Art. 58 Os contrato de parceria disciplinando a utilização do Bônus de Concessão de Uso poderão ser propostas tanto pela iniciativa privada como peío Poder Público, visando atender os objetivos do Projeto e seguirão regulamentação específica a ser criada para este fim. .

Art. *69* Será criada uma Linha de Crédito para reconstrução e restauração do imóvel para fins residenciais
§1° Poderão utilizar esta linha de crédito os proprietários de imóveis cadastrados como de interesse cultural pelo DePHA e que tenham interesse em manter o imóvel para uso residencial.
§2° O órgão gestor e os limites de financiamento serão definidos em regulamentação específica para este fim,
§3° Poderão ser propostos incentivos como a diminuição da carga tributária, para os imóveis que se disponham a ser restaurados e para estimular a manutenção da preservação, também em regulamentação especifica para este fim.

Art. 60 Será criada uma Linha de Benefícios para adequação e utilização do imóvel para os usos não residenciais definidos no PDL para o setor;
§1° Poderão utilizar esta Linha de Benefícios os proprietários que desejarem destinar seus imóveis, dentro dos usos propostos de infra-estrutura ao turismo, ao lazer e ao desenvolvimento cultural.
§2° Os benefícios *desta* Linha compreendem desde o *crédito* para adequar o *imóvel* para sua nova atividade, bem como isenções tributárias temporárias para tornar atrativo o investimento inicial.

Art. 61 Fica facultado ao proprietário de imóvel localizado dentro da poligonal optar por um tipo dê beneficio e uma linha de crédito concomitantemente.

Art. 62 Será implementada a reabilitação do eixo, que compreende a Praça Salviano Guimarães, a Praça São Sebastião, ligadas pela Av. Salvador Coelho e edificações ao longo destes trechos.
I - será estimulado nas edificações o uso com comércio atraente ao lazer e ao turismo e outras atividades aprovadas pelo CLP;
II - será garantido o projeto de desenho urbano e projeto paisagístico que remodele as praças resgatando os princípios de desenho que priorize o pedestre.
III - será estimulado o acesso da comunidade como empreendedora na área, assim como, a estruturação da mesma em cooperativas e associações;
IV - o projeto será desenvolvido e implantado pelos seguintes órgãos;
Secretaria de Obras, Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano (IPDF), Secretaria de Cultura (DePHA), Secretaria de Turismo, Secretaria do Trabalho, Secretaria de Indústria e Comércio, e representantes da comunidade.
Parágrafo Único - O Poder Público *instituirá*, com observância da legislação *específica*, visando estimular a conservação dos imóveis situados na área descrita no *caput*, programas de incentivos fiscais e tributários que poderão incluir os seguintes, IPTU, ISS, ICMS.

Seção XI

Centro Urbano

Art. 63 O Projeto Centro Urbano é um projeto urbanístico e paisagístico que visa requalificar e dinamizar os espaços compostos pelos Setores Hospitalar, Educacional, de Comércio Central, de Hotéis e Diversões, Administrativo, e Recreativo e Cultural, atribuindo ao conjunto um caracter de centro urbano para Planaliina.
§ 1º O Centro Urbano foi assinalado no Mapa 6, do Anexo I, desta Lei.
§ 2° Através das propostas deste PDL, de flexibilização do uso e ocupação do solo, de parcelamento e urbanização, de localização de equipamentos comunitários, dos Projetos Estruturantes Via da Folia e Ciclista/Pedestre 24 Horas, foram previstas atividades que reforçam a convergência da população e a utilização diuma e noturna do Centro Urbano, contribuindo para interligar os setores que o circundam.
§ 3° Será desenvolvido e implementado projeto paisagístico que recupere a vegetação nativa.
§ 4° Será estimulado o acesso à comunidade como empreendedora na área.

§ 5º *Os* espaços públicos de uso comum do povo, como praças, parques, estacionamentos e vias serão redefinidos em função de sua importância para a circulação, o lazer, a recreação, o encontro, a segurança e o conforto dos usuários.

Seção XII

Parque de Exposição Agropecuária de Planaltina

Art. 64 O projeto cria espaço para a exposição, venda e troca de animais e produtos agrícolas e para o lazer, localizado entre a Rodovia BR 020 e o Setor Tradicional.
§ 1° O Parque de Exposição foi assinalado no Mapa *3,* do Anexo I, e a sua poligonal definida no Anexo VII, desta Lei.
§ 2° A implantação e administração do Parque será executada pelos produtores locais, Secretaria de Agricultura, Administração Regional e SEMATEC.
§ 3° Será garantido o arrendamento de espaços para restaurantes, lanchonetes, etc.
§ 4° Será implantada construção adequada para exposição de animais e produtos agropecuários.
§ 5° Será desenvolvido e implementado projeto paisagístico que recupere a vegetação nativa.
§ 6° Será estimulado o acesso à Comunidade como empreendedora na área.

CAPÍTULO IV

DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS URBANOS *E* COMUNITÁRIOS E DOS EQUIPAMENTOS PRIVADOS DE CONSUMO COLETIVO

Art. 65 Consideram-se Urbanos os Equipamentos Públicos de captação, tratamento e distribuição de água, coleta e disposição de lixo, esgoto sanitário, águas pluviais e de resíduos sólidos, distribuição de telefonia e gás canalizado, e produção e distribuição de energia elétrica.

Art. 66 Consideram-se Comunitários os Equipamentos Públicos de uso coletivo, destinados á atividades de Administração Pública, Defesa e Seguridade Social, Educação, Saúde, Serviços Sociais, Associativas, Recreativas, Culturais e Desportivas, e de uso comercial de bens e de serviços.

Art. 67 Consideram-se de Consumo Coletivo os Equipamentos Privados de uso coletivo e comercial de bens e de serviços.

Art. 68 Deverão ser criados ou reservados lotes para Equipamentos Públicos Comunitários, conforme Anexo VIII desta Lei.
§ 1° O Poder Executivo promoverá a reserva de lotes para atender à demanda por Equipamentos Públicos Comunitários, obedecendo às diretrizes deste PDL e demais legislações pertinentes.
§ 2° A previsão de áreas para Equipamentos Públicos Comunitários indicada no Anexo VIII, passa a se constituir em diretrizes mínimas condicionantes para aprovação de parcelamentos, ressalvadas maiores exigências das legislações pertinentes.

Art. 69 A aprovação do uso residencial, nas localidades discriminadas nos incisos abaixo, fica condicionada à criação e reserva de áreas para os Equipamentos Públicos Comunitários destinados ao ensino público infantil e fundamental, de forma *a* atender à população estimada em projeto, não podendo ser computadas as áreas previstas no Anexo VIII desta Lei.
I - Bairro Mestre D' Armas;
II - Bairro Nossa Senhora de Fátima;
III - Bairro Arapoanga;
IV – Região da Capemi;

V - Região do Aprodarmas;
VI - Vale do Amanhecer;
VII - Áreas Especiais Norte,
VIII - Expansão do Setor Residencial Leste.

Art. 70 O órgão ae governo responsável pelo lote do Equipamento Público Comunitário, mediante justificativa técnica, poderá destiná-io à outro equipamento publico diferente do previsto neste PDL, podendo ainda dispensá-lo em favor de outro órgão do governo

Art. 71 Serão criadas áreas para Equipamentos Públicos Comunitários e Urbanos e para Equipamentos Privados de Consumo Coletivo em Zonas Rurais e em Áreas Rurais Remanescentes, para atender à população rural ou urbana, desde que ae acordo com as diretrizes da Secretaria de Agricultura do DF, da Secretaria de Turismo do DF, do IPDF, das legislações pertinentes e demais diretrizes deste PDL.

Art. 72 Deverão ser previstos lotes destinados á Equipamentos Privados de Consumo Coletivo, inseridos em novos parcelamentos urbanos

An. 73 Os Campos de Futebol, indicados no Anexo VIII desta Lei, deverão ser previstos em áreas púbiicas delimitadas, com aproximadamente 12.000m2 (doze mil metros quadrados) e destinadas ao iazer e recreação, não podendo ser desconstituídas até a revisão deste PDL.

Art. 74 As Hortas Comunitárias e os Currais Comunitários serão regularizados através da delimitação ae áreas púbiicas, por meio da elaboração de Memoriais Descritivos a serem aprovados pela Administração Regional da RA VI, ouvidos os órgãos de governo envolvidos; sendo que a ocupação das áreas se aará à tituio precário, com outorga ae permissão de uso mediante termo de compromisso.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA VIÁRIO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 75 Sào definidas para efeito aesta Lei Complementar as seguintes categorias funcionais de vias, em ordem decrescente de hierarquia:
i — Vias Rurais - são aquelas que ligam duas cidades ou aois pontos de uma área conurbada, ou acessam à áreas rurais, classificadas em dois tipos·
a) Rodovias - São vias cuja função é a fluidez e a rapidez de Circulação sendo divididas em Auto-estraaas - cujas interseções são em níveis diferentes e os acessos muito espaçados, e em Expressas - as quais permitem cruzamentos no mesmo nível e acessos às atividades lindeiras por meio de Vias Marginais, que são vias intermediárias entre as rurais e as urbanas e ligam as Rodovias Expressas com as Vias Principais e Secundárias.
b) Estradas - São as demais vias rurais comuns que ligam duas cidades ou acessam às áreas rurais
II - Vias Urbanas - são vias abertas ao tráfego dentro da cidade com a seguinte hierarquização:
a) Vias Principais - ou Arteriais, são aquelas de maior importância no núcleo urbano, que estruturam a malha urbana e se dividem em Avenidas de Atividades - que se caracterizam peia função de acessibilidade às atividades lindeiras onde é conferida a prioridade ao transporte coletivo ou de massa. à circulação de pedestres, não permitido desenvolvimento de velocidade, e em Eixos de Circulação - que se caracterizam pela predominância da função de passagem e pelo desenvolvimento continuo do tráfego;
b) Vias Secundárias - ou coletoras, são aquelas que coletam ou distribuem o tráfego entre as vias locais e as principais;
c) Vias Locais - sào aquelas que dão acesso direto ás unidades imobiliárias.

Art. 76 A hierarquização do sistema viário, indicada no Mapa 7, do Anexo I, desta Lei, tem como objetivo favorecer a acessibilidade às diversas atividades, levando em conta o equilíbrio da repartição de fluxos na rede viária e a otimização do potencial do sistema viário existente.

SeçãoU

Do Sistema Viário Rural

Art, 77 O PDL de Planaiíina estabelecerá propostas para o sistema viário rural nas seguintes rodovias:
I – DF-130
II - DF-230
III - BR-020

Art. 78 Ficam estabelecidas as *seguintes diretrizes* de *intervenção* para as *rodovias:*
I - reserva de área nas laterais das vias, para ampliação futura;
íi - criação de vias marginais, para o acesso seguro às atividades lindeiras;
III - duplicação da DF-130 face a intensificação dos usos e estabelecer condições favoráveis para conciliar com segurança, o trafego rodoviário, o tráfego urbano e a circulação de pedestres.

Seção III

Do Sistema Viário Principal

Art. 79 A Hierarquização Viária e as intervenções propostas para Planaltina estão indicadas no Mapa 7, do Anexo I, desta Lei.

Art. 80 Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes de intervenção para as vias principais:
I–duplicação da NS2 em toda a sua extensão, da BR-020 até o Bairro Arapoanga;
II - reformulação dos acessos ao Vale do Amanhecer a partir da DF-130 com implantação de via marginal na qual serão ferias as *interseções* das *vias* principais *conciliando* o *trafego* rodoviário, o tráfego urbano e a circulação de pedestres.
III - duplicação do prolongamento da via NS1, no trecho do Bairro Arapoanga

Art. 81 Serão criadas as seguintes vias:
I - ligação do Setor Tradicional com o *Bairro* Mestre D'Armas pelo Parque Urbano Arterial *Mestre D' Armas,* submetendo à aprovação da SEMATEC;
H - ligação do Setor Tradicional com as áreas do entorno imediato:
a) ao sul pela Av. Marechal Deodoro, Independência e Maranhão para o Bairro Na. Sra. De Fátima.
b) ao norte pela Av. Gomes Rabeio para o Setor Residencial Oeste.

Seção IV

Do Sistema Viário Secundário

Art. 82 Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes de intervenção para as vias secundárias ou coletoras:
I - desestimular novos acessos ás avenida de atividades e circulação mantendo, preferencialmente, aqueles já existentes e instaíar, quando for o caso, semáforos nos cruzamentos.
II - reformular as interseções das vias secundárias com as avenidas de circulação e de atividades.
III - regularizar como vias secundárias as vias de pedestres dos Centros de Quadras do Setor Residencial Leste - Vila Buritis, entre as vias NS 1 e NS 2.

Seção V

Do Sistema Viário Local

Art. 83 Serão transformadas em vias locais para circulação de veículos, as vias de pedestres que dão acesso aos lotes residenciais do Setor Residencial Norte A, do Setor Residencial Norte 1B, do Buritis III, e da Vila Nossa Senhora de Fátima.

Seção VI

Dos Estacionamentos

Art. 84 Serão previstos estacionamentos no canteiro centrai da via NS1,

Art. 85 Serão previstos estacionamentos ao longo das vias 1,2 e 3 do Setor Residencial Leste, das vias que contornam o Buritis III e das vias WE-1 e WL-1.

Art. 86 Serão removidos os cercamentos de estacionamentos, em áreas públicas, circundantes ás projeções de habitações coletivas

CAPÍTULO VI

DAS REGULAMENTAÇÕES E DIRETRIZES URBANÍSTICAS PARA O USO DO SOLO

Seção i

Do Uso do Solo Urbano

Subseção I

Da Classificação de Usos e Atividades e Especificação de Lotes por Uso

Art. 87 O uso do solo urbano, para efeito desta Lei, divide-se em residencial e não residencial,

Art. 88 O uso não residencial do soío urbano subdivide-se em:
! - comerciai;
H - coletivo;
III - industrial.
Parágrafo Único - Utiliza-se como referência a Tabela de Classificação de Atividades aprovada pelo Decreto 19.071 de 6 de maio de 1998.

Art. 89 As atividades do uso não residencial, em função da natureza, do porte e da localizacão na cidade podem ser consideradas incômodas ou não incômodas.
§ 1° São consideradas incômodas as atividades que interferem e pertubam no meio urbano, especialmente o uso residenciai.
§ 2º As naturezas de incômodo podem ser
I - ambientais:

a) geração de ruídos;
b) geração de resíduos, emissões e efluentes poluidores;
II - relativa a riscos de segurança;
III - relativas à circulação:
a) atração de automóveis;
b) atração de veículos pesados;
IV - especiais;
V - outras:
a) visual,
b) cultural ou moral;
c) interferências de ondas eletromagnéticas.
§ 3° As naturezas de incômodo estão discriminadas na listagem do Anexo II, desta Lei.

Art. 90 As atividades de natureza especial de incômodo, mencionadas nos incisos IV e V, do § 2º, do Art. 89, desta Lei, são aquelas com características especiais de interferência ao meio natural ou construído, ou de sobrecarga à infra-estrutura urbana existente, especificadas no Anexo II.
Parágrafo Único - A aprovação de atividades de natureza especial de incômodo estará condicionada à apresentação, pelo proponente, de relatório técnico contendo, pelo menos:
I - anuência dos órgãos executivos competentes, conforme discriminado a seguir :
a) as atividades com incômodo de natureza ambiental serão analisadas pelo Instituto de Ecologia e Meio Ambiente - IEMA;
b) as atividades com incômodo de natureza relativa a riscos de segurança e relativa à circulação serão analisadas pela Secretaria de Segurança Pública;
II - medidas mitigadoras das interferências ao meio natural ou construído, que ficarão *a* cargo do proponente.

Art. 91 Ficam estabelecidas as seguintes Categorias de Lote por Uso, segundo o grau de restrição de atividades;
I - Lotes de Uso Residencial Exclusivo - R 0;
II - Lotes de Maior Restrição - R 1;
III - Lotes de Média Restrição -R 2;
IV - Lotes de Menor Restrição - R 3;
V - Lotes com Restrição a Residência - R 4
Parágrafo Único - A localização das Categorias de Lotes por Uso está indicada no Mapa 8, do Anexo I, e discriminada no Anexo VI, desta Lei

Art. 92 A implantação de atividades admitidas na Categoria R O e R 1,deverá ser precedida de anuência dos proprietários dos lotes vizinhos, ou de seus representantes legais, conforme previsto no Anexo III, desta Lei.
§ 1° O alvará de funcionamento para as atividades mencionadas no *caput* terá validade máxima de dois anos.
§ 2° A renovação do alvará de funcionamento da atividade estará condicionada a nova consulta aos proprietários dos lotes vizinhos, conforme o disposto no *caput.*
§ 3° No caso de foíes utilizado sob o regime de condomínio, a anuência prevista no *caput se* dará pela assembléia do condomínio.

Art. 93 Nos Lotes com Restrição à Residência - R 4 - é vedado o uso residencial, com exceção de apenas uma residência para zelador, cuja área máxima de construção não poderá ultrapassar aquela definida pelo Código de Edificações do Distrito Federal - COE para residências econômicas.

Art. 94 A aprovação de atividades do uso não residencial em pavimentos com atividades de habitação coletiva, fica condicionada à anuência da assembléia do condomínio,

Art. 95 A aprovação de atividades na Zona Urbana estará condicionada às disposições desta lei, às normas para o licenciamento ambiental e à legislação específica.

Seçãoff

Do Uso do Solo nas Áreas Especiais de Proteção

Art. 96 Nas Áreas Especiais de Proteção da Região Administrativa VI, são vedados:
I - o uso industrial, incluídas a extração e prospecção minerai;
ff - o uso residencial exclusivo;
III - as atividades potencialmente poiuidoras e as atividades causadoras de erosão e de outras formas de degradação ambiental,

Art. 97 Os maciços florestais existentes nas Áreas Especiais de Proteção deverão ser mantidos.

CAPÍTULO VII

DAS REGULAMENTAÇÕES E DIRETRIZES URBANÍSTICAS PARA A OCUPAÇÃO DO SOLO

Seção I

Da Ocupação do Solo Urbano

Art. 98 Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros básicos de controle da ocupação do solo:
f - coeficiente de aproveitamento;
ti - taxa de permeabilidade do solo;
III - afastamentos mínimos;
IV - quantidade mínima de vagas para estacionamento de veículos;
V - quantidade máxima de domicílios por lote, nos casos que especifica.

Subseção i

Do Coeficiente de Aproveitamento

Art, 99 O coeficiente de aproveitamento é o índice que multiplicado peia área do lote resulta na área máxima de construção permitida para o mesmo,
§ 1º Para efeito do cálculo da área de construção serão computadas todas as áreas edificadas cobertas, com exceção de:
I - áreas de garagem e estacionamento de veículos localizadas no subsolo e térreo;
Ii - galerias obrigatórias de circulação de pedestres;
III - áreas previstas pelo Código de Edificações do Distrito Federai - COÊ.
§ 2º Nos totes de categoria, R 1, R 2 e R 3 é obrigatória a construção de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da área do lote.

Art. 100 Os coeficientes de aproveitamento estabelecidos para os ioíes de Planalíina estão indicados no Mapa 9, do Anexo I, e discriminados no Anexo VI, desta Lei.

Art. 101 No caso em que o projeto arquitetônico englobar um conjunto de lotes contíguos ou no caso de remembramento de lotes, ambos com coeficientes de aproveitamento diferentes, o coeficiente de aproveitamento do conjunto de lotes ou do novo lote daí resultante, será correspondente ã média ponderada entre os coeficientes de aproveitamento e as áreas de cada lote, aplicando-se a fórmula:

$$\sum_{1}^{n} ca_n \times A_n$$

$ca_K = \frac{}{\sum_{1}^{n} A_n}$, onde:

ca_K = coeficiente de aproveitamento resultante

ca_n = coeficiente de aproveitamento de cada lote a ser remembrado

A_n = área de cada lote a ser remembrado.

Subseção II

Da Taxa de Permeabilidade do Soio

Art. 102 A taxa de permeabilidade do soio é o percentual mínimo da área do lote onde é proibida a impermeabilização por edificação ou pavimentação.

Art. 103 A taxa de permeabilidade do solo é exigida em função da dimensão do lote, conforme discriminado a seguir:
I - para os lotes com área de até 150,00 m² (cento e cinqüenta metros quadrados) e para os lotes dentro da poligonal da Área de Interesse de Preservação Cultural não é exigida a taxa de permeabilidade do solo,
II - para os lotes com área superior a 150,00 m2 (cento e cinqüenta metros quadrados) até 400,00 m2 (quatrocentos metros quadrados) a taxa de permeabilidade do solo é correspondente à 10% (dez por cento) da área do lote;
III - para os lotes com área superior a 400,00 m2 (quatrocentos metros quadrados) até 2.000,00 m2 (dois mil metros quadrados), a taxa de permeabilidade do solo é correspondente á 15% (quinze por cento) da área do lote;
ÍV - para os lotes com área superior a 2.000,00 m2 (dois mil metros quadrados) a taxa de permeabilidade do soio é correspondente à 20% (vinte por cento) da área do lote.
§ 1° Para os lotes cujas normas anteriores previam taxas de ocupação superiores àquelas resultantes do disposto neste artigo, a taxa de permeabilidade do solo é correspondente à ocupação anterior, conforme definido na listagem do Anexo VI.
§ 2° Excetuam-se do disposto neste artigo os lotes com divisas voltadas para vias principais, para os quais não será exigida a taxa de permeabilidade do solo.

Art. 104 Nos casos de remembramento de lotes, ou naqueles em que o projeto arquitetônico engiobar um conjunto de dois ou mais lotes contíguos, será considerada, para o cálculo da taxa de permeabilidade do solo, a área total resultante.

Subseção III

Dos Afastamentos Obrigatórios

Art. 105 Os afastamentos obrigatórios representam as distâncias mínimas que devem ser observadas entre as fachadas das edificações e as divisas do lote.

Art. 106 O afastamento mínimo das fachadas voltadas para logradouro público será calculado aplicando-se a fórmula:
$af = \frac{(h - 5)}{tg\ 60^\circ} - d$, onde:
af = afastamento mínimo

h = altura da edificação
d = distância entre a divisa do iote e o meio-fio oposto, conforme indicado no croqui constante do Anexo IV, desta Lei.

Art. 107 O afastamento mínimo das fachadas voltadas para íote(s) vizinho(s), com abertura de vãos de iluminação e aeração, corresponde:
! - a 1.50 m (um metro e cinqüenta centímetros) para o térreo, primeiro e segundo pavimentos;
II - ao resultado da fórmula apresentada a seguir, para os demais pavimentos:
Af = 1,5 + b + 0,25 (n - 1) , onde:
Af = afastamento mínimo
b = coeficiente específico da localidade
n = número do pavimento (cálculo feito para cada pavimento)
§1° O coeficiente "b" para as áreas já regularizadas de Planattina será nulo.
§2° Nos casos de novos projetos de parcelamento, o valor do coeficiente "b" será estabelecido no respectivo Memorial Descritivo .

Art. 108 Serão mantidas as faixas *non aedificandi* anteriormente exigidas para passagem de redes de serviços públicos,

Art. 109 Nos casos não previstos na presente lei, será observado o disposto no Código de Obras e Edificações do Distrito Federai - COE.

Art. 110 Nos casos em que o projeto arquitetônico englobar um conjunto de dois ou mais lotes contíguos, esse conjunto será considerado como se fosse um único lote, para efeito das definições relativas a afastamentos mínimos.

Subseção IV

Da Quantidade Mínima de Vagas para Estacionamento de Veiculos

Art. 111 Será exigida uma quantidade minima de vagas para estacionamento de veículos, no interior do lote, em função do porte da atividade a ser desenvolvida no mesmo, de acordo com o que estabelece o COE e segundo Anexo V, desta Lei.

Subseção V

Da Quantidade Máxima de Domicilios por Lote

Art. 112 Fica estabelecida a quantidade máxima de (02) dois domicílios por lote, destinados ã habitação unifamiliar, apenas para os lotes com dimensão igual ou superior á 200 m² (duzentos metros quadrados), conforme discriminado no Anexo VI.
§ 1° Excetuam-se o Setor Tradicional e os lotes de uso tipo R3 estabelecidos neste PDL, os quais poderão ter um número maior que duas unidades residenciais desde que cumpridas as exigências do COE.
§ 2° A implantação de um número maior de domicílios, nos casos mencionados no *caput*, será permitida apenas mediante a anuência das concessionárias ae serviços públicos do Distrito Feaeraí.
§ 3° Os casos previstos no *caput* serão regidos peto instituto do Condomínio, previsto na Lei Feaeraí n° 4.591, de 16 de dezembro de 1964.

Art. 113 Nos casos de remembramentos de lotes, ou naqueles em que o projeto arquitetônico englobar um conjunto de dois ou mais lotes contíguos, será considerado o somatório da quantidade máxima de domicílios permitido para cada iote do conjunto.

Subseção Vi

Dos Demais Parâmetros de Ocupação do Solo

Art. 114 Os acessos de veículos ao lote se darão pela via de hierarquia inferior, considerando a classificação constante do Art. 75, desta Lei.
Parágrafo Único - Nos casos em que houver mais de uma via de mesma categoria inferior, o acesso poderá se dar por qualquer uma dessas vias.

Art. 115 As divisas de lotes voltadas para logradouros públicos poderão ter aberturas voltadas para os mesmos.

Art. 116 Nos lotes de categoria R 1, R 2 e R 3 será permitida a construção de marquise sobre área pública, resguardada a distância necessária do meio-fio, de modo a não interferir com as redes aéreas de serviços públicos.
Parágrafo Único. A largura e a altura da marquise serão estabelecidas por conjunto de lotes, pela Administração Regional, obedecendo:
I - as normas das concessionárias de serviços públicos;
II - a distância mínima de 0,75 m (setenta e cinco centímetros) do meio-fio;
III - a altura mínima de 3,00 m (três metros).

Art. 117 Será obrigatória a construção de galerias para os lotes voltados para as vias 2 e 3 do Setor Residencial Leste, visando garantir a passagem de pedestres.

Art. 118 Nos casos em que for adotada a gatena para circulação de pedestres, será obedecido o disposto a seguir:
i - pelo menos um dos acessos da gaieria deverá estar no nível do respectivo meio-fio;
II - serão criadas rampas ou escadas de acomodação, dentro dos limites do lote, nos casos em que a gaieria não acompanhe a declividade do meio-fio.

Art. 119 Será permitido o avanço em área pública contígua às projeções, para utilização do subsolo como garagem, conforme os parâmetros estabelecidos pelo Código de Edificações do Distrito Federal - COE e ouvidas as concessionárias de serviços públicos.

Art. 120 Será permitido o avanço em área pública contigua às projeções, para elemento de circulação vertical, conforme os parâmetros estabelecidos pelo COE.

Art. 121 Será permitido o avanço em espaço aéreo sobre área pública, para varandas, em projeções e lotes das categorias R 0,R 1, R 2 e R 3, conforme os parâmetros estabelecidos pelo COE

Art. 122 Será permitida a compensação de área em projeções, acima do pavimento térreo, sobre área pública, conforme os parâmetros estabelecidos pelo COE.

Art. 123 Será admitida a construção em área pública de passarelas aéreas e estacionamento público em subsolo, desde que aprovados pelo Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - IPDF, ouvidos os órgãos envolvidos.

Art. 124 Os demais parâmetros urbanisticos não previstos nesta lei, como tratamento das divisas, demais galerias para circulação de pedestres, e outros, relativos à concepção urbanística adotada, serão definidos no Memorial Descritivo do respectivo projeto urbanístico

Subseção VII

Da Ocupação do Solo nas Áreas de Novos Projetos Urbanísticos

Art. 125 Os coeficientes de aproveitamento para as áreas de novos projetos urbanísticos serão definidos nos respectivos Parâmetros Urbanísticos.

Parágrafo Único. O coeficiente de aproveitamento de lote a ser criado no interior da malha urbana existente será correspondente ao coeficiente de aproveitamento predominante na área em que se localize.

Seção II

Da Ocupação do Solo nas Áreas Rurais Remanescentes

Art. 126 A Secretaria de Agricultura deverá traçar diretrizes para a ocupação da área rural de Planaftina, visando incentivar a produção agrícola.

CAPÍTULO VIII

DAS DIRETRIZES PARA O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO

Seção I

Das Diretrizes Básicas

Art. 127 O parcelamento do soio para fins urbanos deve observar as disposições da Lei Federai nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, da iegisiação específica de parcelamento do solo do Distrito Federal, das normas definidas pelo IPDF e das diretrizes contidas neste PDL.

Art. 128 Os projetos urbanísticos deverão obedecer as seguintes diretrizes básicas:
I - otimizar as áreas públicas, abolindo os espaços vazios sem destinação;
II - garantir áreas destinadas à praças públicas, equipamentos de lazer e esportes;
III - garantir um percentual mínimo de 10% (dez por cento) da área pública com solo permeável;
IV - definir áreas para equipamentos públicos urbanos e comunitários definidas neste PDL e ainda em conformidade com a população prevista para o projeto;
V - restringir a criação de estacionamentos de veículos em área pública, especialmente nas áreas centrais, prevendo-se estacionamentos de veículos, preferencialmente, dentro dos [otes, e em conformidade com o uso previsto para os mesmos;
VI - atender às normas de acessibilidade às pessoas com deficiência de locomoção, conforme o disposto no Código de Edificações do Distrito Federal - COE.

Art. 129 As áreas de uso comum do povo destinadas ao lazer deverão prever mobiliários urbanos para dinamização das mesmas, de acordo com projeto a ser elaborado pela Administração Regional.

Seção Ii

Das Diretrizes Complementares para Parcelamento e Urbanização nas Zonas Urbanas de Planaltina

Subseção I

Da Zona Urbana de Consolidação

Art. 130 Na Vila Buritis, fica definido:
I - os lotes H dos Centros de Quadras, destinados à Centros de Ensino Público, serão regularizados com área máxima de 3.000 m^2 (três mil metros quadrados).

III - os lotes D e F dos Centros de Quadras serão ampliados para 1445 m^2 (mil quatrocentos e quarenta e cinco metros quadrados) e com as dimensões de 34m (trinta e quatro metros) por 42,5m (quarenta e dois metros e cinqüenta centímetros).
IV - serão definidas as praças públicas dos Centros de Quadras.
V - nos Centros de Quadras serão previstos lotes para os Equipamentos Públicos Comunitários de acordo com o Anexo VIII desta Lei.

Art. 131 A Vila Vicentina passa a abranger o seu entorno imediato, compreendido entre a Av. Contorno, a Via NS - 1 e o Córrego Aíoíeiro, sendo definido para este entorno:
I - reformulação do sistema viário, de acordo com proposta de intervenção pontual indicada no Mapa 7, do Anexo I, desta Lei;
II - regularização das ocupações existentes de acordo com o Art. 45, desta Lei;
III - criação de lotes para equipamentos públicos comunitários de acordo com Anexo VIII, desta Lei, de uma praça pública, do Parque Urbano Arterial Mestre D' Armas, admitindo-se ainda lotes para o uso coletivo e comercial.

Art. 132 No Setor Tradicional fica definido:
I - os lotes do Setor Tradicional deverão ter área mínima de 240m² (duzentos e quarenta metros quadrados) e testada mínima de 8,00 m (oito metros);
II - na parte norte do Setor será criada praça pública de âmbito local;
III - na Praça São Sebastião serão criados dois lotes para equipamentos públicos de acordo com o Anexo VIII, desta Lei, destinados à Escola Pólo e ao Centro Comunitário, a quadra poli-esportiva existente será remanejada para junto destes equipamentos, localizados ao sul da praça, e será dado tratamento paisagístico ao acesso frontal da Igrejinha de São Sebastião.
IV - a praça Marechal José Pessoa será reduzida em até 50% (cinqüenta por cento) dando lugar à criação de um lote para equipamento público comunitário.

Art. 133 Os setores que compõem o Centro Urbano, terão as seguintes diretrizes básicas de reparcelamento e urbanização:
Parágrafo Único O projeto de urbanismo será elaborado pelo IPDF e Administração Regional da RA VI, com a participação dos órgãos de governo afetados e da comunidade, e em conformidade com o Art. 63 desta Lei.
I - no Setor Educacional fica definido.
a - serão alargadas as vias de pedestres ("becos") centrais, que percorrem o sentido leste/oeste;
b - serão **criados lotes para o uso misto** tipo **R3,** nas **áreas** públicas **paralelas às** vias WL-3 c WL-4, c atrás das projeções do Setor de Comércio Central - Quadra 2, ressalvados espaços para praças e vias públicas;
c - os espaços públicos detrás dos lotes P, Q e R serão preservados como área pública de uso comum do povo, sendo previstas ciclovias, mobiliários urbanos, estacionamentos e jardins.
d - será criada, ao centro, a Praça dos Adolescentes, contendo equipamento comunitário público para Oficinas Culturais e Profissionalizantes.
e - será criado lote para regularizar a Feira de Confecções e o comércio de apoio existentes, ficando à cargo da Administração Regional para concessões de uso.
f – ao sul da Feira de Confecções será criada a Praça do Cantador.
g - será criado lote para regularizar a Biblioteca Pública existente, e para tanto serão redimensionados os lotes A, C/D destinados ao ensino público.
h - o fote N será reduzido para aumentar o lote M.
II - na Quadra 2 do Setor de Comércio Central será ampliado o lote K destinado à Delegacia de Polícia Civil.
III - o Setor de Hotéis e Diversões será objeto de estudo de reparcelamento envolvendo os lotes ainda não ocupados.
IV - o Setor Administrativo será objeto de estudo de reparcelamento redefinindo as praças públicas e acessos ao Parque Urbano Recreativo e Cultural, e sendo analisada a possibilidade de regularizar o aumento dos lotes dos equipamentos públicos.
V - no Setor Recreativo e Cultural será criado o Parque Urbano Recreativo e Cultural, prevendo-se lotes para o uso prioritariamente coletivo e comercial privados e públicos, e áreas públicas de uso comum do povo para bosques, jardins, esportes, vias e estacionamentos.

Art. 134 No Buritis M, fica definido que será criada praça pública junto à Via NS-2.

Art. 135 No Buritis III, fica definido que serão remanejados os conjuntos B e as quadras de esportes das Quadras 12 e 16, dando continuidade ao sistema viário local.

Art. 136 No Jardim Roriz, fica definido.
I - as áreas públicas localizadas entre os Comércios Locais e as Áreas Especiais poderão ser ocupadas pefos proprietários do comércio local através do instrumento de Concessão de Uso, sendo proibida a edificação, e permitido o cercamento com muro, e desde que haja anuência de todos os proprietários do conjunto atingido. Esta ocupação será regulamentada peía Administração Regional.
íí - será modificada a Entre-quadras 4, regularizando um lote para a Feira de Hortifrutigranjeiros existente que ficará à cargo da Administração Regional - RA VI para concessões, e redefinindo a praça pública local.

Art. 137 Na Vila Nossa Senhora de Fátima, a área denominada "Maria do Barro ou Olaria", fica definido que será criada a Quadra F, parcelada com lotes mínimos de 129m^2 (cento e vinte e nove metros quadrados) destinados prioritariamente ao uso residencial unifamiliar, de acordo com projeto a ser elaborado pelo IPDF.

Art. 138 No Setor de Oficinas, Áreas Especiais Norte e Cemitério fica definido:
I - a área situada entre o lote do Cemitério e a Via WL-4 será parcelada com lotes com área mínima de 250 m^2 (duzentos e cinqüenta metros quadrados), destinados ao uso comercial e industrial, tipo R4, configurando uma Área de Desenvolvimento Econômico.
K - na área situada entre o lote do Cemitério e a Via NS-2 serão criados dois lotes, um para Centro de Ensino Público e outro menor para o uso coletivo ou comerciai.
III - na área situada entre o lote do Cemitério e o cruzamento das vias NS-A e WL-1 serão criados dois grandes lotes para o uso coletivo ou comercial.
IV - as Áreas Especiais Norte -AEN' s poderão ser desmembradas em lotes com área mínima de 5.000 m^2 (cinco mil metros quadrados).
V - a AEN 9 será destinada à Centro de Ensino Público.
VI - será analisada a viabilidade da ampliação das AEN 8, 9 e 9 A, pelo IPDF e pela Administração Regional da RA VI.

SubseçãoM

Da Zona Urbana de Uso Controlado

Art. 139 A área localizada ao norte da Vila Nossa Senhora de Fátima e à oeste do Setor de Hospedarias e Motéis destina-se à parcelamento pata usos prioritariamente coletivo e comerciai, reservados lotes para Equipamentos Públicos Comunitários conforme Anexo Viíi desta Lei e o Parque de Exposição Agropecuária.

Art. 140 A área localizada ao sui da Vila Nossa Senhora de Fátima e ao norte do Setor Tradicional destina-se à parcelamento para usos prioritariamente coletivo e comercial, reservados ioies para Equipamentos Púbiicos Comunitários conforme Anexo VIII desta Lei e o Parque de Exposição Agropecuária de Planaltina.

Art. 141 A área localizada entre a rodovia BR 020 e o Jardim Roriz destina-se á parcelamento para o uso coletivo restrito às condicionantes ambientais, e reservadas duas áreas públicas para Campo de Futebol de acordo com Anexo VIII desta Lei.

Art. 142 A área localizada entre o Buritis II e III, o Jardim Roriz e a rodovia BR 020 destina-se à parcelamento para usos comercial e industrial, configurando uma Área de Desenvolvimento Econômico restrita às condicionantes ambientais; e para o uso coletivo, reservados lotes para os Equipamentos Públicos e duas áreas públicas destinadas à Campo de Futebol de acordo com o Anexo VIII desta Lei

Art. 143 A Área localizada ao sul do Buritis H e III e ao norte do córrego Atoleiro destina-se à parcelamento, conforme as seguintes diretrizes

I - o uso predominante é o residencial unifamiliar;
II - serão criados lotes com área média de 180 m² (cento e oitenta metros quadrados) destinados ao programa de assentamento do IDHAB;
III - o coeficiente de aproveitamento dos lotes residenciais será 1,4 (um vírgula quatro);
IV - serão criados lotes destinados ao uso coletivo de acordo com a legislação específica e de acordo com o Anexo VIII desta Lei;
V - o coeficiente de aproveitamento para os lotes de uso coletivo será 0,8;
Vt - na Zona Tampão, indicada pelo EIA/RIMA da Expansão do Setor Residencial Leste, respeitadas as condicionantes ambientais, serão criados dois lotes destinados ao uso coletivo, para os Equipamentos Públicos Comunitários - Pelotão Destacado da Polícia Militar e Escola da Natureza, e duas áreas públicas para Campos de Futebol, conforme Anexo VIII desta Lei; será também definida uma área para regularização da Horta Comunitária existente de acordo com o Art. 74 desta Lei.

Art. 144 O Bairro Nossa Senhora de Fátima, localizado ao norte da rodovia DF 130, será objeto de reparcelamento conforme as seguintes diretrizes:
I - a área localizada à leste da Estação de Tratamento de Esgoto- ETE da Caesb será destinada ao uso prioritariamente comercial e industrial, configurando uma Área de Desenvolvimento Econômico - ADE, respeitadas as condicionantes ambientais.
II - a área localizada ao norte da ETE e da ADE, citadas no inciso anterior, será destinada ao uso prioritariamente residencial unifamiliar prevendo-se uma população máxima de 800 (oitocentos) habitantes; e aos usos coletivo e comercial, propícios ao Ensino Superior, Clubes, Clínicas, Comércios de grande porte, dentre outros, e desde que reservadas áreas para os Equipamentos Públicos Comunitários de acordo com o Anexo VIII desta Lei e faixas para o Parque Urbano Arterial Mestre D' Armas.

TÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, DA GESTÃO E DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

CAPÍTULOt

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 145 O Poder Executivo aplicará na Região Administrativa Vf - RA VI - os instrumentos jurídicos, tributários e financeiros da política de desenvolvimento urbano e de ordenamento territorial, instituídos pelo Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT, pela Lei Orgânica do Distrito Federal, ou criados por lei específica, atendendo aos objetivos e diretrizes expressos nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO II

DA OUTORGA ONEROSA

Seção I

Da Outorga Onerosa do Direito de Construir

Art. 146 Será aplicada a outorga onerosa do direito de construir para todo aumento de potencial construtivo.
Parágrafo Único. A outorga onerosa do direito de construir aplicar-se-á sobre o acréscimo da área construída, observados os limites estabelecidos nesta Lei.

Art. 147 Para efeito de cálculo do vaior da outorga onerosa será aplicada a fórmula indicada a seguir:
VLO = VAE x QA onde,
VLO - valor a ser pago pela outorga;
VAE = valor do metro quadrado do terreno, multiplicado por y ;
QA = quantidade de metros quadrados acrescidos.
y = coeficiente de ajuste, que em Planaltina corresponde a 0.2 (dois décimos).

Seção II

Da Outorga Onerosa da Alteração de Uso

Art. 148 Será aplicada a outorga onerosa de alteração de uso para as atividades discriminadas abaixo, atendido o disposto nesta Lei:
I - habitação coletiva, com exceção dos casos previstos no *caput* do Artigo 112 desta Lei;
II - posto de abastecimento de combustível, lavagem e lubrificação de veículos;
III - supermercado;
IV - centro comercial.
Parágrafo Único. A expedição do alvará de construção e o licenciamento da atividade pela Administração Regional, ficam condicionados ao pagamento do vaior relativo à outorga onerosa.

CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO DE USO

Art. 149 Será aplicado o instituto da concessão de uso nos casos de avanço em área pública previstos nesta Lei.
Parágrafo Único. A concessão de uso referida no *caput* se dará a título oneroso e será firmada mediante contrato entre o proprietário do imóvel e a Administração Regional, por ocasião da expedição do alvará de construção.

CAPÍTULO IV

DAS OPERAÇÕES URBANAS

Art. 150 Considera-se operação urbana o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Executivo do Distrito Federal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários e investidores privados, com o objetivo de alcançar , em uma área, transformações urbanísticas, melhorias sociais e a valorização ambiental.
Parágrafo Único. Cada operação urbana será aprovada por lei específica.

Art. 151 As operações urbanas serão aplicadas na implantação dos projetos urbanísticos ou paisagísticos especiais previstos nas Seções I, II, III, IV, V, VI, VII, IX, X, XI e XII do Capítulo III desta Lei.

CAPÍTULO V

DA EDIFICAÇÃO COMPULSÓRIA

Art. 152 O Poder Público aplicará o instrumento da edificação compulsória nos lotes não edificados, subutilizados ou não utilizados com área superior a quinhentos metros quadrados.
Parágrafo Único - As áreas mínimas obrigatórias de construção, referentes aos casos em que se aplica a edificação compulsória, serão estipuladas por regulamentação específica.

TÍTULO IV

DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E DA GESTÃO URBANA E TERRITORIAL

Art. 153 A ação governamental relativa ao desenvolvimento urbano e territorial da Região Administrativa VI - RA V! - será objeto de um processo permanente e participativo de planejamento, com vistas à melhoria da qualidade de vida de sua população e ao equilíbrio do meio ambiente.

Art. 154 O processo de planejamento urbano e territorial da RA-VI visa promover o ordenamento do uso e da ocupação do espaço urbano e territorial, de forma integrada com as políticas setoriais, com base nas condições sócio-econômicas e ambientais de caráter local e regional.

Art. 155 A Administração Regional de Planaltina integra o Sistema de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - SISPLAN -, como órgão local, conforme o disposto no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT.

Art. 156 As informações relativas ao ordenamento territorial e urbano, produzidas pelas entidades públicas e privadas, no âmbito da Região Administrativa VI, alimentarão o Sistema de Informação Territorial e Urbana do Distrito Federai - SITURB.

Art. 157 O planejamento e a gestão urbana e territorial da RA-VI seguirão as diretrizes do Plano Diretor Local de Planaltina, em consonância com o PDOT e os demais instrumentos da política urbana

Art. 158 Compete ao Conselho Local de Planejamento - CLP - de Planaltina , como órgão auxiliar da Administração, promover a discussão, análise e acompanhamento das questões relativas ao planejamento urbano e territorial da Região Administrativa VI.
§1° A composição e as competências do CLP são disciplinadas por lei especifica.
§2° O CLP é assistido pela unidade da Administração Regional de Planaltina responsável pelo planejamento territorial e urbano, como sua Secretaria Executiva.

Art. 159 As questões de maior importância e impacto ou cuja abrangência extrapole o âmbito da Região Administrativa VI, serão, após análise pelo CLP de Pianaltina, encaminhadas para a apreciação do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano - CONPLAN - órgão superior do SISPLAN, pelo Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - IPDF, seu órgão executivo.

Art. 160 Compete à Administração Regional de Planaltina:
I - estabelecer e atualizar as prioridades para a ação governamental em Planaltina;
II - elaborar e propor revisões do Piano Diretor Local - PDL, em conjunto com o órgão executivo do SISPLAN;
III - propor alterações na legislação urbanística e edilícia de Planaltina;
!V - monitorar e fiscalizar, sem prejuízo da atuação de outros órgãos, o uso e a ocupação do solo estabele8cido no PDL e na legislação pertinente;
V - inserir no orçamento anua! da Região Administrativa VI previsão de recursos necessários à implementação do PDL e do SITURB.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 161 Os projetos urbanísticos especiais terão a participação da comunidade e serão submetidos a audiência pública.

Art. 162 Os projetos arquitetônicos observarão, além do disposto nesta Lei, as normas estabelecidas pelo Código de Edificações do Distrito Federai, e a legislação especifica.

Art. 163 O Plano Diretor Local de Planaltina será compatibilizado ao Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE - e ao Plano Diretor de Água e Esgoto do Distrito Federal, após a aprovação dos mesmos, nos termos do art. 320 da Lei Orgânica do Distrito Federai.

Art. 164 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 165 Revogam-se as disposições em contrário, inclusive as Normas de Edificação, Uso e Gabarito - NGB - de Planaltina.

PLANO DIRETOR LOCAL DE PLANALTINA

ÍNDICE

TÍTULO I - DA POLÍTICA URBANA E TERRITORIAL
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS E ESTRATÉGIAS

TÍTULO II - DA GESTÃO E ORDENAMENTO TERRITORIAL
CAPÍTULO I- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES GERAIS DÊ USO E OCUPAÇÃO DAS ZONAS, UNIDADES E ÁREAS
Seção I - Das Zonas Urbanas de Planaítina
Subseção I – Da Zona Urbana de Consolidação de Planaítina
Subseção II - Da Zona Urbana de Uso Controlado de Planaítina
Seção fí - Das Zonas Rurais de Pfanaltina
Subseção I - Da Zona Rural de Dinamização
Subseção M - Da Zona Rural de Uso Controlado
Seção III - Da Zona de Conservação Ambiental
Seção IV - Das Unidades de Conservação
Seção V - Das Áreas de Diretrizes Especiais de Proteção
Subseção I - Das Áreas Especiais de Proteção de Mananciais
Subseção II – Das Áreas Especiais de Proteção e Lazer Ecológico
Subseção III - Das Áreas Rurais Remanescentes
Subseção IV - Das Áreas de Restrição Físico-Ambientais
CAPÍTULO III - DOS PROJETOS ESTRUTURANTES
Seção I - Do Museu de História Natural de Águas Emendadas
Seção II - Do Parque Urbano Arterial Mestre D' Armas
Seção III - Dos Parques Vivenciais
Seção IV – Da Via da Foíia
Seção V - Do Projeto Pedestre/Ciclista 24 Horas
Seção VI - Do Projeto Rede Cidadã
Seção VII - Do Turismo Planaltina
Seção VIII - Do Projeto de Regularização Fundiária
Seção IX - Do Complexo Agroindustrial da RA VI
Seção X - Da Área de Interesse de Preservação Cultural
Seção XI - Do Centro Urbano
Seção XII - Do Parque de Exposição Agropecuária de Planalíina
CAPÍTULO IV - **DOS** EQUIPAMENTOS PÚBLICOS URBANOS E COMUNITÁRIOS E DOS EQUIPAMENTOS PRIVADOS DE CONSUMO COLETIVO
CAPÍTULO V - DO SISTEMA VIÁRIO
Seção I - Das Disposições Gerais
Seção II - Do Sistema Viário Rural
Seção III - Do Sistema Viário Principal
Seção IV - Do Sistema Viário Secundário
Seção V - Do Sistema Viário Local
Seção VI — Dos Estacionamentos
CAPÍTULO VI - DAS REGULAMENTAÇÕES E DIRETRIZES URBANÍSTICAS PARA O USO DO SOLO
Seção ! - Do Uso do Solo Urbano
Subseção I - Da Classificação de Usos e Atividades e Especificação de Lotes por Uso
Seção Ii - Do Uso do Solo nas Áreas Especiais de Proteção
CAPÍTULO VII - **DAS** REGULAMENTAÇÕES E DIRETRIZES URBANÍSTICAS PARA A OCUPAÇÃO DO SOLO
Seção I - Da Ocupação do Solo Urbano
Subseção I - Do Coeficiente de Aproveitamento
Subseção II - Da Taxa de Permeabilidade do Solo
Subseção III – Dos Afastamentos Obrigatórios

Subseção IV - Da Quantidade Mínima de Vagas para Estacionamento de Veículos
Subsecão V - Da Quantidade Máxima de Domicílios por Lote
Subseção VI - Dos Demais Parâmetros de Ocupação do Solo
Subseção VII - Da Ocupação do Solo nas Áreas de Novos Projetos Urbanísticos
Seção II - Da Ocupação do Solo nas Áreas Rurais Remanescentes
CAPÍTULO VIII - DAS DIRETRIZES PARA O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO
Seção I - Das Diretrizes Básicas
Seção II - Das Diretrizes Complementares para Parcelamento e Urbanização nas Zonas Urbanas de Planalíina
Subseção I - Da Zona Urbana de Consolidação
Subseção II - Da Zona Urbana de Uso Controlado

TÍTULO III - DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, DA GESTÃO E DO ORDENAMENTO TERRITORIAL
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO II - DA **OUTORGA** ONEROSA
Seção I - Da Outorga Onerosa do Direito de Construir
Seção II - Da Outorga Onerosa da Alteração de Uso
CAPÍTULO III - DA CONCESSÃO DE USO
CAPÍTULO IV - DAS OPERAÇÕES URBANAS
CAPÍTULO V - DA EDIFICAÇÃO COMPULSÓRIA

TÍTULO IV - DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E DA GESTÃO URBANA E TERRITORIAL

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Brasileira de 1,988, em seu artigo 182, § 1°, determinou que os municípios com população superior a 20.000 habitantes tivessem seus planos diretores aprovados por lei, como *"instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana." O* piano diretor é, portanto, em instrumento de planejamento obrigatório constitucionalmente.

A Lei Orgânica do Ditrito Federal definiu, em seu art. 316 que, para o Distrtio Federal, o plano diretor obrigatório pela Constituição Brasileira seria constituído por dois documentos:

a) *Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT,* com abrangência de todo o espaço físico do território do DF, regulando a localização dos assentamentos humanos e das atividades econômicas e sociais da população. Além disso, sua vigência é de doze anos, passivel de revisão a cada quatro anos (art. 317 }.
b) *Pianos Diretores Locais - PLD,* com abrangência de cada núcleo urbano, reguiando o direito ao uso e ocupação do solo, mediante adensamento das áreas já urbanizadas ou a urbanização de novas áreas. Sua vigência ficou estabelecida em oito anos, passível de revisão a cada quatro anos (art. 319).

O Plano Diretor de Ordenamento Territorial do DF foi aprovado pela Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1.997, cabendo revisão apenas em 2.001.

O Poder Executivo elaborou e encaminhou à apreciação desta Casa os seguintes Planos Diretores;

1. *PDL de Sobradinho,* aprovado pela Lei Complementar nº 56, de 30 de dezembro de 1.997;
2. *PDL de Candangolândia,* aprovado pela Lei Complementar nº 88, de 05 de maio de 1.998;

3. *PDL de Taguatinga,* aprovado pela Lei Complementar nº 90, de 11 de março de 1.998;

A. *PDL de Ceilândia,* encaminhado á Câmara Legislativa por meio da Mensagem nº 89/98, do Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal e tramitou sob o nº de Projeto de Lei Complementar nº 542/98, onde recebeu aprovação em 1° turno, sendo retirado de tramitação pelo Poder Executivo, através da Mensagem nº 73, de 01 de março de 1.999;

5. *PDL do Gama,* encaminhado à Câmara Legislativa em 15/12/98, através da Mensagem nº 341/98, onde tramitou como Projeto de Lei Complementar nº 795/98, retirado de tramitação à pedido do Poder Executivo Local, através da Mensagem nº 72/99, lida em 02/03/99;

6. *PDL de Samambaia,* encaminhado á Câmara Legislativa através da Mensagem nº 339/98, de 15/12/98, onde tramitou como Projeto de Lei Complementar nº 793/98, retirado de tramitação pelo Poder Executivo pela Mensagem nº 72/99, lida em 02/03/99;

7. *PDL de Planaltina,* encaminhado à Câmara Legislativa através da Mensagem nº 338/98, de 15/12/98, onde tramitou sob o número de Projeto de Lei Complementar 794/93, retirado de tramitação à pedido do Executivo através da Mensagem nº 72/99, lida em 02/03/99.

Como se vê, dos oito Pianos Diretores elaborados na gestão passada, no Governo do Partido dos Trabalhadores, cinco foram aprovados sendo um, o de Ceilândia, apenas em 1° turno, tendo sido retirado desta Casa, como os outros três PDL - do Gama, de Planaltina e de Samambaia.

Acrescente-se a isso que a elaboração dos Planos Diretores acima citados cumpriu rigorosamente o que dispõe nossa Lei Orgânica, em seus artigos 312 e 321:

> *"Art. 312. A política de desenvolvimento urbano e rural do Distrito Federal, observados os princípios da Constituição Federai e as peculiaridades locais e regionais, tem por objetivo assegurar que a propriedade cumpra sua função social e possibilitar a melhoria da qualidade de vida da população, mediante:*
>
> *(...)*
>
> *IV - participação da sociedade civil no processo de planejamento e controle do uso, ocupação e parcelamento do solo urbano e rural."*
>
> *"Ari, 321. É atribuição do Poder Executivo conduzir, no âmbito do processo de planejamento do Distrito Federal, as bases de discussão e elaboração dos planos diretores de ordenamento territorial e locais, bem como sua implementação.*
>
> *Parágrafo único. É garantida a participação popular nas fases de elaboração, implementação e avaliação dos pfano diretores."*

É notório que a participação da sociedade no processo de planejamento significa o próprio exercício de cidadania e é, sem dúvida, a única forma de assegurar que as decisões tomadas pela sociedade sejam respeitadas e cumpridas pelo Governo.

É lamentável, portanto, o fato de terem sido reitrados desta Casa os Planos Diretores Locais de quatro cidades, sem que o Executivo apresentasse justificativas concernentes. O fato representa total desrespeito à sociedade que se dedicou, por muito tempo, à formulação dos documentos finais. A dedicação da população na elaboração dos Planos Diretores Locais é o que de maior valor existe, e não pode, em hipótese alguma, ser ignorada, desrespeitada, desprezada.

A retirada de tramitação desses Planos Diretores Locais pelo atual Governo não encontra justificativa, a menos que a intenção seja, exatamente, a de promover desarticulação das representações das comunidades, maneira fácil de promover o planejamento de forma ditatorial, arcaica , sabidamente superada.

Em respeito a toda a sociedade que participou do processo de planejamento urbano, discutindo as soluções para os problemas de suas cidades é que resgatamos este Plano Diretor Local de Planaltina, reapresentando-o, para a justa retomada das discussões nesta Casa.

Elaborado pelo Poder Executivo, com a participação da sociedade, portanto, nos termos da Lei Orgânica do Distrito Federal, a Bancada do Partido dos Trabalhadores reapresenía este Projeto de Lei Complementar do Plano Diretor Local de Píanaítina, porquanto sua apresentação ao processo Legislativo não se configura como de iniciativa privativa do Poder Executivo.

617

Em respeito à comunidade, espera-se que a matéria receba apoio e a aprovação dos demais Deputados Distritais.

Sala das Sessões, em

Deputada Maria José Maninha
Líder da Bancada do PT

Deputado Paulo Tadeu
1º Vice-Líder

Deputada Lúcia Carvalho
2ª Vice-Líder

Deputado Chico Floresta

Deputada Wasny de Roure

618

Em 26/08/99

Assessoria de Plenário

PLC 257/99

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº
(DA Bancada do Partido dos Trabalhadores)

Aprova o Plano Diretor Local - PDL - de **Samambaia**, Região Administrativa XII, conforme o disposto no art. 316 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRTIO FEDERAL decreta:

TÍTULO I

DA POLÍTICA URBANA E TERRITORIAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Plano Diretor Local de Samambaia é o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e territorial da Região Administrativa XII - RA XII, tendo como finalidades:

I - orientar os agentes públicos e privados que atuam na produção e gestão do território, para o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade, com vistas ao bem estar de seus habitantes;

II - ordenar o desenvolvimento físico-territorial, compatibilizando-o com o desenvolvimento socioeconômico e a utilização racional e equilibrada dos recursos naturais;

III - estabelecer as regras básicas de uso e ocupação do solo;

IV - contribuir para a implantação de processo de planejamento permanente e participativo, no sentido da democratização da gestão urbana e territorial.

Parágrafo único O Plano Diretor Local de Samambaia articula-se com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT -, aprovado pela Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997, detalhando e implementando suas diretrizes, no que diz respeito à RA XII.

Art. 2º Integram esta Lei Complementar os anexos I a VII, com a seguinte denominação:

I - Anexo I - Mapas:
a) Mapa 1 - Macrozoneamento;
b) Mapa 2 - Centralidades e Acessos;
c) Mapa 3 - Ordenamento do Território;
d) Mapa 4 - Hierarquia de vias;
e) Mapa 5 - Uso do Solo;
f) Mapa 6 - Coeficiente de Aproveitamento;
g) Mapa 7 - Projetos Especiais;
II - Anexo II - Listagem de Atividades Incômodas;;
III- Anexo III - Critérios para Consulta a Vizinhança quanto à instalação de Atividades;
IV - Anexo IV - Representação Gráfica do Afastamento de Divisas Voltadas para Logradouro Público.
V - Anexo V - Quadros de Exigência de Vagas de Estacionamento Segundo o Porte e o Tipo de Atividade,
VI - Anexo VI - Listagem de endereços segundo os parâmetros urbanísticos;
VII- Anexo VII - Poligonais das Áreas Criadas pelo Plano Diretor Local de Samambaia;

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E ESTRATÉGIAS

Art. 3° O Plano Diretor Locai de Samambaia *tem como objetivos*:

I - promover a dinamização territorial de Samambaia, em articulação com as Regiões Administrativas Taguatinga e Ceilândia, localizadas na área central do eixo oeste/sudoeste do Distrito Federal, definido como Zona Urbana de Dinamização pelo PDOT;

II - viabilizar o desenvolvimento de atividades econômicas, estabelecendo as condições *urbanisticas* necessárias à autonomia sócioeconômica da RA XII;

III - promover a integração físico-funcional entre Samambaia Taguatinga e Ceilândia,

IV - simplificar as normas de uso e ocupação do solo, e adequá-las à dinâmica sócioeconômica;

V - proporcionar à coletividade o retorno da valorização imobiliária decorrente das intervenções do poder púbiico;

VI- preservar a qualidade do meio ambiente e dos recursos naturais;

VII - racionalizar os custos de urbanização e de infra-estrutura;

VIII - melhorar a qualidade dos espaços públicos;

IX - otimizar a circulação viária.

Art. 4° O Plano Diretor Local de Samambaia estabelece as seguintes estratégias:

í - implementação do Centro Urbano I , formado pelas quadras 101, 102, 201, 202, 301 e 302, e Centro Urbano II, formado pelas quadras 117 e 119, que passam a denominar-se respectivamente Centro Urbano e Subcentro Oeste. instituindo marcos referenciais para a cidade e possibilitando a complementação das atividades urbanas.

II - estimulo à implantação de atividades de desenvolvimento econômico, social e cultural no núcleo urbano e na região;

III - criação de um Corredor de Atividades, que interligue os centros urbanos de Samambaia, Ceilândia , Taguatinga;

IV - adoção de parâmetros de uso do solo, segundo níveis de incomodidade gerados no meio urbano;

V - flexibilização das regras de uso e ocupação do solo, restringindo-as apenas àquelas necessárias à garantia do bem-estar da coletividade.

VI – indicação de áreas para aplicação de instrumentos de política urbana;

VII- definição de parâmetros específicos de ocupação para áreas com fragilidades fisico-ambientais;

VIII- estabelecimento de diretrizes de uso e ocupação do solo das Áreas Rurais Remanescentes, atendida a legislação pertinente e, em especial, o disposto no § 6º do artigo 31 do PDOT.

IX- estímulo ao adensamento e ã consolidação das áreas urbanas já constituídas com preferência sobre a criação de novas áreas;

X - adoção de intervenções urbanas nos espaços públicos que dêem prioridade ao pedestre;

XI - hierarquização das vias, asseguradas as condições necessárias às diferentes funções de circulação e a segurança de veículos e pedestres;

XII - incentivo à construção de estacionamento de veículos no interior dos lotes, a fim de evitar a destinação de grandes áreas públicas para estacionamento;

XIII - prioridade ao transporte coletivo,

XIV - reforço à implementação do metrô, por meio do adensamento das áreas a eie lindeiras e da integração com outros meios de transporte coletivo.

TÍTULO II

DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

CAPÍTULO í

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art, 5° O território da Região Administrativa XII - Samambaia - e dividido, conforme o macrozoneamento instituído pelo PDOT , nas seguintes zonas, indicadas no Mapa i

l- Zona Urbana de Dinamização;
II - Zona Rural de Uso Diversificado;
III - Zona de Conservação Ambiental.

§ 1° Entende-se por zona a porção territorial sujeita aos mesmos critérios e diretrizes relativos ao uso e à ocupação do solo.

§ 2 º A Zona de Conservação Ambiental de Samambaia corresponde a parte do Parque Boca da Mata.

Art. 6º Sobrepõem-se às zonas objeto do macrozoneamento de Samambaia, conforme o disposta no PDOT , as áreas especiais de proteçao indicadas nos mapas 1 e *3* .

Art. 7º.As zonas e áreas especiais de proteção de Samambaia atenderão , além do disposto nesta Lei. às disposições do PDOT e à legislação específica.

Parágrafo único. As poligonais das zonas e das áreas de diretrizes especiais, são definidas no Memorial Descritivo dos Perímetros das Zonas e Áreas Constantes do Macrozoneamento, que integra o PDOT

CAPÍTULO H

DA ZONA URBANA 0E SAMAMBAIA

Art. 8" A zona urbana de Samambaia está inserida na Zona Urbana de Dinamização, definida polo PDOT, na qual é conferida prioridade à expansão urbana.

Seção i

Das Áreas Especiais de Proteção

Art. 9" As categorias de Área Especial de Proteção existentes na zona urbana de Samambaia, indicadas nos mapas I e 3 do Anexo I, são :

I - parcela da Área Rural Remanescente - ARR, - Taguatinga,
II- Arca Rural *Remanescente* - ARR Vereda;

Art.10 As áreas Rurais Remanescentes são aquelas destinadas a abrigar usos compatíveis com a dinâmica rural, resguardando o uso agropecuário e agroindustrial, visando a preservação dos recursos naturais existentes

Art. 11. A Área Rural Remanescente Taguatinga situa-se no interior da Area de Relevante Interesse Ecológico - ARIE - Parque Juscelino Kubitschek.

Parágrafo único. O Parque Vivencial e Ecológico Três Meninas. criado pela Lei nº 576 de *26* de outubro de 1993, está inserido no interior da poligonal da ARR Taguatinga.

Art.12.As Áreas Rurais *Remanescentes* da RA XII *tem* as *seguintes* denominações
I -ARR Taguatinga
U- ARR Vereda

Art. 13. A gestão das Áreas Rurais Remanescentes está a cargo da Secretaria de Agricultura , em articulação com os órgãos do Sistema de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos do Distrito Federal, ressalvado o disposto no § 6° do art. 31 do PDOT .

Seção II

Do Corredor de *Atividades*

Art. 14. Fica constituído o Corredor de Atividades, por meio da criação de um anel viário de ligação entre os centros urbanos das cidades de Samambaia, Ceilândia e Taguatinga. e da alteração do uso do solo, prolongando as características de centralidade ao longo de seu percurso, conforme indicado no Mapa 2 do Anexo l

§ I^{0} O Corredor de Atividades será objeto de projeto urbanístico especial e atendera as seguintes diretrizes

[- uso e ocupação do solo diferenciados para os lotes lindeiros;

II - atribuição de prioridade ao transporte coletivo, com a criação de canaieta exclusiva para transporte coletivo ou de massa;

III - intervenção viária e paisagistica, com previsão de alocação de mobiliário urbano, travessias seguras e outros elementos que facilitem a circulação e o bem-estar do pedestre.

§ 2° O anel viário, conforme indicado no Mapa 4 do Anexo f, será composto, em Samambaia , pelas seguintes vias:

I - Avenida Central e seu prolongamento até a Avenida N-3 de Ceilândia;

II - 1ª Avenida Sul, partindo do Centro Urbano até a Avenida Leste;

III - trecho da Avenida Leste;

IV - via de *ligação entre* a Avenida f.este e a *Quadra QSE* de Taguatinga.

Seção III

Das Novas Áreas de Uso Urbano

Art. 15. Ficam estabelecidas, consoantes aos artigos 53 a 56 e 85 a 89 desta Lei Complementar, as seguintes áreas de uso urbano na Zona Urbana da RA XII, indicadas no Mapa 3 do Anexo I, que serão objeto de projetos urbanisticos especiais:

I - Área de Desenvolvimento Econômico- ADE –Oeste;

II - Subcentro Leste;

III- Área Perimetral Verde.

Art. 16. A Área de Desenvolvimento Econômico Oeste localizar-se-á à margem direita da DF 180, a norte das Quadras 629, 63 l e 633 conforme poligonal constante do Anexo VII,

§ i °. As Áreas de Desenvolvimento Econômico são aquelas de fácil acesso rodoviário, nas quais tem prioridade a implantação de atividades econômicas inclusive as de alta incomodidade .

§ 2 ° Na ADE Oeste serão preservadas as matas de galeria existentes e observado o disposto na Lei Federal nº 4.77] de 15 de setembro de 1965, que institui n Código Florestal, no que se refere à-s Áreas de Preservação Permanente, e demais legislações ambientais pertinentes

Art. 17. O Subcentro Leste será constituido dos seguintes trechos, conforme poligonais constantes do Anexo VII:

I - Trecho 1, denominado Complexo Boca da Mata;

II – Trecho 2, denominado Complexo de Furnas.

Art. 18. A Área Perimetral Verde consiste em uma estreita faixa de terra, localizada ao longo das poiigonais da ARR Taguatinga e da ARIE Parque Juscelino Kubitschek, e estabelece a transição entre as áreas de ocupação urbana e rural.

§ 1° A largura da Área Perimetral Verde será variável, de acordo com as peculiaridades físicas de cada local, e será definida por projeto especifico.

§ 2° No trecho localizado entre as Quadras 625, 425, a l" Avenida Norte e as Quadras 427 e 629. a área perimetral verde será alargada, sendo criada a Praça D'água Gatumé.

§ 3° Fica assegurada a participação dos interessados, por meio de audiência pública, na elaboração e definição do projeto específico, preservadas as ocupações urbanas e rurais existentes

Seção IV

Das Unidades de Conservação

Art. 19. Localizam-se na Zona Urbana de Samambaia as seguintes unidades de conservação, indicadas no mapa 3 do Anexo I

I- parcela da ARIE- Parque Juscelino Kubitschek.

II- Parque Ecológico Três Meninas

flí- Parque Ecológico Metropolitano

§ I°- As poligonais das unidades de conservação mencionadas nos incisos I e II são definidas no Anexo VII.

§ 2°- O Parque Ecológico Metropolitano localizar-se-á no interior da ARIE Parque Juscelino Kubitscheck, junto ao corredor de atividades, e terá sua poiigonal definida por Lei Complementar.

§ 3°- As Unidades de Conservação são regidas por legislação especifica e, no caso da ARIE Jusceiino Kubitschek, pela Lei 1.002, de 02 dejaneiro de 1996.

CAPÍTULO m

DA ZONA RURAL DE SAMAMBAIA

Art.20. A Zona Rural de Samambaia classifica-se como Zona Rural de Uso Diversificado, definida no macrozoneamento do PDOT, conforme indicado no mapa 3 do Anexo f

CAPITULO IV

DO SISTEMA VIÁRIO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 21. São definidas, para efeito desta Lei Complementar, a seguinte classificação das vias, de acordo com sua função:

l - vias interurbanas ou rurais, que são aquelas que interligam cidades, pontos de uma área conurbada ou áreas rurais, permitem o tráfego livre e o desenvolvimento de velocidade

II - vias urbanas, que são aquelas abertas ao tráfego dentro da cidade.

Art. 22. As vias urbanas subdividem-se, para efeito desta Lei Complementar, nas seguintes categorias funcionais, descritas em ordem decrescente de categoria:

I - vias principais ou arteriais são aquelas de maior importância dentro da cidade e estruturadoras da malha urbana. Devem conciliar a fluidez do tráfego, acesso às atividades lindeiras e o transporte coletivo, dividindo-se em

a) avenidas de atividades que se caracterizam pela função de acessibilidade às atividades lindeiras. onde é conferida a prioridade ao transporte coletivo, ou de massa , à circulação de pedestres com as respectivas restrições de velocidade para veículos;

b) avenidas de circulação que são eixos viários que caracterizam-se pela função de passagem e peio desenvolvimento continuo de tráfego.

II - vias secundárias ou coletoras são aquelas que coletam e/ou distribuem o tráfego entre as vias principais e locais;

m - vias locais são aquelas localizadas no interior das quadras, de tráfego lento, baixa velocidade, e que dão acesso direto às unidades imobiliárias.

§1° A indicação da hierarquia de vias de Samambaia consta do Mapa 4 do Anexo I.

§ 2° O Corredor de Atividades enquadra-se na categoria mencionada alinea "a" do inciso I.

Seção U

Do Sistema Viário Interurbano

Art.23. Compõem o sistema viário interurbano da RA XII as seguintes vias

I - Rodovia Federal BR- 060;

II - Rodovia Distrital DF- 180;

III- Rodovia Distrital DF- 457. (ligação entre Taguatinga e Samambaia).

Art. *24,* Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes de intervenção para as vias interurbanas:
I - reserva de área nas laterais das vias, para ampliação futura;
II - criação de vias marginais, para o acesso seguro às atividades lindeiras.

Art. 25. A Rodovia DF-180 absorverá o tráfego rodoviário e de veículos pesados entre as rodovias BR-060 e BR-070, para evitar interferência com as vias urbanas

Art. 26. A BR 060 será dotada de condições técnicas para permitir a ligação viária entre a Avenida Centrai de Samambaia e a Avenida Central do Recanto das Emas, RA XV

Seção III

Do Sistema Viário Principal ou Arterial

Art. 27. Compõem *o* Sistema Viário *Principal* ou arterial da RA XII. as seguintes vias:

I - Avenida Leste;
II - 1ª Avenida Norte;
III - 2ª Avenida Norte;
rv- 1ª Avenida Sul ;
V- 2" Avenida Sul;
VI - 1" Avenida Oeste;
VII - 2ª Avenida Oeste;
VIII- 3ª Avenida Oeste
IX - Avenida Central;
X - Avenida Noroeste.

Art. 28. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes de intervenção para as vias principais ou arteriais·
I - alteração e adaptação das vias componentes do Corredor de Atividades, por meio de:
a) implantação de canaleta central ou pista exclusiva para transporte coletivo ou de massa;
b) criação de via que estabelecerá a ligação entre a Avenida Central de Samambaia e a Via N3 de Ceilândia. RA IX,
c) criação de via que estabelecera a ligação entre a Avenida Leste e Quadra QSE de Taguatinga, RA III.
II - complementação da 3ª Avenida Oeste, ligando a 2ª Avenida Norte à BR - 060,
III - criação de via interligando a i" Avenida Norte, entre as quadras 206 e 208, á i" Avenida Sul, entre as quadras 108 e 110;
IV - criação de estacionamento de veículos em forma de baia, com separador físico de circulação, para atender aos lotes localizados ao longo das avenidas;
V - prolongamento da 2ª Avenida Sul a partir da QR 31 [/ QN 511 até a QR 327/QN 527 com geometria que configure a categoria de avenida;
VI- prolongamento da Avenida Central estabelecendo ligação com a Avenida Central do Recanto das Emas.
VII- alteração das vias localizadas ao norte da ADE Sul, que passará a ser denominada 3" Avenida Sul.

Seção IV

Do Sistema Viário Secundário ou Coletor

Art. *29.* Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes de intervenção para as vias secundárias ou coletoras
I - criação de novas vias de ligação entre as avenidas e as vias secundárias da.s quadras;
II - criação de vias de ligação entre as quadras, no sentido leste-oeste;

[II- revisão do trajeto e implementação das ciclovias projetadas, com a criação de novos circuitos, estabelecendo a interligação das áreas sul e norte de Samambaia atravessando a faixa de domínio das linhas de transmissão de energia elétrica.

TÍTULO III

DO CONTROLE DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO

CAPÍTULO I

DO USO DO SOLO URBANO

Seção I

Da Classificação de Usos e Atividades

Art. 30. O uso do solo urbano, para efeito desta Lei Complementar, divide-se em residencial e não residencial.

Art. 31. O uso não residencial subdivide-se em:
I - comercial;
I] - *institucional*;
III -industrial.
§ I° O uso comercial realiza-se por meio das atividades de comércio atacadista, comércio varejista e prestação de serviços.
§ 2° O uso institucional reaüza-se por meio das atividades de lazer, social, cultural, de culto, de educação, de saúde, de segurança, de administração, de transporte e circulação, e de abastecimento
§ 3° O uso industrial realiza-se por meio das atividades de produção, mediante a transformação de matérias primas ou montagem de componentes.

Art. 32. As atividades do uso não residencial indicadas no Anexo [I ficam classificadas como atividades incômodas e não incômodas.
§ I° As atividades incômodas são aquelas que interferem e perturbam o meio urbano, especialmente o uso residencial.
§ 2° As atividades não incômodas são aquelas que podem coexistir com o uso residencial, desde que ocupem área inferior a cento e cinqüenta metros quadrados.
§ 3° A atividades não indicadas no Anexo II serão analisadas pelo Conselho Locai de Planejamento - CLP - e aprovadas pelo Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, para fins de classificação do nível de incomodidade

Art. 33. As atividades incômodas são classificadas, por nível de incomodidade - I -. em três categorias:
I - Atividade de Baixa Incomodidade - í í;
U - Atividade de Média Incomodidade - I *2;*
III - Atividade de Alta Incomodidade - I 3.
§ I° Os níveis de incomodidade são definidos pela análise da intensidade e da natureza de incômodo
§ 2ª G nível de incomodidade c diretamente proporcional á intensidade do incômodo que a atividade provoca ao meio *urbano.*
§ 3° A natureza de incômodo pode ser:
I - ambiental:
a) geração de ruídos;
b) geração de resíduos, emissões e efluentes poluidores.
II - relativa a riscos de segurança.
!II- relativa a circulação:
a) atração de automóveis;
b) atração de veículos pesados.

IV- especial;
V - outras:
a) visual;
b) cultural ou moral;
c) relativa a interferências com ondas eletromagnéticas,
§ 4°.Os níveis e naturezas de incômodo estão discriminados na listagem do Anexo II.

Art. 34. As atividades de natureza especial de incômodo de que trata o inciso IV do § 3° do artigo anterior são aquelas que apresentam pelo menos uma das naturezas de incômodo, com características especiais de interferência ao meio natural ou construído ou de sobrecarga na infra-estrutura urbana existente.

Parágrafo único A aprovação de atividades de natureza especial de incômodo estará condicionada a apresentação, pelo proponente, de relatório técnico contendo, pelo menos:

I - anuência dos órgãos executivos competentes, conforme discriminado a seguir

a) as atividades com incômodo de natureza ambiental serão analisadas pelo Instituto de Ecologia e Meio Ambiente -IEMA;

b) as atividades com incômodo de natureza relativa a riscos de segurança e relativa a circulação serão analisadas pela Secretaria de Segurança Publica, ouvido o Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - IPDF, no que diz respeito à circulação;

II - medidas mitigadoras das interferências ao meio natural ou construído, que ficarão a cargo do proponente

Art. 35. A aprovação de atividades na zona urbana estará condicionada às disposições desta *Lei* Complementar, às normas para o licenciamento ambiental e à legislação especifica.

Parágrafo Único . A aprovação de atividades de uso não residencial em pavimentos com atividades de habitação coletiva , fica condicionada à anuência da assembléia do condominio

Seção II

Da Classificação e Especificação de Lotes por Uso

Art. 36. Ficam estabelecidas as seguintes Categorias de Lote por Uso, segundo o grau de restrição de atividades:

I - Lotes de Maior Restrição - L 0;
II - Lotes de Média Restrição - L 1,
III - Lotes de Menor Restrição - L 2,
IV - Lotes com Restrição a Residência - f. 3

Parágrafo Único. A localização das Categorias de Lotes por Uso está indicada no Mapa 5 do Anexo ! e discriminada no Anexo VI.

Art. 37. São admitidas atividades não incômodas nos Lotes de Média Restrição - L l, de Menor Restrição – L2- e de Restrição a Residência - L3

Art. 38. Nos Lotes de Maior Restrição - LO, somente serão admitidas atividades não incômodas, mediante a anuência dos proprietários, ou seus representantes legais, e dos ocupantes dos lotes vizinhos e das trações ideais em condominios, conforme previsto no Anexo III.

§ 1° O alvará de funcionamento para as atividades objeto deste artigo terá validade máxima de dois anos

§ 2° A renovação do alvará de funcionamento da atividade fica condicionada a nova consulta aos proprietarios ou seus representantes legais, e aos ocupantes dos lotes vizinhos, e das frações ideais em condominios, conforme o disposto no *caput*

Art. 39. A concessão de alvará de funcionamento, nos casos previstos no artigo anterior, fica condicionada a consulta previa aos proprietários, ou seus representantes legais, e aos ocupantes dos lotes e frações ideais em condomínios abrangidos pelo raio de circunferência explicitado no Anexo III

§ 1° É necessária a anuência de, pelo menos quatro quintos dos consultados, sendo obrigatória a anuência dos proprietários, ou seus representantes legais, c dos ocupantes dos lotes e frações ideais em condominios confrontantes c defrontantes, conforme consta do Anexo III

§ *1°* Será considerado um voto por lote,

§ 3° A anuência somente será considerada se houver aprovação tanto do proprietário, ou seus representantes legais, como dos ocupantes do lote ou frações ideais em condomínio.

Art. 40. Nos Lotes de Maior Restrição - L O, são vedadas atividades incômodas de qualquer nívei, saivo os casos previstos nos arts. 47 e 49.

Art. **41.** Nos Lotes de Média Restrição - L l , são vedadas Atividades de Média e Aita Incomodidade - I 2 e I 3 -, salvo os casos previstos no art. 48.

Parágrafo Único. É vedado o uso residencial nos lotes de Média Restrição indicados com o simbolo L1* na listagem constante do Anexo VI.

Art. 42. Nos Lotes de Menor Restrição - L 2 são vedadas Atividades de Alta Incomodidade - I 3 , salvo os casos previstos no art. 49.

Parágrafo Único. É vedado o uso residencial nos Lotes de Menor Restrição indicados com o simbolo L2* na listagem constante do Anexo VI.

Art. 43 Nos lotes com Restrição a Residência L3, é vedado o uso residência! com exceção de uma residência para zelador, cuja área máxima de construção não poderá ultrapassar aqueia definida pelo Código de Editlcações para residências econômicas.

Art. *44. Nos* lotes de categorias L*l*, L2 e L3, é permitida mais de uma atividade não residencial, desde que respeitados os parâmetros de uso e ocupação do solo previstos no Código de Edificações e nesta Lei Complementar

Art. 45. Os proprietários ou seus representantes legais, e ocupantes dos lotes e trações ideais em condomínios de categoria LO , lindeiros à via locai do conjunto onde tiver sido aprovada a instalação de atividades incòmodas. considerando-se prejudicados, poderão recorrer ao Conselho Locai de Planejamento - CLP.

Art. 46. Nos lotes lindeiros ao Corredor de atividades , cinquenta por cento da área do lote, no pavimento térreo, serão destinados ao uso não residencial.

Parágrafo único. É vedada a utilização da área mencionada no *caput* para estacionamento ou garagem de veiculos.

Seção III

Da **Excepcionalidade para** Aprovação de **Atividades Incômodas**

Art. 47. As Atividades de Baixa Encomodidade - I l , em Lotes de Maior Restrição - L O , serão admitidas. atendidas as seguintes exigências:

í - não ocupação de área maior ou iguai a cento e cinqüenta metros quadrados,

II - anuência dos proprietários, ou seus representantes legais, e dos ocupantes dos lotes e frações ideais em condomínios vizinhos, conforme especificado no Anexo III;

III - aprovação pela Administração Regional de Samambaia consultados:

a) o instituto de Ecologia e Meio Ambiente - IEMA, nos casos de incômodo de natureza ambiental.
b) a Secretaria de Segurança Pública, nos casos de incômodo de natureza relativa a riscos de segurança e a circulação, observado o disposto na alínea seguinte;
c) o IPDF, nos casos de incômodo de natureza relativa a circulação

Art. 48. As Atividades de Média Incomodidade - ! 2 , em Lotes de Media Restrição - L ! , serão admitidas, atendidas as seguintes exigências:

f - anuência dos proprietários, ou seus representantes legais, e dos ocupantes dos lotes e frações ideais em condomínios vizinhos, conforme especificado no Anexo III,

II - aprovação pela Administração Regional de Samambaia, consultados

a) o IEMA, nos casos de incòmodo de natureza ambientai;
b) a Secretaria de Segurança Pública, nos casos de incômodo de natureza relativa a riscos de segurança e a circulação;
c) o FPDF, nos casos de incômodo de natureza relativa a circulação

627

Art. 49, As Atividades de Média [ncomodidade - I 2 , em Lotes de Maior Restrição - L O, e as Atividades de Alta Incomodidade - I 3 , em Lotes de Menor Restrição - L 2 , serão admitidas, atendidas as seguintes exigências:

I - anuência dos proprietários, ou seus representantes legais, e dos ocupantes dos lotes e das frações ideais em condominios vizinhos, conforme especificado no Anexo III;

II - apreciação pela Administração Regional de Samambaia:

a) o IEMA nos casos de incômodo de natureza ambiental;

b) a Secretaria de Segurança Pública, nos casos de incômodo de natureza relativa a riscos de segurança e circulação;

c) o [PDF nos casos de incômodo de natureza relativa a circulação;

III - aprovação do CLP;

§ I° As atividades í *2 em lotes L0 não* poderão ocupar área maior ou igual a cento e cinqüenta metros quadrados.

§ 2° São vedados, nos lotes L2, as Atividades de Alta [ncomodidade, indicadas com o símbolo r 3(a) no Anexo U.

Art. 50. O alvará de funcionamento, nos casos das atividades previstas nos arts 47, 48 e 49, terá validade máxima de dois anos.

Parágrafo único. A renovação do alvará de funcionamento fica condicionada a nova consulta aos proprietários, ou seus representantes legais, e aos ocupantes dos lotes c das frações ideais cm condomínios vizinhos, bem como ao cumprimento das exigências estabelecidas nos arts. 47, 48 e 49.

Art. **51.** A concessão do alvará de funcionamento a que se refere o art. 52 fica condicionada à consulta previa ao proprietário, ou seu representante legal, e aos ocupantes dos lotes e das frações ideais em condominios:

I. abrangidos pelo raio de circunferência explicitado no Anexo III para as atividades de incômodo de natureza ambiental e referentes a riscos de segurança,

II. lindeiros à via para a qual está voltada a testada do imóvel objeto do alvará e , se tbr o caso , dos lotes lindeiros a outras vias afetadas, a critério da Administração Regional de Samambaia

§ I° - nos casos previstos no inciso I, *é* necessária a anuência de, pelo menos, quatro quintos dos consultados, sendo obrigatória a anuência dos proprietários, ou seus representantes legais, e dos ocupantes dos lotes e frações ideais em condomínios confrontantes e defrontantes, conforme croqui apresentado no Anexo III;

§ 2° Nos casos previstos no inciso U, é necessária a anuência de, pelo menos, dois terços dos consultados;

§ 3° Será considerado um voto por lote;

§ 4° A anuência somente será considerada se houver a aprovação tanto do proprietário, ou seu representante legal, como dos ocupantes do lote e das frações ideais em condomínio

Art. 52. As Atividades de Alta [ncomodidade - í 3 não poderão ser instaladas em Lotes de Maior Restrição - L O e em Lotes de Média Restrição - L 1.

Seção IV

Do Uso do Solo das Áreas de Novos Projetos Urbanísticos

Art. 53. Na Área de Desenvolvimento Econômico - ADE - Oeste . os lotes corresponderão a categoria de Lotes com Restrição a Residência - L 3

Parágrafo único, Nos lotes lindeiros ao Córrego Melchior, são vedadas atividades com natureza de incômodo ambiental relativa à geração de resíduos, emissões e efluentes poluidores indicados na coluna "poluição" da listagem do Anexo EL

Art. 54. No Subcentro Leste os lotes corresponderão á categoria de

E - Lotes de Menor Restrição -L2-, no Complexo de Furnas.

II - Lotes de Menor Restrição, vedado o uso residencial -L2*, no Complexo Boca da Mata,

Parágrafo único . A instalação de qualquer atividade no Complexo Roca da Mata, estará condicionada ao licenciamento ambiental junto ao [EMA

Art. 55. A Área Perimetral Verde *é* destinada a espaços de uso público ao ar iivre , como praças, bosques, ciclovias e quadras de esportes, sem prejuízo das caracteristicas básicas da ARIE Parque Juscelino Kubitschek

Parágrafo Único- A Praça D'água Gatumé destina-se a .

I - preservação das nascentes do Córrego Gatumé;

II - aproveitamento da água como elemento de valor cênico, adotadas as medidas *necessárias* à preservação do meio ambiente.

Art. 56. As Categorias de Lote por Uso das áreas de novos projetos urbanisticos, serão definidas em documentos específicos que os acompanharão, obedecidas as diretrizes estabelecidas nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO II

DO USO DO SOLO NAS ÁREAS RURAIS REMANESCENTES

Art. 57. Nas Áreas Rurais Remanescentes, serão admitidos os usos agropecuário e agroindustrial e atividade de suporte ao turismo rural, quando comprovada a compatibilidade com o disposto no art. 3 1 do PDOT.

§ 1° É vedado o uso residencial exclusivo , à exceção dos casos previstos no § 6º do art, 31 do PDOT

§ 2º É vedado o uso industrial, com exceção das atividades de beneficiamento, armazenagem, agroindustrialização e comercialização de produtos rurais

§ 3° É vedada a promoção de parcelamento para qualquer uso na área coincidente com a ARÍF. Juscelino Kubitschek.

§ 4° No uso das áreas a que se refere o caput, será observado também o disposto na Lei Federai nº 4 771, de 15 de setembro de 1965, que institui o Código Florestal, no que se refere às Áreas de Preservação Permanente, bem como as disposições constantes do ordenamento jurídico ambiental pertinente.

§ 5° Quaisquer atividades degradadoras ou poluentes nas Áreas Rurais Remanescentes serão submetidas a licenciamento, conforme critérios definidos na Legislação Ambiental.

§ 6º Os maciços florestais existentes nas Áreas Especiais de Proteção deverão ser mantidos.

CAPÍTULOIII

DA OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

Art. 58. Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros básicos de controle da ocupação do solo:

I - coeficiente de aproveitamento;

II - taxa de permeabilidade do solo,

III - afastamentos mínimos;

IV - quantidade mínima de vagas para estacionamento de veículos,

V - quantidade máxima de domicílios por lote, nos casos que específica.

Seção i

Do Coeficiente de Aproveitamento

Art. 59, O coeficiente de aproveitamento é o indice que, multiplicado pela área do lote, resulta na área máxima de construção permitida

§ 1º Para efeito do cálculo da área de construção, serão computadas todas as áreas edificadas cobertas, com exceção de:

[- áreas de garagem e estacionamento de veículos localizadas no subsolo, térreo, primeiro, segundo e terceiro pavimentos;

II - galerias obrigatórias de circulação de pedestres;

III- áreas do pavimento térreo ocupadas com uso comercial em até cinqüenta por cento da superfície do lote, nos casos indicados na coluna "observações" da listagem do anexo VI;

IV - áreas previstas pelo Código de Edificações.

§ 2° Nos lotes de categoria L1, L2 e L3, é obrigatória a construção de , no mínimo vinte e cinco por cento da área do lote.

Art. 60. Os coeficientes de aproveitamento estabelecidos para os lotes de Samambaia estão indicados no Mapa 6 do Anexo I e discriminados no Anexo VI.

§ r Os lotes ocupados por postos de abastecimento de combustível terão coeficiente de aproveitamento correspondente a cinco décimos, independentemente dc sua localização

§ 2° Nos casos cm que a atividade de abastecimento de combustível concorrer com outra atividade no mesmo lote, o cálculo de coeficiente de aproveitamento indicado no parágrafo anterior aplica-se para a área ocupada pela atividade de abastecimento de combustível e suas atividades complementares.

Art. 61. Nos casos em que o projeto arquitetônico englobar um conjunto de lotes contíguos, com coeficientes de aproveitamento diferentes, a área máxima de construção será o somatório das áreas máximas calculadas para cada lote.

Art. 62. Nos casos de remembramento de lotes com coeficientes de aproveitamento diferentes, o coeficiente de aproveitamento do lote resultante será correspondente ã média ponderada entre os coeficientes de aproveitamento e as áreas de cada lote, aplicando-se a regulamentação específica.

Seção 11

Da Taxa de Permeabilidade do Solo

Art. 63. A taxa de permeabilidade do solo é o percentual mínimo da área do lote onde é proibida a sua impermeabilização por edificação ou pavimentação

Art. 64. A taxa de permeabilidade do solo é exigida em função da dimensão do lote, conforme discriminado a seguir:

F - para os lotes com área de até cento e cinqüenta metros quadrados, não é exigida a taxa de permeabilidade do solo,

fi - para os lotes com área superior a cento e cinqüenta metros quadrados até quinhentos metros quadrados. a taxa de permeabilidade do solo é correspondente a dez por cento da área do lote,

III - para os lotes com área superior a quinhentos metros quadrados até dois mil metros quadrados, a taxa de permeabilidade do solo será correspondente a vinte por cento da área do lote,

IV - para os lotes com área superior a dois mil metros quadrados, a taxa de permeabilidade do solo será o correspondente a trinta por cento da área do lote.

§ I^{o} Para os lotes cujas normas anteriores previam taxas de ocupação superiores àquelas resultantes do disposto neste artigo, a taxa de permeabilidade do solo será correspondente à ocupação anterior, conforme definido na listagem do Anexo VI.

§ 2°, Excetuam-se do disposto neste artigo os lotes indicados no Anexo V! e aqueles com área inferior ou igual a quinhentos metros quadrados, com divisas voltadas para o Corredor de Atividades, para os quais não sem exigida a taxa de permeabilidade do solo

Art. 65. Nos casos de remembramento de lotes ou naqueles em que o projeto arquitetônico englobar um conjunto de dois ou mais lotes contíguos, será considerada, para o calculo da taxa de permeabilidade do solo, a área total resultante.

SeçãoIII

Dos Afastamentos Obrigatórios

Art. 66. Os afastamentos obrigatórios representam as distâncias mínimas que devem ser observadas entre as fachadas das edificações e as divisas do lote

Art. 67. O afastamento mínimo das fachadas voltadas para logradouro público será calculado aplicando-se a fórmula.

$af = \frac{(h - 5)}{tg, 60°} - d$,onde;

I - af= afastamento mínimo

U -h = altura da edificação

III-d = distância entre a divisa do lote e o meio-fio oposto, conforme indicado no croqui constante do Anexo IV.

IV-Tg de 60° = 1,73

Parágrafo único. Não haverá afastamento obrigatório se o resultado da aplicação da fórmula for negativo.

Art. 68. O afastamento mínimo das fachadas voltadas para lotes vizinhos, com abertura de vãos de iluminação e aeração, corresponde:

t - a 1.50 m (um metro *e* cinqüenta centímetros) para o térreo, primeiro e segundo pavimentos;

II - ao resultado da fórmula apresentada a seguir, para os demais pavimentos:

$Af = 1,5 + b + 0,25 (n - 1)$, onde:

a) Af= afastamento mínimo,

b) b - coeficiente especifico da localidade;

c) n = número do pavimento (cálculo feito para cada pavimento)

§1° O coeficiente "b" para as áreas já parceladas de Samambaia será igual a t (um).

§2° Nos casos de novos projetos de parcelamento, o valor do coeficiente "b" será estabelecido em documento próprio que os acompanhe.

Art. 69. Serão mantidas as faixas *non aedificandi* anteriormente exigidas para passagem de redes de serviços públicos, conforme indicado no anexo VI.

Parágrafo único : Os lotes servidos por esgoto condominial, cuja rede seja interna ao lote, deverão manter uma faixa *non aedificandi* de 0,75 m (setenta e cinco centímetros) a partir do eixo de passagem da rede.

Art. 70. Nos casos não previstos na presente Lei Complementar. será observado o disposto no Código de Edificações,

Art, 71. Nos casos em que o projeto arquitetônico englobar um conjunto de dois ou mais lotes contiguos, esse conjunto será considerado como um único lote, para efeito das definições relativas a afastamentos obrigatórios.

Seção IV

Da Quantidade Mínima de Vagas para Estacionamento de Veículos

Art. 72. Será exigida quantidade minima de vagas para estacionamento de veículos no interior do lote, em função da atividade a ser desenvolvida, segundo os critérios estabelecidos nos quadros constantes do Anexo V

Parágrafo único Excetuam-se do disposto no *caput* os casos em que as normas anteriores não exigiam vagas no interior do lote conforme indicado no anexo VI.

Art. 73. Nos lotes do Setor de Mansões Sudeste é obrigatória a implantação de pelo menos duas vagas de estacionamento, cobertas ou descobertas, para cada unidade autônoma, situadas na parte comum, em local de fácil acesso

Seção V

Da Quantidade Máxima de Domicílios por Lote

Art. 74, Fica estabelecida a quantidade máxima de dois domicílios por lote para os lotes anteriormente destinados à habitação unifamiliar conforme discriminado no Anexo VI

Art. 75.Para os lotes do Setor de Mansões Sudeste a quantidade máxima de domicílios por lote está indicada no Anexo VI desta Lei.

Art. 76. A quantidade máxima de domicílios por lote , nos casos de remembramento de lotes ou naqueles cujo projeto arquitetônico englobe um conjunto de dois ou mais lotes contíguos, será o somatório da quantidade máxima de domicílios permitido para cada lote.

Art. 77. Será permitida a construção de unidades domiciliares econômicas, conforme previsto no Código de Edificações, em toda a área urbana de Samambaia.

Seção VI

Dos Demais Parâmetros de Ocupação do Solo

Art. 78. O acesso de veículos ao lote se dará:

I - por via de hierarquia inferior, em caso de uso residencial;

II - por via secundária, cm caso de uso não residencial, quando houver divisa voltada para essa categoria de via,

III - por via local, em caso de uso não residencial, quando não houver divisa voltada para via secundária;

IV - por via principal, em caso de inexistência das alternativas mencionadas nos incisos anteriores.

Parágrafo único . Nos casos em que houver mais de uma via de mesma categoria inferior, o acesso poderá se dar por qualquer das vias.

Art. 79. As divisas de lotes voltadas para logradouros públicos poderão ter aberturas voltadas para eles.

Art. 80. Nos lotes de categoria L 1, L 2 e L 3 será permitida a construção de marquise sobre área pública, resguardada a distância necessária do meio-fio, de modo a não interferir com as redes aéreas de serviços públicos.

Parágrafo único. A largura e a altura da marquise serão estabelecidas para conjunto de lotes, pela Administração Regional, resguardadas as situações existentes á data da publicação desta Lei Complementar. e obedecidas:

I - as normas das concessionárias de serviços públicos;

H - a distância mínima de 0,75 m (setenta e cinco centímetros) do meio-fio;

III - a altura mínima de 3,00 m (três metros).

Art. 81. Nos casos em que for adotada a galeria para circulação de pedestres, será observado o seguinte:

í - pelo menos um dos acessos da galeria deverá estar no nível do respectivo meio-fio;

II - serão criadas rampas ou escadas de acomodação dentro dos limites do lote, nos casos em que a galeria não acompanhar a declividade do meio-fio.

Art. 82. Será permitido o avanço em espaço aéreo sobre área pública, para varandas, em lotes das categorias L 1 e L 2, conforme os parâmetros estabelecidos pelo Código de Edificações

Art. 83. Será admitida a construção em área pública de passarelas aéreas e estacionamento público em subsolo. desde que aprovados pelo IPDF, ouvidos os órgãos envolvidos.

Art. 84. Para a elaboração de projetos arquitetônicos com mais de doze pavimentos, a Administração Regional será consultada quanto a:

I - cones de aproximação de aeronaves;

II - faixas de limitação de gabarito para construção civil, estabelecidas pela Empresa Brasileira de Telecomunicações - EMBRATEL;

III - exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Seção VII

Da **Ocupação** do Solo nas Árcas de **Novos** Projetos Urbanísticos

Art. 85. Os demais parâmetros urbanísticos de tratamento das divisas, galerias para circulação de pedestres, e outros não previstos nesta Lei Complementar, serão definidos em documento especifico do respectivo projeto urbanístico.

Art. 86. Os coeficientes de aproveitamento para as novas áreas de novos projetos urbanísticos serão definidos nos documentos especificos que os acompanhem.

Parágrafo único. O coeficiente de aproveitamento de lote a ser criado no interior da malha urbana existente corresponderá ao coeficiente de aproveitamento predominante na área em que se localize.

Art 87. Os coeficientes de aproveitamento para as novas áreas de uso urbana, definidas no artigo 15 desta Lei Complementar não poderão ultrapassar os seguintes valores:

í - 4 (quatro), na área do Complexo de Furnas, no Subcentro Leste;

[I- 0,8 (oito décimos), nas áreas do Complexo Boca da Mata, no Subcentro Leste;

III- 2 (dois), na Área de Desenvolvimento Econômico -ADE- Oeste.

Art. **88.** A taxa de permeabilidade do solo dos lotes a serem criados no Complexo Boca da Mata e do Subcentro Leste será de no mínimo quarenta por cento.

Art. 89, Nos lotes lindeiros aos Córregos Melchior e Gatumé, a serem criados na ADE Oeste, serão atendidas as seguintes diretrizes:

[- a faixa de preservação permanente deverá ser incorporada aos mesmos, como "área non aedificandi";

II - terão testada minima de quarenta metros;

III - para o cálculo do coeficiente de aproveitamento, não será considerada a "área non aedificandi" do lote;

IV - caberá aos proprietários dos lotes a preservação e a reposição da vegetação da faixa de preservação permanente.

CAPÍTULO IV

DA OCUPAÇÃO DO SOLO NAS ÁREAS RURAIS REMANESCENTES

Art. 90. Nas Áreas Rurais Remanescentes, serão obedecidos os seguintes parâmetros de ocupação do solo.

í - coeficiente de aproveitamento relativo às atividades não agropecuárias de 0,10 (dez centésimos).

II - taxa de permeabilidade do solo conforme as dimensões das áreas;

a) oitenta por cento da área da fração rurai, para áreas acima de cinco hectares;

b) setenta por cento da área da fração rural, para áreas iguais ou inferiores a cinco hectares;

III - fração rural mínima de vinte mil metros quadrados agricultáveis

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO

Art. 91. O parcelamento do solo para fíns urbanos deve observar as disposições da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, da legislação especifica de parcelamento do solo do Distrito Federal e das normas definidas pelo IPDF.

Art, 92, Os projetos urbanísticos deverão obedecer às seguintes diretrizes básicas:

I - racionalizar o uso das áreas públicas;

[I - garantir áreas destinadas a praças públicas, equipamentos de lazer e esporte,

III- definir áreas para equipamentos públicos urbanos e comunitários, em conformidade com a população prevista para o projeto;

IV - garantir um percentual mínimo de dez por cento de área pública com tratamento permeável.

V - restringir a criação de estacionamentos de veículos em área pública, especialmente nas áreas centrais:

VI- atender às normas de acessibilidade às pessoas com deficiência de locomoção, conforme o disposto no Código de Edificações.

Art. 93. As áreas de uso comum do povo destinadas a praças públicas, com registro cartorial, não poderão ter a sua área bruta reduzida.

Art. 94. Os olhos d'água localizados em área de ocupação urbana, serão preservados e tratados, constituindo praças d'água, que serão objeto de projeto urbanístico e paisagístico.

Art. 95. Serão criados lotes para terminai de integração de ônibus - metrô, junto às estações 31 - Furnas , e 33- Centro Urbano

Art. 96. Serão criados lotes para terminal de ônibus urbano próximo às quadras QN 433 e QR 527.

Art. 97. O Centro Urbano e o Subcentro Oeste serão objeto de projeto urbanístico especial, observadas as seguintes diretrizes:

f - adoção de morfologia adequada á função de centralidade,

II - configuração e constituição de áreas para praças;

III - os lotes corresponderão à categoria L2, lotes de Menor Restrição;

IV - o pavimento térreo dos iotes das áreas mencionadas no capuí sera destinado aos usos comercial. institucional e industrial, observadas as atividades previstas nesta lei para as respectivas categorias de lotes por uso;

V - coeficiente de aproveitamento máximo correspondente a 6 (seis) no Centro Urbano;

VI - coeficiente de aproveitamento máximo correspondente a 4 (quatro) no Subcentro Leste.

Art. 98 .A área dos Setores de Mansões Sul e Sudoeste passa a denominar-se Área de Desenvolvimento Econômico -ADE- Suí, que será objeto de projeto urbanístico especial, observadas as seguintes diretrizes·

I - os lotes corresponderão à categoria -L3 - lotes com Restrição à Residência, com exceção dos lotes com área inferior a duzentos metros quadrados, que corresponderão à categoria - L2- lotes de Menor Restrição;

II - coeficiente de aproveitamento máximo correspondente a 2 (dois)

Art. 99. As áreas localizadas entre a faixa de domínio da linha de transmissão de energia elétrica de Furnas e as quadras QRs 104 a 110 pares, 103 a 115 e 121 a 127 ímpares, resguardada a faixa domínio do metrô, serão objeto de projeto urbanístico especial, observadas as seguintes diretrizes·

I - serão denominadas Quadras QN 104a llOpares, 103 a Ii5e 121 a 127 impares;

II -os lotes corresponderão à categoria *L l - Lotes* de Menor Restrição;

III - coeficiente de aproveitamento máximo correspondente a 2 (dois);

IV - serão reservadas áreas para parques e quadras de esporte

Art. 100. As áreas públicas livres existentes entre os conjuntos e quadras residenciais que não tiverem definida sua destinação serão objeto de projeto urbanístico especial, sendo facultadas as seguintes alternativas de ocupação:

í - urbanização;
II - estacionamento de veículos;
III - abertura de via;
IV - criação de unidades imobiliárias de categoria LO

Art.101. Os projetos urbanísticos ou paisagísticos especiais de que trata este capitulo terão a participação da comunidade local e serão submetidos a audiência pública, para a qual será obrigatória a convocação dos proprietários dos lotes :

I - da quadra envolvida nos casos dos projetos urbanísticos especificados nos arts. 96, 97, e 100,
II - das duas quadras envolvidas nos casos dos projetos urbanísticos especificados no art. 100.

TÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 102. O Poder Executivo aplicará na RA XII os instrumentos juridicos, tributários e financeiros da política de desenvolvimento urbano e de ordenamento territorial, instituídos pelo PDOT, peia Lei Orgânica do Distrito Federal, ou criados por lei específica, atendendo aos objetivos e diretrizes expressos nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO !I

DA *OUTORGA ONEROSA*

Seção í

Da Outorga Onerosa do Direito de Construir

Art. 103. Será aplicada a outorga onerosa do direito de construir para rodo aumento de potencial construtivo definido pela presente Lei Complementar.

§ 1°. Aplica-se a outorga onerosa do direito de construir ao acréscimo de área construída, observados os limites estabelecidos nesta Lei Complementar.

§ 2° A expedição do alvará de construção e o licenciamento da atividade peta Administração Regional ficam condicionados ao pagamento do valor relativo à outorga onerosa

104. Para efeito de cálculo do valor da outorga onerosa será aplicada a fórmula VLO = VAE x QA, onde:

I -VLO = valor a ser pago pela outorga,
II -VAE = valor do metro quadrado do terreno multiplicado por *y*,
III - *QA* = quantidade de metros quadrados acrescidos.
IV -*y* - coeficiente de ajuste, que em Samambaia corresponde a O 2 (dois décimos)

Parágrafo único. A expedição do alvará de construção e o licenciamento da atividade pela Administração Regional ficam condicionados ao pagamento do valor relativo à outorga onerosa

Seção II

Da Outorga Onerosa da Alteração de Uso

Art. 105. Será aplicada a outorga onerosa de alteração de uso, atendido o disposto nesta Lei Compíementar para as atividades discriminadas a seguir :

[- habitação coletiva, com exceção dos casos previstos no *caput* art. 74;

n - posto de abastecimento de combustível, lavagem e lubrificação de veículos;

III - supermercado;

IV- centro comercial.

Parágrafo único. A expedição do alvará de construção e o licenciamento da atividade pela Administração Regional ficam condicionados ao pagamento do valor relativo à outorga onerosa.

CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO DE USO

Art. 106. Será aplicado o instituto da concessão onerosa do direito real de uso nos casos de avanço em área pública previstos nesta Lei Complementar ou em lei complementar específica.

§ 1° A concessão onerosa do direito real de uso referida no *caput* dar-se-á a título oneroso e será firmada mediante contrato entre o proprietário do imóvel e o Governo do Distrito Federal, antes da expedição do alvará de construção.

§ 2° O valor cobrado por metro quadrado de área pública será definido por lei específica.

CAPÍTULO IV

DA EDIFICAÇÃO COMPULSÓRIA

Art.107. O Poder Público aplicará os instrumentos da edificação compulsória nas unidades imobiliárias não edificadas, subutilizadas ou não utilizadas com área superior a mil metros quadrados, com exceção dos lotes de categoria LO.

Parágrafo único. As áreas mínimas obrigatórias de construção, referentes aos casos em que se aplica a edificação compulsória, serão estipuladas por regulamentação específica.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.108. Fica alterada a poligonal da RA XII, conforme indicado no Anexo VII.

Parágrafo único. A alteração da poligonal mencionada no *capnt* refere-se ao desmembramento da RA XII das áreas especificadas a seguir, incorporadas à Região Administrativa de Taguatinga:

I ~ Setor de Mansões de Taguatinga, antigo Setor de Mansões Leste de Samambaia,

II - Área de Expansão Urbana de Taguatinga, que corresponde à área das antigas chácaras 25 e 26 du Núcleo Rural Taguatinga;

III - Parcela da Área Rural Remanescente de Taguatinga, localizada entre o Córrego Taguatinga e a Área de Expansão mencionada no inciso II.

Art. 109. Na área atualmente ocupada pela rede de alta tensão de Furnas, indicada no mapa 7 do Anexo I, será criada a Faixa Centrai de Integração, condicionada à realização de estudos técnico-financeiros quanto à viabilidade do remanejamento ou enterramento da rede.

§ 1° Atendida a condição prevista no *caput* a referida área será objeto de projeto urbanístico especial. observadas as seguintes diretrizes:

[- Os lotes corresponderão à categoria de Lotes de Média Restrição LI e de Menor Restrição L2.

II - O coeficiente de aproveitamento não poderá ultrapassar a 4 (quatro).

§ 2° A Faixa Central de Integração estabelecerá a estruturação do eixo central longitudinal da cidade, integrando as partes norte e sui.

Art. **110.** Os projetos *urbanisticos* e paisagísticos especiais terão garantida a participação da comunidade. mediante audiência pública, nos termos do ordenamento legal vigente e obedecerão ao disposto no art.92.

Art. 111. Os projetos arquitetônicos observarão, além do disposto nesta Lei Complementar, as normas estabelecidas no Código de Edificações e na legislação especifica.

Art. **112.** O Poder Executivo promoverá a reserva de lotes para atender às demandas por equipamentos públicos urbanos e comunitários, obedecidos o disposto nesta Lei Complementar, a legislação em vigor e as normas do ÍPDF.

Art. í 13, O PDL de Samambaia será compatibilizado com o Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE - e com o Plano Diretor de Água e Esgoto do Distrito Federal, após a aprovação deles, nos termos do art. 320 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. **114.** O poder público adotará, na área de abrangência da RA XII, medidas de conservação e de recuperação de áreas degradadas por erosão.

Art. **115.** Os ajustes necessários ao anexo VI desta Lei Complementar, decorrentes de indicações incorretas de endereçamento ou de discrepâncias com relação às normas anteriores, serão aprovados pelo Poder Executivo.

Art. **116.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art, 117. Revogam-se as disposições em contrário, inclusive as Normas de Edificação, Uso e Gabarito referentes a Samambaia.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no *caput* os parâmetros urbanísticos previstos nu artigo S5 desta Lei Complementar, que serão consolidados em documento específico no prazo de cento e oitenta dias.

ÍNDICE

TÍTULO I - DA POLÍTICA URBANA E TERRITORIAL

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS E ESTRATÉGIAS

TÍTULO II - DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

CAPÍTULO I- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II - DA ZONA URBANA DE SAMAMBAIA

Seção I - Das Áreas Especiais de Proteção
Seção n - Das Unidades de Conservação
Seção III - Do Corredor de Atividades
Seção W - Das Novas Áreas de Uso Urbano

CAPÍTULO III - DA ZONA RURAL DE SAMAMBAÍA

CAPÍTULO IV - DO SISTEMA VIÁRIO

Seção T - Das Disposições Gerais
Seção II - Do Sistema Viário Arterial
Seção III - Do Sistema Viário Principal
Seção IV - Do Sistema Viário Secundário

TÍTULO III - DO CONTROLE DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO

CAPÍTULO I - DO USO DO SOLO URBANO

Seção I - Da Classificação de Usos e Atividades
Seção II - Da Classificação e Especificação de Lotes por Uso
Seção III - Da Excepcionalidade para Aprovação de Atividades Incômodas
Seção IV - Do Uso do Solo das Áreas de Novos Projetos Urbanísticos

CAPÍTULO II - DO USO DO SOLO NAS ÁREAS RURAIS REMANESCENTES

CAPÍTULO III - DA OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

Seção I - Do Coeficiente de Aproveitamento
Seção II - Da Taxa de Permeabilidade do Solo
Seção III - Dos Afastamentos Mínimos
Seção IV - Da Quantidade Mínima de Vagas para Estacionamento de veículos
Seção V - Da Quantidade Máxima de Domicílios por Lote
Seção VI - Dos Demais Parâmetros de Ocupação do Solo
Seção VII - Da Ocupação do Solo nas Áreas de Novos Projetos Urbanísticos

CAPÍTULO IV - DA OCUPAÇÃO DO SOLO NAS ÁREAS RURAIS REMANESCENTES

CAPÍTULO V - DAS DIRETRIZES PARA O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO

TÍTULO IV - DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DE ORDENAMENTO TERRIOTORIAL

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II - DA OUTORGA ONEROSA

Seção l - Da Outorga Onerosa do Direito de Construir
Seção II - Da Outorga Onerosa da Alteração de Uso

CAPÍTULO III - DA CONCESSÃO DE USO

CAPÍTULO IV - DA EDIFICAÇÃO COMPULSÓRIA

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Brasileira de 1.988, em seu artigo 182, § 1º, determinou que os municípios com população superior a 21.000 habitantes tivessem seus planos diretores aprovados por lei, como ***"instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana."*** O plano diretor é, portanto, um instrumento de planejamento urbano obrigatório constitucionalmente.

A Lei Orgânica do Distrito Federal definiu, em seu artigo 316 que, para o Distrito Federal, o plano diretor obrigatório pela Constituição Brasileira seria constituído por dois documentos:

a) *Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT*, com abrangência de todo o espaço físico do território do DF, regulando a localização dos assentamentos humanos e das atividades econômicas e sociais da população. Além disso, sua vigência é de doze anos, passível de revisão a cada quatro anos (art. 317).

b) Planos Diretores Locais - PDL, com abrangência de cada núcleo urbano, regulando o direito ao uso e ocupação do solo, mediante adensamento das áreas já urbanizadas ou a urbanização de novas áreas. Sua vigência ficou estabelecida em oito anos, passível de revisão a cada quatro anos (art. 319).

O Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT foi aprovado pela Lei Complementar n 17, de 08 de janeiro de 1.997, cabendo sua revisão apenas no ano de 2.001.

O poder Executivo elaborou e encaminhou à apreciação desta Casa os seguintes Planos Diretores Locais - PDL:

1. *PDL de Sobradinho*, aprovado pela Lei Complementar nº 56, de 30 de dezembro de 1.997;
2. *PDL de Candangolândia*, aprovado pela Lei Complementar nº 88, de 05 de maio de 1.998;
3. *PDL de Taguatinga*, aprovado pela Lei Complementar nº 90, de 11 de março de 1.998;
4. *PDL de Ceilândia*, encaminhado à Câmara Legislativa por meio da Mensagem nº 89/98, do Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal, onde tramitou sob o nº de Projeto de Lei Complementar 542/98, e recebeu aprovação em 1° turno, sendo retirado de tramitação pelo Poder Executivo através da Mensagem n° 73 de 01 de março de 1.999.
5. *ODL do Gama*, encaminhado à Câmara Legislativa em 15/12/98, através da Mensagem nº 341/98, onde tramitou como Projeto de Lei Complementar nº 795/98; retirado de tramitação à pedido do Poder Executivo Local, através da Mensagem nº 72/99, lida em 02/03/99;
6. *PDL de Samambaia*, encaminhado à Câmara Legislativa através da Mensagem nº 339/98, de 15/12/98, onde tramitou como Projeto de Lei Complementar nº 793/98, retirado de tramitação à pedido do Poder Executivo, objeto da Mensagem nº 72/99, lida e, 02/03/99;

7. *PDL de Planaltina*, encaminhado à Câmara Legislativa através da Mensagem nº 338/98, de 15/12/98, onde tramitou com Projeto de Lei Complementar nº 794/98, e retirado de tramitação pelo Poder Executivo através da Mensagem nº 72/99, lida em 02/03/99.

Como se vê, dos oito Pianos Diretores elaborados na gestão passada, no Governo do Partido dos Trabalhadores, cinco foram aprovados sendo um, o de Ceilândia, em primeiro turno, apenas, tendo sido retirado de tramitação pelo Poder Executivo , neste exercício, juntamente com os outros três PDL ; do Gama, de Planaltina e de Samambaia.

Acrescente-se a isso que a elaboração dos Pianos Diretores acima citados cumpriu rigorosamente com o que dispõe nossa Lei Orgânica, em seus artigos 312 e 321:

> *Art, 312. A política cie desenvolvimento urbano e rural tio Distrito Federai, observados os princípios da Constituição Federal e as peculiaridades locais e regionais, tem por objetivo assegurar que a propriedade cumpra sua função social e possibilitar a melhoria da qualidade de vida da população, mediante:*
>
> *(...)*
>
> *IV - participação da sociedade civil no processo de planejamento e controle do uso, ocupação e parcelamento do solo urbano e rural. "*
>
> *"Art. 321. È atribuição do Poder Executivo conduzir, no âmbito do processo de planejamento do Distrito Federal, as bases de discussão e elaboração dos planos diretores de ordenamento territorial e Iodas, bem como sua implementação.*
>
> *Parágrafo único, Ê garantida a participação popular nas fases de elaboração, implementação e avaliação dos planos diretores "*

É notório que a participação da sociedade no processo de planejamento significa o próprio exercício de cidadania, e é, sem dúvida, a única forma de assegurar que as decisões tomadas pela sociedade sejam respeitadas e cumpridas pelo Governo.

É lamentável, portanto, o fato de terem sido retirados desta Casa os Planos Diretores Locais de quatro cidades, sem que o Executivo apresentasse justificativas concernentes. O fato representa total desrespeito `sociedade que se dedicou, por muito tempo, à formulação dos documentos finais. A dedicação da população na elaboração dos planos diretores é o que de maior valor existe, e não pode, em hipótese alguma, ser ignorada, desrespeitada, desprezada.

A retirada de tramitação desses documentos pelo atual Governo não encontra justificativa, a menos que a intenção seja, exatamente, a de promover desaniculação das representações das comunidades, maneira fácil de promover o planejamento de forma ditatorial, arcaica e sabidamente superada.

Em respeito a toda a sociedade que participou do processo de planejamento urbano, discutindo as soluções para suas cidades é que resgatamos este Plano Diretor Local da cidade de Samambaia, reapresentando-o, para a justa retomada das discussões nesta Casa.

Elaborado pelo Poder Executivo, com a participação da sociedade, portanto nos termos da Lei Orgânica, a Bancada do Partido dos Trablhadores reapresenía este Projeto de Lei Complementar do P/ano Diretor Local dc Samambaia, porquanto não há definida a iniciativa como privativa do Poder Executivo para sua apresentação.

Em respeito à comunidade, espera-se que a matéria receba o apoin dos parlamentares para que se retome sua discussão, objetivando a aprovação do PDL de Samambaia.

Sala das Sessões, em

Deputada Maria José Maninha
Líder da Bancada do PT

Deputado Paulo T«deu
1º Vice-Líder

DeputadaLúcia Carvalho
2ª Vice-Líder

Depurado Chico Floresta

Deputada Wasny de Roure

640 LIDO - 26.f.99

Anexo ao PLC 257/99

PDL
SAMAMBAIA

ANEXO II - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS

USO COMERCIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							
ATIVIDADE: COMÉRCIO (ATACADISTA)	NATUREZA							NÍVEL
TIPO	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras	(I)
Produtos agrícolas;								
Café e açúcar; soja em grão e seus derivados; cereais; flores e plantas ornamentais; hortigranjeiros; sementes e mudas; outros.	X	X			X			10)
Animais e carnes;								
aves, bovinos, suinos, outros animais vivos; pescado; carnes de aves, carne bovina, carne suina, outros tipos de carne	X	X			X			2(a)
Produtos derivados de animais								
Leite e derivados; ovos; conservas de carne; embutidos de carne; ossos (inclusive subprodutos); rações e suplementos; outros derivados de origem animal	X	X			X			2(a)
Alimentos em geral								
Farinha de trigo; óleos comestíveis; especiarias e condimentos; pães, doces, balas, sorvetes, biscoitos, chocolates, caramelos, massas alimentícias; outros produtos alimentícios	X				X			1(a)
Bebidas								
Cervejas, chopes e malte; vinhos e licores; aguardente e outras bebidas alcoólicas	X				X			20)
Refrigerantes; água mineral; sucos de frutas, xaropes, concentrados e outras bebidas não alcoólicas	X				X			1(a)
Produtos de extração vegetal;								
Madeira; carvão vegetal; adubos de origem orgânica; outros produtos de extrato vegetal	X	X			X			2(a)
Vidros, louças e cerâmicas								
Vidros; porcelana e cristal; louça, cerâmica e assemelhados; outros produtos de vidro, louca e cerâmica	X				X			1(a)
Material elétrico, hidráulico e metalúrgico;								
Material elétrico (inclusive lustres); material hidráulico (inclusive tubos e conexões); artigos de serralheria; ferramentas; ferragens; artigos de alumínio; outros materiais elétricos, hidráulicos e metalúrgicos	X				X			2(a)
Material de construção								
Areia, saibro, argila; granito, mármore, ardósia e demais pedras para construção; abrasivos; cimento; artefatos de cimento; tijolos e telhas; outro materiais de construção	X	X			X			2(a>
Máquinas e aparelhos diversos								
Máquinas e aparelhos: médico-hospitalares; odontológicos; veterinários; eletrônicos, de comunicação e de informática; de imagem e som; de medida, e outros usos técnicos; aparelhos mecânicos, elétricos, hidráulicos, e eletrodomésticos; outras máquinas e aparelhos (inclusive pecas e acessórios, partes e componentes)	X				X			1(a)

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 793 / 1998
Fls. n.º 33

ANEXO II - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS

USO COMERCIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							
ATIVIDADE: COMÉRCIO (ATACADISTA)	NATUREZA							NÍVEL
TIPO	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras	(I)
Artigos de madeira e papel								
Estruturas, artigos, chapas e placas de madeira; papel, papelão, cartolina e cartão; papel para impressão gráfica e editorial; artigos de papel papelão, cartolina e cartão ; outros artigos de papel e madeira	X				X			1(a)
Artigos de borracha, couro e plástico;								
Pneus e câmaras; artigos de borracha (exclusive calçados e artigos de vestuário) ;artigos de espuma de borracha ;peças e acessórios de borracha para veículos, máquinas e aparelhos; couro e artigos de couro e pele (exclusive calçados e artigos de vestuário)artigos de material plástico; material de couro e plástico para estofamento e revestimento; outros artigos de borracha ,couro e plástico	X		X		X			3(a)
Combustível e derivados de petróleo								
Combustiveis líquidos e lubrificantes;gás; asfalto ,betume , e outros derivados de petróleo utilizados na construção civil	X	X	X		X			3 (a)
Produtos químicos ,médico-hospitalares, farmacêuticos e veterinários								
Explosivos, fogos de artifício, artigos pirotécnicos; munição	X	X	X		X	X		3 (a)
Inseticidas, germicidas , fungicidas e outros defensivos agrícolas; adubos ,fertilizantes e corretivos do solo; produtos médico-hospitalares, farmacêuticos , odontológicos e veterinários ; outros produtos químicos	X	X	X		X			3(a)
Produtos de beleza higiene e limpeza								
Produtos de beleza e higiene pessoal; artigos de polimento desinfecção e assemelhados; material de limpeza em geral ; filtros	X		X		X			2(a)
Tecidos, calçados e artigos do vestuário								
Produtos de fiação e tecelagem; aviamentos, acessórios do vestuário e outros artigos de armarinho; roupas e agasalhos; calçados; roupas de cama, mesa e banho; outros artigos de vestuário	X				X			1(a)
Móveis e utilidades domésticas								
Móveis; artigos de decoração; artigos para banheiro, sauna e piscina; artigos de alumínio; outras utilidades domésticas	X				X			1(a)
Artigos de joalheria, relojoaria, bijuteria e ótica								
Jóias; relógios, ouro e outros metais preciosos, pedras preciosas e semi preciosas; artigos de bijuteria; produtos óticos	X				X			1(a)

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC 793 / 89 8
Fls. 34

ANEXO II - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS

USO COMERCIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							
ATIVIDADE: COMÉRCIO (ATACADISTA)	NATUREZA							NÍVEL
TIPO	Rufdo	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras	(I)
Artigos esportivos e de recreação								
Bicicletas; artigos para caça, pesca, náutica e camping; brinquedos; outros artigos esportivos e de recreação	X				X			Ka)
Uvros e artigos de papelaria e escritório								
Livros; artigos de papelaria e impressos em geral; material para escritório e expediente	X				X			1(a)
Produtos diversos								
Artigos usados; cigarros, fumos e artigos de tabacaria; produtos Importados; outros produtos nao especificados	X				X			1(a)
Sucata	X	X			X		X	3/a)

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 793 / 1998
Fls. n.º 35

ANEXO II - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS

USO COMERCIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							
ATIVIDADE: COMÉRCIO (VAREJISTA)	NATUREZA							NÍVEL
TIPO	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras	(t)
Produtos alimentícios								
Carnes e derivados, aves, pescados	X	X			X			1
Produtos hortifrutigranjeiros, ovos, massas alimentícias, alimentos congelados (inclusive sorvetes), outros produtos alimentícios		X		X	X			10»
Bebidas e gelo								
Bebidas alcóolicas			X		X			1
Bebidas não alcoólicas; Gelo					X			1(b)
Mercados ,supermercados , lojas de departamento e cooperativas								
Supermercado	X			X	X			2
Mercearia				X	X			1(b)
Mercados, lojas de departamento , cooperativas de consumo e agropecuária	X			X	X			1
Combustíveis e derivados de petróleo								
Combustíveis líquidos e lubrificantes; gás; derivados de petróleo utilizados na construção civil		X	X	X	X	X		1(a)
Sucata	X	X			X		X	2
Livros e artigos de papelaria e escritório								
Livros, revistas e jornais; artigos de papelaria e escritório ;material para expediente				X				1(b)
Esporte, recreação, som e imagem								
Bicicletas, artigos para caca, pesca, náutica e camping; brinquedos; outros artigos e equipamentos esportivos e de recreação					X			1(b)
Artigos de som e imagem ; discos, CDs e fitas magnéticas; instrumentos musicais; outros artigos de som e imagem	X							1
Ótica, relojoaria joalheria e bijuteria								
Artigos de ótica; relógios ; jóias; pedras preciosas e semi-preciosas; bijuterias				X				1(b)
Tecidos, roupas e calçados								
Tecidos; aviamentos e acessórios para o vestuário; outros artigos de armarinho; roupa de cama , mesa e banho; roupas e agasalhos; calçados malas e bolsas; outros produtos de origem têxtil				X	X			1(b)
Móveis e artigos para habitação								
Moveis ; artigos de decoração ; louça, cristal, porcelana, prataria, cerâmica ; artigos para banheiro, sauna e piscina; artigos de borracha, plástico, e cortiça para habitação; artigos de espuma de borracha, colchões; outros artigos para habitação				X	X			1(b)
Produtos médico-hospitalares, farmacêuticos, odontológicos e veterinários								
Produtos médico- hospitalares. farmacêuticos, odontológicos e veterinários				X	X			1(b)

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 793 / 1998
Fls. n.º 36

ANEXO II - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS

USO COMERCIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							
ATIVIDADE: COMÉRCIO (VAREJISTA)	NATUREZA							NÍVEL
TIPO	Ruído	Poluiçã	Riscos à Segurança	tração Veículo	Atração Veículos Pesados	special	Outras	(I)
Materiais para construção e ferragens								
cimento e artefatos de cimento; madeira e artigos de madeira ; matenal hidráulico: tijolos e telhas ; ferragens e esquadrias em geral - SEM DEPÓSITO	X				X			1(b)
cimento e artefatos de cimento; madeira e artigos de madeira ; material hidráulico; tijolos e telhas, areia, saibro, pedras para construção ; ferragens e esquadrias em geral - COM DEPÓSITO	X	X		X	X			2
Materiais para acabamento								
Vidros ;material para pintura, impermeabilização e potimento; material elétrico; artigos de louca e cerâmica; pisos e revestimentos; outros materiais para acabamento - SEM DEPÓSITO	X				X			Kb)
Vidros ;material para pintura, impermeabilização e polimento; material eletrico; artigos de louça e cerâmica; pisos e revestimentos. outros materiais para acabamento - COM DEPÓSITO	X	X		X	X			2
Máquinas, implementos agrícolas e produtos agropecuários								
Tratores e maquinaria; implementos e equipamentos agrícolas; SEM DEPÓSITO				X				Kb)
Tratores e maquinaria; implementos e equipamentos agrícolas; COM DEPÓSITO	X	X		X	X			2
Rações, alimentação para animais; defensivos agrícolas; adubos, fertilizantes e corretivos do solo; sementes e mudas; floricultura e plantas; outros produtos agropecuários		X		X	X	..		1
Máquinas e aparelhos diversos								
Máquinas e aparelhos; médico-hospitalares; odontológicos; veterinários; eletrônicos, de comunicação e de informática ; de imagem e som; de medida, e outros usos técnicos ; aparelhos mecanicos, elétricos , hidráulicos, e eletrodomésticos ; máquinas para reprodução gráfica; outras máquinas e aparelhos (inclusive peças e acessórios , partes e componentes)				X	X			Kb)
Veículos, peças e acessórios								
Concessionárias e agências de veículos, ciclomotores, e embarcações; pecas ,acessórios, pneus e baterias;				X	X			1
Produtos de beleza, higiene e limpeza								
Produtos de beleza, higiene pessoal e limpeza; filtros, e purificadores de ambiente;					X			Kb)

PLC 793 8
37 Bia

ANEXO II - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS

USO COMERCIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							
ATIVIDADE: COMERCIO (VAREJISTA)	NATUREZA							NÍVEL
TIPO	**Ruído**	Poiuiçâ	Riscos à Segurança	**Atração Veículos**	**Atração Veículos** Pesados	Especial	Outras	(f)
Artigos de **segurança**								
Alarmes e **dispositivos** de segurança	X			X				1
Armas e **munições**			X					2
Equipamento de prevenção e combate a **incêndio**					X			1(b)
Equipamento de segurança do trabalho e do trânsito; **outros** artigos de segurança					X			1(b)
Artigos diversos								
Artigos de utilidade doméstica; **produtos artesanais;** artigos **religiosos;** ferramentas diversas; **artigos usados ;** antigüidades e **artigos** de **antiquário;** artigos de **tabacaria;** outros produtos não **especificados**				X	X			1(b)
Fogos de artifício			X	X				2
Centros de compras (shopping **center**)	X			X	X	X		1<a)

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 793 / 1998
Fls. n.º 38

ANEXO II - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS

USO COMERCIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	NATUREZA							NÍVEL
TIPO	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras	(D
Instituições financeiras e de seguro								
Empresas de seguro privado e capitalização; instituições financeiras; cooperativas de crédito; empresas de câmbio e distribuição de títulos e valores em geral; bolsas de mercadorias, valores e assemelhados;	X		X	X				1
Fornecimento de alimentos preparados								
Restaurantes, bares, lanchonetes, e similares	X			X	X			1
Padaria, confeitaria; sorveteria	X			X	X			1
Serviços pessoais								
Cabeleireiros e barbeiros				X				1(b)
Casas de banho e sauna; outros estabelecimentos de serviços de beleza e higiene pessoal				X			X	1
Lavanderia e tinturarias		X						1
Academia de educação e cultura física	X			X				1
Administração, consultoria, representação, Informática e segurança								
Empresas imobiliárias; de incorporação imobiliária; de recrutamento; agenciamento; seleção; colocação e fornecimento de mão-de- obra; empresas de representação, administração de consórcios, consultoria, auditoria, assessoria, contabilidade, informática, vigilância, segurança e limpeza; outras empresas de administração				X				1(b)
Conservação, reparação e instalação								
Conservação, reparos, lavagem e lubrificação de veículos automotores	X	X		X				1
Conservação e reparos de máquinas e implementos agrícolas	X	X			X			2
Recauchutagem e recuperação de pneus	X	X		X	X			2
Desinfecção, imunização, higienização e assemelhados SEM DEPÓSITO				X				1(b)
Desinfecção, imunização, higienização e assemelhados COM DEPÓSITO		X	X	X				1
Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos prestados aos usuários finais do serviço	X							1
Acondicionamento, beneficiamento, recondicionamento, anodização, corte, recorte, polimento, lavagem, secagem, tingimento e soldagem	X	X			X			2
Serralheria, marcenaria	X	X			X			2
Galvanoplastia de objetos	X	X			X			3(a)

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 793 / 1998
Fls. n.º 39

ANEXO II - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS

USO COMERCIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	NATUREZA							NÍVEL -
TIPO	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras	(f)
Manutenção e assistência técnica								
Manutenção e assistência técnica em: equipamentos de informática e máquinas de escritório; aparelhos de ar condicionado e ventilação; elevadores e escadas rolantes; equipamentos médico-hospitalares; equipamentos de comunicação; eletrodomésticos	X			X				1
Construção civil								
Construção civil SEM depósito de materiais ou maquinario pesado;				X				1(b)
Construção civil COM depósito de materiais ou maquinário pesado; fornecimento de concreto	X	X			X			2
Fotografia e cinematografia								
Revelação, montagem, cópia, ampliação e reprodução de filmes; gravação de vídeo; serviços de estúdio cinematográfico , fotográfico ou fonográfico ; outros serviços de fotografia e cinematografia não especificados				X	X			1<b)
Locação de bens móveis								
Locação de : livros; brinquedos; fitas de vfdeo; eletrodomésticos; roupas; equipamentos ortopédicos; outros bens móveis				X				Kb)
Locação de veículos				X				1
Serviços diversos								
Serviços funerários				X			X	1
serviços de " trading companies"				X				Kb)
Arrendamento mercantil ou " leasing"				X				Kb)
Órgãos de previdência privados				X				Kb)
Empresas de coleta de lixo		X			X			3
Cartório				X				1
Reprodução , restauração e plastificação de documentos								
Reprodução de documentos, projetos e outros papéis , por qualquer processo; encadernação e restauração de livros e revistas; plastificação de documentos; clicheria e litografia	X			X				Kb)
Serviços técnicos em geral								
Serviços técnicos de: aerofotogrametria; arquitetura; urbanismo; engenharia; desenho técnico; paisagismo; decoração ; ajardinamento; florestamento e reflorestamento; topografia e agrimensura; laboratório de análises técnicas (exclusive análises clínicas); serviços psicotécnicos; organização de feiras, leilões, amostras e eventos: limpeza, manutenção e conservação de imóveis , raspagem , calafetação e polimento; outros serviços técnicos não especificados				X				Kb)

PLC 793 / 98
Fls. n.º 40

ANEXO II - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS

USO COMERCIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							
ATIVIDADE; **PRESTAÇÃO** DE SERVIÇOS	NATUREZA							NÍVEL
TIPO	**Ruído**	**Poluição**	Riscos à Segurança	Atração **Veículos**	Atração **Veículos** Pesados	**Especial**	Outras	(I)
Serviços de autônomos e **sociedade** de **profissionais**								
Sociedade de **profissionais;** profissionais de nível **superior** ou de **nível médio; profissional** autônomo **artífice** ou artesão; agente; representante; despachante, corretor, **intermediador,** leiloeiro, perito, comissário, intérprete, tradutor, publicitário, desenhista, **decorador,** mestre de obras; barbeiro, cabeleireiro, **esteticista, manicure,** pedicure e congêneres; demais profissionais **autônomos** não **incluídos**				X				1(b)
Comunicação, publicidade e difusão								
Empresas de publicidade e propaganda ; de **radiofusão,** de **televisão,** jornalísticas, de telefonia e **telecomunicações**				X	X			1
Estações repetidoras, torres de **telecomunicações,** transmissoras de rádio, TV e telefonia							X	2
Turismo, hospedagem e **diversões**								
serviços de turismo e **agência** de viagens				X				1(b)
Hotéis, **apart -hotéis**				X	X			1
Motéis				X			X	2
Atividades em **geral,** que façam uso de som	X							1

USO INSTITUCIONAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							
ATIVIDADE: LAZER	NATUREZA							NÍVEL
TIPO	Ruido	Poluição	Riscos á Segurança	Atração **Veículos**	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras	(D
Entidades desportivas e recreativas								
Confederações, **federações** , **ligas** e associações desportivas e recreativas				X				1(b)
Cartódromo, autódromo	X	X	X	X	X	X		3
Estádio	X		X	X	X	X		3
Hipódromo	X			X	X	X		3
Camping	X			X	X			1
Clubes esportivos ou recreativos	X			X	X			1
Jardim zoológico	X		X	X	X	X		3
Diversões								
Salões de festas, **casas** dê **espetáculos, parques** de **diversões ,** ieilões, bilhares, boliches, **jogos** eletrônicos, bingos, boates e similares	X			X	X			2
Cinemas, teatros.	X			X				1

PU 793 8
41 BM

650

ANEXO II - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS

USO INSTITUCIONAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							
ATIVIDADE: SOCIAL	NATUREZA							NÍVEL
TIPO	Ruido	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Vefculos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras	(D
Instituições científicas, culturais tecnológicas e filosóficas								
Associações científicas, culturais, tecnológicas e **filosóficas; aquário**; centro de pesquisa; centro de documentação				X				1(b)
Defesa **de** interesse coletivo								
Associações de bairro ou de moradores; sede de movimentos **sociais**; diretórios	X			X				1(b)
Organizações cívicas e **políticas**								
Sedes de partidos **políticos**; diretórios e **comitês políticos**	X			X				1
Assistência social								
Albergues, centro de desenvolvimento **social**; posto de atendimento ao trabalhador ;**centro** de orientação **sócio-educativa**	X			X			X	1
Casa aberta, unidades de **semi-**liberdade e núcleo de Convivência	X		X				X	2
Associações beneficentes ; asilos ; **orfanatos ; creches ;** entidades de **assistência** e promoção social				X				Kb)
Cemitério		X		X	X	X	X	3(a)
Orgãos de previdência								
Instituições de aposentadoria e previdência social				X				Kb)
Entidades de ciasse e sindicais								
Confederações, **federações**, associações e conselhos de **classe**; sindicatos;	X			X				1

USO INSTITUCIONAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							
ATIVIDADE: CULTURAL	NATUREZA							NÍVEL
TIPO	Ruido	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras	(I)
Estabelecimentos ou **instalações** culturais								
Bibliotecas; museus;				X	X			Kb)
Mostras **artesanais** e folclóricas ; estabelecimentos de **cultura artística** em **geral**	X			X				Kb)

USO INSTITUCIONAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							
ATIVIDADE: CULTO	NATUREZA							NÍVEL
TIPO	Ruido	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras	(U
Instituições **religiosas**								
Orgãos administrativos dê **instituições** religiosas; congregações, seminários e associações religiosas; templos	X			X				1

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 793/1998
Fls. n.º 42

ANEXO II - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS

USO INSTITUCIONAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							
ATIVIDADE: SAUDE	NATUREZA							NÍVEL
TIPO	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras	(D
Serviços de saúde								
Postos de saúde, centro de saúde, policlínica;		X		X				1
Inspetoria de saúde				X				1(b)
Hospitais, maternidades, manicômios.	X	X		X	X			2
Serviços especializados								
Clinicas especializadas ; clinica odontológica ; clínica de vacinação ; laboratório de análises clínicas				X				1(b)
Serviços de ambulância;				X				1
Laboratórios radiológicos; banco de sangue		X		X				1
Serviços de enfermagem e fisioterapia				X				1(b)
Clínica veterinária sem alojamento	X			X				1
Hospital e serviços veterinários com alojamento	X	X		X				2

USO INSTITUCIONAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							
ATIVIDADE: EDUCAÇÃO	NATUREZA							NÍVEL
TIPO	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras	(I)
Serviços de educação								
Maternal, jardim de infância ; pré-escola	X			X				Kb)
Escolas de 1° e 2° graus, escolas técnicas, cursos supletivos, centros de ensino especial, ensino não seriado	X			X				1
Ensino superior	X			X				2

USO INSTITUCIONAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							
ATIVIDADE: ADMINISTRAÇÃO	NATUREZA							NÍVEL
TIPO	Ruido	Poluição	Riscos á Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras	(D
Administração federal e do Distrito Federal								
Órgãos públicos, autarquias, fundações, empresas públicas: entidades dos poderes executivo . legislativo e judiciário				X				1
Posto policial	X							1(b)
Delegacia de polícia	X		X	X				1
Posto de identificação e documentação	X			X				Kb)
Companhia de polícia militar c de bombeiros	X			X				1
Batalhão de polícia militar e de bombeiros	X			X	X			2
Presídio ou casa de detenção	X		X	X	X	X	X	3
Posto e central telefônica				X				Kb)
Estação e subestação reguladora de enerpia elétrica	X		X					1(b)
Usina de tratamento de lixo	X	X			X	X		3(a)

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC 793 8
43 BIA

ANEXOU - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS

USO INSTITUCIONAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							
ATIVIDADE: TRANSPORTE / CIRCULAÇÃO	NATUREZA							NIVEL
TIPO	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras	(D
Transporte Interurbano e **interestadual**								
Empresas de transporte aéreo ou **rodoviário,** de passageiros e cargas **(inclusive mudanças),** SEM GARAGEM				X				1(b)
Empresas de **transporte** rodoviário, de **passageiros** e de cargas - COM GARAGEM	X	X		X	X			2
Transporte urbano								
Empresas de transporte **rodoviário urbano,** de passageiros ou de cargas - SEM GARAGEM				X				1(b)
Empresas de **transporte** rodoviário urbano, de passageiros ou de cargas - COM GARAGEM	X	X		X	X			2
Guarda-móveis					X			1
Garagens e **edifícios-garagem**	X	X		X				1
Terminais								
Aeroporto; **hangares**	X	X	X	X	X	X	X	3
Heliporto	X		X					1
Terminais rodoviários e de transporte de massa	X	X		X	X	X		1
Terminais ferroviários e de cargas, pátio de manobras de metrô e trem	X	X	X	X	X	X		3

USO INSTITUCIONAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							
ATIVIDADE: ABASTECIMENTO	**NATUREZA**							NÍVEL
TIPO	**Ruído**	Poluição	Riscos à Segurança	Atração **Veículos**	**Atração** Veículos **Pesados**	Especial	Outras	d)
Armazenamento								
Armazéns gerais; outros estabelecimentos de armazenamento	X				X			3

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 793 / 1998
Fls. n.º 44 BM

ANEXO II - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							
ATIVIDADE: INDUSTRIA	NATUREZA							NÍVEL
TIPO	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras	(I)
Extração e tratamento de minerais	X	A	X		X			3
Minerais não metálicos/fabricação de:								
- cimento, argamassa	X	A			X			3
• artefatos de cimento, ladrilhos, tubos, manilhas, louças e assemelhados	X	B			X			2
• abrasivos derivados de minerais	X	M			X			3
- tijolos e telhas		M			X			2
- artigos de porcelana, cerâmica e assemelhados	X	M	X		X			3
- vidro, cristal e seus produtos	X	A	X		X			3
Metalurgia / fabricação de:								
- artefatos de trefilados de ferro e aço e de metal não ferroso. embalagens metálicas de ferro e aço e de metais não ferrosos, inclusive folha de flandres	X	B			X		X	3
- canos, tubos; fundição de ferro e aço. forjados de aço: artigos ae cutelaria, galvanoplastia (galvanotecnica)	X	A			X			3(a)
- embalagens metálicas a partir do reaproveítamento de embalagens usadas; fabricação de ferramentas; tanques, reservatórios e outros: artefatos de metal para escritório, uso pessoal e doméstico; artigos não classificados e sem galvanotecnica	X				X			3
- artigos de serralheria, estruturas metálicas;	X	B			X			2
Mecânica, material hidráulico e elétrico/fabricação de:								
- máquinas e aparelhos mecânicos, peças e acessórios, componentes e partes para máquinas e aparelhos mecânicos - exclusive veículos	X	B			X			2
- produção, transmissão e distribuição de energia elétrica, máquinas e aparelhos elétricos, peças e acessórios, componentes e partes para máquinas e aparelhos elétricos	X	M			X			2
- máquinas e aparelhos hidráulicos, peças e acessórios, componentes e partes para máquinas e aparelhos hidráulicos	X	B			X			2
Transportes / fabricação de:								
- veículos não motorizados, reboques, containers, trailers e similares, peças e acessórios para veículos	X	M			X			2
- veículos motorizados	X	A			X			3(a)
Madeira:								
- serragem e desdobramento de madeira	X	M			X			2
- fabricação de estruturas de madeira e artigos para carpintaria, fabricação de esquadrias de madeira em geral, fabricação de casas de madeira; fabricação de chapas e placas de madeira aglomerada, prensada ou compensada, revestida ou não	X	B	X		X			2

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC - 793 / 09 8
45

ANEXO II - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							
ATIVIDADE: INDUSTRIA	NATUREZA							NÍVEL "
TIPO	Ruído	Poluição	RiSCOS à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras	(D
Papel e papelão/fabricação de:								
- papel e papelão, cartolina e cartão	X	A			X			2
- papel, papelão, cartolina e cartão a partir de aparas ou reaproveitamento de papel	X	M			X			2
* artefatos de papel, papelão, cartolina e cartão não-impressos		B						1
- artigos de papel, papelão, cartolina e cartão para revestimento	X	M			X			2
Borracha/fabricação de:								
- espuma de borracha e de artigos de espuma de borracha - inclusive látex	X	A			X			3
- pecas, pneus e acessórios de borrachas para veículos, máquinas e aparelhos, correias, canos, tubos e mangueiras	X	M			X			2
- fabricação de outros artigos de borracha	X	B			X			2
Couros, peles e produtos similares:								
- curtimento, secagem, salga e outras preparações de couros e peles - inclusive subprodutos	X	A			X			3(a)
• fabricação de malas, valises e outros artigos de viagem, fabricação de artigos de selaria	X	D			X			2
- fabricação de artigos de couro e peles para uso pessoal		D			X			1
- fabricação de outros produtos da indústria de couro, peles e similares	X	D			X			2
Química								
- fabricação de; asfalto e betume, gasolina, querosene, graxas, lubrificantes, e outros derivados de petróleo; resinas de fibras e de fios artificiais e sintéticos; pólvoras, explosivos, detonantes, munição, fósforos de segurança e artigos pirotécnicos; defensivos agrícolas, inseticidas, germicidas, fungicidas; adubos, fertilizantes e corretivos do solo; material para pintura, impermeabilização e polimento	X	A/M	X		X			3(a)
Aparelhos e instrumentos médico-hospitalares, odontológicos, farmacêuticos e veterinários	X	M			X			2
Produtos médico-hospitalares, odontológicos, farmacêuticos e veterinários	X	A/M/B	X		X			3
Perfumaria, higiene e limpeza - fabricação de:								
- concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos, inclusive mesclas; produtos de beleza, cosméticos, perfume e extratos, sabões, dentifrícios, detergentes e desinfetantes	X	A	X		X			3
- filtros	X	B			X			2
- velas		B			X			1
- escovas, broxas, pincéis, vassouras e assemelhados	X	D			X			1

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 793 / 1998
Fls. n.º 46

ANEXO II - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							
ATIVIDADE: INDUSTRIA	NATUREZA							NÍVEL
TIPO	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras	(D
Material plástico:								
- fabricação de laminados plásticos	X	A	X		X			3
- fabricação de artigos de material plástico para uso industrial, uso doméstico e pessoal; embalagem e a condicionamento	X	B	X		X			2
- regeneração de material plástico, fabricação de material termoplástico	X	M	X		X			3
- fabricação de manilhas, canos, tubos, mangueira e conexão de material plástico para todos os fins	X	M	X		X			3
Vestuário, calçado e têxtil:								
- confecção de roupas, agasalhos, roupas de cama, mesa e banho	X	D						1(b)
- fabricação de calçados	X	D			X			1
- fabricação de aviamentos e acessórios do vestuário	X	M			X			2
- produção e beneficiamento de fibras têxteis; fiação, tecelagem	X	A	X		X			3
- fabricação de artigos de tapeçaria, cordoaria, estopa e sacaria	X	M	X		X			2
Mobiliário								
- fabricação de móveis de madeira em geral	X	B			V			2
- fabricação, montagem e acabamento de artigos diversos do mobiliário	X	M			X			2
- fabricação de móveis de vime, junco, bambu e assemelhados	X	D			X			1
- fabricação de móveis de metal, revestidos ou não, inclusive estofados	X	M			X			2
- fabricação de persianas e venezianas	X	B			X			2
Gráfica e editorial								
- fabricação de carimbos		r D						1(b)
- edição, impressão de jornais, livros e publicações diversas; impressão de material gráfico para uso industrial e comercial; composição gráfica, zincografia e outros matrizes para impressão; fabricação de outros produtos de indústria gráfica	X	M/B			X			2
artigos de joalheria, relojoaria, bijuteria e ótica:								
- fabricação de jóias e artigos de ouro; lapidação de pedras preciosas		D						1(b)
- fabricação de relógios, óculos, peças para bijuteria		B			X			1
Som e imagem/fabricação de:								
- aparelhos e material de fotografia, cinema, vídeo e som; fabricação de instrumentos musicais;	X	B			X			1
- produção de discos fonográficos		M			X			2
Eletrônica, comunicação e informática/ fabricação de:								
• máquinas e aparelhos eletrônicos, de comunicação, de informática, de medida e outros usos técnicos - inclusive peças, acessórios, partes e componentes	X	M						2

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 793, 1998
fls. n.º 47 BM

ANEXO II - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS

USO INDUSTRIAL ATIVIDADE; INDUSTRIA TIPO	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE NATUREZA							NÍVEL (I)
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras	
Produtos para esporte e recreação:								
- fabricação de brinquedos - inclusive pedagógicos; artigos de caça, pesca, náutica e camping	X	M						2
- fabricação de outros artigos esportivos e para recreação		M/B						2
Abatedouros, frigoríficos e produtos derivados								
- abatedouro e frigorífico de aves, bovinos, suínos e outros; preparação de conservas de carne, inclusive subprodutos; fabricação de rações e alimentos para animais	X	A					X	3
Produtos agro-industriais e alimentícios,								
- Beneficiamento, torrefação e moagem de café	X	M			X			3
- moagem de trigo, soja e fabricação de produtos derivados da soja; fabricação de óleos comestíveis e de gorduras vegetais, produtos derivados de mandioca	X	A			X			3
- preparação industrial de refeições		B			X			1
- preparação de conservas de frutas, legumes, outros vegetais, especiarias, condimentos, vinagres, beneficiamento de cereais e produtos afins, fabricação de farinhas diversas		A/M			X			2
- preparação, resfriamento e congelamento de carnes e pescados	X	A			X			3
- beneficiamento de leite e fabricação de produtos derivados	X	A			X			3
- fabricação de pães, doces, sorvetes, balas, caramelos, chocolates, biscoitos e massas alimentícias	X	A/M			X			2
Bebidas e gelo:								
• fabricação de cervejas, chopes, malte, aguardentes, vinhos, licores e outras bebidas alcoólicas	X	MA			X			3
- fabricação de refrigerantes, sucos de frutas naturais, xaropes e concentrados	X	M			X			2
- captação, envasamento e gaseificação de águas minerais	X	B			X			2
- fabricação de gelo	X	D			X			1

Obs: 1. Para a natureza de incômodo "geração de resíduos, emissões e efluentes poluidores", indicado neste anexo na coluna POLUIÇÃO, relativa às atividades do uso industrial, considerou-se a classificação adotada pela Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - SEMATEC -, no documento "Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental", Cadernos Técnicos - IEMA , novembro/94, onde são previstos os seguintes níveis de potencial poluidor: alto (A), médio (M), baixo (B) e desprezível (D).

2. As atividades assinaladas com a letra (a), somente poderão ocorrer nas categorias de lotes previstas nesta Lei, não se aplicando os procedimentos de aprovação em caráter excepcional mencionados nos artigos 56 a 58 desta Lei.

3. As atividades assinaladas com a letra (b) ,quando ocuparem área inferior a 150,00 m2 (cento e cinqüenta metros quadrados),serão consideradas não incômodas.

PLC 793 8
48 BIA

ANEXO III - CRITÉRIOS **PARA** CONSULTA À VIZINHANÇA QUANTO À INSTALAÇÃO DE ATIVIDADES

1 - ATIVIDADES NÃO INCÔMODAS

Para aprovação de atividades **não** incômodas em **Lotes** de Maior **Restrição** (LO) **serão** consultados os **proprietários**, ou os representantes **legais**, dos lotes **indicados** no **croqui abaixo**.

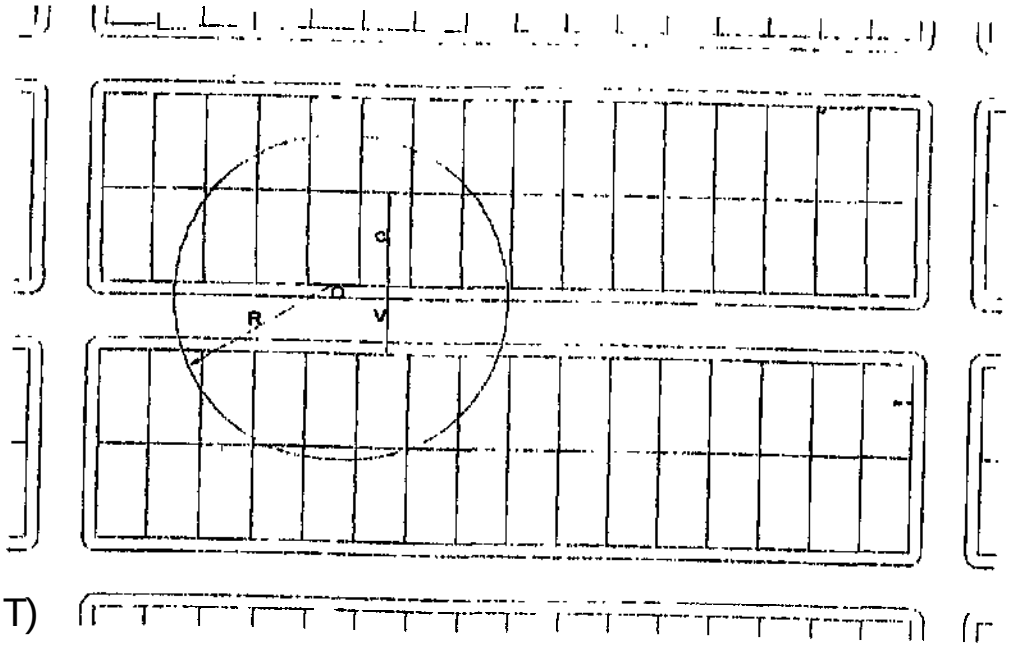
2 - ATIVIDADES INCÔMODAS

2.a - DE **NATUREZA** AMBIENTAL E OU RELATIVA À SEGURANÇA

Para a aprovação de aüvidades que apresentem incômodo de **NATUREZA** AMBIENTAL E OU PELATIVA À SEGURANÇA (TABELA - ANEXO II), **serão consultados** os **proprietários** dos lotes em **que pelo menos um ponto esteja** inscrito na circunferência **cujo raio** c obtido pelas fórmulas apresentadas a **seguir**, **onde**:

R = Raio da circunferência C - comprimento do lote

V = caixa da via. O ⇒ **centro** da **circunferência**, tomado a partir do ponto médio da testada do lote.



2.a, l - Aüvidades de Baixa **Incomodidade** (I 1) em **Lotes** de Maior **Restrição** (L 0) e Atividades **de** Média **incomodidade** (I 2) em Lotes de Média restrição (L 1);

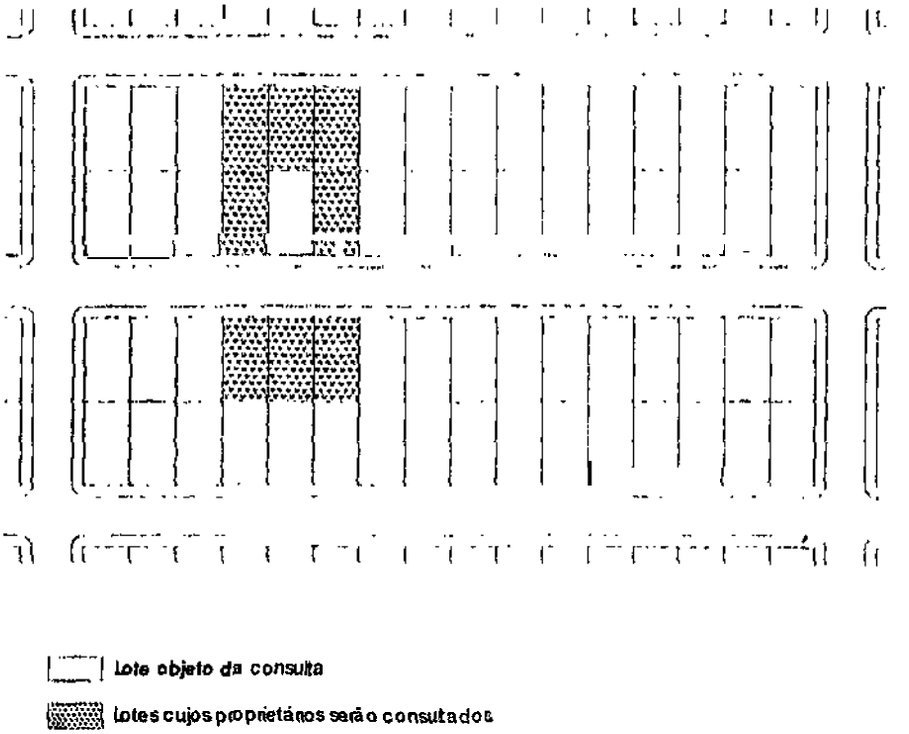
$$R = C + V$$

2.a.2 • Atividades de Média Incomodidade **(I 2)** em Lotes de Maior Restrição (L 0) e Atividades **de Alta** Incomodidade **(I 3)** em Lotes de Baixa **Restrição** (L 2): de Alta

$$R = 2C + V$$

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n. 793 / 1998
Fls. 49

• Será obtida o anuência de pelo menos 4/5 (quatro quintos) dos proprietários, ou dos representantes legais, dos lotes afetados pelo raio de circunferência, sendo obrigatórias aquelas referentes aos lotes indicados no croqui apresentado a seguir;



2.b - DE NATUREZA RELATIVA À CIRCULAÇÃO

Para aprovação de atividades que apresentem incômodo de NATUREZA RELATIVA À CIRCULAÇÃO (TABELA - ANEXO II), será obrigatória a anuência de no mínimo 2/3 (dois terços) dos proprietários dos lotes lindeiros às vias afetadas.

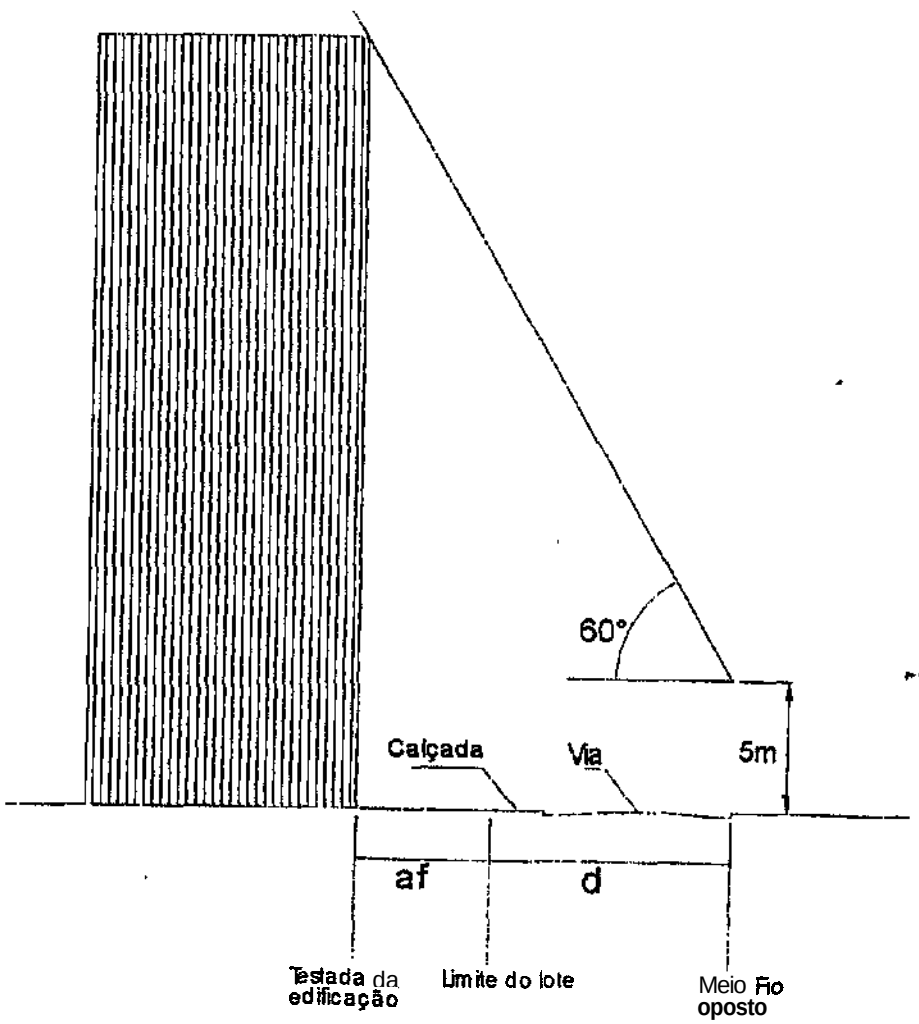
Caberá à Administração Regional a definição das vias afetadas pela atividade .

Observações:

- Somente será considerada a anuência relativa a um lote, quando forem obtidas as anuências dos proprietários, ou seus representantes legais, e dos ocupantes dos lotes e frações ideais em condomínios vizinhos.
- Para aprovação de atividades que apresentem as naturezas de incômodo indicadas nos itens 2.a e 2.b, serão obrigatórias as anuências previstas nesses itens.
- Nos casos de habitação coletiva, a anuência será dada pelo condomínio, por meio de ata da assembléia registrada em cartório.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 793 / 1998
Fls. n.º 50 BIA

ANEXO IV - REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DO AFASTAMENTO DE DIVISAS VOLTADAS PARA LOGRADOURO PÚBLICO



PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n. 793 / 1998
Fls. n. 51
BIA

ANEXO V -QUADRO DE EXIGÊNCIA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO SEGUNDO O PORTE E TIPO DE ATIVIDADE

ATIVIDADES / PÓLOS GERADORES DE TRÁFEGO	TIPO	ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA (m^2)	NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO
Centro de Compras, Shopping Center	P_2	área ≤1200	1 vaga para 50 m^2
	P_1	1200 >área ≤2500	1 vaga para 35 m^2
	P	área > 2500	1 vaga para 25 m^2
Lojas de Departamento	P_2	500 >área £ 1200	1 vaga para 75 m^2
	P_1	1200 < área ≤ 2500	1 vaga para 50 m^2
	P	área > 2500	1 vaga para 45 m^2
Supermercados, Hipermercados, Mercados	P_2		
	P_1	400 > área £ 2500	1 vaga para 50 m^2
	P	área > 2500	1 vaga para 35 m^2
Entrepostos, Terminais de Cargas, Terminais Rodoviários, Armazéns, Depósitos	P_2	área ≤ 2500	1 vaga para 100 m^2
	P_1	2500 < área £ 5000	1 vaga para 150 m^2
	P	área > 5000	1 vaga para 200 m"
Prestação de Serviços, Escritórios, Consultórios	P_2	área ≤ 500	1 vaga para 50 m^2
	P_1	500 < área £1500	1 vaga para 45 m^2
	P	área > 1500	1 vaga para 45 m^2
Hotéis	P_2	área ≤1500	1 vaga p/ cada 6 apt^{os} com área < 50 m^2 1 vaga p/ cada 3 apt^{os} com área > 50 m^2
	P_1	1500 < área≤ 3500	1 vaga p/ cada 3 apt^{os} com área < 50 m^2 1 vaga p/ cada 2 apt^{os} com área > 50 m^2
	P	área >3500	1 vaga p/ cada 2 apt^{os} com área < 50 m^2 1 vaga por apt° com área > 50 m^2 1 vaga p/ cada 10 m^2 de sala de convenções 1 vaga p/ cada 100 m^2 de área de uso público
Motéis		Qualquer área	1 vaga por apartamento
Apart-Hotéis		Qualquer área	1 vaga para cada 2 apt^{os}
Hospitais, Maternidades T		Qualquer área	NL ≤ 50 → 1 vaga p/ leito 50 < NL £ 200 → 1 vaga p/ 1 ,5 leitos NL> 200 → 1 vaga p/ 2 leitos f NL = n° de leitos)
Pronto Socorro, Clínicas, Laboratórios de Análise, Ambulatórios	P_2		
	P_1	300 > área £1500	1 vaga para 50 m^2
	P	área > 1500	1 vaga para 35 m^2

ANEXO V

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.° 793 / 1998
Fls. n.° 52

ATIVIDADES / PÓLOS GERADORES DE TRÁFEGO	TIPO	ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA (m^2)	NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO
Universidade. **Faculdade,** Cursos Supletivos, Cursos **preparatórios às** Escolas **Superiores** , Cursos **não seriados**	P_2	300 >área £1200	1 vaga para 75 m^2
	P_1	1200 < área £ 2500	1 vaga para 50 m^2
	P	área > 2500	1 vaga para 25 m^2
Escolas 2° grau **,Ensino Técnico-Profissional**	P_2		
	P_1	1200 > área s 2500	1 vaga **para** 75 m^2
	P	área > 2500	1 vaga para 50 m^2
Escola Maternal, Ensino **pré-escolar** e Escola de **1°grau**	P_1	300 > área £ 2500	1 vaga **para** 100 m^2
	P	área >2500	1 vaga para 75 m^2
Acad. de **Ginástica** e Esporte, Cursos de **Línguas,** Esc. de Arte, Dança, Música, Quadras e Saiões de Esporte (cobertos)	P_2		
	P_1	300 > **área** ≤ 1500	1 vaga para 50 m^2 "
	P	área > 1500	1 vaga para 25 m^2
Restaurantes, Choperias, Pizzarias, Boates, Casas de **Música,** de Chá, de Café, Salão de Festas, de Bailes, **Buffet ,** Lanchonetes , **sorveterias**	P_2	200 > área £750	1 vaga para 75 m^2
	P_1	750 < área < 1500	1 vaga para 50 m^2
	P	área > 1500	1 vaga para 20 m^2
Indústrias	P_2	área ≤ 1200	1 vaga para 100 m^2
	P_1	1200 < área ≤ 2500	1 vaga para 150 m^2
	P	área > 2500	1 vaga para 200 m^2
Cinemas, **Teatros,** Auditórios,	P_2		
	P_1	100 a 300 lugares	1 vaga para 50 m^2
	P	> 300 lugares	1 vaga para 8 lugares
Locais de **Culto**		**qualquer** área	1 vaga para 50 m^2
Habitação Coletiva		qualquer área	1 vaga para cada unidade domiciliar 2 vagas a partir de 8 CPP CPP = ***compartimentos*** de ***permanência prolongada***
Estádios e Ginásios de Esporte		área ≥ 3000	1 vaga para 8 lugares
Pavilhão para Feiras, **Exposições,** Parque de Diversões		**área** > 3000	1 vaga para 50 m^2
Parques, Zoológicos, Hortos		≥ 30.000 m^2 de terreno	1 vaga para 100 m^2 de área **aberta à** visitação pública

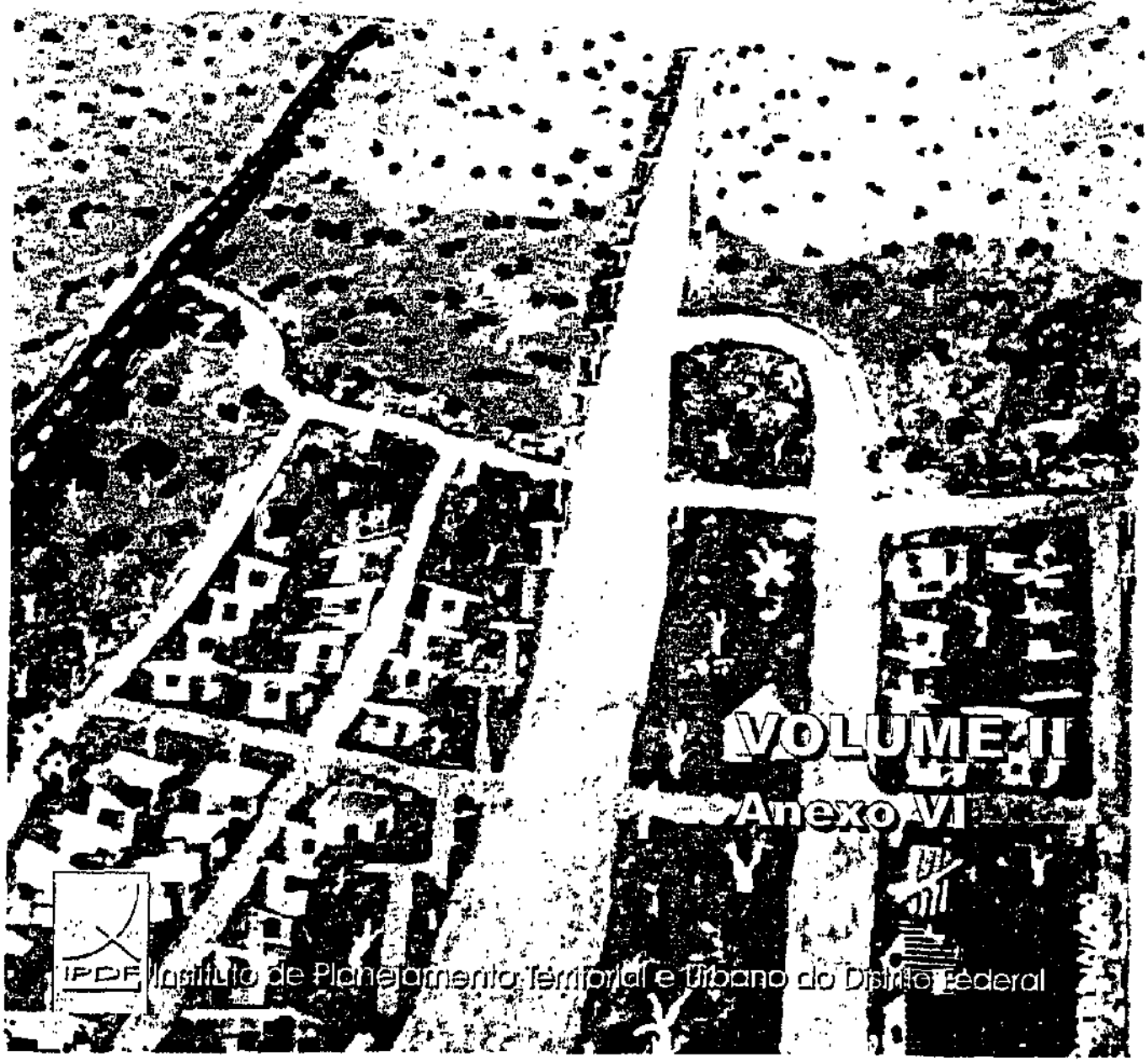
1) Quando a edificação possuir mais de uma atividade, o número total de vagas corresponderá ao somatório das vagas exigidas **para cada atividade.**
2) Nas atividades de hospital e maternidade, não estão incluídas **as atividades de pronto-socorro,** clinicas, **laboratórios de análise, consultórios e ambulatórios.**
3) As vagas referem-se a veículos de pequeno e médio porte.

ANEXO V

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n° 793 / 1988
Fls. n° 53

SAMAMBAIA

Plano Diretor Local



VOLUME II

Anexo VI

IPDF Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal

664

PLANO DIRETOR LOCAL DE SAMAMBAIA

ANEXO VI

LISTAGEM DE ENDEREÇOS SEGUNDO OS PARÂMETROS URBANÍSTICOS

IPDF

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 793 / 1998 S
Fls. n.º 55 8ia

Notas do Anexo VI

LISTAGEM DE ENDEREÇOS SEGUNDO PARÂMETROS URBANÍSTICOS

NOTAS **EXPLICATIVAS :**

1- A coluna **" Endereçamento" ,** relaciona todos os endereços da cidade, em ordem crescente.
2- A coluna **"** Uso Anterior" e "Uso **Proposto",** compara o uso permitido para cada íote **pela MDE/NGB** , com a **classificação** determinada pelo PDL, sendo usadas **as** seguintes abreviações:
HU - Habitação **unifamiliar;**
C2 - Comercial;
HC 2- Habitação *e* Comércio **(2 pavimentos);**
HC 3- Habitação e Comércio **(3 pavimentos);**
HC 4- Habitação e Comércio (4 pavimentos);
H 4 - Habitação Coletiva;
IC2 - Indústria e Comércio (2 pavimentos)
IC3 - Indústria e Comércio **(3** pavimentos)
3-- Nas colunas **"** taxa de **permeabilidade", "** Faixa non **aedificandi"** e estacionamento", os campos preenchidos com um traço **(-),** representam as disposições constantes da Lei, tendo sido apenas indicados por extenso **as** situações excepcionais previstas.
4- Na coluna n° de **domicílios ,** os campos preenchidos com traço (-) representam os lotes nos quais não é determinada a quantidade máxima de **domicílios.**
5- **Na** coluna **"** observações, estão **relacionados:**

Nota **01** -Não serão computadas no cálculo da área de construção, as áreas do pavimento térreo ocupadas com uso comercial, em até cinqüenta por cento da área dos lotes **localizados** no Corredor de Atividades.

Nota **02-** Não serão exigidas taxa de permeabilidade para os lotes com área inferior ou igual a 500 m2, com divisa voltada para o Corredor de Atividades.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC 793/98

Endereçamento	Uso Anlenor	Uso proposto	CA. Anterior	CA. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa *non aedificandi*	Estacionamento	Domicílios	Observações
QR 103									
CONJ. 01 LOTES 01 a 03	HU	LI	1,5	3,0	-	-	-	2	
CONJ. 01 LOTES 04 a 18	HU	LO	U	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 02 LOTE 01	H-4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 03 LOTES 01 a 16	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 04 LOTE 01	H-4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 05 LOTES 01 a 22	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 06 LOTES OI a 04	HU	Li	1,5	3,0	-	-	-	2	
CONJ. 06 LOTES 05 a 19	HU	LO	1.5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 07 LOTES 01 a 12	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 08 LOTES OI a 14	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
QS 103									
CONJ. 01 LOTE 01	IIC-2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 01 LOTE 02	HC-4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 02 LOTES 01 e 02	HC-3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 02 LOTE 03	HC-2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ, 02 LOTES 04 a 07	C-2	LI	2,0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 03 LOTE 01	C-2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 03 LOTES 02 e 03	HC-3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 03 LOTES 04 e 05	C-2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 04 LOTE 01	HC-4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 04 LOTES 02 e 03	HC-2	LI	2,0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 05 LOTE OI	HC-3	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 05LOTES 02 a 05	HC-2	LI	1,5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 06 LOTES 01 a 12	C-2	LI	2,0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PMC Nº 193 / 96
Fls. 57

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QR 104									
CONJ. OI LOTES 01 a 05	HU	L1	1,5	3,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 01 LOTES 06 a 13	HU	L0	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 02 LOTES 01 a 17	HU	L0	1,5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 03 LOTES 01 a 18	HU	L0	1,5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 04 LOTES 01 a 18	HU	L0	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 05 LOTES 01 a 10	HU	L0	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 06 LOTE 01	H-4	L1	2,0	3.5	-	-	-	-	
CONJ. 07 LOTES 01 a 18	HU	L0	1,5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 07-A LOTES 01 a 03	H-4	L1	2.0	3.5	-	-	-	-	
CONJ. 08 LOTES 01 a 04	HU	L1	1,5	3.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 08 LOTES 05 a 12	HU	L0	1,5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 09 LOTES OI a 07	HU	L	1,5	3.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 09 LOTES 08 a 17	HU	L0	1,5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 10 LOTE 01	i M	L1	2.0	3.5	-	-	-	-	
CONJ. 11 LOTES OI a 12	HU	L0	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 12 LOTES 01 a 20	HU	L0	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 13 LOTE 01	H-4	L1	2.0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 14 LOTES OI a 13	HU	L0	1,5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 15 LOTES 01 a 23	HU	L0	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 16 LOTES 01 a 15	HU	LXI	1,5	2.0	-	1,5	-	2	
QS 104									
CONJ. 01 LOTE 01	IIC-2	L1	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. OI LOTE 02	IIC-3	L1	2,0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 01 LOTE 03	IIC-4	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. OI LOTE 04	IIC-2	L1	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 02 LOTES 01 a 08	C-2	L1	2,0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 02 LOTES 09 a 12	HC-2	L1	1,5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 03 LOTE OI	HC-4	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 03 LOTES 02 a 03	HC-2	L1	1,5	3,0	-	-		-	
CONJ. 04 LOTE OI	HC-2	L2	1,5	4.0	-	-	-	-	NOTA 1
CONJ. 04 LOTE 02	HC-3	L2	2,0	4,0	-	-	-	-	NOTA 1
CONJ. 05 LOTE 01	IIC-3	L2	2.0	4.0	-	-	-	-	NOTA 1
CONJ. 05 LOTE 02	HC-4	L2	2,0	4,0	-	-	-	-	NOTA 1
CONJ. 05 LOTES 03 a 05	IIC-2	L2	1,5	4,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 05 LOTE 06	HC-2	L2	1,5	4,0	ISENTO	-	ISENTO	-	NOTA 1
CONJ. 06 LOTE 01	C-2	L2	2,0	4,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 06 LOTE 02	HC-4	L2	2,0	4,0	-	-	-	-	NOTA 1
CONJ. 06 LOTE 03	IIC-2	L2	1,5	4,0	-	-	-	-	
CONJ. 06 LOTE 04	HC-2	L2	1,5	4,0	-	-	-	-	NOTA 1
CONJ. 06 LOTE 05	C-2	L2	2,0	4,0	ISENTO	-	ISENTO	-	NOTA I
CONJ. 06 LOTES 06 a 09	C-2	L2	2.0	4,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 07 LOTES 01 a 11	C-2	L2	2,0	4.0	ISENTO	-	ISENTO	-	

967

PROTOCOLO
PLC n.º 793/

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicilios	Observações
CONJ. 07 LOTE 12	C-2	L2	2,0	4,0	ISENTO	-	ISENTO	-	NOTA 1
CONJ. 08 LOTE 01	J1	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	JARDIM *m* INFÂNCIA

899

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 793 / 1998
Fls. n.º 59

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	CA. Anterior	C.A PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa *noa aedificandi*	Estacionamento	Domicílios	Observações
QR 105									
CONJ. OI LOTES OI a 09	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. Oi LOTES 10 a 17	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 02 LOTES 01 a 14	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 03 LOTES 01 a 21	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 04 LOTES 01 a 04	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 04 LOTES 05 a 18	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 05 LOTE 01	H-4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 06 LOTE 01	H-4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
QS 105									
CONJ. OI LOTES 01 e 02	HC-2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 02 LOTE 01	C-2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 02 LOTES 02 a 05	HC-2	LI	1,5	3,0	-		-	-	
CONJ. 02 LOTES 06 e 07	C-2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 03 LOTES OI a 07	C-2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 04 LOTE OI	JI	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	JARDIM DE INFÂNCIA
CONJ. 05 LOTES 01 E 02	HC-2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 06 LOTES 01 E 02	HC-4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 07 LOTES OI E 02	HC-3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 08 LOTES 01 A 13	C-2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	

669

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 792 / 1998
Fls. n.º 60

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	CA. Anterior	C.A. PDI.	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QR 106									
CONJ. I LOTES OI a 10	HU	L1	1,5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. I LOTES 11 a 22	IIU	to	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 2 LOTES 01 a 21	IIU	to	1.5	2.0	-	15	-	2	
CONJ. 3 LOTES 01 a 14	IIU	L0	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 4 LOTE OI	H-4	L1	2.0	3.5	-	-	-	-	
CONJ. 5 LOTES 01 a 20	IIU	to	14	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 6 LOTES OI a 20	IIU	to	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 7 LOTES 01 a 06	IIU	L1	1,5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 7 LOTES 07 a 12	IIU	to	1,5	2.0	-	14	-	2	
CONJ. 8 LOTES 01 a 08	HU	L1	1,5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 8 LOTES 09 a 18	HU	to	14	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 9 LOTE OI	H-4	L1	2,0	3.5	-	-	-	-	
CONJ. 10 LOTES 01 a 10	nu	L0	14	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 11 LOTES OI a 22	nu	to	14	2,0	-	14	-	2	
CONJ. 12 LOTES 01 a 16	HU	to	14	2,0	-	14	-	2	
CONJ. 13 LOTES 01 a 08	IIU	to	1,5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 14 LOTES 01 a 12	HU	LO	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 15 LOTE OI	H-4	L1	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 15A LOTES OI e 02	H-4	L1	2,0	3.5	-	-	-	-	
CONJ. 16 LOTES 01 a 14	HU	to	14	2,0	-	-	-	-	
QS 106									
CONJ. 01 LOTES OI e02	IIC-2	L1	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 01 LOTES 03 a 06	C-2	L1	2,0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. OI LOTES 07 c 08	IIC-2	L1	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 02 LOTES OI a 03	IIC-2	L1	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 03 LOTE 01	HC-3	L1	2.0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 03 LOTE 02	HC-4	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 03 LOTE 03	HC-3	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 04 LOTE OI	CR	L1	1,5	2,0	-	-	-	-	CRECHE
CONJ. 05 LOTE 01	IIC-2	L2	1.5	4,0	-	-	-	-	1**
CONJ. 05 LOTE 02	HC-4	L2	2.0	4,0	-	-	-	-	NOTA I
CONJ. 05 LOTE 03	HC-2	L2	1,5	4,0	-	-	-	-	NOTA I
CONJ. 06 LOTE OI	HC-4	t2	2,0	4,0	-	-	-	-	NOTA I
CONJ. 06 LOTES 02 a 04	HC-3	t2	2,0	4,0	-	-	-	-	NOTA I
CONJ. 07 LOTE 01	HC-2	t2	1,5	4,0	-	-	-	-	NOTA I
CONJ. 07 LOTES 02 a 04	C-2	L2	2,0	4,0	ISENTO		ISENTO	-	
CONJ, 07 LOTE 05	C-2	t2	2.0	4,0	ISENTO	-	ISENTO	-	NOTAS I e 2
CONJ. 08 LOTES 01 a IO	C-2	L2	2,0	4,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 08 LOTE 11	C-2	L2	2,0	4,0	ISENTO	-	ISENTO	-	NOTAS I e 2

670

PROTOCOLO

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	CA. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QR 107									
CONJ. 1 LOTES 01 a 03	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 1 LOTES 04 a 14	HU	LO	1,5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ, 2 LOTES 01 a 22	HU	LO	1,5	2,0		1.5	-	2	
CONJ. 3 LOTES 01 a 16	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 4 LOTE 01 a 05	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 4 LOTE 06 a 19	HU	LO	1,5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 5 LOTES 01 a 22	HU	LO	1.5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 6 LOTES 01 a 03	HU	LI	1.5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 6 LOTES 04 a 25	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 7 LOTES 01 a 20	HU	LO	1,5	2,0	-	1.5	-	2	
QS 107									
CONJ. 01 LOTE OI	IIC-2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 01 LOTE 02	HC-3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 01 LOTES 03 a 06	C-2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 01 LOTE 07	IIC-2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 02 LOTES 01 e 02	HC-2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 02 LOTE 03	HC-3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 02 LOTE 04	HC-2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 03 LOTE 01	HC-2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 03 LOTES 02 e 03	HC-2	LI	1,5	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 03 LOTE 04	HC-3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 03 LOTES 05 e 06	HC-2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 04 LOTE 01	CS	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	CENTRO DE SAÚDE
CONJ. 05 LOTE OI	HC-2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 05 LOTE 02	HC-4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 05 LOTE 03	HC-2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 06 LOTE 01	HC-3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 06 LOTES 02 a 05	HC-2	LI	1,5	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 07 LOTE 01	HC-3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 07 LOTE 02	HC-2	LI	1,5	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 07 LOTES 03 e 04	C-2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 08 LOTES 01 a 09	C-2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 793 / 1998
Fls. n.º 62 BJA

Endereçamento	Uso Anterior	Uso proposto	C.A. Anterior	CA. PDL	Taxa de Permeabilidade	Paixa *non aedificandi*	Estacionamento	Domicílios	Observações
QR 108									
CONJ. 01 LOTES 01 a 08	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 01 LOTES 09 a 18	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 02 LOTES 01 a 24	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 03 LOTES 01 a 18	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 04 LOTES 01 a 22	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 05 LOTES 01 a 14	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 06 LOTE OI	H-4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 07 LOTES 01 a 23	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 07-A LOTE 01	H-4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 07-B LOTE 01	H-4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 08 LOTES 01 a 05	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 08 LOTES 06 a 13	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 09 LOTES 01 a 09	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 09 LOTES 10 a 20	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 10 LOTE 01	H-4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. M LOTES OI a 16	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 12 LOTES 01 a22	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 13 LOTES 01 a 18	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 14 LOTES OI a 18	HU	LM	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 15 LOTES 01 a 14	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 16 LOTES 01 a 22	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 16-A LOTE OI	H-4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
QS 108									
CONJ. 01 LOTES 01 e 02	HC-2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 01 LOTES 03 a 06	HC-2	LI	1,5	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. OI LOTE 07	HC-2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 02 LOTES 01 a 06	C-2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 03 LOTE 01	HC-2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 03 LOTE 02	HC-4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 03 LOTES 03 c 04	HC-2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 04 LOTES 01 e 02	HC-2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 04 LOTES 03 e (M	HC-4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 05 LOTE 01	JI	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	JARDIM PM INFÂNCIA
CONJ. 06 LOTES 01 e 02	HC-2	LI	1,5	4,0	-	-	-		NOTA I
CONJ. 07 LOTES 01 a 03	HC-3	LI	2,0	4,0	-	-	-	-	NOTA I
CONJ. 08 LOTES 01 a 05	C-2	LI	2,0	4,0	ISENTO	-	ISENTO	-	NOTA I
CONJ. 09 LOTES 01 a 10	C-2	LI	2,0	4,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 09 LOTE M	C-2	LI	2,0	4,0	ISENTO	-	ISENTO	-	NOTA I

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.- 793 / 1998
Fls n.- 63 BA

Endereçamento	Uso Anterior	uso Proposto	C.A. Anterior	f.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QR 109									
CONJ. OI LOTES 01 a 20	HU	1,0	1,5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 02 LOTES 01 a 24	nu	1.0	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 02-A LOTE 01	Ml	1.1	2.0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 03 LOTES OI a 22	HU	1.0	1.5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 04 LOTES 01 a 18	HLI	1.0	1,5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 05 LOTES 01 a 16	HU	1.0	1.5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 06 LOTES 01 a 11	HU	1.0	1,5	2.0	-	1,5	-	2	
QS 109									
CONJ. 01 LOTE 01	C2	1.1	2,0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. OI LOTE 02	HC2	1.1	1.5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 01 LOTES 03 c 04	C-2	1.1	2,0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 02 LOTE 01	HC2	1.1	1,5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 03 LOTE 01	HC-2	1.1	1.5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 03 LOTE 02	HC-3	1.1	2,0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 04 LOTE 01	HC-2	1.1	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 04 LOTE 02	HC-3	1.1	2,0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 04 LOTE 03	HC-4	1.1	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 04 LOTE 04	HC-2	1.1	1.5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 05 LOTE 01	IIC-2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 05 LOTE 02	HC-4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 05 LOTES 03 a 06	IIC-2	U	1.5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 06 LOTE 01	CR	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	CREU m
CONJ. 07 LOTES 01 a 17	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 08 LOTES 01 a 03	IIC-2	1.1	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 09 LOTES 01 a 03	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 10 LOTE 01	HC-3	LI	2,0	3.0	-	-	-	-	

673

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 193/
Fls. n.º 64

Endereçamento	Uso Anterior	Uso proposto	C.A. Anterior	CA, PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa *non aedificandi*	Estacionamento	Domicílios	Observações
QR 110									
CONJ. 01 LOTES 01 a 07	HU	LI	1,5	2,0	-	1.5	-	2	
CONJ. OI LOTES 08 a 14	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 02 LOTES 01 a 03	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 02 LOTES 04 a 10	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 03 LOTES 0! a 14	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 04 LOTE 01	H-4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 05 LOTES 01 a 21	HU	LO	1,5	2,0	-	1.5	-	2	
CONJ. 06 LOTES OI a 13	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 07 LOTE OI	H-4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 08 LOTES 01 a 14	nu	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 09 LOTES Oi a 13	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 10 LOTES 01 a 21	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 10-A LOTES OI e 02	H-4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. U LOTE 01	H-4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 12 LOTES 01 a 17	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 13 LOTE 01	H-4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 14 LOTES OI a 22	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 14-A LOTE 01	H-4	LI	2.0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 15 LOTES 01 a 14	HU	LO	1.5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 16 LOTES 01 a 17	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 17 LOTES OI a 08	HU	LI	1.5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 17 LOTES 09 a 16	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 18 LOTES OI a 12	nu	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 19 LOTE 01 a 03	nu	U	1,5	2,0	-	1.5	-	2	
CONJ. 19 LOTE 04 a 12	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
QS 110									
CONJ, 01 LOTE 01	HC-2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ, OI LOTES 02 a 05	HC-2	LI	1,5	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 01 LOTES 06 a 08	HC-2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 02 LOTES 01 a 03	HC-2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 02 LOTES 04 a 05	HC-3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 03 LOTES 01 e 02	HC-4	LI	2.0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 04 LOTE OI	EC	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	ESCOLA CLASSE
CONJ. 05 LOTE 01	HC-2	L2	1,5	4,0	-	-	-	-	
CONJ. 05 LOTE 02	HC-4	L2	2,0	4,0	-	-	-	-	NOTA 1
CONJ. 05 LOTE 03	HC-2	L2	1,5	4.0	-	-	-	-	NOTA 1
CONJ. 06 LOTES 01 c 02	HC-3	L2	2,0	4,0	-	-	-	-	NOTA 1
CONJ. 06 LOTES 03 a 05	HC-2	L2	1,5	4,0	-	-	-	-	NOTAS 1 e 2
CONJ. 07 LOTES 01 a 05	C-2	L2	2.0	4,0	ISENTO	-	ISENTO	-	NOTAS 1 e 2
CONJ. 08 LOTES 01 a 07	C-2	L2	2,0	4,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 08 LOTE 08	C-2	1,2	2.0	4,0	ISENTO	-	ISENTO	-	•• NOTAS 1 c 2

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QR 111									
CONJ. 01 LOTES 01 a 18	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 02 LOTES 01 a 20	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 03 LOTES OI a 26	HU	LO	1,5	2,0	-	1.5	-	2	
CONJ. 04 LOTES 01 a 10	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 05 LOTES 01 a 30	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 06 LOTES 01 a 18	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 07 LOTES 01 a 24	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
QS 111									
CONJ. 01 LOTES 01 a 03	HC-2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 02 LOTES 01 a 03	HC-2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 03 LOTES OI a 08	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 04 LOTES 01 e 02	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 05 LOTES 01 a 03	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 06 LOTES OI e 02	HC-4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 07 LOTES 01 e 02	HC-2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 08 LOTES 01 e 02	HC-4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 09 LOTES 01 a 10	C2	LI	2,0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 10 AE 01	EC	LI	1,5	2.0	-	-	-	-	ESCOLA CLASSE
CONJ. U LOTES 01 a 05	HC-2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	

675

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 193 / 1998
Fls. n.º 66
Bia

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	CA. Anterior	C.A. POL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non acdtfícandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QR 112									
CONJ. 1 LOTES **1 a 7**	HU	L1	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 1 LOTES 8 a 14	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 2 LOTES 1 a 3	HU	L1	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 2 LOTES 4 a **13**	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 3 LOTES **1 a** 16	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 4 LOTES 1 a 16	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 5 LOTES Ia **16**	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 5A LOTE I	H4	LI	2,0	3.5	-	-	-	-	
CONJ. 6 LOTES 1 a 11	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 7 LOTES I a 8	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 7 LOTES 9 a 16	HU	LO	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 8 LOTES **1 a 21**	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 9 LOTES Ia 16	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 10 LOTES **1 a** II	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. **10A LOTE 1**	H4	LI	2,0	3.5	-	-	-	-	
CONJ. II LOTES **1 a 3**	HU	LI	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 11 LOTES 4 a **14**	HU	LO	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. **12 LOTES** Ia **16**	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. **13 LOTES 1 a** 18	HU	LO	1,5	2.0	-	-	-	2	
QS 112									
CONJ. **1** LOTES **1 e 2**	HC2	L1	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. **1 LOTES 3 a 4**	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 2 **LOTE 1**	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 2 LOTES 2 e 3	HC3	L1	2,0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 2 LOTE 4	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 3 LOTE **1 e 2**	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 4 **LOTE 1**	EC	L1	1,5	2,0		-	-	-	ESCOLA CLASSE
CONJ. 5 LOTES **1 e 2**	HC2	L2	1,5	4,0	-	-	-	-	**NOTAS 1 e 2**
CONJ. 6 LOTE 1	HC2	L2	1,5	4,0	-	-	-	-	NOTAS I e 2
CONJ. 6 LOTE 2	HC2	L2	1,5	4,0	-	-	-	-	**NOTA 1**
CONJ. 6 LOTE 3	HC3	L2	2,0	4,0	-	-	-	-	**NOTA 1**
CONJ. 6 LOTE 4	HC4	L2	2.0	4,0	-	-	-	-	NOTA I
CONJ. 7 LOTES 1 a 6	C2	L2	2,0	4,0	ISENTO	-	ISENTO	-	NOTAS 1 e 2
CONJ. 8 LOTES 1 a IO	C2	L2	2,0	4,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 8 LOTE **11**	C2	L2	2,0	4,0	ISENTO	-	ISENTO	-	**NOTAS 1 e 2**

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 793 / 1990
Fls. n.º 67

976

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	CA. Anterior	CA. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QR 113									
CONJ. 01 LOTES **01, 02, 03, 05, 07, 09, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29, 31, 33 e 34**	**HU**	**L0**	**1,5**	**2,0**	-	**1,5**	-	2	
CONJ. 01 LOTES **04, 06, 08, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28, 30** e 32	HU	**L1**	**1,5**	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 02 LOTES OI a 34	HU	L0	**1,5**	**2,0**	-	**1,5**	-	2	
CONJ. 03 LOTES 01 a 04	HU	**L1**	**1,5**	2,0	-	**1,5**	-	2	
CONJ. 03 LOTES 05 a 28	HU	L0	**1,5**	**2,0**	-	**1,5**	-	2	
CONJ. 04 LOTES 01 a 12	HU	L0	**1,5**	2,0	-	**1,5**	-	2	
CONJ. 05 LOTES OI a 16	HU	L0	1,5	2,0		**1,5**	-	2	
CONJ. 06 LOTES 01 a 28	HU	L0	1,5	**2,0**	-	**1,5**	-	**2**	
CONJ. 07 LOTES 01 a 30	HU	L0	**1,5**	**2,0**	-	**1,5**	-	2	
CONJ. 08 LOTES OI a 28	HU	L0	**1,5**	**2,0**	-	**1.5**	-	2	
CONJ. 09 LOTES 01 a 26	HU	L0	1,5	2,0	-	**1,5**	-	2	
CONJ. **10** LOTES 01 a 12	HU	L0	**1,5**	2,0	-	**1.5**	-	2	
CONJ. **11** LOTES 01 a 28	HU	L0	**1,5**	**2,0**	-	**1,5**	-	2	
CONJ. 12 LOTES 01 a 20	HU	L0	1,5	2,0		**1,5**	-	2	
QS 113									
CONJ. A **LOTES 01** e 02	HC-2	**L1**	1,5	**3,0**	-	-	-	-	
CONJ. B LOTES 01 e 02	**HC-4**	**L1**	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. C LOTES 01 a 06	C2	**L1**	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO		
CONJ. D LOTES **01** c 02	HC-3	**L1**	2,0	**3,0**	-	-	-	-	
CONJ. E LOTES 01 a 06	HC-2	LI	2,0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. F LOTES 01 a 12	**C2**	**L1**	2,0	**3,0**	ISENTO	-	ISENTO	-	

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 793 / 1998
Fls. n.º 68

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QR 114									
CONJ. 1 LOTES 1 a 3	HU	L1	1.5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 1 LOTES 4 a 14	HU	L0	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 2 LOTES 1 e 2	HU	LJ	1.5	2.»	-	-	-	-	
CONJ. 2 LOTES 3 a 16	HU	L0	1.5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 3 LOTES 1 a 21	HU	L0	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 4 LOTES I a 14	HU	LXI	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 4A LOTE 1	114	L1	2.0	3.5	-	-	-	-	
CONJ. 5 LOTES Ia 15	HU	L0	1.5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 6 LOTES 1 a 22	HU	L0	1.5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 7 LOTES 1 a 10	HU	L0	1.5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 8 LOTES 1 a 16	HU	LJ»	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 9 LOTES Ia 3	HU	L1	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 9 LOTES 4 a 14	HU	L0	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 10 LOTES 1 a 3	HU	L1	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 10 LOTES 4 a 18	HU	Lü	1,5	2.0	-	-	-	2	
QS 114									
CONJ. I LOTES ! c 2	HC2	L1	1,5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 2 LOTES 1 a 4	HC2	L1	1,5	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 2 LOTE 5	HO	L1	2.0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 3 LOTE 1	HC4	L1	2,0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 3 LOTES 2 a3	HC2	L1	1,5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 3 LOTES 4 a 5	C2	L1	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 4 LOTE 1	HC2	L2	1,5	4,0	-	-	-	-	NOTA 1
CONJ. 4 LOTE 2	HC4	L2	2.0	4.0	-	-	-	-	NOTA 1
CONJ. 5 LOTES 1 a 4	1IC2	L2	1,5	4,0	ISENTO	-	ISENTO	-	NOTAS 1 e 2
CONJ. 5 LOTE 5	HC3	L2	2.0	4.0	-	-	-	-	NOTA 1
CONJ. 5 LOTE 6	HC2	L2	1,5	4.0	-	-	-	-	
CONJ. 5 LOTE 7	HC2	L2	1,5	4,0	-	-	-	-	NOTAS 1 c 2
CONJ. 6 LOTES Ia 10	C2	L2	2.0	4,0	ISENTO	-	ISENTO		
CONJ. 6 LOTE 11	C2	L2	2,0	4.0	ISENTO	-	ISENTO	-	NOTAS i e 2

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 793 / 1998
Fls. n.º 69

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QR 115									
CONJ. 01 LOTES **01, 02,** 04, 06. 08. **10. 12. 14. 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28,** 30. 32. 33 e 34	HU	LO	1,5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 01 LOTES **03, 05, 07, 09. 11, 13, 15. 17. 19, 21, 23, 25, 27, 29 e 31**	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 02 LOTES OI a 30	HU	LO	1,5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 03 LOTES OI a 20	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 04 LOTES 01 a **16**	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 05 LOTES 01 a 16	HU	LO	1,5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 06 LOTES **01** a **18**	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 07 LOTES OI a 20	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 08 LOTES **01** a **18**	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 09 LOTES OI a 20	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 10 LOTES **01** a 28	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. IO LOTES 29 a 32	HU	LI	1.5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 11 LOTES OI a **18**	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	.2	
CONJ. **11** LOTES **19** c 20	HU	LI	1,5	2,0	-	1.5	-	2	
CONJ. 12 LOTES OI a 28	HU	LO	1.5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. **12** LOTES 29 a 32	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. U LOTES **01** a 16	HU	LO	1,5	2,0	-	1.5	-	2	
CONJ. 14 LOTES OI, **02, 03, 05, 07, 09, 11, 13, 15** e 16	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. **14** LOTES **04, 06, 08, 10, 12** e 14	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
QS 115									
CONJ. OI AE 01	JI	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	JARDIM DE INFÂNCIA
CONJ. 02 LOTES 01 e 02	HC-4	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 03 LOTES OI a 03	HC-2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 04 LOTES **01** e 02	HC-4	LI	2,0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 05 LOTES 01 a 06	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 06 LOTES 01 a 05	HC-2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 07 LOTES 01 e 02	HC-3	LI	2,0	3,0	-	-		-	
CONJ. 08 LOTES 01 a 09	C2	LI	2,0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 793 / 1998
Fls. n.º 20 BM

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QR 116									
CONJ. I LOTES U 7	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ, I LOTES 8 a 14	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 2 LOTES I a24	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 3 LOTES Ia 18	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 4 LOTES Ia II	HU	LO	1.5	2,0	-	-	-	2	
CONJ.4A LOTE I	114	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 5 LOTES I e 2	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 5 LOTES 3 a 16	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 6 LOTES I a 13	HU	LO	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 7 LOTES I a24	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
QS 116									
CONJ. 1 LOTES I e 2	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 2 LOTES I a 6	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 2 LOTES 7 a 9	HC3	LI	2,0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 3 LOTE I	EC	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	ESCOLA CLASSE
CONJ. 4 LOTE I	IIC2	L2	1,5	4.0	-	-	-	-	
CONJ. 4 LOTE 2	IIC3	L2	2,0	4,0	-	-	-	-	NOTA 1
CONJ. 4 LOTE 3	HC2	L2	1,5	4,0	-	-	-	-	NOTA 1
CONJ. 5 LOTES I a 3	HC4	L2	2.0	4,0	-	-	-	-	NOTA 1
CONJ. 6 LOTES I a 7	C2	L2	2.0	4.0	ISENTO	-	ISENTO	-	NOTAS I e 2
CONJ. 7 LOTES I a 9	C2	L2	2.0	4.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 7 LOTE 10	C2	U	2,0	4.0	ISENTO	-	ISENTO	-	NOTAS 1 e 2

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 793 / 1989
Fls. n.º 71

Endereçamento	Uso Anterior	Uso proposto	CA. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa *non aedificandi*	Estacionamento	Domicílios	Observações
QN 117 (SUBCENTRO OESTE)									
CONJ. 1 LOTE 1	1NST.	1.2	-	4,0	-	-	-	-	CAIC

189

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 793 / 1998
Fls. n.º 72 BM

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	CA. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QR 118									
CONJ. I LOTES 1 a 3	HU	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 1 LOTES 4 a 14	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 2 LOTES I a 10	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 3 LOTES 1 a 20	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 3 A LOTE 1	H4	L1	2.0	3.5	-	-	-	-	
CONJ. 4 LOTES 1 a 3	HU	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 4 LOTES 4 a 18	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 5 LOTES 1 a 18	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 6 LOTES 1 a 3	HU	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 6 LOTES 4 a 12	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 7 LOTES 1 a 12	MU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 8 LOTES Ia 3	HU	L1	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 8 LOTES 4 a 14	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 9 LOTES 1 a 14	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 10 LOTES 1 a 3	HU	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 10 LOTES 4 a 22	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
QS 118									
CONJ. 1 LOTE 1	1IC2	L1	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 1 LOTES 2 a 5	C2	LI	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 1 LOTE 6	HC2	LI	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 2 LOTES Ia 2	HC2	L1	1.5	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 2 LOTE 3	HC3	L1	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 3 LOTE I	HC3	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 3 LOTES 2 e 3	HC2	LI	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 4 LOTE 1	PE	L1	1.5	2.0	-	-	-	-	PRAÇA DE ESPORTES
CONJ. 05 LOTES 1 a 13	C2	L2	2.0	4.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 05 LOTE 14	C2	L2	2.0	4.0	ISENTO	-	ISENTO	-	NOTA 1
CONJ. 6 LOTES Ia 2	HC2	L2	1.5	4.0	-	-	-	-	NOTA 1
CONJ. 7 LOTES Ia 05	C2	L2	2.0	4.0	ISENTO	-	ISENTO	-	NOTAS 1 e 2
CONJ. 8 LOTE 1	HC2	L2	1.5	4.0	-	-	-	-	NOTA 1
CONJ. 8 LOTE 2	HC2	L2	1.5	4.0	-	-	-	-	
CONJ. 8 LOTE 3	HC2	L2	1.5	4.0	-	-	-	-	NOTAS 1 e 2

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 793 / 1998
Fls. n.º 73 BIA

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	CA. PDL	Taxa de permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QR 120									
CONJ. 1 LOTES 1 a 6	HU	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 1 LOTES 7 a 14	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 2 LOTES Ia 24	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 3 LOTES 1 a H	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 4 LOTES 1 a 12	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 5 LOTES 1 a 14	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 6 LOTES I e 9 a 14	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ, 6 LOTES 2 a 8 i	HU	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 6 A LOTE 1	H4	LI	2.0	3.5	-	-	-	-	
CONJ. 7 LOTES Ia 10	HU	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 7 LOTES M A 21	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 8 LOTES 1 a 16	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 9 LOTES Ia 18	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 10 LOTE 1	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 10 LOTES 2 a 11	HU	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 10 LOTES 12 a 22	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ, IOA LOTES 1 e 2	H4	LI	2.0	3.5	-	-	-	-	
CONJ. 11 LOTES 1 a 11	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 12 LOTES 1 a 12	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 13 LOTES 1 a 10	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 14 LOTES 1 a3	HU	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 14 LOTES 4 A 18	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 15 LOTES 1 a 18	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 16 LOTES 4 a 6 e 9 a H	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 16 LOTES 7 e 8	HU	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 17 LOTES 1 a 7, 10a 16	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 17 LOTES 8 e 9	HU	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 18 LOTES 1 a 8	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 18 LOTES 9 e 10	HU	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 18 LOTES 11 a 18	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
QS 120					-	-	-	-	
CONJ, 1 LOTES 1 e 2	HC2	LI	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 1 LOTE 3	HC2	LI	1.5	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 1 LOTES 4 a 8	C2	LI	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 1 LOTE 9	HC2	LI	1.5	3.0	-	-		-	
CONJ. 2 LOTE 1	HC2	LI	1.5	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 2 LOTES 2 e 3	HC3	LI	2.0	3.0	-	-		-	
CONJ. 2 LOTES 4 a 6	C2	LI	2.»	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 2 LOTE 7	HC2	LI	1.5	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 3 LOTE 1	HC4	LI	2.0	3.0	-	-		-	

683

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Fls. n.: 24

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	CA. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
CONJ. 4 LOTE 1	CE	1.1	1.5	2.0	-	•	•	-	CENTRO EDUCACIONAL
CONJ. 5 LOTE 1	JI	1.1	1.5	2.0	-	-	•	-	JARDIM DE INFÂNCIA
CONJ. 6 LOTE 1	CR	1.1	1.5	2.0	-	-	-	-	CRECHE
CONJ. 7 LOTE I	HC2	1.2	1.5	4.0	•	-	-	-	
CONJ. 7 LOTE 2	HC3	1.2	2.0	4.0	-	-	-	-	NOTA 1
CONJ. 7 LOTE 3	HC2	1.2	1.5	4.0	-	-	-	-	
CONJ. 8 LOTE Ic2	HC4	1.2	2.0	4.0	-	-	-	-	NOTA 1
CONJ. 9 LOTES 1e2	HC4	1.2	2.0	4.0	-	-	-	-	NOTA 1
CONJ. 10 LOTES 1 a 6	HC2	1.2	1.5	4.0	-	-	-	-	NOTAS 1 e 2
CONJ. 11 LOTES 1a9	C2	1.2	2.0	4.0	ISENTO	-	ISENTO	•	

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 793 / 1998
Fls. n.º 35
Ass.

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QR 121									
CONJ. 01 LOTES OI a 04	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 01 LOTES 05 a 26	MU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 02 LOTES 01 a 04	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 02 LOTES 05 a 24	HU	LO	1,5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 03 LOTES 01 a 14	HU	LO	1,5	2,0	-	1.5	-	2	
CONJ. 04 LOTES 01 a 18	HU	LO	1.5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 05 LOTES 01 a 16	HU	LO	1.5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 06 LOTES 01 a 18	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 07 LOTES 01 a 28	HU	LO	1,5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 08 LOTES 01 a 26	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 09 LOTES 01 a 18	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 09 LOTES 19 a 22	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	-2	
CONJ. 10 LOTES 01 a 32	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 11 LOTES 01, 02, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28, 30, 31 e 32	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 11 LOTES 03, 05, 07, 09, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27 e 29	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 12 LOTES 01 a 22	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 12 LOTES 23 a 26	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
QS 121									
CONJ. 01 A.E. 01	EC	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	ESCOLA CLASSE
CONJ. 02 LOTES OI e 02	HC-4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 03 LOTES 01 a 03	HC-2	LI	1,5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 04 LOTES 01 a 02	HC-4	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 05 LOTES 01 a IO	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 06 LOTES 01 a 03	HC-2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 07 LOTES 01 a 02	HC-3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 08 LOTES 01 a 10	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 193/ 98
Fls. n.º 36
Ass

589

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	CA. Anterior	CA. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QN 122									
CONJ. 1 LOTE 1	HC2	L2	1.5	4.0	-	-	-	-	NOTA 1
CONJ. 1 LOTES 2 e 3	HC3	L2	2.0	4.0	-	-	-	-	NOTA 1
CONJ. 2 LOTES 1 e 2	HC3	U	2.0	4.0	-	-	-	-	NOTA 1
CONJ. 3 LOTES 1 a 3	HC2	L2	1.5	4.0	-	-	-	-	NOTAS 1 e 2
CONJ. 3 LOTE 4	IIC3	L2	2.0	4.0	-	-	-	-	NOTA 1
CONJ. 3 LOTE 5	HC2	L2	1.5	4.0	-	-	-	-	NOTA 1
CONJ. 4 LOTE 1	C2	L2	2.0	4.0	ISENTO	-	ISENTO	-	NOTAS 1 e 2
CONJ. 4 LOTES 2 a 5	C2	L2	2.0	4.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 5 LOTES 1 a 4	C2	L2	2.0	4.0	ISENTO	-	ISENTO	-	NOTAS 1 e 2
CONJ. 6 LOTES 1 a 3	C2	L2	2.0	4.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 6 LOTE 4	C2	L2	2.0	4.0	ISENTO	-	ISENTO	-	NOTAS 1 e 2
CONJ. 7 LOTES 1 a 3	HC2	L2	1.5	4.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 7 LOTE 4	IIC2	L2	1.5	4.0	-	-	-	-	
CONJ. 7 LOTE 5	HC3	L2	2.0	4.0	-	-	-	-	
CONJ. 7 LOTE 6	HC3	L2	2.0	4.0	-	-	-	-	NOTA 1
CONJ. 8 LOTE 1	HC2	L2	1.5	4.0	-	-	-	-	NOTA 1
CONJ. 8 LOTE 2	HC2	L2	1.5	4.0	-	-	-	-	
CONJ. 8 LOTE 3	IIC2	L2	1.5	4.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 8 LOTES 4 a 7	C2	L2	2.0	4.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 9 LOTE 1	HC2	L1	1.5	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 9 LOTE 2	HC2	L1	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 9 LOTE 3	IIC3	L1	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 9 LOTES 4 a 10	C2	L1	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 9 LOTES 11 e 12	HC2	L1	1.5	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 10 LOTES 1 a 3	C2	L1	2.0	3.0	ISENTO	-	ISKNTO	-	
CONJ. 10 LOTES 4 e 5	HC2	L1	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 10 LOTES 7 e 6	HC4	L1	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 10 LOTES 8 e 9	C2	L1	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 11 LOTE 1	HC2	L1	1.5	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 11 LOTES 2 a4	HC2	L1	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 11 LOTES 5 a 9	C2	L1	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 12 LOTE 1	HC4	L1	2.0	3.5	-	-	-	-	
CONJ. 13 LOTE 1 a 6	C2	L1	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 14 LOTE 1 a 6	C2	L1	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 793 / 1998
Fls. n.º 37 Bia

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QR122									
CONJ. 1 LOTES 1 a 26	nu	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 1A LOTES 1 a 3	HI	LI	2.0	3.5	-	-	-	-	
CONJ. 2 LOTES 1 a 22	nu	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 3 LOTES 1a 18	MU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 4 LOTES 1 a 22	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 5 LOTES 1a 21	nu	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 6 LOTES U 26	nu	LO	1.5	2.0	*	1.5	-	2	
CONJ. 7 LOTES U 12	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 8 LOTES 1 a 22	nu	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 9 LOTES 1 a 22	nu	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 10 LOTES 1a 24	nu	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 11 LOTES 1a 24	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 12 LOTES U 20	nu	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. U LOTES 1a 16	nu	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 14 LOTES U 26	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 15 LOTES 1 a 12	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 16 LOTES 1a 18	nu	LO	1.5	2.0	-	-	*	2	
QS 122									
CONJ. 1 LOTE 1	HC2	L2	1.5	4.0	-	-	-	-	NOTA 1
CONJ. 1 LOTE 2	HC2	L2	1.5	4.0	-	-	-	-	
CONJ. 1 LOTES 3 e 4	HC4	L2	2.0	4.0	-	-	-	-	NOTA 1
CONJ. 2 LOTES 1 a 4	HC2	L2	1.5	4.0	-	-	-	-	NOTAS 1 e 2
CONJ. 3 LOTES 1 a 13	C2	L2	2.0	4.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 3 LOTES 14	C2	L2	2.0	4.0	ISENTO	-	ISENTO	-	NOTAS 1 e 2
CONJ. 4 LOTE 1	HC4	LI	2.0	4.0	-	-	-	-	
CONJ. 4 LOTE 2	HC2	LI	1.5	4.0	-	-	-	-	
CONJ. 4 LOTES 3 e 4	HC2	LI	1.5	4.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 5 LOTE 1	EC	LI	1.5	2.0	-	-		-	ESCOLA CLASSE
CONJ. 6 LOTE 1	CS	LI	1.5	3.0	-	-		-	CENTRO DE SAUDE
CONJ. 7 LOTES 1 a 4	C2	LI	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 7 LOTE 5	HC3	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 8 LOTE 1	HC3	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 8 LOTE 2	HC4	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 9 LOTE 1 e 2	HC2	LI	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 9 LOTES 3 a 6	C2	LI	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 10 LOTE 1	HC2	L2	1.5	4.0	-	-	-	-	NOTA 1
CONJ. 10 LOTES 2 a 4	HC2	L2	1.5	4.0	-	-	-	-	
CONJ. 10 LOTE 5	HC2	L2	1.5	4.0	-	-	-	-	NOTAS 1 e 2
CONJ. M LOTES 1 a 3	HC2	L2	1.5	4.0	-	-	-	-	NOTAS 1 e 2
CONJ. 12 LOTE 1	C2	L2	2.0	4.0	ISENTO	-	ISENTO	-	NOTAS 1 e 2
CONJ. 12 LOTES 2 a 7	C2	L2	2.0	4.0	ISENTO	-	ISENTO	-	

PROJETO LEGISLATIVO

687

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	CA. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QR 123									
CONJ. 01 LOTES OI, 02, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 15 e 16	HU	L0	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. OI LOTES 03, 05, 07, 09, 11e 13	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 02 LOTES 01, 02, 04, 06, 08, IO, 12, 14, 16, 18,20, 21 e 22	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 02 LOTES 03, 05, 07, 09, 11, 13, 15, 17 e 19	HU	LI	1.5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 03 LOTES 01, 02, 04, 06, 08, IO, 12, 14, 16, 18, 19 c 20	IIU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 03 LOTES 03, 05, 07, 09, M, 13, I5e 17	HU	L1	M	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 04 LOTES OI a 32	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 05 LOTES 01 a 24	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 06 LOTES OI a 18	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 07 LOTES OI a 18	HU	LO	1,5	2,0	-	1.5	-	2	
CONJ. 08 LOTES 01 a 38	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 09 LOTES OI a 28	HU	LO	1,5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 10 LOTES 01 a 28	HU	LO	U	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. II LOTES OI a 22	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 12 LOTES 01 a 24	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
QS 123									
CONJ. 01 LOTES OI e 02	H4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 02 LOTES 01 e 02	HC-4	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 03 LOTES 01 a IO	C2	LI	2.0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 04 LOTES OI e 02	HC-4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 05 LOTES 01 e 02	HC-3	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 06 LOTES 01 a 07	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 07 LOTES 01 a 07	C2	L1	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 08 A.E. 01	CE	LI	1.5	2,0	-	-	-	*	CENTRO DE ENSINO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 793 / 1988
Fls. n.º 99
B.M.

688

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QR 125									
CONJ. 01 LOTES 01, 02, 03, 05, 07, 09, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29, 31, 33 e 34	HU	L0	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 01 LOTES 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28, 30 e 32.	HU	L1	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 02 LOTES 01 a 04	HU	L1	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 02 LOTES 05 a 30	HU	L0	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 03 LOTES 01 a 34	HU	L0	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 04 LOTES 01 a 32	HU	L0	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 05 LOTES 01 a 24	HU	L0	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 06 LOTES 01 a 26	HU	L0	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 07 LOTES 01 a 24	HU	L0	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 08 LOTES 01 a 36	HU	L0	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 09 LOTES 01 a 36	HU	L0	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 10 LOTES 01 a 20	HU	L0	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
QS 125									
CONJ. 01 LOTES 01 a 06	C2	L1	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 02 LOTES 01 a 05	C2	L1	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 03 LOTES 01 e 02	H-4	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 04 LOTES 01 a 03	HC-2	L1	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 05 LOTES 01 a 10	C2	L1	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 06 LOTE 01	HC-2	L1	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 07 LOTE 01	H-4	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 08 LOTE 01	HC-4	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 09 LOTES 01 e 02	HC-3	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 10 A.E. 01	H	L1	1,5	2,0	-	-	-	-	JARDIM DE INFÂNCIA
CONJ. 11 LOTES 01 a 07	C2	L1	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 793 / 1998
Fls. n.º 80
Bia

Endereçamento	Uso Anterior	Uso proposto	C.A. Anterior	CA. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa *non aedificandi*	Estacionamento	Domicílios	Observações
QR 127									
CONJ. í LOTES I a 14	IIU	LO	1,5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 2 LOTES I a 20	IH!	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 3 LOTES Ia 42	IIU	LO	1.5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 4 LOTES I a 44	IIU	LO	1,5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 5 LOTES I a 28	IIU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 6 LOTES I a 22	IIU	LO	1,5	2,0	-	1.5	-	2	
CONJ. 6 LOTES 23 a 26	IIU	LI	1,5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 7 LOTES 1, 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 23e 24	IIU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 7 LOTES 3, 5, 7, 9, 1 1, 13, 15, 17, 19 c21	IIU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
QS 127									
CONJ. 1 LOTES I a 6	I1C2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 2 A LOTE I	EC	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	ESCOLA CLASSE
CONJ, 3 LOTES Ia 10	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 4 LOTES I e 2	IIC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 5 LOTES I e 2	IIC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 6 LOTE 1	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 7 LOTES I a 4	C2	LI	2.0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 8 LOTES i a 3	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 9 LOTES I a 2	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. IO A LOTE 2	CR	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	CRECHE
CONJ. 11 LOTES 1 a 7	C2	LI	2.0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 12 LOTES Ià 3	HC2	L\	1.5	3,0	-	-	-	-	

69C

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC nº 493 / 98
Fls. nº 8

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
1ª AV. NORTE									
LOTES 1/3	PA	PAC	0,3	0.5	–	"	~	•	POSTO DE ABASTECIMENTO
LOTES 2/4	PA	PAC	0,3	0,5	–	•	•	•	POSTO DE ABASTECIMENTO
LOTES 10/12	PA	PAC	0,3	0,5	–	~	~	•	POSTO DE ABASTECIMENTO
2ª AV. NORTE									
LOTES 1/3	PA	PAC	0.3	0.5	-	•	•	–	POSTO DE ABASTECIMENTO
LOTES 2/4	PA	PAC	0,3	0,5	–	-	•	-	POSTO DE ABASTECIMENTO
LOTES 10/12	PA	PAC	0,3	0,5	–	-	•	-	POSTO DE ABASTECIMENTO
QN 206									
CONJ, A LOTE 1	HC2	LI	1,5	3,0	–	–	–	–	
CONJ. A LOTE 2	HC4	LI	2,0	3.0	-	–	–	–	
CONJ. B LOTES I a 5	HC2	LI	1,5	3,0	–	-	ISENTO	–	
CONJ. C LOTES 1 e 2	HC3	LI	2,0	3,0	–	•	•	–	
CONJ. D LOTES 1 a 4	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	–	ISENTO	–	
AE 1	JI	LI	1,5	2,0	–	-	•	-	JARDIM DE INFÂNCIA
AE 2	C. TELEF.	LI	1,5	2,0	–	–	–	–	CENTRAL TELEFÔNICA
QR 206									
CONJ. 1 LOTE I	H4	LI	2,0	3,5	–	–	–	–	
CONJ. 2 LOTES 1 a 7	HU	LI	1,5	2,0	–	1,5	–	2	
CONJ. 2 LOTES 8 a 15	HU	LO	1,5	2,0	–	1,5	–	2	
CONJ. 3 LOTES 1 a 8	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 4 LOTE 1	H4	LI	2,0	3,5	-	–	–	–	
CONJ. 5 LOTES U 20	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 6 LOTE 1	H4	LI	2,0	3,5	-	–	-	-	
CONJ. 7 LOTES 1 a 7	HU	LO	1,5	2,0	-	1.5	-	2	
CONJ. 8 LOTES Ia 16	HU	LO	1,5	2,0	–	1,5	–	2	

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Fls. n.º 793 / 1994
Fls. n.º 82

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QN 208									
CONJ. A LOTES 1 a 3	HC2	L1	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTE 1	HC2	L1	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTE 2	HC4	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. C LOTES 1 a 6	C2	L1	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. D LOTES 1 a 4	HC4	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. E LOTES 1 e 2	HC3	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. F LOTES 1 a 3	C2	L1	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. G LOTES 1 a 6	C2	L1	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
QR 208									
CONJ. 1 LOTES 1 a 8	HU	L1	2,0	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 1 LOTES 9 a 16	HU	L0	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 2 LOTE 1	H4	L1	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 3 LOTES 1 a 11	HU	L0	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 4 LOTES 1 a 23	HU	L0	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 5 LOTES 1 a 11	HU	L0	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 6 LOTE 1	H4	L1	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 7 LOTES 1 e 2	H4	L1	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 7A LOTES 1 e 2	H4	L1	2,0	3,5	-	-	-	-	

692

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 793 / 1998
Fls. n.º 83
Bia

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QN 210									
CONJ. A LOTE 1	HC2	L1	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTES 1 e 2	HC4	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. C LOTES 1 a 7	C2	L1	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. D LOTES 1 e 2	HC3	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. E LOTES 1 a 4	HC2	L1	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. F LOTES 1 a 3	HC2	L1	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. G LOTES 1 a 3	H4	L1	2,0	3,5	-	-	-	-	
AE 1	EC	L1	1,5	2,0	-	-	-	-	ESCOLA CLASSE
QR 210									
CONJ. 1 LOTE 1	H4	L1	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 2 LOTES 1 a 5	HU	L1	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 2 LOTES 6 a 12	HU	L0	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 3 LOTES 1 a 15	HU	L0	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 4 LOTE 1	H4	L1	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 5 LOTE 1	H4	L1	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 6 LOTES 1 a 15	HU	L0	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 7 LOTES 1 a 15	HU	L0	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 8 LOTES 1 e 2	H4	L1	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 9 LOTES 1 a 14	HU	L0	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 10 LOTES 1 a 13	HU	L0	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 10A LOTE 1	H4	L1	2,0	3,5	-	-	-	-	

693

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 793 / 1988
Fls. n.º 84
BIA

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QN 212									
CONJ. A LOTES 1 e 2	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTES 1	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. C LOTES 1 a 4	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. D LOTE 1	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. E LOTES 1 e 2	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. F LOTES 1 a 6	C2	U	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. G LOTES 1 a 6	C2	U	2.0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
QR 212									
CONJ. 1 LOTES 1 a 6	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 1 LOTES 7 a 14	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 2 LOTES 1 e 2	HI4	LI	2,0	1,5	-	-	-	-	
CONJ. 3 LOTE 1	HI4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 4 LOTE Ia 16	HU	LI	1,0	1,5	2.0	-	1,5	-	2
CONJ. 5 LOTES 1 a 16	HU	LI	1.0	U	2.0	-	1,5	-	2
CONJ. 6 LOTES 1 e 2	HI4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 7 LOTES 1 e2	HI4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 8 LOTES Ia 15	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 9 LOTES 1 a 12	HU	LI	1.0	1,5	2,0	-	1,5	-	2
CONJ. 10 LOTE 1	HI4	LI	2.0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 11 LOTE 1	HI4	LI	2.0	3.5	-	-	-	-	
CONJ. 12 LOTE Ia 15	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	

694

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 793 / 1988
Fls. n.º 85

Endereçamento	Uso Anterior	Uso proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa *non aedificandi*	Estacionamento	Domicílios	Observações
QN 214									
A. E. 1	INST.	L2	-	0,8	-	-	-	-	FURNAS

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 793 / 1998
Fls. n.º 86
DATA

Endereçamento	Uso Anterior	Uso proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa *non aedificandi*	Estacionamento	Domicílios	Observações
QS 302 (CENTRO URBANO)									
CONJ. 1 LOTE 1	INST.	I.2	-	6,0	-	-	-	-	FORUM

696

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 793 / 1994
Fls. n.º 37

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	CA. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicilios	Observações
QN 303									
CONJ. 1 LOTES 1 a 3	HC2	L1	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 2 LOTES 1 e 2	HC4	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 3 LOTES 1 a 3	IIC2	L1	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 4 LOTES 1 a 6	C2	L!	2,0	3,0	L ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 5 LOTES 1 a 10	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 6 LOTE 1	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 6 LOTE 2	HC4	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 6 LOTE 3	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 7 LOTES 1 a 5	HC2	LI	1,5	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 8 LOTES 1 a7	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 9 LOTES 1 a 6	C2	L1	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 10 LOTE 1	H4	L1	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 11 LOTE 1	H4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 12 LOTE 1	EC	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	ESCOLA CLASSE
QR 303									
CONJ. 1 LOTE 1	HU	L1	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 1 LOTES 2 a 13	HU	L0	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 1 LOTES 14 a 22	IIU	L1	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 2 LOTES Ia 20	HU	L0	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 3 LOTES 1 a 18	HU	L0	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 3 LOTES 9 e 10	HU	L0	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 3 LOTES II a 16	HU	L0	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 4 LOTES 1 a 16	IIU	L0	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 5 LOTES 1 a 20	HU	L0	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 6 LOTES 1 -	H4	LI	2,0	3.5	-	-	-	-	
CONJ. 7 LOTE 1	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 7 LOTES 2 a 3	HU	L0	1,5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 7 LOTES 14 a 20	HU	L1	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 8 LOTE 1	H4	LI	2.0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 9 LOTES 1 a 22	HU	L0	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ, 10 LOTES 1 a 19	HU	L0	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ, 11 LOTE 1	HU	L1	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 11 LOTES 2 a 11	HU	L0	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 11 LOTES 12 a 18	HU	LI	1,5	3,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 12 LOTES 1 a24	HU	L0	1,5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 13 LOTES 1 a 22	HU	L0	1.5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 14 LOTES 1 a 22	HU	L0	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 15 LOTES 1 a 21	IIU	L0	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 16 LOTES 1 a 18	nu	1.0	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 16A LOTE 1	H4	L1	2,0	1,5	-	-	-	-	

PROJETO APROVADO Fls. nº 28 ... 5/4 ... 1976

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa *non aedificandi*	Estacionamento	Domicilios	Observações
QN 304									
CONJ. 01 LOTE OI	HC-2	L2	1.5	4.0	-	-	-	-	NOTA 1
CONJ. 01 LOTES 02 e 03	HC-3	L2	2.0	4.0	-	-	-	-	NOTA 1
CONJ, 01 LOTE 04	HC-2	L2	1.5	4,0	-	-	-	-	NOTA 1
CONJ. 02 LOTE 01	HC-4	L2	2.0	4.0	-	-	-	-	NOTA 1
CONJ, 02 LOTES 02 e 03	HC-2	L2	1.5	4,0	-	-	-	-	NOTAS 1c2
CONJ. 03 LOTES 01 c 02	HC-3	L2	2.0	4.0	-	-	-	-	NOTA 1
CONJ. 02 LOTE 03	HC-4	L2	2.0	4.0	-	-	-	-	NOTA 1
CONJ. 04 LOTE 01	a	L2	2.0	4.0	ISENTO	-	ISENTO	-	NOTA 1
CONJ. 04 LOTES 02 a 11	C2	L2	2.0	4.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 05 LOTES OI a 04	HC-2	LI	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 06 LOTES OI a 06	C2	LI	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 06 LOTE 07	HC-3	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 06 LOTE 08	HC-2	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 07 LOTE 01	HC-4	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 08 LOTE OI	E.C	LI.	1.5	2.0	-	-	-	-	ESCOLA CLASSE
QR 304									
CONJ. 01 LOTE 01	HU	LI	1.5	3.0	-	1.50	-	2	
CONJ. 01 LOTES 02 a 19	HU	LO	1.5	2.0	-	1.50	-	2	
CONJ. 01 LOTE 20	HU	LI	1.5	3.0	-	1.50	-	2	
CONJ. 02 LOTES 01 a 21	HU	LO	1.5	2.0	-	1.50	-	2	
CONJ. 03 LOTES 01 a 16	HU	LO	1.5	2.0	-	1.50	-	2	
CONJ. 04 LOTE OI	nu	LI	1.5	3.0	-	1.50	-	2	
CONJ. 04 LOTES 02 a 08	HU	to	1.5	2.0	-	1.50	-	2	
CONJ. 04 LOTES 09 a 14	HU	LI	1.5	3.0	-	1.50	-	2	
CONJ. 05 LOTES OI a 08	nu	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 06 LOTES 01 a 12	HU	LO	1.5	2.0	-	1.50	-	2	
CONJ. 07 LOTES 01 a 27	HU	LO	1.5	2.0	-	1.50	-	2	
CONJ. 08 LOTES 01 a 24	HU	LO	1.5	2.0	-	1.50		2	
CONJ. 09 LOTES 01 a 03	HU	LI	1.5	3.0	-	-	-	2	
CONJ. 09 LOTES 04 a 13	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 09 LOTE 14	nu	LI	í .5	3.0	-	-	-	2	
CONJ. 10 LOTES 01 a 03	nu	LI	1.5	3.0	-	1.50	-	2	
CONJ. IO LOTES 04 a 21	HU	LO	1.5	2.0	-	1.50	-	2	
CONJ. 10 LOTE 22	HU	LI	1.5	3.0	-	1.50	-	2	
CONJ. 11 LOTES 01 a IO	HU	LO	1.5	2.0	-	1.50	-	2	
CONJ. 12 LOTE 01	HU	LI	1,5	3.0	-	1.50	-	2	
CONJ. 12 LOTES 02 a 15	HU	LO	1,5	2.0	-	1.50	-	2	
CONJ. 12 LOTE 16	HU	LI	1.5	3.0	-	1.50	-	2	

869

PROCESSO LEGISLATIVO
FLS. 47
DF

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QS 303									
CONJ. 1 LOTES 1 a 3	HC2	L1	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 1 LOTES 4 a 10	C2	L1	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 1 LOTE 11	HC2	L1	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 2 LOTE 1	C2	L1	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 2 LOTES 2 a 7	HC2	L1	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 2 LOTES 8 a 10	C2	L1	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 3 LOTES 1 a 6	HC2	L1	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 3 LOTES 7 a 9	HC3	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 4 LOTE 1	CE	L1	1,5	2,0	-	-	-	-	CENTRO EDUCACIONAL
CONJ. 5 LOTE 1	HC2	L1	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 5 LOTES 2 e 3	HC4	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 5 LOTE 4	HC2	L1	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 6 LOTES 1 a 3	HC4	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 7 LOTES 1 a 3	HC4	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 8 LOTES 1 a 8	HC2	L1	1,5	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 9 LOTES 1 a 16	C2	L1	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	

699

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 293 / 1990
Fls. n.º 90
Diff

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	CA. Anterior	CA PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixo *non aedificandi*	Estacionamento	Domicilios	Observações
CONJ. 13 LOTES OI a 14	nu	LO	1.5	2.0	-	1.50	-	2	
CONJ. 14 LOTES 01 a 14	HU	1.0	1.5	2.0	- -	-	-	2	
QS 304									
CONJ. 01 LOTES 01 e 02	HC-2	L1	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 02 LOTES OI a 08	C2	L1	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 02 LOTE 09	HC-4	L1	2.U	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 02 LOTES 10 e U	I1C-3	1.1	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 03 LOTES 01 a 03	MC-2	L1	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 03 LOTES 04 c 05	HC-4	L1	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 04 LOTE OI	C.E	L1	1.5	3.0	-	-	-	-	CENTRO DE ENSINO
CONJ. 05 LOTE OI	HC-2	L1	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 05 LOTE 02	HC-4	L1	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 05 LOTE 03	HC-2	L1	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 06 LOTE 01	IIC-4	L1	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 06 LOTES 02 c 03	HC-3	L1	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 06 LOTES 04 e 05	IIC-2	L1	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 07 LOTES OI a 06	C2	L1	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 08 LOTES 01 a 04	C2	L1	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 293 / 1991
Fls. n.º
BIA

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A. PDI.	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QN 305									
CONJ. 1 LOTES 1 e 2	HC2	LI	1.5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 2 LOTES 1e2	HC4	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 3 LOTE 1	IIC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 3 LOTES 2 e6	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 4 LOTES 1 a 17	C2	LI	2.0	1»	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 5 LOTES 1 a 7	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 6 LOTE 1	C2	LI	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 6 LOTE 2	IIC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 6 LOTES 3 e 4	HC3	LI	2.0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 6 LOTE 5	IIC2	LI	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 6 LOTES 6a8	C2	LI	2.0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 7 LOTES 1 a 6	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 7 LOTES 7 e 8	H4	LI	2.0	3,5	-	-	-	-	
QR 305									
CONJ. 1 LOTE 1	NU	IA	1.5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. I LOTES 2 a 12	MU	1,0	1.5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 1 LOTES 13 a 21	HU	IJ	1.5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 2 LOTES 1 a 16	HU	LO	1.5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 3 LOTES 1 a 22	nu	1.0	1,5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 4 LOTES 1 a 14	IIU	1 0	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 5 LOTES Ia 20	IIU	1.0	1.5	2,0	-	1.5	-	2	
CONJ. 6 LOTES 1 a 24	HU	1.0	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 6A LOTES 1 e 2	H4	LI	2,0	3.5	-	-	-	-	
CONJ. 7 LOTE I	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 7 LOTES 2 a U	HU	LO	1.5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 7 LOTES 15 a 23	HU	LI	1.5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 8 LOTES 1 a 7	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 8 LOTES 8 a 12	nu	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 9 LOTES 1 a3	nu	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 9 LOTES 4 a 13	nu	LO	1,5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 10 LOTES 1 a 3	nu	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 10 LOTES 4 a 9	nu	LO	1.5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. IO LOTES 10 ç U	nu	LO	.5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 10 LOTES 12 a 17	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 11 LOTE 1	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 11 LOTES 2 e3	IIU	LO	1,5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. II LOTES 4 a 13	nu	LO	1,5	2,0	-	1.5	-	2	
CONJ. II LOTES 14 A 22	nu	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 12 LOTES 1 a 16	IIU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 13 LOTES 1 a 23	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 14 LOTE 1	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	

PROTOCOLO LEGISLATIVO

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposlo	C.A. Anterior	CA. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicilios	Observações
CONJ. 14 LOTES 2 a 6	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 14 LOTES 7 a 12	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 15 LOTES Ia 18	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
QS 305									
CONJ. 1 LOTES Ia 4	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 2 LOTE 1	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 2 LOTES 2 a 5	HC2	LI	1,5	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 2 LOTES 6 e 7	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 2 LOTES 8 e 9	IIC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 2 LOTE 10	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 3 LOTES I e 2	HI4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 4 LOTE I	EC	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	ESCOLA CLASSE
CONJ. 5 LOTES 1 e 2	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 6 LOTE 1	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 6 LOTE 2	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 6 LOTES 3 e 4	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 7 LOTE 1	1IC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 7 LOTES 2 e 3	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 7 LOTES 4 a 6	IIC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 8 LOTE 1	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 8 LOTES 2 a 5	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 9 LOTES 1 a 12	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	

702

PROTOCOLO LEGISLATIVO
DLC n.º 793 / 1998
Fls. n.º 93
BIA

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa *non Aedificandi*	Estacionamento	Domicílios	Observações
QN 306									
CONJ. 01 LOTE 01	HC-2	L2	2.0	4.0	-	-	-	-	NOTA 1
CONJ. 01 LOTE 02	HC-3	L2	2.0	4.0	-	-	-	-	NOTA 1
CONJ. 02 LOTE OI	HC-3	L2	2.0	4.0	-	-	-	-	NOTA 1
CONJ. 02 LOTE 02	HC-4	L2	2.0	4.0	-	-	-	-	NOTA 1
CONJ. 02 LOTES 03 e 04	HC-2	L2	1.5	4.0	-	-	-	-	NOTA 1
CON J. 03 LOTES 01 e 02	HC-4	U	2.0	4.0	-	-	-	-	NOTA 1
CONJ. 04 LOTE OI	C2	L2	2.0	4.0	ISENTO	-	ISENTO	-	NOTA 1
CONJ. 04 LOTES 02 a 11	C2	L2	2.0	4.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 05 LOTE 01	HC-2	L1	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 05 LOTES 02 a 05	C2	L1	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 05 LOTES 06 a 08	HC-2	L1	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 06 LOTE 01	HC-4	L1	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 06 LOTES 02 e 03	HC03	L1	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 07 LOTES 01 a 05	C2	L1	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 08 LOTE 01	CS	L1	1.5	2.0	-	-	-	-	CENTRO DE SAÚDE
QR 306									
CONJ. 01 LOTE Oi	HU	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 01 LOTES 02 a 08	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CON J. 01 LOTE 09	HU	LO	1.5	2.0	-	1.50	-	2	
CONJ. 01 LOTE 10	HU	LI	1.5	2.0	-	1.50	-	2	
CONJ. OI LOTES 11 a 16	HU	L1	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 02 LOTES OU 18	HU	LO	1.5	2.0	-	1.50	-	2	
CONJ. 03 LOTES 01 a 18	HU	1,0	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 04 LOTES 01 a 14	HU	1.0	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 05 LOTES 01 a 14	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 06 LOTES 01 a 16	HU	1.0	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 07 LOTES OI a 15	HU	1.0	1.5	2.0	-	1.50	-	2	
CONJ. 08 LOTE OI	HU	U	1,5	2.0	-	1.50	-	2	
CONJ. 08 LOTE 02	HU	1.0	1.5	2.0	-	1.50	-	2	
CONJ. 08 LOTES 03 a 23	HU	1.0	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 08 LOTES 24 a 26	HU	1.1	.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 09 LOTE 01	HU	1.1	.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 09 LOTES 02 a 19	HU	1 0	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 09 LOTE 20	HU	1.1	1,5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. IO LOTES 01 a H	nu	1.0	1.5	2.Ü	-	1.50	-	2	
CONJ. II LOTES 01 a 11	11U	1,0	1.5	2.0	-	1.50	-	2	
CONJ. 12 LOTES OI a 19	nu	1,0	1.5	2.0	-	1.50	-	2	
CONJ. 13 LOTE 01	nu	1.1	1.5	2.0	-	1.50	-	2	
CONJ. 13 LOTES 02 a 13	nu	1.0	1.5	2.0	-	1.50	-	2	
CONJ. 13 LOTES 14 a 16	HU	1.1	1.5	2.0	-	1.50	-	2	

FOLHA ATIVO

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	CA. Anterior	C.A PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa *non Aedificandi*	Estacionamento	Domicílios	Observações
CONJ. 14 LOTES 01 a 16	HU	LO	1.5	2.0	-	1.50	-	2	
CONJ. 15 LOTE OI	nu	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 15 LOTES 02 a 12	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 15 LOTES 13 a 18	HU	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 16 LOTES 01 a 23	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 17 LOTES OI a 17	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 18 LOTES 01 a 10	I1U	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 18 LOTES 11 a U	IIU	LO	1.5	2.0	-	1.50	-	2	
CONJ. 18 LOTES 14 a 23	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 18 A LOTE 01	H4	LI	2.0	3.5	-				
QS 306									
CONJ. OI LOTE 01	IIC-2	LI	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 01 LOTES 02 a 05	C2	LI	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 01 LOTE 06	HC-2	LI	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 02 LOTE 01	C2	LI	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 02 LOTE 02	HC-3	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 02 LOTES 03 a 05	C2	LI	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO		
CONJ, 03 LOTE 01	HC-2	LI	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 03 LOTE 02	HC-3	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 03 LOTE 03	IIC-4	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 03 LOTE 04	HC-2	LI	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 04 LOTE OI	HC-2	LI	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 04 LOTE 02	IIC-4	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 04 LOTE 03	IIC-2	LI	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 05 LOTES 01 e 02	IIC-4	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 06 LOTES 01 a 07	C2	LI	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 07 LOTES OI a 08	C2	LI	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	

704

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 793 / 1998
Fls. n.º 45

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa *non aedificandi*	Estacionamento	Domicílios	Observações
QN 307									
CONJ. 01 LOTE OI	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 01 LOTE 02	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 01 LOTE 03	HC4	LI	2.0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 01 LOTE 04	1IC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 02 LOTES 01 e 02	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 03 LOTE 01	IIC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 03 LOTE 02	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 04 LOTES 01 a 13	C2	Lí	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 05 LOTE 01	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 05 LOTES 02 e 03	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 05 LOTES 04 c 05	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 06 LOTE 01	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 06 LOTES 02 a 06	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 06 LOTE 07	HC2	LI	1,5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 07 LOTES 01 a 03	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 07 LOTES 04 a 09	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 08 LOTE 01	E.C	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	ESCOLA CLASSE
QR 307									
CONJ. 01 LOTE 01	HU	LI	1.5	2,0	-	1,50	-	2	
CONJ. 01 LOTES 02 a 12	HU	LO	1,5	2,0	-	1,50	-	2	
CONJ. 01 LOTES U a 20	!IU	LI	1,5	2,0	-	1,50	-	2	
CONJ. 02 LOTE 01 a 12	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 03 LOTE 01 a 06	HU	LO	1,5	2,0	-	1,50	-	2	
CONJ. 03 LOTES 07 a 12	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 04 LOTE 01		LI	1,5	2,0	-	1,50	-	2	
CONJ. 04 LOTES 02 a 09	HU	LO	1,5	2,0	-	1,50	-	2	
CONJ. 04 LOTES 10 a 16	HU	LI	1,5	2,0	-	1,50	-	2	
CONJ. 05 LOTES 01 a 19	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 06 LOTES OI a 19	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 07 LOTE OI	UU	LI	1,5	2,0	-	1,50	-	2	
CONJ. 07 LOTES 02 a 09	HU	LO	1,5	2,0	-	1,50	-	2	
CONJ. 07 LOTES 10 a 15	HU	LI	1,5	2,0	-	1.50	-	2	
CONJ. 08 LOTES 01 a 18	UU	LO	1,5	2.0	-	1,50	-	2	
CONJ. 09 LOTES 01 a 14	UU	LO	1,5	2.0	-	1,50	-	2	
CONJ. 09A LOTES 01 e 02	114	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 10 LOTES 01 a 15	HU	LO	1.5	2,0	-	1.50	-	2	
CONJ. U LOTE 01	HU	LI	1,5	2,0	-	1,50	-	2	
CONJ. U LOTES 02 a 13	HU	LO	1,5	2,0	-	1,50	-	2	
CONJ. 11 LOTES 14a 19	HU	LI	1,5	2,0	-	1,50	-	2	
CONJ. 12 LOTES 01 a 20	HU	LO	1,5	2,0	-	1.50	-	2	
CONJ. 13 LOTES 01 a 17	HU	LO	1,5	2,0	-	1.50	-	2	

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Fls. nº 9
Ass.

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	CA PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa *non aedificandi*	Estacionamento	Domicílios	Observações
CONJ. 14 LOTES OI a 22	MU	LO	1,5	2,0	-	1,50	-	2	
CONJ. 15 LOTES 01 a 06	MU	LO	1,5	2,»	-	-	-	2	
CONJ. 15 LOTES 07 a 09	MU	LO	1,5	2,0	-	1,50	-	2	
CONJ. 15 LOTES 10 a 12	MU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
QS 307									
CONJ. 01 LOTE 01	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 01 LOTES 02 a 05	HC2	LI	1,5	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. OI LOTES 06 a 08	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 02 LOTE 01	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 02 LOTE 02	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 02 LOTE 03	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 02 LOTES 04 a 06	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 03 LOTES 0\ e 02	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 03 LOTE 03	IIC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 03 LOTES 04 e 05	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 04 LOTE OI	JI	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	JARDIM DE INFÂNCIA
CONJ. 05 LOTE OI	HC2	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	
CONJ. 05 LOTE 02	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 05 LOTE 03	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 06 LOTE 01	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 06 LOTE 02	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 06 LOTES 03 a 06	IIC2	LI	1,5	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 07 LOTES 01 a 15	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	

706

PROCESSO LEGISLATIVO
PDC n.793 / 1998
Fls. n.º 91
BIA

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	CA. Anterior	CA PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa *non aedificandi*	Estacionamento	Domicílios	Observações
QN 308 "									
CONJ. 1 LOTE 1	DP	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	DELEGACIA DE POLÍCIA
CONJ, 2 LOTES 1 e 2	HC4	L2	2.0	4.0	-	-	-	-	NOTA 1
CONJ. 3 LOTES 1 a 3	HC3	L2	2.0	4.0	-	-	-	-	NOTA 1
CONJ. 4 LOTES 1 a 6	C2	L2	2.0	4.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 4 LOTE 7	C2	L2	2,0	4.0	ISENTO	-	ISENTO	-	NOTAS 1 e 2
CONJ. 5 LOTES 1 e 2	C2	L2	2.0	4,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 6 LOTES 1 e 2	HC2	L1	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 7 LOTES 1 a 6	C2	LJ	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 7 LOTES 7 a 9	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 8 LOTE 1	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 9 LOTE 1	CE	L1	1,5	2,0	-	-	-	-	CENTRO EDUCACIONAL
QR 308									
CONJ. 1 LOTE 1	HU	L1	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 1 LOTES 2 a IO	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 1 LOTES 11 a 15	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 2 LOTES 1 a 13	MU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 3 LOTES 1 a 3	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 3 LOTES 4 a IO	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 3 LOTES 11 c 12	HU	LI	1,5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 4 LOTES 1a 17	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 5 LOTES 1 a 3	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 5 LOTES 4 a 14	HU	LO	1,5	2,0	-	U	-	2	
CONJ. 5 LOTES 15 c 16	HU	L1	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CON). 6 LOTES 1 a 13	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 7 LOTES 1 a 3	HU	LI	1,5	2.0		1,5	-	2	
CON). 7 LOTES 4 a 18	HU	LO	1.5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 7 LOTES 19 e 20	HU	LI	1,5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 8 LOTES 1 a 13	HU	LO	,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 9 LOTE 1	HU	L1	1,5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 9 LOTES 2 a 15	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 9 LOTES 16 a 18	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 10 LOTES 1 a 8	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. II LOTES Ia 26	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 12 LOTES 1 a 20	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 13 LOTES 1 a 29	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 13 A LOTE 1	H4	L1	2.0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 14 LOTES Ia 21	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PAC nº 792/18
Fls. nº 98

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A PDL	Taxa de Permeabilidade	Paixa *non aedificandi*	Estacionamento	Domicílios	Observações
CONJ. 14 A LOTE I	H4	L)	2,0	3.5	-	-	-	-	
CONJ. 15 LOTES I a 11	IIU	I.0	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
QS 308									
CONJ. I LOTE 1	HC2	Lt	1,5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 1 LOTES 2 a 9	C2	LI	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. I LOTE 10	HC2	LI	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 2 LOTE I	C2	LI	2,0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 2 LOTE 2	IIC2	LI	1.5	3.0	-	-	-	-	
CON J. 2 LOTE 3	IIC4	LI	2.0	U)	-	-	-	-	
CONJ. 2 LOTE 4	I1C2	L1	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 2 LOTES 5 a 7	C2	LI	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 3 LOTES 1 e2	IIC3	L1	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 3 LOTE 3	IIC2	L1	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 3 LOTES 4 a 7	C2	L1	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 4 LOTES I e 2	IIC2	L1	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 5 LOTE 1	IIC4	L1	2.0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 5 LOTES 2a6	C2	I 1	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 6 LOTES 1 e 2	IIC2	I1	1.5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 7 LOTES 1 a 7	C2	I 1	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	

308

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº 793 / 1999
Fls. 8
DIA

Ettdereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QN 309									
CONJ. 1 LOTE I	HC2	LI	1,5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 1 LOTES 2 e 3	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 1 LOTE 4	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 2 LOTE 1	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 2 LOTE 2	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 2 LOTE 3	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 3 LOTE 1	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 3 LOTES 2 a 5	C2	LI	2.0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 4 LOTE 1	JJ	LI	1,5	2.0	-	-	-	-	JARDIM DE INFÂNCIA
CONJ, 5 LOTE I	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 5 LOTES 2 a 4	C2	LI	2,0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ, 6 LOTES 1 a 5	HC2	LI	1,5	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 7 LOTES 1 a 9	C2	LI	2.0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 8 LOTES 1 e 2	HC2	LI	1,5	3,0	-	- -	-	-	
CONJ. 9 LOTES 1 a 3	HC2	LI	1.5	3.0	-	-	-	-	
QR 309									
CONJ. 1 LOTES 1 a 22	HU	1.0	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 2 LOTES 1 a 22	HU	1.0	1.5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 3 LOTES 1 a 16	MU	1.0	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 4 LOTES Ia 14	HU	1.0	1.5	2,0	-	1.5	-	2	
CONJ. 5 LOTES 1 a 16	nu	1.0	1,5	2.U	-	1,5	-	2	
CONJ. 6 LOTES 1 a 9	MU	LO	1,5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 6A LOTE 1	H4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 7 LOTES 1 A 14	nu	LO	1.5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 8 LOTES IA 12	HU	LO	1,5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 9 LOTES 1 A 20	HU	LO	1,5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 10 LOTES IA 18	HU	1.0	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 10A LOTE 1	H4	LI	! 2.0	3,5	-	-	-	-	
QS 309									
CONJ. 1 LOTES 1 e 2	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 2 LOTES Ia 4	HC2	LI	1,5	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 3 LOTE I	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	

709

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC nº 193/1998
Fls. 100

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicilios	Observações
CONJ. 3 LOTES 2 e 3	IIC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	'	
CONJ. 3 LOTE 4	IIC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	*	
CONJ. 4 LOTES 1 a 3	IIC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	•	
CONJ. 4 LOTE 4	IIC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	•	
CONJ. 5 LOTE 1	IIC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	'	
CONJ. 5 LOTE 2 e 3	IIC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 5 LOTES 4 e 5	IIC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 6 LOTES 1 a 3	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 6 LOTE 4	IIC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 7 LOTES 1 a 3	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 7 LOTE 4	IIC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 7 LOTES 5 e 6	IIC2	LI	1,5	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 8 LOTE 1	IIC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 8 LOTE 2	IIC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 9 LOTE 1	IIC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 10 LOTES 1 a 17	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	

710

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC nº 743 / 1998
Fls. nº 101
BIA

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QN 310									
CONJ. 1 LOTES 1 e 2	HC2	L2	1,5	4,0	-	-	-	-	NOTA 1
CONJ. 2 LOTES 1 a 4	C2	L2	2,0	4,0	ISENTO	-	ISENTO	-	NOTAS 1 e 2
CONJ. 2 LOTE 5	HC4	L2	2,0	4,0	-	-	-	-	NOTA I
CONJ. 3 LOTES 1 e 2	HC3	U	2,0	4,0	-	-	-	-	NOTA 1
CONJ. 4 LOTES 1 a 8	C2	L2	2,0	4,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 4 LOTE 9	C2	L2	2,0	4,0	ISENTO	-	ISENTO	-	NOTA 1
CONJ. 4 LOTES IO e II	C2	U	2,0	4,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 5 LOTE 1	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 5 LOTE 2	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 5 LOTE 3	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 6 LOTE 1	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 6 LOTES 2 a 3	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 7 LOTES 1 a 3	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 7 LOTE 4	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 7 LOTE 5	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
QR 310									
CONJ. 1 LOTES 1 a 3	nu	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. I LOTES 4 a 17	HU	1,0	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 2 LOTES Ia 16	nu	1,0	1,5	3,0	-	-	-	2	
CONJ. 3 LOTES I a 14	nu	1,0	1,5	3,»	-	-	-	2	
CONJ. 4 LOTES 1 a 11	nu	1,0	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 4 LOTES 12 à 14	nu	1,0	1,5	2,0	-	1,50	-	2	
CONJ. 4 LOTES 15 a 24	nu	1,0	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 5 LOTES Ia 20	nu	1,0	1,5	2,0	-	1,50	-	2	
CONJ. 5A LOTES 1 a 3	114	1,1	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 6 LOTES Ia 18	nu	1 0	1,5	2,Ú	-	1,50	-	2	
CONJ. 7 LOTES 1 a 22	nu	1 0	1,5	2,0	-	1,50	-	2	
CONJ. 8 LOTES 1 a 3	nu	1,1	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 8 LOTES 4 a 21	nu	1,0	,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 9 LOTES 1a3	nu	1,1	1,5	2,0	-	1,50	-	2	
CONJ. 9 LOTES 4 a 11	nu	LO	1,5	2,0	-	1,50	-	2	
CONJ. 10 LOTES Ia 14	nu	LO	1,5	2,0	-	1,50	-	2	
CONJ, II LOTES Ia 18	nu	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	

PROJETO LEGISLATIVO
PLC nº 2323/89
Fls nº
10/2

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	CA. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
CONJ. 12 LOTES I a 18	HU	LO	1,5	2,0	-	1,50	-	2	
CONJ, U LOTES Ia 27	HU	LO	1,5	2,0	-	1,50	-	2	
CONJ. 14 LOTE 1	HU	LI	1,5	2,0	-	1,50	-	2	
CONJ. 14 LOTES 2 a IO	HU	LO	1,5	2,0	-	1,50	-	2	
CONJ. 14 LOTES 11 a 14	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 15 LOTE 1	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 15 LOTES 2 a 13	HU	LO	1,5	2,0	-	1,50	-	2	
CONJ. 15 LOTES 14 a 20	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 16 LOTES I a 19	HU	LO	1,5	2,0	-	1,50	-	2	
CONJ. 17 LOTES 1 A 17	HU	LO	1,5	2,0	-	1,50	-	2	
QS 310									
CONJ. 1 LOTES 1 e 2	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 2 LOTE 1	C2	LI	2.0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	- -	
CONJ. 2 LOTES 2 e 3	HC2	LI	1,5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 2 LOTES 4 e 9	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 3 LOTES 1 e 2	IIC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 3 LOTE 3	HC4	LI	2.0	.10	-	-	-	-	
CONJ. 4 LOTE 1	HC2	LI	1,5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 4 LOTE 2	HC4	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 5 LOTE 1 a 7	C2	LI	2.0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 6 LOTES !a7	C2	LI	2.0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 7	PE	LI	1,5	2.0	-	-	-	-	PRAÇA DE ESPORTES

712

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 392 / 1988
Fls. n.º 103

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QN 311									
CONJ. A LOTES 1 e 2	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTES 1 a 9	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. C LOTES 1 a 2	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. D LOTES 1 e 2	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. E LOTES 1 a 10	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. F LOTES U 2	HC3	LI	2,0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. G LOTES I e 2	HC3	LI	2.0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. H LOTES 1 a4	HC2	LI	U	3,0	-	-	-	-	
CONJ. I LOTES 1 a 7	C2	LI	2.0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
AE1	CR	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	CRECHE
AE2	PE	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	PRAÇA DE ESPORTES
AE3	CR	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	CRECHE
QR 311									
CONJ. 1 LOTES 1 a 4	HU	LO	1,5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 1 LOTES 5 a 40	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 2 LOTES 1 a 48	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 2A LOTES Ia3	H4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 3 LOTES 1 a 16	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 4 LOTES 1 a 14	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. S LOTES 1 a 12	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 6 LOTES 1 a 24	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 6A LOTE 1	H4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 7 LOTES 1 a 24	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 7A LOTE I	H4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 8 LOTES 1 a 38	HU	LO	1,5	2.0	-	-	-	2	

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 293 / 1999
Fls. n.º 104
Bia

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QN 312									
CONJ. 1 LOTE 1	HC2	L2	1,5	4,0	-	-	-	-	
CONJ. 1 LOTES 2 a 5	HC2	L2	1,5	4,0	-	-	-	-	NOTAS 1 e 2
CONJ. 2 LOTES 1 e 2	HC4	L2	2,0	4,0	-	-	-	-	NOTA 1
CONJ. 3 LOTES 1 e 2	HC3	L2	2,0	4,0	-	-	-	-	NOTA 1
CONJ. 4 LOTE 1	C2	L2	2,0	4,0	ISENTO	-	ISENTO	-	NOTAS 1 e 2
CONJ. 4 LOTES 2 a 11	C2	L2	2,0	4,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 5 LOTES 1 a 4	HC2	L1	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 6 LOTES 1 a 6	C2	L1	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 6 LOTE 7	HC3	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 6 LOTE 8	HC4	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 7 LOTE 1	HC4	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 7 LOTES 2 a 4	HC2	L1	1,5	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 8 LOTES 1 a 4	C2	L1	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 8 LOTE 5	HC4	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	
QR 312									
CONJ. 1 LOTE 1	HU	L1	1,5	2,0	-	1,50	-	2	
CONJ. 1 LOTE 2 a 22	HU	L0	1,5	2,0	-	1,50	-	2	
CONJ. 1 LOTE 23 a 35	HU	L1	1,5	2,0	-	1,50	-	2	
CONJ. 2 LOTES 1 a 14	HU	L0	1,5	2,0	-	1,50	-	2	
CONJ. 3 LOTES 1 a 24	HU	L0	1,5	2,0	-	1,50	-	2	
CONJ. 4 LOTES 1 a 47	HU	L0	1,5	2,0	-	1,50	-	2	
CONJ. 4 A LOTES 1 e 2	HU	L1	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 5 LOTES 1 a 21	HU	L0	1,5	2,0	-	1,50	-	2	
CONJ. 6 LOTE 1	HU	L1	1,5	2,0	-	1,50	-	2	
CONJ. 6 LOTES 2 a 27	HU	L0	1,5	2,0	-	1,50	-	2	
CONJ. 6 LOTE 28	HU	L1	1,5	2,0	-	1,50	-	2	
CONJ. 7 LOTES 1 a 28	HU	L0	1,5	2,0	-	1,50	-	2	
CONJ. 8 LOTE 1	HU	L1	1,5	2,0	-	1,50	-	2	
CONJ. 8 LOTES 2 a 15	HU	L0	1,5	2,0	-	1,50	-	2	
CONJ. 8 LOTES 16 a 27	HU	L1	1,5	2,0	-	1,50	-	2	
CONJ. 9 LOTE 1 a 35	HU	L0	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 10 LOTES 1 a 37	HU	L0	1,5	2,0	-	-	-	2	
QS 312									
CONJ. 1 LOTES 1 e 2	HC2	L1	1,5	2,0	-	-	-	-	

PROTOCOLO LEGISLATIVO
DLG n.º 392 / 1998
Fls. nº 495
ASS.

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	CA. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
CONJ. 2 LOTE I	C2	LI	2,0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 2 LOTE 2	HC2	LI	1,5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 2 LOTE 3	HC3	LI	2.0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 2 LOTES 4 a 6	C2	LI	2,0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 3 LOTES I c 2	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ, 4 LOTES 1 a 5	C2	LI	2.0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 5 LOTE 1	CE	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	CENTRO DE ENSINO
CONJ. 6 LOTE 1	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-		
CONJ. 6 LOTE 2 e 3	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 7 LOTE 1 a 5	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 8 LOTE 1 a 5	C2	LI	2,0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 393 / 98
Fls. n.º 106
BIA

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	CA Anterior	CA. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QN 313									
CONJ. A LOTES 1 e 2	114	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. B LOTES 1e2	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. C LOTES 1 a 10	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. D LOTES 1 e 2	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. E LOTES 1 a 7	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
AE 1	JI	LI	1.5	2,0	-	-	-	-	JARDIM DE INFÂNCIA
AE2	EG	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	ESCOLA DE 2° GRAU
QR 313									
CONJ. I LOTES J a 33 (ímpares)	HU	LI	1,5	2,0	-	1.5	-	2	
CONJ. 1 LOTES 2 a 34 (pares)	HU	LO	1,5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 2 LOTES 1 a 17 (ímpares)	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 2 LOTES 2 a 18 (pares)	HU	LO	1,5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 3 LOTES I a 18	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 3 LOTES 19 a 22	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 4 LOTES 1 a 18	HU	LO	1,5	2,0	-	1.5	-	2	
CONJ. 5 LOTES 1 a 20	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 6 LOTES Ia 44	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ, 7 LOTES 1 a 22	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 8 LOTES 1 a 16	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ, 9 LOTES 1 a 22	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ, 10 LOTES 1 a 30	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 11 LOTES U 42	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 12 LOTES 1 a 26	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 13 LOTES U 28	HU	LO	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 14 LOTES U 34	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 793 / 1989
Fls. n.º 107

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QN 314									
CONJ. 1 LOTE 1	HC2	L2	1,5	4,0	-	-	-	-	NOTA 1
CONJ. 1 LOTES 2 e 3	HC2	L2	1,5	4,0	-	-	-	-	NOTAS 1 e 2
CONJ. 2 LOTES 1 a 10	C2	L2	2,0	4,0	ISENTO	-	ISENTO	-	NOTAS 1 e 2
CONJ. 3 LOTES 1 a 4	C2	L2	2,0	4,0	ISENTO	-	ISENTO	-	NOTAS 1 e 2
CONJ. 4 LOTE 1	HC2	L1	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 4 LOTES 2 e 3	HC3	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 4 LOTE 4	HC2	L1	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 5 LOTE 1	HC4	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 5 LOTES 2 e 3	HC2	L1	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 6 LOTE 1	HC4	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 6 LOTES 2 a 5	HC2	L1	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 6 LOTE 6	HC4	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 7 LOTE 1	C2	L2	2,0	4,0	ISENTO	-	ISENTO	-	NOTAS 1 e 2
CONJ. 7 LOTES 2 a 5	C2	L2	2,0	4,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 8 LOTE 1	JI	L1	1,5	2,0	-	-	-	-	JARDIM DE INFÂNCIA
QR 314									
CONJ. 1 LOTE 1	HU	L1	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 1 LOTES 2 a 11	HU	L0	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 1 LOTES 12 a 18	HU	L1	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 2 LOTES 1 a 20	HU	L0	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 3 LOTES 1 a 18	HU	L0	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 4 LOTES 1 a 18	HU	L0	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 4A LOTE 1	H4	L1	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 5 LOTES 1 a 20	HU	L0	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 6 LOTE 1	HU	L1	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 6 LOTES 2 a 26	HU	L0	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 6 LOTES 27 e 28	HU	L1	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 7 LOTE 1	HU	L1	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 7 LOTES 2 a 10	HU	L0	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 7 LOTES 11 a 18	HU	L1	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 8 LOTES 1 a 27	HU	L0	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 9 LOTES 1 a 37	HU	L0	1,5	2,0	-	-	-	2	

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC nº 293 / 1998
Fls. nº 108

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A. PDI.	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
CONJ. 10 LOTES 1 a 32	nu	L0	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 10A LOTE 1	H4	L1	2.0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. M LOTE 1	HU	L1	1.5	2.»	-	-	-	2	
CONJ. 11 LOTES 2 a 26	nu	L0	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 11 LOTES 27 e 28	HU	L1	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 12 LOTES Ia 16	HU	L0	1.5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 13 LOTE 1	HU	LJ	1.5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 13 LOTES 2 a 25	HU	L0	1.5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 13 LOTES 26 a 30	MU	L1	1.5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 14 LOTES 1 a 29	HU	L0	1.5	2.0	-	-	-	2	
QS 314									
CONJ. 1 LOTES 1 e 2	HC2	L1	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 2 LOTES 1 a 6	HC2	L1	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 3 LOTES 1 e 2	HC3	L1	2,0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 4 LOTE 1	CR	L1	1,5	2.0	-	-	-	-	CRECHE
CONJ. 5 LOTE 1	CS	L1	1,5	2,0	-	-	-	-	CENTRO DE SAÚDE
CONJ. 6 LOTE 1	HC2	L1	1.5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 6 LOTE 2	HC3	L1	2.0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 7 LOTES 1 e 2	HC4	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 7 LOTES 3 c 4	HC2	L1	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 8 LOTES 1 a 6	C2	L1	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 793 / 09
Fls. n.º 109

Endereçamento	Uso Anterior	Uso proposto	CA. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa *non aedificandi*	Estacionamento	Domicílios	Observações
QN 315									
CONJ. 01 LOTES 01 a 03	HU	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	-
CONJ. 02 LOTES OI e 02	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	-
CONJ. 03 LOTES OI a 06	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	-
CONJ: 04 LOTES OI e 02	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	-
CONJ. 05 LOTES 01 e 02	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	-
CONJ. 06 LOTES OI a 04	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	-
CONJ. 07 LOTES 01 a 07	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	-
QR 315									
CONJ. OI LOTES OI a 04	HU	LI	1,5	2,0	-	1,50	-	2	-
CONJ. 02 LOTES 05 a 24	HU	LO	1,5	2,0	-	1,50	-	2	-
CONJ. 02 LOTES 02 a 30 (PARES)	HU	LI	1,5	2,0	-	1,50	-	2	-
CONJ. 02 0! a29 (IMPARES)	HU	LO	1,5	2,0	-	1,50	-	2	-
CONJ. 03 LOTES 01 a 04	HU	LI	1,5	2,0	-	1,50	-	2	-
CONJ. 03 LOTES 05 a 24	HU	LO	1,5	2,0	-	1,50	-	2	-
CONJ. 04 LOTES 01 a 18	HU	LO	1,5	2,0	-	1,50	-	2	-
CONJ. 05 LOTES 01 a 26	HU	LO	1,5	2,0	-	1,50	-	2	-
CONJ. 06 LOTES 01 a 46	HU	LO	1,5	2,0	-	1,50	-	2	-
CONJ. 07 LOTES 01 a 30	HU	LO	1,5	2,0	-	1,50	-	2	-
CONJ. 08 LOTES 01 a 42	HU	LO	1,5	2,0	-	1,50	-	2	-
CONJ. 09 LOTES 01 a 28	HU	LO	1,5	2,0	-	1,50	-	2	-
CONJ. 10 LOTES 01 a 28	HU	LO	1,5	2,0	-	1,50	-	2	-
CONJ. 11 LOTES 01 a 20	HU	LO	1,5	2,0	-	1,50	-	2	-
CONJ. 12 LOTES 01 a 34	HU	LO	1,5	2,0	-	1,50	-	2	-
CONJ. 12A LOTE 01	(14	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	-
CONJ. 13 LOTES 01 a 28	HU	LO	1,5	2,0	-	1,50	-	2	-

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	CA. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QN 316									
CONJ. 1 LOTE 1	HC2	L2	1,5	4,0	-	-	-	-	
CONJ. 1 LOTES 2 e 3	HC3	L2	2,0	4,0	-	-	-	-	NOTA I
CONJ. 1 LOTE 4	HC2	U	1,5	4,0	-	-	-	-	NOTA 1
CONJ. 2 LOTES 1 e 2	HC3	L2	2,0	4,0	-	-	-	-	NOTA I
CONJ. 2 LOTES 3 e4	C2	L2	2,0	4,0	ISENTO	-	ISENTO	-	NOTAS 1 e 2
CONJ. 3 LOTE 1	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 3 LOTES 2 a 5	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 3 LOTE 6	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 3 LOTE 7	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 4 LOTE 1	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 4 LOTE 2	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 4 LOTES 3 e 4	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 5 LOTE 1	C2	L2	2,0	4,0	ISENTO	-	ISENTO	-	NOTAS 1 e 2
CONJ. 5 LOTES 2 a 14	C2	L2	2,0	4,0	ISENTO	-	ISENTO		
CONJ. 6 LOTES 1 a4	HC2	LI	2,0	3,0	ISENTO	- *	ISENTO		
QR316									
CONJ. 1 LOTE 1	nu	LI	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 1 LOTES 2 a 12	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 1 LOTES 13 a 18	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 2 LOTES 1 a 38	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 3 LOTES Ia 26	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 4 LOTES Ia 16	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 5 LOTES Ia 29	HU	LO	1.5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 6 LOTE 1	HU	LI	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ, 6 LOTES 2 a 26	HU	LO	1,5	2,0		-	-	2	
CONJ. 6 LOTES 27 a 32	HU	LI	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 7 LOTE 1	HU	LI	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 7 LOTES 2 a 21	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 7 LOTES 22 a 36	HU	U	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 8 LOTES Ia 46	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 9 LOTES 1 a 18	nu	LO	1.5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 9A LOTE 1	HU	LI	2.0	3.5	-	-	-	-	
CONJ. 10 LOTES I a 36	nu	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	

720

PROTOCOLO LEGISLATIVO

Endereçamento	Uso Anlerior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
CONJ. 10A LOTE 1	II4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 11 LOTES Ia 16	MU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 12 LOTES Ia 38	IIU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
QS 316									
CONJ. 1 LOTE 1	IIC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 1 LOTES 2 e 3	I1C4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 1 LOTE 4	IIC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 2 LOTE 1	I1C3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 3 LOTES I e 2	IIC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 4 LOTES J a 6	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 5 LOTES 1a3	*Cl*	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 6 LOTE 1	IIC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 6 LOTES 2 a 4	IIC2	LI	1,5	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 7 LOTES 1 a 9	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC nº 792 / 98
Fls. nº 112
Bra

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposlo	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QN 317									
CONJ. A LOTES 1 e 2	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTES 1 a 10	a	L!	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. C LOTES 1 a 10	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	•	
CONJ. D LOTE t	H4	LI	2,0	3,5	•	-	-	-	
CONJ. E LOTE 1	H4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. F LOTE 1	W	LI	2,0	3,5	•	-	-	-	
CONJ. G LOTES I a 7	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ, H LOTES 1 a 5	C2	L1	2,0	3,0	ISENTO	•	ISENTO	-	
CONJ. I LOTES 1 e 2	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. J LOTES 1 a 10	C2	L1	2,0	3,0	ISENTO	•	ISENTO	-	
CONJ. L LOTES I e 2	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. M LOTES 1a7	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	•	ISENTO	-	
AE1	CS	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	CENTRO DE SAÚDE
AE 2	CR	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	CRECHE
AE 3	EG	LI	1,5	2,0	-	-	-	•	ESCOLA 1° GRAU
QR 317									
CONJ. 1 LOTES 1 a 32	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 2 LOTES i a 34	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 3 LOTES 1 a 20	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 4 LOTES ! a J8	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 5 LOTES t a 20	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 5A LOTE 1	H4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 6 LOTES Ia 34	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 6A LOTE 1	H4	L1	2.0	3.5	-	-	-	-	
CONJ. 7 LOTES 1 a 22	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC 193 / 93
Fls. 113
Rub

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QN 318									
CONJ. 1 LOTE 1	HC2	L2	1,5	4,0	-	-	-	-	
CONJ. 1 LOTE 2	HC2	L1	1,5	4,0	-	-	-	-	NOTA 1
CONJ. 1 LOTE 3	IIC4	L2	2.0	4,0	-	-	-	-	NOTA 1
CONJ. 2 LOTE 1	IIC4	L2	2.0	4,0	-	-	-	-	NOTA 1
CONJ. 2 LOTES 2 a 4	HC3	L2	2.0	4,0	-	-	-	-	NOTA 1
CONJ. 3 LOTES 1 a 7	C2	L2	2.0	4,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 3 LOTE 8	C2	L2	2.0	4,0	ISENTO	-	ISENTO	-	NOTAS 1 e 2
CONJ. 4 LOTES 1 a 8	C2	L1	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 5 LOTE 1	HC2	L1	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 5 LOTES 2 a 5	C2	L1	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 5 LOTES 6c7	HC3	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 6 **LOTE 1**	JI	L1	1,5	2,0	-	-	-	-	JARDIM DE INFÂNCIA
CONJ. 7 LOTES í e 2	H4	LI	2.0	3.5	-	-	-	-	
QR 318									
CONJ. 1 LOTE 1	HU	L1	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 1 LOTES 2 a 20	MU	L0	1.5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. I LOTES 21 c 22	nu	L1	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 2 LOTE 1	nu	L1	1,5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 2 LOTES 2 a 32	HU	LO	1,5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 2 LOTES 33 a 36	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 3 LOTES 1 a 18	MU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 4 LOTES Ia 15	nu	LO	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 5 LOTE 1	HU	LI	1,5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 5 LOTES 2 a 10	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. S LOTES H a 15	HU	LI	1.5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 6 LOTES Ia 34	nu	LO	1,5	2,0	-	1.5	-	2	
CONJ. 7 LOTES 1 a45	nu	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 7A LOTES Ie2	H4	LI	I ,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 8 LOTE I	HU	L1	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 8 **LOTES** 2 a 17	nu	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 8 LOTES 18 a 32	HU	L1	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 9 LOTES 1 a40	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Fls. nº 114

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	CA. Anterior	CA. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa mm acdificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
CONJ. 10 LOTES 1 a 16	nu	I.0	1.5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. II LOTES 1 a 13	IIU	I o	1.5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 12 LOTES 1 a 34	IIU	1.0	1.5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 13 LOTE 1	IIU	1.1	1.5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 13 LOTES 2 a 26	IIU	1.0	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 13 LOTES 27 a 29	nu	IJ	1,5	2.0	-	1,5	-	2	
QS 318									
CONJ. I LOTE 1	IIC2	LI	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. I LOTES 2 a 6	C2	LI	2,0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 2 LOTES I a 3	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 3 LOTES 1 a 3	II4	LI	2.0	3.5	-	-	-	-	
CONJ. 4 LOTE 1	EC	1.1	1,5	2,0	-	-	-	-	Escola classe
CONJ. 5 LOTES I e 2	IIC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 6 LOTE 1	IIC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 6 LOTE 2	IIC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 6 LOTE 3	IIC4	Lt	2,0	3,0	-	-	-	-	

724

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC nº 793 / 89
Fls. nº 15
BP

Endereçamento	Uso Anterior	Uso proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa *non aedificandi*	Estacionamento	Domicílios	Observações
QN 319									
CONJ. A LOTES 01 e 02	HC2	LI	1,5	L 3,0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTES OI a 10	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. C LOTES 01 a 05	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	-
CONJ. D LOTES 01 a 07	C2	LI	2,0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	-
CONJ. E LOTES 01 e 02	HC4	LI	2,0	3.0	-	-	-	-	-
CONJ. F LOTES 01 e 02	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	-
CONJ. G LOTES OI a 10	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	-
CONJ. H LOTES OI e 02	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	-
CONJ. I LOTES 01 a 05	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	-
CONJ. J LOTES 01 a 07	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	-
A.E.01	PC	LI	1,5	2.0	-	-	-	-	PRAÇA DE ESPORTES
A.E.02	CR	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	CRECHE
QR 319									
CONJ. 01 LOTES 01 a 48	HU	LO	1,5	2.0	-	1,50	-	2	-
CONJ.1A LOTE 01	H4	LI	2,0	3.5	-	-	-	-	-
CONJ. 02 LOTES 01 a34	HU	LO	1,5	2.0	-	1,50	-	2	-
CONJ. 03 LOTES 01 a 18	HU	LO	1,5	2.0	-	1,50	-	2	-
CONJ. 04 LOTES OI a 20	HU	LO	1,5	2.0	-	1,50	-	2	-
CONJ. 05 LOTES 01 a 22	HU	LO	1,5	2.0	-	1,50	-	2	-
CONJ. 06 LOTES 01 a 34	HU	LO	1,5	2.0	-	1,50	-	2	-
CONJ. 07 LOTES 01 a 20	HU	IX)	1.5	2.0	-	1,50	-	2	
CONJ. 07A LOTE 01	H4	LI	2,Ü	3.5	-	-	-	-	-
CONJ. 08 LOTES 01 a 16	nu	LO	1.5	2,0	-	1,50	-	2	-
CONJ.08A LOTE 01	H4	LI	2.0	3,5	-	-	-	-	-

425

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Fls. n.º 416

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QN 320									
CONJ. OI LOTES OI a 06	C2	L2	2,0	4,0	ISENTO	-	ISENTO	-	NOTAS 1 e 2
CONJ. 02 LOTES 01 e 02	HC-2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 02 LOTE 03	HC-3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 02 LOTE 04	HC-2	L1	14	3,0	-	-	-		
CONJ. 02 LOTES 05, 06 e 07	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ, 03 LOTES 01 a 07	C2	L2	2,0	4,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 03 LOTE 08	C2	L2	2,0	4,0	ISENTO	-	ISENTO	-	NOTAS 1 c 2
CONJ. 04 LOTES 01 e 02	H4	U	2,0	34	-	-	-	-	
CONJ. 05 LOTES 01 a 05	C2	U	2,0	3,0	ISENTO	-	ISliNTO	-	
CONJ. 06 LOTES 01 a 03	C2	L2	2,0	4.0	ISENTO	-	ISENTO	-	NOTAS 1 e 2
CONJ. 07 LOTES 01 a 06	C2	L2	2,0	4.0	ISENTO	-	ISENTO	-	NOTAS 1 e 2
CONJ. 08 LOTES 01 e 02	HC-4	L1	2,0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 08 LOTES 03 a 05	HC-2	LI	14	3,0	-	-	-	T	
CONJ. 09 LOTES 01 a 04	C2	IJ	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 10 LOTES OI c 02	11-4	IJ	2,0	3.5	-	-	-	-	
CONJ. 11 LOTES 01 e 02	HC-4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. U LOTES 03 a 06	C2	1.1	2.0	3.»	ISENTO	-	ISENTO	-	
QR 320									
CONJ. OI LOTE 01	HU	L1	1.5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 01 LOTES 02 a 28	IIU	1.0	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 01 LOTES 29 a 34	HU	1.1	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 02 LOTE 1	HU	IJ	1,5	2.»	-	-	-	2	
CONJ. 02 LOTES 02 a 26	HU	1,0	1.5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 02 LOTES 27 a 32	HU	1.1	1.5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 03 LOTES 01 a 18	HU	1,0	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 04 LOTE OI	HU	1.1	1.5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 04 LOTES 02 a 12	IIU	1.0	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 04 LOTES 13 a 16	HU	1.1	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 05 LOTES OI a 30	nu	1.0	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 06 LOTES 01 a 16	HU	1,0	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 07 LOTE 01	HU	1.1	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 07 LOTES 02 a 24	HU	1.0	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 07 LOTES 25 a 30	HU	IJ	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 08 LOTES 01 a 18	HU	1.f J	1.5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 09 LOTE 01	IIU	1.1	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 09 LOTES 02 a 18	IIU	1 rt	1.5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 09 LOTES 19 a 24	IIU	1.1	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 10 LOTES 01 a 15	IIU	1.0	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. U LOTE 01	IIU	1.1	1.5	2.0	-	-	-	2	

726

PROTOCOLO LEGISLATIVO

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	CA. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicilios	Observações
CONJ. 11 LOTES 02 a 16	MU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 11 LOTE 17	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 12 LOTE 01	nu	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 12 LOTES 02 a 14	nu	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 12 LOTES 15 a 17	nu	LI	1,5	2.0	-	-	-	2	
QS 320									
CONJ. 01 LOTES 01 e 02	H4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 02 LOTES 01 e 02	H4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 03 LOTE OI	HC-3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 03 LOTES 02 e 03	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 04 LOTES OI a 03	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 05 LOTES OI e 02	C2	LI	2,0	4,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 05 LOTE 03	HC-2	LI	1,5	4,0	-	-	-	-	
CONJ. 06 LOTES 01 a 03	HC-2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 07 LOTES OI a IO	C2	LI	2,0	4,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 08 LOTES 01 a 08	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 09 LOTES 01 a 04	C2	LI	2.0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 09 LOTE 05	HC-2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 09 LOTES 06 e 07	HC-3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 09 LOTE 08	IIC-2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 10 LOTES 01 e 02	HC-2	LI	1,5	4,0	-	-	-	-	

727

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC nº 393 / 08
Fls. nº 416
CIA

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QN 321									
CONJ. A LOTES 1 e 2	H4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. B LOTE 1	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. C LOTES 1 a 10	C2	Li	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. D LOTES 1 e 2	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. E LOTES 1 a 4	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. F LOTES Ia 7	*Cl*	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
AE 1	J1	LI	1,5	2,0	*	-	-	-	JARDIM DE INFÂNCIA
QR 321									
CONJ. 1 LOTES 1 a 4	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 1 LOTES 5 a 24	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 2 LOTES 1 a 29 (ímpares)	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 2 LOTES 2 a 30 (pares)	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 3 LOTES Ia 4	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 3 LOTES 5 a 24	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 4 LOTES Ia 26	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 5 LOTES 1 a 46	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 6 LOTES 1 a 18	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 7 LOTES Ia 30	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 8 LOTES Ia 42	nu	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 9 LOTES 1 a 24	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. IO LOTES Ia 26	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 11 LOTES 1 a 20	nu	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 12 LOTES Ia 34	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 12A LOTES 1 e 2	H4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 13 LOTES Ia 28	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 793 / 1998
Fls. n.º 119
BSA

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QN 323									
CONJ. A(1) LOTES 1 e 2	114	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. B(2) LOTES 1 e 2	IIC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. C(3) LOTES 1 a 10	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. D(4) AE 1	CR	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	CRECHE
CONJ. E(5) LOTES 1 e 2	IIC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. F(6) LOTES 1 a 4	IIC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. G(7) LOTES 1 a 7	C2	LI	2,0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
QR 323									
CONJ. I LOTES 2 a 30 (pares)	MU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 1 LOTES 1 a 29 (Impares)	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 2 LOTES 1 a 4	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 2 LOTES 5 a 26	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 3 LOTES 1 a 17 (impares)	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 3 LOTES 2 a 18 (pares)	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 4 LOTES 1 a 40	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 5 LOTES Ia 46	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 6 LOTES 1 a 30	HU	LO	1,5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 7 LOTES 1 a 16	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 8 LOTES 1 a 38	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 9 LOTES 1 a 26	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 10 LOTES Ia 20	HU	LO	1,5	2,0	-	1.5	-	2	
CONJ. II LOTES U 28	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 12 LOTES Ia 28	HU	LO	1,5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 13 LOTES 1 a 34	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. I3A LOTE 1	H4	LI	2.0	3,5	-	-	-	-	

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 793 / 1999
Fls. n.º 120
CLA

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	CA. Anterior	C.A. PDL	Tava de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QN 325									
CONJ. **A(1)** LOTES 1 a6	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. **B(2) LOTES** Ia5	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. **C(3)** LOTES Ie2	114	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. D(4) LOTES 1 a 3	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. **E(5)** LOTES **1 a** 10	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. F(6) **LOTE 1**	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. G(7) LOTES 1 a 3	114	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. H(8) **LOTE 1**	HC3	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 1(9) LOTES 1 e 2	HC4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. J (11) LOTES 1 a 7	C2	LI	2,0	3,5	ISENTO	-	ISENTO	-	
AE 1	EG	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	ESCOLA DE 1º GRAU
QR 325									
CONJ. **1** LOTES 1 a21 (impares)	1IU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. **1** LOTES 2 a 22 **(pares)**	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 2 LOTES Ia 22	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 3 LOTES Ia 22	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 3 LOTES 23 a 26	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 4 LOTES 1 a4	HU	LI	1,5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 4 LOTES 5 a 28	HU	LO	1,5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 5 LOTES Ia 34	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 6 LOTES **1 a** 20	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 7 LOTES I a **18**	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 8 LOTES **1 a 18**	HU	U)	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 8A LOTE I	H4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 9 LOTES **1 a** 34	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 9A LOTE I	H4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 10 LOTES **1 a** 22	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	-	-

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 294 / 1998
Fls. n.º 121

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	CA. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QN 327									
CONJ. A(1) LOTES 1 c2	H4	LI	2,0	3.5	-	-	-	-	
CONJ. B(2) LOTES 1 e 2	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. **C(3)** LOTES **1 a 10**	C2	LI	2.0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. D(5) LOTES 1 e 2	H4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. **E(6) LOTES** I a 4	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. F(6) LOTES 1 a 4	C2	LI	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ.G(8) LOTES I c 2	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. H(9) LOTES 1 a 8	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. I(10) LOTES 1 e 2	HC2	LI	1,5	3.0	-	-	-	-	
AE 1	JI	1.1	1,5	2,0	-	-	-	-	JARDIM DE INFÂNCIA
QR 327									
CONJ. 1 LOTES **1** a 29 **(impares)**	nu	1.0	1,5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. **1** LOTES 2 a 30 **(pares)**	nu	1,1	1.5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 2 LOTES 1 a 4	IIU	1.1	1.5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 2 LOTES 5 a 26	HU	1.0	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 3 LOTES **1 a 17** (impares)	MU	1.0	1.5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 3 LOTES 2 a 18 (pares)	nu	1.1	1.5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 4 LOTES **1 a** 46	nu	1.0	1.5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 5 LOTES Ia 46	IIU	1.0	1.5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 6 LOTES Ia 42	HU	1.0	1,5	2,0	-	1.5	-	2	
CONJ. 7 LOTES Ia 38	nu	1.0	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 8 LOTES Ia 36	nu	LO	1.5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 9 LOTES U 26	nu	LO	1,5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. **10 LOTES 1 a 20**	HU	LO	1.5	2.0	-	1,5	-	2	

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 793 / 99
Fls. n.º 1122
BTA

Endereçamento	Uso Anterior	Uso proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa *non aedificandi*	Estacionamento	Domicílios	Observações
QN 401									
CONJ. A LOTE 01	HC-2	LI	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTES 01 a 03	HC-2	LI	1.5	4.0	-	-	-	-	
CONJ. C LOTE 01	HC-4	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. D LOTES OI a 03	IIC-3	LI	2.0	4.0	-	-	-	-	
CONJ. E LOTE 01	HC-4	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. F LOTES 01 a 07	C2	LI	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. G LOTES OI e 02	HC-4	LI	2.0	4.0	-	-	-	-	
CONJ. H LOTES 01 a 03	HC-3	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. I LOTES 01 a IO	C2	LI	2.0	4.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. J LOTES OI c 02	IIC-3	L2	2.0	4.0	-	-	-	-	
CONJ. J LOTE 03	HC-4	L2	2.0	4.0	-	-	-	-	NOTA 1
CONJ. L LOTE OI	HC-2	L2	1.5	4.0	-	-	-	-	NOTA 1
CONJ. M LOTES 01 a 03	H4	LI	2.0	3.5	-	-	-	-	
CONJ. N LOTE 01	HC-2	L2	2.0	4.0	-	-	-	-	NOTA 1
CONJ. N LOTES 02 e 03	HC-4	L2	2.0	4.0	-	-	-	-	NOTA 1
CONJ. O LOTES 01 a 09	C2	L2	2.0	4.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 0 LOTE IO	C2	L2	2.0	4.0	ISENTO	-	ISENTO	-	NOTA 1
A.E. 01	C.E.	U	1.5	2.0	-	-	-	-	CENTRO DE ENSINO
QR 401									
CONJ. 01 LOTE 01	IIU	U	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 01 LOTES 02 a 10	nu	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 01 LOTES 11 c 12	nu	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 02 LOTES 01 a 16	nu	1.0	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 03 LOTES 01 a 34	nu	l.o	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 04 LOTES 01 a 16	HU	l.o	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 05 LOTES OI a 15	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 06 LOTES 01 a 30	nu	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 07 LOTES 01 a 17	nu	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 08 LOTES 01 a 16	nu	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 09 LOTES 01 a 32	nu	LO	t .5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 10 LOTES OI a 30	nu	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. U LOTES OI a 22	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 12 LOTES 01 a 16	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 13 LOTES 01 a 34	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 14 LOTE OI	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 14 LOTES 2 a 13	nu	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 14 LOTES 14 e 15	nu	Li	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 15 LOTES 01 a 12	nu	LI	1,5	2.0	-	-	-	2	

732

PROTOCOLO LEG. SLAIVO
Fls. n. 123

Endereçamenlo	Uso Anterior	Usoproposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa *non aedificandi*	Estacionamento	Domicilios	Observações:
CONJ. 15LOTES 13 a 28	IIU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ.16 LOTE 01	IIU	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ.16LOTES02a3I	nu	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 16LOTES 32 a 34	HU	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 17LOTES OI a 25	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 18LOTES 01 a 27	IIU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 19LOTE 01	HU	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 19LOTES 02 a 30	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 19LOTE 31	HU	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 20 LOTES 01 a 21	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 21 LOTE 01	IIU	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 21 LOTES 02 a 27	IIU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 21 LOTE 28	HU	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 22 LOTES Ia 24	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 23 LOTE OI	HU	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 23 LOTES 2 a 24	nu	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 23 LOTE 25	HU	LI	1.5	2.0	-	-		2	
CONJ. 24 LOTES 01 a 25	nu	LO	1.5	2.0	-	-		2	
CONJ. 25 LOTE 01	nu	LI	1.5	2.0	-	-		2	
CONJ. 25 LOTES 2 a 27	IIU	U»	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 25 LOTES 28 a 30	nu	LI	1.5	2.0	-	-		2	
CONJ. 26 LOTES 01 a 27	nu	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 27 LOTES 01 a 29	IIU	1.0	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 28 LOTE 01	HU	IA	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 28 LOTES 2 a 24	nu	1.0	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 28 LOTES 25 a 27	HU	1.1	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 29 LOTES OI a 29	nu	IA)	1.5	2.0	-	-		2	
CONJ. 30 LOTES OI a 30	IIU	IA)	1.5	2.0	-	-		2	
QS 401									
CONJ. A LOTES 01 e 02	IIC2	1.2	1.5	4.0	-	-		-	
CONJ. B LOTES OI a 06	IIC2	1.1	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. C LOTES 01 e 02	IIC4	1.2	2.0	4.0	-	-	-	-	
CONJ. C LOTES 3 a 5	IIC2	1.2	1.5	4.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. D LOTES OI e 02	IIC3	IA	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. E LOTES 01 a 05	IIC3	1.2	2.0	4.0	-	-	-	-	
CONJ. F LOTES OI e 02	IIC4	1.1	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. G LOTES 01 a 10	C2	1.2	2.0	4.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. H LOTE OI	IIC4	1.2	2.0	4.0	-	-	-	-	
CONJ. H LOTES 02 a 04	IO	1.2	2.0	4.0	-	-	-	-	
CONJ. I LOTE 01	IIC2	1.2	1.5	4.0	-	-	-	-	NOTA I
CONJ. J LOTES 01 e 02	IH	IA	2.0	3.5	-	-	-	-	

733

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC nº 393 / 93
Fls. nº 14
Ass.

Endereçamento	Uso Anterior	Uso proposto	CA. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa *non aedificandi*	Estacionamento	Domicílios	Observações
CONJ. L LOTE 01	IIC2	L2	2.0	4.0	-	•	-	-	OBS-PLL
A.E 01	PE	LI	1.5	2.0	-	-	-	-	PRAÇA DE ESPORTE

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC nº 793/08
Fls. nº 125
CÂMARA

Endereçamento	Uso Anterior	Uso proposto	C.A. Anterior	CA. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa *non aedificandi*	Estacionamento	Domicílios	Observações
QN 402									
CONJ. A LOTES 1 a 2	HC-2	LI	1.5	4.0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTE OI	HC-2	LI	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ, C LOTE OI	HC-3	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. C LOTES 02 a 04	HC-2	LI	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. D LOTES 01 e 02	HC-4	LI	2.0	4.0	-	-	-	-	
CONJ. E LOTES 01 a 07	C-2	LI	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. F LOTES 01 a 03	HC-3	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. G LOTES 01 a 04	HC-2	LI	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. H LOTES 01 a 10	C-2	LI	2.0	4.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. I LOTE 01	HC-4	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. I LOTE 02	HC-4	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	NOTA 1
CONJ. J LOTE 01	HC-2	L2	1.5	4.0	-	-	-	-	
CONJ. J LOTE 02	HC-2	L2	1.5	4.0	-	-	-	-	NOTA 1
CONJ. L LOTES 01 a 03	H4	LI	2.0	3.5	-	-	-	-	
CONJ. M LOTE 01	HC-2	L2	1.5	4.0	-	-	-	-	NOTA 1
A.E 01	E.C	LI	1.5	2.0	-	-	-	-	ESCOLA CLASSE
QR 402									
CONJ. 01 LOTES 01 a 08	HU	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 01 LOTES 09 a 18	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 02 LOTES 01 a U	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 03 LOTES OI a 17	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 04 LOTES 01 a 25	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 05 LOTES 01 a 17	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 06 LOTES OI s 17	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 07 LOTES OI a 26	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 08 LOTE 01	HU	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 08 LOTES 02 a 31	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 08 LOTE 32	HU	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 09 LOTES 01 a 19	HU	LO	1.5	2.0	-	-		2	
CONJ. IO LOTES 01 a 25	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. II LOTES 01 a U	HU	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. II LOTES 15 a 28	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 12 LOTES 0! a 27	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 13 LOTES 01 a 19	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 14 LOTES 01 a 24	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 15 LOTES 01 a 24	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 16 LOTES OI a 25	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 17 LOTES OI a 21	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 18 LOTE OI	HU	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 18 LOTES 02 a 29	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 18 LOTES 30 a 32	HU	LI	1.5	2,0	-	-	-	2	

PROTOCOLO LEGISLATIVO
DEC. Nº 1.793/93
Fls. 426

Endereçamento	Uso Anterior	Uso proposto	CA. Anterior	CA. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa *non aedificandi*	Estacionamento	Domicílios	Observações
CONJ. 19 LOTES 01 a 12	nu	L0	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 20 LOTES 01 a 29	HU	L0	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 21 LOTES 01 a 12	nu	L0	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 22 LOTES 01 a 19	HU	L0	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 22 A LOTES 01 e 02	114	LJ	2.0	3.5	-	-	-	-	
CONJ. 23 LOTES 01 a 33	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 24 LOTES 01 a 20	HU	L0	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 25 LOTES 01 a 16	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 26 LOTES 01 a 33	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 27 LOTES OI a 32	nu	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 28 LOTES 01 a 30	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 29 LOTES 01 a 16	nu	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 30 LOTES OI a 32	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 31 LOTE 01	HU	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 31 LOTES 02 a 15	nu	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 31 LOTES 16e 17	nu	L1	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 32 LOTES OI a 13	nu	L1	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 32 LOTES 14 a 30	nu	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
QS 402									
CONJ. A LOTE 01	HC-2	L1	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTES OI a 05	HC-2	L2	1.5	4.0	-	-	-	-	
CONJ. C LOTES 01 e 02	HC-3	L1	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. C LOTES 03 e 04	HC-2	L!	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. D LOTES OI a 03	HC-3	L2	2.0	4.0	-	-	-	-	
CONJ. E LOTES OI a 10	C2	LI	ZO	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. F LOTES 01 e 02	HC-3	L2	2.0	4.0					
CONJ. F LOTE 03	11C-2	L2	1.5	4.0	-	-	-	-	
CONJ. G LOTES OI e 02	HC-2	L1	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. H LOTES OI a 08	C2	L2	2.0	4.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. I LOTE 01	HC-4	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. J LOTES 01 a 04	114	LI	2.0	3.5	-	-	-	-	
CONJ. L LOTE 01	HC-2	L2	1.5	4.0	-	-	-	-	NOTA 1
CONJ. M LOTES 01 e 02	HC-4	LI	2.00	3.0	-	-	-	-	
CONJ. M LOTES 03 e 04	HC-3	LI	2.00	3.0	-	-	-	-	
CONJ. N LOTES 01 a 03	HC-2	L2	1.5	4.0	-	-	-	-	NOTA 1
CONJ. O LOTES OI a 09	C2	L2	2.0	4.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. O LOTE 10	C2	L2	2.0	4.0	ISENTO	-	ISENTO	-	NOTAS 1 e 2
A.E. 01	JI	LI	1.5	2.0	-	-	-	-	JARDIM DE INFÂNCIA
A.E. 02	CAESB	L1	1.5	2.0	-	-	-	-	CAESB

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC nº 793 / 1993

Endereçamento	Uso Anterior	Uso proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa *Non aedificandi*	Estacionamento	Domicílios	Observações
QN 403									
CONJ. A LOTES OI a 04	IIC4	ti	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTES OI a 07	C2	LI	2,0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. C LOTES 01 a 05	IIC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. D LOTE 01	IIC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. D LOTES 02 a 06	IIC2	U	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. D LOTE 07	I1C3	LI	2,0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. E LOTES OI a 04	I1C4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. F LOTES 01 e 02	IIC4	LI	2.0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. G LOTES 01 a 05	IIC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. G LOTES 06 a II	C2	LI	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. H LOTES 01 a 04	C2	LI	2,0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. I LOTES OI a 04	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
A.E. 01	JI	LI	1,5	2.0	-	-	-	-	JARDIM DE INFÂNCIA
QR 403									
CONJ. 01 LOTE 01	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 01 LOTES 02 a 18	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. OI LOTES I9a31	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 02 LOTES 01 a 28	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 03 LOTES OI a 30	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 04 LOTES 01 a 28	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 05 LOTES 01 a 28	HU	LO	1,5	2.0	-	1,50	-	2	
CONJ. 05A LOTES 01 e 02	114	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 06 LOTES 01 a 04	HU	LI	1,5	2,0	-	1,50	-	2	
CONJ. 06 LOTES 05 a 31	HU	LO	1,5	2,0	-	1,50	-	2	
CONJ. 07 LOTES OI a 24	HU	LO	1,5	2,0	-	1,50	-	2	
CONJ. 08 LOTES 01 a 04	HU	LI	1,5	2,0	-	1,50	-	2	
CONJ. 08 LOTES 05 a 26	nu	LO	14	2,0	-	1,50	-	2	
CONJ. 09 LOTES OU 26	HU	LO	,5	2,0	-	1,50	-	2	
CONJ. IO LOTES 01 a 04	HU	LI	.5	2,0	-	140	-	2	
CONJ. IO LOTES 05 a 37	HU	LO	1,5	2,0	-	1,50	-	2	
CONJ. 11 LOTES 01 a 28	HU	LO	1,5	2,0	-	1,50	-	2	
CONJ. 12 LOTE OI	HU	LI	1.5	2.0	-	1,50	-	2	
CONJ. 12 LOTES 02 a 14	HU	LO	1.5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 12 LOTES 15 a 20	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 13 LOTES OI a 08	HU	LO	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 13 LOTES 09 a 16	HU	LI	1,5	2,0	-	-	,	2	
CONJ. 13 LOTES 17 a 19	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 14 LOTES 01 a 20	HU	LO	14	2,0	-	1,5	-	2	

PROTOCOLO LEGISLATIVO
SLC
Fls. 393
Ass.

Endereçamento	Uso Anterior	Uso proposto	C.A. Anterior	CA. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa *Non aedificandi*	Estacionamento	Domicílios	Observações
CONJ. 15 LOTES 01 a 16	IIU	I t»	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 16 LOTES OI a 20	III)	1.0	1.5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 17 LOTES 01 a 16	IIU	1.0	1.5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 18 LOTES OI a 20	IIU	1.0	1.5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 19 LOTES 01 a 17	MU	1.0	1.5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 20 LOTES OI a 18	MI)	1,0	1.5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 21 LOTES 01 a 14	MU	1,0	1.5	2.0	-	-	-	2	
QS 403									
CONJ. A LOTES OI a 06	IIC2	1.1	1.5	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. B LOTES 01 a 06	IIC3	1.1	10	3.»	-	-	-	-	
CONJ. C LOTES 01 a 04	IIC2	1.1	1.5	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. D LOTES 01 a 05	IIC4	1.1	2.0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. E LOTES OI c 02	IIC2	1.1	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. F LOTES 01 a 03	IIC4	1.1	2,0	3,0	-	-	-	-	

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 793 / 98
Fls. n.º 129
BIA

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	I'.A. Anterior	t"A PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QN 404									
CONJ. A LOTE 1	HC2	L1	1.5	X»	-	- •	-	-	
CONJ. B LOTES Ia 3	IIC2	LI	1.5	.10	-	-	-	-	
CONJ. C LOTES Ic 2	IIC4	I,1	2.0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. D LOTES 1 a 8	C2	I,1	2.0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. E LOTES 1 a 3	HC3	L1	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. E LOTE 4	IIC4	11	2.0	3.0	-	'	-	-	
CONJ. F LOTES Ie 2	IIC-I	1.1	2.0	3.0	-	•	-	-	
CONJ. G LOTES 1 a 3	H4	LI	2,0	3.5	-	-	-	-	
CONJ. H LOTES 1 a 6	C2	1.1	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 1 LOTES l a 8	C2	L1	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
QR 404									
CONJ. 1 LOTE 1	nu	1.1	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 1 LOTES 2 a 26	nu	1.0	1.5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 1 LOTES 27 c 28	HU	U	1.5	2.0	-	•	-	2	
CONJ. 2 LOTES Ia 12	nu	1 0	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ, 3 LOTES Ia 24	nu	LO	1.5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 4 LOTES Ia 32	nu	1.0	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 4 A LOTE 1	H4	1.1	2,0	3.5	-	-	-	-	
CONJ. 5 LOTES 1 a 24	nu	1.0	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 6 LOTES 1 a 12	nu	1.0	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 7 LOTES 1 a 40	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 8 LOTE I	nu	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 8 LOTES 2 a 22	nu	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 8 LOTES 23 a 25	nu	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 9 LOTES Ia 14	nu	L1	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 9 LOTES 15 a 32	HU	LO	1.5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. IO LOTE 1	nu	L1	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 10 LOTES 2 a 26	HU	UJ	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. IO LOTES 27 a 29	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. M LOTES 1 a 27	nu	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 12 LOTE 1	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 12 LOTES 2 a 31	nu	LO	1,5	2,0	•	-	•	2	
CONJ. 12 LOTE 32	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 13 LOTES 1 a 26	nu	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 13 A LOTE 1	H4	L1	2,0	3,5	-	•	-	-	
CONJ. 14 LOTE 1	HU	L1	1,5	2,0	-	-	•	2	
CONJ. 14 LOTES 2 a 30	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 14 LOTE 31	nu	L1	1.5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 15 LOTES 1 a 25	HU	LO	1,5	2,0	•	-	-	2	
CONJ. 16 LOTE 1	HU	L1	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 16 LOTES 2 a 35	HU	LO	1,5	2.0	-	-	-	2	

PROTOCOLO SLU/DF 393/89

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A, Anterior	CA. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
CONJ. 16 LOTE 36	HU	LI	1.5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 17 LOTES 1 a 30	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 18 LOTE 1	HU	LI	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 18 LOTES 2 a 36	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 18 LOTE 37	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 19 LOTES i a 25	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
QS 404									
CONJ. A LOTES 1 e 2	HC2	LI	1,5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. A LOTES 3 e 4	HC4	LI	2.0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. A 5 e 6	HC3	LI	2,0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTE I	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTE 2	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. C LOTES Ia 9	C2	LI	2,0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. D LOTES Ia8	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
A E 1	EC	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	ESCOLA CLASSE

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 293 / 1998
Fls. n.º 191
Dia

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QN 405									
CONJ. A LOTES I a 11	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTE 1	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTE 2	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTES 3 a 7	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. C LOTES I a 5	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. C LOTES 6 a 8	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. D LOTES 1 a 3	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. D LOTES 4 a 6	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. D LOTES 7 a 10	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. E LOTES 1 a 4	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. F LOTES 1 a 3	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. F LOTE 4	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. F LOTES 5 a 11	HC2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
QR 405									
CONJ. 1 LOTES I a 8	HU	LI	1,5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 1 LOTES 9 a 20	HU	1.0	1,5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 2 LOTES 1 a 5	HU	1.1	1,5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 2 LOTES 6 a 14	HU	1.0	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 3 LOTES 1 a 15	HU	1.0	1.5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 4 LOTES Ia 17	HU	1 U	1,5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 5 LOTES 1 a 18	HU	1.0	1,5	2.»	-	1,5	-	2	
CONJ. 6 LOTES 1 a 16	HU	1.0	1.5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 7 LOTES 1 a 33	HU	1,0	1.5	2.»	-	1,5	-	2	
CONJ. 8 LOTES Ia 28	HU	1.0	1.5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 9 LOTES Ia 19	HU	1.0	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 10 LOTE 1	HU	1.1	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 10 LOTES 2 a 24	HU	1.0	1.5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 10 LOTES 25 a 28	nu	1.1	1.5	2,0	-	1.5	-	2	
CONJ. 11 LOTES 1 a 30	nu	1 0	1.5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 12 LOTES 1 a 18	HU	1.0	1.5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 13 LOTES 1 a 24	HU	1.0	1.5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ, 14 LOTE 1	HU	1,1	1.5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 14 LOTES 2 a 20	HU	1.0	1.5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 14 LOTES 21 a 24	HU	1.1	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 15 LOTES Ia 19	HU	1.0	1.5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 16 LOTES 1 a 42	HU	1,0	1,5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 17 LOTE 1	HU	1.1	1,5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 17 LOTES 2 a 25	nu	1.0	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 17 LOTES 26 a 29	HU	1 1	1.5	3.0	-	1.5	-	2	

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO
Fls. 132

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non acdificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
CONJ. 18 LOTES Ia 17	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 19 LOTES 1 a 36	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 20 LOTE 1	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 20 LOTES 2 a 32	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 20 LOTES 33 a 36	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 21 LOTE 1	HU	LI	1,5	2,0	-	1.5	-	2	
CONJ. 21 LOTES 2 a 31	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 21 LOTES 32 a 35	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 22 LOTES Ia 19	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 23 LOTES 1 a 18	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ, 24 LOTES U 24	HU	LO	1,5	2,0	-	1.5	-	2	
CONJ. 25 LOTES 1 a 13	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 26 LOTES 1 a 22	HU	LO	1,5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 27 LOTES 1 a 23	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 28 LOTES 1 a 26	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 28A LOTES 1 a 3	H4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 29 LOTES 1 a 18	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	-	
QS 405									
CONJ. A LOTE 1	I1C4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. A LOTES 2 a 4	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. A LOTES 5 e 6	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. A LOTES 7 e 8	HC4	LI	2.0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTES Ia3	HC4	Lt	2,0 .	3,0	-	-	-	-	
CONJ. C LOTES 1 a 5	HC2	LI	1,5	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. D LOTES 1 a3	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. E LOTES 1 e 2	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. F LOTES 1 e 2	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. G LOTES 1 a 4	HC2	LI	1,5	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. H LOTES Ia3	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. I LOTES I a 4	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. J LOTES 1 a 7	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. L LOTES 1 a 3	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
AE 1	EC	LI	1.5	2,0	-	-	-	-	ESCOLA CLASSE
AE 2	CR	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	CRECHE

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 793 / 1990
Fls. n.º 133

Endereçamento	Uso Anterior	Uso proposto	CA. Anterior	CA. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa *non aedificandi*	Estacionamento	Domicílios	Observações
QN 406									
CONJ. A LOTE I	HC-2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. A LOTE 2	HC-4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTE 1	DP	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	DELEGACIA DE POLÍCIA
CONJ. B LOTES 2a 4	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. C LOTE 1	HC-4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. C LOTE 2	HC-3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. D LOTES 1 e 2	H4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. E LOTE 1	HC-4	LI	2.0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. E LOTES 2 e 3	HC-3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. F LOTES 1 a 5	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
AE I	JI	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	JARDIM DE INFÂNCIA
QR 406									
CONJ. I LOTE 1	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. I LOTES 2 a 23	HU	LO	1.5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 1 LOTES 24 a 26	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 2 LOTES Ia 25	HU	LO	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 3 LOTES In 27	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 4 LOTE 1	HU	LI	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 4 LOTES 2 a 20	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 4 LOTES 21 a 23	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 5 LOTES 1 a 27	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 6 LOTES Ia 32	nu	LO	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 7 LOTE I	HU	LI	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 7 LOTES 2 a 23	HU	LO	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 7 LOTES 24 a 26	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 8 LOTES Ia 25	HU	LO	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 9 LOTES Ia 27	HU	LO	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 9A LOTES Ic2	H4	LI	? ,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. IO LOTE 1	HU	1,1	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. IO LOTES 2 a 26	nu	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 10 LOTES 27 a 29	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. II LOTES 1 a 29	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 12 LOTES Ia 28	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 13 LOTE 1	HU	LI	1.5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 13 LOTES 2 a 23	HU	LO	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 13 LOTE 24	HU	LI	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 14 LOTES Ia 25	HU	LO	1,5	2.0	-	-	-	2	

743

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Fls. 1

Endereçamento	Uso Anterior	Uso proposto	C.A. Anterior	C.A. Pl)t	Taxa de Permeabilidade	Faixa *non aedificandi*	Estacionamento	Domicilios	Observações
CONJ. 15 LOTES 1 a 23	nu	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 16 LOTE 1	HU	U	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 16 LOTES 2 a 16	nu	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 16 LOTES 17 e 18	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 17 LOTES 1 a 18	HU	tO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 18 LOTES Ia 29	nu	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 19 LOTES 1 a 16	HU	tO	1.5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 20 LOTES Ia 15	IIU	LO	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 21 LOTES 1 a 28	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 21A LOTES Ie2	H4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 22 LOTES 1 a 15	MU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 23 LOTES 1 a 16	IIU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 24 LOTES 1 a 32	IIU	LO	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 25 LOTES 1 a 30	IIU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 26 LOTES 1 a 30	IIU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 27 LOTES U 16	IIU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 28 LOTES 1 a 32	IIU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 29 LOTE 1	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 29 LOTES 2 a 16	HU	LO	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 29 LOTES 17 e 18	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 30 LOTES Ia 13	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 10 LOTES 14 a 29	HU	tO	1,5	2,0	-	-	-	2	
QS 406									
CONJ. A LOTES 1 a 7	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. B LOTE 1	HC-2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTE 2	HC-4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. C LOTES 1 a 4	HC-2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. D LOTE 1	HC-4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. E LOTES 1 a 3	HC-3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. F LOTES 1 e2	HC-3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. F LOTES 3 c 4	HC-4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. G LOTES 1 a 3	H4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. H LOTES 1 a 6	C2	LI	2.0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. I LOTES 1 a 5	C2	LI	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n. 793 / 99 8
Fls. n.° 135 BIA

Endereçamento	Uso Anterior	Uso proposto	C.A. Anlcriur	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa *non aedificandi*	Estacionamento	Domicílios	Observações
QN 407									
CONJ. A LOTES 01 e 02	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. A LOTES 03 a 05	IO	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTES 01 a 04	HC4	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. C LOTES 01 a 04	HC2	LI	1,5	1,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. C LOTES 05 e 06	HC3	LI	2,0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. D LOTES 01 e 02	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. D LOTES 03 a 05	HC2	LI	1,5	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. E LOTES 01 a 03	!1C4	LI	2.0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. F LOTES OI e 02	HC2	LI	1,5	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. F LOTES 03 a 06	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. G LOTE 01	IIC4	U	2,0	3,0	-	-	-	-	
QR 407									
CONJ. OI LOTE OI a 15	nu	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 01 LOTES 16 a 32	nu	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 02 LOTES OI a 36	nu	LO	1,0	1.5	-	1,5	-	2	
CONJ. 03 LOTES 01 a 29	nu	LO	1,5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 04 LOTES 01 a 25	nu	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 05 LOTES 01 a 18	nu	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 06 LOTES OI a 05	nu	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 06 LOTES 06 a 31	nu	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 07 LOTES 01 a 34	nu	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 08 LOTES 01 a 05	nu	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 09 LOTES OI a 36	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 10 LOTES 01 a 05	nu	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 11 LOTES 01 a 31	nu	LO	1.5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 12 LOTES 01 a 05	HU	LI	1,5	2,0"	-	1,5	-	2	
CONJ. 13 LOTES 01 a 31	nu	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
A.E. 01	EC	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	ESCOLA CLASSE
A.E. 02	JI	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	JARDIM DE INFÂNCIA
QS 407									
CONJ. A LOTES 01 a 11	C2	LI	2.0	3,0	ISENTO	-	ISKNTO	-	
CONJ. B LOTES 01 e 02	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. C LOTES 01 a 06	HC2	LI	U	3,0	ISENTO	-	ISKNTO	-	
CONJ. D LOTES 01 e 02	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. D LOTES 03 a 06	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. E LOTES OI a 03	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. F LOTES 01 a 05	I1C2	LI	1,5	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. F LOTES 06 a 08	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. G LOTE 01	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. G LOTES 02 a 05	HC3	U	2,0	3,0	-	-	-	-	

745

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 193
Fls. nº 4
PC

Endereçamento	Uso Anterior	Uso proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa *non aedificandi*	Estacionamento	Domicílios	Observações
CONJ. H LOTES 01 a 08	C2	L1	2,0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	

746

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 193 / 99
Fls. n.º 13
BIA

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A, Anterior	CA. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QN 408									
CONJ. A LOTE 1	HC2	LI	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTE 1	IIC2	LI	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTE 2	HC3	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. C LOTE Ia 5	HC2	LI	1.5	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. D LOTE 1 a 4	HC2	LI	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. E LOTE 1 a 3	HC4	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. F LOTE 1 e 2	114	LI	2.0	3.5	-	-	-	-	
CONJ. G LOTE 1 a 5	C2	LI	2.0	3.0	ISENTO	-	ISKNTO	-	
CONJ. H LOTE Ia 8	C2	LI	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
QR 408									
CONJ. 1 LOTE 1	HU	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 1 LOTE 2 a 13	MU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 1 LOTE H a 22	HU	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 2 LOTE Ia 26	HU	IX)	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 3 LOTE 1 a 24	IIU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 4 LOTE 1 a 26	IIU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 5 LOTE 1 a 14	IIU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 6 LOTE 1	nu	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 6 LOTE 2 a 10	IIU	IX)	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 6 LOTE 11 a 17	HU	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 7 LOTE U 30	nu	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 8 LOTE Ia 25	IIU	IX)	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 9 LOTE Ia 34	IIU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 10 LOTE 1 a 30	nu	IX)	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 10A LOTE 1	114	LI	2.0	3.5	-	-	-	-	
CONJ, II LOTE Ia 22	nu	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 12 LOTE 1 a 9	nu	U)	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 12 LOTE 10a 12	nu	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 12 LOTE 13 a21	nu	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 13 LOTE 1	nu	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 13 LOTE 2 a 23	nu	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 13 LOTE 24 8 26	nu	Kl	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 14 LOTE 1a 28	nu	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 15 LOTE Ia 24	nu	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 15A LOTE Ie2	114	LI	2.0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 16 LOTE 1	nu	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 16 LOTE 2 a 17	nu	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 16 LOTE 18 a 30	nu	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 17 LOTE Ia 32	nu	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 18 LOTE Ia 29	nu	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 19 LOTE 1 a 30	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	

PROTOCOLO LEGISLATIVO
DLC Fls. 4 393 13

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicilios	Observações
CONJ. 20 LOTE 1 a 21	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 21 LOTE 1 a 17	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 22 LOTE 1 a 23	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 23 LOTE 1	HU	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 23 LOTE 2 a 23	HU	LO	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 23 LOTE 24	HU	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 24 LOTE 1 a 24	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 24A LOTE 1 e 2	114	LI	2.0	3.5	-	-	-	-	
QS 408									
CONJ. A LOTE 1	HC2	LI	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTE 1e2	HC2	LI	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. C LOTE 1 e 2	114	LI	2.0	3.5	-	-	-	-	
CONJ. D LOTE 1e2	HC4	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. E LOTE 1	HC4	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. E LOTE 2 e 3	HC3	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. F LOTE 1 e 2	HC3	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. G LOTE 1 a 9	C2	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. H LOTE 1 a 8	C2	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
A E 1	CS	LI	1.5	2.0	-	-	*	*	CENTRO DE SAÚDE
A E 2	JI	LI	1.5	2.0	-	-	-	-	JARDIM ÜE INFÂNCIA
A E 3	CR	LI	1.5	2.0	-	-	-	-	CRECHE

748

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 793 / 1998
Fls. n.º 1,34
Bl4

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa *non aedificandi*	Estacionamento	Domicílios	Observações
QN 409									
CONJ. A LOTES 01 a 04	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ, B LOTE 01	HC3	Lt	2,0	L 3,0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTES 02 e 03	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. C LOTES 01 a 03	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. D LOTES 01 e 02	H4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. E LOTES 01 a 08	IO	LI	1,5	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. F LOTES 01 a 05	HC2	LI	1,5	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. G LOTES 01 e 02	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. G LOTE 03	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. G LOTES 04 e 05	IO	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
QR 409									
CONJ. 01 LOTES 01 a 22	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 02 LOTES 01 a 38	nu	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 03 LOTES OI a 39	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 04 LOTES 01 a 32	nu	LO	1,5	2,0	-	1.5	-	2	
CONJ. 05 LOTES 01 a 40	nu	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 06 LOTES 01 a 34	nu	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 07 LOTES OI a 20	nu	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 08 LOTES 01 a 18	nu	LO	1,5	2,0	-	1,5.	-	2	
QS 409									
CONJ. A LOTE OI	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. A LOTES 02 e 03	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTES 01 a 08	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ.C LOTES 01 a 05	HC4	LI	2,0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. D LOTES OI e 02	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	-
CONJ. D LOTES 03 e 04	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. E LOTES 01 e 02	H4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
A.E 01	CE	LI	1.5	2,0	-	-	-		CENTRO DE ENSINO
A.E 02	CDS	LI	1,5	2.1»	-	-	-	-	C. DESENVOL. SOCIAL
A.E 03	EC	LI	1.5	2.0	-	-	-	-	ESCOLA CLASSE
A.E 04	CR	I I	1.5	2.0	-	-	-	-	CRECHE

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 793 / 1993
Fls. n.º 140 BIA

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	CA PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
CONJ. 20 LOTE 1 a 21	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 21 LOTE 1 a 17	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 22 LOTE 1 a 23	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 23 LOTE 1	HU	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 23 LOTE 2 a 23	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 23 LOTE 24	MU	LI	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 24 LOTE 1 a 24	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 24A LOTE 1 e 2	H4	LI	2.0	3.5	-	-	-	-	
QS 408									
CONJ. A LOTE 1	1IC2	LI	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ, B LOTE 1 e 2	HC2	LI	1.5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. C LOTE 1 e 2	H4	LI	2.0	3.5	-	-	-	-	
CONJ. D LOTE J e 2	HC4	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. E LOTE 1	HC4	LI	2,0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. E LOTE 2 e 3	HC3	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. F LOTE 1 c 2	HC3	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. G LOTE 1 a 9	C2	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. H LOTE 1 a 8	C2	U	2.0	3.0	-	-	-	-	
A E 1	CS	U	1.5	2.0	-	-	-	-	CENTRO DE SAÚDE
A E 2	JI	LI	1.5	2.0	-	-	-	-	JARDIM DE INFÂNCIA
A E 3	CR	LI	1.5	2.0	-	-	-	-	CRECHE

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC nº 793 / 1998
Fls. nº 1/34
Bia

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa *non aedificandi*	Estacionamento	Domicílios	Observações
QN 409									
CONJ. A LOTES OI a 04	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTE OI	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTES 02 e 03	IJC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. C LOTES 01 a 03	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. D LOTES 01 e 02	H4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. E LOTES 01 a 08	HC2	LI	1,5	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. F LOTES 01 a 05	IIC2	LI	1,5	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. G LOTES 01 e 02	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. G LOTE 03	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. G LOTES 04 e 05	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
QR 409									
CONJ. 01 LOTES 01 a 22	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 02 LOTES OI a 38	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 03 LOTES OI a 39	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 04 LOTES 01 a 32	MU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 05 LOTES OI a 40	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 06 LOTES OI a 34	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 07 LOTES 01 a 20	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 08 LOTES 01 a 18	IIU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
QS 409									
CONJ. A LOTE 01	IIC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. A LOTES 02 e 03	IIC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTES OI a 08	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ.C LOTES 01 a 05	HC4	LI	2.0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. D LOTES 01 c 02	IIC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. D LOTES 03 e 04	IIC4	LI	2,0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. E LOTES 01 c 02	H4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
A.E 01	CE	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	CENTRO DE ENSINO
A.E 02	CDS	LI	1,5	2.0	-	-	-	-	C. DESENVOL. SOCIAL
A.E 03	EC	LI	1,5	2.0	-	-	-	-	ESCOLA CLASSE
A.E 04	CR	LI	1,5	2.0	-	-	-	-	CRECHE

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC nº 793 / 1998
Fls. nº 140 BIA

151

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	CA. Anterior	CA. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QN 412									
CONJ. A LOTE 1	HC2	HI	1.5	3.»	-	-	-	-	
CONJ. A LOTES 2 e 3	HC4	U	2,0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTE 1	HC2	LI	1.5	3.W	-	-	-	-	
CONJ. C LOTES 1 a 3	HC2	LI	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. D LOTES I e 2	IIC4	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. E LOTES 1 a 9	C2	LI	2.0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. F LOTES 1 a 3	114	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. O LOTES 1 e 2	na	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. H LOTES I a 8	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
AE I	CE	LI	1.5	2.0	-	-	-	-	CENTRO EDUCACIONAL
QR 412									
CONJ. 1 LOTE 1	HU	LI	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. I LOTES 2 a 15	HU	LI	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 1 LOTES 16 a 28	MU	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 2 LOTES 1 a 32	nu	1.0	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 3 LOTES Ia 19	nu	1,0	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 4 LOTES Ia 30	IIU	1.0	1.5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 5 LOTES 1 a 21	nu	1.()	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 6 LOTES 1 a 17	nu	1.0	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 6A LOTE I	m	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 7 LOTES I a 23	nu	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 8 LOTE 1	IIU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 8 LOTES 2 a 12	nu	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 8 LOTES 13 a 20	nu	LI	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 9 LOTES Ia 30	nu	LO	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. IO LOTES Ia 25	nu	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 11 LOTES 1 a 26	nu	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 12 LOTES 1 a 30	nu	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 12A LOTES I a 3	114	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 13 LOTES Ia 22	nu	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 14 LOTES Ia 7	HU	LO	1.5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 14 LOTES 8 a 10	IIU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 14 LOTES II a 18	nu	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 15 LOTE 1	nu	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 15 LOTES 2 a 19	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 15 LOTE 20	IIU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 16 LOTES Ia 20	nu	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 17 LOTES 1 a 20	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 18 LOTE I	nu	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 18 LOTES 2 a 14	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	

752

PROTOCOLO LEGISLATIVO PLC n. 293 / 99 Fls. 5.º 414

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	CA. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
CONJ. 18 LOTES 15 a 21	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 19 LOTES 1 a 30	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 20 LOTES Ia 23	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 21 LOTES 1 a 21	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 22 LOTES Ia IO	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 22 LOTES 11 a 13	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 22 LOTES H a 23	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
QS 412									
CONJ. A LOTE i	IIC2	L1	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. A LOTE 2	I1C3	L!	2,0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTES 1 e 2	IIC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. C LOTES U 3	IIC2	L1	1,5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. D LOTES 1 e 2	IIC4	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. E LOTES Ie2	114	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. F LOTES 1 a 6	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. G LOTES f a 6	C2	L!	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. !I LOTES 1 a 8	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. I LOTES I e2	IIC4	LI	2.0	3,0	-	-	-	-	
AE 1	JI	M	1.5	2.0	-	-	-	-	JARDIM DE INFÂNCIA

753

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC nº 793 2008
Fls. nº 14
BIA

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QN 413									
CONJ. A LOTES !a3	HC-4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTE 1	HC-4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. C LOTES Ia6	HC-3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. D LOTES 1 a5	HC-4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. E LOTES 1 a 8	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
QR 413									
CONJ. 1 LOTE 1	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 1 LOTES 2 a 27	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. I LOTES 28 a 30	nu	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 2 LOTE 1	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 2 LOTES 2 a 25	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	-2	
CONJ. 2 LOTES 26 a 28	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 3 LOTES 1 a 36	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 4 LOTE 1	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 4 LOTES 2 a 27	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 4 LOTES 28 a 30	HU	LI	1.5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 5 LOTES Ia 38	HU	1.0	1,5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 5A LOTES 1 e 2	IH	LI	2,0	3,5	-	-	-	- -	
CONJ. 6 LOTE 1	HU	LI	1.5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 6 LOTES 2 a 25	HU	1.0	1.5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 6 LOTES 26 a 28	IIU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 7 LOTES 1 a 28	nu	1.0	1.5	2.»	-	1.5	-	2	
CONJ. 7A LOTES 1 e 2	III	LI	2.0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 8 LOTE 1	HU	1.1	1.5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 8 LOTES 2 a 23	IIU	1.0	1,5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 8 LOTES 24 a 26	IIU	IA	1.5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 9 LOTES 1 a 34	nu	1.0	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. IO LOTE I	IIU	1.1	1.5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 10 LOTES 2 a 31	III)	1.0	1.5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. IO LOTES 32 a 34	IIU	1,1	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 11 LOTES Ia 30	HU	1.0	1.5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 11A LOTES 1 e 2	IH	1.1	2,0	3.5	-	-	-	-	
CONJ. 12 LOTE 1	nu	1.1	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 12 LOTES 2 a 23	HU	1.0	1.5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 12 LOTES 24 a 26	nu	1.1	1,5	2.I!	-	-	-	2	
CONJ. 13 LOTES 1 a 35	IIU	1.0	1.5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. I3A LOTES 1 e 2	IH	1.1	2,0	3,5	-	-	-	-	

754

PROTOCOLO LEGISLATIVO DLC Fls. 14

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicilios	Observações
CONJ. 14 LOTE 1	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 14 LOTES 2 a 19	nu	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 14 LOTES 20 a 22	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
QS 413									
CONJ. A LOTES 1 a 8	HC-4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTES 1 a 3	HC-4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. C LOTES 1 e 2	H4	LI	2,0	3.5	-	-	-	-	
CONJ. D LOTES 1 a 7	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
AE 1	CAESB	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	CAESB

755

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 793 / 1998
Fls. n.º 147
ERTA

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	CA. Anlcrior	C.A. PDL	Taxade Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QN 414									
CONJ. A LOTES Ia5	IIC2	L2	1.5	4.0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTE I	HC2	L2	1.5	4.0	-	-	-	-	
CONJ. C LOTE 1	HC4	L2	2.0	4.0	-	-	-	-	
CONJ. D LOTES 1 e 2	HC2	LI	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ, E LOTES 1 a 7	C2	LI	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. F LOTE 1	HC4	L1	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. G LOTES ! a 4	IIC2	LI	1.5	3,0	-	-	-	-	
CQNJ. H LOTE 1	IIC4	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ, I LOTES 1 a 5	C2	L1	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. J LOTE 1	HC4	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
AE)	JI	LI	1.5	2.0	-	-	-	-	JARDIM DE INFÂNCIA
QR 414									
CONJ. 1 LOTE 1 a 22	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 2 LOTE 1 a 28	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 3 LOTE 1 a 22	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 4 LOTE Ia 23	nu	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 5 LOTE Ia 30	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 6 LOTE Ia 21	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 7 LOTE t a 28	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 7 A LOTE 1	H4	LI	2-0	3.5	-	-	-	-	
CONJ. 8 LOTE 1 a 23	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 9 LOTE 1 a 21	nu	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 9 A LOTE 1	H4	LI	2.0	3.5	-	-	-	-	
CONJ. 9 B LOTE 1	H4	LI	2.0	3.5	-	-	-	-	
CONJ. IO LOTE 1 a 22	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. IO A LOTE 1 c 2	H4	L1	2.0	3.5	-	-	-	-	
CONJ. U LOTE U 26	nu	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 12 LOTE Ia 22	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 12A LOTE 1 e 2	H4	LI	2.0	3.5	-	-	-	-	
CONJ. 13 LOTE Ia 21	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. I3A LOTE 1	H4	L1	2.0	3.5	-	-	-	-	
CONJ. 14 LOTE 1 a 30	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 15 LOTE 1 a 17	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 16 LOTE Ia 32	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 16A LOTE 1 e 2	114	LI	2.0	3.5	-	-	-	-	
CONJ. 17 LOTE 1 a 21	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 18 LOTE 1 a 17	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
QS 414									
CONJ. A LOTE 1 a 5	HC2	L2	1.5	4.0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTE 1	HC2	L2	1.2	1.5	4.0	-	-	-	-

PROTOCOLO LEG. IWO
PLC - 72/11 BIA

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	CA. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
CONJ. D LOTE 2	1KM	1.2	2.0	4.0	-	-	-	-	
CONJ. C LOTE 1	HC3	1.1	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. D LOTE 1 a 8	C2	1.2	2.0	•K)	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. E LOTE 1 e 2	HC4	1.1	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. F LOTE 1a3	HC2	1,2	1.5	4.0	-	-	-	-	
CONJ. G LOTE 1 a 8	C2	1.1	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
AE 1	EC	LI	1.5	2.0	-	-	-	-	ESCOLA CLASSE

757

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC nº 283 / 85
Fls. nº 149
CÂMARA

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	CA. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QN 415									
CONJ. A LOTES 1 a 3	C7	LI	2.0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. B LOTES 1 a 4	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. C LOTES 1 a 3	HC4	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. D LOTES 1 e 2	HC4	LI	2.0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. E LOTES 1 a 3	HC2	LI	1,5	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. E LOTE 4	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. F LOTES 1 a 3	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. G LOTES 1 a 6	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. H LOTES Ia 3	HC2	LI	1,5	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. I LOTES 1 e 2	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. J LOTE I	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. L LOTE Ia 6	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. M LOTES I a 6	HC2	LI	1,5	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. N LOTES Ia IO	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. O LOTES I a 4	HC3	LI	2,0.	3,0	-	-	-	-	
QR 415									
CONJ. 1A LOTE 1	H4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 1B LOTE 1	H4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 1C LOTE 1	H4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 1 LOTE 1	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 1 LOTES 2 a 25	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. I LOTES 26 e 27	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 2 LOTE I	HU	LI	1,5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 2 LOTES 2 a 27	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 2 LOTES 28 e 29	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 3 LOTES 1 a 24	nu	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 3 LOTES 25 e 26	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 4 LOTE 1	nu	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ, 4 LOTES 2 a 23	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 4 LOTES 24 c 25	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 5 LOTES Ia 29	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 6 LOTE I	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 6 LOTES 2 a 11	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 6 LOTES 12 a 19	HU	LO	1.5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 6 LOTES 20 c 21	HU	LI	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 7 LOTES Ia 30	HU	LO	1,5	2.0	-	U	-	2	
CONJ. 8 LOTE 1	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 8 LOTES 2 a 27	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC nº 493 / 98
Fls. nº 150
09

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	CA Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicilios	Observações
CONJ. 8 LOTES 28 e 29	nu	L1	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 9 LOTES U 22	nu	1.0	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 10 LOTE 1	nu	L1	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 10 LOTES 2 a 14	MU	1,0	,5	2,0	-	-	-	2 -	
CONJ. 10 LOTES 15 a 23	nu	1.0	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 10 LOTES 24 c 25	HU	L1	1.5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. H LOTES U 26	HU	1.0	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 12 LOTE I	HU	1.1	1.5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 12 LOTES 2 a 23	nu	1.0	1.5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 12 LOTES 24 e 25	nu	L1	1.5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 13 LOTES 1 a 30	HU	1.0	1.5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. H LOTE 1	nu	L1	1.5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 14 LOTE 2 a 19	nu	1A)	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 14 LOTES 20 c 21	HU	L1	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 15 LOTES Ia 42	HU	1Aí	1.5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 16 LOTE 1	nu	L1	1.5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 16 LOTES 2 a 23	MU	1.0	1.5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ, 16 LOTES 24 e 25	nu	1J	1.5	2,0	-	1,5	-	2	-
CONJ. 17 LOTES 1 B 39	nu	L0	1.5	2,0	-	1,5	-	2	
QS 415									
CONJ. A LOTE I	HC2	L1	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTES 1 a 4	HC2	L1	1.5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. C LOTES 1 a 5	C2	1.1	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. D LOTES 1 a 4	HC2	1.1	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. E LOTES I a 5	C2	1.1	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. F LOTES Ia 3	IIC3	1.1	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. G LOTES I a 4	1IC3	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. H LOTES I a 4	IIC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 1 LOTES 1 a 8	C2	L1	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
AE 1	EC	L1	1,5	2,0	-	-	-	-	ESCOLA CLASSE

759

PROTOCOLO LEGISLATIV
PLC n.º 793 / 98
Fls. n.º 451
DIA

Endereçamento	Uso Anterior	Usa Proposto	CA. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QI 416									
CONJ. A LOTE 1	HC4	L2	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTES 1 e 2	HC2	L2	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. C LOTES 1 a 7	C2	L2	2.0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ.D LOTES 1 a 7	C2	L2	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. E LOTES 1 e 2	HC2	1,2	2.0	4.0	-	-	-	-	
AE 1	CB	L1	1.5	2.0	-	-	-	-	CORPO DE BOMBEIRO
CONJ. F LOTE 1 a 8	C2	L2	2.0	4.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. G LOTES 1 a 8	C2	1,2	2.0	4.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. H LOTE 1	PLLA	L2	0.5	4.0	-	-	-	-	POSTO (PAC)
CONJ. 1 LOTES 1 e 2	HC4	1,2	2.0	4.0	-	-	-	-	
CONJ. J LOTES 1 a 8	C2	1.2	2.0	4.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. L LOTE 1 a 8	C2	L2	2.0	4.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. M LOTE 1	HC4	1,2	2.0	4.0	-	-	-	-	
CONJ. M LOTE 2 e 3	HC2	1,2	1.5	4.0	-	-	-	-	
CONJ. N LOTE 1 e 2	HC2	L2	1.5	4.0	-	-	-	-	
CONJ. 0 LOTE 1 a 8	C2	1 2	2.0	3.0	ISENTO	-	ISBN IO	-	
CONJ. P LOTE 1 a 8	C2	1 2	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. Q LOTE 1	HC4	1.2	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. Q LOTE 2	HC2	1.2	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 1 LOTE 1 36	IC3	1.3	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 1 LOTE 7 a 28	IC2	IJ	1.8	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 1 LOTE 29 a 34	IC3	L3	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 2 LOTE 1 a 3	IC2	1.3	1.8	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 2 LOTE 4 a 15	IC3	1.3	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 2 LOTE 16 a 34	IC2	1.3	1.8	3.0	-	-	-	-	

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 793 / 98
Fls. nº 152
BIA

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	CA. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QN 417									
CONJ.A LOTES I a 5	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. B LOTE I	HC3	U	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTES 2 a 4	HC2	LI	1,5	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. C LOTES 1 e 2	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. D LOTE I	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. E LOTES 1 a 4	HC2	LI	1,5	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. F LOTES 1 a 4	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. G LOTES I a 3	HC2	LI	1,5	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. G LOTE 4	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. H LOTES 1 a 7	HC2	LI	1,5	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. I LOTES I a 3	HC2	LI	1,5	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 1 LOTE 4	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. J LOTE I	HC4	LI	2,0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. L LOTE 1	HC4	LI	2,0	3.»	-	-	-	-	
CONJ. M LOTES 1 e 2	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. M LOTE 3	IIC3	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. N LOTES 1 a 3	HC4	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. O LOTES 1 e 2	HC2	LI	1,5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. P LOTES 1 a 4	C2	LI	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. Q LOTES I a 5	C2	LI	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. R LOTES 1 a 3	C2	LI	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
AE 1	EC	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	ESCOLA CLASSE
AE 2	CR	LI	1.5	2,0	-	-	-	-	CRECHE
QR 417									
CONJ. 1 LOTES 1 a 23	IIU	LO	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 2 LOTES 1 a 23	nu	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 3 LOTES 1 a 23	nu	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 4 LOTES 1 a 25	nu	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 5 LOTES 1 a 23	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 6 LOTES 1 a 26	HU	LO	1,5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 7 LOTES 1 a 17	IIU	LO	1,5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 8 LOTES I a 30	HU	LO	1,5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 9 LOTES Ia 29	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 10 LOTES 1 a 27	IIU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. U LOTES Ia 17	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 12 LOTES 1 a 27	nu	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 13 LOTES Ia 25	IIU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 14 LOTES 1 a 19	IIU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 15 LOTES 1 a 17	nu	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 15 LOTES 18 a 34	nu	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	

SOL° LEGISLAÇÃO U

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
CONJ. 16 LOTES Ia 23	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
QS 417									
CONJ. A LOTES U 5	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. B LOTES 1 a 9	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. C LOTES 1 e 2	IIC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. D LOTES Ie2	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. E LOTES I a 4	HC2	LI	1,5	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. F LOTES 1 a 3	HC2	LI	1,5	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. F LOTE 4	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. G LOTES Ie2	TEL	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	TELEBRASÍLIA
CONJ. H LOTES 1 a 3	HC2	LI	1,5	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. H LOTE 4	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	ISENTO	-	
CONJ. I LOTE 1	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. J LOTE 1	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. L LOTES I a 5	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. M LOTES 1 a 7	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. N LOTES I a 7	C2	LI	2.0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. O LOTES 1 a 10	C2	LI	2.0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. P LOTES 1 a 4	HC2	LI	1,5	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. Q LOTES I a 5	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. R LOTES 1 a 3	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. S LOTES 1 a 3	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
AE I LOTE I	CC	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	CENTRO COMUNITÁRIO CULTURAL
AE 2 LOTE I	CE	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	CENTRO DE ENSINO
AE 3 LOTE I	JI	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	JARDIM DE INFÂNCIA
AE 4 LOTE I	AE	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC nº 793 / 1998
Fls. nº 154
BIA

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	CA. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicilios	Observações
QN 419									
CONJ. A LOTES J a 4	HC2	LI	1,5	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. A LOTES 5 e 6	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTES 1 a 10	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. C LOTES 1 a 6	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. D LOTES I a 4	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. E LOTES 1 a 6	HC2	LI	1,5	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. F LOTES 1 a 6	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. G LOTES 1 a 5	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. H LOTES 1 a 6	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. I LOTES 1 e 2	H4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. J LOTE 1	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. L LOTES 1 e 2	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. M LOTE 1	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. N LOTE 1	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 0 LOTES 1 a 3	HC2	LI	1,5	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. P LOTES 1 a 3	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. Q LOTES 1 a 4	HC2	LI	1,5	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. R LOTES 1 a7	HC2	LI	1,5	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
AE 1	CDS	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	CENTRO DE DESENVOLVI-MENTO SOCIAL
AE 2	JI	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	JARDIM DE INFÂNCIA
QR 419									
AE 1	CR	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	CRECHE
CONJ. 1 LOTES 1 a 3	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 2 LOTES 1 a 16	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 3 LOTES 1 a23	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 3A LOTES I a 6	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 4 LOTES Ia 33	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 4A LOTES 1 a 5	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 5 LOTES 1 a21	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 5A LOTES 1 a 4	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 6 LOTES 1 a 21	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 6A LOTES 1 a 8	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
QS 419									
CONJ. A LOTES I a 5	HC3	LI	2,0	3.0	-	-	-	-	

PROTOCOLO LEGISLATIVO
21 Fls. 1454
Ass.

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	CA. Anterior	CA, PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
CONJ. B LOTES 1 e 2	IIC4	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTES 3 a 7	IIC2	LI	1.5	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. C LOTE 1	IIC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. C LOTES 2 a 5	IIC2	LI	1.5	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. D LOTES 1 e 2	II4	LI	2.0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. E LOTES 1 a 6	IIC2	LI	1,5	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. F LOTES 1 a 4	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. G LOTE 1	IIC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. H LOTES 1 a 5	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. I LOTE 1	II4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. J LOTES 1 a 5	C2	LI	2.0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. L LOTES 1 a 5	C2	LI	2.0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. M LOTES 1 a 3	IIC2	LI	1,5	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. N LOTES 1 a 3	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 0 LOTES 1 a 4	C2	LI	2.0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. P LOTES 1 a 3	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
AE 1	EC	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	ESCOLA CLASSE

764

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC nº 799 / 98
Fls. nº 156

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	CA. Anterior	CA. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QN 421									
CONJ. A LOTES 1 a5	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. B LOTES 1 a 5	C2	LI	2.0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. C LOTES 1 a 3	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. D LOTES 1 a 5	HC2	LI	1,5	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
AE 1	PC-E	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	PRAÇA DE ESPORTES
QR 421									
CONJ. 1 LOTES 1 a 3	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 1 LOTES 4 a 31	nu	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 2 LOTES 1 a 15	nu	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 3 LOTES 1 a 3	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 3 LOTES 4 a 15	HU	LO	1,5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 4 LOTES 1 a 18	nu	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 5 LOTES 1 a 3	nu	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 5 LOTES 4 a25	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 6 LOTES 1a 29	nu	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 6A LOTES 1 a 5	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 7 LOTES 1 a3	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 7 LOTES 4 83!	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 8 LOTES 1 a 34	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 9 LOTES 1 a 3	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 9 LOTES 4 a 35	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. IO LOTES 1 a35	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 10A LOTES 1 a 6	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 11 LOTES 1 a 3	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 11 LOTES 4 a 39	nu	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 12 LOTES t a 28	HU	LO	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 13 LOTES 1 a 3	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 13 LOTES 4 a 43	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 14 LOTES 1a 29	nu	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 14A LOTES 1 a 4	nu	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 15LOTES 1 a 3	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 15 LOTES 4 a 45	nu	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 16LOTES 1 a 24	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 17 LOTES 1 a 3	nu	LI	1,5	2,0	*	-	-	2	
CONJ. 17 LOTES 4 a 43	nu	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	

765

PROTOCOLO
Fls. n.º 455
Visto

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	CA. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
CONJ. 18 LOTES Ia 21	nu	U)	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 18A LOTES 1 a 8	nu -	U)	1,5	2,0	-	-	-	2	
QS 421									
CONJ. A LOTES 1 c 2	HC2	L1	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTES I e 2	HC4	L1	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. C LOTES 1 a 5	C2	1.1	2,0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. D LOTES 1 a 5	C2	L1	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. E LOTES 1 a 4	HC2	L1	1,5	3.0	-	-	-	-	
AE 1	n	1.1	1.5	2,0	-	-	-	-	JARDIM DE INFÂNCIA

766

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC nº 253 / 139 e
Fls. 156
DF

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QN 423									
CONJ. A LOTES 1 a 3	C2	LI	2,0	3.0	ISEN IO	–	ISENTO	-	
CONJ. B LOTE 1	HC4	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. C LOTES 1 a 4	C2	LI	2.0	3.0	ISENTO	–	ISENTO	-	
CONJ. D LOTES 1a3	HC2	LI	1,5	3.0	ISENTO	–	ISENTO	-	
CONJ. D LOTE 4	HC3	LI	2.0	3.»	-	-	-	-	
CONJ. E LOTES 1 c 2	HC4	LA	2,0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. F LOTES Ie2	HC3	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. G LOTES Ia6	HC3	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. H LOTES 1 a 3	HC2	LI	1,5	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. I LOTES 1 e 2	HC4	LI	2.0	3.»	-	-	-	-	
CONJ. J LOTE 1	na	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. L LOTES Ia6	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. M LOTES 1 a 6	HC2	LI	1,5	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. N LOTES I a 10	C2	LI	2,0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. O LOTES Ia4	HO	LI	2,0	3.0	-	-	-	-	
QR 423									
CONJ. 1 LOTE 1	HU	LI	1,5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 1 LOTES 2 a 23	nu	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 1 LOTES 24 c 25	nu	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 1A LOTE 1	H4	LI	2.0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 1B LOTE 1	H4	LI	2,0	3.5	-	-	-	-	
CONJ, 1C LOTE 1	H4	LI	2,0	3.5	-	-	-	-	
CONJ. 2 LOTES 1 a 29	nu	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 3 LOTE 1	nu	LI	1.5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 3 LOTES 2 a 27	nu	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 3 LOTES 28 a 29	HU	LI	1.5	2,0	-	1,5		2	
CONJ. 4 LOTES 1 a 28	nu	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 5 LOTE 1	nu	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 5 LOTES 2 a 23	HU	LO	1.5	2,0	-	1.5	-	2	
CONJ. 5 LOTES 24 e 25	HU	LI	1,5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 6 LOTES Ia 29	nu	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 6A LOTE I	H4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 7 LOTE I	nu	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 7 LOTES 2 a 19	nu	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 7 LOTES 20 e 21	nu	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 8 LOTES 1 a 30	MU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 9 LOTE I	nu	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 9 LOTES 2 a 19	nu	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 9 LOTES 20 e 21	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. IO LOTES Ia 23	nu	LO	1,5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 10A LOTE 1	H4	LI	2,0	3.5	-	-	-	-	

PROTOCOLO LEGISLATIVO

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
CONJ. 11 LOTE 1	nu	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 11 LOTES 2 a 23	HU	L0	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 11 LOTES 24 e 25	MU	Lt	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. U LOTES 1 a 26	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 13 LOTE 1	nu	L1	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 13 LOTES 2 a 19	MU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 13 LOTES 20 e 21	nu	L1	1,5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 14 LOTES 1 a 39	nu	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 15 LOTE 1	nu	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 15 LOTES 2 a 19	nu	L0	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 15 LOTES 20 e 21	nu	L1	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 16 LOTES 1 a 42	nu	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 17 LOTE 1	nu	L1	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 17 LOTES 2 a 23	nu	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 17 LOTES 24 e 25	HU	L1	1,5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 18 LOTES 1 a 39	nu	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
QS 423									
CONJ. A LOTE 1	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTES 1 a 4	HC2	L1	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. C LOTES 1 a 5	C2	Kl	2,0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. D LOTES I a 4	HC2	L1	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. E LOTES 1 a 5	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. F LOTE 1	H4	L1	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. G LOTES 1a3	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. II LOTE 1	H4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. I LOTES I a 4	HC3	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. J LOTES 1 a 4	11C3	L1	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. L LOTE 1	HC4	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. M LOTES 1 a 8	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	

768

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC. n.º 292 / 1998
Fls. n.º 160
3ia

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QN 425									
CONJ. A LOTES 1 e 2	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTES 1 a 3	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. C LOTES 1 e 2	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. D LOTES 1 a 3	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. E LOTES 1 a 5	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. F LOTES 1 a 3	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. G LOTES 1 a 5	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. H LOTES 1 a 3	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. I LOTE 1	HC2	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
AE 1	JI	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	JARDIM DE INFÂNCIA
AE2	EC	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	ESCOLA CLASSE
AE 3	CR	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	CRECHE
QR 425									
CONJ. 1 LOTE 1	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 1 LOTES 2 a 15	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 1 LOTES 16 a 25	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 2 LOTE 1 a 12	HU	LO	1.5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 2 LOTES 13 a 25	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 2 LOTE 26	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 3 LOTE 1	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 3 LOTES 2 a 12	HU	LO	1.5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 3 LOTES 13 a 19	HU	LI	1.5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 4 LOTES 1 a H	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 4 LOTES 15 a 29	HU	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 4 LOTE 30	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 5 LOTES Ia 25	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 6 LOTES Ia 23	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 7 LOTES Ia 19	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 8 LOTES 1 a 29	HU	LO	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 9 LOTES 1 a 25	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 10 LOTES 1 a 26	HU	LO	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. II LOTES Ia 19	HU	LO	1.5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 12 LOTES 1 a 30	HU	LO	1.5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 13 LOTES 1 a 25	HU	LO	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 14 LOTES 1 a 23	UU	LO	1.5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 15 LOTES I a 19	UU	LO	1,5	2.0	-	-	-	2	

769

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Fls. 169

Endereçamcnlo	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
CONJ. 16 LOTES 1 a 29	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 17 LOTES 1 a 25	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 18 LOTES 1 a 22	nu	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 19 LOTES 1 a 19	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 20 LOTES 1 a 30	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 21 LOTES 1 a 25	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 22 LOTES 1 a 21	nu	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 23 LOTES 1 a 19	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 24 LOTES 1 a 27	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 24A LOTES 1 a 3	H4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 25 LOTES 1a 25	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 26 LOTES 1a 19	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 27 LOTES 1a 34	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 28 LOTES 1 a 23	nu	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 28A LOTE 1	H4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
QS 425									
CONJ. A LOTES 1 a 10	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. B LOTES 1 a 7	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. C LOTE 1	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. D LOTES 1a 10	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. E LOTES 1 a 7	C2	LI	2,0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. F LOTES I a 10	C2	LI	2,0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. G LOTES 1 a 5	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. H LOTES I a 3	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
AE 1	JI	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	JARDIM DE INFÂNCIA
AE 2	EC	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	ESCOLA CLASSE

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n. 293 / 99
Fls. n. 162
BA

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	CA. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QN 427									
CONJ. A LOTES I A 5	IIC2	LI	1,5	3,0	-	-	ISENTO	-	
CONJ. B LOTES I A 5	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
AE 1	FL	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	FEIRA LIVRK
AE 2	EC	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	ESCOLA CLASSE
QR 427									
CONJ. í LOTES 1 A 17	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ, 2 LOTES IA 17	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 3 LOTES IA 15	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 4 LOTES IA 24	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 5 LOTES 1 A 18	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 6 LOTES IA 30	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 7 LOTES 1 A 16	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 8 LOTES IA 30	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 9 LOTES 1 A 16	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. IO LOTES 1 A 18	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 11 LOTES 1 A 31	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 12 LOTES IA 27	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
QS 427									
CONJ. A LOTES 1A3	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTE 1	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. C LOTES IA 3	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. D LOTES 1 A 10	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. E LOTES 1 A 8	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. F LOTES 1 A 4	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. F LOTES 5 E 6	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. G LOTES 1 E 2	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. H LOTES 1 A 5	C2	LI	2.0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. I LOTES 1 E 2	H4	LI	2.0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. J LOTES I A 4	C2	LI	2.0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. K LOTES I A 6	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
AE 1	PP	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	POSTO POLICIAL
AE2	JI	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	JARDIM DE INFÂNCIA
AE 3	DD	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	DEPÓSITO DO DETRAN
AE 4	DLP	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	DISTRITO DE LIMPEZA -PÚBLICA

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 793 / 1998

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QN 429									
CONJ. A LOTES 01 a 08	C2	LI	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. B LOTE 01	HC3	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. C LOTES 01 e 02	H4	LI	2.0	3.5	-	-	-	-	
CONJ. D LOTES 01 a 06	C2	LI	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. E LOTES OI a 03	HC2	LI	1.5	3.0	-	-	ISENTO	-	
CONJ. F LOTE 01	CS	LI	1.5	2.0	-	-	-	-	CENTRO DE SAÚDE
CONJ. G LOTES 01 e 02	HC4	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. H LOTES 01 a 06	C2	LI	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. I LOTES 01 e 02	HC4	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. J LOTE OI	HC2	LI	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. K LOTES 01 a 03	HC2	LI	1,5	3.0	-	-	ISENTO	-	
QR 429									
CONJ. 01 LOTES 01 a 21	MU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 02 LOTES OI a 16	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 03 LOTES 01 a 30	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 04 LOTES OI a 15	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 05 LOTES OI a 16	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 06 LOTES OI a 03	HU	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 06 LOTES 04 a 29	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 07 LOTES OI a 14	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. OS LOTES 01 a 08	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 08 LOTES 09 a 15	HU	LI	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 09 LOTES OI a 34	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 10 LOTES OI a 18	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 11 LOTES OI a 16	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 12 LOTES 01 a 20	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 13 LOTES 01 a 17	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 14 LOTE 01	HU	LO	í .5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 14 LOTES 02 a 03	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 14 LOTES 04 a 30	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 15 LOTE 01	HU	LI	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 15 LOTES 02 a 09	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC - 793 - 8
Fls. 164 BIA

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
CONJ. 15 LOTES IO a 18	nu	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 15 LOTE 19	nu	LI	.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 16 LOTE 01	HU	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 16 LOTES 02 a 12	MU	LO	.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 16 LOTES 13 a 19	MU	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 17 LOTES 01 a 20	nu	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 18 LOTES OJ a 18	MU	LO	.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 19 LOTES 01 e 02	MU	LI	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 19 LOTES 03 a 12	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 20 LOTES 01 a 21	I1U	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 21 LOTE 01	IIU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 21 LOTES 02 a 09	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 21 LOTES IO a 16	IIU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 22 LOTE 01	MU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 22 LOTES 02 a 16	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 22 LOTES 17 a 30	MU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 23 LOTE 01	MU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 23 LOTE 02 a 12	MU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 23 LOTES 13 a 21	MU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 24 LOTES 01 a 16	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ.25 LOTES OI a 14	MU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 26 LOTES OI a 14	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 27 LOTES 01 a 14	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 27 LOTES 15 a 28	HU	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
QS 429									
CONJ. A LOTES 01 a 05	HC2	LI	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTE OI	HC4	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. C LOTE OI	HC4	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. D LOTES 01 a 03	HC2	LI	1.5	3.0	-	-	ISENTO	-	
CONJ. E LOTES 01 e 02	HC4	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. F LOTES 01 a 04	HC2	LI	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. G LOTE 01	HC3	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. H LOTES 01 a 06	C2	LI	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. I LOTE 01	HC2	LI	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. J LOTE OI e 02	HC2	LI	1.5	3.0	-	-	-	-	

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 793 / 1998
Fls. n.º 165 Biz

Endereçamento	Uso Anterior	Usoproposto	CA, Anterior	CA. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa *non aedificandi*	Estacionamento	Domicilios	Observações
QN 431									
CONJ. A LOTE 01 c 02	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTES 01 a 04	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. C LOTES OI e 02	HC-4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. D LOTES 01 a 03	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. E LOTES 01 a 07	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. F LOTES 01 a 06	C2	LI	2,0	L 3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
AE 01	CDS	LI	1,5	2,0	-	-	-	•	CENTRO DE DES. SOCIAL
AE 02	CR	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	CRECHE
AE 03	JI	U	1,5	2,0	*	-	-	-	JARDIM DE INFÂNCIA
QR 431									
CONJ. 01 LOTES 01 a 11	nu	LO	1,5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. OI LOTES **12** a **14**	HU	LI	1.5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 01 LOTES **15 a 23**	HU	1.0	1.5	2.0	-	1,5.	-	2	
CONJ. 02 LOTES 01 a 03	HU	1-0	1.5	10	-	1,5	-	2	
CONJ. 02 LOTES 04 a 11	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 02 LOTES **12** a 20	HU	1.0	1,5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 03 LOTES 01 a 30	HU	1,0	1.5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 04 LOTES 01 a **13**	HU	LO	1.5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ, 04 LOTES **14** a 20	HU	1,0	1.5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 05 LOTES 01 a 26	HU	1,0	1.5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 06 LOTES 01 a 10	HU	1.0	1.5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 06 LOTES M e **12**	HU	1.1	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 06 LOTES 13 a 22	IIU	LO	1.5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 08 LOTES **01** a **14**	HU	LO	1,5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 09 LOTE **01**	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 09 LOTES 02 a **18**	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 09 LOTE **19**	IIU	LJ	1.5	2,0	-	-		2	
CONJ. 10 LOTE **01**	IIU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. IO LOTES 02 a 12	HU	1.0	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. **10** LOTES **13** a 19	HU	1,1	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. **11** LOTES **01** a 30	HU	1,0	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. **12** LOTES OI a 33	HU	1.0	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. **13** LOTES **01** A 20	IIU	1.0	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 14 LOTES **01** a **16**	IIU	1.0	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 15 LOTES OI a **18**	IIU	LO	1,5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 15 A LOTES **01** a 03	H4	LI	2,0	3,5	-	-	-	2	-

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 793 / 199 e

Endereçamento	Uso Anterior	Uso proposto	CA. Anterior	CA. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa *non aedificandi*	Estacionamento	Domicílios	Observações
CONJ. 16 LOTES 02 a 18	MU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 17 LOTES OI a 15	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 17 LOTES 16 a 18	HU	U	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 17 LOTES 19 a 30	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 18 LOTES OI a 08	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 18 LOTES 09 a 17	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 19 LOTES OI a 14	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 20 LOTES OI a 16	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 21 LOTES 01 a 15	HU	LO	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 22 LOTES OI a 30	HU	LO	1,5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 23 LOTES 01 a 21	HU	LO	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 23 LOTES 01 c 02	H4	LI	2.0	1,5	-	-	-	-	
CONJ. 24 LOTES 01 a 17	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
QS 431									
CONJ. A LOTE 01	PM	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	POLÍCIA MILITAR
CONJ. B LOTE 01	HC-2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. C LOTES OI e 02	HC-2	LI	1,5	3,0	-	-	ISENTO	-	
CONJ, C LOTE 03	CAESB	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	
CONJ, D LOTES 01 c 02	HC-4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ, E LOTES 01 a 09	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. F LOTES OI a 03	HI	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. G LOTES OI e 02	HC-3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. H LOTES OI a08	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
AE 01	CE	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	CENTRO DE ENSINO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 793 / 1998
Fls. n.º 167 BTA

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	CA. Anterior	CA. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixanon aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QN 433									
CONJ. A LOTE 1 a 8	C2	L1	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. B LOTES 1 a 3	IIC2	LJ	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. C LOTES 1 e 2	HC4	L1	2,0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. D LOTES 1 a 7	C2	L1	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. E LOTE 1	HC4	lA	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. F LOTES 1 a 9	C2	L1	2.0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. G LOTE 1	HC4	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	
AE 1	EC	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	ESCOLA CLASSE
QR 433									
CONJ. 1 LOTES 1 a 34	HU	L0	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 1 A LOTES I e 2	H4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 2 LOTES 1 a 16	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 3 LOTES 1 a 21	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 4 LOTES 1 a 30	HU	LO	1,5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 5 LOTES 1 a 8	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 5 LOTES 9 a 16	HU	LO	1,5	2,0	-		-	2	
CONJ. 6 LOTES 1 a 12	HU	LO	1,5	2,0	-		-	2	
CONJ. 6 LOTES 13 a 21	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 6 A LOTES 1 e 2	H4	L1	2.0	3,5	-		-	-	
CONJ. 7 LOTES Ia 20	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 8 LOTES 1 a 22	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 9 LOTES Ia 20	HU	LO	1,5	2,0	-		-	2	
CONJ. 9 A LOTE 1	H4	L1	2,0	3,5	-		-	-	
CONJ. 9 B LOTE 1	H4	L1	2,0	3,5	-		-	-	
CONJ. 10 LOTES Ia 22	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	-	
CONJ. 10A LOTE 1	H4	LI	2,0	3,5	-		-	-	
CONJ. 11 LOTES 1 a 28	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	-	
CONJ. M A LOTE 1	H4	L!	2,0	3,5	-		-	-	
CONJ. 12 LOTES 1 a 20	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	-	
CONJ. 13 LOTES Ia 23	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	-	
CONJ. M LOTES Ia 30	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	-	
CONJ. 15 LOTES 1 a 20	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	-	
CONJ. 16 LOTES Ia 23	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 17 LOTES 1 a 20	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 18 LOTES Ia 22	HU	LO	1,5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 19 LOTES 1 a 22	HU	LO	1,5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 20 LOTES Ia 20	HU	LO	1,5	2.0	-	1,5	-	2	

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 793 / 1998
Fls. n.º 168 BIA

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	CA. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QS 433									
CONJ. A LOTE 1	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTES I a 5	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. C LOTE 1	IIC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. D LOTES I a 4	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. E LOTE 1	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. F LOTES 1 a 7	C2	L!	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. G LOTES 1 a 3	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. H LOTE 1	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. I LOTE I	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 3 LOTES 1 e 2	HC2	LI	1.5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. K LOTES I a 5	C2	L!	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. L LOTES I a 4	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
AE 1	JI	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	JARDIM DE INFÂNCIA

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n- 793 / 1998
Fls. n.- 169 BM

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	CA. Anterior	CA MÁX.	Taxa de Permeabilidade	Faixa *non aedificandi*	Estacionamento	Domicílios	Observações
QN 501									
CONJ. 01 LOTES 01 a 03	IIC-2	L2	1.5	4.0	-	-	-	-	
CONJ. 01 LOTE 04	IIC-2	L2	1.5	4.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 02 LOTES 01 a 15	C2	L2	2,0	4.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 03 LOTE OI	EC	LI	1.5	2.0	-	-	-	-	ESCOLA CLASSE
CONJ. 04 LOTES 01 a 03	W	LI	2.0	3.5	-	-	-	-	
CONJ. 05 LOTES 01	IIC-4	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 05 LOTES 02 e 03	IIC-3	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 05 LOTE 04	IIC-4	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 06 LOTE 01	C2	LI	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 06 LOTE 02	IIC-3	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 06 LOTE 03	IIC-2	LI	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 06 LOTES 04 c 05	C2	LI	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 07 LOTES 01 a 03	IIC-2	LI	1.5	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 08 LOTE 01	IIC-3	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ, 08 LOTE 02	IIC-2	LI	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ, 08 LOTES 03 a 07	C2	LI	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ, 08 LOTE 08	IIC-2	LI	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 08 LOTE 09	IIC-3	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 09 LOTES 01 e 02	HC-4	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 10 LOTES 01 a 05	C2	LI	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 10 LOTES 06 c 07	HC-3	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. IO LOTES 08 c 09	HC-2	LI	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 11 LOTE 01	HC-2	LI	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 11 LOTES 02 a 06	C2	LI	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 11 LOTE 07	HC-2	LI	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 12 LOTE 01	HC-2	L2	1.5	4.0	-	-	-	-	
CONJ. 12 LOTE 02	HC-4	L2	2.0	4.0	-	-	-	-	
CONJ. 12 LOTE 03	IIC-2	L2	1.5	4.0	-	-	-	-	
CONJ. 13 LOTES OI e 02	HC-4	L2	2.0	4.0	-	-	-	-	
CONJ. 13 LOTES 03 a 05	HC-2	L2	1.5	4.0	-	-	-	-	
CONJ. 14 LOTES 01 a 09	C2	L2	2,0	4.0	-	-	-	-	
CONJ. 15 LOTES 01 a 06	C2	L2	2.0	4.0	-	-	-	-	
CONJ. 16 LOTES 01 a 03	IIC-2	L2	1.5	4.0	-	-	-	-	
CONJ. 17 LOTES OI e 02	HC-2	L2	1.5	4.0	-	-	-	-	
CONJ. 18 LOTE 01	IIC-4	L2	2.0	4.0	-	-	-	-	
CONJ. 18 LOTE 02	IIC-2	L2	1.5	4.0	-	-	-	-	
QR 501									
CONJ. 01 LOTE 01	HU	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 293 / 1998
Fls. n.º 178 - BIA

784

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	CA. Anterior	C.A PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa *non aedificandi*	Estacionamento	Domicílios	Observações
CONJ. 01 LOTES 02 a 17	HU	LO	1,5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 01 LOTE 18	HU	LI	1.5	2.0		1.5	-	2	
CONJ. 02 LOTES 01 a 20	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 03 LOTES 01 a 12	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
COM J. 03 LOTES 13 a 28	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 04 LOTES 01 a 18	IIU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 05 LOTES 01 a 18	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 06 LOTE 01	HU	L LI	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 06 LOTES 02 a 19	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 06 LOTE 20	HU	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 06 LOTE 21	HU	LI	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 07 LOTES 01 a 14	nu	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ, 08 LOTES 01 a 14	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 09 LOTE 01	HU	LI	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 09 LOTES 02 a 08	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 09 LOTES 09 a 13	IIU	LI	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 10 LOTES 01 a 03	HU	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 10 LOTES 04 a 10	nu	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 10 LOTES 11 a 19	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 10 LOTES 20 e 21	HU	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 11 LOTES 01 a 17	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 12 LOTES 01 a 20	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 13 LOTES 01 a 03	HU	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 13 LOTES 04 a 11	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 13 LOTES 12 a 21	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 13 LOTES 22 e 23	HU	LI	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 14 LOTES 01 a 16	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 15 LOTES 01 a 16	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5		2	
CONJ. 16 LOTES 01 a 20	HU	LO	1.5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 17 LOTES 01 e 02	HU	LO	1.5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 17 LOTES 03 a 18	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 18 LOTE 01	HU	LI	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 18 LOTES 02 a 20	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 18 LOTES 21 e 22	HU	LI	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 19 LOTES 01 a 16	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 20 LOTES 01 a 12	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 21 LOTE 01	HU	LI	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 21 LOTES 02 a 09	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 21 LOTES 10 a 16	HU	LI	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 22 LOTE 01	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 22 LOTES 02 a 09	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL nº 453, de 1999
Fls.

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	CA. Anterior	CA PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa *non aedificandi*	Estacionamento	Domicílios	Observações
CONJ. 22 LOTES 10 a 22	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 23 LOTES 01 a 12	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 23 LOTES 13 a 20	IIU	l,(l	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 23 LOTES 21 e 22	HU	1.0	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 24 LOTES OI a 22	iIU	1.0	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 25 LOTES 01 a 20	IIU	1.0	1.5	2.0	-	-	-	2	
QS 501									
CONJ. 01 LOTES Oí a 13	C2	12	2.0	2.»	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 02 LOTE 01	IIC-2	1,2	1.5	4.0	-	-	-	-	
CONJ. 02 LOTES 02 a 06	C2	1.2	2.0	4.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 02 LOTE 07	IIC-2	1.2	1.5	4.0	-	-	-	-	
CONJ. 03 LOTE 01	IIC-2	1.2	1.5	4.0	-		-	-	
CONJ. 03 LOTES 02 a 04	IIC-4	1.2	2.0	4.0		-	-	-	
CONJ. 03 LOTE 05	IIC-2	1_2	1.5	4.0	-	-	-	-	
CONJ. 04 LOTE 01	C2	1-1	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 04 LOTES 02 e 03	IIC-3	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 04 LOTES 04 a 06	C2	LI	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 05 LOTES 01 o 08	C2	LI	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 06 LOTE 01	IIC-2	LI	1.5	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 06 LOTE 02	IIC-4	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 06 LOTES 03 c 05	IIC-2	LI	1.5	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 07 LOTE 01	C.E	1.1	1.5	2.0	-	-	-	-	CENTRO EDUCACIONAL

780

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 193 / 1998
Fls. n.º 172
DIA

Endcreçamenla	Uso Anterior	Uso proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	taxa de Permeabilidade	Faixa *non aedificandi*	Estacionamento	Domicilios	Observações
QN 502									
CONJ. 01 LOTES OI e 02	IIC2	L2	1,5	4,0	-	-	-	-	
CONJ. 02 LOTES 01 e 02	IIC2	L2	1,5	4,0	-	-	-	-	
CONJ. 03 LOTES 01 a 03	C2	L2	2,0	4,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 04 LOTES 01 e 02	IIC2	L1	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 04 LOTE 03	IIC4	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 05 LOTES 01 e 02	IIC3	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 06 LOTES 01 e 02	IIC2	L1	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 07 LOTES 01 a 10	C2	L1	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 08 LOTE OI	IIC2	L1	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 08 LOTES 02 a 05	IIC2	L1	1,5	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 08 LOTES 06 e 07	MO	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 08 LOTE 08	IIC2	L1	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 09 LOTES 01 e 02	IIC4	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 09 LOTE 03	IIC2	L1	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 10 LOTES 01 a 03	IIC2	L1	1,5	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 10 LOTE 04	MC2	L1	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ, H LOTE 01	IIC2	L1	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 11 LOTES 02 a 06	C2	L1	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 11 LOTES 07 e 08	IIC3	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 12 LOTES 01 c 02	IIC4	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 13 LOTES 01 e 02	IIC2	L2	1,5	4,0	-	-	-	-	
CONJ. 13 LOTE 03	IIC4	L2	2,0	4,0	-	-	-	-	
CONJ. 14 LOTES 01 a 07	C2	L1	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 15 LOTES 01 a 04	C2	L2	2,0	4,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 16 LOTES 01 e 02	IIC3	L2	2,0	4,0	-	-	-	-	
CONJ. 16 LOTES 03	IIC4	L2	2,0	4,0	-	-	-	-	
CONJ. 17 LOTES 01 e 02	IIC2	L2	1,5	4,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 17 LOTES 03 a 09	C2	L2	2,0	4,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 18 LOTES 01 a 04	C2	L2	2,0	4,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 19 LOTE OI a 09	C2	L2	2,0	4,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 19 LOTES IO e U	IIC2	L2	1,5	4,0	-	-	-	-	
CONJ. 20 LOTES 01 e 02	IIC3	L2	2,0	4,0	-	-	-	-	
CONJ. 21 LOTES OI e 02	IIC2	L2	1,5	4,0	-	-	-	-	
QR 502									
CONJ. 01 LOTE 01	IIU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 01 LOTES 02 a 16	IIU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 01 LOTES 17 a 27	IIU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 02 LOTES 01 a 18	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 03 LOTES 01 a 25	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 04 LOTES 01 a 50	IIU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 05 LOTES 01 a 52	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 06 LOTES 01 a 27	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 07 LOTE 01	IIU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	

781

PROTOCOLO LEGISLAÇÃO
PLC nº 193 / 1998
Fls. nº 127
ASSINATURA

Endereçamento	Uso Anterior	Usoproposto	C.A. Anlerior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa *non aedificandi*	Estacionamento	Domicílios	Observações
CONJ. 07 LOTES 02 a 04	IIU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 07 LOTES 05 a 09	nu	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 07 LOTES IO a 12	nu	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 07 LOTES 13 a 20	nu	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 08 LOTES 01 a 33	nu	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 09 LOTES 01 a 27	nu	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 10 LOTE 01	nu	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. IO LOTES 02 a 33	nu	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. IO LOTES 34 a 48	nu	L!	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. M LOTES 01 a 29	nu	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 12 LOTES 01 a 16	nu	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 12 LOTES 17a 30	nu	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 12 LOTES 31 a 47	nu	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 13 LOTES 01 a 33	IIU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 14 LOTES OI a 29	nu	LO	1,5	2,0	-	1.5	-	2	
CONJ. 15 LOTES 01 a 26	nu	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 16 LOTE 01	nu	L1	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 16 LOTES 02 a 32	nu	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 16 LOTES 33 a 46	IIU	L1	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 17 LOTES 01 a 27	nu	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 18 LOTES OI a 45	nu	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 19 LOTES 01 a 24	nu	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 20 LOTES OI a 63	nu	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 21 LOTES 01 a 25	nu	LO	1,5	2,0	-	1.5	-	2	
CONJ. 22 LOTES 01 a 10	nu	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 23 LOTES OI a 29	nu	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
QS 502									
CONJ. 01 LOTE OI	IIC2	L2	1,5	4.0	-	-	-	-	
CONJ. 01 LOTES 02 A 05	C2	L2	2,0	4.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 02 LOTES 01 A 04	IIC2	L2	1,5	4.0	-	-	-	-	
CONJ. 03 LOTES OI E 02	IIC2	LI	1,5	.1.0	-	-	-	-	
CONJ. 03 LOTE 03	IIC4	1.1	2.0	.1.0	-	-	-	-	
CONJ. 04 LOTES OI a 09	C2	LI	2,0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 04 LOTE 10	IIC3	L1	2,0	.1.0	-	-	-	-	
CONJ. 05 LOTES 01 e 02	IIC4	1.1	2.0	J.»	-	-	-	-	
CONJ. 06 LOTES 01 a 11	C2	L2	2,0	4.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 07 LOTE 01	IKM	1.1	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 07 LOTES 02 a 04	nO	1.1	2.0	3.Ü	-	-	-	-	
CONJ. 08 LOTES 01	IIC4	1.1	2.0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 09 LOTE OI	11	1.1	1.5	2.0	-	-	-	-	JARDIM DE INFÂNCIA

782

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 393 / 1998
Fls. n.º 17

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposlo	C.A. Anterior	C.A, PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observaçoes;
QN 503									
CONJ. 1 LOTES I a 4	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 2 LOTES 1 a 3	1IC4	U	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 3 LOTES 1 a 3	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 4 LOTES I a 4	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 5 LOTES 1 a 11	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 6 LOTES I e 2	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 6 LOTE 3	HC2	LI	1,5	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 6 LOTES 4 e 5	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 6 LOTE 6	IIC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 7 LOTES I e 2	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 7 LOTE 3	IIC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 8 LOTE \	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 8 LOTE 2	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 8 LOTES 3 a 5	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 9 LOTES 1 e 2	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	--	
CONJ. IO LOTES 1 a 6	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 11 LOTES 1e2	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 12 LOTE 1	JI	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	JARDIM DE INFÂNCIA
QR 503									
CONJ. 1 LOTE 1	nu	IJ	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 1 LOTES 2 a 12	nu	1,0	1.5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 1 LOTES 13 a 20	nu	1.1	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 2 LOTES 1 a 18	nu	1.0	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 3 LOTES 1 a 18	nu	1.0	1,5	2."	-	-	-	2	
CONJ. 4 LOTE I	nu	1.1	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ, 4 LOTES 2 a 12	nu	1.0	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 4 LOTES 13 a 15	nu	1.1	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 5 LOTES 1 a 15	nu	1.0	1.5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 6 LOTE 1	nu	1.1	1.5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 6 LOTES 2 a 12	nu	1,0	1.5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 6 LOTES 13 a 20	nu	1.1	1,5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 7 LOTES Ia 18	nu	1.0	I .5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 8 LOTES 1 a 16	HH	1.0	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ, 9 LOTES Ia 17	nu	1.0	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 9A LOTES 1 a 4	HH	LI	2.0	3.5	-	-	-	-	
CONJ. 10 LOTES 1 e 2	nu	U)	1.5	2.0	-	1,5	-	2	

783

PR SC ... GISLAINO
FL. n.º 4
0293 /*
RUBRICA

Endcreçamenlo	Uso Anterior	Uso Proposto	CA. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Penneabtlidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicilios	Observações
CONJ. IO LOTES 3 a 22	IIU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. IOA LOTE 1	114	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 11 LOTE 1	IIU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. U LOTES 2 a 19	IIU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 11 LOTE 20	IIU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 12 LOTES 1 a 12	nu	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 13 LOTES 1 a 12	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ, 14 LOTE 1	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ, 14 LOTES 2 a 8	nu	LO	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 14 LOTES 9 a 12	HU	L1	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 15 LOTES Ia IO	HU	L0	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 15 LOTES 11 a 20	HU	LO	1,5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 16LOTE 1	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 16 LOTES 2 a 8	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 16 LOTES 9 a 12	nu	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 17 LOTES Ia 12	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
QS 503									
CONJ. I LOTE 1	HC2	LI	1,5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 1 LOTE 2	HC3	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 1 LOTE 3	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 1 LOTES 4 a 7	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 1 LOTE 8	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	

784

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 793 / 98
Fls. n.º 176

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QN 504									
CONJ. 1 LOTES 1 e 2	1IC2	LI	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 1 LOTES 3 a 7	C2	LI	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 2 LOTES 1 a 4	C2	LI	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 3 LOTES 1 e 2	HC4	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	JARDIM DE INFÂNCIA
CONJ. 4 LOTE 1	JI	LI	1.5	2.0	-	-	-	-	
CONJ. 5 LOTES 1a3	*Cl*	LI	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 6 LOTES 1 a 4	HC2	LI	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 7 LOTES 1 e 2	HC4	Li	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 8 LOTES 1 a 6	C2	LI	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 8 LOTES 7 e 8	HC3	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 9 LOTE 1	EC	L!	1.5	2.0	-	-	-	-	ESCOLA CLASSE
QR 504									
CONJ. 1 LOTE 1	HU	LI	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 1 LOTES 2 a 19	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 1 LOTES 20 a 32	HU	LI	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 2 LOTES Ia 35	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 3 LOTES 1 a 26	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 4 LOTES 1 a 37	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 4 A LOTE 1	H4	LI	2.0	3.5	-	-	-	-	
CONJ. 5 LOTE 1	HU	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 5 LOTES 2 a 16	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 5 LOTES 17 a 23	HU	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 6 LOTES 1 a 32	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 7 LOTES 1 a 46	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 7 A LOTE 1	H4	LI	2.0	3.5	-	-	-	-	
CONJ. 7B LOTE I	H4	LI	2,0	3.5	-	-	-	-	
CONJ. 8 LOTE 1	HU	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 8 LOTES 2 a 15	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 8 LOTES 16 a 28	HU	LI	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 9 LOTES Ia 18	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ, 10 LOTES U 15	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ, 11 LOTES 1 a 32	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 12 LOTES I a IO	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 13 LOTE 1	HU	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 13 LOTES 2 a 29	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 13 LOTES 30 a 34	HU	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
QS 504									
CONJ. 1 LOTES 1 e 2	C2	LI	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 2 LOTES 1 e 2	C2	LI	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	

785

PROTOCOLO LEGISLATIVO

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QN 505									
CONJ. 1 LOTE 1	HC2	LI	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 1 LOTE 2	HC4	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 2 LOTES 1 e2	HC2	LI	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 2 LOTES 3 e 4	HC3	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 3 LOTES 1c 2	HC4	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 3 LOTES 3 e 4	C2	LI	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 4 LOTES 1 a 14	C2	LI	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 5 LOTE 1	HC2	LI	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 5 LOTE 2	HC4	LI	2,0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 5 LOTE 3	HC2	LI	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 6 LOTE 1	HC2	LI	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 6 LOTES 2 a 5	C2	LI	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 6 LOTES 6 e 7	HC2	LI	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 7 LOTE 1	C2	LI	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 7 LOTES 2 e 3	HC2	LI	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 7 LOTES 4 a 6	C2	LI	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 8 LOTES 1 e 2	HC3	LI	2,0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 8 LOTES 3 e 4	HC2	LI	1.5	3.0	-	-	-	-	
QR 505									
CONJ. 1 LOTE 1	HU	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 1 LOTES 2 a 15	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 1 LOTE 16	HU	LI	1.5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 2 LOTES 1 a 20	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 3 LOTES Ia 18	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 3 A LOTES 1 e 2	H4	LI	2.0	3.5	-	-	-	-	
CONJ. 4 LOTE 1	HU	LI	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 4 LOTES 2 a 6	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 4 LOTES 7 a 10	HU	LI	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 5 LOTES Ia 18	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 6 LOTES 1 a 10	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 7 LOTES 1 a 12	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 7 A LOTE 1	H4	LI	2.0	3.5	-	-	-	-	
CONJ. 8 LOTE 1	HU	LI	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 8 LOTES 2 a 6	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 8 LOTES 7 a 10	HU	LI	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 9 LOTES 1 a 10	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 10 LOTES Ia 20	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 11 LOTES 1 a 10	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
QS 505							-		
CONJ. LOTES 1 a 4	C2	LI	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	-

PROTOCOLO LEGISLAT
PLC n.º 293 / 18
Fls.:

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QN 506									
CONJ. 1 LOTE I	HC2	L1	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 1 LOTES 2 e 3	HC4	L1	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 1 LOTE 4	HC2	L1	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 2 LOTES 1 a3	HC3	L1	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 3 LOTES 1 a 3	HC2	L1	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 4 LOTES 1 a 11	C2	L1	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 5 LOTE 1	HC2	L1	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 5 LOTES 2 a 4	C2	L1	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 5 LOTE 5	HC3	L1	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 5 LOTE 6	HC2	L1	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 6 LOTES I a6	C2	L1	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 6 LOTE 7	HC2	L1	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 6 LOTE 8	HC3	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 7 LOTE 1	HC3	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 7 LOTE 2	HC4	L1	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 7 LOTE 3	HC3	L1	2.0	3.0	-	-	-	-	
QR 506									
CONJ. 1 LOTE 1	HU	L1	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 1 LOTES 2 a 16	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 1 LOTES 17 a 26	HU	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 2 LOTES Ia 18	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 3 LOTES Ia 27	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 4 LOTES 1 a 45	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 5 LOTE 1	HU	L1	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 5 LOTES 2 a 14	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 5 LOTES 15 a 20	HU	LI	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 6 LOTES Ia 33	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 7 LOTE I	HU	LI	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 7 LOTES 2 a 36	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 7 LOTES 37 a 50	HU	LI	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 8 LOTES Ia 25	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 9 LOTES 1 a 49	HU	LO	.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 10 LOTES Ia 21	HU	LO	.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 11 LOTE 1	HU	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 11 LOTES 2 a 16	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 11 LOTES 17 a 29	HU	L1	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 12 LOTES I a 14	JU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 13 LOTES Ia 37	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 14 LOTES Ia 18	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 15 LOTES Ia 23	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	

787

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 193 / 1998
Fls. nº 12-V
rt

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QS 506									
CONJ. 1 LOTE 1	C2	L1	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 1 LOTES 2 e 3	HC2	L1	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 1 LOTES 4 a 10	C2	L1	2.0	3.0	-	-	-	-	

788

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 793 / 1998
Fls. n.º 180
BIA

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	CA. Anterior	CA. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QN 507									
CONJ. 1 LOTE 1	HC2	LI	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ, 1 LOTE 2	I1C4	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ, 1 LOTE 3	I1C2	LI	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ, 2 LOTE 1 e 2	HC4	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 2 LOTE 3	I1C3	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 3 LOTE 1 e 3	HC2	LI	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 4 LOTES 1 a 9	C2	LI	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 5 LOTE I	HC2	L!	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 5 LOTES 2 a 5	HC2	LI	1.5	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 6 LOTE 1	C2	L!	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 6 LOTES 2 a 4	IIC2	LI	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 6 LOTES 5 e 6	HO	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 6 LOTES 7 a 10	C2	U	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 7 LOTEI	EC	LI	1.5	2.0	-	-	-	-	ESCOLA CLASSE
QR 507									
CONJ. I LOTE 1	MU	LI	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 1 LOTES 2 a 9	nu	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 1 LOTES IO a 16	nu	LI	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 2 LOTES 1 a 18	IIU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 3 LOTES 1 a 16	IIU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 4 LOTE I	nu	LI	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 4 LOTES 2 a 8	IIU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 4 LOTES 9 a 12	nu	LI	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. S LOTE 1 a 10	IIU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 6 LOTE U 20	IIU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 7 LOTE 1 a 20	MU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC nº 293 / 98
Fls. nº 181

789

Endereçamenlo	USD Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QN 508									
CONJ. 01 LOTE 01	IIC-2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. OI LOTES 02 c 03	IIC-4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. OI LOTE 04	HC-2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 02 LOTES 01 e 02	IIC-4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 02 LOTES 03 a 06	HC-2	LI	1,5	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ, 03 LOTES 01 a 12	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 04 LOTE 01	IIC-2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 04 LOTES 02 a 04	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ, 04 LOTE 05	HC-2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ, 04 LOTE 06	HC-3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 05 LOTES 01 a 04	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 05 LOTES 05 e 06	IIC-2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 05 LOTES 07 e 08	HC-4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 05 LOTE 09	HC-3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 06 LOTE OI	JI	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	JARDIM DE INFÂNCIA
QR 508									
CONJ. 01 LOTE 01	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 01 LOTES 02 a3l	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. Oi LOTES 32 e 33	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. OI LOTES 34 a 45	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 02 LOTES 01 a 27	nu	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 03 LOTES 01 a48	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 3A LOTE 01	H4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 04 LOTES 01 a 25	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 05 LOTE 01	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 05 LOTES 02 a 36	HU	LO	1,5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 05 LOTES 37 a 43	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 06 LOTES 01 a 29	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 6A LOTE 01	H4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 07 LOTE 01	nu	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 07 LOTES 02 a 33	HU	LO	* .5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 07 LOTES 34 a 45	11U	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 08 LOTES 01 a 27	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 09 LOTES OI a 46	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 9A LOTE 01	H4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. IO LOTES OI a24	nu	LO	1,5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. II LOTE OI	nu	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 11 LOTES 02 a IO	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 11 LOTES 11 a 14	nu	U	1.5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 12 LOTES 01 a 36	nu	1.0	1,5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 13 LOTES 01 a 16	nu	1.0	1.5	2,0	-	1,5	-	2	

790

PROTOCOLO
Fls. n.º
182

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	f. A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QS 508									
CONJ. 01 LOTES 01 a 08	C2	11	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC nº 793 / 1998
Fls. nº 483
BIA

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	CA, Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamcnlo	Domicilios	Observações
QN 509									
CONJ. 1 LOTE I	HC2	LI	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. I LOTE 2	HC3	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 2 LOTE 1	HC4	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 2 LOTE 2	HC3	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 2 LOTE 3	HC2	LI	1.5	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 2 LOTE 4	HC2	LI	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 3 LOTES I a 12	C2	LI	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 4 LOTE 1	HC2	LI	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 4 LOTES 2 e 3	C2	LI	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 4 LOTES 4 e 5	HC2	LI	1,5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 5 LOTE I	HC3	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 5 LOTE 2	HC2	LI	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 6 LOTES I c 2	HC2	LI	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 6 LOTES 3 e 4	HC2	LI	1.5	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 7 LOTE (	CE	LI	1.5	2.0	-	-	-	-	CENTRO EDUCACIONAL
QR 509									
CONJ. I LOTE I	HU	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 1 LOTES 2 a 10	HU	LO	1,5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 1 LOTES 11 e 12	HU	LI	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 2 LOTES J a 17	nu	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 3 LOTE 1	HU	L?	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 3 LOTES 2 a 13	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 3 LOTES 14 a 22	HU	LI	1.5"	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 4 LOTE I	HU	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 4 LOTES 2 a 13	nu	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 4 LOTES 14	HU	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	

792

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC nº 793 / 1988
Fls. nº 184
Bia

Endereçamento	Uso Anterior	Usa proposto	CA. Anterior	C A. PIM.	Taxa de Permeabilidade	FaixaHO» *aedificandi*	Estacionamento	Domicílios	Observações
QN 510									
CONJ. 1 LOTE 1	HC2	LI	1.5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 1 LOTE 2	HC1	LI	2,(i	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 1 LOTE 3	HC2	LI	1.5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 2 LOTE 1	HC4	LI	2.0	3.0	-	•	-	-	
CONJ. 2 LOTES 2 e 3	HC3	LI	2.»	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 3 LOTES 1 a 6	C2	LI	10	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 4 LOTES Ia 10	C2	LI	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 5 LOTES I a 6	C2	LI	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 5 LOTES 7 e 8	HC2	LI	1.5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 6 LOTES 1 e 2	na	LI	1,5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 7 LOTE I	EC	LI	1.5	2.0	-	-	-	-	ESCOLA CLASSE
QR 510									
CONJ. 1 LOTE 1	HU	LI	1.5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 1 LOTES 2 a 18	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 1 LOTES 19 a 28	nu	LI	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 2 LOTES 1 a 38	HU	LO	1.5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 3 LOTE I	nu	LI	1.5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 3 LOTES 2 a 37	nu	LÜ	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 3 LOTES 38 a 44	nu	LI	1.5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 4 LOTES Ia 38	nu	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 5 LOTES 1 a 18	MU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 6 LOTE 1	nu	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 6 LOTES 2 a 16	nu	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 6 LOTES 17 a 26	nu	LI	1,5	2,0	-	1.5	-	2	
CONJ. 7 LOTES 1 a 18	nu	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 8 LOTES 1 a 16	nu	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 9 LOTES 1 a 43	nu	LO	1,5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 10 LOTES Ia 34	nu	LO	1,5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 11 LOTES 1 a 26	nu	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 11A LOTE 1	HU	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 12 LOTE 1	nu	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 12 LOTES 2 a 19	nu	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 12 LOTES 20 a 34	nu	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 13 LOTES 1 a 20	nu	LO	1,5	2,0	-	1.5	-	2	
CONJ. 14 LOTES 1 a 22	nu	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 15 LOTES 1 a 18	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 16 LOTES 1 a 28	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 17 LOTES Ia 30	nu	LO	1,5	2,0	-	1.5	-	2	
CONJ. 18 LOTES 1 a 32	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
QS 510									
CONJ. 1 LOTES I a 4	C2	LI	2,0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	

PROTOCOLO LEGISLATIVO

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	CA, Anterior	CA. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QN 511									
CONJ. A LOTE 1 a 4	HC3	I,1	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTE 1 a IO	a	11	2.0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. C LOTE t a3	HC2	I.1	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. D LOTES 1 a3	HC4	1,1	- 2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. E LOTE 1 a 5	C2	*L1*	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
AE 1	JI	LI	1.5	2.0	•	-	-	-	JARDIM DE INFÂNCIA
AE 2	E1	L1	1.5	2.0	-	-	-	-	ESCOLA DE 1° GRAU
QR 511									
CONJ. I LOTES Ia4	HU	LI	1.5	2.0	-	1.50	-	2	
CONJ. I LOTES 5 a 20	nu	LO	1.5	2.0	-	1.50	-	2	
CONJ. 2 LOTES I a 4	HU	LI	1.5	2.0	-	1.50	-	2	
CONJ. 2 LOTES 5 a 16	HU	LO	1.5	2.0	-	1.50	-	2	
CONJ. 3 LOTES I a 4	nu	LI	1.5	2.0	-	1.50	-	2	
CONJ. 3 LOTES 5 a 16	HU	LO	1.5	2.0	-	1.50	-	2	
CONJ. 4 LOTES I a 34	HU	LO	1.5	2.0	-	1.50	-	2	
CONJ. 5 LOTE 1 a 4	nu	LI	1.5	2.0	-	1.50	-	2	
CONJ. S LOTES S a 28	nu	LO	1.5	2.0	-	1.50	-	2	
CONJ. 6 LOTES 1 a 4	HU	LI	1.5	2.0	-	1.50	-	2	
CONJ. 6 LOTES 5 a 28	nu	LO	1.5	2.0	-	1.50	-	2	
CONJ. 7 LOTES 1 a 4	nu	LI	1.5	2.0	-	1.50	-	2	
CONJ. 7 LOTES 5 a 34	HU	LO	1.5	2.0	-	1,50	-	2	
CONJ. 8 LOTES Ia 36	HU	LO	1.5	2.0	-	1.50	•	2	
CONJ. 9 LOTES 1 a 38	nu	LO	1.5	2.0	-	1.50	-	2	
CONJ. IO LOTES 1 a 24	nu	LO	1.5	2.0	-	1.50	-	2	
CONJ. 11 LOTES í a 24	nu	LO	1.5	2.0	-	1.50	-	2	
CONJ. 12 LOTES l a 22	nu	LO	1.5	2.0	-	1.50	-	2	
CONJ. 13 LOTES 1 a 24	HU	LO	1.5	2.0	-	1.50	-	2	
CONJ. 14 LOTES Ia 24	HU	LO	1.5	2.0	-	1.50	•	2	
CONJ. 15 LOTES 1 a 20	nu	LO	1.5	2.0	-	1.50	-	2	

494

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC nº 103 / 1999
Fls. nº 166
ASSINATURA

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A PDI	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QN 512									
CONJ. 01 LOTE 01	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 01 LOTES 02 e 03	HC4	LI	2,0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 01 LOTE 04	HC2	LI	1.5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 02 LOTE 01	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 02 LOTES 02 e 03	HC3	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 03 LOTES 01 a 10	C2	LI	2,0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 04 LOTES 01 a 04	HC2	LI	1,5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 05 LOTES 01 a 04	C2	LI	2,0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 05 LOTES 05 a 07	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 06 LOTE 01	E.C.	LI	1.5	2,0	-	-	-	-	ESCOLA CLASSE
QR 512									
CONJ. 01 LOTE 01	MU	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 01 LOTES 02 a 19	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 01 LOTES 20 a 32	HU	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 02 LOTES Oi a 38	HU	LO	1.5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 03 LOTES 01 a 30	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 04 LOTES 01 a 18	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 05 LOTES 01 a 16	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 06 LOTE 01	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 06 LOTES 02 a 38	nu	LO	1.5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 06 LOTES 39 a 45	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 07 LOTES 01 a 33	HU	LO	1j	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 08 LOTE OI	MU	LI	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 08 LOTES 02 a 30	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 08 LOTES 31 a 35	MU	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 09 LOTES OI a 18	nu	LO	1.5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 09A LOTE OI	HU	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 10 LOTE 01	MU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. IO LOTES 02 a IO	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. IO LOTES II a H	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. II LOTES 01 a 37	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 12 LOTES 01 a 14	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 13 LOTE 01	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 13 LOTES 02 a31	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 13 LOTES 32 a 36	HU	LI	1.5	2,0	-	-	-	2	
QS 512									
CONJ. 01 LOTES 01 a 04	C2	LI	2,0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	

795

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 793 / 98
Fls. n.º 187

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicilios	Observações
QR 513									
CONJ. I LOTE 1	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 1 LOTES 2 a 9	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 1 LOTES 10 a 14	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 2 LOTES 1 a 22	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 3 LOTES U 14	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 4 LOTE 1	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 4 LOTES 2 a 30	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 4 LOTE 31	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 5 LOTE 1	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 5 LOTES 2 a 9	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 5 LOTES 10 a 14	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 6 LOTES 1 a 22	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 7 LOTES 1 a 14	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 8 LOTE 1	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 8 LOTES 2 a 22	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 8 LOTE 23	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 9 LOTE 1	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 9 LOTES 2 a 9	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 9 LOTES 10 a 14	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. IO LOTES 1 a 18	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 11 LOTES 1 a 14	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 12 LOTES Ia 16	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 13 LOTES 1 a 14	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 13A LOTE 1	H4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 14 LOTES 1 a 16	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 15 LOTES Ia 16	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 16 LOTES Ia 14	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 16A LOTE 1	H4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 16B LOTE 1	H4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 17 LOTES U 10	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 18 LOTES Ia 16	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 18A LOTE 1	H4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 19 LOTES 1 a 27	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 20 LOTES Ia 16	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC nº 793 / 1998
188 BIA

Endereçamento	Uso Anterior	USD Proposto	L*.A. Anterior	C.A 1'1>I.	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicilios	Observações
CONJ. 21 LOTES 1 a 16	IIU	1.0	1,5	2,0	-	1.5	-	2	
CONJ. 21A LOTE 1	IH	L1	2.II	3,5	-	-	-	-	
CONJ, 22 LOTES 1 a 23	IIU	1 0	1,5	2.0	-	1,5	-	2	
QN 513									
AE LOTE I	CR	L1	1,5	2,0	-	-	-	-	CRECHE
AE LOTE 2	INST	L1	1,5	2.0	-	-	-	-	INSTITUCIONAL
CONJ. A LOTE 1	HC3	U	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTE 1	HC2	L1	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ, C LOTE 1	HC2	L1	1.5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. D LOTES Ia8	C2	L1	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. E LOTE 1	HC2	L1	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. F LOTE 1	HC2	U	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. G LOTES 1 a 8	(7	L1	2.0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 11 LOTES 1a8	(*2	LI	2.»	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
QS 513									
AE LOTE 1	INST	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	INSTITUCIONAL
AE LOTE 2	INST	L1	1,5	2,0	-	-	-	-	INSTITUCIONAL
CONJ. A LOTE 1	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTE 1	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. C LOTES 1 a 6	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. D LOTE 1	HC2	L1	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. E LOTE 1	IIC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. F LOTES 1 a 8	C2	1.1	2.0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	

797

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.-793 / 1998
Fls. n.- 189 DIA

Endereçamento	Uso Anterior	Uso proposto	C.A. Anterior	CA. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa *non aedificandi*	Estacionamento	Domicílios	Observações
QN 514									
CONJ. I LOTE 1	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 1 LOTES 2e 3	J KM	LI	2,0	3,»	-	•	-	-	
CONJ. 1 LOTE 4	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 2 LOTES I e 2	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 2 LOTE 3	JI	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	JARDIM DE INFÂNCIA
CONJ. 3 LOTES 1 a 8	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 4 LOTES I a 4	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 4 LOTES 5 e 6	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 5 LOTES 1 e 2	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 5 LOTES 3 a 6	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 5 LOTE 7	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 6 LOTES 1 a 3	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 7 LOTES I e 2	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
QR 514									
CONJ. 1 LOTE I	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 1 LOTES 2 a 19	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 1 LOTES 20 a 30	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 2 LOTES Ia 30	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 3 LOTES 1 a 16	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 4 LOTES 1 a 18	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 5 LOTES 1 a 30	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 6 LOTES I a 16	nu	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 7 LOTE I	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 7 LOTES 2 a 41	nu	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 7 LOTES 42 a 47	nu	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 8 LOTES 1 a 41	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 9 LOTES Ia 30	nu	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 10 LOTE 1	nu	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 10 LOTES 2 a 26	nu	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 10 LOTES 27 a 36	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. II LOTES Ia 18	nu	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 12 LOTES Ia 32	nu	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 13 LOTES 1 a 15	nu	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 14 LOTES Ía 31	nu	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 15 LOTES 1 a 32	nu	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 793 / 1998
Fls. n.º 190 BIA

Endereçamento	Uso Anterior	Uso proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa *non aedificandi*	Estacionamento	Domicílios	Observações
CONJ. 16 LOTE 1	MU	I.1	1.5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 16 LOTES 2 a 19	IIU	I.0	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 16 LOTES 20 a 36	IIU	I.1	1.5	2.0	-	-	-	7	
CONJ, 17 LOTES 1 a IO	W;	I.0	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 18 LOTES 1 a H	IIU	I.0	1.5	2,0	-	-	-	2	
QS 514									
CONJ. 1 LOTE I	C2	IJ	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 1 LOTES 2 e 3	IIC2	IJ	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 1 LOTES 4 a 6	C2	I.1	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	

799

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº 793 / 1998
Fls. nº 191
BIA

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QN 515									
CONJ. A LOTE 1	IIC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	-
CONJ. B LOTES 1 fl 6	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	-
CONJ. C LOTE 1	IIC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	-
CONJ. D LOTES 1 a6	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	-
CONJ. E LOTES 1 a 6	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	-
CONJ. F LOTES 1 a 6	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	-
CONJ. G LOTE 1	IIC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	-
QR 515									
A E LOTE I	JI	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	JARDIM DE INFÂNCIA
CONJ. I LOTE 1	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	-
CONJ. 1 LOTES 2 a 22	HU	LO	1,5	2,0	-	1.5	-	2	-
CONJ. 1 LOTE 23	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	-
CONJ. 2 LOTE 1	nu	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	-
CONJ. 2 LOTES 2 a 9	HU	LO	1,5	2,0	-	1.5	-	2	-
CONJ. 2 LOTES 10 a 14	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	-
CONJ. 3 LOTES 1 a22	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	-
CONJ. 4 LOTES 1 a 14	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	-
CONJ. 5 LOTE I	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	-
CONJ. 5 LOTES 2 a 30	nu	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	-
CONJ. 5 LOTE 31	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	-
CONJ. 6 LOTE 1	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	-
CONJ. 6 LOTES 2a9	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	-
CONJ. 6 LOTES 10a H	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	-
CONJ. 7 LOTES 1 a22	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	-
CONJ. 8 LOTES 1 a 14	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	-
CONJ. 9 LOTE l	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	-
CONJ, 9 LOTES 2 a 22	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	-
CONJ. 9 LOTE 23	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	-
CONJ. 10 LOTES Ia 16	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	-
CONJ. li LOTES 1 a IO	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	-
CONJ. 12 LOTES 1 a 14	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	-
CONJ. 13 LOTES 1 a 14	HU	LO	1.5	2,0	-	1,5	-	2	-
CONJ. 13 A LOTE I	H4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	-
CONJ. 13 B LOTE 1	114	LI	2.0	3,5	-	-	-	-	-
CONJ. 14 LOTES 1 a 24	HU	LO	1.5	2,0	-	1,5	-	2	-

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n. 793 / 199 e
Fls. 492

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	CA. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
CONJ. 15 LOTES 1 a 24	HU	Ml	1.5	2,0	-	1,5	-	2	-
CONJ. 16 LOTES 1 a 27	W	1.0	1.5	2.0	-	1,5	-	2	-
CONJ, 17 LOTES 1 a 14	HU	1.0	1,5	2,0	-	1,5	-	2	-
CONJ. 18 LOTES (a 19	HU	1.0	1.5	2.0	-	1,5	-	2	-
CONJ. 19 LOTES 1 a 19	nu	1.0	1,5	2.»	-	1,5	-	2	-
CONJ. 19 A LOTE 1	114	LI	2,0	3.5	-	-	-	-	-
QS 515									
AE LOTE 1	CR	1.1	1.5	2.»	-	-	-	-	CRECHE
CONJ. A LOTES 1 e 2	HO	1,1	2.0	3.0	-	-	-	-	-
CONJ. B LOTE 1	HC2	1.1	1,5	3.0	-	-	-	-	-
CONJ. C LOTE 1	HC2	1.1	1.5	3.0	-	-	-	-	-
CONJ. D LOTES 1 a 6	C2	1,1	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	-
CONJ, E LOTES 1 a 2	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	-
CONJ. F LOTES 1 a 6	C2	1.1	1,5	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	-
CONJ. G LOTE 1	HC3	1.1	2.0	3,0	-	-	-	-	-

801

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 793 / 1998
Fls. n.º 193
BIA

Endereçamento	Uso Anterior	Uso proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	I aixa *non aedificandi*	Estacionamento	Domicílios	Observações
QN 516									
CONJ. \ LOTE 1	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 1 LOTES 2 e 3	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 1 LOTE 4	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 2 LOTE I	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 2 LOTES 2 e 3	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 3 LOTES 1 a 5	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 4 LOTE 1	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONI.4 LOTES 2e3	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 4 LOTES 4 e 5	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 5 LOTES 1 a 4	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 5 LOTES 5 e 6	IIC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 6 LOTES 1 a 6	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 6 LOTES 7 e 8	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 7 LOTE 1	JI	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	JARDIM *DE* INFÂNCIA
QR 516									
CONJ. I LOTE I	nu	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. I LOTES 2 a 15	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. I LOTES 16 a 28	nu	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 2 LOTES 1 a 14	nu	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 3 LOTES Ia 38	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 4 LOTES 1 a 18	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 5 LOTES Ia 16	nu	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 6 LOTES I a 43	nu	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 7 LOTE I	nu	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 7 LOTES 2 a 41	nu	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 7 LOTES 42 a 48	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 8 LOTES 1 a 16	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 9 LOTES 1 a 31	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ, 9A LOTE 1	H4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 10 LOTE 1	nu	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 10 LOTES 2 a 14	nu	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 10 LOTES 15 a 18	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 11 LOTES 1 a 30	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 12 LOTES Ia 12	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 13 LOTES Ia 29	nu	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 13A LOTE 1	H4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 13B LOTE 1	H4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.793 / 1998

Endereçamento	Uso Anterior	Uso proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa (te Permeabilidade	Faixa *non tietiificandi*	Estacionamento	Domicílios	Observações
CONJ. 14 LOTE 1	HU	1.1	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 14 LOTES 2 a 24	HU	1.0	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 14 LOTES 25 a 30	nu	1,1	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 15 LOTES 1 a 30	HU	1.0	1.5	2.0	-	•	-	2	
CONJ. 16 LOTE 1	nu	1J	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 16 LOTES 2 a 31	HU	1.0	1,5	2.0	-	-	-	2	-
CONJ. 16 LOTES 32 a 36	HU	1J	1.5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 17 LOTES 1 a 18	HU	1,0	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 18 LOTES 1 a 14	HU	1.0	1.5	2.0	-	-	-	2	
QS 516									
CONJ. 1 LOTE 1	HC2	1.1	1.5	4.0	-	-	*	-	
CONJ. 1 LOTES 2 a 5	C2	1.1	2.0	4.0	ISENTO	-	ISENTO	-	

803

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n. 193 / 1995
Fls. n.
BIA

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	CA. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QN 517									
CONJ. A LOTE 1	HC3	LI	2.0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTE 1	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. C LOTES 1 e 2	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. D LOTES 1 a 5	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. E LOTES 1 a 5	C2	LI	2,0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. F LOTES 1 a 5	C2	LI	2,0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
QR 517									
A.E. LOTE 1	EC	LI	1,5	2.0	-	-	-	-	ESCOLA CLASSE
CONJ. 1 LOTES 1 a 14	MU	LO	1.5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 2 LOTES 1 a 14	nu	LO	1.5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 3 LOTES 1 a20	nu	LO	1,5	2,0	-	1.5	-	2	
CONJ. 4 LOTES ! a 14	nu	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 5 LOTES Ia 14	nu	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 6 LOTES 1 a 14	nu	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 7 LOTES 1 a 14	nu	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 8 LOTES 1 a 12	nu	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 9 LOTES 1 a 14	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 9 A LOTE 1	H4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 9 B LOTE 1	H4	LI	2,0	3.5	-	-	-	-	
CONJ. 10 LOTES 1 a 16	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 11 LOTES 1 a 10	nu	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 12 LOTES 1 a 10	nu	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 13 LOTES 1 a 10	nu	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 14 LOTES 1 a 20	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
QS 517									
CONJ. A LOTE I	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTES Ia 6	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. C LOTES 1 a 6	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. D LOTES Ia 6	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ, E LOTE I	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. F LOTES 1 a 4	C2	LI	2.0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. G LOTE I	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. H LOTES 1 e 2	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. I LOTES 1 a 6	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. J LOTE 1	IIC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 793 / 2008
Fls. n.º 196 BIA

h08

Endereçamento	Uso Anterior	Uso proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Caixa *non aedificandi*	Estacionamento	Domicílios	Observações
QN 518									
CONJ, 1 LOTES 1 a 4	C2	LI	2,0	1,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
QR 518									
CONJ, 1 LOTES 1 a 20	nu	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ, 1A LOTES 1 e 2	114	LI	2.0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 2 LOTES Ia 16	1113	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 3 LOTES 1 a 18	MU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 3A LOTE 1	III	LI	2.Ü	3.5	-	-	-	-	
QS 518									
CONJ. 1 LOTES 1 a 4	HC2	I I	1,5	3.1)	-	-	-	-	
CONJ, 2 LOTES 1 a 4	C2	I.1	2,0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 3 LOTES 1 a 5	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	

805

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 793 / 1998
Fls. n.º 157
DIA

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QN 519									
CONJ, A LOTE 1	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTE 1	HC3	LI	2,0	3.0	-	-	-	-	
CONJ, C LOTES 1 e 2	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. D LOTES 1 a 6	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. E LOTES 1 a 6	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. F LOTES 1 a 6	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
QR 519									
CONJ, 1 LOTES I a 14	MU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 2 LOTES 1 a 14	MU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 3 LOTES 1 a 22	MU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 4 LOTES 1 a 14	MU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ, 5 LOTES I a 14	MU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ, 6 LOTES 1 a 18	MU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ, 7 LOTES 1 a 18	MU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 8 LOTES 1 a 14	MU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 9 LOTES I a 14	MU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 10 LOTES Ia 10	MU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. U LOTES 1 a 14	nu	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 12 LOTES 1 a IO	MU	LO	1,5	2 0	-	1,5	-	2	
CONJ. 13 LOTES 1 a 22	MU	LO	1.5	2,0	-	1,5	-	2	
QS 519									
AE LOTE 1	EC	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	ESCOLA CLASSE
CONJ. A LOTE I	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTES I a 6	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. C LOTES 1 a 6	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. D LOTE 1	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. E LOTES Ie2	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. F LOTES 1a5	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. G LOTE 1	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. H LOTES 1 a 3	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. I LOTES Ia3	a	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. J LOTES Ie2	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 793 / 1998
Fls. n.º 198 BIA

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	CA. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa mm aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QN 521									
A.E. LOTE 1	H	H	1.5	2.0	–	–	•	•	JARDIM DE INFÂNCIA
CONJ. A LOTE 1	na	LI	2.0	1.0	–	–	–	–	
CONJ. B LOTES 1 a 5	C2	LI	2.0	3.»	ISENTO	–	ISENTO	–	
CONJ. C LOTES 1 a 5	C2	LI	2.0	3.0	ISENTO	–	ISENTO	–	
CONJ. D LOTE 1	HC2	LI	1.5	3.0	–	–	–	–	
CONJ. E LOTES 1 e 2	HC2	LI	1.5	3.0	–	–	–	–	
CONJ. F LOTE 1	HC3	LI	2.0	3.0	–	–	–	–	
QR 521									
CONJ. 1 LOTE 1	HU	LI	1.5	2.0	–	1.5	–	2	
CONJ. 1 LOTES 2 a 9	HU	LO	1.5	2.0	–	1.5	–	2	
CONJ. 1 LOTES 10 a 14	HU	LO	1.5	2.0	–	1.5	–	2	
CONJ. 2 LOTES 1 a 17	HU	LO	1.5	2.0	–	1.5	–	2	
CONJ. 3 LOTES 1 a 16	HU	LO	1.5	2.0	–	–	–	2	
CONJ. 4 LOTES 1 a 14	HU	LO	1.5	2.0	–	–	–	2	
CONJ. 5 LOTES 1 a 26	HU	LO	1.5	2.0	–	1.5	–	2	
CONJ. 6 LOTE 1	HU	LI	1.5	2.0	–	–	–	2	
CONJ. 6 LOTES 2 a 26	HU	LO	1.5	2.0	–	1.5	–	2	
CONJ. 6 LOTE 27	nu	LO	1.5	2.0	–	–	*	2	
CONJ. 7 LOTES 1a 23	HU	LO	1.5	2.0	–	1.5	–	2	
CONJ. 8 LOTE 1	MU	LI	1.5	2.0	–	–	–	2	
CONJ. 8 LOTES 2 a 22	HU	LO	1.5	2.0	–	1.5	–	2	
CONJ. 8 LOTE 23	HU	LI	1.5	2.0	–	–	–	2	
CONJ. 9 LOTES 1a 28	HU	LO	1.5	2.0	–	1.5	–	2	
CONJ. 9 A LOTE 1	H4	LI	2.0	3.5	–	–	–	–	
CONJ. 9 B LOTE 1	H4	LI	2.0	3.5	–	–	–	–	
QS 521									
A.E. LOTE 1	CR	LI	1.5	2.0	–	–	–	–	CRECHE
CONJ. A LOTES 1 a 4	C2	LI	2.0	3.0	ISENTO	–	ISENTO	–	
CONJ. B LOTES 1 a 4	C2	LI	2.0	3.0	ISENTO	–	ISENTO	–	
CONJ. C LOTES f a4	C2	LI	2.0	3.0	ISENTO	–	ISENTO	–	
CONJ. D LOTE I	na	LI	2.0	3.0	–	–	–	–	
CONJ. E LOTE I	HC2	LI	1.5	3.0	–	–	–	–	

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.193 / 1998
Fls. n.199 DIA

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QN 523									
ÂE LOTE 1	CS	LI	1.5	2.0	-	-	•	~	CENTRO DE SAÚDE
CONJ. A LOTE 1	HC3	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTES 1 e 2	HC2	LI	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. C LOTES 1 a 4	C2	LI	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. D LOTES 1 a 6	C2	LI	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
QR 523									
AE LOTE 1	JI	LI	1.5	2.0	-	-	-	-	JARDIM DE, INFÂNCIA
CONJ. 1 LOTE 1	nu	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 1 LOTES 2 a 9	nu	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 1 LOTES 10 a 14	HU	LI	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 2 LOTES 1 a 12	nu	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 3 LOTES 1a 12	nu	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 4 LOTES 1 a 14	nu	LO	1.5	2.0	-	1.5	•	2	
CONJ. 5 LOTE 1	nu	LI	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 5 LOTES 2 a 30	nu	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 5 LOTE 31	nu	LI	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 6 LOTES 1a 20	nu	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 7 LOTES 1 a 18	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 8 LOTES 1 a 18	nu	LO	1.5	2.0	-	1.5	•	2	
CONJ. 9 LOTES 1a 22	nu	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
QS 523									
CONJ. A LOTES 1 a 6	C2	LI	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. B LOTES 1 a 6	C2	LI	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	

808

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 493 / 1998
Fls. n.º 200
BIA

Endereçamellto	UM» Anterior	Uso Proposto	C.A Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicilios	Observações
QN 525									
AE LOTE f	CR	I I	1.5	2.0	-	-	-	-	CRECHE
CONJ. A LOTE 1	HC3	LI	10	3.0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTES I a 6	C2	i.I	2.»	.10	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. C LOTES Ia6	C2	L1	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. D LOTE I	MO	L1	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. E LOTES Ia6	C2	LI	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. F LOTES I a 6	C2	U	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
QR 525									
CONJ. 1 LOTE 1	nu	I I	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. I LOTES 2 a 8	IIU	I.O	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 1 LOTES 9 a 12	nu	1.1	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 2 LOTES a 11	MU	I.O	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 3 LOTES a 14	MU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 4 LOTES a 24	MU	I.O	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 5 LOTES a 24	MU	I.O	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 6 LOTES ? 14	MU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
QS 525									
CONJ. A LOTES 1 a 3	C2	L1	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 8 LOTES I a 3	C2	LI	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. C LOTES I a 4	C2	LI	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. D LOTE 1	IIC2	LI	1.5	3.0	-	-	-	-	

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC nº 193 / 1998
Fls. nº 201
DF

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	CA. Anterior	CA. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QN 527									
CONJ, A LOTE 1	HC3	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTES 1 a 7	C2	LI	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. C LOTES 1 a 7	C2	U	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. D LOTES 1 a 7	C2	LI	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. E LOTES 1a5	C2	LI	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
QR 527									
CONJ. 1 LOTE 1	HU	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 1 LOTES 2 a 5	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 1 LOTES 6 e 7	HU	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ, 2 LOTES 1 a 13	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 3 LOTES I a 13	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 4 LOTES 1 a 11	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 5 LOTES 1 a 11	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 6 LOTES 1 a 9	MU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	

8/C

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 193 / 1998
Fls. n.º 202
BIA

Endereçamento	Uso Anterinr	UsoProposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Est acionamento	Domicílios	Observações
QN4IO									
CONJ. A LOTE I	IIC2	LI	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTE 1 e 2	IIC2	LI	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. C LOTE 1 a 6	C2	LI	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. D LOTE 1	IIC3	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. E LOTE 1 a 4	MC2	LI	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. F LOTE 1 e 2	IIC4	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. G LOTE I a 3	MC2	LI	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. H LOTE I	MC4	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. I LOTE 1 e 2	114	LI	2.0	3.5	-	-	-	-	
CONJ. J LOTE 1 a 8	C2	LI	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. L LOTE 1 a 8	C2	LI	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
AE 1	EC	LI	1.5	2.0	-	-	-	-	ESCOLA CLASSE
QR 410									
CONJ. 1 LOTE I	HU	LI	1.5	2.0	-	-	-	-	
CONJ. I LOTE 1 a 17	IIU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. I LOTE 18 a 30	MU	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 2 LOTE 1 a 34	MU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 3 LOTE 1 a 23	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 4 LOTE Ia 30	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 5 LOTE 1 a 17	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 5 A LOTE I	114	LI	2.0	3.5	-	-	-	-	
CONJ. 6 LOTE Ia 21	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 7 LOTE 1 a 19	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 8 LOTE 1	HU	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 8 LOTE 2 a 19	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 8 LOTE 20	HU	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 9 LOTE 1 a 20	MU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. IO LOTE 1 a 20	HU	LO	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 10 A LOTE 1	H4	LI	2.0	3.5	-	-	-	-	
CONJ. 11 LOTE 1	HU	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. II LOTE 2 a 16	nu	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 11 LOTE 17 e 18	HU	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 12 LOTE 1 a 30	HU	LO	.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 13 LOTE Ia 22	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 14 LOTE Ia 34	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 15 LOTE Ia 30	nu	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 15 A LOTE 1 e 2	114	LI	2.0	3.5	-	-	-	-	
CONJ. 16 LOTE Ia 25	nu	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 17 LOTE 1 a 3	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 17 LOTE 4 a 12	nu	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 17 LOTE 13 a 20	nu	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	-
CONJ. 18 LOTE 1	HU	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	

PROTOCOLO LEGISLATIVO
DLC
Fls. n.º

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
CONJ. 18 LOTE 2 a 15	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 18 LOTE 16 a 28	HU	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 19 LOTE 1 a 32	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 20 LOTE 1 a 23	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 21 LOTE 1 a 30	HU	LO	1.5	2.0	=	-	-	2	
CONJ. 22 LOTE 1 a 17	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 23 LOTE 1 a 21	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 24 LOTE 1 a 19	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
QS 410									
CONJ. A LOTE 1	HC2	LI	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTES 1 a 3	HC2	LI	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. C LOTE 1	HC2	LI	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. C LOTE 2	HC4	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. D LOTE 1 a 6	C2	LI	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. E LOTE 1 e 2	HC4	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. F LOTE 1 a 3	HC4	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. G LOTE 1 a 6	C2	LI	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. H LOTE 1 e 2	HI4	LI	2.0	3.5	-	-	-	-	
CONJ. I LOTE 1	HC3	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. J LOTE 1 a 8	C2	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. L LOTE 1 a 4	HC2	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	

8/12

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 793 / 1338
Fls. n.º 142
BM

Endereçamento	Uso Anterior	Uso proposto	C.A. Anterior	CA. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa *non aedificandi*	folacktnameiUo	Domicilios	Observações
QR 601									
CONJ. 01 LOTE 01	nu	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 01 LOTES 02 a 09	MU	LO	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. OI LOTES 10 a 13	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 02 LOTES 01 a 14	nu	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 03 LOTES 01 a 11	HU	LO	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 04 LOTES 01 a 15	nu	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 05 LOTES 01 a 18	MU	LO	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 06 LOTES 01 a 15	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 07 LOTES OI a 13	MU	LO	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 08 LOTE 01	MU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 08 LOTES 02 a 12	nu	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 08 LOTES 13 a 17	MU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 09 LOTES 01 a 15	MU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 10 LOTES 01 a 15	nu	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. U LOTES OI a 16	nu	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 12 LOTES 01 a 15	HU	LO	1,3	2,0	-	- -	-	2	
CONJ. 13 LOTES 01 a 16	MU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 14 LOTES 01 a 15	nu	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 15 LOTE 01	MU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 15 LOTES 02 a 07	nu	LO	1.5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 15 LOTE 08	MU	LI	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 16 LOTES OI a IO	nu	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 17 LOTES 01 a 12	nu	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 18 LOTES 01 a 16	nu	LO	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 19 LOTES 01 a 21	nu	LO	1,5	2.0	-	-	-	2	
QS 601									
CONJ. A LOTES OI e 02	MC2	LI	1,5	4.0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTE 01	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTES 02 e 03	IIC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. C LOTES 01 e 02	HC3	LI	2,0	4,0	-	-	-	-	
CONJ. D LOTES 01 e 02	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. E LOTE 01	HC4	LI	2,0	4,0	-	-	-	-	
CONJ. F LOTES 01 a 05	C2	LI	2,0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. G LOTES 01 a05	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. H LOTES 01 e 02	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. I LOTE OI	HC4	LI	2,0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. J LOTES 01 c 02	HC4	L2	2,0	4,0	-	-	-	-	
CONJ. L LOTES 01 e 02	HC3	LI	2,0	3,0	-	-			NOTA I

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 793 / 1998

818

Endereçamento	Uso Anterior	Uso proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa *non aedificandi*	Estacionamento	Domicílios	Observações
CONJ. M LOTES 01 a 04	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. N LOTE 01	IIC2	*U*	1,5	3,0	-	-	-	-	
CON J. O LOTES 01 a 06	C2	L2	2,0	4,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. O LOTE 07	C2	L2	2,0	4,0	ISENTO	-	ISENTO	-	NOTA 1
A.E 01	EC	L1	1,5	2,0	-	-	-	-	ESCOLA CLASSE
A.E 02	JI	L1	1,5	2,0	-	-	-	-	JARDIM DE INFÂNCIA
A.E 03	CR	L1	1,5	2,0	-	-	-	-	CRECHE

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 193 / 1998
Fls. n.º 204
8
BM

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	CA. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QR 602									
CONJ. I LOTE 1	MU	HJ	1.5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 1 LOTES 2 a 15	HU	1.0	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 1 LOTES 16 a 26	HU	1.1	u .5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 2 LOTES 1 a 16	HU	1,0	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 3 LOTES 1 a 22	IIU	1.0	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 4 LOTES 1 a 20	IIU	1,0	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 5 LOTES Ia 18	IIU	1.0	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 6 LOTES I a 14	HU	1,0	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 7 LOTES 1 a 18	MU	1,0	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. g LOTES 1 a 12	IIU	1.0	1.5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 9 LOTES 1 a 13	MU	1.0	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 10 LOTE 1	nu	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. IO LOTES 2 a 13	MU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 10 LOTES H a 22	nu	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. II LOTES 1 a 16	MU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 12 LOTES 1 a 22	HU	LO	1.5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 13 LOTES 1 a 12	MU	1.0	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 14 LOTES 1 a 26	MU	1.0	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 15 LOTES 1 a 20	nu	LO	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 16 LOTES 1 a 26	IIU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 17 LOTES 1 a 24	nu	LO	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 18 LOTES 1 a 16	MU	1.0	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 19 LOTES 1 a 16	nu	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
QS 602									
CONJ. A LOTE 1	MC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTE 1	HC2	LI	1,5	4,0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTES 2 e 3	IIC3	LI	2,0	4,0	-	-	-	-	
CONJ. C LOTE 1	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. D LOTE 1	IIC3	LI	2,0	4,0	-	-	-	-	
CONJ. D LOTE 2	MC4	LI	2,0	4,0	-	-	-	-	
CONJ. E LOTES 1 e 2	114	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. F LOTE 1	MC3	LI	2.0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. G LOTES I c 2	Md	LI	2,0	4,0	-	-	-	-	
CONJ. H LOTES 1 a 10	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. I LOTES I a 3	HC4	LI	2,0	4,0	-	-	-	-	
CONJ. J LOTE 1	IIC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. L LOTE I	HC2	L2	1,5	4,0	-	-	-	-	NOTA 1
CONJ. M LOTES 1 e 2	I1C3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. N LOTES 1 e 2	MC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. O LOTES I a 9	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	NOTA 1
CONJ. P LOTES 1 a 4	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	NOTA I
AE 1	CS	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	CENTRO DE SAÚDE

815

PRO LEGISLATIVO
Fls. n.º 205

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QR 603									
CONJ. I LOTES I a 5	nu	LI	1,5	2,0	-	1.5	-	2	
CONJ .1 LOTES 6 a 21	MU	LO	1.5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 2 LOTES 1 a 5	HU	LO	1,5	2.0	-	-	-	2	
CON J. 2 LOTES 6 a 12	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 2 LOTES 13 a 16	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 3 LOTES 1 a 5	MU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 3 LOTES 6 a 21	MU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 4 LOTES 1 a 18	nu	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 4 LOTES 19 a 26	MU	LO	1,5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 5 LOTES Ia 30	nu	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 6 LOTES 1 a4	MU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 6 LOTES 5 a 19	nu	LO	1.5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 7 LOTES 1 a 24	MU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 8 LOTES 1 a 31	nu	LO	1,5	2.0	-	1,5	-	2	
QS 603									
CONJ. A LOTES Ia 3	11C4	U	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTES Ia 3	HC4	U	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. C LOTES 1 a 6	IIC3	U	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. D LOTE 1	HC4	U	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. D LOTES 2 e 3	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	

PROTOCOLO
PLC n.º 393/1998
Fls. n.º 206
6/A

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	CA. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QR 604									
CONJ. 1 LOTE 1	HU	IJ	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 1 LOTES 2 a 14	HU	1.0	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 1 LOTES 15 a 23	HU	1A	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 2 LOTES 1 a 24	HU	1.0	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 3 LOTES 1 a 26	HU	1.»	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 4 LOTES 1 a 13	HU	1,0	1.5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 5 LOTES 1 a 12	MU	1.0	1.5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 6 LOTES 1 a 16	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 6A LOTES 1 e2	i 14	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 7 LOTE 1	nu	L\	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 7 LOTES 2 a 11	MU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 7 LOTES 12 a 18	MU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 8 LOTES Ia 16	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 9 LOTES Ia 19	nu	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ, 10LOTES 1 a 20	IIU	LO	1.5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. II LOTES U 25	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 12 LOTES U 22	MU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 12A LOTE 1	114	L1	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 12BLOTES J a 7	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
QS 604									
CONJ. A LOTE 1	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTES 1 a 6	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. C LOTES 1 e 2	IIC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. D LOTE 1	MC3	LI	2.0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. E LOTES I e 2	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
AE 1	CE	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	CENTRO EDUCACIONAL

818

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 193 / 1998
Fls. n.º 2 8
BIA

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	CA. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QR 605									
CONJ. 01 LOTES I a 4	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. OI LOTES 5 a 13	MU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 01 LOTES U a 18	HU	LO	1.5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 2 LOTES I a 15	nu	LO	1,5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 02 LOTES 16 a 20	m	LO	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 03 LOTES I a 22	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 04 LOTES Ia 15	HU	LO	1,5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 5 LOTES Ia 35	MU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
QS 605									
CONJ. A LOTES 1 a 3	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. A LOTES 4 e 5	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTES 1 e 2	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. C LOTES 1 a 4	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. D LOTES 1 a 5	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
AE 1	EC	LI	1,5	L 2,0	-	-	-	-	ESCOLA CLASSE
AE 2	JI	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	JARDIM DE INFÂNCIA

818

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 193/98
Fls. n.º 208
BNA

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	CA. Anlcrior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	*faixa* non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QR 606									
CONJ. 1 LOTE !	HU	LI	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 1 LOTES 2 a 13	HU	LI	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 1 LOTE 14 a 22	HU	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 2 LOTES Ia 14	HU	LO	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 3 LOTES 1 a 18	MU	LO	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 4 LOTES 1 a 16	HU	LO	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 5 LOTES Ia 18	HU	LO	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 6 LOTES 1 a 12	nu	LO	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 7 LOTES 1 a 14	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 7A LOTE 1	114	LI	2.0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 8 LOTE 1	IIU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 8 LOTES 2 a 12	nu	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 8 LOTES 13 a 20	IIU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 9 LOTES 1 a 16	IIU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 10 LOTES Ia 18	IIU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 11 LOTES 1 a 8	IIU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 12 LOTES 1 a 14	IIU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 13 LOTES 1 a 8	nu	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 14 LOTES 1 a 14	nu	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 14A LOTES 1 e 2	114	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
QS 606									
CONJ. A LOTE 1	IIC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. A LOTE 2	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTE I	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ C. LOTES I a 7	C2	LI	2,0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
A..E. 1	EC	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	ESCOLA CLASSE
CONJ. D LOTES I e 2	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. E LOTES 1 a 5	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. F LOTES 1 a 5	C2	LI	? 2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC nº 193 / 1998
Fls. nº 209

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	CA. Anterior	CA. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QR 607									
CONJ. I LOTES I a 16	HU	1.0	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 2 LOTES 1 a 14	nu	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 3 LOTES 1 a 14	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 4 LOTES 1 a 14	nu	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
QS 607									
CONJ. A LOTES 1 a 6	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. B LOTES 1 e2	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. C LOTES 1a4	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	ISENTO	-	
CONJ. D LOTES 1 a4	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. E LOTES 1a5	C2	LI	2.0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. F LOTES 1e4	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	ISENTO	-	
CONJ. G LOTES 1 e 2	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. H LOTES 1e2	HU	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
AE 1	JI	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	JARDIM DE INFÂNCIA

82

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
PLC n.º 793 / 1999
Fl. n.º 210

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QR 608									
CONJ. 1 LOTE 1	HU	LI	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 1 LOTES 2 a 11	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 1 LOTES 12 a 18	MU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 2 LOTES Ia 19	nu	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 3 LOTES Ia 18	nu	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 4 LOTES Ia 20	MU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 5 LOTES Ia 20	MU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 6 LOTES Ia 18	nu	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 7 LOTES Ia 18	nu	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 7A LOTES 1 e 2	H4	LI	2.0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 8 LOTE 1	nu	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 8 LOTES 2 a 13	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 8 LOTES 14 a 22	nu	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 9 LOTES Ia 21	nu	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 10 LOTES a 20	nu	LO	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. M LOTES a 20	nu	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 12 LOTES a 16	nu	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ, U LOTES a 11	MU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 14 LOTES a 8	MU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 14A LOTES 1 a 7	C2	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
QS 608									
CONJ. A LOTE 1	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. A LOTES 2 e 3	HC3	LI	2,0	3.0	-	-	-	-	
CONJ, B LOTE 1	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. C LOTES 1 e 2	H4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. D LOTE 1	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. E LOTES 1 a 6	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. F LOTES I c 2	MC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. G LOTES 1 e 2	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
AE 1	JI	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	JARDIM DE INFÂNCIA

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 793 / 1998
Fls. n.º 211 BMA

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	CA. Anterior	CA. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QR 609									
CONJ. I LOTES I a 22	nu	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 2 LOTES 1 a 25	MU	IX»	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 3 LOTES I a 14	MU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 4 LOTES 1 a 16	MU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
QS 609									
CONJ. A LOTE 1	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTES I a 7	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. C LOTES 1 a 3	MC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. D LOTES 1 e 2	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 793 / 1998
Fls. n.º 212 BIA

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QR 610									
CONJ. 1 LOTES 1 a 11	nu	1.0	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 2 LOTES U 16	MU	1 0	1.5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 3 LOTES 1 e 2	111	11	2.0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 4 LOTES 1 a 18	1110	1.0	1,5	2.0	-	-	-	2	
QS 610									
CONJ. A LOTE 1	11C2	LI	1.5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTES 1 a5	C2	L1	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. C LOTES 1 a 3	11C3	LI	2.0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. D LOTES 1 e 2	1IC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. E LOTES 1 a 8	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
AE 1	PE	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	PRAÇA DE ESPORTES

823

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 793 / 1998
Fls. n.º 213 BM

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A. PDI	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QR 611									
CONJ. 1 LOTES 1 a 8	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 2 LOTES I a 8	HU	1.0	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 3 LOTES 1 a 13	HU	1.0	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 4 LOTES Ia 21	HU	1.0	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 5 LOTES 1 a 13	HU	1.0	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 6 LOTES 1 a 23	HU	1.0	1.5	2,0	-	-	-	2	
QS 611									
CONJ. A LOTE 1	HCI	L1	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTES I a 8	C2	L1	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. C LOTE I	HCI	L1	2.0	3.0	-	-	-	-	
AE 1	CS	U!	1.5	2.0	-	-	-	-	CENTRO DE SAUDE

824

PROTOCOLO
PLC n.º 793
Fls 8
Rubrica

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A. PDI	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QR 612									
CONJ. 1 LOTES 1 e 2	H4	L1	2.0	3.5	-	-	-	-	
CONJ. 2 LOTES 1 e 19	HU	L<)	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 3 LOTES 1 a 20	HU	1.0	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 4 LOTES Ia 18	nu	1.()	1.5	2.0	-	-	-	z	
CONJ. 5 LOTES !e2	f M	I 1	2.0	3.5	-	-	-	-	
CONJ. 6 LOTES 1 a 18	IIU	1.()	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 7 LOTES Ia 18	nu	1.0	1.5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 8 LOTES Ia 18	IIU	1.0	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 8 A LOTES 1 c 2	IN	L1	2.0	3.5	-	-	-	-	
CONJ. 8 B LOTE 1 a 7	C2	1,1	2.0	3.0	-	-	-	-	
OS **612**									
CONJ. A LOTE 1	HC2	L1	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTE I a 3	MO	L1	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. C LOTES I a 4	C2	11	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ, D LOTE 1 a 8	C2	11	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. E LOTE 1	HC4	L1	2.0	3.0	-	-	-	-	

825

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC nº 793 / 1998
Fls. nº 215
BIA

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QR 613									
CONJ. 1 LOTES I a 14	MU	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. I LOTES 15 a32	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 2 LOTES U 28	HU	1.0	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 3 LOTES I a 13	HU	1,1	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 3 LOTES 14 a 29	HU	M)	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 4 LOTES Ia 22	HU	1 P	1.5	2.0	-	-	-	2	
QS 613									
CONJ. A LOTES 1 a4	HC4	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTES Ia 9	C2	LI	2.0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. C LOTES 1 c 2	na	LI	2,0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. C LOTE 3	HC4	LI	2,0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. D LOTES 1 a 12	C2	LI	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
AE 1	JI	LI	1.5	2.0	-	-	-	-	JARDIM DE INFÂNCIA
AE 2	EC	LI	1.5	2.0	-	-	-	-	ESCOLA CLASSE

826

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC nº 193 / 1998
Fls. nº 216
BIA

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	CA. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non acdificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QN 614									
CONJ. A LOTE 1 a 4	C2	L1	2.0	4,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. B LOTES 1 e 2	HC2	L2	1,5	4,0	-	-	-	-	
CONJ. C LOTES 1 a 9	C2	L2	2.0	4.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. D LOTES 1 a 3	NU	L1	2.0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. E LOTE 1	HC4	L1	2.»	3,0	-	-	-	-	
AE 1	SI:	L1	1,5	2.0	-	-	-	-	SAÚDE B EDUCAÇÃO
QR 614									
CONJ. 1 LOTES 1 a 22	MU	LO	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 2 LOTES 1 a 15	MU	LO	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 3 LOTES 1 a 20	HU	LJ)	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 4 LOTES 1 e 2	H4	L1	2,0	3.5	-	-	-	-	
CONJ. 5 LOTES 1a 16	MU	L0	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 6 LOTES 1 a 26	MU	L0	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 6A LOTES 1 a 7	C2	L1	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 7 LOTES 1 a 22	MU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 8 LOTES 1 e 2	M4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 9 LOTES 1 a 17	MU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 10 LOTES 1a 12	MU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 11 LOTES 1 e 2	H4	L1	2.0	3,5	-	-	-	-	
AE 1	EC	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	ESCOLA CLASSE
OS 614									
CONJ. A LOTE 1	HC2	L2	1,5	4,0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTES 1 e 2	HC2	L2	1,5	4,0	-	-	-	-	
CONJ. C LOTES 1 e 2	MC4	LI	2,0	4,0	-	-	-	-	
CONJ. D LOTE 1	MC4	LI	2,0	4,0	-	-	-	-	
CONJ. F LOTES 1 a 9	C2	LI	2,0	4,0	ISENTO	-	ISENTO	-	

827

PLC nº 193/98
Fls. nº 217
BIA

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anlcrior	CA. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QR 615									
CONJ. 1 LOTES I a 3	nu	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 1 LOTES 3 e 4	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 2 LOTES U 22	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 3 LOTES 1 a 3	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 3 LOTES 5 a 38	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 4 LOTES 1 a U	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 4 LOTES 14 a 25	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 5 LOTES 1 a 3	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 5 LOTES 4 a 36	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 6 LOTES Ia 15	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 6 LOTES 16 a 26	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 6 A LOTES 1 a 6	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 7 LOTES 1 a3	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 7 LOTES 4 a 34	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 8 LOTES 1 a 15	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 8 LOTES 16 a 29	HU	LO	1.5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 8 A LOTES 1 e 2	HU	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 9 LOTES 1 e 2	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 9 LOTES 3 a 34	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 10 LOTES 1 a 14	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 10 LOTES 15 a 26	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 10 A LOTE 1	HU	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 11 LOTES 1 e 2	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. II LOTES 3 a 36	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 12 LOTES 1 a 40	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 12 LOTES 1 e 2	HU	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
QS 615									
CONJ. A LOTES 1 e 2	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTE I	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. C LOTES I a 5	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. D LOTES I a5	C2	LI	3,0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. E LOTES 1 a 3	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. F LOTE I	HC4	LI	2.0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. G LOTES I a 4	HC4	LI	2,0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. H LOTES I a 4	C2	LI	2.0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. I LOTES 1 e 2	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
AE 1	CC	Li	1,5	2,0	-	-	•	-	CENTRO COMUNITÁRIO

828

PRES OLG LEGISLATIVO
PLC Nº 293/2018
Fls. nº 8
RIA

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	CA. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QI 616									
CONJ. A LOTES 1 a 8	C2	L2	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. B LOTES 1 a 8	C2	L2	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. C LOTES 1 a 5	C2	L2	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. D LOTES 1 a 5	C2	L2	2,0	4,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. E LOTES 1 a 8	C2	L2	2,0	4,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. F LOTES 1 a 8	C2	L2	2,0	4,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. G LOTES 1 e 2	HC4	L2	2,0	4,0	-	-	-	-	
CONJ. H LOTE 1	PLLA	L2	0,5	4,0	-	-	-	-	
CONJ. I LOTES 1 a3	HC3	L2	2,0	4,0	-	-	-	-	
CONJ. J LOTES 1 e 2	HC3	L2	2,0	4,0	-	-	-	-	
CONJ. L LOTES 1 a 8	C2	L2	2,0	4,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 1 LOTES 1 a 6	IC3	L3	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. I LOTES 7 a 22	IC2	L3	1,8	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 1 LOTES 23 a 28	IC3	L3	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 2 LOTES 1 a 3	IC2	L3	1,8	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 2 LOTES 4 a 13	IC3	U	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 2 LOTES 14 a 26	IC2	L3	1,8	3,0	-	-	-	-	
AE 1	PM	L1	1,5	2,0	-	-	-	-	POLÍCIA MILITAR

8 a 29

PROTOCOLO LEG. RELATIVO
PLC n.º 293/98
Fls. n.º 219
BIA

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QR 617									
CONJ. 1 LOTE 1 a20	nu	to	1.5	2,0	-	1,50	-	2	
CONJ. 2 LOTES Ia 24	HU	LO	1,5	2,0	-	1,50	-	2	
CONJ. 3 LOTES Ia 32	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 4 LOTES 1 a 35	nu	LO	1,5	2,0	-	1,50	-	2	
CONJ. 5 LOTES 1 a 34	HU	LO	1,5	2,0	-	1,50	-	2	
CONJ. 5 A LOTES 1a6	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
QS 617									
CONJ. A LOTES 1 a 4	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	ISENTO	-	
CONJ. B LOTES 1 a 4	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. C LOTES 1 a 4	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. D LOTES Ia 4	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	ISENTO	-	
CONJ. E LOTES 1 e 2	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. F LOTES 1 a 6	C2	LI	2,0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. G LOTES 1	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. H LOTES 1 a 5	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. I LOTES 1 a 4	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. J LOTES 1 a 5	C2	LI	2,0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. L LOTES Ia5	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. M LOTES 1 a 4	HC2	LI	1,5	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. N LOTE 1	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. O LOTE 1	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. P LOTES I a 6	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. Q LOTES Iá4	C2	LI	2,0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
AE 1	CR	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	CRECHE
AE 2	JI	LI	1,5	2.0	-	-	-	-	JARDIM DE INFÂNCIA

PLC 793/98
Fls. nº 220
BM

Endereçamento	Uso Anlerior	Uso Proposto	CA. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QR 619									
CONJ. 1 LOTES I a 20	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 2 LOTES 1 a 27	nu	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 3 LOTES Ia 22	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 4 LOTES 1 a 27	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 5 LOTES Ia 34	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 5 A LOTES 1 a 6	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 5 B LOTES Ia 6	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
QS 619									
CONJ. A LOTES 1 a 6	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. B LOTES 1 a3	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. C LOTES 1 a 3	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. D LOTES 1a3	HC3	LI	2,0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. E LOTES I a 3	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	ISENTO	-	
CONJ. F LOTES Ic 2	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. G LOTES 1 a3	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. H LOTES 1 a 3	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	ISENTO	-	
CONJ. I LOTES 1 a 3	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	ISENTO	-	
AE 1	EC	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	ESCOLA CLASSE

PLC 793/18
Fls. nº 221
BTA

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anlerior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QR 621									
CONJ. I LOTES 1 a 13	nu	L0	1.5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 2 LOTES U 18	nu	L0	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 2A LOTES 1 a 6	nu	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 3 LOTES Ia 17	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 4 LOTES 1 a 23	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ, 5 LOTES 1 a 14	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 6 LOTES 2 a 18	HU	LO	1,5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 6 A LOTES 1 a6	HU	LO	1.5	2,0	-	-	-	2	
QS 621									
CONJ. A LOTE 1 e 2	HC4	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTES I a 5	C2	L1	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. C LOTES 1 a 5	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. D LOTES 1 a 4	HC3	LI	2.0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. E LOTES I a 5	IIC2	L1	1,5	3,0	-	-	ISENTO	-	
CONJ. F LOTES 1 a 5	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	ISENTO	-	
CONJ. G LOTES 1 e 2	IIC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
AE 1	CR	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	CRECHE

832

PLC 793
Fls. 222

Endereçamento	Uso Anterior	Usoproposto	CA. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa *non aedificandi*	Estacionamento	Domicílios	Observações
QR 623									
CONJ. 1 LOTES I a 20	MU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
COMI. 2 LOTES Ia 18	nu	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 2C LOTES 1 a 3	IIC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 3 LOTES 1 a 16	nu	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 4 LOTES 1 a 16	nu	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 5 LOTES 1 a 14	nu	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 5A LOTES I e 2	II4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 6 LOTES 1 a 14	nu	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 6A LOTES te 2	II4	LI	2.0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 7 LOTES Ia 18	nu	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
QS 623									
CONJ. A LOTE 1	IIC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTES 1 a 3	IIC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. C LOTE 1	IIC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. D LOTES 1 a 3	I1C3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. E LOTES 1 a 6	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. F LOTES 1 a 3	II4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº 293/2023
Fls. 4
DIA

Endereçamenlo	Uso Anterior	Uso proposto	CA. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa *non aedificandi*	Estacionamento	Domicilios	Observações
QR 625									
CONJ. 1 LOTES 1 a 16	nu	L0	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 2 LOTES 1 a 18	nu	L0	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 2A LOTES 1 a 3	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 3 LOTES 1 a 20	nu	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 4 LOTES 1 a 17	NU	LO	1.5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 5 LOTES **1 a 14**	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 5A LOTES 1 e 2	H4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 6 LOTES 1 a 16	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 7 LOTES **1 a 16**	nu	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
QS 625									
CONJ. A LOTES 1 a 3	HC3	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTES 1 a 8	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	- -	
CONJ. C **LOTE 1**	HC2	L1	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. D LOTE 1	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. E LOTE 1	HC2	L!	1,5	3,0	-	-	-	-	

834

PRC
PLC 193/8
Fls n.º 224
DIA

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	CA. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QR 629									
CONJ. 1 LOTES 1 a 18	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 2 LOTES U 20	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 3 LOTES 1 a 18	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 3 A LOTES Ia 3	IO	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 4 LOTES I a 16	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 5 LOTES Ia 16	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
QS 629									
CONJ. A LOTES 1 a 17	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. B LOTE 1	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. C LOTES 1 a 2	H4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. D LOTES 1 a 8	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
AE 1	TR	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	TERMINAL RODOVIÁRIO

835

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 193
Fls. n.º 2625
BIA

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QR 631									
CONJ, 1 LOTES 1 a 14	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ, 1 A LOTES 1 a 14	HU	LO	1.5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 2 LOTES I a 16	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 3 LOTES 1 a 16	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ, 4 LOTES I a 14	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ, 4 A LOTES Ia 14	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 5 LOTES 1 a 16	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
QS 631									
CONJ. A LOTES 1 a 2	C2	LO	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. B LOTES 1 a 3	HC2	LO	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. C LOTES I a 3	HC2	LO	1,5	3,0	-	-	-	-	

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC nº 193 / 2018
Fls. nº 225
BIA

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QR 633									
CONJ. 1 LOTE 1	HU	L0	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 1 LOTES 2 a 9	HU	L0	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 1 LOTES 10 a 16	HU	L0	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 2 LOTES 1 a 14	HU	L0	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 2 A LOTES 1 a 14	HU	L0	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 2 B LOTES 1 a 12	HU	L0	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 2 C LOTES 1 a 12	HU	L0	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 3 LOTES 1 a 20	HU	L0	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 4 LOTES 1 e 2	HU	L0	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 4 LOTES 3 a 12	HU	L0	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 4 LOTES 13 a 20	HU	L0	1,5	2,0	-	-	-	2	
QS 633									
CONJ. A LOTE 1	HC2	L1	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTES B1 e B2	HC2	L1	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. C LOTES 1 a 7	C2	L1	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 793 / 1999
Fls. n.º 2127
BIA

897

Endereçamento	Uso Anterior	Uso proposto	CA. Anterior	CA. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa *non aedificandi*	Estacionamento	Domicílios	Observações
SMSE									
CONJ. 1 LOTES I a 4	UH	LO	0,4	0,8	-	-	-	2	
CONJ. 2 LOTES 1 a 3	UH	LO	0,4	0,8	-	-	-	2	
CONJ. 3 LOTES 1 a 14	UH	LO	0,4	0,8	-	-	-	2	
CONJ. 4 LOTES 1 a 3	UH	LO	0,6	0,8	-	-	-	6	
CONJ. 4 LOTE 4	UH	LO	0,4	0,8	-	-	-	2	
CONJ. 4 LOTE 5	UH	LO	0,6	0,8	-	-	-	6	
CONJ. 5 LOTES I c 2	UH	LO	0,4	0,8	-	-	-	2	
CONJ. 5 LOTE 3	UH	LO	0,6	0,8	-	-	-	6	
CONJ. 5 LOTES 4 a 8	UH	LO	0,4	0,8	-	-	-	2	
CONJ. 6 LOTES 1 a 8	UH	LO	0,4	0,8	-	-	-	2	
CONJ. 7 LOTE 1	UH	LO	0,4	0,8	-	-	-	2	
CONJ. 7 LOTE 2	UH	LO	0,6	0,8	-	-	-	6	
CONJ. 7 LOTES 3 e 4	UH	LO	0,4	0,8	-	-	-	2	
CONJ. 7 LOTE 5	UH	LO	0,6	0,8	-	-	-	6	
CONJ. 7 LOTES 6 e 7	UH	LO	0,4	0,8	-	-	-	2	
CONJ. 8 LOTES I a 6	UH	LO	0,4	0,8	-	-	-	2	
CONJ. 9 LOTES 1 a 9	UH	LO	0,6	0,8	-	-	-	6	
CONJ. 9 LOTES 10a 11	UH	LO	0,4	0,8	-	-	-	2	
CONJ. 10 LOTES 1 a 15	UH	LO	0,4	0,8	-	-	-	2	
CONJ. 11 LOTES 1 a 11	UH	LO	0,4	0,8	-	-	-	2	
CONJ. 12 LOTES 1 a 6	UH	LO	0,4	0,8	-	-	-	2	
CONJ. 13 LOTES 1a 3	UH	LO	0,4	0,8	-	-	-	2	
CONJ. 13 LOTE 4	UH	LO	0,6	0,8	-	-	-	6	
CONJ. 13 LOTE 5	UH	LO	0,4	0,8	-	-	-	2	
CONJ. 14 LOTES 1e2	UH	LO	0,6	0,8	-	-	-	6	
CONJ. 14 LOTES 3 a 9	UH	LO	0,4	0,8	-	-	-	2	
CONJ. 15 LOTE 1	UH	LO	0,4	0,8	-	-	-	2	
CONJ. 15 LOTES 2 e 3	UH	LO	0,6	0,8	-	-	-	6	
CONJ. 15 LOTES 4 a 10	UH	LO	0,4	0,8	-	-	-	2	
CONJ. 15 LOTE 11	UH	LO	0,6	0,8	-	-	-	6	
CONJ. 15 LOTES 12 e 13	UH	LO	0,4	0,8	-	-	-	2	
CONJ. 16 LOTES 1 a 6	UH	LO	0,4	0,8	-	-	-	2	
CONJ. 17 LOTES 1 e 2	UH	LO	0,4	0,8	-	-	-	2	
CONJ. 17 LOTES 3 e 4	UH	LO	0,6	0,8	-	-	-	6	
CONJ. 17 LOTES 5 a 9	UH	LO	0,4	0,8	-	-	-	2	
CONJ. 18 LOTES 1 a 7	UH	LO	0,6	0,8	-	-	-	6	
CONJ. 18 LOTE 8	UH	LO	0,4	0,8	-	-	-	2	
CONJ. 19 LOTES 1 a 5	UH	LO	0,4	0,8	-	-	-	2	
CONJ. 19 LOTE 6	UH	LO	0,6	0,8	-	-	-	6	
CONJ. 19 LOTES 7a9	UH	LO	0,4	0,8	-	-	-	2	
CONJ. 19 LOTE 10	UH	LO	0,6	0,8	-	-	-	6	
A. E. 1	INST.	1,2	-	0,8	-	-	-	-	DER

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Fls. nº 228
Visto

SAMAMBAIA

Plano Diretor Local



VOLUME III

Anexo VII

IPDF Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal

840

PLANO DIRETOR LOCAL DE SAMAMBAIA

ANEXO VII
POLIGONAIS DAS ÁREAS CRIADAS

IPDF

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n. 793 / 2018
Fls. n.: 229
Bia

841

IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

Relação das Unidades do PDL de **Samambaia**

> Malha Urbana Existente

➢ Área Rural Remanescente Taguatinga

> Área Rural Remanescente Vereda

> Parque Três Meninas

> Zona Rural de Uso Diversificado

> Parque Boca da Mata

> Área de Desenvolvimento Econômico Oeste

➢ Complexo Boca da Mata

> Complexo Furnas

> Perimetro da Região Administrativa

Pedro Paulo de Oliveira
GEFIT/DIPRO/IPDF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 793 / 1998
Fls. n.º 230 35A

IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

Malha Urbana Existente
Lista de Coordenadas do Perímetro

Perímetro: 33809.099 metros
Área: 27990405.950 **metros quadrados, ou 2799.0406 hectares**

A **Area** da Malha Urbana Existente, da Região **Administrativa** de **Samambaia,** tem seus limites definidos pelo perímetro caracterizado a partir da estação **nº** 01 à **estação nº 67,** descritos **conforme** tabela a **seguir, extraídas** das cartas da CODEPLAN, na escala 1:10000:

ESTAÇÃO	K	£	D(m)	AZ
1	8238743.8187	163172.9419		
			143.406	342 7 14
2	8238880.2989	163128.9141		
			1772.127	71 33 17
3	8239441.0000	164809.9998		
			812.294	345 22 56
4	8240227.0000	164604.9998		
			1827.767	246 16 21
5	8239491.5318	162931.7338		
			1104.390	342 7 14
6	8240542.5851	162592.6699		
			833.538	63 46 51
7	8240910.8484	163340.4447		
			113.495	67 6 24
8	8240955.0000	163445.0000		
			419.076	125 46 34
9	8240710.0000	163785.0000		
			741.485	100 5 51
10	8240580.0000	164515.0000		
			237.065	62 21 14
11	8240690.0000	164725.0000		
			343.657	8 21 57
12	8241030.0000	164775.0000		
			606.238	335 7 33
13	8241580.0000	164520.0000		
			913.250	58 39 35
14	8242055.0000	165300.0000		
			428.981	68 49 7
15	8242210.0000	165700.0000		
			300.167	60 1 6
16	8242360.0000	165960.0000		
			116.726	9 51 57
17	8242475.0000	165980.0000		

PROTOCOLO LEGISLATIVO
DLC n.º 733 / 1988
Fls. nº 231

IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

18	8242535 .0000	165960. 0000	63.246	341 33 54
19	8242610 .0000	166110. 0000	167.705	63 26 6
20	8242590 .0000	166380. 0000	270.740	94 14 11
21	8242360 .0000	166500. 0000	259. 422	152 26 50
22	8242400 .0000	166920. 0000	421. 900	84 33 35
23	8242440 .0000	167025. 0000	112. 361	69 8 44
24	8242500 .0000	167025. 0000	60. 000	0 0 0
25	8242565 .0000	167180. 0000	168, 077	67 14 56
26	8242655 .0000	167210. 0000	94. 868	18 26 6
27	8242890 .0000	167455. 0000	339. 485	46 11 37
28	8243155 .0000	167625. 0000	314. 841	32 40 50
29	8243820 .0000	168220. 0000	892. 328	41 49 13
30	8244185 .0000	169010. 0000	870. 244	65 12 7
31	8244610 .0000	169515. 0000	660. 038	49 54 60
32	8244750 .0000	170140. 0000	640. 488	77 22 27
33	8244890 .0000	170415. 0000	308. 585	63 1 11
34	8245380 .0000	170560. 0000	511. 004	16 29 4
35	8245500 .0000	170815. 0000	281. 824	64. 47 56
36	8245400 .0000	170955. 0000	172. 047	125 32 16
37	8245140 .0000	171115, 0000	305. 287	148 23 33
38	8245157 .9577	171244. 0015	130. 245	82 4 30
39	8244611 .2466	171572. 4265	637. 774	149 0 20
40	8244540 .1371	171622. 4826	86. 961	144 51 26
41	8244476 .8396	171682. 4464	87. 191	136 32 57
42	8244422 .8838	171750. 9373	87. 191	128 13 49
43	8244379 .4051	171826. 5139	87. 191	119 54 41
44	8244347 .3184	171907. 5860	87. 191	111 35 34
45	8244327 .2990	171992. 4473	87. 191	103 16 26

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 793 / 98 B
Fls. nº 232 BIA

IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

46	8244319.7682	172079.3123	87.191	94	57	18
47	8244,324.8844	172166.3528	87.191	86	38	10
48	8244342.5400	172251.7373	87.191	78	19	2
49	8244372.3634	172333.6689	87.191	69	59	54
50	8244594.1987	172828.1721	541.982	65	50	20
51	8244450.0000	172970.0000	202.258	135	28	30
52	8244155.3753	173239.0508	398.989	137	35	52
53	8244098.5630	173169.9570	89.452	230	34	17
54	8243981.7490	173037.8570	176.340	228	30	51
55	8243888.1790	172936.0700	138.260	227	24	31
56	8243693.8280	172722,1450	289.026	227	44	41
57	8243650.0000	172690.0000	54.353	216	15	27
58	8243615.0000	172640.0000	61.033	235	0	29
59	8243395.0000	172880.0000	325.576	132	30	38
60	8243355.0000	172835.0000	60.208	228	21	59
61	8243160.0000	173080.0000	313.129	128	31	1
62	8242512.1980	173554.0015	802.698	143	48	24
63	8241691.7220	172682.6636	1069.682	234	32	44
64	8241596.0906	171755.7426	972.924	252	18	38
65	8241492.0500	171513.7500	263.410	246	44	8
66	8241066.5165	170238.5619	1344.315	251	32	46
67	8240599.2903	168801.4849	1511.122	251	59	22
1	8238743.8187	163172.9419	5926.489	251	45	18

KR= 1.0000000

ARQUIVO: 12MUEX

Pedro Paulo de Oliveira
GEFIT/DIPRO/IPDF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 793 / 1998
Fls. n.º 233

IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

Área Rural **Remanescente Taguatinga**
Lista de Coordenadas do Perímetro

Perímetro: 26062.928 metros
Área: 12215960.082 metros **quadrados,** ou **1221.5960** hectares

A Área Rural Remanescente **Taguatinga,** da Região **Administrativa de Samambaia,** tem seus limites definidos pelo perimetro caracterizado a **partir** da estação **nº** 01 à estação **nº 158,** descritos conforme tabela a seguir, extraidas das cartas da **CODEPLAN,** na escala 1:10000:

ESTAÇÃO	K	E	D(m)	AZ
1	8244366.7160	162800.9270		
			133.438	76 10 25
2	8244398.6049	162930.4988		
			36.768	123 39 39
3	8244378.2252	162961.1023		
			175.243	159 15 37
4	8244214.3383	163023.1595		
			83.267	114 18 42
5	8244180.0572	163099.0421		
			28.837	45 1 55
6	8244200.4369	163119.44-45		
			33.389	7 18 49
7	8244233.5540	163123.6949		
			24.512	123 39 39
8	8244219.9675	163144.0973		
			52.226	156 47 8
9	8244171.9702	163164.6833		
			44.889	108 45 31
10	8244157.5346	163207.1882		
			50.309	158 10 36
11	8244110.8311	163225.8904		
			56.919	178 17 18
12	8244053.9376	163227.5906		
			36.022	250 43 48
13	8244042.0495	163193.5867		
			31.705	187 42 16
14	8244010.6308	163189.3362		
			33.049	133 55 36
15	8243987.7036	163213.1389		
			37.317	59 57 32

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC. nº 793/1988
Fls. nº 234
BTA

IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

16	B244006.3850	163245.4426	37.038	36	38	15
17	8244036.1054	163267.5452	28.762	71	2	57
18	8244045,4461	163294.7482	25.508	143	16	44
19	8244025.0000	163310.0000	109.388	142	51	24
20	8243937.8036	163376.0497	83.629	100	10	29
21	8243923.0304	163458.3635	33.467	143	12	4
22	8243896.2321	163478.4104	104.084	97	23	22
23	8243882.8456	163581.6303	109.078	132	9	16
24	8243809.6402	163662.4937	53.897	113	12	2
25	8243788.4075	163712.0317	62.075	79	15	43
26	8243799.9731	163773.0195	75.785	129	20	15
27	8243751.9339	163831.6339	44.296	107	2	3
28	8243738.9579	163873.9864	66.849	160	41	55
29	8243675.8662	163896.0826	115.860	100	33	18
30	8243654.6430	164009.9824	55.591	96	27	40
31	8243648.3875	164065.2201	64.018	145	56	6
32	8243595.3550	164101.0787	182.328	77	9	19
33	8243635.8880	164278.8446	138.117	41	17	22
34	8243739.6675	164369.9829	69.193	96	17	14
35	8243732.0899	164438.7598	67.664	136	9	23
36	8243683.2887	164485.6300	70.205	156	11	47
37	8243619.0557	164513.9650	74.388	122	34	49
38	8243578.9993	164576.6468	88.458	47	57	36
39	8243638.2356	164642.3428	116.147	131	13	49
40	8243561.6846	164729.6929	49.396	79	28	13
41	8243570.7114	164778.2572	90.746	137	50	39
42	8243503.4393	164839.1611	184.424	103	0	60
43	8243461,9011	165018.8461				

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC . 393 /1986
Fls. n.º 235
BIA

IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

44	8243384.3957	165105.4619	116.245	131	48	58
45	8243338.7968	165197.1208	102.357	116	27	17
46	8243256.6204	165262.1497	104.794	141	38	39
47	8243330.5632	165349.2399	114.246	49	40	3
48	8243381.7665	165381.2424	60.382	32	0	21
49	8243426.9595	165519.6801	145.628	71	55	15
50	8243491.9912	165615.2911	115.631	55	46	40
51	8243442.6259	165666.9614	71.462	133	41	35
52	8243348.7928	165697.8620	98.790	161	46	21
53	8243320.4392	165775.1161	82.293	110	9	14
54	8243325.7989	165845.7037	70.791	85	39	28
55	8243296.6685	165897.5467	59.467	119	19	53
56	8243341.5897	166008.6337	119.826	67	58	58
57	8243280.6003	166087.2783	99.522	127	47	38
58	8243284.5360	166235.0688	147.843	88	28	26
59	8243266.1635	166297.1193	64.713	106	29	36
60	8243290.7052	166361.2129	68.632	69	2	53
61	8243251.4970	166485.6399	130.458	107	29	25
62	8243306.0187	166602.9973	129.404	65	4	53
63	8243355.1019	166663.1380	77.628	50	46	51
64	8243354.6532	166711.3853	48.249	90	31	58
65	8243410.6350	166768.4755	79.958	45	33	42
66	8243469.6932	166789.6664	62.745	19	44	19
67	8243540.3754	166789.1170	70.684	359	33	17
68	8243704.6022	166875.3126	185.473	27	41	35
69	8243758.6706	166882.1956	54.505	1	15	17
70	8243821.8581	166832.5019	80.387	321	49	0
			84.428	10	47	39

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 193 / 1998
Fls. n.º 236 Bia

IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

71	8243904.7010	166848.3135		
72	8244106.7447	167028.5864	270.709	41 45 13
73	8244179.9392	167109.5743	109.163	47 53 37
74	8244264.0013	167141.1976	89.814	20 36 57
75	8244320.2569	167249.2579	121.827	62 29 56
76	8244412.7816	167261.4459	97.964	19 10 55
77	8244416.1667	167388.1745	106.782	88 11 0
78	8244445.1774	167499.1790	114.733	75 21 13
79	8244409.0702	167586.7078	94.684	112 25 1
80	8244516.8277	167673.1071	138.118	38 43 21
81	8244509.1399	167729.4406	56.856	97 46 16
82	8244593.7661	167918.0509	206.726	65 50 6
83	8244659.5502	167961.2454	78.698	33 17 21
84	8244640.3683	168047.6448	88.503	102 31 3
85	8244730.6363	168198.4201	175.731	59 5 29
86	8244732.5204	168257.6170	59.227	88 10 37
87	8244827.3018	168359.2633	138.980	47 0 6
88	8244799.0930	168412.9100	60.611	117 44 12
89	8244837.4569	168485.7564	82.331	62 13 37
90	8244841.6372	168569.7510	84.099	87 9 3
91	8244895.7980	168636.9505	86.309	51 7 56
92	8244874.4694	168717.4271	83.255	104 50 38
93	8244894.7797	168867.0730	151.018	82 16 15
94	8244916.7826	168904.9080	43.768	59 49 12
95	8244973.7642	168928.0608	61.506	22 6 47
96	8244988.1119	169050.3952	123.173	83 18 39
97	8245153.0480	169246.5723	256.299	49 56 40
98	8245185.2060	169299.0894	61.581	58 31 10
99	8245173.6350	169358.0830	60.118	101 5 50
			92.220	26 7 5

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC nº 793 / 1998
Fls. 237 BIA

IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

100	8245256.4385	169398.6803	67.218 86 43 54
101	8245260.2707	169465.7891	82.368 29 15 54
102	8245332.1256	169506.0544	54.931 60 46 3
103	8245358.9513	169553.9892	61.803 29 45 40
104	8245412.6029	169584.6675	84.492 65 11 38
105	8245448.0513	169661.3633	59.137 333 0 16
106	8245500.7449	169634.5198	74.235 32 16 27
107	8245563.5108	169674.1592	92.251 42 29 34
108	8245631.5333	169736.4745	91.081 90 36 10
109	8245630.5753	169827.5507	119.509 59 7 54
110	8245691.8913	169930.1313	91.568 70 26 20
111	8245722.5494	170016.4141	37.924 106 8 3
112	8245712.0107	170052.8445	121.994 51 4 39
113	8245788.6558	170147.7555	59.191 74 36 32
114	8245804.3655	170204.8241	45.528 40 45 3
115	8245838.8558	170234.5437	50.082 84 30 41
116	8245843.6461	170284.3960	86.908 41 26 32
117	8245908.7945	170341.9177	50.632 29 29 32
118	8245952.8654	170366.8439	59.509 87 13 53
119	8245955.7397	170426.2831	40.866 50 43 45
120	8245981.6074	170457.9201	45.942 83 38 42
121	8245986.6927	170503.5800	71.722 81 33 2
122	8245997.2314	170574.5236	120.959 72 0 25
123	8246034.5959	170689.5672	549.114 166 47 44
124	8245500.0000	170815.0000	281.824 244 47 56
125	8245380.0000	170560.0000	511.004 196 29 4
126	8244890.0000	170415.0000	308.585 243 1 11
127	8244750.0000	170140.0000	640.488 257 22 27
128	8244610.0000	169515.0000	660.038 229 54 60

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 793 / 2018
Fls n.º 237 BIA

IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

129	8244185.0000	169010.0000	870.244	245	12	7
130	8243820.0000	168220.0000	892.328	221	49	13
131	6243155.0000	167625.0000	314.841	212	40	50
132	8242890.0000	167455.0000	339.485	226	11	37
133	8242655.0000	167210.0000	94.868	198	26	6
134	8242565.0000	167180.0000	168.077	247	14	56
135	8242500.0000	167025.0000	60.000	180	0	0
136	8242440.0000	167025.0000	112.361	249	8	44
137	8242400.0000	166920.0000	421.900	264	33	35
138	8242360.0000	166500.0000	259.422	332	26	50
139	8242590.0000	166380.0000	270.740	274	14	11
140	8242610.0000	166110.0000	167.705	243	26	6
141	8242535.0000	165960.0000	63.246	161	33	54
142	8242475.0000	165980.0000	116.726	189	51	57
143	8242360.0000	165960.0000	300.167	240	1	6
144	8242210.0000	165700.0000	428.981	248	49	7
145	8242055.0000	165300.0000	913.250	238	39	35
146	8241580.0000	164520.0000	606.238	155	7	33
147	8241030.0000	164775.0000	343.657	188	21	57
148	8240690.0000	164725.0000	237,065	242	21	14
149	8240580.0000	164515.0000	741.485	280	5	51
150	8240710.0000	163785.0000	419.076	305	46	34
151	8240955.0000	163445.0000	115.974	7	25	53
152	8241070.0000	163460.0000	153.052	38	22	3
153	8241190.0000	163555.0000	77.492	340	23	45
154	8241263.0000	163529.0000	390.145	320	43	15
155	8241565.0000	163282.0000	654.599	251	50	31
156	8241361.0000	162660.0000	385.032	0	44	39
157	8241746.0000	162665,0000	413.927	3	17	56

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 793/2018
Fls. nº 238

851

IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

158 8242159.2410 162688.8190

2210.320 2 54 26

1 8244366.7160 162800.9270

KR= 1.0000000 ARQUIVO: 12ARRJK

Pedro Paulo de Oliveira
GEFIT/DIPRO/IPDF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 793 / 1998
Fls. n.º 239

852

IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

Área Rural Remanescente Veredas
Lista de Coordenadas do Perímetro

Perímetro: 5054.438 **metros**
Área: 1302026.078 **metros** quadrados ou 130.2026 **hectares**

A **Área** Rural **Remanescente Veredas,** da Região **Administrativa** de **Samambaia,** tem seus limites definidos pelo **perímetro** caracterizado a partir da estação **nº** 01 á estação **nº 04,** descritos conforme tabela a seguir, **extraídas** das cartas da **CODEPLAN,** na escala 1:10000:

ESTAÇÃO	N	E	D(m)	AZ
1	8240227.0000	164604.9998	812.294	165 22 56
2	8239441.0000	164809.9998	1772.127	251 33 17
3	8238880.2989	163128.9141	642.251	342 7 14
4	8239491.5318	162931.7338	1827.767	66 16 21
1	8240227.0000	164604.9998		

KR= 1.0000000

ARQUIVO: 12ARR2

Pedro Paulo de" Oliveira
GEFIT/DIPRO/IPDF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 793 / 1998
Fls. n.º 240

IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

Parque Três Meninas

Lista de Coordenadas do Perímetro

Perímetro: 3124.419 metros
Área: 529069.836 metros quadrados, cm 52.9070 hectares

A Área do Parque Três Meninas, da Região Administrativa de Samambaia, tem seus limites definidos pelo perímetro caracterizado a partir da estação nº 01 á estação nº 19, descritos conforme tabela a seguir, extraídas das cartas da CODEPLAN, na escala 1:10000:

ESTAÇÃO	M	E	D(m)	AZ
1	8242520.4868	166936.9849		
2	8242628.9167	167220.4974	303.540	69 4 14
3	8242670.6245	167184.5573	55,057	319 14 53
4	8242893.2448	167072.7417	249.124	333 19 52
5	8243148.1649	166929.1742	292.568	330 36 45
6	8243408.0331	166782.8879	298.213	330 37 26
7	8243410.6350	166768.4755	14.645	280 14 1
8	8243354.6532	166711.3853	79.958	225 33 42
9	8243355.1019	166663.1380	48.249	270 31 58
10	8243306.0187	166602.9973	77.628	230 46 51
11	8243251.4970	166485.6399	129.404	245 4 53
12	8243290.7052	166361.2129	130.458	287 29 25
13	8243266.1635	166297.1193	68.632	249 2 53
14	8243249.7567	166283.2073	21.511	220 17 46
15	8243071.5700	166271.5332	178.569	183 44 54
16	8242811.2332	166253.0721	260.991	184 3 22
17	8242588.6826	166411.0545	272.923	144 37 48
			296.507	83 45 35

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 793/1998
Fls. n. 241 BIA

IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

18	8242620.9125	166705.8047	151.198	62	46	29
19	8242690.0845	166840.2525	195.245	150	18	4
1	8242520.4868	166936.9849				

KR= 1.0000000 ARQUIVO: 12p3m

Pedro Paulo de Oliveira
GEFIT/DIPRO/IPDF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 793 / 1998
Fls. n.º 242 BIA

IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

Zona Rural de Uso Diversificado
Lista de Coordenadas do Perímetro

Perímetro: 43457.967 metros
Área: 53928234.312 metros quadrados, ou 5392.8234 hectares

A Área da Zona Rural de Uso Diversificado, da Região Administrativa de Samambaia, tem seus limites definidos pelo perímetro caracterizado a partir da estação n° 01 à estação n° 424, descritos conforme tabela a seguir, extraidas das cartas da CODEPLAN, na escala 1:10000:

ESTAÇÃO	N	E	D(m)	AZ
1	8236202.7992	150932.9885		
			81.671	15 45 55
2	8236281.3980	150955.1782		
			91.791	340 45 9
3	8236368.0580	150924.9195		
			49.450	60 56 26
4	8236392.0766	150968.1445		
			142.475	1 37 22
5	8236534.4948	150972.1790		
			99.052	9 46 43
6	8236632.1079	150989.0022		
			27.967	35 14 35
7	8236654.9485	151005.1402		
			24.638	11 0 49
8	8236679.1328	151009.8471		
			19.726	324 15 59
9	8236695.1452	150998.3268		
			52.210	262 36 26
10	8236688.4274	150946.5509		
			25.772	27 29 19
11	8236691.7862	150920.9991		
			28.723	10 47 40
12	8236720.0012	150926.3785		
			29.771	64 36 47
13	8236732.7651	150953.2750		
			86.846	27 10 54
14	8236810.0202	150992.9476		
			55.924	16 3 15
15	8236863.7629	151008.4130		
			52.283	322 48 35
16	8236905.4135	150976.8096		
			45.707	305 48 46
17	8236932.1582	150939.7445		
			45.055	357 26 2
18	8236977.1678	150937.7273		

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.° 193 / 1998
Fls. n.° 24 Anexo BIA

IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

19	8236987.9164	150910.1582	29.590	291	17	59
20	8237008.0698	150891,3306	27.580	316	56	53
21	8237105.4785	150912.8480	99.757	12	27	23
22	8237164.3488	150947.9572	68.545	30	48	40
23	8237185.1741	150998.3884	54.562	67	33	43
24	8237289.3006	151046.8021	114.831	24	56	10
25	8237348.1141	151058.9620	60.061	11	42	l
26	8237394.4672	151029.3958	54.990	327	27	3
27	8237419.9950	151028.0509	25.563	356	59	3
28	8237452.2406	151072.4304	54.857	53	59	54
29	8237447.7717	151192.4512	120.104	92	7	57
30	8237478.0019	151243.5547	59.375	59	23	37
31	8237531.7446	151220.0203	58.670	336	21	3
32	8237561.9749	151248.9341	41.832	43	43	29
33	8237529.7292	151306.7617	66.210	119	8	41
34	8237550.3371	151462.1103	156.710	82	26	37
35	8237587.2851	151497.7483	51.334	43	57	58
36	8237632.9664	151478.9206	49.409	337	36	3
37	8237665.8839	151447.3172	45.633	316	10	0
38	8237647.7457	151357.2136	91.911	258	37	6
39	8237712.9087	151348.4723	65.747	352	21	35
40	8237775.8632	151374.0418	67.949	22	6	18
41	8237751.6790	151417.7489	49.952	118	57	25
42	8237777.2068	151441.9557	35.180	43	28	43
43	8237881.3333	151366.6453	128.507	324	7	24
44	8237925.6710	151363.2832	44.465	355	39	49
45	8237961.1099	151385.5007	41.827	32	5	5
			41.262	322	55	.3

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC nº 793 / 1998
Fls. 244 BIA

IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

46	8237994.0273	151360.6213	45.778	299	55	49
47	8238016.8680	151320.9488	42.313	327	17	42
48	8238052.4725	151298.0867	65.126	46	16	53
49	8238097.4820	151345.1557	82.958	14	42	33
50	8238177.7213	151366.2198	44.461	86	32	6
51	8238180.4084	151410.5991	105.079	43	12	46
52	8238256.9918	151482.5475	30.218	110	50	12
53	8238246.2432	151510.7889	67.674	155	57	35
54	8238184.4391	151538.3580	123.938	44	7	14
55	8238273.4116	151624.6402	39.966	332	58	56
56	8238309.0160	151606.4849	31.869	341	32	56
57	8238339.2463	151596.3987	34.556	26	35	12
58	8238370.1484	151611.8643	154.060	51	55	20
59	8238465.1619	151733.1358	51.202	113	10	45
60	8238445.0084	151780.2048	58.882	38	4	23
61	8238491.3615	151816.5152	122.885	96	15	59
62	8238477.9486	151938.6656	36.858	75	12	60
63	8238487.3535	151974.3035	48.821	67	20	19
64	8238506.1635	152019.3553	17.024	99	4	55
65	8238503.4764	152036.1656	58.001	161	45	32
66	8238448.3901	152054.3208	59.408	134	30	53
67	8238406.7395	152096.6830	26.111	78	7	20
68	8238412.1138	152122.2347	78.835	17	22	10
69	8238487.3535	152145.7693	23.829	73	37	30
70	8238494.0714	152168.€314	63.305	142	44	21
71	8238443.6876	152206.9591	24.474	74	4	7
72	8238450.4055	152230.4935	117.961	358	45	19

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.793 / 1998
Fls. n. 245 BIA

IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

73	8238568.3391	152227.9308	90.084	337 37 27
74	8238651.6403	152193.6376	24.417	352 5 9
75	8238675.6246	152190.2757	23.019	96 42 14
76	8238673.1374	152213.1377	65.592	134 8 34
77	8238627.4561	152260.2068	72.629	53 18 24
78	8238670.8543	152318.4438	168.431	64 59 24
79	8238742.0634	152471.0820	119.963	38 53 12
80	8238835.4414	152546.3925	53.357	46 37 45
81	8238872.0827	152585.1791	132.473	58 30 42
82	8238941.2764	152698.1449	78.932	98 48 44
83	8238929.1843	152776.1450	40.618	83 21 6
84	8238933.8868	152816.4898	87.559	53 59 45
85	8238985.3577	152887.3225	123.099	29 48 25
86	8239092.1713	152948.5122	53.761	323 6 16
87	8239135.1655	152916.2363	41.469	332 59 53
88	8239172.1136	152897.4087	23.519	59 3 36
89	8239184.2057	152917.5811	131.674	130 0 14
90	8239099.5609	153018.4433	47.027	107 33 29
91	8239085.3741	153063,2798	53.648	127 50 56
92	8239052.4567	153105.6420	46.196	68 40 53
93	8239069.2513	153148.6765	126.558	87 15 42
94	8239075.2973	153275.0905	24.667	72 34 5
95	8239082.6870	153298.6250	63.689	44 10 19
96	8239128.3682	153343.0044	54.402	62 58 42
97	8239153.0846	153391.4677	25.085	20 23 38
98	8239176.5971	153400.2091	22.585	337 13 47
99	8239197.4223	153391.4677	112.492	310 36 43
100	8239270.6468	153306.0710	61.307	332 34 14

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 893 / 1990
Fls. n.º 246 BIA

IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

101	8239325.0613	153277.8297	42.755	0	50	53
102	8239367.8119	153278.4626	52.820	36	44	60
103	8239410.1343	153310.0661	61.888	21	0	39
104	8239467.9077	153332.2557	29.744	341	32	57
105	8239496.1226	153322.8420	83.339	303	47	36
106	8239542.4757	153253.5832	21.213	10	57	51
107	8239563.3011	153257.6177	36.771	78	7	59
108	8239570.8626	153293.6027	54.562	112	26	17
109	8239550.0373	153344.0338	62.259	134	32	9
110	8239506.3714	153388.4131	32.263	144	17	53
111	8239480.1717	153407.2408	20.323	55	48	33
112	8239491.5921	153424.0512	54.945	12	0	28
113	8239545.3348	153435.4821	45.048	17	22	10
114	8239588.3289	153448.9305	25.878	71	32	47
115	8239596.5202	153473.4779	141.652	169	10	2
116	8239457.3922	153500.1008	20.868	185	26	42
117	8239436.6188	153498.1207	46.537	240	43	54
118	8239413.8670	153457.5249	17.835	160	32	36
119	8239397.0504	153463.4657	37.130	90	0	0
120	8239397.0504	153500.5959	53.871	118	38	57
121	8239371.2224	153547.8712	42.160	35	57	15
122	8239405.3501	153572.6248	48.383	59	15	39
123	8239430.0803	153614.2105	63.438	87	19	7
124	8239433.0480	153677.5795	96.906	104	11	50
125	8239409.2808	153771.5258	47.125	86	23	22
126	8239412.2484	153818.5573	33.185	153	24	49
127	8239382.5721	153833.4093	67,448	184	12	33

1 PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n. 133 / 1998 8
Fls n. 247 BTA

IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

128	8239315 .3058	153828. 4587	23.354	143	35	24
129	8239296 .5108	153842. 3206	24.452	68	38	51
130	8239305 .4137	153865. 0938	121.583	30	52	3
131	8239409 .7754	153927. 4726	30.492	54	16	28
132	8239427 .5811	153952. 2260	66.694	114	4	19
133	8239400 .3779	154013. 1195	15.836	194	28	59
134	8239385 .0451	154009. 1590	51.139	244	12	0
135	8239362 .7879	153963. 1176	31.570	212	13	12
136	8239336 .0792	153946. 2852	26.427	146	16	51
137	8239314 ,0981	153960. 9554	225.588	94	54	19
138	8239294 .8085	154185. 7169	67.644	48	17	20
139	8239339 .8175	154236. 2140	29.495	9	52	48
140	8239368 .8750	154241. 2749	58.111	290	25	27
141	8239389 .1538	154186. 8174	67.578	312	53	45
142	8239435 .1520	154137. 3103	24.281	3	30	25
143	8239459 .3876	154138. 7956	56.810	77	25	43
144	8239471 .7527	154194. 2434	67.686	87	29	17
145	8239474 .7192	154261. 8641	41.574	141	44	24
146	8239442 .0753	154287. 6077	65.480	47	10	14
147	8239486 .5897	154335. 6294	63.616	69	2	40
148	8239509 .3415	154395. 0377	34.793	150	7	51
149	8239479 .1706	154412. 3652	99.887	187	58	37
150	8239380 .2497	154398. 5032	122.071	89	50	35
151	8239380 .5843	154520. 5734	70.651	106	15	42
152	8239360 .8001	154588. 3979	52.205	9	49	42
153	8239412 .2390	154597. 3092	18.945	40	47	25
154	8239426 .5825	154609. 6859	35.429	105	22	54
155	8239417 .1851	154643. 8458				

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 733 / 1998
Fls. n.º 248
BIA

156	8239353.6464	154675.1688	70.840	153	45	28
157	8239311.1104	154659.3265	45.390	200	25	39
158	8239281.4340	154593.4822	72.223	245	44	19
159	8239255.2199	154579.6203	29.654	207	52	11
160	8239233.4573	154594.9674	26.630	144	48	30
161	8239249.2847	154688.0405	94.409	80	20	56
162	8239275.4987	154732.5968	51.696	59	31	49
163	8239337.1618	154774.5001	74.554	34	11	53
164	8239380.1924	154740.3403	54.941	321	33	21
165	8239395.5252	154738.8551	15.405	354	28	2
166	8239406.4065	154752.7170	17.623	51	52	8
167	8239383.1601	154836.8788	87.313	105	26	27
168	8239486.0379	154877.9695	110.780	21	46	21
169	8239493.4570	154908.6638	31.578	76	24	42
170	8239466.7483	154928.4666	33.249	143	26	44
171	8239429.1583	154913.6145	40.418	201	33	34
172	8239406.9011	154919.5554	23.036	165	3	18
173	8239363.3771	155017.9033	107.548	113	52	19
174	8239381.1828	155037.7060	26.631	48	2	22
175	8239446.4706	155051.5679	66.743	11	59	13
176	8239497.7877	155023.8200	58.339	331	35	57
177	8239529.9370	155037.6820	35.010	23	19	28
178	8239569.0107	155100.0608	73.606	57	56	14
179	8239645.9397	155097.3371	76.977	357	58	20
180	8239692.9272	155119.6152	52.001	25	22	1
181	8239706.7761	155131.0017	17.929	39	25	37
182	8239700.3462	155156.2503	26.054	104	17	15
			113.402	142	57	15

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC. n.º 793 / 1998
Fls. n.º 249
BIA

IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

183	8239609.8336	155224.5699	20.684	68 58 49
184	8239617.2527	155243.8775	96.543	21 59 1
185	8239706.7761	155280.0176	62.033	0 34 21
186	8239768.8060	155260.6374	93.987	66 25 30
187	8239806.3959	155366.7796	31.440	117 3 18
188	8239792.0954	155394.7793	56.542	60 5 30
189	8239820.2879	155443.7913	212.963	93 19 49
190	8239807.9168	155656.3950	43.367	154 17 28
191	8239768.8430	155675.2075	62.569	53 28 28
192	8239806.0829	155725.4876	74.738	107 35 40
193	8239783.4912	155796.7298	48.382	78 53 50
194	8239792.8082	155844.2067	56.631	44 7 3
195	8239833.4645	155883.6296	37.047	349 27 4
196	8239869.8858	155876.8471	47.307	357 3 60
197	8239917.1308	155874.4261	59.931	43 52 52
198	8239960.3281	155915.9684	45.616	15 4 55
199	6240004.3724	155927.8376	21.316	72 39 41
200	8240010.7249	155948.1849	134.631	118 1 29
201	8239947.4686	156067.0296	33.067	90 44 2
202	8239947.0451	156100.0938	18.957	100 17 44
203	8239943.6570	156118.7454	18.807	172 13 39
204	8239925.0229	156121.2888	49.466	241 55 16
205	8239901.7303	156077.6270	21.051	229 55 32
206	8239888.1782	156061.5188	30.688	153 46 2
207	8239860.6505	156075.0836	30.311	110 26 40
208	8239850.0630	156103.4850	38.303	62 54 51
209	8239867.5032	156137.5869	81.713	38 30 2
210	8239931.4522	156188.4550		

PROTOC. 1º LEGISLATIVO
PLC nº 793 / 1998
Fls. n. 250
BIA

IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO **TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL**

211	8239987.5273	156192.2965	56.207	3 55 8
212	8240010.8200	156210.1002	29.318	37 23 33
213	8240003.8209	156314.9992	105.132	93 49 2
214	8240033.4660	156345.5201	42.548	45 50 2
215	8240126.0832	156390.4643	102.946	25 53 9
216	8240182.4091	156382.4102	56.899	351 51 45
217	8240228.1473	156353.1609	54.291	327 24 5
218	8240278.7221	156332.8331	54.507	338 6 11
219	8240314.7198	156338.7677	36.484	9 21 42
220	8240313.4494	156365.4734	26.736	92 43 25
221	8240244.8143	156472.5051	127.148	122 40 13
222	8240220.2511	156487.3417	28.696	148 52 2
223	8240224.0627	156505.1455	18.207	77 54 58
224	8240285.8941	156553.4701	78.475	38 0 34
225	8240332.3361	156571.8034	49.930	21 32 31
226	8240353.0878	156598.5092	33.821	52 9 4
227	8240408.9901	156575.6185	60.407	337 43 55
228	8240452.3919	156573.9361	43.434	357 46 48
229	8240474.8376	156593.0117	29.457	40 21 35
230	8240471.0261	156633.7061	40.873	95 21 3
231	8240479.4961	156680.7589	47.809	79 47 44
232	8240476.9623	156728.4269	47.735	93 2 34
233	8240426.5654	156770.3931	65.582	140 12 55
234	8240406.6343	156801.5298	36.969	122 37 26
235	8240455.7606	156815.9423	51.197	16 21 2
236	8240470.1596	156835.0178	23.900	52 57 11
237	8240473.2837	156963.2459	128.266	88 36 16
			29.063	44 26 9

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 793/2018
Fls. 251

IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

238	8240494.0354	156983.5930	44.874	340	41	35
239	8240536.3856	156968.7564	56.376	351	19	36
240	8240592.1171	156960.2548	118.060	16	28	37
241	8240705.3284	156993.7399	32.808	54	29	16
242	8240724.3860	157020.4457	47.358	86	36	48
243	8240727.1837	157067.7212	67.108	37	19	47
244	8240780.5451	157108.4156	45.839	56	20	5
245	8240805.9552	157146.5667	45.715	26	34	37
246	8240846.8396	157167.0195	54.575	12	6	21
247	8240900.2010	157178.4648	50.092	311	41	9
248	8240933.5144	157141.0561	31.231	339	20	6
249	8240962.7361	157130.0346	92.978	5	23	2
250	8241055.3039	157138.7586	48.616	346	50	35
251	8241102.6440	157127.6927	32.490	359	32	60
252	8241135.1331	157127.4375	41			19
253	8241161.7796	157145.8806	66.695	60	51	50
254	8241194.2523	157204.1364	35.600	17	9	5
255	8241228.2692	157214.6347	55.850	311	9	13
256	8241265.0228	157172.5828	134.484	38	24	7
257	8241370.4138	157256.1208	107.366	44	55	9
258	8241446.4402	157331.9333	28.202	89	22	21
259	8241446.7490	157360.1336	23.264	119	13	24
260	8241435.3912	157380.4366	46.153	149	57	11
261	8241395.4404	157403.5458	17.944	71	34	53
262	8241401.1098	157420.5702	143.350	8	0	4
263	8241543.0647	157440.5234	146.438	359	44	33
264	8241689.5009	157439.8650	107.894	55	27	19
265	8241750.6819	157528.7354				

32.407 34

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC nº 793 / 1998
Fls. nº 252 BIA

IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

266	8241804 .4019	157527 .2418	53.741	358	24	27
267	8241832 .0079	157545 .9121	33,327	34	4	16
268	8241B31 .2775	157584 .6768	38.772	91	4	46
269	8241844 .7024	157616.2943	34.350	66	59	38
270	8241864 .8395	157624 .1986	21.633	21	25	52
271	8241914 .9851	157549 .5025	89.967	303	52	28
272	8241956 .6481	157596.1651	62.556	48	14	23
273	8242000 .2206	157589 .0786	44.145	350	45	45
274	8242033 .3677	157603 .7017	36.248	23	47	32
275	8242017 .9887	157634 .9238	34.813	116	15	10
276	8242025 .4908	157650 .3374	17.142	64	2	49
277	8242060 .2373	157650 .7325	34.749	0	39	5
278	8242115 .3680	157686 .0376	65.466	32	38	6
279	8242162 .3547	157732 .6733	66.201	44	47	7
280	8242210 .7064	157755 .6191	53.520	25	23	14
281	8242257 .8130	157785.4805	55.774	32	22	16
282	8242264 .8409	157784 .4757	7.099	351	51	48
283	8242285.9248	157737 .7461	51.266	294	17	4
284	8242312 .0287	157755 .3325	31.475	33	58	6
285	8242387 .1440	157859.0321	128. 047	54	4	56
286	8242449 .8937	157928 .6754	93.891	48	3	44
287	8242477 .5035	157902 .2445	38.360	316	2	2
288	8242516 .4434	157911 .5550	40.037	13	26	49
289	8242510 .9214	157967 .3290	56.047	95	39	15
290	8242602 .7870	158030 .1375	111. 284	34	21	37
291	8242579.1931	158057 .7734	36.338	130	29	19
292	8242585 .7191	158074 .3548	17.819	68	31	0
			25.752	345	29	32

PROTOCOLO LEGISLATIVO
DLC n.º 493 / 1998
PU. n.º 253 BIA

IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

293	8242610.6504	158067.9035	
294	8242666.3720	157982.4838	101.987 303 7 3
295	8242691.4719	157976.4541	25.814 346 29 31
296	8242731.6317	158080.4652	111.495 68 53 16
297	8242693.4799	158156.3478	86.725 116 5 55
298	8242756.4927	158215.9731	85.389 42 26 35
299	8242759.0027	158281.7965	65.871 87 48 58
300	8242788.1185	158326.0137	52.942 56 38 10
301	8242842.8362	158325.0089	54.727 358 56 53
302	8242899.3788	158389.0202	85.408 48 32 42
303	8242944.0566	158396.0548	45.228 8 56 52
304	8242952.5905	158430.2227	35.218 75 58 35
305	8242989.7383	158470.4202	54.734 47 15 29
306	8242967.6504	158519.6621	53.969 114 9 33
307	8243005.5839	158526.9101	38.620 10 49 2
308	8243047.7517	158593.7384	79.020 57 44 55
309	8243129.3409	158651.1377	99.757 35 7 37
310	8243157.4527	158690.3304	48.232 54 20 57
311	8243157.4527	158734.0452	43.715 90 0 0
312	8243225.9571	158747.2575	69.767 10 54 59
313	8243248.0450	158788.4599	46.749 61 48 18
314	8243279.6708	158813.5834	40.390 38 27 49
315	8243345.7464	158805.0888	66.619 352 40 27
316	8243358.7984	158854.8332	51.428 75 17 53
317	8243445.1420	158891.0110	93.617 22 44 l
318	8243482.6365	158945.9023	66.475 55 39 51
319	8243517.7763	158933.3406	37.318 340 19 45
320	8243530.8283	158897.6654	37.988 290 5 43

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 193 / 1998
Fls. n.º 254
BIA

IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

321	8243538.8602	158936.3555	39.515	78 16 20
322	8243609.5132	158928.3211	71.108	353 30 45
323	8243616.5412	158972.0359	44.276	80 52 0
324	8243668.7489	158978.5680	52.615	7 7 54
325	8243745.5545	158923.2965	94.626	324 15 36
326	8243747.9420	158977.7388	54.495	87 29 20
327	8243859.3854	159044.5671	129.945	30 56 58
328	8243945.3361	159151.4329	137.142	51 11 27
329	8243906.6823	159301.1685	154.644	104 28 29
330	8243847.9486	159328.3019	64.698	155 12 16
331	8243821.1573	159360.7925	42.112	129 30 31
332	8243806.0973	159452.2419	92.681	99 21 6
333	8243774.4715	159524.0950	78.505	113 45 23
334	8243876.1296	159539.6655	102.844	8 42 29
335	8243918.2973	159481.3791	71.940	305 53 3
336	8243998.4544	159530.2113	93.860	31 21 0
337	8244103.0348	159559.6567	108.647	15 43 30
338	8244138.9276	159601.3616	55.024	49 17 1
339	8244167.9203	159616.1824	32.561	27 4 33
340	8244220.0092	159548.0553	85.759	307 24 3
341	8244279.6092	159623.2580	95.956	51 36 8
342	8243268.8965	161239.4144	1906.175	122 1 16
343	8243057.4353	161517.5340	349.380	127 14 48
344	8242816.5091	161739.3166	327.464	137 22 9
345	8242527.3134	161924.2640	343.278	147 24 0
346	8242231.5415	162047.8219	320.543	157 19 39
347	8238743.8187	163172.9419	3664.711	162 7 14
			1765.588	251 45 18

PROTOC... LEGISLATIVO
PLC nº 192 / 1992
Fls. n. 255 BIA

IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

348	8238191.0465	161496.1164	173.121	243 27 36
349	8238113.6923	161341.2380	154.184	227 46 59
350	8238010.0903	161227.0486	149.231	213 15 26
351	8237885.3011	161145.2107	120.527	200 20 56
352	8237772.2963	161103.2990	832.518	194 35 5
353	8236966.6046	160893.6632	358.451	285 4 51
354	8237059.8674	160547.5572	55.213	296 15 23
355	8237084.2931	160498.0410	49.163	317 22 12
356	8237120.4644	160464.7449	334.755	327 18 29
357	8237402.1896	160283.9367	133.508	317 26 41
358	8237500.5346	160193.6452	131.769	297 50 51
359	8237562.0864	160077.1358	115.515	279 35 25
360	8237581.3313	159963.2355	128.234	261 35 48
361	8237562.5911	159836.3783	188.183	252 7 36
362	8237504.8348	159657.2772	98.616	241 56 52
363	8237458.4580	159570.2470	82.529	223 15 50
364	8237398.3601	159513.6853	70.093	207 32 34
365	8237336.2110	159481.2735	53.037	194 52 23
366	8237284.9514	159467.6601	124.781	189 25 9
367	8237161.8525	159447.2387	94.515	200 27 52
368	8237073.3020	159414.1937	94,963	222 36 27
369	8237003.4087	159349.9065	87.704	243 56 45
370	8236964.8872	159271.1147	100,480	265 56 16
371	8236957.7694	159170.8874	84.741	287 34 49
372	8236983.3649	159090.1043	66.716	305 14 35
373	8237021.8631	159035.6167	426.312	313 0 55
374	8237312.6897	158723.9092	105.069	302 10 .11
375	8237368.6314	158634.9708		

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC nº 793/1998
Fls. nº 256 BM

IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

376	8237387.6820	158527.4934	109	.153	280	3	5
377	8237366.2965	158426.1264	103	.598	258	5	13
378	8236923.9300	157363.6750	1150	.865	247	23	42
379	8236853.9750	157231.6700	149	.396	242	4	44
380	8236735.9600	157059.3800	208	.833	235	35	23
381	8236572.5550	156838.0600	275	.107	233	33	39
382	8236152.8643	156211.3364	754	.268	236	11	29
383	8235989.7226	155960.8663	298	.917	236	55	20
384	8235890.7094	155759.9944	223	.949	243	45	38
385	8235676.9556	155308.9818	499	.102	244	38	30
386	8235472.7434	154885.7964	469	.881	244	14	24
387	8235428.9222	154775.6808	118	.515	248	17	59
388	8235400.9034	154659.3478	119	.660	256	27	30
389	8235327.9343	154220.6095	444	.765	260	33	26
390	8235303.4710	154127.2144	96	.546	255	19	19
391	8235269.8776	154052.9247	81	.532	245	40	4
392	8234834.6649	153259.6861	904	.786	241	14	55
393	8234795.9036	153173.3590	94	.630	245	49	11
394	8234767.7521	153060.2399	116	.569	256	1	30
395	8234761.4861	152978.1825	82	.296	265	37	60
396	8234755.7300	152137.5200	840	.682	269	36	28
397	8234748.1147	152052.5115	85	.349	264	52	51
398	8234719.2359	151968.4746	88	.860	251	2	6
399	8234684.9422	151876.3050	98	.343	249	35	28
400	8234674.1127	151802.2079	74	.884	261	41	6
401	8234680.4299	151726.3036	76	.167	274	45	27
402	8234695.7718	151647.6864	80	.098	281	2	33
			97	.893	12	15	27

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 793 / 98
Fls. n.º 2157 BM

IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

403	8234791.4330	151668.4717	80.390	32	39	9
404	8234859.1178	151711.8456	39.883	351	59	3
405	8234898.6108	151706.2840	100.016	329	0	14
406	8234984.3449	151654.7775	106.501	19	23	48
407	8235084.8014	151690.1474	177.536	34	2	51
408	8235231.9031	151789.5459	69.946	8	7	3
409	8235301.1483	151799.4227	211.969	328	22	32
410	8235481.6412	151688.2771	135.016	246	56	26
411	8235428.7586	151564.0485	112.010	232	14	30
412	8235360.1714	151475.4934	47.271	296	2	47
413	8235380.9281	151433.0231	103.783	0	0	0
414	8235484.7114	151433.0231	344.739	340	34	38
415	8235809.8312	151318.3848	72.653	348	10	57
416	8235880.9447	151303.5058	74.118	290	55	52
417	8235907.4230	151234.2792	64.419	259	28	26
418	8235895.6548	151170.9443	44.881	221	29	54
419	8235862.0401	151141.2062	66.541	275	4	23
420	8235867.9242	151074.9255	113.144	313	24	13
421	8235945.6694	150992.7227	46.078	343	16	50
422	8235989.7999	150979.4665	87.169	17	29	30
423	8236072.9379	151005.6667	90.638	346	50	59
424	8236161.1988	150985.0459	66.638	308	37	45
1	8236202.7992	150932.9885				

KR= 1.0000000

ARQUIVO: 12ZRUD

Pedro Paulo de Oliveira
GEFIT/DIPRO/IPDF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 793 / 1998
Fls. n.º 258 BIA

871

IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

Parque Boca da Mata
Lista de Coordenadas do Perímetro

Perímetro: 5651.660 metros
Área: 1790426.916 metros **quadrados,** ou 179.0427 **hectares**

A **Área** do Parque Boca da **Mata,** da **Região** Administrativa de **Samambaia,** tem seus limites definidos pelo perímetro **caracterizado** a partir da **estação n° 01** à estação **n° 34, descritos** conforme tabela a seguir, **extraídas** das cartas da **CODEPLAN, na** escala 1:10000:

ESTAÇÃO	N	E	D(m)	AZ
1	8242512.1980	173554.0015		
			802.698	323 48 24
2	8243160.0000	173080.0000		
			313.129	308 31 1
3	8243355.0000	172835.0000		
			60.208	48 21 59
4	8243395.0000	172880.0000		
			325.576	312 30 38
5	8243615.0000	172640.0000		
			61.033	55 0 29
6	8243650.0000	172690.0000		
			54.353	36 15 27
7	8243693.8280	172722.1450		
			289.026	47 44 41
8	8243888.1790	172936.0700		
			138.260	47 24 31
9	8243981.7490	173037.8570		
			176.340	48 30 51
10	8244098.5630	173169.9570		
			69.452	50 34 17
11	8244155.3753	173239,0508		
			113.217	61 59 46
12	8244208.5343	173339.0116		
			78.658	65 32 51
13	8244241.0942	173410.6147		
			52.769	70 7 25
14	8244259.0353	173460.2405		
			23.673	134 1 13
15	8244242.5843	173477.2639		
			87.659	126 16 42
16	8244190.7157	173547.9304		
			23.353	135 2 50
17	6244174.1890	173564.4299		
			56.999	154 55 40
18	8244122.5603	173588.5839		

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.° 793 / 1998
Fls: 259 — BH

IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

19	8244116.1905	173599.3190	12.483 120 40 60
20	8244071.3118	173632.7614	55.969 143 18 27
21	8244046.5658	173670.2203	44.895 123 26 58
22	8244022.0924	173684.9811	28.580 148 54 15
23	8243994.1854	173697.2677	30.492 156 14 15
24	8243933.9437	173758.0248	85.560 134 45 21
25	8243911.7174	173777.2007	29.355 139 12 50
26	8243902.1628	173792.9679	18.436 121 12 54
27	8243859.1738	173829.5825	56.468 139 34 42
28	8243841.9096	173851.3482	27.781 128 25 15
29	8243855.8230	173940.0150	89.752 81 4 55
30	8243846.7510	174252.1470	312.264 91 39 53
31	8243889.4580	174331.0630	89.731 61 34 45
32	8243312.6376	174631.6552	650.444 152 28 30
33	8242585.9054	173607.7839	1255.568 234 37 60
34	8242563.5698	173626.1432	28.913 140 34 50
1	8242512.1980	173554.0015	88.563 234 32 44

KR= 1.0000000

ARQUIVO: 12PBM

Pedro Paulo de Oliveira
GEFIT/DIPRO/IPDF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 798 / 1998
Fls. n.º 260 — BIA

IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

Área de Desenvolvimento Econômico Oeste

Lista de Coordenadas do Perímetro

Perímetro: 14821.823 metros
Área: 5697362.823 **metros quadrados, ou 569.7363 hectares**

A Área de Desenvolvimento Econômico, da Região Administrativa de **Samambaia,** tem seus limites definidos pelo **perímetro** caracterizado a partir da estação ri® 01 à estação n° 63, descritos conforme tabela a seguir, extraidas das cartas da **CODEPLAN,** na escala 1:10000:

ESTAÇÃO	K	E	D (m)	AZ
1	8244279.6092	159623.2580		
			61.825	46 49 26
2	8244321.9127	159668. 3442		
			130,778	58 37 31
3	8244390. 0000	159780. 0000		
			76.736	46 50 49
4	B244442. 4834	159835. 9610		
			23.184	114 28 60
5	8244432. 8751	159857. 0808		
			72.364	201 28 27
6	8244365. 5346	159830.5898		
			132.400	69 50 5
7	8244411. 1767	159954. 8741		
			101.471	351 42 54
8	8244511. 5892	159940. 2524		
			210. 187	90 0 0
9	8244511.5892	160150. 4389		
			84. 641	57 22 5
10	8244557. 2313	160221. 7196		
			100. 566	338 1 11
11	8244650. 4875	160184. 0792		
			71. 019	109 36 55
12	6244626. 6073	160250. 9629		
			252. 546	71 27 11
13	8244706. 9373	160490. 3927		
			95. 177	0 45 46
14	8244802. 1061	160491. 6596		
			91. 053	96 13 0
15	8244789. 0930	160581. 7783		
			63. 151	48 2 22
16	8244831. 3171	160628. 7378		
			115. 849	127 55 24
17	8244760. 1155	160720. 1232		
			69. 040	18 3 48
18	8244825. 7530	160741. 5305		
			155. 507	109 54 19
19	8244772. 8082	160887. 7473		
			227. 483	39 34 15
20	8244948. 1607	161032. 6615		

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC nº 793 / 1998
Fls. nº 1261 DIA

IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

21	8244838.5877	161167.5840	173.811 129 4 50
22	8244851.6414	161282.1814	115.338 83 30 5
23	8244763.2783	161349.5324	111.104 142 41 6
24	8244762.2742	161428.9464	79.420 90 43 28
25	8244667.8864	161505.3447	121.432 141 0 47
26	8244655.5620	161532.9643	30.245 114 2 50
27	8244620.8741	161551.2414	39.208 152 12 55
28	8244597.1402	161628.0052	80.349 107 10 50
29	8244620.8741	161668.2147	46.692 59 26 55
30	8244603.9874	161726.1216	60.319 106 15 28
31	8244623.0657	161810.5618	86.569 77 16 6
32	8244651.1813	161884.9495	79.524 69 17 43
33	8244608.0623	161965.0758	90.992 118 17 11
34	8244675.6125	161985.1807	70.479 16 34 28
35	8244664.6584	162032.7011	48.767 102 58 51
36	8244596.9535	162039.4128	68.037 174 20 19
37	8244593.9411	162137.9263	98.560 91 45 5
38	8244638.1226	162208.2930	83.087 57 52 35
39	8244664.2299	162311.8329	106.781 75 50 53
40	8244685.3165	162353.0477	46.296 62 54 16
41	8244692.0437	162436.6248	83.847 85 23 53
42	8244625.1092	162529.5169	114.495 125 46 30
43	8244539.7586	162509.4121	87.687 193 15 17
44	8244498.5213	162570.0476	73.329 124 13 9
45	8244522.6885	162632.0514	66.547 68 42 20
46	8244497.5853	162673.2662	48.256 121 20 41
47	8244490.5564	162742.6279	69.717 95 47 11
48	8244366.7160	162800.9270	136.877 154 47 27
			2210.320 182 54 26

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 493 / 1998
Fls. n.º 262 BIA

IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

49	8242159.2410	162688.8190			
50	8241746.0000	162665.0000	413.927	183 17 56	
51	8241361.0000	162660.0000	385.032	180 44 39	
52	8241565.0000	163282.0000	654.599	71 50 31	
53	8241263.0000	163529.0000	390.145	140 43 15	
54	8241190.0000	163555.0000	77.492	160 23 45	
55	8241070.0000	163460.0000	153.052	218 22 3	
56	8240955.0000	163445.0000	115.974	187 25 53	
57	8240910.8484	163340.4447	113.495	247 6 24	
58	8240542.5851	162592.6699	833.538	243 46 51	
59	8242231.5415	162047.8219	1774.664	342 7 14	
60	8242527.3134	161924.2640	320.543	337 19 39	
61	8242816.5091	161739.3166	343.278	327 24 0	
62	8243057.4353	161517.5340	327.464	317 22 9	
63	8243268.8965	161239.4144	349.380	307 14 48	
1	8244279.6092	159623.2580	1906.175	302 1 16	

KR= 1.0000000

ARQUIVO: 12ADESTE

Pedro Paulo de Oliveira
GEFIT/DIPRO/IPDF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 793 / 1998
Fls. n.º 263 BIA

876

IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

Complexo Boca da Mata
Lista cie Coordenadas do Perímetro

Perímetro: 7024.081 metros
Área: 1064678.140 metros quadrados, ou 106.4678 hectares

A Área do Complexo Boca da Mata, da Região **Administrativa** de **Samambaia,** tem seus **limites definidos** pelo **perímetro** caracterizado a partir da estação **nº** 01 à estação **nº 48,** descritos conforme tabela a seguir, extraidas das cartas da **CODEPLAN,** na escala 1:10000:

ESTAÇÃO	N	E	D (m)	AZ
l	8243160.0000	173080.0000		
			583.151	234 13 47
2	8242819.1270	172606.8498		
			110.183	296 56 14
3	8242869.0412	172508.6216		
			43.610	319 33 25
4	8242902.2303	172480.3323		
			23.068	335 39 32
5	8242923.2479	172470.8243		
			35.985	299 43 58
6	8242941.0950	172439.5765		
			334.266	26 56 33
7	8243239.0808	172591.0310		
			104.387	21 4 14
8	8243336.4886	172628.5601		
			81.826	2 6 48
9	8243418.2587	172631.5774		
			94.939	348 8 17
10	8243511.1708	172612.0624		
			73.481	329 e 36
11	8243574.2508	172574.3746		
			290.945	319 52 4
12	8243796.6957	172386.8446		
			135.129	316 36 48
13	8243894.8991	172294.0218		
			132.265	311 20 14
14	8243982.2589	172194.7124		
			100.874	305 2 14
15	8244040.1716	172112.1187		
			134.528	300 4 31
16	8244107.5883	171995.7029		
			173.633	296 31 33
17	8244185.1325	171840.3479		
			119.932	292 6 57
18	8244230.2847	171729.2395		

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 793/98
Fls: n.º 264

IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

19	8244252.2656	171650.9699	81.298	285 41 12
20	8244262.0813	171596.8905	54.963	280 17 15
21	8244266.9892	171528.0623	69.003	274 4 43
22	8244267.9707	171445.4684	82.600	270 40 51
23	8244257.1415	171335.6653	110.336	264 22 3
24	8244319.0000	171327.0000	62.462	352 1 33
25	8244419.3565	171362.4737	106.442	19 28 2
26	8244554.1747	171352.4121	135.193	355 43 55
27	8244611.2466	171572.4265	227.296	75 27 29
26	8244540.1371	171622.4826	86.961	144 51 26
29	8244476.8396	171682.4464	87.191	136 32 57
30	8244422.8838	171750.9373	87.191	128 13 49
31	8244379.4051	171826.5139	87.191	119 54 41
32	8244347.3184	171907.5860	87.191	111 35 34
33	8244327.2990	171992.4473	87.191	103 16 26
34	8244319.7682	172079.3123	87.191	94 57 18
35	8244324.8844	172166.3528	87.191	86 38 10
36	8244342.5400	172251.7373	87.191	78 19 2
37	8244372.3634	172333.6689	87.191	69 59 54
38	8244594.1987	172828.1721	541.982	65 50 20
39	8244450.0000	172970.0000	202.258	135 28 30
40	8244155.3753	173239.0508	398.989	137 35 52
41	8244098.5630	173169,9570	89.452	230 34 17
42	8243981.7490	173037.8570	176.340	228 30 51
43	8243888.1790	172936.0700	138.260	227 24 31
44	8243693.8280	172722.1450	289.026	227 44 41
45	8243650.0000	172690.0000	54.353	216 15 27
			61.033	235 0 29

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 193/1998
Fls. n.º 365

IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

46	8243615.0000	172640.0000	325.576	132	30	38
47	8243395.0000	172880.0000	60.208	228	21	59
48	8243355.0000	172835.0000	313.129	128	31	1
1	8243160.0000	173080.0000				

KR- 1.0000000 ARQUIVO: 12CBM

Pedro Paulo de Oliveira
GEFIT/DIPRO/IPDF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 193 / 1998
Fls. n.º 2166 Bia

IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

Complexo de Furnas
Lista de Coordenadas do Perímetro

Perímetro: 5542.584 metros
Área: 1369269.591 metros quadrados, ou 136.9270 hectares

A Área do Complexo de Furnas, da Região Administrativa de Samambaia, tem seus limites definidos pelo perímetro caracterizado a partir da estação nº 01 à estação nº 39, descritos conforme tabela a seguir, extraidas das cartas da CODEPLAN, na escala 1:10000:

ESTAÇÃO	N	E	D(m)	AZ
1	8243574.2508	172574.3746		
			58.811	256 7 54
2	8243560.1543	172517.2777		
			55.055	262 57 58
3	8243553.4125	172462.6367		
			226.518	243 35 48
4	8243452.6826	172259.7481		
			85.612	333 30 21
5	8243529.3035	172221.5561		
			24.325	280 9 31
6	8243533.5938	172197.6123		
			47.569	252 45 43
7	8243519.4972	172152.1804		
			67.384	260 57 22
8	8243508.9051	172085.6346		
			53.522	243.28 27
9	8243485.0023	172037.7469		
			76.752	230 53 16
10	8243436.5840	171978.1944		
			80.547	247 13 39
11	8243405.4067	171903.9264		
			54.518	253 10 8
12	8243389.6210	171851.7442		
			24.415	256 17 12
13	8243383.8330	171828.0251		
			493.378	244 43 34
14	8243173.1867	171381.8753		
			86.739	246 7 54
15	8243138.0889	171302.5542		
			57.248	255 26 6
16	8243123.6925	171247.1463		
			78.889	258 55 30
17	8243108.5383	171169.7268		
			407.770	265 23 34
18	8243075.7836	170763.2748		

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 193 / 1998
Fls. n.º 267 BMA

IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

19	8243061.3798	170621.8041	142.202	264 11 11
20	8243312.0479	170521.0234	270.169	338 5 51
21	8243624.8629	171085.3802	645.253	61 0 4
22	8243878.3131	170943.8042	290.312	330 46 45
23	8243899.6289	170954.1582	23.697	25 54 28
24	8244002.4120	170940.2981	103.713	352 19 12
25	8244118.9496	170886.2941	128.442	335 8 12
26	8244205.4575	171072.5156	205.334	65 4 59
27	8244233.1299	171164.2556	95.823	73 12 53
28	8244257.1415	171335.6653	173.083	82 1 33
29	8244267.9707	171445.4684	110.336	84 22 3
30	8244266.9892	171528.0623	82.600	90 40 51
31	8244262.0813	171596.8905	69.003	94 4 43
32	8244252.2656	171650.9699	54.963	100 17 15
33	8244230.2847	171729.2395	81.298	105 41 12
34	8244185.1325	171840.3479	119.932	112 6 57
35	8244107,5883	171995.7029	173.633	116 31 33
36	8244040.1716	172112.1187	134.528	120 4 31
37	8243982.2589	172194.7124	100.874	125 2 14
38	8243894.8991	172294.0218	132.265	131 20 14
39	8243796.6957	172386.8446	135.129	136 36 48
1	8243574.2508	172574.3746	290.945	139 52 4

KR= 1.0000000

ARQUIVO: 12CFRNS

Pedro Paulo de Oliveira
GEFIT/DIPRO/IPDF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 730/1990
Fls. n.º 268

IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

Região Administrativa de Samambaia
Lista de Coordenadas do. Perímetro

Perímetro: 69807.529 metros
Área: 102924416.203 metros quadrados, ou 10292.4416 **hectares**

A **Área** da Região Administrativa de Samambaia, tem seus limites definidos pelo perimetro caracterizado a partir da estação **nº** 01 à estação **nº 633,** descritos conforme tabela a seguir, **extraídas** das cartas da CODEPLAN, na escala 1:10000:

ESTAÇÃO	N	E	D(m)	AZ
1	8236202.7992	150932.9885		
			81.671	15 45 55
2	8236281.3980	150955.1782		
			91.791	340 45 9
3	8236368.0580	150924.9195		
			49.450	60 56 26
4	8236392.0766	150968.1445		
			142.475	1.37 22
5	8236534.4948	150972.1790		
			99.052	9 46 43
6	8236632.1079	150989.0022		
			27.967	35 14 35
7	8236654.9485	151005.1402		
			24.638	11 0 49
8	8236679.1328	151009.8471		
			19.726	324 15 59
9	8236695.1452	150998.3268		
			52.210	262 36 26
10	8236688.4274	150946.5509		
			25.772	277 29 19
11	8236691.7862	150920.9991		
			28.723	10 47 40
12	8236720.0012	150926.3785		
			29.771	64 36 47
13	8236732.7651	150953.2750		
			86.846	27 10 54
14	8236810.0202	150992.9476		
			55.924	16 3 15
15	8236863.7629	151008.4130		

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 793 / 1998
Fls. n.º 269 Bra

IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

16	8236905,4135	150976.8096	52.283	322 48 35
17	8236932.1582	150939.7445	45.707	305 48 46
18	8236977.1678	150937.7273	45.055	357 26 2
19	8236987.9164	150910.1582	29.590	291 17 59
20	8237008.0698	150891.3306	27.580	316 56 53
21	8237105.4785	150912.8480	99.757	12 27 23
22	8237164.3488	150947.9572	68.545	30 48 40
23	8237185.1741	150998.3884	54.562	67 33 43
24	8237289.3006	151046.8021	114.831	24 56 10
25	8237348.1141	151058.9820	60,061	11 42 1
26	8237394.4672	151029.3958	54.990	327 27 3
27	8237419.9950	151028.0509	25.563	356 59 3
28	8237452.2406	151072.4304	54.857	53 59 54
29	8237447.7717	151192.4512	120.104	92 7 57
30	8237478.0019	151243.5547	59.375	59 23 37
31	8237531.7446	151220.0203	58.670	336 21 3
32	8237561.9749	151248.9341	41.832	43 43 29
33	8237529.7292	151306.7617	66.210	119 8 41
34	8237550.3371	151462.1103	156.710	82 26 37
35	8237587.2851	151497.7483	51.334	43 57 58
36	8237632.9664	151478.9206	49.409	337 36 3
37	8237665.8839	151447.3172	45.633	316 10 0
38	8237647.7457	151357,2136	91.911	258 37 6
39	8237712.9087	151348.4723	65.747	352 21 35
40	8237775.8632	151374.0418	67.949	22 6 18
41	8237751.6790	151417.7489	49.952	118 57 25
42	8237777.2068	151441.9557	35.180	43 28 43
			128.507	324 7 24

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 793 / 1998
Fls. n.º 270 BIA

IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

43	8237881..3333	151366..6453	44.465	355	39 49
44	8237925..6710	151363.2832	41.827	32	5 5
45	8237961.1099	151385..5007	41.262	322	55 3
46	8237994.0273	151360.6213	45.778	299	55 49
47	8238016.8680	151320.9488	42.313	327	17 42
48	8238052.4725	151298.0867	65.126	46	16 53
49	8238097.4820	151345.1557	82.958	14	42 33
50	8238177..7213	151366.2198	44.461	86	32 6
51	8238180.4084	151410.5991	105.079	43	12 46
52	8238256.9918	151482.5475	30.218	110	50 12
53	8238246..2432	151510..7889	67.674	155	57 35
54	8238184.4391	151538.3580	123.938	44	7 14
55	8238273.4116	151624.6402	39.966	332	58 56
56	8238309.0160	151606.4849	31.869	341	32 56
57	8238339.2463	151596.3987	34.556	26	35 12
58	8238370.1484	151611.8643	154.060	51	55 20
59	8238465.1619	151733.1358	51.202	113	10 45
60	8238445.0084	151730.2048	58.882	38	4 23
61	8238491.3615	151816.5152	122.885	96	15 59
62	8238477.9486	151938.6656	36.858	75	12 60
63	8238487.3535	151974.3035	48.821	67	20 19
64	8238506.1635	152019.3553	17.024	99	4 55
65	8238503.4764	152036.1656	58.001	161	45 32
66	8238448.3901	152054.3208	59.408	134	30 53
67	8238406.7395	152096.6830	26.111	78	7 20
68	8238412.1138	152122.2347	78.835	17	22 10
69	8238487.3535	152145.7693	23.829	73	37 30
70	8238494.0714	152168.6314			

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 793 / 1998
Fls. n.º 231 BIA

IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

71	8238443.6876	152206.9591	63.305	142 44 21
72	8238450.4055	152230.4935	24.474	74 4 7
73	8238568.3391	152227.9308	117.961	358 45 19
74	8238651.6403	152193.6376	90.084	337 37 27
75	8238675.8246	152190.2757	24.417	352 5 9
76	8238673.1374	152213.1377	23.019	96 42 14
77	8238627.4561	152260.2068	65.592	134 8 34
78	8238670.8543	152318.4438	72.629	53 18 24
79	8238742.0634	152471.0820	168.431	64 59 24
80	8238835.4414	152546.3925	119.963	38 53 12
81	8238872.0827	152585.1791	53.357	46 37 45
82	8238941.2764	152698.1449	132.473	58 30 42
83	8238929.1843	152776.1450	78.932	96 48 44
84	8238933.8868	152816.4896	40.618	83 21 6
85	8238985.3577	152887.3225	87.559	53 59 45
86	8239092.1713	152948.5122	123.099	29 48 25
87	8239135.1655	152916.2363	53.761	323 6 16
88	8239172.1136	152897.4087	41.469	335" 59 53
89	8239184.2057	152917.5811	23.519	59 3 36
90	8239099.5609	153018.4433	131.674	130 0 14
91	8239085.3741	153063.2798	47.027	107 33 29
92	8239052.4567	153105.6420	53.648	127 50 56
93	8239069.2513	153148.6765	46.196	68 40 53
94	8239075.2973	153275.0905	126.558	87 15 42
95	8239082.6870	153298.6250	24.667	72 34 5
96	8239128.3682	153343.0044	63.689	44 10 19
97	8239153.0846	153391.4677	54.402	62 58 42
			25.085	20 23 38

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 193 / 1998
Fls. n.º 274 BIA

IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

98	8239176.5971	153400.2091	22.585	337 13 47
99	8239197.4223	153391.4677	112. 492	310 36 43
100	8239270.6468	153306.0710	61.307	332 34 14
101	8239325.0613	153277.8297	42.755	0 50 53
102	8239367.8119	153278.4626	52.820	36 44 60
103	8239410.1343	153310.0661	61.888	21 0 39
104	8239467.9077	153332.2557	29.744	341 32 57
105	8239496.1226	153322.8420	83.339	303 47 36
106	8239542.4757	153253.5832	21.213	10 57 51
107	8239563.3011	153257.6177	36.771	78 7 59
108	8239570.8626	153293.6027	54.562	112 26 17
109	8239550.0373	153344.0338	62.259	134 32 9
110	8239506.3714	153388.4131	32.263	144 17 53
111	8239480.1717	153407.2408	20.323	55 48 33
112	8239491.5921	153424.0512	54.945	12 0 28
113	8239545.3348	153435.4821	45.048	17 22 10
114	8239588.3289	153448.9305	25.878	71.32 47
115	8239596.5202	153473.4779	141. 652	169 10 2
116	8239457.3922	153500.1008	20.868	185 26 42
117	8239436.6188	153498.1207	46.537	240 43 54
118	8239413.8670	153457.5249	17.835	160 32 36
119	8239397.0504	153463.4657	37.130	90 0 0
120	8239397.0504	153500.5959	53.871	118 38 57
121	8239371.2224	153547.8712	42.160	35 57 15
122	8239405.3501	153572.6248	48.383	59 15 39
123	8239430.0803	153614.2105	63.438	87 19 7
124	8239433.0480	153677.5795	96.906	104 11 50
125	8239409.2808	153771.5258		

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 493 / 1998
Fls. n.º 223

IPDF

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

126	8239412.2484	153818.5573	47.125	86 23 22
127	8239382.5721	153833.4093	33.185	153 24 49
128	8239315.3058	153828.4587	67.448	184 12 33
129	8239296.5108	153842.3206	23.354	143 35 24
130	8239305.4137	153865.0938	24.452	68 38 51
131	8239409.7754	153927.4726	121.583	30 52 3
132	8239427.5811	153952.2260	30.492	54 16 18
133	8239400.3779	154013.1195	66.694	114 4 19
134	8239385.0451	154009.1590	15.836	194 28 59
135	8239362.7879	153963.1176	51.139	244 12 0
136	8239336.0792	153946.2852	31.570	212 13 12
137	8239314.0981	153960.9554	26.427	146 16 51
138	8239294.8085	154185.7169	225.588	94 54 19
139	8239339.8175	154236.2140	67.644	48 17 20
140	8239368.8750	154241.2749	29.495	9 52 48
141	8239389.1538	154186.8174	58.111	290 25 27
142	8239435.1520	154137.3103	67.578	312 53 45
143	8239459.3876	154138.7956	24.281	3 30 25
144	8239471.7527	154194.2434	56.810	77 25 43
145	8239474.7192	154261.8641	67.686	87 29 17
146	8239442.0753	154287.6077	41.574	141 44 24
147	8239486.5897	154335.6294	65.480	47 10 14
148	8239509.3415	154395.0377	63.616	69 2 40
149	8239479.1706	154412.3652	34.793	150 7 51
150	8239380.2497	154398.5032	99.887	187 58 37
151	8239380.5843	154520.5734	122.071	89 50 35
152	8239360.8001	154588.3979	70.651	106 15 42
			52.205	9 49 42

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 795 / 100 8
Fls. n.º 274

IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

153	8239412.2390	154597.3092	18.945	40	47	25
154	8239426.5825	154609.6859	35.429	105	22	54
155	8239417.1851	154643.8458	70.840	153	45	28
156	8239353.6464	154675.1688	45.390	200	25	39
157	8239311.1104	154659.3265	72.223	245	44	19
158	8239281.4340	154593.4822	29.654	207	52	11
159	8239255.2199	154579.6203	26.630	144	48	30
160	8239233.4573	154594.9674	94.409	80	20	56
161	8239249.2847	154688.0405	51.696	59	31	49
162	8239275.4987	154732.5968	74.554	34	11	53
163	8239337.1618	154774.5001	54.941	321	33	21
164	8239380.1924	154740.3403	15.405	354	28	2
165	8239395.5252	154738.8551	17.623	51	52	8
166	8239406.4065	154752.7170	87.313	105	26	27
167	8239383.1601	154836.8788	110.780	21	46	21
168	8239486.0379	154877.9695	31.578	76	24	42
169	8239493.4570	154908.6638	33.249	143	26	44
170	8239466.7483	154928.4666	40.418	201	33	34
171	8239429.1583	154913.6145	23.036	165	3	18
172	8239406.9011	154919.5554	107.548	113	52	19
173	8239363.3771	155017.9033	26.631	48	2	22
174	8239381.1628	155037.7060	66.743	11	59	13
175	8239446.4706	155051.5679	58.339	331	35	57
176	8239497.7877	155023.8200	35.010	23	19	28
177	8239529.9370	155037.6820	73.606	57	56	14
178	8239569.0107	155100.0608	76.977	357	58	20
179	8239645.9397	155097.3371	52.001	25	22	. l
180	8239692.9272	155119.6152				

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 193 / 1992 V
Fls. n.º 275

IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO **TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL**

181	8239706.7761	155131.0017	17.929 39 25 37
182	8239700.3462	155156.2503	26.054 104 17 15
183	8239609.8336	155224.5699	113.402 142 57 15
184	8239617.2527	155243.8775	20.684 68 58 49
185	8239706.7761	155280.0176	96.543 21 59 1
186	8239768.8060	155280.6374	62.033 0 34 21
187	8239806.3959	155366.7796	93.987 66 25 30
188	8239792.0954	155394.7793	31.440 117 3 18
189	8239820.2879	155443.7913	56.542 60 5 30
190	8239807.9168	155656.3950	212.963 93 19 49
191	8239768.8430	155675.2075	43.367 154 17 28
192	8239806.0829	155725.4876	62.569 53 28 28
193	8239783.4912	155796.7298	74.738 107 35 40
194	8239792.8082	155844.2067	48.382 78 53 50
195	8239833.4645	155883.6296	56.631 44 7 3
196	8239869.8858	155876.8471	37.047 349 27 4
197	8239917.1308	155874.4261	47.307 357 3 60
198	8239960.3281	155915.9684	59.931 43 52 52
199	8240004.3724	155927.8376	45.616 15 4 55
200	8240010.7249	155948.1849	21.316 72 39 41
201	8239947.4686	156067.0296	134.631 118 1 29
202	8239947.0451	156100.0938	33.067 90 44 2
203	8239943.6570	156118.7454	18.957 100 17 44
204	8239925.0229	156121.2888	18.807 172 13 39
205	8239901.7303	156077.6270	49.486 241 55 16
206	8239888.1782	156061.5188	21.051 229 55 32
207	8239860.6505	156075.0836	30.688 153 46 2
			30.311 110 26 40

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Fls. n.º 276

IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

208	8239850.0630	156103.4850			
209	8239867.5032	156137.5869	38.303	62 54 51	
210	8239931.4522	156188.4550	81.713	38 30 2	
211	8239987.5273	156192.2965	56.207	3 55 8	
212	8240010.8200	156210.1002	29.318	37 23 33	
213	8240003.8209	156314.9992	105.132	93 49 2	
214	8240033.4660	156345.5201	42.548	45 50 2	
215	8240126.0832	156390.4643	102.946	25 53 9	
216	8240182.4091	156382.4102	56.899	351 51 45	
217	8240228.1473	156353.1609	54.291	327 24 5	
218	8240278.7221	156332.8331	54.507	338 6 11	
219	8240314.7198	156338.7677	36.484	9 21 42	
220	8240313.4494	156365.4734	26.736	92 43 25	
221	8240244.8143	156472.5051	127.148	122 40 13	
222	8240220.2511	156487.3417	28.696	148 52 2	
223	8240224.0627	156505.1455	18.207	77 54 58	
224	8240285.8941	156553.4701	78.475	38 0 34	
225	8240332.3361	156571.8034	49.930	21 32 31	
226	8240353.0878	156598.5092	33.821	52 9 4	
227	8240408.9901	156575.6185	60.407	337 43 55	
228	8240452.3919	156573.9361	43.434	357 46 48	
229	8240474.8376	156593.0117	29.457	40 21 35	
230	8240471.0261	156633.7061	40.873	95 21 3	
231	8240479.4961	156680.7589	47.809	79 47 44	
232	8240476.9623	156728.4269	47.735	93 2 34	
233	8240426.5654	156770.3931	65.582	140 12 55	
234	8240406.6343	156801.5298	36.969	122 37 26	
235	8240455.7606	156815.9423	51.197	16 21 2	

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 793 / 1998
Fls. nº ftvt— BM

236	8240470.1596	156835.0178	23	.900	52	57 11
237	8240473.2837	156963.2459	128	.266	88	36 16
238	8240494.0354	156983.5930	29	.063	44	26 9
239	8240536.3856	156968.7564	44	.874	340	41 35
240	8240592.1171	156960.2548	56	.376	351	19 36
241	8240705.3284	156993.7399	118	.060	16	28 37
242	8240724.3860	157020.4457	32	.808	54	29 16
243	8240727.1837	157067.7212	47	.358	86	36 48
244	8240780.5451	157108.4156	67	.108	37	19 47
245	8240805.9552	157146.5667	45	.839	56	20 5
246	8240846.8396	157167.0195	45	.715	26	34 37
247	8240900.2010	157178.4648	54	.575	12	6 21
248	8240933.5144	157141.0561	50	.092	311	41 9
249	8240962.7361	157130.0346	31	.231	339	20 6
250	8241055.3039	157138.7586	92	.978	5	23 2
251	8241102.6440	157127.6927	48	.616	346	50 35
252	8241135.1331	157127.4375	32	.490	359	32 60
253	8241161.7796	157145.8806	32	.407	34	41 19
254	8241194.2523	157204.1364	66	.695	60	51 50
255	8241228.2692	157214.6347	35	.600	17	9 5
256	8241265.0228	157172.5828	55	.850	311	9 13
257	8241370.4138	157256.1208	134	.484	38	24 7
258	8241446.4402	157331.9333	107	.366	44	55 9
259	8241446.7490	157360.1336	28	.202	89	22 21
260	8241435.3912	157380.4366	23	.264	119	13 24
261	8241395.4404	157403.5458	46	.153	149	57 11
262	8241401.1098	157420.5702	17	.944	71	34 53
			143	.350	8	0 4

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 393 / 1998
Fls. nº 238 BMA

IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

263	8241543 .0647	157440. 5234	146. 438	359	44	33
264	8241689 .5009	157439. 8650	107. 894	55	27	19
265	8241750 .6819	157528. 7354	53. 741	358	24	27
266	8241804 .4019	157527. 2418	33. 327	34	4	16
267	8241832 .0079	157545. 9121	38. 772	91	4	46
268	8241831 .2775	157584. 6768	34. 350	66	59	38
269	8241844 .7024	157616. 2943	21. 633	21	25	52
270	8241664 .8395	157624. 1986	89. 967	303	52	28
271	8241914 .9851	157549. 5025	62. 556	48	14	23
272	8241956 .6481	157596. 1651	44. 145	350	45	45
273	8242000 .2206	157589. 0786	36. 248	23	47	32
274	8242033 .3877	157603. 7017	34. 813	116	15	10
275	8242017 .9887	157634. 9238	17. 142	64	2	49
276	8242025 .4908	157650. 3374	34. 749	0	39	5
277	8242060 .2373	157650. 7325	65. 466	32	38	6
278	8242115 .3680	157686. 0376	66. 201	44	47	7
279	8242162 .3547	157732. 6733	53. 520	25	23	14
280	8242210 .7064	157755. 6191	55. 774	32	22	16
281	8242257 .8130	157785. 4805	7. 099	351	51	48
282	8242264 .8409	157784. 4757	51. 266	294	17	4
283	8242285 .9248	157737. 7461	31. 475	33	58	6
284	8242312 .0287	157755. 3325	128. 047	54	4	56
285	8242387 .1440	157859. 0321	93. 891	48	3	44
286	8242449 .8937	157928. 8754	38. 360	316	2	2
287	8242477 .5035	157902. 2445	40. 037	13	26	49
288	8242516 .4434	157911. 5550	56. 047	95	39	15
289	8242510 .9214	157967. 3290	111. 284	34	21	37
290	8242602 .7870	158030. 1375				

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 793 / 2008
Fls. n.º 279 BIA

IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

291	8242579.1931	158057.7734	36.338	130	29	19
292	8242585.7191	158074.3548	17.819	68	31	0
293	8242610.6504	158067.9035	25.752	345	29	32
294	8242666.3720	157982.4838	101.987	303	7	3
295	8242691.4719	157976.4541	25.814	346	29	31
296	8242731.6317	158080.4652	111.495	68	53	16
297	8242693.4799	158158.3478	86.725	116	5	55
298	8242756.4927	158215.9731	85.389	42	26	35
299	8242759.0027	158281.7965	65.871	87	48	58
300	8242788.1185	158326.0137	52.942	56	38	10
301	8242842.8362	158325.0089	54.727	358	56	53
302	8242899.3788	158389.0202	85.408	48	32	42
303	8242944.0566	158396.0548	45.228	8	56	52
304	8242952.5905	158430.2227	35.218	75	58	35
305	8242989.7363	158470.4202	54.734	47	15	29
306	8242967.6504	158519.6621	53.969	114	9	33
307	8243005.5839	158526.9101	38.620	10	49	2
308	8243047.7517	158593.7384	79,020	57	44	55
309	8243129.3408	158651.1377	99.757	35	7	37
310	8243157.4527	158690.3304	48.232	54	20	57
311	8243157.4527	158734.0452	43.715	90	0	0
312	8243225.9571	158747.2575	69.767	10	54	59
313	8243248.0450	158788.4599	46.749	61	46	18
314	8243279.6708	158813.5834	40.390	38	27	49
315	8243345.7464	158805.0888	66.619	352	40	27
316	8243358.7984	158854.8332	51.428	75	17	53
317	8243445.1420	158891.0110	93.617	22	44	1
			66.475	55	39	51

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 793 / 2018
Fls. n.º 280 BIA

IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

318	8243482.6365	158945.9023	37.318	340	19	45
319	8243517.7763	158933.3406	37.988	290	5	43
320	8243530.8283	158897.6654	39.515	78	16	20
321	8243538.8602	158936.3555	71.108	353	30	45
322	8243609.5132	158928.3211	44.276	80	52	0
323	8243616.5412	158972.0359	52.615	7	7	54
324	8243668.7489	158978.5680	94.626	324	15	36
325	8243745.5545	158923.2965	54.495	87	29	20
326	8243747.9420	158977.7388	129.945	30	56	58
327	8243859.3854	159044.5671	137.142	51	11	27
328	8243945.3361	159151.4329	154.644	104	28	29
329	8243906.6823	159301.1685	64.698	155	12	16
330	8243847.9486	159328.3019	42.112	129	30	31
331	8243821.1573	159360.7925	92.681	99	21	6
332	8243806.0973	159452.2419	78.505	113	45	23
333	8243774.4715	159524.0950	102.844	8	42	29
334	8243876.1296	159539.6655	71.940	305	53	3
335	8243918.2973	159481.3791	93.860	31	21	0
336	8243998.4544	159530.2113	108.647	15	43	30
337	8244103.0348	159559.6567	55.024	49	17	1
338	8244138.9276	159601.3616	32.561	27	4	33
339	8244167.9203	159616.1824	85.759	307	24	3
340	8244220.0092	159548.0553	95.956	51	36	8
341	8244279.6092	159623.2580	61.825	46	49	26
342	8244321.9127	159668.3442	130.778	58	37	31
343	8244390.0000	159780.0000	76.736	46	50	49
344	8244442.4834	159835.9810	23.184	114	28	60
345	8244432.8751	159857.0808				

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Fls. n.º 281

IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

346	8244365.5346	159830.5898	72.364 201 28 27
347	8244411.1767	159954.8741	132.400 69 50 5
348	8244511.5892	159940.2524	101.471 351 42 54
349	8244511.5892	160150.4389	210.187 90 0 0
350	8244557.2313	160221.7196	84.641 57 22 5
351	8244650.4875	160184.0792	100.566 338 1 11
352	8244626.6073	160250.9629	71.019 109 38 55
353	8244706.9373	160490.3927	252.546 71 27 11
354	8244802.1061	160491.6596	95.177 0 45 46
355	8244789.0930	160581.7783	91.053 98 13 0
356	8244831.3171	160628.7378	63.151 48 2 22
357	8244760.1155	160720.1232	115.849 127 55 24
358	8244825.7530	160741.5305	69.040 18 3 48
359	8244772.8082	160887.7473	155.507 109 54 19
360	8244948.1607	161032.6615	227.483 39 34 15
361	8244838.5877	161167.5840	173.811 129 4 50
362	8244851.6414	161282.1814	115.338 83 30 5
363	8244763.2783	161349.5324	111.104 142 41 6
364	8244762.2742	161428.9464	79.420 90 43 28
365	8244667.8864	161505.3447	121.432 141 0 47
366	8244655.5620	161532.9643	30.245 114 2 50
367	8244620.8741	161551.2414	39.208 152 12 55
368	8244597.1402	161628.0052	80.349 107 10 50
369	8244620.8741	161668.2147	46.692 59 26 55
370	8244603.9874	161726.1216	60.319 106 15 28
371	8244623.0657	161810.5618	86.569 77 16 6
372	8244651.1813	161884.9495	79.524 69 17 43
			90.992 118 17 11

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 493 / 2008
Fls. n.º 282 BIA

IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

373	8244608.0623	161965.0758	70.479	16	34	28
374	82446,75 .6125	161985.1807	48.767	102	58	51
375	8244664 .6584	162032,7011	68.037	174	20	19
376	8244596 .9535	162039.4128	98.560	91	45	5
377	8244593 .9411	162137.9263	83.087	57	52	35
378	8244638.1226	162208.2930	106.781	75	50	53
379	8244664 .2299	162311.8329	46.296	62	54	16
380	8244685 .3165	162353.0477	83.847	85	23	53
381	8244692 .0437	162436.6248	114.495	125	46	30
382	8244625 .1092	162529.5169	87.687	193	15	17
383	8244539.7506	162509.4121	73.329	124	13	9
384	8244498 .5213	162570.0476	66.547	68	42	20
385	8244522 .6885	162632.0514	48.258	121	20	41
386	8244497 .5853	162673.2662	69.717	95	47	11
387	8244490.5564	162742.6279	136.877	154	47	27
388	8244366 .7160	162800.9270	133.438	76	10	25
389	8244398 .6049	162930.4988	36.768	123	39	39
390	8244378 .2252	162961.1023	175.243	159	15	37
391	8244214 .3383	163023.1595	83.267	114	18	42
392	8244180.0572	163099.0421	28.837	45	1	55
393	8244200 .4369	163119.4445	33.389	7	18	49
394	8244233 .5540	163123.6949	24.512	123	39	39
395	0244219 .9675	163144.0973	52.226	156	47	8
396	8244171 .9702	163164.6833	44.889	108	45	31
397	8244157 .5346	163207.1882	50.309	158	10	36
398	8244110 .8311	163225.8904	56.919	178	17	18
399	8244053 .9376	163227.5906	36.022	250	43	48
400	8244042 .0495	163193,5867				

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 793/ 2020 &
Fls. n.º 283 BIA

IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

401	8244010.6308	163189.3362	31.705	187 42 16
402	8243987.7036	163213.1389	33.049	133 55 36
403	8244006.3850	163245.4426	37.317	59 57 32
404	8244036.1054	163267.5452	37.038	36 38 15
405	8244045.4461	163294.7482	28.762	71 2 57
406	8244025.0000	163310.0000	25.508	143 16 44
407	8243937.8036	163376.0497	109. 388	142 51 24
406	8243923.0304	163458.3635	83.629	100 10 29
409	8243896.2321	163478.4104	33.467	143 12 4
410	8243882.8456	163581.6303	104. 084	97 23 22
411	8243809.6402	163662.4937	109. 078	132 9 16
412	8243788.4075	163712.0317	53.897	113 12 2
413	8243799.9731	163773.0195	62.075	79 15 43
414	8243751.9339	163831.6339	75.785	129 20 15
415	8243738.9579	163873.9864	44.296	107 2 3
416	8243675.8662	163896,0826	66.849	160 41 55
417	8243654.6430	164009.9824	115.860	100 33 18
418	8243648.3875	164065.2201	55.591	96 27 40
419	8243595.3550	164101.0787	64.018	145 56 6
420	8243635.8880	164278.8446	182. 328	77 9 19
421	8243739.6675	164369.9829	138.117	41 17 22
422	8243732.0899	164438.7596	69.193	96 17 14
423	8243683.2887	164485.6300	67.664	136 9 23
424	8243619.0557	164513.9650	70,205	156 11 47
425	8243578.9993	164576.6468	74.388	122 34 49
426	8243638.2356	164642.3425	88.458	47 57 36
427	8243561.6846	164729.6929	116. 147	131 13 49
			49,396	79 28 13

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 403 / 1998
Fls. n.º 2184 BIA

IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

428	8243570.7114	164778.2572	90.746	137	50	39
429	8243503.4393	164839.1611	184.424	103	0	60
430	8243461.9011	165018.8461	116.245	131	48	58
431	8243384.3957	165105.4819	102.357	116	27	17
432	8243338.7968	165197.1208	104.794	141	38	39
433	8243256.6204	165262.1497	114.246	49	40	3
434	8243330.5632	165349.2399	60.382	32	0	21
435	8243381.7665	165381.2424	145.628	71	55	15
436	8243426.9595	165519.6801	115.631	55	46	40
437	8243491.9912	165615.2911	71.462	133	41	35
438	8243442.6259	165666.9614	98.790	161	46	21
439	8243348.7928	165697.8620	82.293	110	9	14
440	8243320.4392	165775.1161	70.791	85	39	28
441	8243325.7989	165845.7037	59.467	119	19	53
442	8243296.6685	165897.5467	119,826	67	58	58
443	8243341.5897	166008.6337	99.522	127	47	38
444	8243280.6003	166087.2783	147.843	88	28	28
445	8243284.5360	166235.0688	64.713	106	29	36
446	8243266.1635	166297.1193	68.632	69	2	53
447	8243290.7052	166361.2129	130.458	107	29	25
448	8243251.4970	166485.6399	129.404	65	4	53
449	8243306.0187	166602.9973	77.628	50	46	51
450	8243355.1019	166663.1380	48.249	90	31	58
451	8243354.6532	166711.3853	79.958	45	33	42
452	8243410.6350	166768.4755	62.745	19	44	19
453	8243469.6932	166789.6664	70.684	359	33	17
454	8243540.3754	166789.1170	185.473	27	41	35
455	8243704.6022	166875.3126				

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 193 / 1998
Fls. n.º 285 BIA

IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

456	8243758.6706	166882.1956	54.505	7	15	17
457	8243821.8581	166832.5019	80.387	321	49	0
458	8243904.7919	166848.3135	84.426	10	47	39
459	8244106.7447	167028.5864	270.709	41	45	13
460	8244179.9392	167109.5743	109.163	47	53	37
461	8244264.0013	167141.1976	89.814	20	36	57
462	8244320.2569	167249.2579	121.827	62	29	56
463	8244412.7816	167281.4459	97.964	19	10	55
464	8244416.1667	167388.1745	106.782	88	11	0
465	8244445.1774	167499.1790	114.733	75	21	13
466	8244409.0702	167586.7078	94.684	112	25	1
467	8244516.8277	167673.1071	138.118	38	43	21
468	8244509.1399	167729.4406	56.856	97	46	16
469	8244593.7661	167918.0509	206.726	65	50	6
470	8244659.5502	167961.2454	78.698	33	17	21
471	8244640.3683	168047.6448	88.503	102	31	3
472	8244730.6363	168198.4201	175.731	59	5	29
473	8244732.5204	168257.6170	59.227	88	10	37
474	8244827.3018	168359.2633	138.980	47	0	6
475	8244799.0930	168412.9100	60.611	117	44	12
476	8244837.4569	168485.7564	82.331	62	13	37
477	8244841.6372	168569.7510	84.099	87	9	3
478	8244895.7980	168636.9505	86.309	51	7	56
479	8244874.4694	168717.4271	83.255	104	50	38
480	8244894.7797	168867.0730	151.018	82	16	15
481	8244916.7826	168904.9080	43.768	59	49	12
482	8244973.7642	168928.0608	61.506	22	6	47
			123.173	83	18	39

PROTOCOLO LEGISLATIVO
L.C. n.º 493 / 1998
Fls. 286

IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO **DISTRITO** FEDERAL

483	8244988.1119	169050.3952	256.299	49	56	40
484	8245153.0480	169246.5723	61.581	58	31	10
485	8245185.2060	169299.0894	60.118	101	5	50
486	8245173.6350	169358.0830	92.220	26	7	5
487	8245256.4385	169398.6803	67.218	86	43	54
488	8245260.2707	169465.7891	82.368	29	15	54
489	8245332.1256	169506.0544	54.931	60	46	3
490	8245358.9513	169553.9892	61.803	29	45	40
491	8245412.6029	169584.6675	84.492	65	11	38
492	8245448.0513	169661.3633	59.137	333	0	16
493	8245500.7449	169634.5198	74.235	32	16	27
494	8245563.5108	169674.1592	92.251	42	29	34
495	8245631.5333	169736.4745	91.081	90	36	10
496	8245630.5753	169827.5507	119.509	59	7	54
497	8245691.8913	169930.1313	91.568	70	26	20
498	8245722.5494	170016.4141	37.924	106	8	3
499	8245712.0107	170052.8445	121.994	51	4	39
500	8245788.6558	170147.7555	59.191	74	36	32
501	8245804.3655	170204.8241	45.528	40	45	3
502	8245838.8558	170234.5437	50.082	84	30	41
503	8245843.6461	170284.3960	86.908	41	26	32
504	8245908.7945	170341.9177	50.632	29	29	32
505	8245952.8654	170366.8439	59.509	87	13	53
506	8245955.7397	170426.2831	40.866	50	43	45
507	8245981.6074	170457.9201	45.942	83	38	42
508	8245986.6927	170503.5800	71.722	81	33	2
509	8245997.2314	170574.5236	120.959	72	0	25
510	8246034.5959	170689.56.72				

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RC n.º 293
Fls. n.º 287

511	8245500.0000	170815.0000	549.114	166 47 44
512	8245400.0000	170955.0000	172.047	125 32 16
513	8245140.0000	171115.0000	305.287	146 23 33
514	8245157.9577	171244.0015	130.245	82 4 30
515	8244611.2466	171572.4265	637.774	149 0 20
516	8244540.1371	171622.4826	86.961	144 51 26
517	8244476.8396	171662.4464	87.191	136 32 57
518	8244422.8838	171750.9373	87.191	126 13 49
519	8244379.4051	171826.5139	87.191	119 54 41
520	8244347.3184	171907.5860	87.191	111 35 34
521	8244327.2990	171992.4473	87.191	103 16 26
522	8244319.7682	172079.3123	87.191	94 57 18
523	8244324.8844	172166.3528	87.191	86 36 10
524	8244342.5400	172251.7373	87.191	78 19 2
525	8244372.3634	172333.6689	87.191	69 59 54
526	8244594.1987	172828.1721	541.982	65 50 20
527	8244450.0000	172970.0000	202.258	135 28 30
528	8244155.3753	173239.0508	398.989	137 35 52
529	6244208.5343	173339.0116	113.217	61 59 46
530	8244241.0942	173410.6147	78.658	65 32 51
531	8244259.0353	173460.2405	52.769	70 7 25
532	6244242.5843	173477.2639	23.673	134 1 13
533	8244190.7157	173547.9304	87.659	126 16 42
534	8244174.1890	173564.4299	23.353	135 2 50
535	8244122.5603	173588.5839	56.999	154 55 40
536	8244116.1905	173599.3190	12.483	120 40 60
537	8244071.3118	173632.7614	55.969	143 18 27
			44.895	123 26 5R

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC nº 193 / 1998
Fls. nº 14

IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

538	8244046.5658	173670.2203	28.580	148	54	15
539	8244022.0924	173684.9811	30.492	156	14	15
540	8243994.1854	173697.2677	85.560	134	45	21
541	8243933.9437	173758.0248	29.355	139	12	50
542	8243911.7174	173777.2007	18.436	121	12	54
543	8243902.1628	173792.9679	56.468	139	34	42
544	8243859.1738	173829.5825	27.781	128	25	15
545	8243841.9096	173851.3482	89.752	81	4	55
546	8243855.8230	173940.0150	312.264	91	39	53
547	8243846.7510	174252.1470	89.731	61	34	45
548	8243889.4580	174331.0630	650.444	152	28	30
549	8243312.6376	174631.6552	1255.568	234	37	60
550	8242585.9054	173607.7839	28.913	140	34	50
551	8242563.5698	173626.1432	1158.246	234	32	44
552	8241891.7220	172682.6636	972.924	252	18	33
553	8241596.0906	171755.7426	263.410	246	44	8
554	8241492.0500	171513.7500	1344.315	251	32	46
555	8241066.5165	170238.5619	1511.122	251	59	22
556	8240599.2903	168801.4849	7692.077	251	45	18
557	8238191.0465	161496.1164	173.121	243	27	36
558	8238113.6923	161341.2380	154.184	227	46	59
559	8238010.0903	161227.0486	149.231	213	15	26
560	8237865.3011	161145.2107	120.527	200	20	56
561	8237772.2963	161103.2990	832.518	194	35	5
562	8236966.6046	160893.6632	358.451	285	4	51
563	8237059.8674	160547.5572	55.213	296	15	23
564	8237084.2931	160498.0410	49.163	317	22	12
565	8237120.4644	160464.7449				

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 793 / 1998
Fls. n.º 289

IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

566	8237402.1896	160283.9367	334.755	327	18	29
567	82375'00.5346	160193.6452	133. 508	317	26	41
568	8237562.0664	160077.1358	131. 769	297	50	51
569	8237581.3313	159963.2355	115. 515	279	35	25
570	8237562.5911	159836.37S3	128.234	261	35	48
571	8237504.8348	159657.2772	188.183	252	7	36
572	8237458.4580	159570.2470	98.616	241	56	52
573	8237398.3601	159513.6853	82.529	223	15	50
574	8237336.2110	159481.2735	70.093	207	32	34
575	8237284.9514	159467.6601	53.037	194	52	23
576	8237161.8525	159447.2387	124. 781	189	25	9
577	8237073.3020	159414.1937	94.515	200	27	52
578	8237003.4087	159349.9065	94.963	222	36	27
579	8236964.8872	159271.1147	87.704	243	56	45
580	8236957.7694	159170.8874	100. 480	265	56	16
581	8236983.3649	159090.1043	84.741	287	34	49
582	8237021.8631	159035.6167	66.716	305	14	35
583	8237312.6897	158723.9092	426.312	313	0	55
584	8237368.6314	158634.9708	105. 069	302	10	11
585	8237387.6820	158527.4934	109.153	280	3	5
586	8237366.2965	158426.1264	103. 598	258	5	13
587	8236923.9300	157363.6750	1150.865	247	23	42
588	8236853.9750	157231.6700	149. 396	242	4	44
589	8236735.9600	157059.3800	208. 633	235	35	23
590	8236572.5550	156838.0600	275.107	233	33	39
591	8236152.8643	156211.3384	754. 266	236	11	29
592	8235989.7226	155960.8663	298.917	236	55	20
			223.949	243	45	38

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 793 / 1998
Fls. nº 290

IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

593	8235890 .7094	155759 .9944	499.102 244 38 30
594	8235676 .9556	155308 .9818	469.881 244 14 24
595	8235472 .7434	154885 .7964	118.515 248 17 59
596	6235428 .9222	154775 .6808	119.660 256 27 30
597	8235400 .9034	154659 .3478	444.765 260 33 26
598	8235327 .9343	154220 .6095	96.546 255 19 19
599	8235303 .4710	154127 .2144	81.532 245 40 4
600	8235269 .8776	154052 .9247	904.786 241 14 55
601	8234834 .6649	153259 .6861	94.630 245 49 11
602	8234795 .9036	153173 .3590	116.569 256 1 30
603	8234767 .7521	153060 .2399	82.296 265 37 60
604	8234761 .4861	152978 .1825	840. 682 269 36 28
605	8234755 .7300	152137 .5200	85.349 264 52 51
606	8234748 .1147	152052 .5115	88.860 251 2 €
607	8234719 .2359	151968 .4746	98.343 249 35 28
608	8234684 .9422	151876 .3050	74.884 261 41 6
609	8234674 .1127	151802 .2079	76.167 274 45 27
610	8234680 .4299	151726 .3036	80.098 281 2 33
611	8234695 .7718	151647 .6884	97.893 12 15 27
612	8234791 .4330	151668 .4717	60.390 32 39 9
613	8234859 .1178	151711 .8456	39.883 351 59 3
614	8234898 .6108	151706 .2840	100.016 329 0 14
615	8234984 .3449	151654 .7775	106.501 19 23 48
616	8235084 .8014	151690 .1474	177. 536 34 2 51
617	8235231 .9031	151789 .5459	69.946 8 7 3
618	8235301 .1483	151799 .4227	211.969 328 22 32
619	8235481 .6412	151688 .2771	135.016 246 56 28
620	8235428 .7586	151564 .0485	

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 793 / 1988
Fls. n.º 291

IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

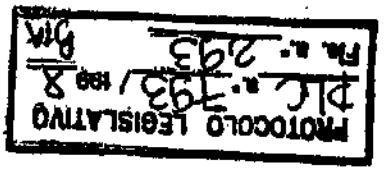
621	8235360.1714	151475.4934	112. 010	232	14	30
622	8235380. 9281	151433. 0231	47.271	296	2	47
623	8235484.7114	151433.0231	103. 783	0	0	0
624	8235809.8312	151318.3848	344.739	340	34	38
625	8235880.9447	151303.5058	72.653	348	10	57
626	8235907.4230	151234.2792	74.118	290	55	52
627	8235895.6548	151170.9443	64.419	259	28	26
628	8235862.0401	151141.2062	44.881	221	29	54
629	8235867.9242	151074.9255	66.541	275	4	23
630	8235945.6694	150992.7227	113.144	313	24	13
631	8235989.7999	150979.4665	46.078	343	16	50
632	8236072.9379	151005.6667	87.169	17	29	30
633	8236161.1988	150985.0459	90.638	346	50	59
1	8236202.7992	150932.9885	66.638	308	37	45

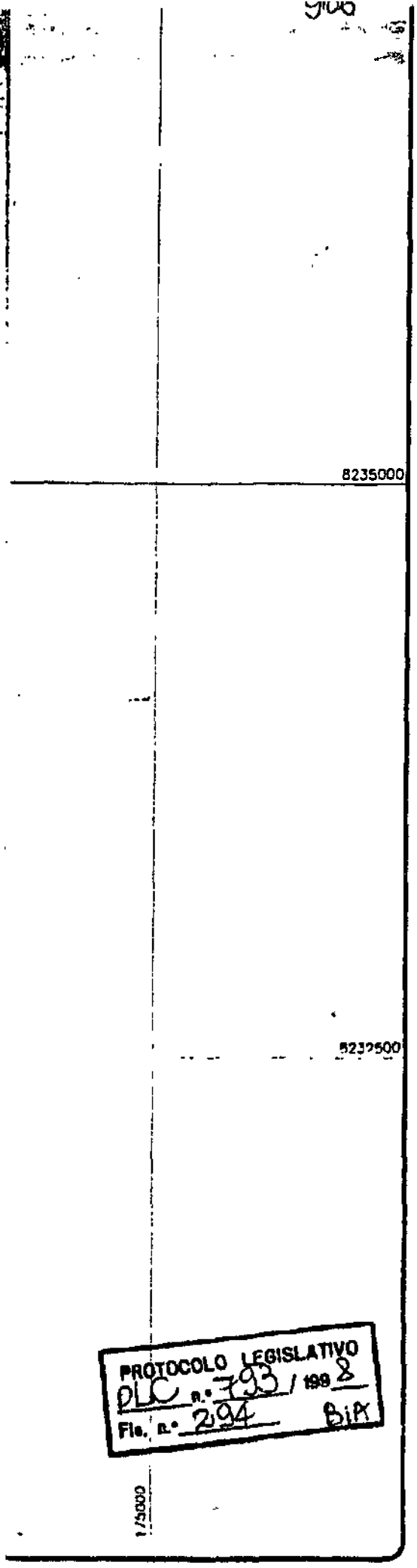
KR= 1.0000000

ARQUIVO: ra12POL

Pedro Paulo de Oliveira
GEFIT/DIPRO/IPDF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 793 / 1998
Fls. n.º 292


PROTOCOLO LEGISLATIVO



U E G t N U A

Limite da Subzona

MALHA URBANA EXISTENTE

ÁREA RURAL REMANESCENTE-ARR
I - ARR Taguatinga
II - ARR Vereda

ÁREA DE LAZER ECOLÓGICO
Parque Tres Meninas

ZONA RURAL DE USO DIVERSIFICADO

ZONA DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
Parque Boca da Maio

ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO OESTE

SUBCENTRO LESTE
1 - Complexo Boca da Mata
2 - Complexo de Furna»

PERÍMETRO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA-LRA

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 793 / 1998
Fls. n.º 294 BIX

IPDF

PUNO DIRETOR LOCAL
SAMAMBAIA - RA XII

FOLHA 1/2

Descrição dos Perímetros

DESENHO:	DATA:	ESCALA:
Pedro Paulo	MARÇO/1998	1/25.000

901

LEGENDA

Limite da Subzona

MALHA URBANA **EXISTENTE**

ÁREA RURAL **REMANESCENTE-ARR**
I - ARR **Taguatinga**
II - ARR Vereda

ÁREA DE **LAZER ECOLÓGICO**
Parque **Tres** Meninas

ZONA RURAL DE USO **DIVERSIFICADO**

ZONA DE CONSERVAÇÃO **AMBIENTAL**
Porque Boca da Mata

ÁREA DE **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO** OESTE

SUBCENTRO LESTE
1 - Complexa Boca da **Mata**
2 - Complexo de **Furnas**

PERÍMETRO DA REGIÃO
ADMINISTRATIVA-LRA

8235000

6232500

175000

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC nº 393 / 1998
Fls. nº 11
Decar BIA

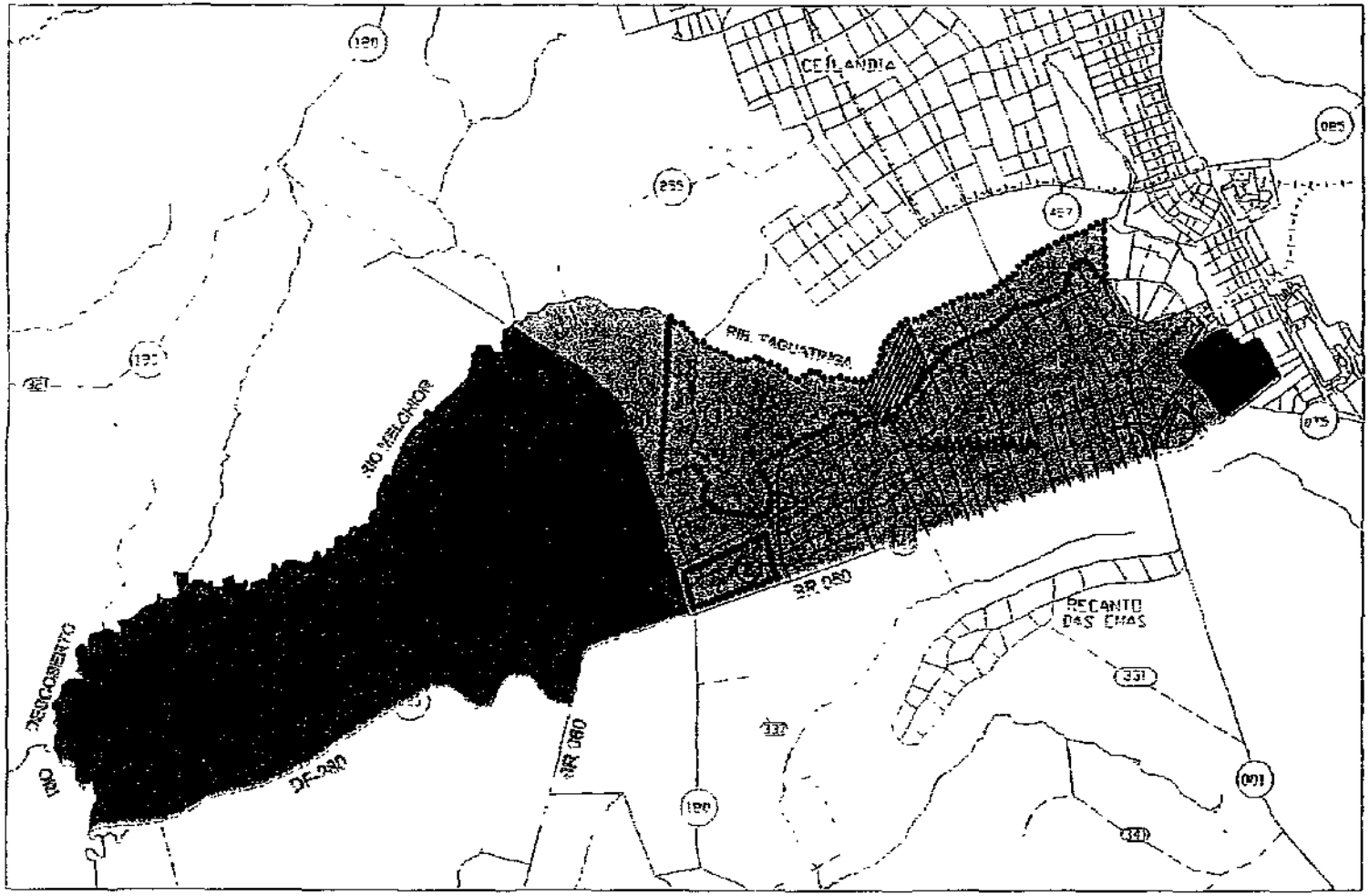
IPDF

PUNO DIRETOR LOCAL
SAMAMBAIA - RA XII

FOLHA 2/2

Descrição dos Perímetros

DESENHO:	DATA:	ESCALA:
Pedro Paulo	MARÇO/1998	1/25.000



Legenda:

- Zona Urbana de Dinamização
- Zona Rural de Uso Diversificado
- Zona de conservação ambiental
  Parque Boca da Mata
- Área de lazer ecológico
  Parque Três Meninas
- Área Rural Remanescente
  1 - ARR Taguatinga
  2 - ARR Veredas

LEGENDA

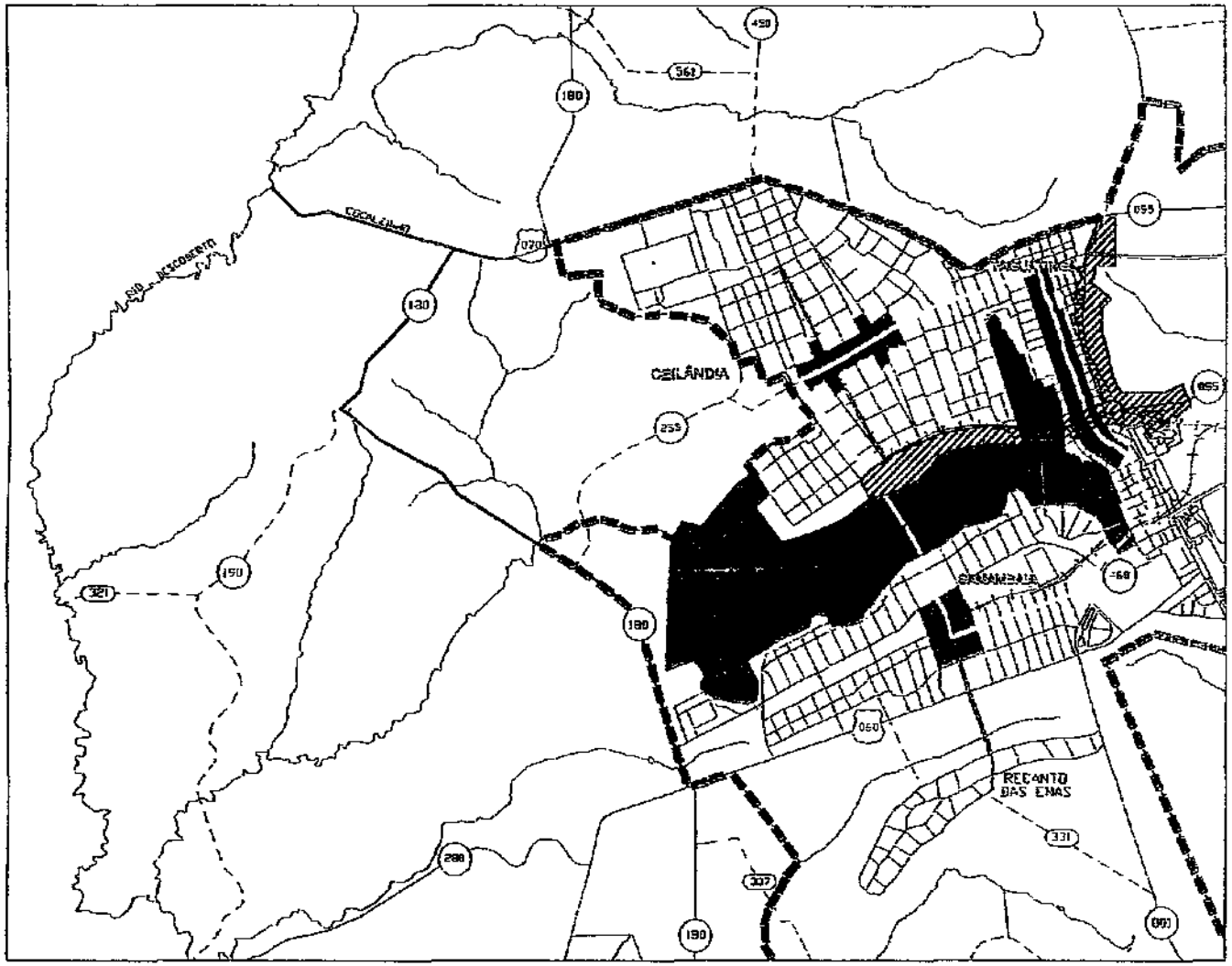
PODERES

Federal | Estadual | Municipal

IPDF - Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do DF

PDL - Samambaia

Mapa 1 - MACROZONEAMENTO - PDOT



LEGENDA

- CENTRO URBANO REGIONAL
- CENTROS URBANOS LOCAIS
- ÁREA JK
- VIAS INTERURBANAS A SEREM CRIADAS
- METRÔ
- ANEL VIÁRIO
- LIMITE DA ZONA URBANA DE DINAMIZAÇÃO

LEGENDA

Área Urbana
Limite Interestadual
Limite da Região Administrativa

Curso d'agua
Barragem
Lago ou Lagoa
Alagado

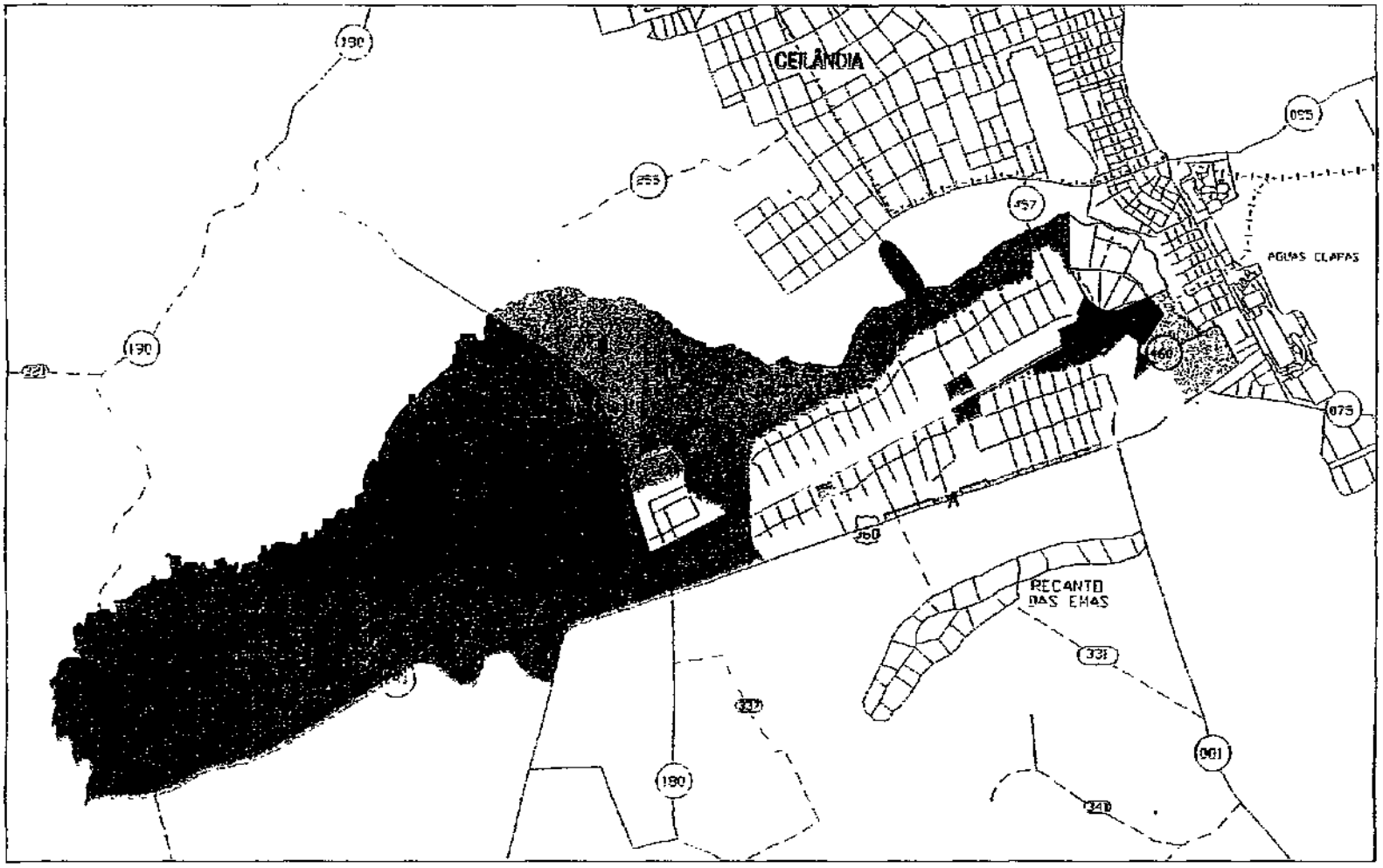
RODOVIAS

Federal Estadual Vicinal

Pavimentadas
Sem Pavimentação
Planejadas

IPDF - Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do DF
PDL - Samambaia
Mapa 2 - CENTRALIDADES E ACESSOS

909



Legenda:

Malha Urbana fiiatente;

Área Rural Remanescente - ARR:
I . ARR - Taguatinga;
II. ARR - Verade;

Área de Lazer Ecológico
Parque Três Meninas;

Área Perimetral Verde;

frea do Desenvolvimento Econômico - ADE:
A. ADE Sul;
B. ADE Oeste;

M Zona Rural tís Uso Diversificado;

Zona de Conservação Ambiental
Parque Boca da Mata;

Centro Urbano;

Subcentro Oeste;

Subcentro Leste:
1 - Complexo Boca da Mate;
2 - Complexo de Furnas;

Quadras QN 104 a 110 (pares), 103 a 115 e 121 a 127 (ímpares);

Faixa Central de Integração;

Parque Ecológico Metropolitano.

LEGENDA

Limite Interestadual

Limite de Região Administrativa

Curso d'agua

Barragem

Lago ou Lagoa

Alagado

PDDV/AS

Federal Estadual Vicinal

Pavimentadas

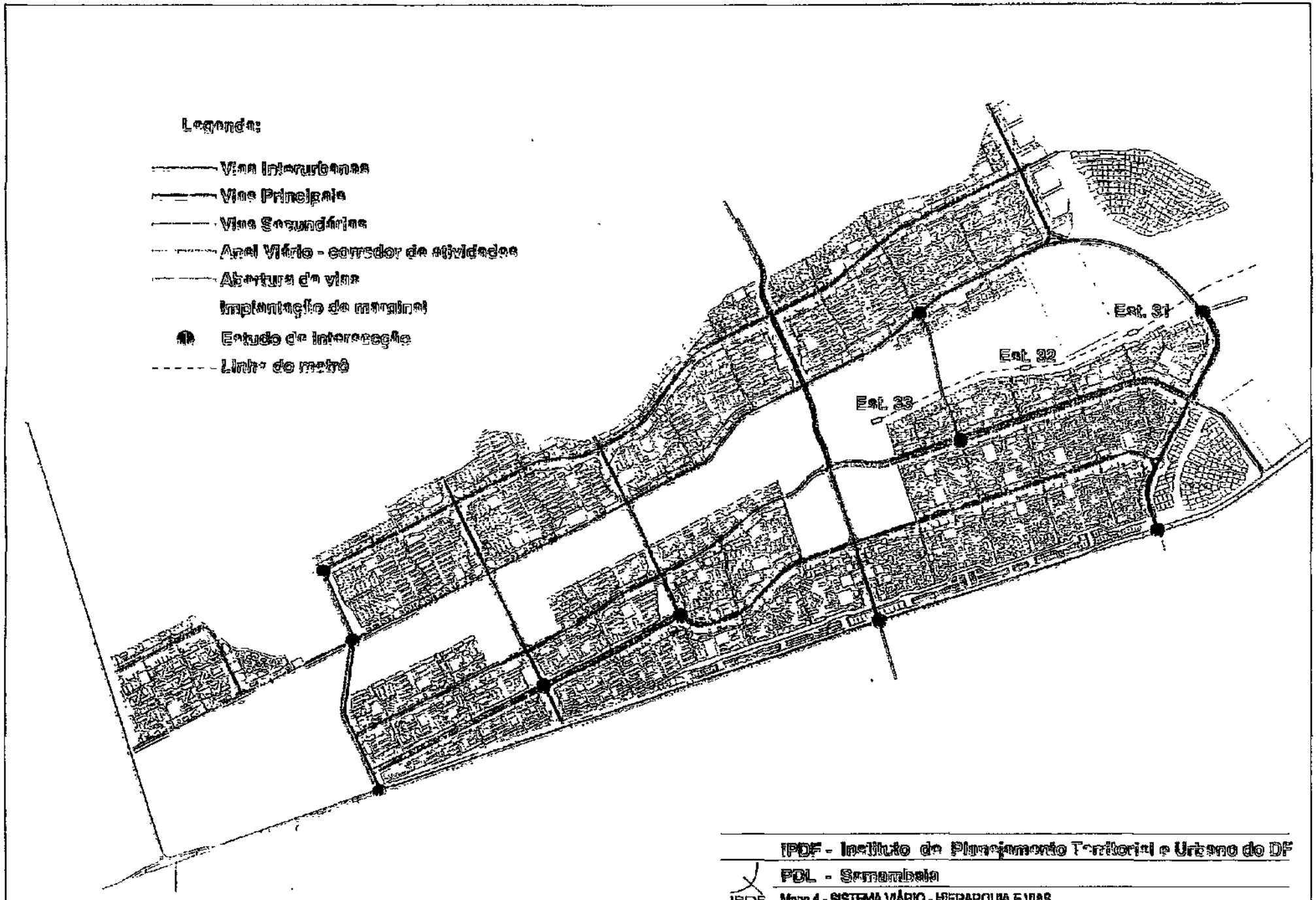
Sem Pavimentação

Planejadas

IPDF - Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do DF

PDL - Samambaia

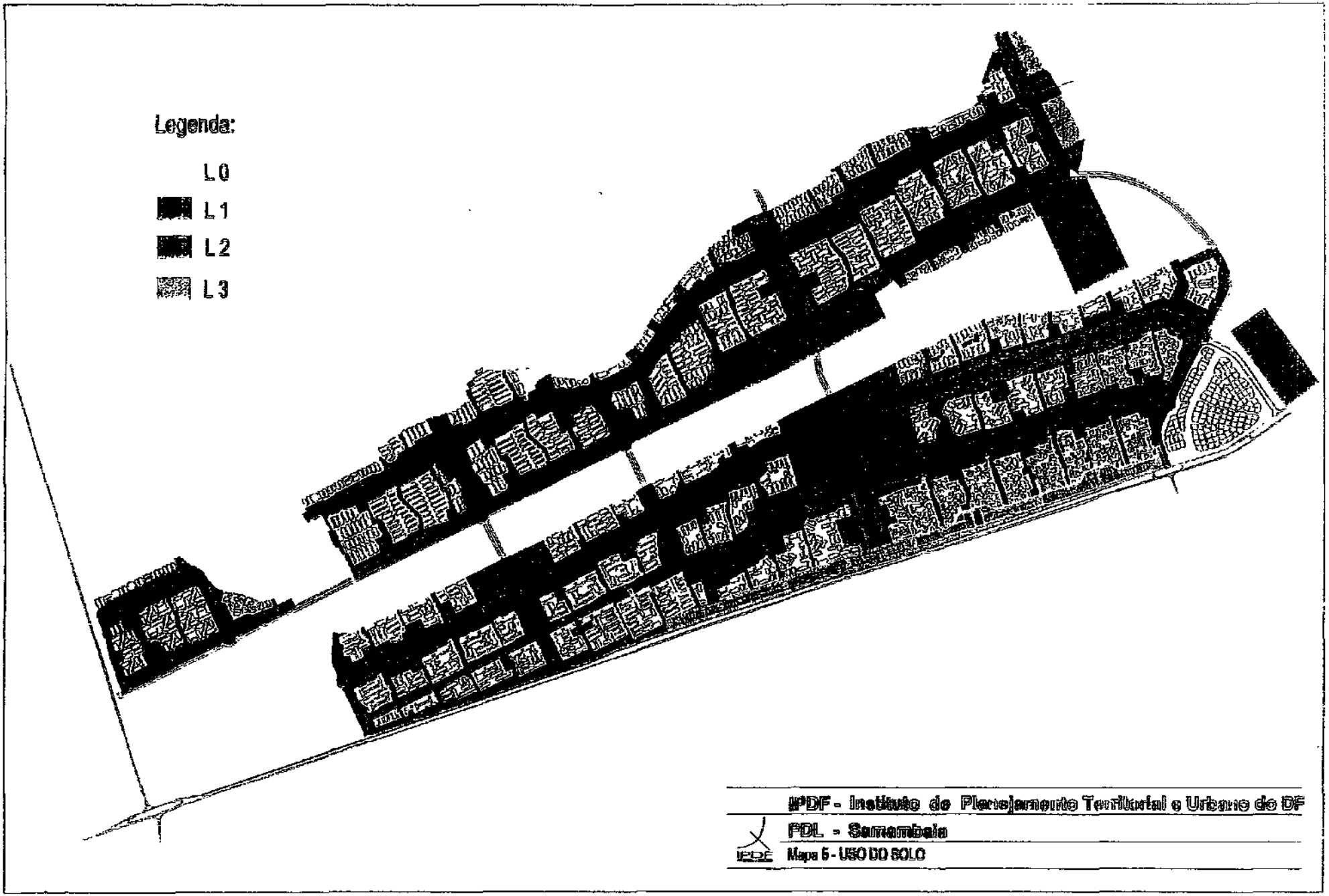
Mapa 3 - ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

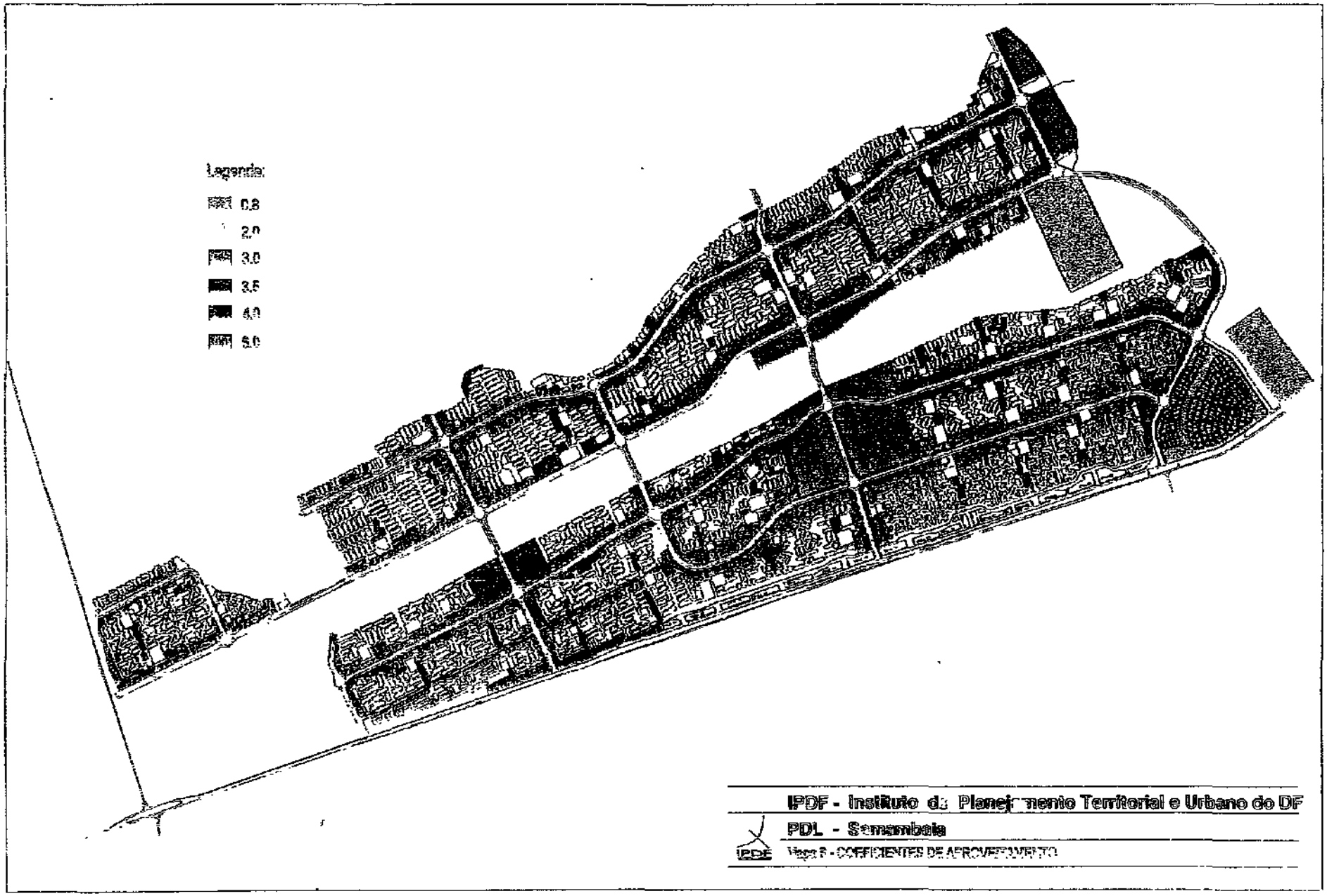


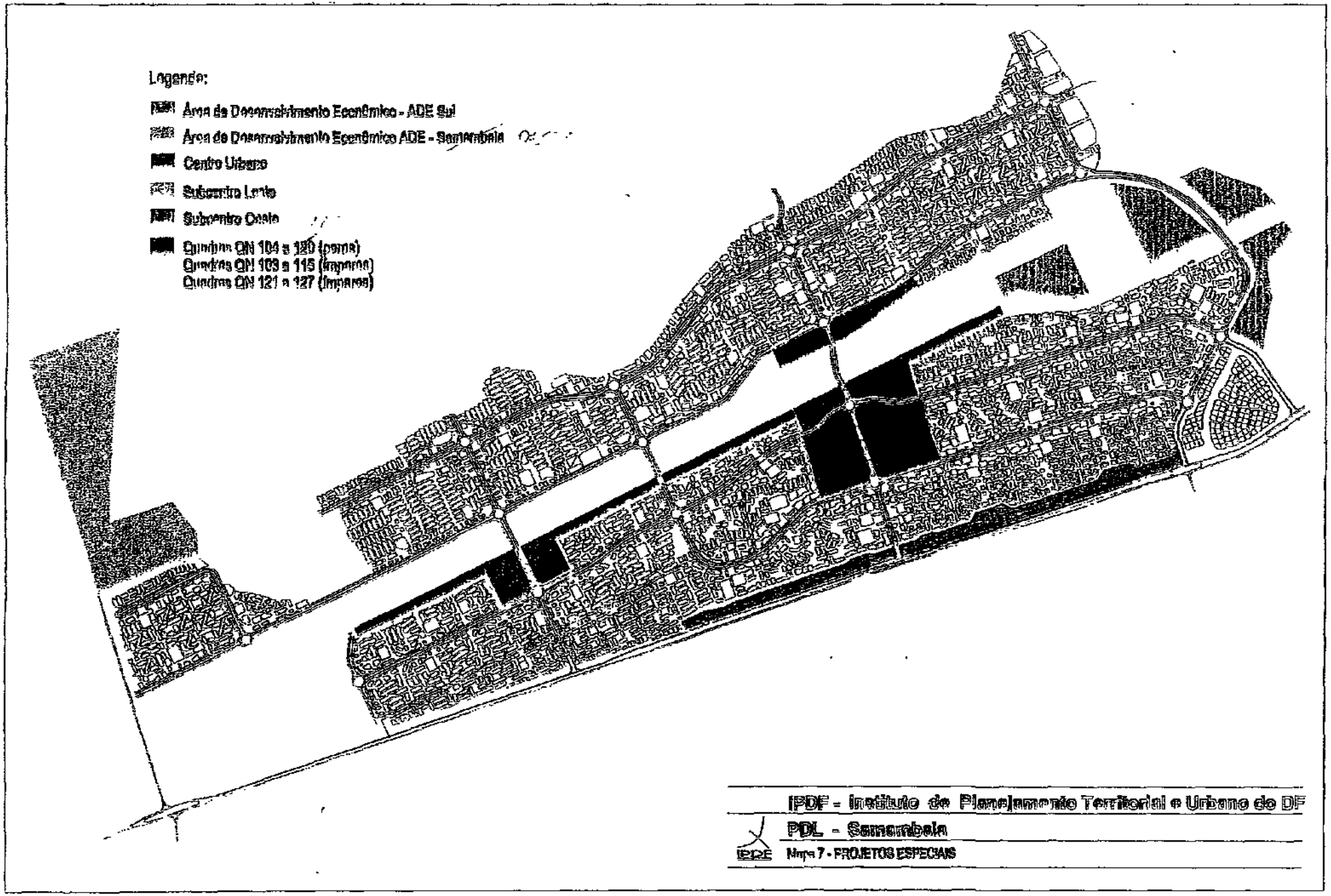
IPDF - Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do DF

PDL - Samambaia

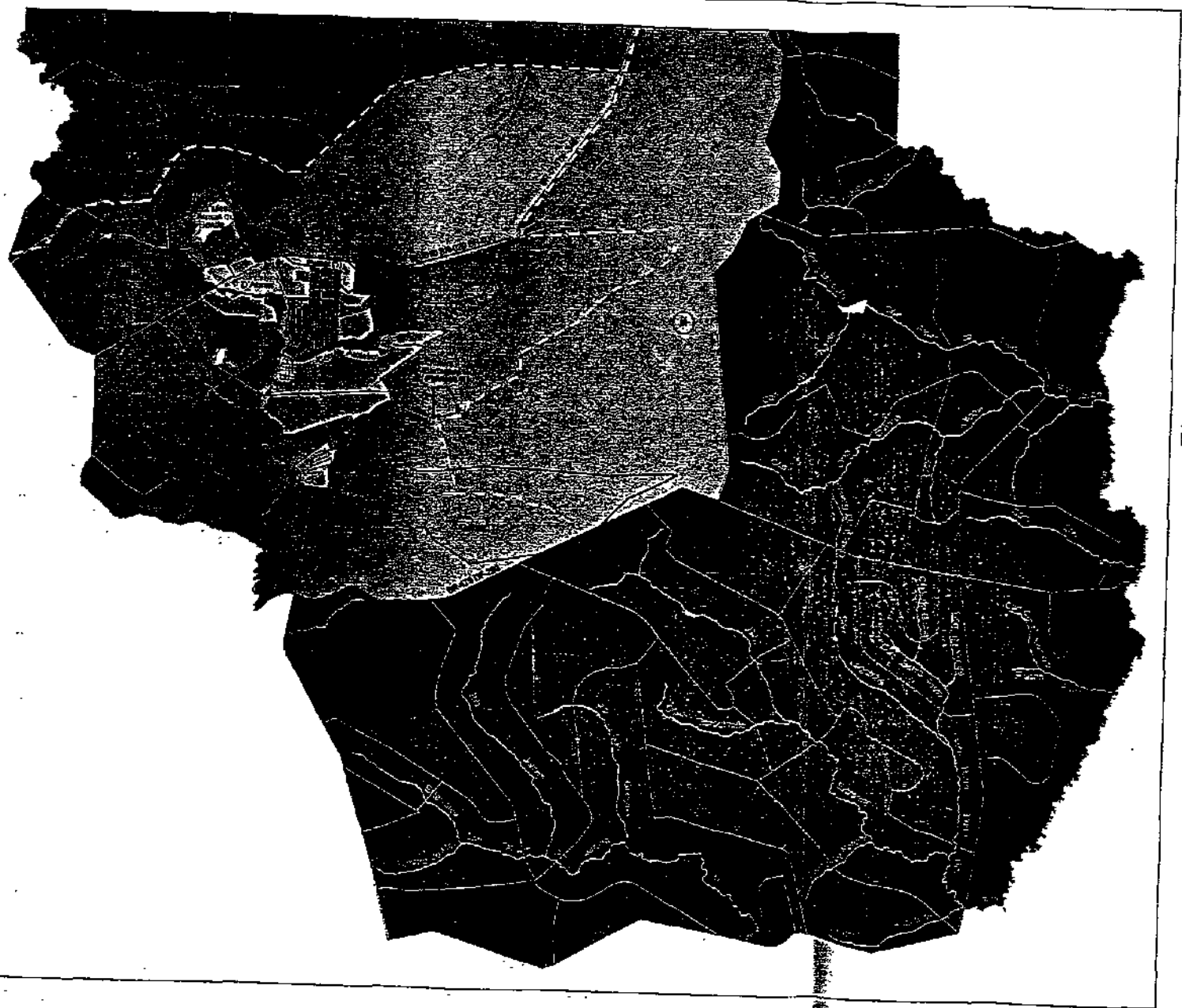
Mapa 4 - SISTEMA VIÁRIO - HIERARQUIA E VIAS


Legenda:
L0
L1
L2
L3
IPDF - Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do DF
PDL - Samambaia
Mapa 5 - USO DO SOLO


Legenda:
0,8
2,0
3,0
3,5
4,0
5,0
IPDF - Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do DF
PDL - Samambaia
IPDF
Mapa 3 - COEFICIENTES DE APROVEITAMENTO


Legenda:
Área de Desenvolvimento Econômico - ADE Sul
Área de Desenvolvimento Econômico ADE - Samambaia
Centro Urbano
Subcentro Leste
Subcentro Oeste
Quadras QN 104 a 120 (pares)
Quadras QN 103 a 115 (ímpares)
Quadras QN 121 a 127 (ímpares)
IPDF - Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do DF
PDL - Samambaia
IPDF
Mapa 7 - PROJETOS ESPECIAIS

914

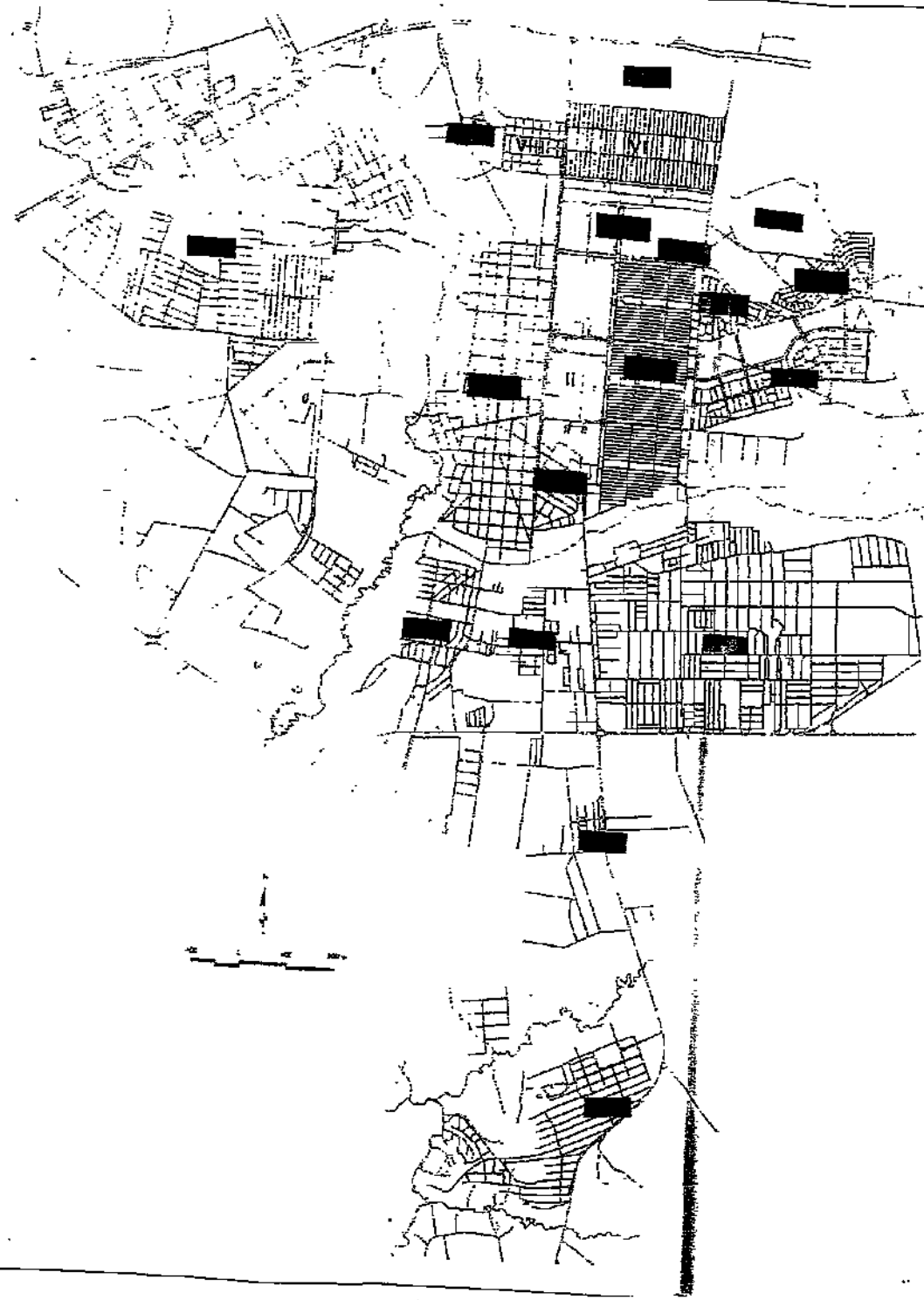


ANEXO I
MAPA 1
Macrozoneamento e *Áreas* de Diretrizes Especiais

- Zona Urbana de Consolidação
- Zona Urbana de Uso Controlado
- Zona Rural de Dinamização
- Zona Rural de Uso Controlado
- Zona de Conservação Ambiental
- Área Especial de Proteção
  - (1) Proteção de Manancial
  - (3) Com Restrição Físico-Ambiental
  - (4) De Lazer Ecológico
- Lago, Lagoa e Represa
- Hidrografia
- Sistema Viário
- Limite entre as Zonas Rurais de Uso Controlado ① ② e ③

PLANO DIRETOR LOCAL
PDL

Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do DF



ANEXO I

MAPA 2

Setores e Áreas das Zonas Urbanas de Planaltina

Zona Urbana de Consolidação

- Setor Tradicional
- Centro Urbano
- SRL - Vila Buritis
- Buritis E
- Buritis m
- SRN A - Jardim Roriz
- Vila Vicentina
- SRO - Vila Nª Srª de Fátima
- SOF, AEN e Cemitério
- SRN 1 B - PAPE

Zona Urbana de Uso Controlado

- Bairro Mestre D armas
- Bairro Araponga
- Região da Capemi
- Região do Aprodarmas
- Vale do Amanhecer
- Bairro Nª Srª de Fátima
- Área localizada entre a BR 020 e o Jardim Roriz
- Área localizada entre o Buritis II e III, a Via NS 2 e a BR 020
- Expansão do SRL
- A'rea localizada entre a BR 020, o Setor Tradicional, a Av. Independência, e o Córrego Fumal, excluido o SRO

PLANO DIRETOR LOCAL
PDL

PL... RA VI

Instituto de Planejamento



ANEXO I

MAPA 3
Unidades de Conservação - PDL

Legenda :

- ARIE Colégio Agrícola
- Parque da Pedra Fundamental
- Parque dos Pequizeiros
- Parque de Exposição Agropecuária
- Parque da Cachoeirinha do Pipiripau
- Parque da Capelinha
- parque Urbano Arterial do Mestre D' Armas

escala : 1:200.000

N

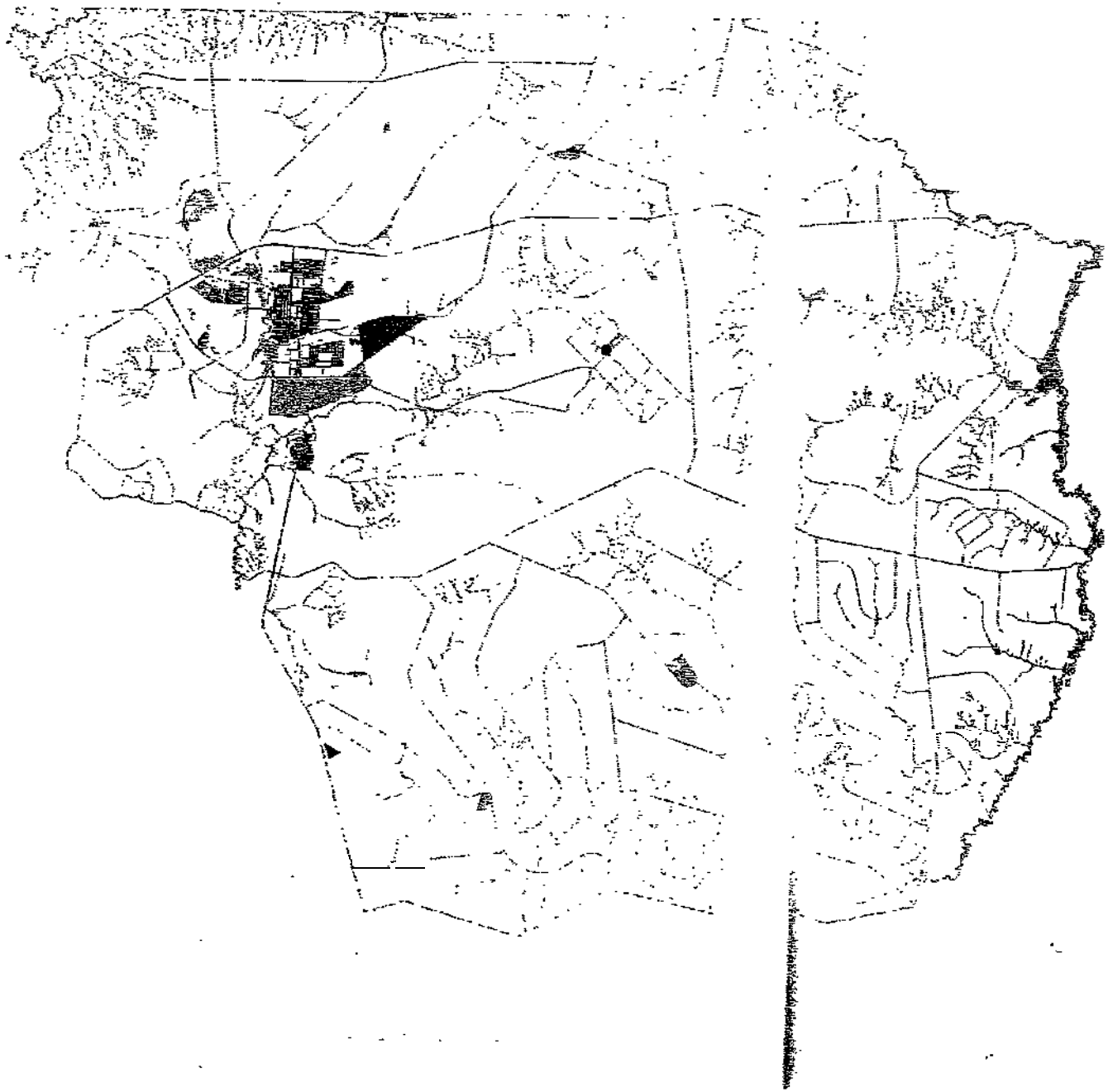
Laboratório de Geoprocessamento - GEPIN / DIURB

Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Df

PLANO DIRETOR LOCAL
PDL

PLANALTINA - RA VI

Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do DF



ANEXO 1

MAPA 4
Áreas Rurais Remanescentes
e Pólos Agroindustriais

Legenda :

- Área Rural Remanescente do Aprodarmas
- Área Rural Remanescente do Atoleiro e do Rego
- Área Rural Remanescente do Santos Dumont
- Pólo de Agroindústria da Taquara
- Pólo de Agroindústria da Tabatinga I
- Pólo de Agroindústria da Tabatinga II
- Pólo de Agroindústria do Rio Preto

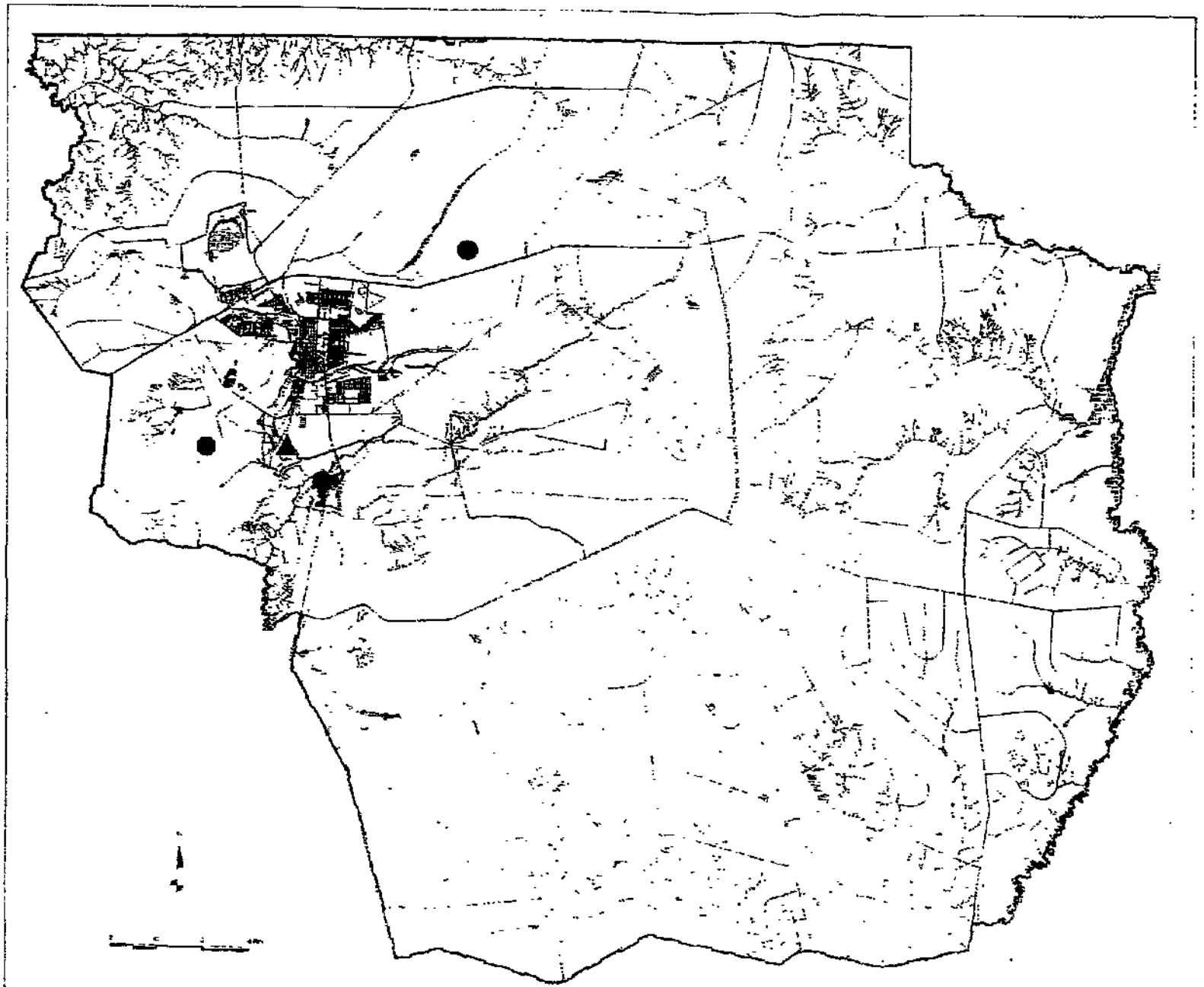
escala : 1:200000

N

Laboratório de Geoprocessamento - GEPIN / DIURE

Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do DF

PLANO DIRETOR LOCAL
PDL
PLANALTINA RA VI
Instituto de Planejamento
Territorial e Urbano do DF



ANEXO I
MAPA 5
Pontos de Destaque do Turismo
de Planaltina

Turismo cívico cultural
Praça São Sebastião

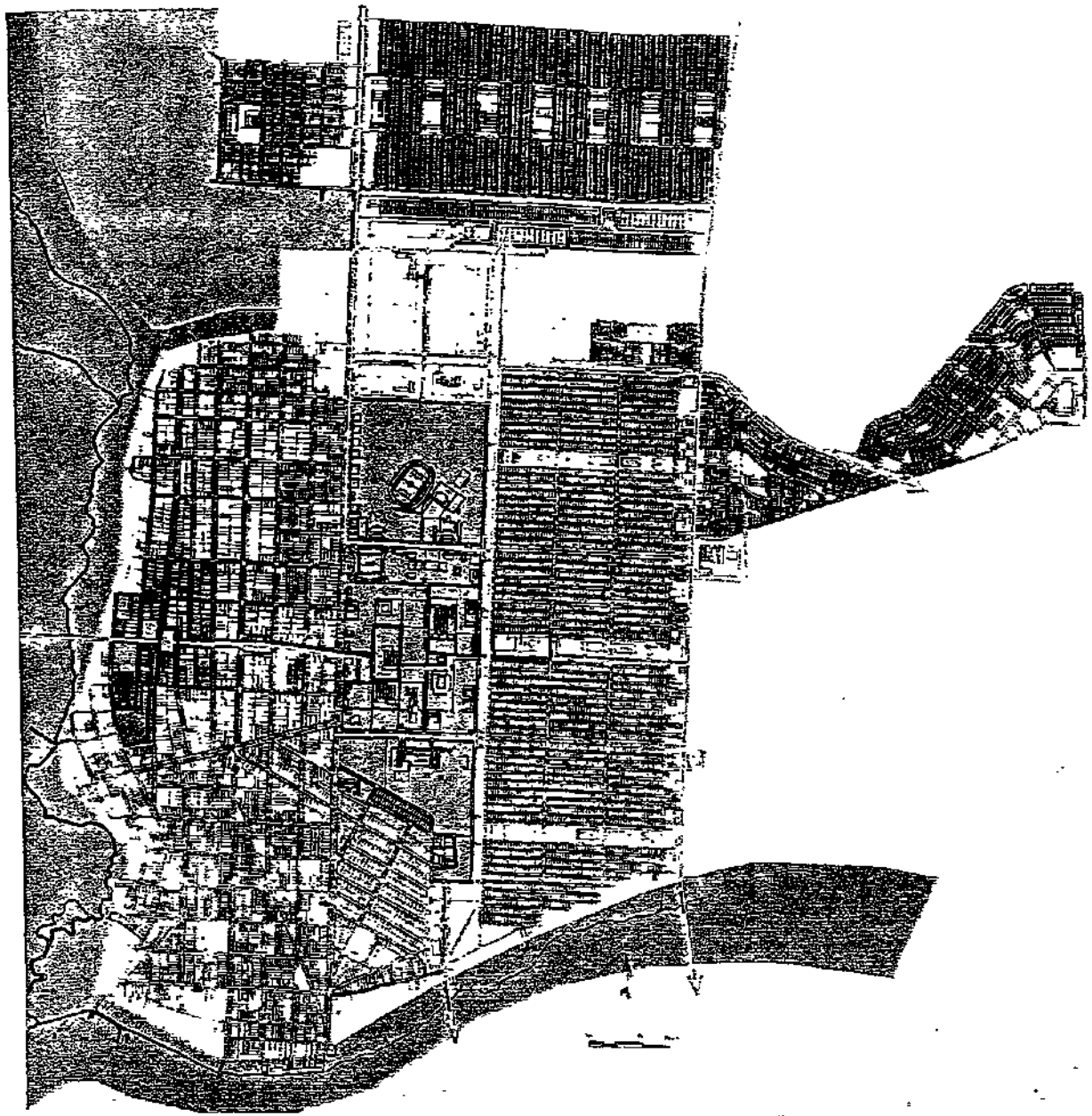
Turismo rural
Colégio Agrícola

Ecoturismo
Águas Emendadas

Turismo místico
Vale do Amanhecer

Morro da Capelinha

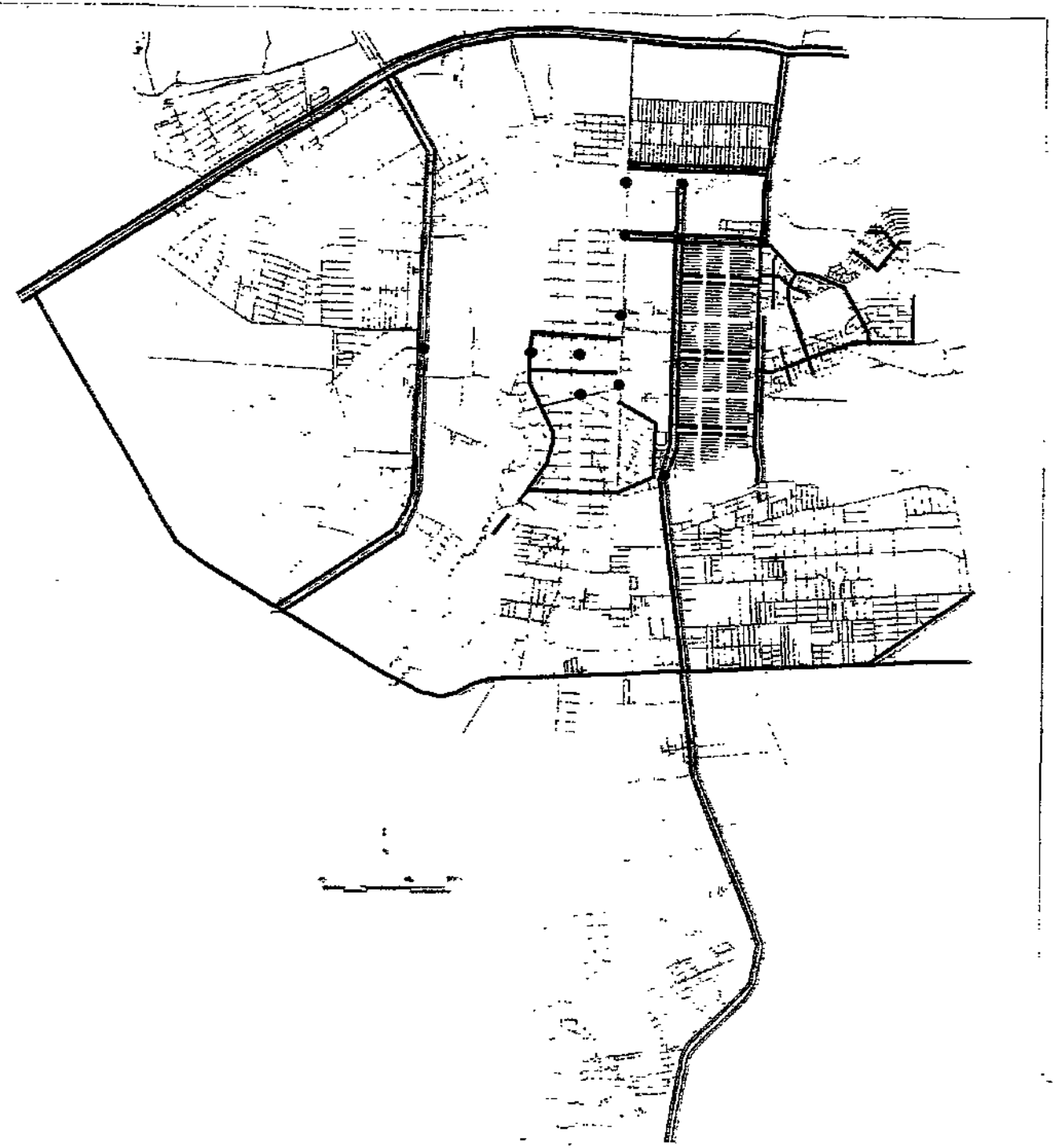
PLANO **DIRETOR** LOCAL
PDL
PLANALTINA RA VI
Instituto de "Planejamento
Territorial e Urbano do DF



ANEXO I
MAPA 6
Projetos Urbanísticos Especiais

- Parque **de Exposição** Agropecuária
- **Parque Urbano Arterial** Mestre D'Armas
- **Centro Urbano**
- Poligonal **da Área de** Interesse de **Preservação Cultural**
- **Via da Folia**
- **Ciclovia - Projeto** Pedestre / Ciclista **24** horas

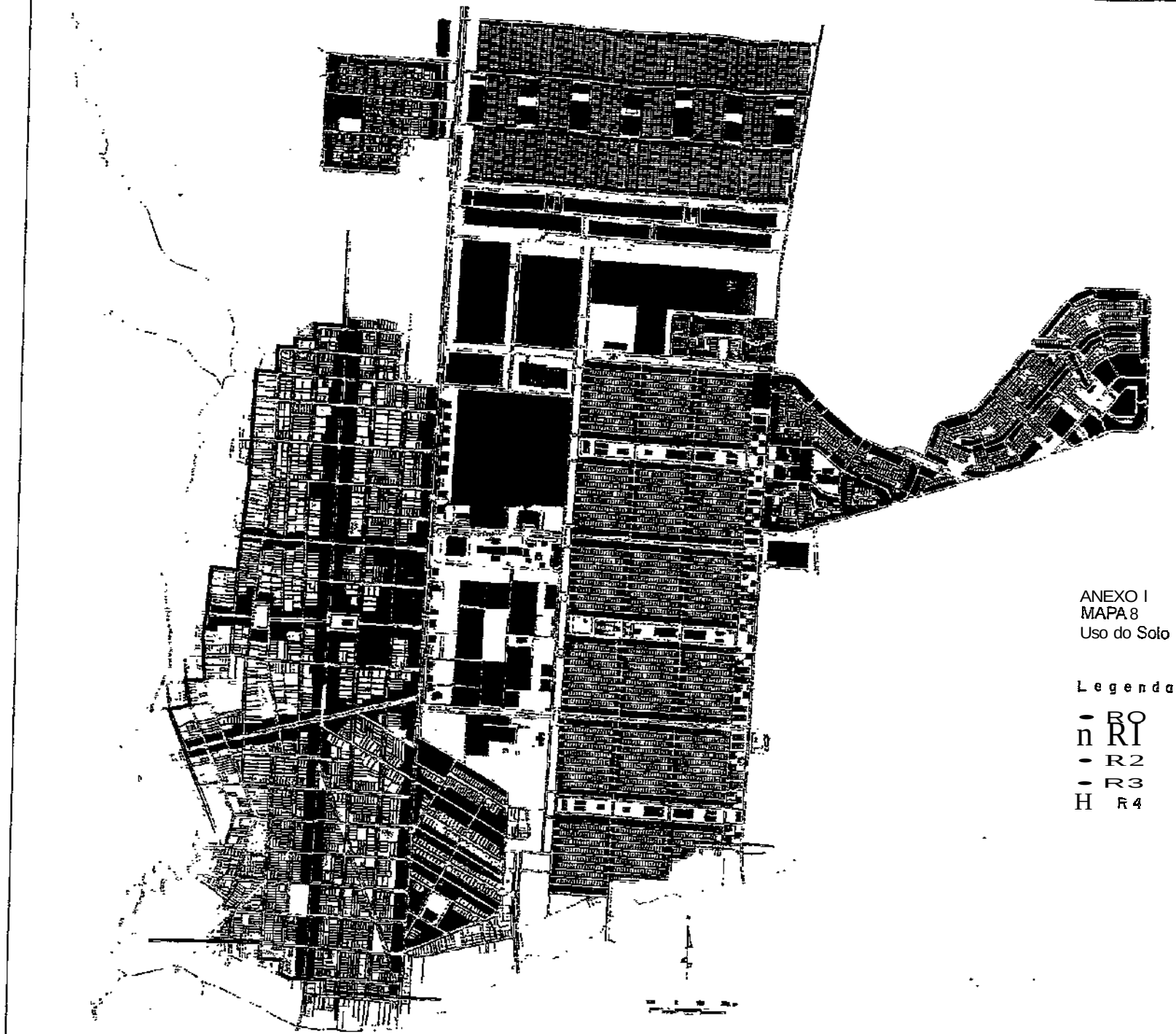
PLANO **DIRETOR LOCAL**
PDL
PLANALTINA RA VI
Instituto de Planejamento Territorial **e** Urbano do DF



ANEXO 1
MAPA 7
Hierarquia de vias

- Rodovias
- Avenida de circulação
- Avenida de atividades
- Secundárias
- Pontos de intervenção viária

PLANO DIRETOR LOCAL
PDL
PLANALTINA RA VI
Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do DF

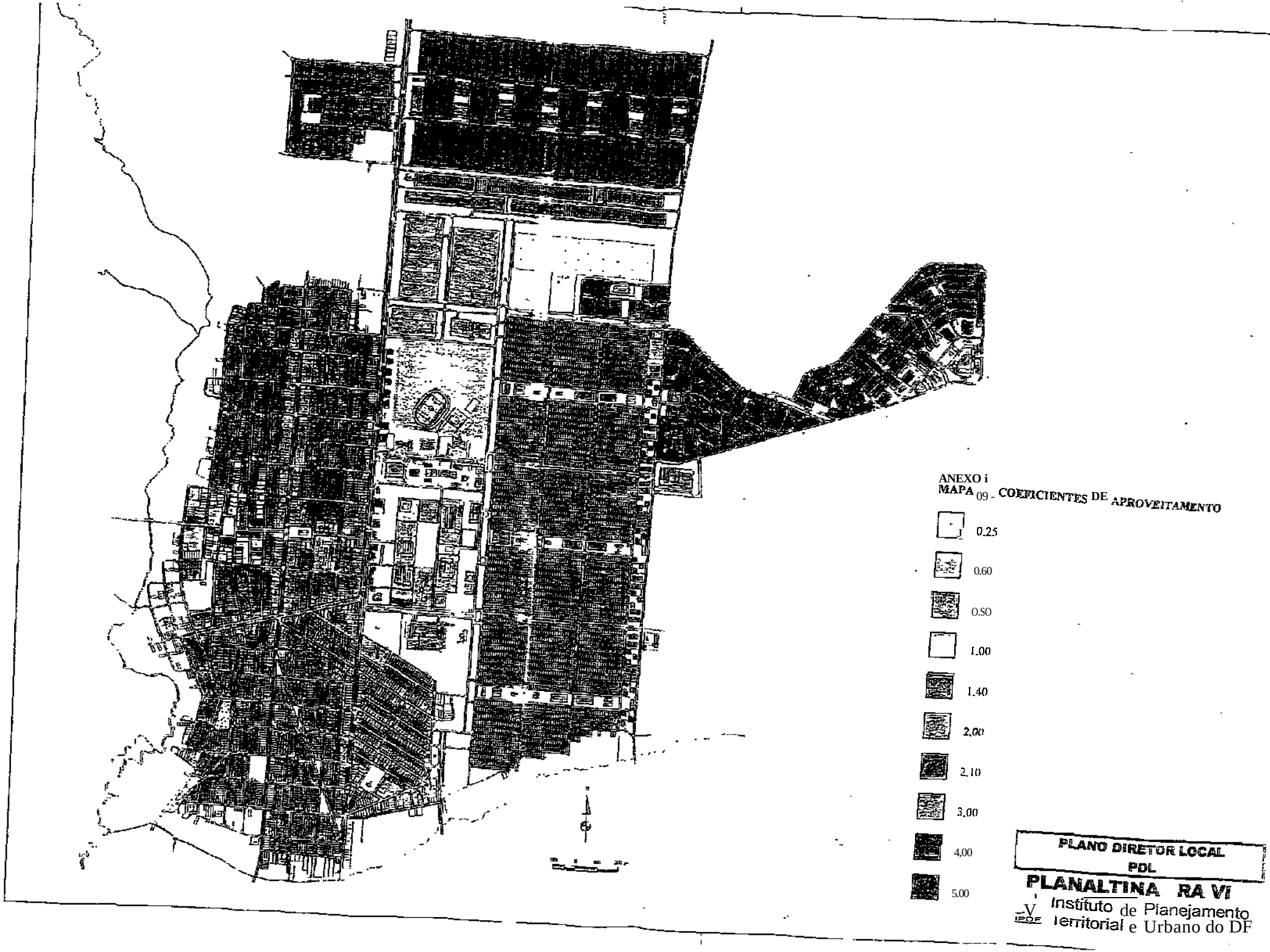


ANEXO I
MAPA 8
Uso do Solo

Legenda

- RO
- RI
- R2
- R3
- R4

PLANO DIRETOR LOCAL
PDL
PLANALTINA RA VI
Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do DF
IPDF


ANEXO i
MAPA 09 - COEFICIENTES DE APROVEITAMENTO
0.25
0.60
0.50
1.00
1.40
2,00
2.10
3,00
4,00
5.00
PLANO DIRETOR LOCAL
PDL
PLANALTINA RA VI
Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do DF

PDL DE PLANALTINA

ANEXO II - LISTAGEM DE **ATIVIDADES INCÔMODAS**

USO **COMERCIAL DE** BENS E DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE NATUREZA							PORTE DA **ATIVIDADE** DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	ATEGORIAS D LOTE	CONSULTAS
	Ruído	**Poluição**	Riscos à Segurança	Atração Veículos	**Atração** Veículos Pesados	**Especial**	**Outras**			
ATIVIDADE – 50 A: COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE **ÍCULOS** AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS										
GRUPO - 50.1 : *Comércio* a varejo **c** por **atacado** de **veículos automotores**										
CLASSE - 50.10.5 : Comércio a varejo c por atacado de **veículos automotores**				X	X			OO	≥ R 3	
GRUPO - **50.2** : **Manutenção** e ***reparação*** de ***veículos automotores***										
CLASSE - 50.20.2 : **Manutenção** e reparação de **veículos automotores**	X	X		X				< ou = a 50	≥ R 1	*A*
								OO	≥ R 2	
GRUPO - 50.3 : Comércio a varejo c por ***atacado de*** peças c **acessórios** para **veículos automotores**										
CLASSE - **50.30.0** : **Comércio** a varejo e por atacado de **peças** c **acessórios** para **veículos** automotores	X			X	X			< ou = a 50	≥R1	A
								QQ	≥ R2	
GRUPO - 50.4 : **Comércio, manutenção** c **reparação de motocicletas, partes, peças** e acessórios										
CLASSE – 50.41.5 : Comércio a varejo c por **atacado de motocicletas, partes, peças** e acessórios				X	X			< ou = a 50	≥ R1	A
								QQ	≥ R2	
CLASSE **-50.42.3 : Manutenção** e **reparação de motocicletas**	X	X		X				< o» = a 50	≥ R1	A
								W	≥ R2	
ATIVIDADE – 50.B : COMÉRCIO A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS										
GRUPO – 50.5 : Comércio a varejo de combustíveis										
CLASSE - **50.50.4** : Comércio a varejo **de** combustíveis	X	X	X	X	X	X		W	2 RI	A.B.C.D.E
								OO	≥ R2	

A - consulta à vizinhança B – consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D – consulta *à* SSP E - exceto via locai

925

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Fls. n.º 37
1998

PDL DE PLANALTINA

ANEXO II - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE								ATEGORIAS D LOTE	CONSULTAS.
	NATUREZA							PORTE OA ATIVIDADE DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)		
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE - 51.A : INTERMEDIÁRIOS DO COMÉRCIO										
GRUPO - 51.1 : Intermediários do comércio										
CLASSE - **51.1 1.0:** Intermediários do comércio de **matérias** primas agrícolas, animais vivos, **matérias** primas têxteis e produtos semi-acabados				X				< ou = a 150	≥ R0	A
								OO	≥ R2	
CLASSE - **51.12-8** : Intermediários do comércio de **combustíveis,** minerais, metais c produtos **químicos industriais**				X				< ou =a 150	≥ R0	A
								(X)	≥ R2	
CLASSE - 51.13.6 : - Intermediários do comércio de madeira, material de construção e ferragens				X				< ou = a 150	≥ R0	A
								QQ	≥ R2	
CLASSE - 51.14.4 : - Intermediários do comércio de máquinas, equipamentos industriais, embarcações e aeronaves				X				< ou = a 150	≥ R0	A
								00	≥ R2	
CLASSE - 51.15-2: - Intermediários do comércio de móveis c artigos de uso doméstico				X				< ou = a 150	≥ R0	A
								OO	≥ R2	
CLASSE - **51.16-0** : - Intermediários do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de couro				X				< ou = a 150	≥ R0	A
								00	≥ R2	
CLASSE - 51.17-9 : - Intermediários do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo				X				< *ou* = a 150	≥ R0	A
								00	≥ R2	
CLASSE – 51.18-7 : - Intermediários do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente				X				< ou = a 150	≥ R0	A
								W	≥ R2	
CLASSE - 51.19.5: Intermediários do comércio de mercadorias em geral (não especializados				X				< ou = a 150	≥ R0	A
								(X)	≥ R2	

A - consulta à vizinhança B – consulta ao IPDF C – consulta ao IEMA D - consulta á SSP E – exceto via local

PDL DE PLANALTINA

ANEXO II - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE – NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	RESTRIÇÕES (NÍVEL)	CONSULTAS
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE : 51.B COMÉRCIO POR ATACADO **(continuação)**										
GRUPO - **51.2-A** : Comércio atacadista de produtos **agropecuários** "m **natura"; produtos alimentícios** para animais										
CLASSE – 51.21-7: Comércio atacadista de produtos agropecuários **"in natura"; produtos** alimentícios para animais	X	X			X			QQ	R4	
GRUPO - **51.2.B: Comércio atacadista de** animais vivos										
CLASSE - **51.22** - 5 : Comércio atacadista **de** animais **vivos**	X	X			X			00	R4	
GRUPO **– 51.3 : Comércio atacadista de produtos alimentícios,** bebidas e fumo	X	X			X			QQ	*R4*	
CLASSE – 51.31-4 : Comércio **atacadista** de leite *c* produtos do leite	X	X			X			00	R4	
CLASSE - **51.33-0:** Comércio atacadista de **hortifrutigranjeiros**	X	X			X			QQ	R4	
CLASSE – 51.34-9: Comércio atacadista de carnes e produtos da carne	X	X			X			00	R4	
CLASSE - 51.35-7 : Comércio atacadista de pescados	X	X			X			00	R4	
CLASSE - **51.32-2** ; Comercio **atacadista** de cereais **beneficiados,** farinhas , amidos e **féculas**	X	X			X			QQ	R4	
CLASSE - 51.36-5: Comércio atacadista de bebidas — **alcóolicas**	X				X			< ou = a 350	2 R 2	
CLASSE - 51.36-5: Comércio atacadista de bebidas — Não alcóolicas	X				X			00	≥ R 3	
GRUPO - **51.2-A** : Comércio **atacadista de** produtos **alimentícios, bebidas** e fumo **(continuação)**										
CLASSE : **51.37-3** - Comerei» **atacadista de produtos** do fumo	X				X			< ou - a 350	≥ R 2	
								00	≥ R 3	

A - **consulta** à vizinhança B – **consulta** ao IPDF C - consulta ao IEMA D – **consulta** à SSP B – exceto via **local**

927

PDL 794 8 39 Gv 24

PDL DE PLANALTINA

ANEXO II - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE								ATEGORIAS D LOTE	CONSULTAS
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)		
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE 51.B :COMÉRCIO POR ATACADO(continuação)										
CLASSE : 51.39-0 - Comércio atacadista de *outros* produtos alimentícios, não especificados anteriormente	X				X			< ou = a 350	≥ R 2	
								QQ	≥ R 3	
								QQ	≥ R 3	
GRUPO - 51.4 : Comércio atacadista de artigos de usos pessoal e doméstico										
CLASSE : 51.41-1 - Comércio atacadista de fios têxteis, tecidos, artefatos de tecidos e de armarinho	X				X			< ou = a 350	≥ R 2	
GRUPO - 51.2-A : Comércio atacadista de produtos alimentícios, bebidas e fumo (continuação)										
CLASSE : 51 AM - Comércio atacadista de calçados	X				X			< ou =a 350	≥ R 2	
								QQ	≥ R 3	
CLASSE : 51.44-6 - Comércio atacadista de eletrodomésticos c outros equipamentos de usos pessoal e doméstico	X				X			< ou = a 350	≥ R 2	
								QQ	≥ R 3	
CLASSE: 51.45-4 - Comércio atacadista de produtos farmacêuticos, médicos, ortopédicos e odontológicos	X	X	X		X			QQ	R 4	
CLASSE : SÍ.46-2 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	X		X		X			QQ	*R 4*	
GRUPO : 51.4 - Comercio atacadista de artigos de usos pessoal c doméstico										
CLASSE : 51.47-0 - Comercio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; papel, papelão e seus artefatos; livros, jornais e outros publicações	X				X			< ou = a 350	≥ R 2	
								OO	≥ R 3	
CIASSE : 5Í.49-7 - Comércio atacadista de outros artigos de usos pessoal e doméstico, não especificados anteriormente	X .				X			^ nu = a 350	≥ R 2	
								QQ	≥ R 3	
CLASSE : 51.52 - Comércio atacadista de madeira, *material* de construção, fcrni^cns e ferramentas	X	X			X			QQ	li 4	

A - consulta à vizinhança B – consulta ao 1PDF C - consulta ao IEMA D – consulta à SSP *E* - exceto via local

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Fls. n.º 194 1998

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE								CATEGORIAS DE LOTE	CONSULTAS
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)		
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE 51.B:COMÉRCIO POR ATACADO (continuação)										
CLASSE: 51.54-3 - Comércio atacadista de produtos químicos	X	X	X		X			QQ	R 4	
CLASSE : 51.55-1 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas	X	X			X			OO	R 4	
CLASSE ; 51.59-4 - Comércio atacadista de outros produtos intermediários não agropecuários, não especificados anteriormente	X	X	X		X			QQ	R 4	
GRUPO - 51.6 : Comércio atacadista de máquinas aparelhos e equipamentos para usos agropecuário, comercial, de escritório, industrial, técnico e profissional										
CIASSE : 51.42 - 0 ; Comércio atacadista de artigos do vestuário e complementos	X				X			< ou = a 350	R≥ 2	
								QQ	R≥ 3	
CLASSE - 51.62-6: Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário	X				X			QQ	R 4	
GRUPO - 51.6 : Comércio atacadista de máquinas aparelhos c equipamentos para usos agropecuário, comercial, de escritório, industrial, técnico c profissional										
CLASSE - 51.62-4: Comercio atacadista de máquinas c equipamentos para o comércio	X				X			QQ	R 4	
CLASSE - 51.63-2: Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para escritório	X				X			QQ	R 4	
CLASSE - 51.69-1: Comercio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para usos industrial, técnico e profissional, c outras usos, não especificados anteriormente	X				X			QQ	R 4	

A - consulta à vizinhança B – consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D - consulta à SSP E - exceto via local

PDL DE **PLANALTINA**
ANEXO H - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE								ATEGORIAS D LOTE	CONSULTAS
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)		
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE 5I.B : COMÉRCIO POR ATACADO (continuação)										
GRUPO - 51.9 : Comércio atacadista de mercadorias em geral ou não compreendidas nos grupos anteriores										
CLASSE - 51.91-8 : Comércio atacadista de mercadorias em geral (não especializado)	X				X			QQ	R4	
CLASSE - 51.92-6 : - Comércio atacadista especializado em mercadorias não especificadas anteriormente	X				X			QQ	R4	
ATIVIDADE – 52 : COMÉRCIO VAREJISTA E REPARAÇÃO DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS										
GRUPO - 52.1 : Comércio varejista não especializado										
CLASSE 52.11-6 : Comércio varejista de mercadorias em geral, , com predominância de produtos alimentícios, com área de venda superior a 5000 metros quadrados - hipermercados	X		X	X	X			> 5000	≥ R 3	
								> 5000	R4	
CLASSE - 52.12-4: - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimenticios, com arca de venda entre 300 a 5000 metros quadrados - supermercados	X			X	X			< ou =a 350	≥ R 2	
								< ou =a 3000	≥ R 3	
								< ou = a 5000	R4	
GRUPO – 52.1 : Comércio varejista não especializado										
CLASSE - 52.13-2: Comércio varejista de mercadorias cm geral, com predominância de produtos alimenticios, com área de venda inferior a 300 metros quadrados - exclusive lojas de [illegible]				X	X			< ou = a 150	≥ R 1	A
								< ou = a 300	≥ R 2	

A - consulta à vizinhança B- consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D - consulta à SSP E - exceto via local

PDL DE PLANALTINA

ANEXO II - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS

USO - COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							CATEGORIAS DE LOTE	CONSULTAS
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	
	Ruído	Poluição	Riscos a Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras		
ATIVIDADE - 52 : COMÉRCIO VAREJISTA E REPARAÇÃO DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS (continuação)									
CLASSE– 52.14-0: Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios industrializados - lojas de conveniência				X	X			< ou = a 350	≥ R 2	
								W	≥ R 3	
CLASSE - 52.15-9 : Comércio varejista não especializado, sem predominância de produtos alimentícios				X	X			< o» = a 150	≥ R I	A
								QQ	≥ R 2	
GRUPO - 52.2: Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo, em lojas especializadas										
CLASSE -52.21-3 : Comércio varejisia de produtos de padaria, de laticínio, frios e conservas	1			X	X			< ou = a 150	≥ R 1	A
								QQ	≥ R 2	
CLASSE – 52.22-1 : Comércio varejisia de doces, balas, bombons, confeitos c semelhantes				X	X			< ou = a 150	≥ R I	A
CLASSE –52.23-0 : Comercio varejista de carnes açougues								< ou =a 50	≥ R I	A
								QQ	≥ R 2	
Comércio varejista de bebidas alcoólicas	X		X	X	X			< ou =a 350	≥ R 2	
								QQ	≥ R 3	
CLASSE 52.29-9 : Comércio varejista de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente e Je produtos do fumo				X	X			< ou = a 50	≥ R I	A
								QQ	≥ R 3	
GRUPO -52.3 : Comércio varejisia de tecidos, artigos de armarinho, vestuário, calçados, em lojas especializadas										
CLASSE -52.32-9 :Comércio varejista de tecidos e artigos de armarinho			X	X				< ou = a 150	≥ R 1	A
								QQ	≥ R 2	
CLASSE -52.31-0: Comércio varejista do calçados, artigos de couro e viagem			X	X				< ou = a 150	≥ R I	A
								QQ	≥ R 2	
GRUPO - 52.4-A : Comércio varejista de outros produtos, cm lojas especializadas										

A - consulta à vizinhança B – consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D - consulta à SSP E - exceto via local

931

PROTOCOLO LEGISLATIVO Fls. n.º 13

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE								CATEGORIAS DE LOTE	CONSULTAS
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)		
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE - 52: COMÉRCIO VAREJISTA E REPARAÇÃO DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS (CONTINUAÇÃO)										
CLASSE - 52.32-9 : - Comércio varejista de artigos do vestuário e Complementos			X	X				< ou = a 150	≥ R 1	A
								QQ	≥ R 2	
CLASSE - 52.41-8 : - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, artigos médicos c ortopédicos, de perfumaria e cosméticos				X	X			< ou -a 50	≥ R 1	A
								QQ	≥ R 2	
CLASSE –52.42-6 : - Comercio varejista de máquinas c aparelhos de usos domésticos e pessoal, discos e instrumentos musicais	X				X			< ou = a 150	≥ R 1	A
								QQ	≥ R 2	
CLASSE -52.43-4: -Comércio varejista de móveis, artigos de iluminação c outros artigos para residência				X	X			< ou = a 150	≥ R 1	A
								QQ	≥ R 2	
CLASSE -52.44-2: - Comercio varejista de material de construção, ferragens, ferramentas manuais c produtos metalúrgicos, vidros, espelhos c vitrais; tintas c madeiras	X	X		X	X			< ou = a 500	≥ R 2	
								< ou = a 2000	2 R 3	
								QQ	R 4	
CLASSE –52.45-8: - Comercio varejista de equipamentos c materiais para escritório; informática c comunicação				X				< ou = a 150	≥ R 1	A
								QQ	≥ R 2	
CLASSE – 52.46-9: - Comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria				X				< ou =a 150	≥ R !	A
								QQ	≥ R 2	
CLASSE –52.49-3 : - Comércio varejista e outros produtos não especificados anteriormente				X	X			< ou -a 50	≥ R 1	A
								QQ	≥ R 2	
GRUPO -52.47-7: Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)										
CLASSE – 52.5 : Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)		X	X	X	X	X		< ou = a 1500	R 4	A,B,C,D,E
								QQ	R4	A,B,C,D,E

A - consulta à vizinhança B – consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D – consulta ã SSP E – exceto via local

PDL DE **PLANALTINA**
ANEXO II - LISTAGEM DÊ ATIVIDADES INCÔMODAS

USO COMERCIAL **DE BENS** E DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS I»E **INCOMODIDADE**								**CATEGORIAS DE LOTE**	CONSULTAS
	NATUREZA							PORTEI>A **ATIVIDADE** A , SER **DESENVOLVIDA** NO LOTE **(m2)**		
	Ruído	**Poluição**	Riscos à **Segurança**	**Atração** Veículos	**Atração Veículos** Pesados	**Especial**	Outras			
ATIVIDADE _ 52 : COMÉRCIO VAREJISTA E REPARAÇÃO DE OBJETOS PESSOAIS E **DOMÉSTICOS (continuação)**										
GRUPO - 52.6: Comércio varejista de **artigos usados,** em lojas										
CLASSE - **52.61-2: Comércio varejista** de **artigos** usados, em lojas				X	X			' ou = a 150	≥ R J	A
								QQ	≥ R 2	
GRUPO - 52.7 : Comércio varejista **não realizado** cm lojas										
CLASSE - 52.61-2: Comércio **varejista de artigos** cm geral, por **catálogo** ou **pedido pelo** correio				X				< ou = a 150	≥ R J	A
								QQ	≥ R 2	
CLASSE - 52,69-8 : **Comércio varejista realizado** em vias **públicas,** postos moveis, **através** de **máquinas automáticas** c a **domicílio**	X							< ou = a 5	≥ R I	
CLASSE –52.71-0 : Reparação e manutenção de **máquinas** e de aparelhos eletrodomésticos	X			X				< ou = a 50	≥ R I	A
								W	≥ R 2	
CLASSE - 52.72-8: Reparação de calçados	X			X				<: ou = a 50	≥ R 1	A
								QQ	≥ R 2	
CLASSE - **52.79-5** : Reparação de **outros** objetos **pessoais** e **domésticos**	X			X				< ou = a 50	≥ R 1	A
								QQ	≥ R 2	
ATIVIDADE – 55.A : SERVIÇOS DE **ALOJAMENTO**										
GRUPO - 55. LA **: Estabelecimentos hoteleiros** e outros tipos de alojamento temporário										
CLASSE - 55.11-5 : Estabelecimentos **hoteleiros,** com **restaurantes**				X	X			QQ	≥ R 3	
CLASSE - 55.12-3 : Estabelecimentos **hoteleiros, sem**restaurante				X	X			W	≥ R 2	
CLASSE - 55.19-0 - Outros tipos de alojamento				X	X			QQ	≥ R n	A
								QQ	≥ R 2	
CLASSE - **55.11-5** : Motéis				X	X		X	QQ	≥ R 4	A,B,C,D,E

A -- consulta à vizinhança B – consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D – consultaà SSP E – exceto via local

PDL DE PLANALTINA

ANEXO II - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE — NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIAS DE LOTE	CONSULTAS
	Kuílio	Poluição	Riscos i Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE - 55- B: SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO 9continuação)										
GRUPO - 55.2 : Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação										
CLASSE - **55.21-2** : Restaurantes e estabelecimentos de bebidas, com serviço completo	X			X	X			" nu = a 350	≥ R 2	
								W	≥ R 3	
CLASSE - **55.23-9** : Cantinas (serviços de alimentação privativos)	X			X	X			< ou = a 50	≥ R 1	A
								00	≥ R 3	
CLASSE - **55.24-7** : Fornecimento de comida preparada	X			X	X			QQ	≥ R 0	A
								W	≥ R 2	
CLASSE - **55.22-0** : Lanchonetes e similares	X			X	X			< ou = a 50	≥ R 1	A
								W	≥ R 2	
CLASSE - **55.29-8**: Outros serviços de alimentação	X			X	X			< ou = a 50	≥ R 1	A
								W	≥ R 2	
								W	≥ R 2	
GRUPO 63.2 : Serviços auxiliares aos transportes										
CLASSE - **63.21-5** : Serviços auxiliares aos transportes terrestres ; CLASSE - **63.21-5** a : TERMINAL DE TÁXI								QQ	≥ R 1	A
CLASSE - **63.21-5** h : Terminal Rodoviário/ Ferroviário								QQ	> ou = a 4	
ATIVIDADE – **63.A** : SERVIÇOS ANEXOS E AUXILIARES IX) TRANSPORTE										
CLASSE-63.21-5 c. EDIFÍCIO GARAGEM								QUALQUER	≥ R 2	
CLASSE – **63.23-1** : Serviços auxiliares aos transportes aéreos	X	X	X	X	X	X			ÁREA RURAL	A,B,C,D,E
GRUPO – 63.40-1 :Serviços relacionados á organização do transporte de cargas										
CI ASSF: Serviços relacionados à organização do transporte de cargas	\	V	\	X	V	X		QQ 1	R4	A B C D E

A - consulta à vizinhança B - consulta ao 1PDF C ~ consulta ao IEMA D - consulta á SSP E - exceío via local

PDL DE PLANALTINA
ANEXO II - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS

USO COMERCIAL **DE** BENS E DE **SERVIÇOS**	**CRITÉRIOS** DE **INCOMODIDADE**								CATEGORIAS DE LOTE	CONSULTAS
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)		
	Ruido	Poluição	Riscos à Segurança	Atração **Veículos**	Atração **Veículos** Pesados	Especial	**Outras**			
ATIVIDADE – 63.B ; SERVIÇOS DO AGÊNCIAS DE VIAGENS										
GRUPO – **63.3** : *Serviços de* **agências** de viagens e **organizadores** de viagem										
CLASSE - 63.30-4: Serviços de agências de viagens e organizadores **de viagem**				X				< ou =a 150	≥ R 0	A
								QQ	≥ R 2	
ATIVIDADE - 64-A : **SERVIÇOS** DE CORREIO										
GRUPO– 64.1 : Serviços de **Correio**										
CLASSE - **64.11-4** : - Serviço de Correio **Nacional**				X				< ou = a 150	≥ R 1	A
								QQ	≥ R 2	
CLASSE – 64.12-2:-Oulros serviços de **correio**				X				< ou =a 150	≥ R 1	A
ATIVIDADE – 64.B : SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES										
GRUPO – 64-2 : Serviços de Telecomunicações										
CLASSE - 64.20-3 : Telecomunicações **(Estação)**							X	00	≥ R 2	B,C,D,E
ATIVIDADE – 65 : IN **TERMEDIAÇÃO FINANCEIRA, EXCLUSIVE** SEGUROS li **PREVIDÊNCIA PRIVADA**										
GRUPO – 65.1 : Banco **Central**										
CLASSE – 65.10-2 : Banco Central							X	00	≥ R 2	
GRUPO - **65.2** : **Intermediação monetária** - depósitos ã vista										
CLASSE - 65.21-8 : Bancos **comerciais**	X		X	X				00	≥ R 2	
CLASSE – 65.22-6 : Bancos **múltiplos** (com amara comercial)	X		X	X				00	≥ R 2	

A – **consulta** à vizinhança B - **consulta** ao IPDF C – **consulta** ao IEMA D – **consulta** à SSP E - **exceto** via local

935

PROTOCOLO LEGISLATIVO

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE								CATEGORIAS DE LOTE	CONSULTAS
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)		
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE 65 : INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA, INCLUSIVE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA(continuação)										
CLASSE - 65.23-4 : Caixas econômicas	X		X	X				QQ	≥ R 2	
CLASSE - 65.24-2 : Cooperativas de crédito	X		X	X				QQ	≥ R 2	
GRUPO - 65.3 : Intermediação monetária - outros tipos de depósitos										
CLASSE – 65.31-5 : Bancos múltiplos (sem carteira comercial)	X		X	X				QQ	≥ R 2	
CLASSE - 65.32-3 : - Bancos de investimento	X		X	X				QQ	≥ R 2	
GRUPO – 65.3 : Intermediação monetária - outros tipos de depósitos										
CLASSE – 65.33-1 : - Bancos de desenvolvimento	X		X	X				QQ	≥ R 2	
CLASSE – 65.34-0 : Crédito imobiliário	X		X	X				QQ	≥ R 2	
GRUPO - 65.4 : Arrendamento mercantil										
CLASSE - 65.40-4 : Arrendamento mercantil	X		X	X				W	≥ R 2	
GRUPO – 65.5 : Outros serviços de concessão de crédito										
CLASSE – 65.51-0 : - Agências de desenvolvimento	X		X	X				QQ	≥ R 2	
CLASSE - 65.59-5 : - Outros serviços de concessão de crédito	X		X	X				QQ	≥ R 2	
GRUPO - 65.9 : Outros serviços de intermediação financeira, não especificados anteriormente										
CLASSE – 65.91-9 : Fundos mútuos de investimento	X		X	X				QQ	≥ R 2	

A - consulta à vizinhança R – consulta ao IPDF C - consulta ao JFMA D - consulta à SSP P- - exceto via local

936

ANEXO H - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE								CATEGORIAS DE LOTE	CONSULTAS
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)		
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE – 65 ; INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA, EXCLUSIVE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA (continuação)										
CLASSE - 65.92-7 : Sociedades de capitalização	X		X	X				QQ	≥ R 2	
CLASSE - 65.99-4 : Outros serviços de intermediação financeira, não especificadas anteriormente	X		X	X				QQ	≥ R 2	
ATIVIDADE - 66 : SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA										
GRUPO - 66.1 : Seguros de vida e não-vida										
CLASSE - 66.11-7 : Seguros de vida	X		X	X				QQ	≥ R 2	
CLASSE - 66.12-5 : Seguros não-vida	X		X	X				QQ	≥ R 2	
CLASSE – 66.13-3: Resseguros	X		X	X				QQ	≥ R 2	
GRUPO – 66.2 : Previdência privada										
CLASSE - 66.21-4 : - Previdência privada fechada	X		X	X				QQ	≥ R 2	
CLASSE - 66.22-2 : - Previdência privada aberta	X		X	X				QQ	≥ R 2	
GRUPO - 66J : Planos de saúde										
CLASSE - 66.30-3 : Planos de saúde	X		X	X				QQ	≥ R 2	
ATIVIDADE – 67 : SERVIÇOS AUXILIARES DA INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA										
GRUPO – 67.1: Serviços auxiliares da intermediação financeira, exclusive *seguros e previdência privada*										
CLASSE - 67.11-3 : Administração de mercados bursáteis	X		X	X				QQ	≥ R 2	
CLASSE – 67.12-1: Serviços de intermediários em transações de títulos e valores mobiliários	X		X	X				W	≥ R 2	

A - consulta à vizinhança B – consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D – consulta à SSP E – exceto via local

937

ANEXO II - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS

USO COMERCIAL DE BENS E DE SEKVICOS	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							CATEGORIAS DE LOTE	CONSULTAS
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SEK DESENVOLVI» A NO LOTE <m2)	
	Ruido	Poluição	Riscas à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras		
ATIVIDADE - 67 : SERVIÇOS AUXILIARES f)A INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA									
CLASSE - 67.19-9 : Outros serviços auxiliares da intermediação financeira, não especificadas anteriormente	X		X	X				QQ	≥ R 2	
CLASSE – 67.20-2 : Serviços auxiliares seguros e da previdência privada										
AI IVIDADE – 70 : SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS										
GRUPO – 70.1 : Incorporação de imóveis por conta própria										
CLASSE – 70.10-4 : Incorporação de imóveis por conta própria				X -				< ou = a ISO	≥ R 0	A
								QQ	≥ R 2	
GRUPO - 70.2 : Aluguel de imóveis										
CLASSE – 70.20-J : Aluguel de imóveis				X				< ou = a 150	≥ R 0	A
								QQ	≥ R 2	
GRUPO - 7Ü-3 : Serviços imobiliários por conta de terceiros										
CLASSE – 70.31-9 : Incorporação de imóveis por conta de terceiros				X				< ou = a 150	≥ R 0	A
								QQ	≥ R 2	
CLASSE- 70.32-7 : Administração de imóveis por conta de terceiros				X				< ou = a 150	≥ R 0	A
								QQ	≥ R 2	
GRUPO - 70.4 : Serviços para condomínios prediais										
ATIVIDADE - 70-A : ALUGUEL DE VEICULOS, MÁQUINAS li EQUIPAMENTOS SEM CONDUTORES OU OPERADORES										
GRUPO – 71.2 : Aluguel de outros meios tfe transporte (continuação)										
GRUPO - 7|.| t Aluguel de automóveis										
CLASSE – 71.10-2 : Aluguel de automóveis				X				•" ou = a 150	≥R 0	A
								QQ	≥ R 2	
CLASSE - 71.2I-» : Aluguel de outros meios de trans[illegible] terrestre				X				• o» - a 150	≥ R 0	A
								QQ	≥ R 2	
CLASSE - 70.40-8 : Condomínios prediais				X				< ou = a 150	≥ R 0	A
								W	≥ R 2	

A consulta à vizinhança B consulta ao IPDF C – consulta ao IEMA J) consulta a SSP li - exceto via local

938

PDL 794 8 50 - 6024

PDL DE PLANALTINA

ANEXO II - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS

USO COMERCIAL ⊳E BENS E **DE SERVIÇOS**	**CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE**									
	NATUREZA							**PORTE DA ATIVIDADE** A SER DES**ENVOLVID** A ***NO*** LOTE **(m2)** Ú	**CATEGORIAS** DE LOTE)	CONSULTAS
	Ruído	**Poluição**	Riscos à ***Segurança***	**Atração Veículos**	**Atração Veículos Pesados**	Especial	Outras			
ATIVIDADE - 70.A: ALUGUEL DE *VEÍCULOS, MÁQUINAS* E EQUIPAMENTOS SEM CONDUTORES OU OPERADDRES (continuação)										
CLASSE – 71.22-6 : Aluguel de embarcações				X				< ou = a 150	≥ R 0	A
								00	≥ R 2	
CLASSE – 71.23-4 : Aluguel de aeronaves	X	X		X	X			tf ou = a 150	≥ R 0	A
								00	≥ R 2	
GRUPO - **71.3** : Aluguel de máquinas c equipamentos										
CLASSE – 71.31-5 : Aluguel de máquinas c equipamentos agrícolas				X	X			< ou = a 150	≥ R 0	A
								00	≥ R 2	
CLASSE – 71.32-3 : Aluguel de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil				X	X			< ou = a 150	2 R O	A
								QQ	≥ R 2	
CLASSE – 71.33-1 : - Aluguel de máquinas c equipamentos para escritórios				X				< ou =a 150	≥ R 0	A
								00	≥ R 2	
CLASSE - 71.39-0 : Aluguel de máquinas c equipamentos de outros tipos, *não especificados anteriormente*				X				< ou =a 150	≥ R 0	A
								QQ	≥ R 2	
ATIVIDADE – 71. B:ALUGUEL DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS										
GRUPO – 71.4 : *Aluguel de objetos* pessoais c domésticos										
ATIVIDADE – 72 : SERVIÇOS DE INFORMÁTICAH CONEXAS										
GRUPO - 72.1 : Cunsuln.ru cm sistemas de informática										
CLASSE – 72.10-9 : Consultoria em sistemas de informática				X				< ou = a 150	≥ R 0	A
								OO	≥ R 2	
GRUPO - 72.2 : Desenvolvimento de programas de informática										
CLASSE 72.20-5 : Desenvolvimento de programas de informática				X				< ou = a 150	≥ R 0	A
								QUALQUER	≥ R 2	

A - consulta ã vizinhança B - consulta ao IPDF C - consulta ao IEM A D - consulta à SSP E – exceto via local

939

PROTOCOLO LEGISLATIVO Fls. n.: 21 Rub.

PDL DE PLANALTINA

ANEXO II - USTAGEM DE *ATIVIDADES* INCÔMODAS

CISO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS ▷E *INCOMODIDADE*								ATEGORIAS D LOTE)	CONSULTAS
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SEU DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)		
	Ruído	Poluição	Riscos i Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE - 73 : SERVIÇOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO(continuação)										
CLASSE – 71.40-4 : Aluguel de objetos pessoais e **domésticos**				X				< ou = a 150	≥ R 0	A
								QUALQUER	> ou = a 2	
CLASSE – 72.30-3 : Processamento de dados				X				< ou = a 150	≥ R 0	A
								QQ	≥ R 2	
GRUPO - 72.4 ; *Serviços* de banco *de* dados										
CLASSE – 72.40-0 : Serviços de banco de dados				X				< ou = a 150	≥ R 0	A
								QQ	≥ R 2	
GRUPO 72.5 **: anutenção** c reparação de **máquinas** de escritório c tlc **informática**										
CLASSE - **72.50-8** : **Manutenção** e **reparação de máquinas de escritório** ç de **informática**	X			X				< ou = a 50	≥ R 1	A
								QQ	≥ R 3	
GRUPO - *72.9* : **Outros** serviços **de informática, nao** especificados **anteriormente**										
CLASSE - 72.90-7 : **Outros** serviços de informática, não **especificados** anteriormente	X			X				< ou = a 50	≥ R 1	A
								QQ	≥ R 3	
ATIVIDADE – 73 : SERVIÇOS DE *PESQUISA E DESENVOLVIMENTO*										
GRUPO – 73.1 : Pesquisa e **desenvolvimento** das **ciências** físicas e **naturais**										
GRUPO – 73.2 : Pesquisa e **desenvolvimento** das **ciências** sociais c humanas										
CLASSE - 73.20-2 : Pesquisa e **desenvolvimento** das **ciências** sociais e **humanas**				X				QQ	≥ R 2	
CLASSE – 73.10-5 : Pesquisa e desenvolvimento das **ciências** físicas e **naturais**		X	X	X		X		QQ	≥ R 3	A,B,C,D

A - consulta à vizinhança B - consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D - consulta à SSP E - exceto via local

940

PDL DE PLANALTINA
ANEXO II - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE									
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SEK DESENVOLVIDV NO LOTE (m2)	CATEGORIAS DE LOTE)	CONSULTAS
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE – 74 : SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÁS EMPRESAS										
GRUPO – 74.1 : Serviços jurídicos, contábeis e de assessoria empresarial										
CLASSE - **74.11-0 :** Serviços jurídicos				X				< ou = a 150	≥ R 0	A
								QQ	≥ R 2	
CLASSE – 74.12-8 : Serviços de contabilidade e auditoria				X				< ou = a 150	≥ R 0	A
								QQ	≥ R 2	
CLASSE – 74.13-6 : - Pesquisas de *mercado* e *de opinião pública*				X				< ou = a 150	≥ R 0	A
								W	≥ R 2	
CLASSE - **74.14-4** : Gestão de participações *societárias (holdings)*				X				< ou = a 150	≥ R 0	A
								QQ	≥ R 2	
CLASSE - 74.16-0 : - Serviços de assessoria *em* gestão empresarial				X				< ou = a 150	≥ R 0	A
								QQ	≥ R 2	
CLASSE - 74.15-2 : Sedes de empresas e unidades administrativas locais				X				< ou =a 150	≥ R 0	A
								QQ	≥ R 2	
GRUPO – 74.2 : Serviços de arquitetura e engenharia e de *assessoramento técnico* especializado										
CLASSE - 74.20-8 : Serviços de arquitetura e engenharia e de assessoramento técnico especializado				X				< ou = a 150	≥ R 0	A
								QQ	≥ R 2	
GRUPO - 74.3 : Ensaios de materiais e de produtos; análise de qualidade										
CLASSE - *74* **.30-6 :** Ensaios de materiais e de produtos; análise de qualidade	X	X	X					QQ	≥ R 2	
GRUPO - 74.4 : Publicidade										
CLASSE - 74.40-3 : Publicidade				X				< ou = a 150	≥ R 0	A
								QQ	≥ R 2	

A - consulta à vizinhança B - consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D - consulta à SSP E - exceto via local

941

PDL DE PLANALTINA

ANEXO II - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE								CATEGORIAS DE LOTE	CONSULTAS
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)		
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE - 74 : SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS (CONTINUAÇÃO)										
GRUPO – **74.5 :** Seleção, agenciamento e locação de **mão-de-obra para** serviços **temporários**										
CLASSE - 74.50-0 : **Seleção, agenciamento** e **locação** de **mão-de-obra** para serviços **temporários**	X					X		QQ	≥ R 2	
GRUPO – 74.6 : Serviço de **investigação,** vigilância e segurança										
CLASSE - 74.60-8 : **Serviço de investigação, vigilância** *c* **segurança**	X		X	X	X			QQ	≥ R 2	
GRUPO – 74.7 : ***Serviço*** de limpeza em **prédios** e **domicílios**										
CLASSE- ***74.70-5*** *;* Serviço ***de limpeza*** cm **prédios** e **domicílios**				X				QQ	≥ R 2	
ATIVIDADE - 74 : SERVIÇOS PRESTADOS **PRINCIPALMENTE** ÀS *EMPRESAS (CONTINUAÇÃO)*										
fílUlPÚ -74.9 : Outros **tipos de** serviços ***prestados principalmente*** à empresas										
CLASSE - 74.91-8 : Serviços fotográficos				X	X			< ou = a 150	≥ R 0	A
								QQ	≥ R 2	
CLASSE - 74.92-6 : **Serviços de *envasamento*** e ***empacotamento,*** por **conta** de terceiros e de **produtos;** análise de qualidade				X	X			QQ	≥ R 4	
CLASSE – 74.99-3 : Outros atividades de serviços **prestados principalmente** ás empresas, **não** especificadas **anteriormente**	X			X	X			< ou =a 150	≥ R 0	A
								QQ	≥ R 2	

A - **consulta** à vizinhança 15 – consulta aoIPDF C - consulta ao IEMA D – consulta à SSP E – exceto via local

942

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PDL nº 194/98
Fls. nº 54
Ass.

PDL DE PLANALTINA

ANEXO U - LISTAGEM DÊ ATIVIDADES INCÔMODAS

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE — NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIAS DE LOTE	CONSULTAS
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE - 93 : SERVIÇOS PESSOAIS										
GRUPO - 93.0 : Serviços pessoais										
CLASSE - 93.01-7 : Lavanderias e tinturarias		X						< ou = a 150 QQ	≥ R 1 ≥ R 2	A
CLASSE- 93.02-5 : Cabeleireiros c outros tratamentos de beleza				X				< ou = a 150	≥ R 0	A
CLASSE - 93.03-3 : Serviços funerários e conexos		X		X		X	X	OO	≥ R 2	
CLASSE – 93.04-1 : Serviços de manutenção do físico corporal	X			X				< ou = a 150	≥ R 1	A
ATIVIDADE – 95 : SERVIÇOS DOMÉSTICOS										
GRUPO - 95.0 : Serviços domésticos										
CLASSE - 93.09-2 : - Outras atividades de serviços pessoais, não especificadas anteriormente	X			X		X		< ou =a 150 OO	≥ R 0 2 R 2	A
CLASSE - 95.00-1 : Serviços domésticos				X				OO	≥ R 0	A

A - consulta â vizinhança B - consulta ao IPDF C – consulta ao IEMA D - consulta à SSP E – exceto via local

943

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Fls. nº 53
6024

PDL DE PLANALTINA

ANEXO II - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS

USO COLETIVO	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							CATEGORIAS DE LOTE	CONSULTAS
	NATUREZA						PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)		
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras		
ATIVIDADE -75: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL									
GRUPO **-75.1: Administração** do **estado** e da **política** econômica e social									
CLASSE -75.11-5 : Administração pública em geral				x				QQ	≥ R2	
CLASSE **-75.12-4** : **Regulação** dos **serviços** sociais e culturais				x				QO	≥ R2	
CLASSE -75.13-2: Regulação dos serviços **econômicas**				x				QQ	≥ R2	
CLASSE **-75.14-0:** Serviços de **apoio** à administração **pública**				x				QQ	≥ R2	
GRUPO -75.2: Serviços **coletivos** prestados peta ***administração*** pública									
CLASSE -75-22-1: Defesa				x				QQ	≥ R2	
CLASSE -75.24-8 : Segurança e ordem pública				x				QQ	≥ R2	

A - consulta à vizinhança B - consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D - consulta â SSP *E* - exceto via *local*

944

PDL 494/98 Fls 56

ANEXO II - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS

USO COLETIVO	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							CATEGORIAS DE LOTE	CONSULTAS
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras		
ATIVIDADE -75: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL (CONTINUAÇÃO)									
GRUPO -75.2: Serviços coletivos prestados pela administração pública (continuação)									
CLASSE -75.25-6 : Defesa civil				X				QQ	≥ R2	
GRUPO -75.3: Seguridade social									
CLASSE -75.30-2: Seguridade social				X				QQ	≥ R2	
ATIVIDADE -80.A: EDUCAÇÃO									
GRUPO -80.1: Educação pré-escolar e fundamental									
CLASSE -80.11-0: Educação pré-escolar	X			X				QQ	≥ R1	A
CLASSE -80.12-8: Educação fundamental	X			X				QQ	≥ R1	A
GRUPO -80.2: Educação média de formação geral, profissionalizante ou técnica									
CLASSE -80.21-7: Educação média de formação geral	X			X				QQ	≥ R2	
CLASSE -80.22-5: Educação média de formação técnica e profissional	X				X			QQ	≥ R2	
ATIVIDADE -80.3: EDUCAÇÃO SUPERIOR									
GRUPO -80.3: Educação superior									
CLASSE -80.30-6: Educação superior	Y			Y	Y			> 20.000	R3	

A - consulta à vizinhança B - consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D - consulta à SSP E - exceto via local

PROTOCOLO LEGISLATIVO Fls. n.º 54 1994 / 1998 Gru 21

ANEXO II - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS

USO COLETIVO	CRITERIOS DE INCOMODIDADE							CATEGORIAS DE LOTE	CONSULTAS
	NATUREZA						PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)		
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras		
ATIVIDADE -80.0: EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR									
GRUPO -80.9: Formação permanente e outros serviços de ensino									
CLASSE -80.91-8: Ensino em auto-escolas e cursos de pilotagem	X			X				QQ	≥ R2	
CLASSE -80.92*6: Educação supletiva								QQ	≥ R2	
CLASSE -80.93-4: Educação continuada ou permanete e aprendizagem profissional	X			X				QQ	≥ R2	
CLASSE -80.93-2: Ensino à distância	X			X				OQ	≥ R1	A
CLASSE -80.95-0: Educação especial	X			X				QQ	≥ R1	A
ATIVIDADE-85.A: SAÚDE									
GRUPO -85.1: Serviços de atenção à saúde									
CLASSE -85.11-1: Serviços de atendimento hospitalar	X	X		X				QQ	≥ R3	
CLASSE -85.12-0: Serviços de atendimento a urgências e emergências	X	X		X				QQ	≥ R3	
CLASSE -85.13-8: Serviço de atenção ambulatorial								≤ 350	≥ R1	A
		X		X				QQ	≥ R2	
CLASSE -85.14-6: Atividades de serviços de complementação diagnostica ou terapêutica								≤ 350	≥ R1	A
				X				QQ	≥ R2	

A - consulta á vizinhança B - consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D - consulta à SSP E - exceto via local

PROTOCOLO PDL Nº 494/98 Fls. nº 57 GDF

ANEXO II – LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS

USO COLETIVO	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE – NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIAS DE LOTE	CONSULTAS
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE -85-A: SAÚDE (CONTINUAÇÃO)										
GRUPO -85.1: Serviços De Atenção A Saúde (continuação)										
CLASSE -85.15-4: Atividades de outras Prof. Da área da as saúde				x				S 50	≥ RO	A
								QQ	≥ R1	A
CLASSE -85.16-2: Outros serviços relacionados com atenção à saúde				x				S 50	≥ R0	A
								QQ	≥ R1	A
GRUPO –85.2: Serviços veterinários										
CLASSE -85.20-0: Serviços veterinários – Sem alojamento					x			QQ	≥ R1	A
CLASSE -85.20-0: Serviços veterinários – Com alojamento					x			QQ	≥ R1	A
ATIVIDADE -85-B: SERVIÇOS SOCIAIS										
GRUPO -85.3: Serviços sociais										
CLASSE -85.31-6: Serviços sociais com alojamento	x				x		x	QQ	≥ R1	A
CLASSE -85.32-4: Serviços sociais sem alojamento	x				x		x	QQ	≥ R1	A
ATIVIDADE -90: LIMPEZA URBANA H ESGOTO; E SERVIÇOS CONEXOS										
GRUPO -90.0: Limpeza urbana e esgoto; e serviços conexas										
CLASSE -90.00-0: Limpeza urbana e esgoto; e atividades conexas	x	x			x			QQ	R4	
ATIVIDADE -91:ENTIDADES ASSOCIATIVAS										
GRUPO -91.1:Serviços de organizações empresariais, patronais e profissionais										
CLASSE -91.11-1: Serviços de organizações empresariais e patronais	x			x				≤150	≥ R1	A
								QQ	≥ R2	

A - consulta à vizinhança B - consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D - consulta à SSP E - exceto via local

PDL DE PLANALTINA

ANEXO 11 - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS

USO **COLETIVO**	CRITÉRIOS DE **INCOMODIDADE**								CATEGORIAS DE LOTE	CONSULTAS
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO **LOTE** (m2J		
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração **Veículos** Pesados	**Especial**	Outras			
ATIVIDADE -91: ENTIDADES ASSOCIATIVAS (CONTINUAÇÃO)										
GRUPO -911: Serviços de **organizações empresariais, patronais** e **profissionais (continuação)**										
CLASSE -91.12-0: - Serviços de **organizações profissionais**	X			X				≤150	≥ R1	A
								QQ	≥ R2	
GRUPO -91.2: Serviços de **organizações** sindicais										
CLASSE **-91.20-0:** Serviços de organizações **sindicais**	X			X				≤150	≥R 1	A
								QQ	≥R 2	
GRUPO -91 .9: Outros serviços **associativas**										
CLASSE **-91.91-0:** Serviços de organizações **religiosas**	X			X				QQ	≥R 1	A
CLASSE **-91.92-8: Serviços** de organizações políticas	X			X				≤150	≥R 1	A
								QQ	≥R 2	
CLASSE -91.99-5: Outros serviços **associativos,** não especificados anteriormente	X			X				£150	≥ R1	A
								QQ	≥ R2	
ATIVIDADE - 92: ENTIDADES **RECREATIVAS** CULTURAIS E DESPORTIVAS										
GRUPO **-92.1:** Serviços cinematográficos e de **vídeo**										
CLASSE **-92.11-8:** Produção de filmes cinematográficos e fitas de vídeo	X			X	X			≤350	≥ R1	A
								QQ	≥ R2	
CLASSE -92.12-6: Distribuição de filmes e de vídeos				X				≤150	≥ R1	A
								QQ	≥ R2	

A - consulta ã vizinhança B - consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D - consulta à SSP E - exceto via local

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Fls. nº 60

948

PDL DE PLANALTINA

ANEXO II - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS

USO COLETIVO	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE								CATEGORIAS DE LOTE	CONSULTAS
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)		
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE - 92: ENTIDADES RECREATIVAS CULTURAIS E DESPORTIVAS (CONTINUAÇÃO)										
GRUPO -92.1: Serviços cinematográficos e de vídeo **(continuação)**										
CLASSE -92.13-4: Projeçãode filmes e de **vídeos**				X	X			QQ	≥R 2	A
GRUPO -92.2: **Serviços** de rádio e de ***televisão***										
CLASSE -92.21 -5: **Serviços de** rádio							X	≤150	≥R 1	A
								QQ	≥R 2	
CLASSE -92.22-3: Serviços de televisão							X	≤150	≥R 1	A
								QQ	≥R 2	
GRUPO -92,3: Outros ***serviços artísticos*** e de espetáculos										
CLASSE -92.31-2: Serviços de teatro, **música** e outros serviços **artísticos** e ***literários***	X			X	X	X		≤50	≥R 0	A
								≤150	≥ R1	A
								QQ	≥R 2	
CLASSE **-92.32-0: Gestão** de salas de espetáculos	X			X				≤50	≥R 0	A
								≤150	≥ R1	A
								QQ	≥ R2	
CLASSE 92.39-8: Outros serviços de **espetáculos, não** especificados ***anteriormente***	X	X		X	X			≤350	≥ R2	
								QQ	≥ R3	
GRUPO **-92.4:** Serviços de agências de **notícias**										
CLASSE -92.40-1: Serviços de agências de **notícias**	X			X				≤50	≥ R0	A
								≤150	≥ R1	A
								OQ	≥ R2	

A - consulta á vizinhança B - consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D - consulta à SSP E - excelo via local

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Fls. n.º 01
Ass.

PDL DE PLANALTINA

ANEXO II - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS

USO COLETIVO	CRITÉRIOS DE **INCOMODIDADE**							CATEGORIAS DE LOTE	CONSULTAS
	NATUREZA							PORTE PA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE *(m2)*	
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Vefculos	***Atração*** Vefculos Pesados	***Especial***	***Outras***		
ATIVIDADE -92: **ENTIDADES** RECREATIVAS CULTURAIS E **DESPORTIVAS (CONTINUAÇÃO)**									
GRUPO **–92.5:** Serviços de **bibliotecas, arquivos,** museus e outros **serviços** culturais									
CLASSE –92.51-7: Serviços de bibliotecas e arquivos				X	X			≤150	≥R 1	A
								QQ	≥R 2	
CLASSE -92.52-5: Serviços de museus e conservação do patrimônio histórico				X	X			≤150	≥R 1	A
								QQ	≥ R2	
CLASSE –92.53-3: Serviços de jardins **botânicos, zoológicos, *parques nacionais*** e reservas ecológicas				X	X			≤150	≥R 1	A
								QQ	≥R 2	
GRUPO -92.6: Serviços desportivos e outros **relacionados** ao lazer									
CLASSE –92.61-4: Atividades **desportivas**				X	X			≤150	≥R 1	A
								QQ	≥R 2	
CLASSE –92.62-2: Outras atividades relacionadas ao lazer				X	X			≤150	≥ R1	A
								QQ	≥R 2	
ATIVIDADE **–99:** ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTROS **INSTITUIÇÕES** EXTRATERRITORIAIS									
GRUPO -99.0; **Organismos** internacionais e outros instituições extraterritoriais									
CLASSE **–99.00-7:** Organismos Internacionais e outros **instituições extraterritoriais**	X			X	X			£150	≥ R1	A
								QQ	≥ R2	

A - *consulta á vizinhança* B - consulta ao fPDF C - consulta ao fEMA D - consulta à SSP E - exceto via local

950

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Fls. n.º 628

ANEXO II – LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS

USO COLETIVO	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE								CATEGORIAS DE LOTE	CONSULTAS
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER ESENVOL-VIDA N LOTE(m2)		
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE –40: ELETRICIDADE, GÁS E ÁGUA QUENTE (CONTINUAÇÃO)										
GRUPO –40.2: Produção e distribuição de gás através de tubulações										
CLASSE–40.20-7: Produção e distribuição de gás através de tubulações		X	X		X			QQ	R4	
GRUPO –40.1: Produção e distribuição de energia elétrica										
CLASSE –40.10-0Produção e distribuição de energia elétrica			X		X			QQ	R4	
GRUPO –40.3: Produção e distribuição de vapor e água quente										
CLASSE –40.30-4: Produção e distribuição de vapor e água quente			X		X			QQ	R4	
ATIVIDADE –41 : CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA										
GRUPO –41.0: Captação tratamento e distribuição de água										
CLASSE –41.00-9: Captação, tratamento e distribuição de água							X	QQ	R4	

A - consulta à vizinhança B - consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D - consulta á SSP E - exceto via local

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Fls. n.º 63

PDL PE PLANALTINA
ANEXO II - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE									
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE	CONSULTAS
	Ruido	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE - M : EXTRAÇÃO DE MINERAIS NAO METÁLICOS										
GRUPO – 14.1 : Extração de pedra, areia e argila										
CLASSE – 14.10-9 : Extração de pedra, areia e argila	X	M	X		X	X		QQ	ARF	B,C
ATIVIDADE–15 : FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS K BEBIDAS										
GRUPO - 15.1 : Abale e preparação de produtos de carne e de pescado										
CLASSE - 15.11-3 : Abate de reses, preparação de produtos do carne	X	A						W	ARF	B,C
CLASSE - 15.I2-I ! Abate de aws e outros pequenos animais e preparação de produtos de carne	X	A					X	W	R 4 e ARF	B,C
CLASSE – 15.13-0 : Preparação de , carne, banha c produtos de salsicharia *não associadas* ao abate	X	A					X	W	R 4 e ARF	B,C
CLASSE – 15.14-8 : Preparação e preservação do pescado e fabricação de conservas de peixes, crustáceos c moluscos	X	A					X	W	R 4 e ARF	B,C
GRUPO – 15.2 : Processamento, preservação c produção de conservas *de* li utas, legumes c outros vegetais										
CLASSE – 15.21-0 : Processamento, preservação e produção de conservas de frutas		A/M			X			≤150	≥ R 1	A,C
								W	≥ R 2	C
CLASSE – 15.22-9 : Processamento, preservação e produção de conservas de legumes e outros vegetais		A/M			X			≤150	≥ R 1	A,C
								00	≥R J	C

A - consulta a vizinhança B - consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D - consulta à SSP E - cxcclo via local ARF- Área com Restrição Físico Ambiental

952

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Fls. n.º 644/98

ANEXO II - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE								CATEGORIA DE LOTE	CONSULTAS
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SEN DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)		
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE – 15 : FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS (CONTINUAÇÃO)										
GRUPO 15.2 : Processamento, preservação e produção de conservas de frutas, legumes e outros vegetais (continuação)										
CLASSE – 15.23-7: Produção de sucos de frutas e de legumes	X	M			X			≤ 150	≥ R1	A,C
								QQ	≥ R2	C
GRUPO - 15.3 : Produção de óleos e gorduras vegetais e animais										
CLASSE - 15.32-6 : Refino de óleos vegetais	X	A			X			QQ	R 4 e ARF	C
CLASSE : Preparação de margarina e outros gordutas vegetais e de óleos de origem animal não comestíveis	X	A			X			QQ	R 4 e ARF	C
GRUPO - 15.4 : Laticínios										
CLASSE- 15.41-5 : Preparação do leite	X	A			X			QQ	R 4 e ARF	C
CLASSE – 15.42-3 : Fabricação de produtos do laticínio	X	A			X			QQ	R 4 e ARF	C
CLASSE – 15.43-1 : Fabricação de sorvetes	X	A/M			X			QQ	≥ R 1	A,C

A - consulta *à vizinhança* B - consulta ao ÍPDF C – consulta ao IEMA D - consulta à SSP E – exceto via local ARF- Área com Restrição Físico Ambiental

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC nº 194/1998
Fls. nº 65
GDF

PDL DE PLANALTINA

ANEXO II - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE								CATEGORIA DE LOTE	CONSULTAS
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)		
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE: 15: FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS (CONTINUAÇÃO)										
GRUPO - 15.5 : Moagem, fabricação de produtos amiláceos e *da* rações balanceadas para animais										
CLASSE - **15.51-2:** Beneficiamento de arroz e fabricação de produtos do arroz		A/M			K			QQ	R 4 *e* ARF	C
CLASSE - **15.52-0** : Moageni de trigo e fabricação de derivados	X	A/M			X			QQ	U 4 e ARF	C
CLASSE - **15.53-9** *:* Fabricação de farinha de mandioca e derivados	X	A/M			X			QQ	R 4 e ARF	C
CLASSE - **15.54-7** : Fabricação de fubá e farinha de milho		A/M			X			QQ	R-4 e ARF	C
CLASSE - **15.55-5** : Fabricação de amidos e féculas de vegetais e fabricação de óleos de milho	X	A	?		X			QQ	R 4 e ARF	C
CLASSE – 15.56-3 : Fabricação de rações balanceadas para animais	X	A			X			QQ	R 4 e ARF	C
CLASSE - **15.59-8** : Beneficiamento, moagem o preparação de outros alimentos de origem vegetal	X	A			X			QQ	R 4 e ARF	C
GRUPO - 15.6 *:* Fabricação e refino de açúcar										
CLASSE .15.61-0: Usinas de açúcar		A			X			00	R 4 e ARF	C
CLASSE - 15.62-8 : Refino c moagem de açúcar		A			X			QQ	R 4 e ARF	C

A - consulta á vizinhança B - consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D - consulta à SSP E - exceto via local ARF- Área com Restrição Físico Ambiental

954

PDL DE PLANALTINA

ANEXO II -LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE								CATEGORIA DE LOTE	CONSULTAS
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)		
	Ruído	Poluição	Riscos i Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outros			
ATIVIDADE 15: FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS (CONTINUAÇÃO)										
GRUPO 15.7: Torrefação e moagem de café										
CLASSE 15.71-7: - Torrefação e moagem de café	X	M			X			W	R 4 e ARF	C
CLASSE 15.725: - Fabricação de café solúvel	X	M			X			QQ	K 4 c ARF	C
GRUPO 15.8: Fabricação de outros produtos alimentícios										
CLASSE 15.81-4: - Fabricação de produtos de padaria, confeitaria e pastelaria	X	M			X			≤50	≥ R 1	A
								≤315	2 R 2	
								QQ	Z R 3 e ARF	C
CLASSE 15.82-2: - Fabricação d* biscoitos e bolachas	X	M			X			QQ	R 4 e ARF	C
CLASSE 15.83-0: - Produção de derivados do cacau e elaboração de chocolates, balas, gomas de mascar	X	A/M			X			QQ	R 4 e ARF	C
CLASSE 15.84-9 : . Fabricação de massas alimentícias	X	A/M			X			QQ	R 4 e ARF	C
CLASSE 15.85-7: - Preparação de especiarias, molhos, temperos e condimentos		A/M			X			QQ	R 4 e ARF	C
CLASSE 15.86-5: - Preparação de produtos dietéticos, alimentos para crianças e outros alimentos conservados		A/M			X			QQ	R 4 e ARF	C
CLASSE 15.89-0: - Fabricação de outros produtos alimentícios		A/M			X			QQ	R 4 e ARF	C

A - consulta á vizinhança B - consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D - consulta à SSP E - exceto via local ARF- Área com Restrição Físico Ambiental

955

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Proc. nº 194/08
Fls. nº 67
GUNZA

PDL DE PLANALTINA
ANEXO II – LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE	CONSULTAS
	NATUREZA									
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE 15: FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS (CONTINUAÇÃO)										
GRUPO 15.9: Fabricação de bebidas										
CLASSE **15.91-1:** - Fabricação, **retificação, homogeneização** e mistura de aguardentes e outras bebidas **destiladas**	X	A/M			X			QQ	R4	C
CLASSE **15.92-0:** - Fabricação de vinho	X	A/M			X			QQ	R4	C
CLASSE **15.93-8: - Fabricação** de roafle, cervejas e **chopes**	X	A/M			X			QQ	R 4	C
CLASSE 15.94-6: - **Engarrafamento** e gaseificação de águas minerais	X	M			X			QQ	R 4 e ARF	C
CLASSE 15.95-4: - **Fabricação de refrigerantes** e **refrescos**	X	M			X			QQ	R 4	C
ATIVIDADE 16: Fabricação de produtos do **fumo**										
GRUPO 16: **Fabricação** de **produtos** do fiimo										
CLASSE **16.00-4: Fabricação de produtos** do fumo								QQ	R 4	C
ATIVIDADE17: FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS										
GRUPO 17.1: Beneficiamato de fibras **têxteis** naturais '										
CLASSE 17.11-6: - **Beneficiamento** do **algodão**	X	A	X		X			QQ	R 4	C
CLASSE **17.19-1:** - **Beneficiamento** do **outros** fibras **têxteis naturais**	X	A	X		X			QQ	R 4	C

A - consulta à vizinhança B - consulta ao 1PDF C - consulta ao IEMA D - consulta à SSP E - exceto via local ARF- Árca com Restrição Físico Ambiental

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC 794/ 98
Fls. 1: 68

ANEXO II - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE								CATEGORIA DE LOTE	CONSULTAS
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)		
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE 17: FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS (CONTINUAÇÃO)										
GRUPO 17.2: fiação										
CLASSE **17.21-3:** - Fiação de algodão	X	A	X		X			W	R 4	C
CLASSE 17.22-1: - Fiação de outros fibras têxteis naturais	X	A	X		X			W	R 4	C
CLASSE 17.23-0: - Fiação de fibras artificiais ou sintéticas	X	A	X		X			QQ	R 4	C
CLASSE **17.24-8:** - Fabricação de linhas e fios para coser e bordar	X	A	X		X			W	R 4	C
GRUPO 173: Tecelagem - inclusive fiação e tecelagem										
CLASSE **17.31-0:** - Tecelagem de algodão	X	A	X		X			QQ	R 4	C
CLASSE **17.32-9:** - Tecelagem de fios o fibras têxteis naturais	X	A	X		X			QQ	R 4	C
CLASSE **17.33-7:** - Tecelagem de fios e *filamentos contínuos* artificiais ou sintéticos	X	A	X		X			W	R 4	C
GRUPO 17.4: Fabricação de artefatos têxteis, incluindo tecelagem										
CLASSE 17.41-8: - Fabricação de artigos de tecido *de* uso doméstico, incluindo tecelagem	X	A	X		X			W	K 4	C

A - consulta à vizinhança **B** - consulta ao IPDF **C** - consulta ao IEMA **D** - consulta à SSP E - exceto via local **ARF**- *Área com Restrição* Físico Ambiental

PLC 494/08 fls 8 69 GDF

ANEXO II - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE								CATEGORIA DE LOTE	CONSULTAS
	NATUREZA							PORTE I>A ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)		
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE 17; **FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS** (CONTINUAÇÃO)										
GRUPO 17.4: **Fabricação** de **artefatos têxteis, incluindo** tecelagem (continuação)										
CLASSE 17. 4 9-3: - **Fabricação** de outros **artefatos têxteis, incluindo tecelagem**	X	A	X		X			QQ	K 4	C
GRUPO 17.5: Serviços de acabamento em **fios, tecidos** *e* artigos **têxteis**										
CLASSE 17.50-7: - Serviços do **acabamento** em fios. **tecidos** e **artigos** têxteis **produzidos** por terceiros	X	A	X		X			QQ	R 4	C
GRUPO 17.6: Fabricação de **artefatos têxteis a partir** de **tecidos- exclusive vestuário-** e de outros **artigos têxteis**										
CLASSE 17.61-2: - **Fabricação** de **artefatos têxteis** a partir **de** tecidos Fabricação de **artefatos de** tapeçaria - **17.62-0**	X	D						QQ	R 4	C
CLASSE 17.63-9: - **Fabricação** de **artefatos** de **cordoaria**	X	M	X		X			QQ	R 4	C
CLASSE 17.64-7: - **Fabricação** de **tecidos especiais** inclusive **artefatos**	X	A	X		X			QQ	U 4	C
CLASSE **17.69-8:** - **Fabricação** de **outros artigos têxteis exclusive** vestuário	X	A	X		X			QQ	R 4	C
GRUPO 17.7: **Fabricação** de **tecidos** *c* artigos de malha										
CLASSE 17.71-0: - Fabricação **de tecidos** de **malha**	X	A	X		X			QQ	K 4	C

A - *consulta* á *vizinhança* B - consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D - consulta à SSP E - exceto via local ARF- Área com Restrição Físico Ambiental

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Fls. nº 794/ 199 8
ENZA

958

PDL DE PLANALTINA

ANEXO 11 - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE								CATEGORIA DE LOTE	CONSULTAS
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)		
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outros			
ATIVIDADE 17: FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS **(CONTINUAÇÃO)**										
GRUPO **17.7:** Fabricação *de* tecidos e artigos de malha **(continuação)**										
CLASSE 17.72-8: - Fabricação de meias	X	A	X		X			QQ	R 4	C
CLASSE 17.79-5; - **Fabricação** de outros artigos do **vestuário produzidos** em **malharias (tricotagens)**	X	1)						≤ 150	≥ R 1	A
								QQ	2 R 2	
ATIVIDADE 18: CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO **VESTUÁRIO** E ACESSÓRIOS										
GRUPO 18.1: Confecção de artigos do **vestuário**										
CLASSE18.11-2: - Confecção de peças **interiores** do **vestuário**	X	D						QQ	≥ R 2	
CLASSE 18.12-0: - Confecção de outros peças do **vestuário**	X	i)						QQ	≥ R 2	
CLASSE **18.13-9: - Confecção** de **roupas profissionais**	X	D						QQ	≥ R 2	
GRUPO 18.2: **Fabricação** de **acessórios** do **vestuário** e ***de Segurança*** profissional										
CLASSE 18.21-0: - **Fabricação** de **acessórios** do **vestuário**	X	D						QQ	R 4	C
CLASSE 18.22-8: - Fabricação de acessórios *para Segurança industrial* e pessoal	N	n						W	R 4	

A - consulta à vizinhança B - consulta ao IPDF C – consulta ao IEMA D - consulta à SSP E - c.\cclo via local ARF- Área com Restrição Físico **Ambiental**

959

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PDL 494/18
Fls. nº 41
CÂMARA

PDL DE PLANALTINA

ANEXO II - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE								CATEGORIA «K LOTE	CONSULTAS
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)		
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE 19; PREPARAÇÃO DE COUROS E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO. ARTIGOS DE VIAGEM E CALÇADOS										
GRUPO 19.1: Curtimento e outros preparações de couro										
CLASSE **19.10-0:** - Curtimento e outras preparações de couro	X	A			X			W	R 4 e ARF	C
GRUPO 19.2: Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos do couro										
CLASSE **19.21-6:** - Fabricação de malas, bolsas, valises c outros artefatos para viagem, de qualquer material	X	D			X			≤ 150	≥ R 1	A
								W	≥ R 2	
CLASSE 19.29-1: - Fabricação de outros artefatos de couro	X	D			X			QQ	≥ R 2	
GRUPO 193: Fabricação de calçados										
CLASSE 19.31-3: Fabricação de calçados de couro	X	D						QQ	≥ R 2	
CLASSE **19.32-1:** -Fabricação de tênis de qualquer material	1	O						QQ	≥ R 2	
GRUPO **19.33-0:** -Fabricação de calçados de plástico	X	B	X		X			QQ	R 4	
CLASSE 19.39-9: -Fabricação de calçados de outros materiais	1	D						≤ 150	≥ R 1	A
								QQ	≥ R 2	

A - consulta à vizinhança B - consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D - consulta á SSP E - exceto via locai

PROTOCOLO LEG. SLU/DF
Fls. nº 794
Ass.

PDL DE **PLANALTINA**

ANEXO **II** - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS

UNO **INDUSTRIAL**	CRITÉRIOS DE **INCOMODIDADE**								**CATEGORIA** DE LOTE	**CONSULTAS**
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE **(m2)**		
	Ruído	**Poluição**	**Riscos à** Segurança	***Atração* Veículos**	Atração Veículos Pesados	***Especial***	**Outras**			
ATIVIDADE 20; FABRICAÇÃO DE ***PRODUTOS DE*** MADEIRA										
GRUPO 20.1: **Desdobramento** da madeira										
CLASSE **21.10-9: Desdobramento** da **madeira**	X	M			X			QQ	R 4	C
GRUPO 20.2: **Fabricação** de produtos de madeira, **cortiça e material** trançado - **exclusive** móveis										
CLASSE **20.21** 4: - **Fabricação** de madeira laminada c de chapas **de** madeira **compensada, prensada** ou **aglomerada**	X	B	X		X			QQ	R 4	C
CLASSE 20,22-2; - **Fabricação** de **esquadrias** de **madeira,** de **casas** de **madeira pré-fabricadas,** de **estruturas** de madeira **e artigos** de **carpintaria**	X	1)	X		X			QQ	R 4	C
CLASSE **20.23-0:** - **Fabricação** de **artefatos** de **tanoaria** e **embalagens de madeira**	X	11	X		X			QQ	R 4	**C**
GRUPO 20.2: **Fabricação de produtos de madeira, cortiça** u material trançado - **exclusive móveis**										
CLASSE 20.29-0: - **Fabricação** de **artefatos** diversos **de madeira. palha cortiça** e **material trancado-** exclusive móveis	X	B	X		X			≤150 QQ	≥ R 1 ≥ R 2	A
ATIVIDADE 21: **FABRICAÇÃO** DE **CELULOSE,** PAPEI, E **PRODUTOS** Dl; PAPEI.										
GRUPO 21.1: **Fabricação** de celulose e outros pastas **para** a **fabricação** de papel										
CLASSE **21.10-15: Fabricação** de **celulose** e outros **pastas** para a **fabricação** de **papel**	X	A			X			QQ	R 4	C

A - consulta à vizinhança B - consulta ao IPDF C - consulla ao IEMA D - consulla à SSP E - cxcclo via local

961

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PDL n.º 194/1998
Fls. n.º 13

PDL DE PLANALTINA

ANEXO II - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE								CATEGORIA DE LOTE	CONSULTAS
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)		
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE 21: FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL (CONTINUAÇÃO)										
GRUPO 21.2: Fabricação de papel, papelão liso, cartolina e cartão										
CLASSE 21.21-0: - Fabricação de papel	X	A			X			W	R4	C
GRUPO 21.2: Fabricação de papel, papelão liso, cartolina e cartão (continuação)										
CLASSE 21.22-9: - Fabricação de papelão liso, cartolina e cartão	X	A			X			W	R 4	C
GRUPO 21.3: Fabricação de embalagens de papel ou papdao										
CLASSE 21.31-8: - Fabricação de embalagens de papel	X	M			X			W	K J	C
CLASSE 21.32-6: - Fabricação de embalagens de papelão - inclusive a fabricação de papelão corrugado	X	M			X			W	R 4	C
GRUPO 21.4: Fabricação de artefatos diversos de papel, papelão, cartolina e cartão										
CLASSE 21.41-5: - Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina e cartão para escritório	X	M			X			W	R 4	C
CLASSE 21.42-3: - Fabricação de filas e formulários contínuos - impressos ou não	X	M/B			X			QQ	R 4	C
CLASSE 21.49-0: - Fabricação de outros artefatos de pastas, papel, papelão, cartolina e cartão	X	M			X			W	R 4	C

A - consulta à vizinhança B - consulta ao 1PDF C - consulta ao IEMA D - consulta a SSP E - exceto via local

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PDL nº 794/99
Fls. nº 14

962

PDL DE PLANALTINA

ANEXO II - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							CATEGORIA DE LOTE	CONSULTAS
	NATUREZA						PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)		
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras		
ATIVIDADE 22: EDIÇÃO, IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES (CONTINUAÇÃO)									
GRUPO 22.2: Impressão e serviços conexos para terceiros									
CLASSE 22.34-9- : Reprodução de programas de informática em disquetes c fitas		M			X			QQ	R 4	C
GRUPO 23.4: Produção de álcool									
CLASSE 23.40-0: Produção de álcool	X	A/M	X		X			QQ	R 4	
ATIVIDADE 24: FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS									
GRUPO 24.1: Fabricação de produtos químicos inorgânicos									
CLASSE **24.11-2:** - Fabricação de duro e álcalis	X	A/M	X		X			FABRICAÇÃO VEDADA DEVIDO A QUESTÕES AMBIENTAIS	
CLASSE **24.12-0:** - Fabricação de intermediários para fertilizantes	X	A/M	X		X				
CLASSE 24.13-9: - Fabricação de fertilizantes fosfatados, nitrogenados c potássicos	X	A/M	X		X				
CLASSE 24.14-7: - Fabricação de gases industriais	X	A/M	X		X				
CLASSE 24.19-8: -Fabricação de outros produtos inorgânicos	X	A'M	X		X				

A - consulta à vizinhança B - consulta ao IPDF C – consulta ao IEMA D – consulta ã SSP E – exceto via local

963

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Fls. n.º 1
199

PDL DE PLANALTINA
ANEXO II – LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE									
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE	CONSULTAS
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE *24:* **FABRICAÇÃO** DE PRODUTOS QUÍMICOS (CONTINUAÇÃO)										
GRUPO 24.2: Fabricação de produtos químicos orgânicos (continuação)										
CLASSE 24.21-0: - Fabricação de produtos petroquímicos básicos	X	A/M			X			FABRICAÇÃO VEDADA DEVIDO A QUESTÕES AMBIENTAIS		
CLASSE **24.22-8:** - Fabricação de **intermediários** para resinas e fibras	X	A/M			X					
CLASSE **24.29-5:** • **Fabricação** (U *outros produtos químicos* orgânicas	X	A/M	X		X					
GRUPO 24.3: **Fabricação** de **resinas e elastômeros**										
CLASSE 24.31-7: - Fabricação de *resinas* **termoplásticas**	X	A/M	X		X					
CLASSE 24.32-S: - **Fabricação** de resinas **termofixas**	X	A/M	X		X					
CLASSE **24.33-3: - Fabricação de elastômeros**	X	A/M	X		X					
GRUPO 24.4: **Fabricação** de **fibras,** fios, cabos e **filamentos contínuos** artificiais e **sintéticos**										
CLASSE **24.41-4: - Fabricação** de **fibras,** fios, **cabos** c rolamentos contínuos artificiais	X	A/M	X		X					
CLASSK 24.42-2: - **Fabricação** de **fibras,** fios, **cabos** e **filamentos contínuos sintéticos**	X	A'M	X		X					

A - consulta à vizinhança B - consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D - consulta à SSP E - exceto via local

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Fls. n.º 194/98
Em

PDL DE PLANALTINA

ANEXO II -LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS

USO **INDUSTRIAL**	**CRITÉRIOS** DE **INCOMODIDADE**									
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A **SER** DESENVOLVIDA **NO LOTE (m2)**	**CATEGORIA DE LOTE**	CONSULTAS
	Ruído	**Poluição**	**Riscos& Segurança**	**Atração** Veículos	**Atração Veículos Pesados**	Especial	**Outras**			
ATIVIDADE 24: **FABRICAÇÃO** DE PRODUTOS QUÍMICOS **(CONTINUAÇÃO)**										
GRUPO **24.5: Fabricação** dá produtos **farmacêuticos(continuação)**								**FABRICAÇÃO** VEDADA DEVIDO A **QUESTÕES AMBIENTAIS**		
CLASSE **24.51-1: - Fabricação** de **produtos farmoquímicos**	*K*	**A/M/B**	*K*		X					
CLASSE **24.52-0: - Fabricação de medicamentos** para uso humano	*X*	**A/M/B**	X		X					
CLASSE 24.53-8: - Fabricação *de* **medicamentos para** uso **veterinário**	*K*	**A/M/B**	X		X					
CLASSE **24.54-6: - Fabricação de materiais** para usos médicos **hospitalares** e **odontológicos**	*X*	M			X			QQ	R 4	C
GRUPO 24.6: **Fabricação de defensivos** agrícolas										
CLASSE 24.61-9: - Fabricação **de *inseticidas***	X	**A/M**	X		X			FABRICAÇÃO VEDADA **DEVIDO** A QUESTÕES AMBIENTAIS		
CLASSE 24.62-7: - **Fabricação** de fiingicidas	*X*	**A/M**	X		X					
CLASSE 24,63-5: - Fabricação de **herbicidas**	*X*	**A/M**	X		X					
CLASSE **24.69-4:** - Fabricação de outros **defensivos agrícolas**	*X*	**A/M**	X		X					

A - **consulta á vizinhança** B - consulta ao ÍPDF C - consulla ao **IEMA** D – **consultaà** SSP E ~ exceto via **local**

PROT. LEGISLATIVO Fls. n.º 48 CM

PDL DE **PLANALTINA**

ANEXO **II**-LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS **DE INCOMODIDADE**									
	NATUREZA							**PORTE** DA **ATIVIDADE** A **SER** DESENVOLVIDA NO LOTE **(m2)**	CATEGORIA DE LOTE	CONSULTAS
	Ruído	**Poluição**	**Riscos** à **Segurança**	**Atração Veículos**	**Atração** Veículos **Pesados**	Especial	Outras			
ATIVIDADE 24: **FABRICAÇÃO** DE PRODUTOS **QUÍMICOS** (CONTINUAÇÃO)										
GRUPO 24.7: **Fabricação de sabões, detergentes, produtos de** limpeza e **artigos** de perfumaria										
CLASSE 24.71-6: - Fabricação de **sabões, sabonetes** *c detergentes*	X	A	X		X			≤ 50	K I	A
								QQ	U 4	C
CLASSE 24.72-4: - **Fabricação de produtos** de **limpeza** c **polimento**	X	A	X		X					
CLASSE 24.73-2: - **Fabricação** de **artigos** de **perfumaria** c cosméticos	X	A	X		X					
GRUPO 24.8: Fabricação de **tintas, vernizes,** esmaltes, taças e produtos **afins**										
CLASSE 24.81-3: - **Fabricação** de **tintas, vernizes, esmaltes** e laças	X	A/M	X		X					
CLASSE 24.82-1: • **Fabricação de tintas** de impressão	X	A/M	X		X			FABRICAÇÃO VEDADA DEVIDO *A* QUESTÕES AMBIENTAIS		
CLASSE 24.83-0; - **Fabricação** de **impermeabilizantes, solventes** e **produtos** afins	X	A/M	X		X					
GRUPO 24.9: **Fabricação** de **produtos** *c* preparados **químicos diversos**										
CLASSE 24.91-0: - **Fabricação** de **adesivos** e **selantes**	X	A/M	X		X					
CLASSE 24.92-9: • **Fabricação** de explosivos	X	A/M	X		X					

A - **consulta** à vizinhança B - consulta ao 1PDF C – consulta ao IEMA D – consulta à SSP E - exceto via *local*

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Fls. n.º 1944
1998

PDL DE PLANALTINA

ANEXO II - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							CATEGORIA DE LOTE	CONSULTAS
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras		
ATIVIDADE 24: FABRICAÇÃO DE PRODUTOS *QUÍMICOS* **(CONTINUAÇÃO)**									
GRUPO 24.9: Fabricação de produtos e preparados químicos diversos (continuação)									
CLASSE **24.93-7:** - Fabricação de catalisadores	X	A/M	X		X			FABRICAÇÃO VEDADA DEVIDO A QUESTÕES AMBIENTAIS	
CLASSE 24.94-5: - *fybnea&o* de aditivos de uso industrial	X	A/M	X		X				
CLASSE **24.95-3:** • Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia	X	A/M	X		X				
CLASSE 24.96-1: - Fabricação de discos e fitas virgens	X	A/M	X		X				
CLASSE 24.99-6: • Fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificados	X	A/M	X		X				
ATIVIDADE 25: FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE, BORRACHA E PLÁSTICO									
GRUPO 25.1: Fabricação de artigos de borracha									
CLASSE 25.11-9: - Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	X	M			X			FABRICAÇÃO VEDADA DEVIDO A QUESTÕES AMBIENTAIS	
CLASSE 25.12-7: - Recondicionamento de pneumáticos	X	M			X			QQ	R 4	C
CLASSE **25.19-4:** - Fabricação de artefatos diversos de borracha	X	M			X			QQ	R 4	C

A - consulta à vizinhança B – consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D – consulta à SSP E - exceto via local

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Fls. nº 80

967

PDL DE PLANALTINA
ANEXO II - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE								CATEGORIA DE LOTE	CONSULTAS
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SEU DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)		
	Ruido	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE 2S: **FABRICAÇÃO** DE ARTIGOS DE **BORRACHA** E PLÁSTICO **(CONTINUAÇÃO)**										
GRUPO **25.2:** Fabricação de **produtos** de **plástico (continuação)**										
CLASSE **25.21-6: -** Fabricação **de laminados** planos e tubulares **plástico**	X	M			X			QQ	R 4	C
CLASSE 25.22-4: - Fabricação **de** embalagem de **plástico**	X	M			X			QQ	R 4	C
CLASSE 25.29-1: - **Fabricação de artefatos** diversos de **plástico**	X	M			X			QQ	R 4	C
ATIVIDADE 26: **FABRICAÇÃO** DE PRODUTOS DE MINERAIS **NÃO-**METÁLICOS										
GRUPO **26.1:** Fabricação de vidro c de produtos do vidro										
CLASSE 26.11-5: - **Fabricação** de **vidro** ***plano*** *e de* ***segurança***	X	A	X		X			FABRICAÇÃO VEDADA DEVIDO A QUESTÕES *AMBIENTAIS*		
CLASSE **26.12-3:** - **Fabricação** de vasilhames de vidro	X	A	X		X					
CLASSE 26.19-0: - **Fabricação** de artigos de vidro	X	A	X		X					
GRUPO 26.2: Fabricação de **cimento**										
CLASSE **26.20-4: Fabricação** de **cimento**	X	A			X					

A - consulta á vizinhança B - consulta ao ÍPDF C – consulta ao IEMA D - consulta à SSP E - exceto via local

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Fls. n.º 8

PDL DE **PLANALTINA**

ANEXO **II** - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS

USO **INDUSTRIAL**	CRITÉRIOS DE **INCOMODIDADE**							CATEGORIA DE LOTE	CONSULTAS
	NATUREZA						**PORTE DA** ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE *(m2)*		
	ttuíilo	**Poluição**	**Riscos à Segurança**	**Atração Veículos**	**Atração Veículos Pesados**	**Especial**	Outras		
ATIVIDADE 26; **FABRICAÇÃO** DE PRODUTOS DE MINERAIS **NÃO-METÁLICOS (CONTINUAÇÃO)**									
GRUPO **26.3: Fabricação** de **artefatos de concreto, cimento,** *fibroàmaiio,* **gesso** *e* **estuque**									
CLASSE **26.30-1 : Fabricação** de **artefatos** de **concreto, cimento,** fibrocimenlo, **gesso** e **estuque**	X	B			*X*			QQ	K 4	C
GRUPO 26.4: Fabricação **de** produtos cerâmicos										
CLASSE 26.41-7: - Fabricação de **produtos cerâmicos** não **refratários** para **uso estrutural** na *construção civil*	X	M			*X*			QQ	R 4 c ARF	C
CLASSE 26.42-5: - **Fabricação de** produtos **cerâmicos refratários**	X	M	X		*X*			QQ	R 4e ARF ARF	Ç
CLASSE 26.49-2: - Fabricação de **produtos cerâmicos não refratários** para **usos** diversos	X	M	X		*X*			QQ	H 4 c ARF	C
GRUPO 26.9: **Aparelhamento** de pedras e **fabricação de** cal e de outros **produtos** de minerais **não metálicos**										
CLASSE 26.91-3: - Britamento, aparelhamento e **outros** trabalhos a» pedras (não associado e **extração)**	X	A	X		X			FABRICAÇÃO VEDADA DEVIDO A QUESTÕES AMBIENTAIS		
CLASSE 26.92-1: - Fabricação de cal **virgem, cal hidratada** c **gesso**	X	A	X		X					
CLASSE 26.99-9: - Fabricação de outros produtos de minerais não **metálicos**	X	A	X		X					

A – **consulta** à vizinhança B - **consulta** ao IPDF C - **consulta** ao 1EMA **D - consulta à SSP** E - exceto via local

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Fls. n.º 8
Ass.

PDL DE PLANALTINA
ANEXO U - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS

USO INDUSTRIAL,	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE								CATEGORIA DE LOTE	CONSULTAS
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)		
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE 27: METALÚRGICA BÁSICA (CONTINUAÇÃO)										
GRUPO 27.1: Siderúrgicas integradas										
CLASSE 27.11-1: - Produção de laminados planos de aço	X	A			X			FABRICAÇÃO VEDADA VIDO A QUESTÕES AMBIENTAIS		
CLASSE 27.12-0: - Produção de laminados não planos de aço	X	A			X					
GRUPO 27.2: Fabricação de produtos siderúrgicos - exclusive em siderúrgicas integradas										
CLASSE 27.21-9: - Produção de gusa	X	A			X					
CLASSE 27.22-7: - Produção de ferro, aço e ferro-ligas cm formas primárias c semi-acabados	X	A			X					
CLASSE 27.29-4: - Produção de relaminados, trefilados e retrefilados de aço - exclusive tubos	X	A			X					
GRUPO 27.3: Fabricação de tubos - exclusive em siderúrgicas integradas										
CLASSE 27.31-6: - Fabricação de tubos de aço com costura	X	A			X					
CLASSE 27.39-1: - Fabricação de outros tubos de ferro £ aço	X	A			X					
GRUPO 27.4: Metalurgia de metais não ferrosos										
CLASSE 27.41-3: - Metalurgia do alumínio c mas ligas	X	A			X					

A - consulta à vizinhança B - consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D - consulta à SSP E - exceto via local

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Fls. n.º 843
ass

PDL DE **PLANALTINA**
ANEXO **II – LISTAGEM** DE **ATIVIDADES** INCÔMODAS

USO **INDUSTRIAL**	**CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE**									
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE **(m2)**	CATEGORIA **DE LOTE**	CONSULTAS
	Ruído	**Poluição**	**Riscos à Segurança**	**Atração Veículos**	**Atração Veículos Pesados**	**Especial**	**Outras**			
ATIVIDADE 27: **METALÚRGICA BÁSICA (CONTINUAÇÃO)**										
GRUPO 27.4: **Metalurgia** de **metais** não **ferrosos (continuação)**										
CLASSE 27.42-1: - Metalurgia dos **metais preciosos**	X	A			*X*			FABRICAÇÃO **VEDADA** DEVIDO A **QUESTÕES AMBIENTAIS**		
CLASSE 27.49-9: - *Metalurgia* de **outros metais não** ferrosos e suas **ligas**	X	A			*X*					
GRUPO 27.5: **Fundição**										
CLASSE **27.51-0:** - Fabricação de **peças** fundidas de **ferro** e aço	X	A			*X*					
CLASSE 27.52-9: - **Fabricação** de peças **fundidas de metais não ferrosos** e **suas** ligas	X	A			*X*					
ATIVIDADE 28: **FABRICAÇÃO** DE PRODUTOS DE **METAL-EXCLUSIVE MÁQUINAS** E EQUIPAMENTOS										
***GRUPO** 28.1:* **Fabricação** de **estruturas metálicas** e **caldeiraria** pesada										
CLASSE **28.11-8:** - **Fabricação** de ***estruturas metálicas*** para **edifícios, pontes,** torres **de transmissão, andaimes** *e* outros **fins**	X	B			*X*			QQ	R 4	C
CLASSE **28.12-6:** - *Fabricação de* **esquadrias** de metal	X	H			X			QQ	R 4	C
CLASSE **28.13-4:** • **Fabricação** de **obras** de caldeiraria **pesada**	X	B			X			QQ	R 4	C

A - consulta à vizinhança B – consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D – consulta à SSP E – exceto via local

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Fls. nº

ANEXO II – LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS

USO ***INDUSTRIAL***	**CRITÉRIOS** DE **INCOMODIDADE**								CATEGORIA DE LOTE	CONSULTAS
	NATUREZA							PORTE DA **ATIVIDADE** A SER ***DESENVOLVIDA*** NO LOTE **(m2)**		
	Ruido	**Poluição**	Riscos À **Segurança**	Atração **Veículos**	**Atração Veículos Pesados**	***Especial***	***Outras***			
ATIVIDADE **28: FABRICAÇÃO** DE PRODUTOS DE METAL-EXCLUSIVE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (CONTINUAÇÃO)										
GRUPO 28.2: Fabricação de **tanques,** caldeiras e reservatórios metálicos										
CLASSE **28.21-5:** - Fabricação **de tanques, reservatórios metálicos** e **caldeiras** para **aquecimento** centra]	X	U			X			QQ	R 4	C
CLASSE 28.22-3: - **Fabricação** de caldeiras geradoras de vapor exclusive para **aquecimento central** & para veículos	X	B			X			QQ	K 4	C
GRUPO 283; **Forjaria, estamparia,** metalurgia do p6 e serviços de **tratamento** de metais										
CLASSE **28.31-2:** - **Produção de** forjados de **aço**	X	A			X			FABRICAÇÃO VEDADA DEVIDO \ QUESTÕES AMBIENTAIS		
CLASSE 2832-0: - **Produção de** forjados de metais **não ferrosos** e sua ligas	X	A			X					
CLASSE **28.33-9:** - **Fabricação** de **artefatos estampados** de **metal**	X	A			X					
CLASSE 2834-7; - *Metalurgia do pó*	X	A			X					
CLASSE 2839-8: - **Têmpera, cementação** e **tratamento** térmico do aço, serviços **de usinagem, galvanotécnica** e **solda**	X	A			X					

A - **consulta** *à vizinhança* *B* - consulta ao **IPDF** C - consulta ao **IEMA** D - consulto ã SSP E - cxcclo via local

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Fls. n.º

PDL DE PLANALTINA

ANEXO II - LISTAGEM DE ATIVIDADES ***INCÔMODAS***

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE **INCOMODIDADE**								CATEGORIA **DE LOTE**	CONSULTAS
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE **(m2)**		
	Ruído	**Poluição**	**Riscos** i Segurança	**Atração Veículos**	**Atração** Veículos **Pesados**	Especial	Outras			
ATIVIDADE 28; **FABRICAÇÃO** DE PRODUTOS DE **METAL-EXCLUSIVE** MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (CONTINUAÇÃO)										
GRUPO **28.4:** Fabricação de **artigos** de **cutelaria** de **serralheria** e **ferramentas** manuais										
CLASSE 28.41 0: - Fabricação de **artigos** de **cutelaria**	X	*B*			X			QQ	R 4	C
CLASSE 28.42-8: • *Fabricação* de artigos de serralheria exclusive esquadrias	X	B			X			QQ	R4	C
CLASSE 28.43-6: - *Fabricação de* **ferramentas** manuais	X	B			X			QQ	R4	C
GRUPO 28.9: Fabricação de **produtos diversos** de metal										
CLASSE **28.91-6:** - **Fabricação** de **embalagens metálicas**	X	D			X			QQ	R4	C
CLASSE 28.92-4: - Fabricação de **artefatos de trefilados**	X	D			X			QQ	R4	C
CLASSE 28.93-2: - **Fabricação** de artigos de funilaria e **de artigos** de metal **para** usos doméstico e **pessoal**	X	B			X			QQ ...	R4	C
CLASSE **28.99-1:** * **Fabricação de outros** produtos elaborados de **metal**	X	B			X			QQ	R4	C

A - **consulta** á *vizinhança* B - *consulta* ao *IPDF* **C** – consulta ao IEMA D - **consulta a** SSP E - **excelo** via local

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PDL n.º 79/1 / 1998
Fls. n.º 86
GUZA

PDL DE PLANALTINA

ANEXO II - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE	CONSULTAS
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE 29; FABRICAÇÃO PE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS										
GRUPO 29.1: Fabricação de motores, bombas, compressores e equipamentos de transmissão										
CLASSE 29.1 M: - Fabricação de motores estacionários de combustão interna, turbinas e outros máquinas motrizes não elétricas exclusive para avides e veículos rodoviários	X	B			X			QQ	R 4	C
CLASSE 29.12-2: - Fabricação de bombas e cameiros hidráulicos	X	B			X			QQ	R 4	C
CLASSE 29.13 0: - Fabricação de válvulas, tomeiras e registros	K	B			X			QQ	R 4	C
CLASSE 29.14-9: - Fabricação de compressores	X	Q			X			QQ	R 4	C
CLASSE 29.15-7: - Fabricação de tt]iipaniaitos de transmissão para fins industriais inclusive rolamentos	X	B			X			QQ	R 4	C
GRUPO 29 .2: Fabricação de máquinas c equipamentos de uso geral										
CLASSE 29.21-1: - Fabricação de fomos industriais, aparelhos e equipamentos n3o elétricos para instalações térmicas	X	W			X			QQ	R 4	C
CLASSE 29.22-0:- Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais	X	M			X			QQ	R4	C
CLASSE 29.23-8: - Fabricação de máquinas, equipamentos c aparelhos para transporte c elevação de cargas e pessoas	X	M			X			QQ	li4	C

A - consulta á vizinhança B - consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D - consulta à SSP E – exceto via local

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Fls. n.º 84

PDL DE PLANALTINA

ANEXO II - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE									
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE	CONSULTAS
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE 29: FABRICAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS (CONTINUAÇÃO)										
GRUPO 29.4: Fabricação de máquinas-ferramenta										
CLASSE 29.40-8: Fabricação de máquinas-ferramenta	X	B			X			QQ	R 4	C
GRUPO 29.5: Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de extração mineral e construção										
CLASSE 29.51-3: - Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria de prospecção e extração de petróleo	X	A			X			FABRICAÇÃO VEDADA DEVIDO A QUESTÕES AMBIENTAIS		
CLASSE 29.52-1: - Fabricação de outros máquinas e equipamentos para a extração de minérios e indústria da construção	X	A			X					
CLASSE 29.53-0: - Fabricação de tratores de esteira e tratores de uso na construção e mineração	X	A			X					
CLASSE 29.54-8: - Fabricação de máquinas e equipamentos de terraplanagem e pavimentação	X	A			X					
GRUPO 29.6: Fabricação de outras máquinas c equipamentos de uso especifico										
CLASSE 29.61-0: - Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica exclusive máquinas-ferramentas	X	H			X			QQ	M	C
CLASSE 29.62-9: - Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias alimentar, de bebida e fumo	X	U			X			QQ	R 4	C

A - consulta à vizinhança B - consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D - consulto à SSP E - cxcclo via local

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL/E - 294/ 1998
Fls. n.º 89
S

PDL **DE PLANALTINA**

ANEXO **II – LISTAGEM** DE ATIVIDADES INCÔMODAS

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE								CATEGORIA DE LOTE	CONSULTAS
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)		
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE 29: **FABRICAÇÃO** DE *MÁQUINAS E* **EQUIPAMENTOS (CONTINUAÇÃO)**										
GRUPO 29.5; **Fabricação** de outras máquinas *e* **equipamentos** de uso **específico (continuação)**										
CLASSE 29.63-7: - Fabricação de máquinas c **equipamentos** para a **indústria têxtil**	X	1)			X			W	R 4	C
CLASSE 29.64-5; - **Fabricação de máquinas** c **equipamentos** para as **indústrias** do **vestuário** c **de couro** e **calçados**	X	H			X			W	R 4	C
CLASSE 2965-3: - Fabricação de máquinas e **equipamentos p/** as **ind. Celulose,** papel *e* **papelão**	X	B			X			W	R 4	C
CLASSE 29.69-6: **Fabricação de outras máquinas** *e* **equipamentos** de **uso** específico	X	H			X			QQ	li 4	C
GRUPO 29.7: **Fabricação** de **armas, munições** c **equipamentos militares**										
CLASSE **29.71-8: - Fabricação de** armas de fogo e *munições* —	X	A	X		X			QQ	R 4	C
CLASSE 29.72-6: - Fabricação de equipamento bélico **pesado**	X	*A*	X		X			QQ	R 4	C

A - consulta à vizinhança B – consulta ao IPDF C – consulta ao IEMA D – consulta à SSP E – exceto via local

946

PDL DE PLANALTINA

ANEXP II - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE								CATEGORIA DF. LOTE	CONSULTAS
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SEU DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)		
	Ruído	Poluição	Riscos á Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outros			
ATIVIDADE 29: FABRICAÇÃO DF, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS *(CONTINUAÇÃO)*										
ttKUPO 29.8: Fabricação de eletrodomésticos										
CLASSE 29.81-5: - Fabricação de *fogões,* refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico	X	M			X			QQ	R 4	C
CLASSE 29,89-0: - Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos	X	M			X			QQ	R 4	C
ATIVIDADE 30: FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA										
GRUPO 30.1: Fabricação de máquinas para escritório										
CLASSE 30.11-2: - Fabricação de máquinas de escrever e calcular, copiadoras e outros equipamentos não eletrônicos para escritório	X	M			X			QQ	R 4	C
CLASSE 30.12-0: - Fabricação de máquinas *de escreva* e calcular, copiadoras e outros equipamentos eletrônicos destinados à automação gerencial e comercial	X	M			X			QQ	R 4	C
GRUPO 30.2: Fabricação de máquinas e equipamentos de sistemas eletrônicos para processamento de dados										
CLASSE 30.21-0: - Fabricação de computadores	X	M			X			QQ	R 4	C
CLASSE **30.22-8:** - Fabricação *de* equipamentos periféricos para máquinas eletrônicas para tratamento de informações	X	M			X			QQ	R 4	C

A - consulta à vizinhança B – consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D - consulta à SSP E - exceto via local

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PDL n.º 494/98
Fls. n.º 91
GU

PDL DE PLANALTINA

ANEXO II - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE									CONSULTAS
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE	
	Ruido	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE 31: FABRICAÇÃO DE MAQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS										
GRUPO 31.1: Fabricação de geradores, transformadores c motores elétricos										
CLASSE **31.11-9:** - Fabricação de geradores de corrente contínua ou alternada - Fabricação de motores elétricos	X	M			X			QQ	R 4	C
CLASSE 31.12-7: • Fabricação de transformadores. indutores, conversores, sincronizadores c semelhantes	X	M			X			QQ	k 4	C
CLASSE 31.13-5: - Fabricação de motores elétricos	X	M			X			QQ	R 4	C
GRUPO 312: Fabricação de rtjuipamoilos para distribuição e controle de energia elétrica										
CLASSE 31.21-6: - Fabricação de subestações, *quadros* de comando, reguladores de voltagem c outros aparelhos o equipamentos para distribuição e controle de energia	X	M			X			QQ	R 4	C
CLASSE 31.22-4: - Fabricação de material elétrico para instalações cm circuito de consumo	X	M			X			W	R 4	C
GRUPO 313: Fabricação de fios, rabos e condutores elétricos isolados										
CLASSE 31.30-5: Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	X	A/M			X			W	li 4	C
GRUPO 31.4: Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos										
CLASSE 31.41-0: - Fabricação de pilhas, baterias *e* acumuladores elétricos exclusive para veículos	X	A/M	X		X			QQ	R 4	C

A - consulta à vizinhança B - consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D - consulta à SSP E - exceto via local

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Fls. n.º 94
1998

PDL DE PLANALTINA

ANEXO II - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE	CONSULTAS
	NATUREZA									
	Ruído	Poluição	Riscos h Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE 31: FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS K MATERIAIS ELÉTRICOS (CONTINUAÇÃO)								U		
GRUPO 31.4: Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos(continuação)										
CLASSE 31.42-9: - Fabricação de baterias e acumuladores para veículos	X	A/M	X		X			W	R 4	C
GRUPO 31.5: Fabricação de lâmpadas e equipamentos de iluminação										
CLASSE 31.51-8: - Fabricação de lâmpadas	X	A/M	X		X			QQ	R 4	C
CLASSE 31.52-6: - Fabricação de luminárias e equipamentos de iluminação exclusive para veículos	X	A/M	X		X			W	K 4	C
GRUPO 31.6: Fabricação de material elétrico para veículos exclusive baterias										
CLASSE 31.60-7: Fabricação de material elétrico para veículos exclusive baterias	X	A/M	X		X			QQ	K 4	C
GRUPO 31.9: Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos										
CLASSE 31.91-7: - Fabricação de eletrodos, contatos tí outros artigos de carvão c grafita para uso elétrico, eletroimãs c isoladores	X	A/M	X		X			QQ	II4	C
CLASSE 31.92-5: - Fabricação de aparelhos c utensílios para sinalização e alarme	X	M						QQ	R 4	C
CLASSE 31.99-2: - Fabricação de outros aparelhos ou equipamentos elétricos	X	M			X			QQ	K 4	C

A - consulta à vizinhança B - consulta no IPDF C - consulta ao IEMA D - consulta à SSP E - exceto via local

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLL n.º 1941/98
Fls. n.º 03

979

ANEXO **II** - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE **INCOMODIDADE**								**CATEGORIA** DE LOTE	CONSULTAS
	NATUREZA							PORTE DA **ATIVIDADE** A SER DESENVOLVIDA NO LOTE **(m2)**		
	Ruído	**Poluição**	**Riscos à Segurança**	*Atração* **Veículos**	**Atração** Veículos Pesados	**Especial**	Outras			
ATIVIDADE 32: **FABRICAÇÃO** DE ***MATERIAL ELETRÔNICO*** E DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE **COMUNICAÇÕES**										
GRUPO 32.1: **Fabricação** de **material eletrônico básico**										
CLASSE 32.1: Fabricação de **material *eletrônico*** básico	X	M						QQ	≥ 4	C
GRUPO 32.2: **Fabricação** *dá aparelhos* e **equipamentos** de **telefonia** e ***radiotelefonia*** e **de** transmissores **de** televisão e rádio										
CLASSE 32.21-2: - **Fabricação** de **equipamentos transmissores de** rádio e **televisão** e de equipamentos **para estações telefônicas,** para **radiotelefonia** e ***radiotelegrafia*** inclusive de **microondas** e **repetidoras**	X	M						QQ	R 4	C
CLASSE 32.22-0: - **Fabricação** de **aparelhos telefônicos,** sistemas de **intercomunicação** e **semelhantes**	X	M						QQ	R 4	C
GRUPO 323: Fabricação **de aparelhos receptores** de **rádio** e **televisão e de reprodução, gravação ou *amplificação*de** som e **vídeo**										
CLASSE **32.30-1:** Fabricação de **aparelhos receptores de rádio** e **televisão** e **de reprodução, gravação ou amplificação de** som e **vídeo**	X	M						QQ	R 4	**C**

A - consulta á vizinhança B - consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D - consulta à SSP **E** - exceto via local

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Fls. nº 980
1988

PDL DE PLANALTINA

ANEXO II – LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE								CATEGORIA DE LOTE	CONSULTAS
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)		
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE 33: FABRICAÇÃO PE EQUIPAMENTOS DE INSTRUMENTAÇÃO MÉDICO-HOSPITALARES, INSTRUMENTOS DE PRECISÃO li ÓPTICOS, EQUIPAMENTOS PARA AUTOMAÇÃO INDUSTRIAI* CRONÔMETROS E RELÓGIOS										
GRUPO 33.1: Fabricação de aparelhos e instrumentos para usos médicos hospitalares, odontológicos e de laboratórios e aparelhos ortopédicos										
CL ASSE 33.10-3: Fabricação de aparelhos e instrumentos para usos médicos hospitalares, odontológicos e de laboratórios e aparelhos ortopédicos	X	M			X			QQ	K 4	C
GRUPO 33.2: Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle exclusive equipamentos para controle de processo industriais										
GRUPO 33.3: Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos de sistemas eletrônicos dedicados a automação industrial c controle do processo produtivo										
CLASSE 33.30-8: Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos do sistemas eletrônicos dedicados a automação industrial e controle do processo produtivo	X	M			X			W	R 4	C
CLASSE 33.2Ü-I): Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle exclusive equipamentos para controle de processo industriais	X	M			X			QQ	R 4	C

A - consulta à vizinhança B - consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D - consulta à SSP E - exceto via local

PLC 194/98 fls. 95 ao

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE								CATEGORIA DE LOTE	CONSULTAS
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)		
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE 33: FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INSTRUMENTAÇÃO MÉDICO-HOSPITALARES, INSTRUMENTOS DE PRECISÃO E ÓPTICOS, EQUIPAMENTOS PARA AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL, *CRONOMETROS* K *RELÓGIOS* (continuação)										
GRUPO 33.4: Fabricação de aparelhos, instrumentos e materiais ópticos, fotográficos e cinematográficos										
CLASSE 33.40-5: Fabricação de aparelhos, instrumentos e materiais ópticos, fotográficos c cinematográficos	X	M			X			QQ	R 4	C
GRUPO 33.5: Fabricação de cronômetros e relógios										
CLASSE 33.50-2: Fabricação de cronômetros e relógios	X	M			X			QQ	R 4	C
ATIVIDADE 34: *FABRICAÇÃO* E MONTAGEM DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E *CARROCERIAS*										
tiliuro 34.1; Fabricação do automóveis, caminhonetes e utilitários										
CLASSE 34.10-0: Fabricação de automóveis, caminhonetes c utilitários	X	A			X			QQ	R 4	C
GRUPO 34.2: Fabricação do caminhões e ônibus										
CLASSE 34.20-7: Fabricação de caminhões e ônibus	X	A			X			QQ	R 4	C
GRUPO **34.3:** *Fabricação de cabinas,* carrocerias e reboques										
CLASSE 34.31-2: - Fabricação de cabinas, carrocerias c reboques para caminhão	X	M			X			QQ	*K* 4	C
CLASSE 34.32-0: - Fabricação de carrocerias para ônibus	X	M			X			QQ	R 4	C
CLASSE 34.39-8: - *Fabricação de* cabinas, carrocerias *c* reboques para outros veículos	X	M			X			QQ	R 4	C

A - consulta à vizinhança B - consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D - consulta à SSP E - exceto via local

982

PDL DE PLANALTINA
ANEXO II – LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE								CATEGORIA DE LOTE	CONSULTAS
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)		
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE 34: FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE (CONTINUAÇÃO)										
GRUPO 34.4: Fabricação *de* **peças** e **acessórios** para veículos **automotores**										
CLASSE 34.41-0: * **Fabricação** de **peças** e acessórios para o **sistema** motor	X	M			X			QQ	R 4	C
CLASSE **34.42-8: - Fabricação** de *peças e* **acessórios** parti os **sistemas** de murcha e **transmissão**	X	M			X			QQ	R 4	C
CLASSE 34.43-6: - Fabricação de peças e **acessórios** para o sistema **de freios**	X	M			X			QQ	R 4	C
GRUPO 34.4: **Fabricação** Je peças e **acessórios para** veículos **automotores (continuação)**										
CLASSE **34.44-4: - Fabricação de peças** *f* **acessórios para** o **sistema de direção** c **suspensão**	X	M			X			QQ	R 4	C
CLASSE 34.49-5: - Fabricação de peças e **acessórios de metal** para veículos **automotores não classificados** em outra classe	X	M			X			QQ	R 4	C
GRUPO J4.5: **Recondicionamento ou recuperação de motores** para **veículos automotores**										
CLASSE 34.50-9: Recondicionamento ou **recuperação de motores para veículos automotores**	X	M			X			QQ	R 4	C

A - consulta à vizinhança B - consulia ao 1PDF C - consulta ao IEMA D - consulta a SSP E - exceto via local

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Fls. n.º 984
Ass.

PDL DE PLANALTINA
ANEXO II - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE								CATEGORIA DE LOTE	CONSULTAS
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)		
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE 35: FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE										
GRUPO 35.1: Construção e reparação de embarcações										
CLASSE **35.11-4:** - Construção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes	X	A/M			X			QQ	R 4	C
CLASSE 35.12-2: - Construção e reparação de embarcações para esporte e lazer	X	A/M			X			QQ	R 4	C
GRUPO 35.2: Construção, montagem e reparação de veículos ferroviários										
CLASSE **35.21-1:** - Construção e montagem de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes	X	A			X			QQ	R 4	C
CLASSE **35.22-0:** - Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	X	M			X			QQ	R 4	C
GRUPO 35.2: Construção, montagem e reparação de veículos ferroviários (continuação)										
CLASSE 35.23-8: - Reparação de veículos ferroviários	X	M			X			QQ	R 4	C
GRUPO 353: Construção, montagem e reparação de aeronaves										
CLASSE **35.31-9:** - Construção e montagem de aeronaves	X	A			X			QQ	R 4	C
CLASSE **35.32-7:** - Reparação de aeronaves	X	A			X			QQ	K 4	C
GRUPO 35.9: Fabricação de outros equipamentos de transporte										
CLASSE 35.91-2: - Fabricação de motocicletas	X	A			X			QQ	R 4	C
CLASSE 35.92-0: - Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados	X	M			X			QQ	R 4	C
CLASSE 35.99-8: - Fabricação de outros equipamentos de transporte	X	M			X			QQ	K 4	C

A - consulta à vizinhança B - consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D - consulto à SSP E - exceto via local

PDL 794/98 fls. 84

PDL DE PLANALTINA

ANEXO II - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE									CONSULTAS
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SEU DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE	
	Ruido	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE 36: FABRICAÇÃO DE MOVEIS K INDÚSTRIAS DIVERSAS										
GRUPO 36.1: **Fabricação** de artigos do **mobiliário**										
CLASSE 36.11-0: - Fabricação de **móveis** com **predominância de madeira**	X	O	X		X			≤ 315	≥ R 2	
								QQ	R 4	C
GRUPO **36.1: Fabricação** de artigos do mobiliário **(continuação)**										
CLASSE 36.12-9: - Fabricação de móveis com predominância de **metal**	X	B			X			QQ	R 4	C
CLASSE 36.13-7: - **Fabricação de móveis de outros** materiais	X	ll			X			≤ 315	≥ R 2	
								QQ	R 4	C
CLASSE **36.14-5: - Fabricação de colchões**	X	B	X		X			QQ	R 4	C
GRUPO 36.9; **Fabricação** de produtos Jiversos										
CLASSE 36.91-9: - Lapidação de **pedras preciosas** c **semi-preciosas, fabricação** de *artefatos de ourivesaria c joalheria*		u						á 50	≥ R 0	A
								≤ 150	≥ R J	A
								QQ	≥ R 2	
CLASSE 36.92-7: - Fabricação de instrumentos musicais	X	B			X			≤ 315	≥ R 2	
								QQ	R 4	C
CLASSE **36.93-5: - Fabricação** de **artefatos** para caça, pesca **e esporte**		M/i						≤ 315	≥ R 2	
								QQ	R 4	C
CLASSE 36.94-3: - **Fabricação** de **brinquedos** e jogos **recreativos**	X	M						QQ	R 4	C
CLASSE 36.95-1: . **Fabricação** de **canetas, lápis,** filas impressoras **para máquinas** e **outros** artigos para **escritório**	X	M			X			QQ	R 4	C
CLASSE 36.96-0: - **Fabricação** de aviamentos para **costura**	X	M			X			QQ	R 4	C
CLASSE 36.97-8: - Fabricação de escovas, pincéis c vassouras	X	D			X			≤ 150	≥ R 1	
								QQ	≥ R 2	
CLASSE 36.99-4: - **Fabricação** do **produtos diversos**	X	M/1)			X			QQ	R 4	C

A - consulta à vizinhança B - consulta ao IPDF C – consulta ao IEMA D - consulta à SSP E - exceto via local

LEGISLATIVO
Fls. n.º

985

PDL DE PLANALTINA

ANEXO II - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE								CATEGORIA DE LOTE	CONSULTAS
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)		
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE 37: RECICLAGEM										
GRUPO 37.1: Reciclagem de sucatas metálicas										
CLASSE 37.10-9: Reciclagem de sucatas metálicas	X				X			QQ	R 4	C
GRUPO 37.2: Reciclagem de sucatas não metálicas										
CLASSE 37.20-6: Reciclagem de sucatas não metálicas	X				X			QQ	R 4	C

A - consulta à vizinhança B - consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D - consulta à SSP E - exceto via local

986

PREFEITURA LEGISLATIVO
PLC 194/98
Fls. 100

PDL DE PLANALTINA

ANEXO III - CRITÉRIOS PARA CONSULTA À VIZINHANÇA QUANTO À INSTALAÇÃO DE ATIVIDADES

! - ATIVIDADES NÃO INCÔMODAS

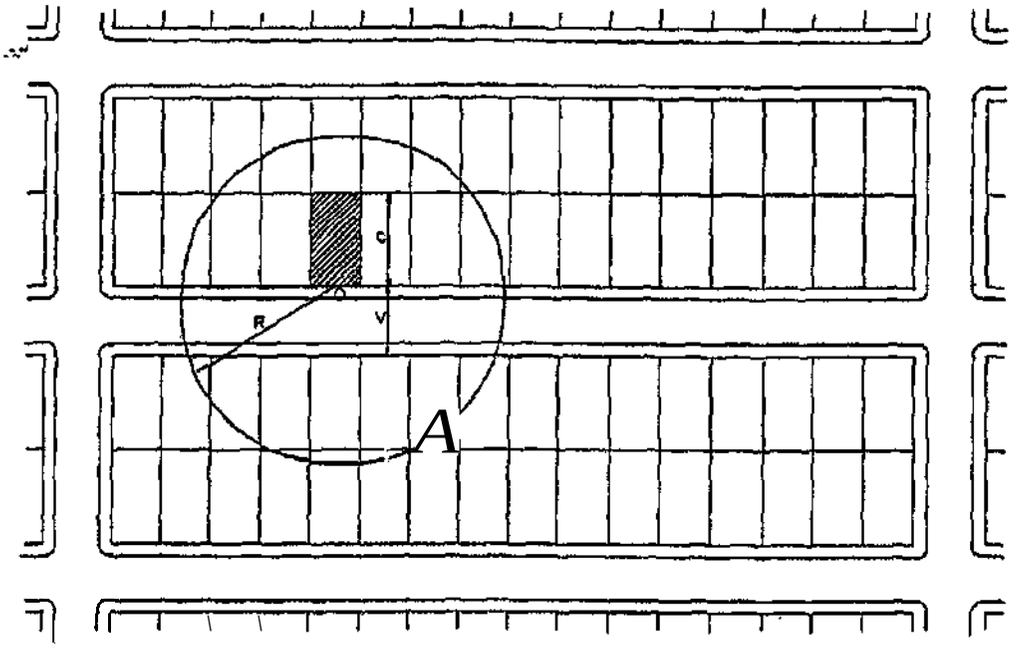
Para aprovação de atividades não incômodas em Lotes de Maior Restrição (LO) serão consultados os proprietários, ou os representantes legais, dos lotes indicados no croqui abaixo.

2 - ATIVIDADES INCÔMODAS

2.a - DE NATUREZA AMBIENTAL E OU RELATIVA À SEGURANÇA

Para a aprovação de atividades que apresentem incômodo de NATUREZA AMBIENTAL E OU RELATIVA À SEGURANÇA (TABELA - ANEXO II), serão consultados os proprietários dos lotes em que pelo menos um ponto esteja inscrito na circunferência cujo raio é obtido pelas fórmulas apresentadas a seguir, onde:

R - Raio da circunferência
C = comprimento do lote
V * caixa da via.
O ⇒ centro da circunferência, tomado a partir do ponto médio da testada do lote.



2.a, l - Atividades de Baixa Incomodidade (I 1) em Lotes de Maior Restrição (L 0) e Atividades de Média incomodidade (I 2) em Lotes de Média restrição (L 1):

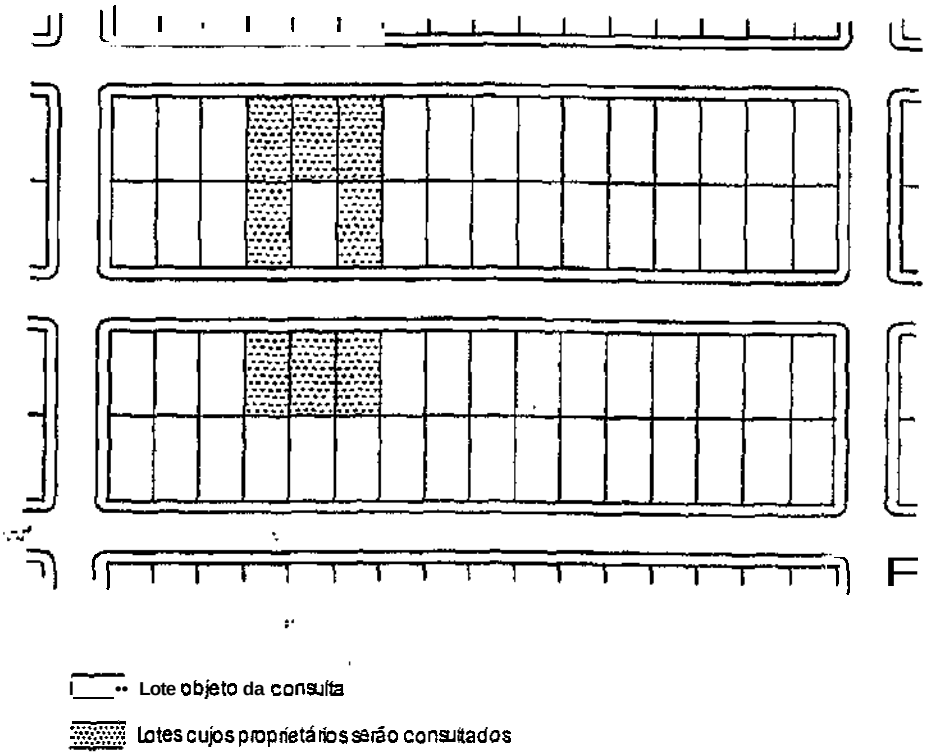
$$R = C + V$$

2.a.2 - Atividades de Média Incomodidade (I 2) em Lotes de Maior Restrição (L 0} e Atividades de Alta Incomodidade (I 3) em Lotes de Baixa Restrição (L 2):

$$R = 2C + V$$

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 794 / 1998
Fls. n.º 101

• Será obtida a anuência de pelo menos 4/5 (quatro quintos) dos proprietários, ou dos representantes legais, dos lotes afetados pelo raio de circunferência, sendo obrigatórias aquelas referentes aos lotes indicados no croqui apresentado a seguir:



2.b - DE NATUREZA RELATIVA À CIRCULAÇÃO

Para aprovação de atividades que apresentem incômodo de NATUREZA RELATIVA À CIRCULAÇÃO (TABELA • ANEXO H), será obrigatória a anuência de no mínimo 2/3 (dois terços) dos proprietários dos lotes lindeiros às vias afetadas.

Caberá à Administração Regional a definição das vias afetadas pela atividade .

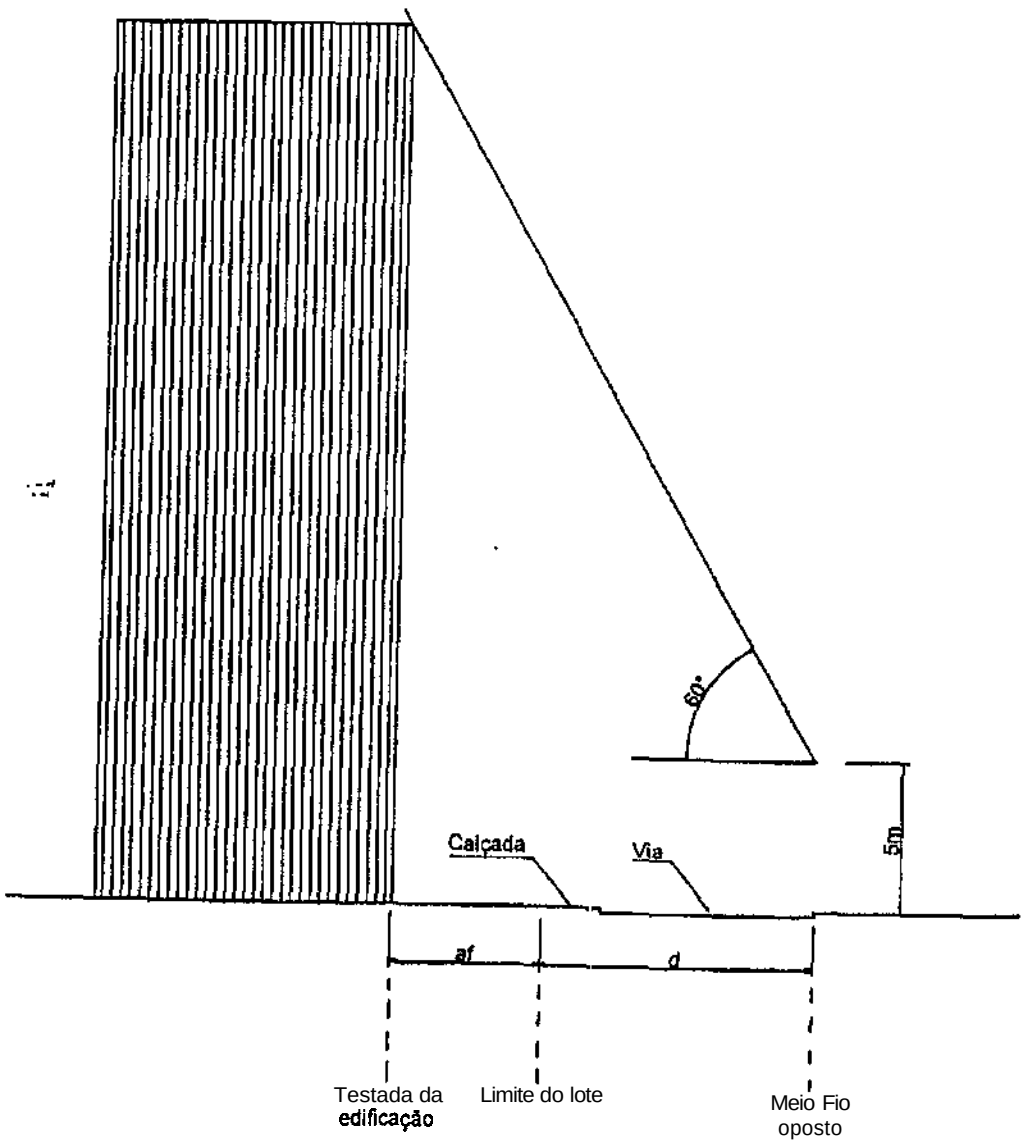
Observações:

- Somente será considerada a anuência relativa a um lote, quando forem obtidas as anuências dos proprietários. ou seus representantes legais, e dos ocupantes dos lotes e trações ideais em condomínios vizinhos.
- Para aprovação de atividades que apresentem as naturezas de incômodo indicadas nos itens 2.a e 2.b, serão obrigatórias as anuências previstas nesses itens.
- Nos casos de habitação coletiva, a anuência será dada pelo condomínio, por meio de ata da assembléia registrada em cartório.

PLC 794/8
102.00

PDL DE PLANALTINA

ANEXO IV – REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DO AFASTAMENTO DE DIVISAS VOLTADAS PARA LOGRADOURO **PÚBLICO**



PLC 794 8
103 GO

PDL DE PLANALTINA

ANEXO V - QUADRO DE EXIGÊNCIA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO SEGUNDO O PORTE DA ATIVIDADE

ATIVIDADES	ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA (M²)	NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO	ÁREA PARA CARGA E DESCARGA	ÁREA PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE	ÁREA PARA TÁXIS
GALERIA COMERCIAL	Até 1200	1 vaga para cada 75 m² ac	Obrigatória	-	-
	1200 < área < 2500	1 vaga para cada 50 m² ac	Obrigatória	-	-
	≥ 2500	1 vaga para cada 35 m² ac	Obrigatória	Obrigatória	Obrigatória
CENTRO COMERCIAL (SHOPPING)	Até 5000	1 vaga para cada 35 m² ac	Obrigatória	Obrigatória	Obrigatória
	5000 < área < 10000	i vaga para cada 25 m² ac	Obrigatória	Obrigatória	Obrigatória
	> 10000	1 vaga para cada 20 m² ac	Obrigatória	Obrigatória	Obrigatória
LOJA DE DEPARTAMENTOS	De 500 até 1200	1 vaga para cada 75 m² ac	Obrigatória	-	-
	1200 <área < 2500	1 vaga para cada 50 m² ac	Obrigatória	-	
	> 2500	1 vaga para cada 45 m² ac	Obrigatória	Obrigatória	Obrigalória
SUPERMERCADO, HIPERMERCADO	De 400 até 2500	I vaga para cada 50 m² av	Obrigatória	Obrigatória	-
	> 2500	1 vaga para cada 35 m² av	Obrigatória	Obrigatória	Obrigatória
ENTREPOSTOS, TERMINAIS. ARMAZÉNS, DEPÓSITOS	Até 2500	1 vaga para cada 100 m² ac	-	-	-
	2500 <área < 5000	1 vaga para cada 150 m² ac	-	-	-
	≥ 5000-	1 vaga para cada 200 m² ac	-	-	-
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ESCRITÓRIOS, CONSULTÓRIOS	Até 500	1 vaga para cada 100 m² ac	-	-	-
	100 < área < 1500	I vaga para cada 75 m² ac	-	-	-
	≥ 1500	1 vaga para cada 50 m² ac	Obrigatória	Obrigatória	-
HOTÉIS	Até 1500	1 vaga para cada 3 apto.	Obrigatória	-	-
	1500 <area < 3500	1 vaga para cada 2 apto.	Obrigatória	-	-
	> 3500	1 para 2 apto. com área < 50 m² I por apto. com área >50 m² 1 para cada 40 m² de sala de convenções 1 para cada 100 m² de área de uso público	Obrigatória	Obrigatória	Obrigatória

1. As vagas referem-se a veículos de pequeno e médio porte
2. Quando a edificação possuir mais de uma atividade o número de vagas corresponderá ao somatório das vagas exigidas para cada atividade
5. Nas atividades de hospital e maternidade não estão incluídas as atividades de pronto-socorro, clínica, laboratório de análise, consultório e ambulatório, que deverão ser calculadas separadamente.
6. nl-número de leitos; cpp-compartimento de permanência prolongada; ac-área construída, av-área de vendas

990

PLC 294/94
Fls. nº 08

PDL DE PLANALTINA

ANEXO *V* - QUADRO DE EXIGÊNCIA DE VAGAS, DENTRO DO LOTE, SEGUNDO O PORTE DA ATIVIDADE

ATIVIDADES	ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA (M^2)	NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO	ÁREA PARA CARGA E DESCARGA	ÁREA PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE	ÁREA PARA TÁXIS
MOTÉIS	Qualquer área	1 vaga por apartamento	Obrigatória	-	-
APART -- HOTÉIS	Qualquer área	1 vaga para 2 apartamentos	Obrigatória	-	-
HOSPITAIS.MATERNIDADES	Qualquer área	nl < 50 - 1 vaga por leito	Obrigatória	Obrigatória	Obrigatória
		50 < nl < 200 -- 1 para 1.5 leito			
		nl > 200 - 1 vaga para 2 leitos			
PRONTO - SOCORRO, CLÍNICAS, LABORATÓRIO DE ANÁLISE, AMBULATÓRIO	300 < área < 1500	1 vaga para cada 50 m^2 ac	Obrigatória	Obrigatória	Obrigatória
	> 1500	1 vaga para cada 35 m^2 t\c	Obrigatória	Obrigatória	Obrigatória
UNIVERSIDADE, FACULDADE	Qualquer área	1 vaga para cada 25 m^2 ac	-	Obrigatória	-
CURSOS SUPLETIVOS, CURSOS NÃO SERIADOS, ENSINO TÉCNICO -- PROFISSIONAL	Qualquer área	1 vaga para cada 50 m^2 ac	-	Obrigatória	-
ESCOLAS DE 1° E 2° GRAU	Qualquer área	1 vaga para cada sala de aula	-	Obrigatória	-
ESCOLA MATERNAL, ENSINO PRÉ -- ESCOLAR	Qualquer área	1 vaga para cada sala de aula	-	Obrigatória	-
ACADEMIA DE GINÁSTICA, CURSO DE LÍNGUAS, ESCOLA DE ARTES, DANÇA. MÚSICA, QUADRA E SALÃO DE ESPORTES (COBERTO)	300 < área < 1500	1 vaga para cada 50 m^2 ac	-	-	-
	> 1500	1 vaga para cada 25 m^2 ac	-	Obrigatória	-
RESTAURANTES, CHOPERIAS. PIZZARIAS. BOATES. CASAS DE MÚSICA. DE CHÁ. DE CAFÉ, SALÃO DE FESTAS. DE BAILE, BUFFET	De 200 a 750	1 vaga para cada 75 m^2 ac	-	-	-
	750 < área < 1500	1 vaga para cada 50 m^2 ítc	-	-	-
	> 1500	1 vaga para cada 20 m^2 ac	Obrigatória	-	-
INDÚSTRIAS	Até 1200	1 vaga para cada 100 m^2 ac	-	-	-
	1200 < área < 2500	1 vaga para cada 150 m^2 ac	-	-	-
	> 2500	1 vaga para cada 200 m^2 ac	Obrigatória	-	-

Nota
1. As vagas referem - se a veículos de pequeno e médio porte
2. Quando u edificação possuir mais de uma atividade o número de vagas corresponderá ao somatório das vagas exigidas para cada atividade
5. Nas atividades de hospital e maternidade não estão incluídas as atividades de pronto-socorro, clínica laboratório de análise. consultório e ambulatório, que deverão ser calculadas separadamente.
6. nl-número de leitos; cpp-compartimento de permanência prolongada; ac-área construída; av-área de vendat

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Fls. n.° 294
198

PDL DE PLANALTINA

ANEXO V - QUADRO DE EXIGÊNCIA DE VAGAS, DENTRO DO LOTE, SEGUNDO O PORTE DA ATIVIDADE

ATIVIDADES	ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA (M²)	NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO	ÁREA PARA CARGA E DESCARGA	ÁREA PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE	ÁREA PARA TAXIS
CINEMAS, TEATROS, AUDITÓRIOS	Até 100 lugares	1 vaga para cada 10 lugares	-	-	-
	100 < área < 300 lugares	1 vaga para cada S lugares	-	-	-
	≥ 300 lugares	1 vaga para cada 4 lugar	-	-	-
TEMPLOS	Qualquer área	I vaga para cada 50 m² ac	-	-	-
HABITAÇÃO COLETIVA	Qualquer área	1 para cada unidade imobiliária *1* vagas a partir de 8 cpp	-	-	-
ESTÁDIOS E GINÁSIOS DE ESPORTES	≥ 3000	1 vaga para cada 8 lugares	-	-	-
PAVILHÃO PARA FEIRAS. EXPOSIÇÕES. PARQUE DE DIVERSÕES	> 3000	I vaga para cada 50 m² ac	-	-	-
PARQUES, ZOOLÓGICO, HORTOS	≥ 30000	\ vaga para cada 100 m* -area de visitação pública	-	-	

Nota
1. As *vagas* referem-se a veículos de pequeno s médio porte
2. Quando a edificação possuir mais de uma atividade o número de vagas corresponderá ao somatório das vagas exigidas para cada atividade
5. Nas atividades de hospiln e matemidade não estão incluídas as atividades de pronto-socorro, clínica, laboratório de análise, consultório e ambulatório, que deverão ser calculadas separadamente.
6. *nl-número* de *leitos*; cpp-compartimento de permanência prolongada; ac-área construída; av-área de vendas

992

I'DI. DE PLANALTINA

ANEXO VI - LISTAGEM DE ENDEREÇOS SEGUNDO PARÂMETROS URBANÍSTICOS

SETOR RESIDENCIAL NORTE-A

JARDIM RORIZ	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
ENDEREÇOS	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	PERMEABILIDADE (PDL)
Quadra 01 Conjuntos 1 A a 1 K Lotes 03 a 46	1,27	1.4	RES. UNIFAMILIAR	R1		
Quadra 01 Conjuntos 1A a 1K Lotes 01, 02, 47 e 48	1,27	2,1	RES. UNIFAMILIAR	R2		
Quadras O2 a O6 Conjuntos ÍA a *tíM* Lotes O3 a 46	1,27	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		
Quadras 02 a 06 Conjuntos #A a #M Lotes 01, 02. 47 e 48	1,27	2,1	RES. UNIFAMILIAR	R2		
Quadra 0? Conjunto 7F Lotes 03 a 41	1,27	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		
Quadra 07 Conjuntos 7A, 7D e 7E Lotes 03 a 46	1,27	1,4	RES. UN1FAMILIAR	R1		
Quadra 07 Conjunto 7F Lotes 01, 24 e 25	1,27	2,1	RES. UNIFAMILIAR	R2		
Quadra 07 Conjuntos 7A. 7D e 7£ Lotas 01, 02, 47 e 48	1,27	2,1	RES. UNÍFAMfUAR	R2		
Quadra 07 Conjunto 7B Lotes 02 a 23 e 26 a 39	1.27	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		
Quadra O7 Conjunto 7B Lotes 01, 24 e 25	1,27	2,1	RES. UNIFAMILIAR	R2		
Quadra 07 Conjunto 7C Lotes 01 a 1O	1,27	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		
Quadra 07 Conjunto 7C Lotes 1 1	1,27	2,1	RES. UNIFAMILIAR	R2		
Entrequadra 01 Área Especial 01	1,3	1,4	INSTITUCIONAL	R2	PERMITIDO NO LOTE	20%
Entrequadras 02 a 06 Áraa Especial 01	1,3	1,4	INSTITUCIONAL	R2	PERMITIDO NO LOTE	20%
Entrequadras 02 a 06 Áreas Especiais O2 a 07	1,3	1,4	INSTITUCIONAL	R2	PERMITIDO NO LOTE	15%
Entrequadras 03, 05 e 07 Área Especial 01	1,3	1,4	INSTITUCIONAL	R2	PERMITIDO NO LOTE	20%
Entrequadras 03, 05 e 07 Áreas Especiais 02 e 03	1,3	1,4	INSTITUCIONAL	R2	PERMITIDO NO LOTE	15%
Entrequadra 04 Áreas Especiais 01 e 02	1,3	1.4	INSTITUCIONAL	R2	PERMITIDO NO LOTE	20%
Entrequadra 04 Áreas Especiais O3 e O4	1,3	1,4	INSTITUCIONAL	R2	PERMITIDO NO LOTE	15%
Entrequadra 01 Comércio e Serviços Lotes 01 a 14	2	3.0	COMÉRCIO	R3		
Entrequadras 02 a O7 Comércio e Serviços Lotes 01 a 16	2	3,0	COMÉRCIO	R3		

998

PDL DE PLANALTINA

ANEXO VI - LISTAGEM DE ENDEREÇOS SEGUNDO **PARÂMETROS** URBANÍSTICOS

SETOR RESIDENCIAL NORTE-A

JARDIM **RORIZ**	COEFICIENTE DE **APROVEITAMENTO**		USO **PERMITIDO**		**OBSERVAÇÕES**	
ENDEREÇOS	**NGB**	PDL	NGB	PDL	**Estacionamento** (NGB)	**PERMEABILIDADE** (PDL)
Quadra 01 Conjuntos 1A a 1K Lotes 03 a 46	1,27	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		
Quadra 01 Conjuntos 1A a 1K Lotes 01, O2. 47 e 48	1.27	2.1	RES. UNIFAMILIAR	R2		
Quadras 02 a 06 Conjuntos #A *a ffM* Lotes 03 a 46	1,27	1.4	fiES. UNIFAMILIAR	R1		
Quadras 02 a 06 Conjuntos #A *a* ffM Lotes 01 , 02, 47 e 48	1,27	2,1	RES. UNIFAMILIAR	R2		
Quadra 07 Conjunto 7F Lotes 03 a 41	1.27	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		
Quadra 07 Conjuntos 7A, 7D e 7E Lotes 03 a 46	1,27	1.4	RES. UNIFAMILIAR	R1		
Quadra O7 Conjunto 7F Lotes 01, 24 e 25	1,27	2,1	RES. UNIFAMILIAR	R2		
Quadra 07 Conjuntos 7A, 7D e 7E Lotes 01, O2, 47 e 48	1.27	2,1	RES. UNIFAMILIAR	R2		
Quadra 07 Conjunto 7B Lotes 02 a 23 e 26 a 39	1,27	1.4	RES. UNIFAMILIAR	R1		
Quadra O7 Conjunto 7B Lotes 01, 24 e 25	1,27	2,1	RES. UNIFAMILIAR	R2		
Quadra 07 Conjunto 7C Lotes 01 a 10	1,27	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		
Quadra 07 Conjunto 7C Lotes 1 1	1,27	2,1	RES. UNIFAMILIAR	R2		
Entrequadra 01 Área Especial 01	1,3	1,4	INSTITUCIONAL	R2	PERMITIDO NO LOTE	20%
Entrequadras O2 a 06 Área Especial 01	1,3	1.4	INSTITUCIONAL	R2	PERMITIDO NO LOTE	20%
Entrequadras 02 a 06 Áreas Especiais 02 a 07	1,3	1.4	INSTITUCIONAL	R2	PERMITIDO NO LOTE	15%
Entrequadras 03, 05 e 07 Área Especial 01	1,3	1.4	fNSTITUCIONAL	R2	PERMITIDO NO LOTE	20%
Entrequadras 03, 05 e 07 Áreas Especiais 02 e 03	1,3	1.4	INSTITUCIONAL	R2	PERMITIDO NO LOTE	15%
Entrequadra 04 Áreas Especiais 01 e 02	1,3	1,4	INSTITUCIONAL	R2	PERMITIDO NO LOTE	20%
Entrequadra 04 Áreas Especiais 03 e 04	1,3	1,4	INSTITUCIONAL	R2	PERMITIDO NO LOTE	15%
Entrequadra 01 Comércio e Serviços Lotes 01 a 14	2	3,0	COMÉRCIO	R3		
Entrequadras 02 a 07 Comércio e Serviços Lotes 01 a 16	2	3,0	COMÉRCIO	R3		

994

PDL DE PLANALTINA

ANEXO VI - LISTAGEM DE ENDEREÇOS SEGUNDO PARÂMETROS URBANÍSTICOS

SETOR RESIDENCIAL OESTE

Vila Nossa Senhora de Fátima	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
ENDEREÇOS	NCR	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	PERMEABILIDADE (PDL)
Quadra A Conjunto A1 Lotes 01 a 06 e 16 a 20		1,4		R2		
Quadra A Conjuntos A1 Lotes 07 a 15, A2 Lotes 02 a 15		1.4		R1		
Quadra A Conjuntos A4 Lotes O7 a 2O e Conjunto A3		1.4		R1		
Quadra A Conjunto A2 Lotes 01 e 16 a 20, A4 Lotes 01 a 06		1.4		R2		
Quadra B Conjunto B1 Lotes 01 a 06		1,4		R2		
Quadra 8 Conjunto B1 Lotes 07 a 20		1,4		R1		
Quadra B Conjunto B2 Lotes 01 a 06 e 16 a 20, B3 Lotes 01e 16 a 20		1,4		R2		
Quadra B Conjunto B2 Lotes 07 a 15, B3 Lotes 02 a 15 e B4		1,4		R1		
Quadra C Conjunto C1 Lotes 01 e 16 a 20 e Conjunto C4 Lotes 01 a 06		1,4		R2		
Quadra C Conjunto C1 Lotes 02 a 15 e Conjunto C4 Lotes 07 a 20		1,4		R1		
Quadra C Conjuntos C2 e C3		1.4		R1		
Quadras D e G (todos os lotes)		1,4		R1		
Quadra E Conjuntos E1 e E4		1.4		R1		
Quadra E Conjuntos E2 Lotes 01 a 06. Conjunto E3 Lotas 01 e 16 a 20		1.4		R2		
Quadra E Conjuntos E2 Lotes 07 a 20. Conjunto E3 Lotes 02 a 15		1,4		R1		
Quadra G Áreas Especiais 09, 10, 11 e 12		1,4		R2		15%
Quadra H Conjuntos H1 e H4		1,4		R1		
Quadra H Conjuntos H2 Lotes 01 a 05 e H3 Lotes 01, 11 e 12		1.4		R2		
Quadra H Conjuntos H2 Lotes O6 a 12 e H3 Lotas 02 a 10		1,4		R1		
Quadra H Áreas Especiais 06, O7 e 08		1,4		R2		15%
Conjunto A/B 01 Lotes O1 a 24		1.4		R2		
Conjunto A/B 01 Áreas Especiais 02, 04 e 05		1,4		R2		10%
Conjunto A/B 01 Área Especial 03		1.4		R2		15%
Conjunto A/B O2 Área Especial 01		1,4		R2		20%

995

PDL DE PLANALTINA

ANEXO VJ - LISTAGEM DE ENDEREÇOS SEGUNDO PARÂMETROS URBANÍSTICOS

SETOR TRADICIONAL - FOLHA 01

Quadras com Coeficiente de Aproveitamento único	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
ENDEREÇOS	NGB	PDL	NGB.	PDL	Estacionamento (NGB)	PERMEABILIDADE (PDL)
Quadras 05, 08, 11 A. 14, 19 e 25 (lodos os lotes)	1,2	1.4	ftES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadras 72, 73 e 76 (todos os lotes)	1,2	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadras 77. 80, 81, 82, 85, 87, 80, 91, 92 e 93 ítodos os lotes)	1,2	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadras 94, 95, 96, 99, 103, 106. 107, 112, 113 e 118 ítodos os lotes)	1,2	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		to%
Quadras 122, 133, 138, 139, 141, 143 e 144 (todos os lotes)	1,2	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadras 146, 148, 150, 151, 161, 162, 163, 164, 165 e 166 (todos os lotes)	1,2	1*4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadras 167, 168, 169, 170, 172, 177, 178, 179, 180 e 181 (todos os lotes)	1,2	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadras 184, 185, 188, 189, 193 e 196 (todos os lotes)	1,2	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 23 Lotos para Av. São Paulo/R. Rio Grande do Norte/R.Pernambuco	1,2	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 25 Lotes para Av.Hugo Lôbo/R .Joaquim Freitas/R.Aurélio Mundim	1,2	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%

FUL DE PLANALTINA

ANEXO VI - LISTAGEM DE ENDEREÇOS SEGUNDO PARÂMETROS URBANÍSTICOS

SETOR TRADICIONAL - FOLHA 02

Av. Marechal Deodoro (1)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
ENDEREÇOS	NGB	PDL	NGD	PDL	Estacionamento (NGB)	PERMEABILIDADE (PDL)
Quadra O4 Lotes para Av. Marechal Deodoro	1,40	2,00	COMÉRCIO	R2		10%
Quadra O4 Lotes para Av. Hugo Lôbo/R.Aurélio Mundim/R.Sergipe	1,20	1,40	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadras 09 lotes para Av. Marechal Deodoro	1,40	2,00	COMÉRCIO	R2		10%
Quadras 09 lotes para Av. Gomes Rabelo/R. Aurélio Mundim/R. Sergipe	1,20	1,40	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 10 Lotes para Av. Marechal Deodoro	1,40	2,00	COMÉRCIO	R2		10%
Quadra 10 Lotes para Av. Gomes Rabelo/R.Pará/R.Sergipe	1,20	1,40	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 11 Lotes para Av. Marechal Deodoro	1,40	2,00	COMÉRCIO	R2		10%
Quadra 11 Lotes para Av. Gomes Rabelo/R.Aurélio Mundim/R.Sergipe	1.20	1,40	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 15 Lotes para Av. Marechal Deodoro	1,40	2.00	COMÉRCIO	R2		10%
Quadra 15 Lotes para Av. Gomes Rabelo/R.Alexandre Salgado/R.Pará	1.20	1.40	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 16 Lotes para Av Marechal Deodoro	1.40	2,00	COMÉRCIO	R2		10%
Quadra 16 Lotes para Av Hugo Lôbo/R.Alexandre Salgado/R.Pará	1,20	1,40	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 20 Lotes para Av. Marechal Deodoro	1,40	2,00	COMÉRCIO	R2		10%
Quadra 20 Loles para Av.Gomes Rabelo/R.Quintino Bocaiúva/R.Alexandre Salgado	1,20	1,40	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 21 Lotes para Av. Marechal Deodoro	1,40	2,00	COMÉRCIO	R2		10%
Quadra 21 Lotes para Av. Hugo Lôbo/R.Quintino Bocaiúva/R.Alexandre Salgado	0,60	1,40	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 24A Lotes para Av. Marechal Deodoro	1,40	2.OO	COMÉRCIO	R2		10%
Quadra 24A Loles para Av. Gomes Rabelo/R.Aurélio G. Rabelo/R.Gabriela Freitas	1,20	1,40	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 25A Lotes para Av. Marechal Deodoro	1,40	2,00	COMÉRCIO	R2		10%
Quadra 25A Lotes para Av. Hugo Lôbo/R.Gabriela Freitas/R.Aurélio Mundim	1,20	1,40	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 26 Lotes Av- Marechal Deodoro	1,40	2.00	COMÉRCIO	R2		10%
Quadra 26 Lotes para Av. Gomes Rabelo/R.Quintino Bocaiúva/R.Eugênio Jardim	1,20	1,40	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 27 Lotes para Av. Marechal Deodoro	1,40	2,00	COMÉRCIO	R2		10%
Quadra 27 Lotes para Av. Hugo Lôbo/R.Quintino Bocaiúva	0,60	1,40	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%

997

PDL DE PLANALTINA

ANEXO VI - LISTAGEM DE ENDEREÇOS SEOUNDO PARÂMETROS URBANÍSTICOS

SETOR TRADICIONAL - FOLHA 03

Av. Marechal Deodoro (2)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
ENDEREÇOS	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGI1])	PERMEABILIDADE (PDL)
Quadra 27 Lotes para R. Eugênio Jardim	0,60	1.40	RES. UNIFAMILIAR	R2		10%
Quadra 36 Lotes para Av. Marechal Deodoro	1,40	2.00	COMÉRCIO	R2		10%
Quadra 36 Lotes para R. Eugênio Jardim	1,20	1.40	RES. UNIFAMILIAR	R2		10%
Quadra 36 Lotes para Av. Gomes Rabelo/R.Benjamin Constant	1,20	1,40	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 37 Lotes para Av. Marechal Deodoro	1.4	2,0	COMÉRCIO	R2		10%
Quadra 37 Lotes para R. Eugênio Jardim	0,6	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R2		10%
Quadra 37 Lotes para Av. Hugo Lôbo/R.Quintino Bocaiúva	0,6	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 47 Lotes para Av. Marechal Deodoro/Av.Goiás	1.4	2,0	COMÉRCIO	R2		10%
Quadra 47 Lotes para Av. Hugo Lôbo/R. Benjamin Constant	0,6	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 48 Lotes para Av. Marechal Deodoro/Av. Goiás	1,4	2.0	COMÉRCIO	R2		10%
Quadra 48 Loles para Av. Gomes Rabelo/R.Benjamin Constant	1,2	1.4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 53 Lotes para Av. Marechal Deodoro/A V.Goiás	1,4	2.0	COMÉRCIO	R2		10%
Quadra 53 Lotes para Av. Gomes Rabelo/R. 13 da Maio	1.2	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 54 Lotes para Av. Marechal Deodoro/Av. Goiás	1,4	2,0	COMÉRCIO	R2		10%
Quadra 54 Lotes para Av. Hugo Lôbo/R, 13 de Maio	0,6	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 61 Lotes para Av. Marechal Deodoro	1,4	2,0	COMÉRCIO	R2		10%
Quadra 61 Lotes para Av. Floriano Peixoto	1,4	3,0	COMÉRCIO	R3		10%
Quadra 61 Lotes para Av. Hugo Lôbo/R. 13 de Mato	0,6	1.4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 62 Lotes para Av. Marechal Deodoro	1,4	2,0	COMÉRCIO	R2		10%
Quadra 62 Lotes para Av. Floriano Peixoto	1,4	3,0	COMÉRCIO	R3		10%
Quadra 62 Lotes para Av. Gomes Rabelo/R.13 de Maio	1.2	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 67 Lotes para Av. Marechal Deodoro	1,4	2.0	COMÉRCIO	R2		10%
Quadra 67 Lotes para Av. Gomes Rabelo/R. Piauí	1,2	1.4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 67 Loles pata Av. Floriano Peixoto	1,4	3,0	COMÉRCIO	R3		10%

PDL DE PLANALTINA
ANEXO VI - LISTAGEM DE ENDEHEÇOS SEGUNDO PARÂMETROS URBANÍSTICOS
SETOR TRADICIONAL - FOLHA 04

Av. Marechal Deodoro (3)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		uso raulMmix)		OBSERVAÇÕES	
ENDEREÇOS	NGB	PPL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	PERMEABILIDADE (PDL)
Quadra 68A Lotes para Av, Marechal Deodoro	1,4	2,0	COMÉRCIO	R2		10%
Quadra 68A Lotos para Av. Floriano Peixoto	1.4	3,0	COMÉRCIO	R3		10%
Quadra 68A Lotes para Av, Hugo Lôbo/R. 2 de Abril	1.2	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 74 Lotes para Marechal Deodoro	1,4	2,0	COMÉRCIO	R2		10%
Quadra 74 Lotes para Av. Hugo Lôbo/R. 2 de Abril/R. Rio G. do Norte	1.2	1.4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 75 Lotes para Av. Marechal Deodoro	1,4	2.0	COMÉRCIO	R2		10%
Quadra 75 Lotes para Av.Gomes Rabelo/R.2 de Abril/R.Rio G, do Norte	1,2	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 78 Lutes para Av. Marechal Deodoro	1.4	2,0	COMÉRCIO	R2		10%
Quadra 78 Lotes para R. Bahia/R. Pernambuco	1,2	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 79 Lotos para Av. Marechal Deodoro	1.4	2,0	COMÉRCIO	R2		10%
Quadra 79 Loles para Av, Hugo Lôbo/R.Rio G. do Norte/R.Pernambuco	1,2	1.4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 83 Lotes para Av. Marechal Deodoro	1.4	2,0	COMÉRCIO	R2		10%
Quadra 83 Lotes para Av.Hugo Lôbo/R. Paraná/R.Pernambuco	1,2	1.4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 84 Lotes para Av. Marechal Deodoro	1,4	2,0	COMÉRCIO	R2		10%
Quadra 84 Lotes para Av. Gomes Rabelo/R.Bahia/R.Pernambuco/R.Paraná	7.2	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 89 Lutes para AV. Marechal Deodoro	1,4	2,0	COMÉRCIO	R2		10%
Quadra 89 Lotes para AV. Gomes Rabelo/R.Paraná/R.19 de Agosto	1,2	1.4	RÊS. UNÍFAMILIAR	R1		10%
Quadra 90 Lotes para Av. Marechal Deodoro	1.4	2.0	COMÉRCIO	R2		10%
Quadra 90 Lotes para Av. Hugo Lôbo/R.Pernambuco/R.19 de Agosto	1,2	1,4	RES. UNÍFAMILIAR	R1		10%
Quadra 98 Lotes para Av. Marechal Deodoro	1.4	2,0	COMÉRCIO	R2		10%
Quadra 98 Lotes para Av. Gomes Rabelo/R. 19 de Agosto/R. B. Horizonte	1,2	1.4	RES. UNÍFAMILIAR	R1		10%
Quadra 104 Lotes para Av. Marechal Deodoro	1.4	2,0	COMÉRCIO	R2		10%
Quadra 104 Lotes para Av. Gomes Rabelo/R. B. Horizonte/R.Mato Grosso	1,2	1,4	RES. UNIFAMILIAR	RJ		10%
Quadra 105 Lotes para Av. Marechal Deodoro	1.4	2.0	COMÉRCIO	R2		1

999

PROTOCOLO LEGISLATIVO

PDL DE PLANALTINA

ANEXO VI - LISTAGEM DE ENDEREÇOS SEGUNDO PARÂMETROS URBANÍSTICOS

SETOR TRADICIONAL - FOLHA 05

Av. Marechal Deodoro (4)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
ENDEREÇOS	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	PERMEABILIDADE (PDL)
Quadra 1O5 Lotes para AV. Hugo Lôbo/R.B. Horizonte/R.Mato Grosso	1,2	1.4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 117 Lotes para Av. Marechal Deodoro	1,4	2,0	COMÉRCIO	R2		10%
Quadra 1 17 Lotes para Av. Gomes flabeío/R.Mato Grosso/R.Balduíno Oliv	1,2	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 190 Loles para Av. Marechal Deodoro	1,4	2,0	COMÉRCIO	R2		10%
Quadra 190 Lotes para Av. Hugo Lôbo/R.Mato Grosso/R.Baldufno Oliveira	1,2	1,4	RES. UN1FAMILIAR	R1		10%
Quadra 176 Lotes para Av. Marechal Deodoro	1,4	2,0	COMÉRCIO	R2		10%
Quadra 176 Loles para Av. Gomes Rabelo/R.Gabriela Freitas	1,2	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1	-	10%
Quadra 134 Lotes para Av, Marechal Deodoro	1,4	2,0	COMÉRCIO	R2		10%
Quadra 1 34 Lotes para Av, Gomes Rabelo/R.Piauí/R. 2 de Abril	1,2	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%

1020

PLC 494

PDL DE PLANALTINA
ANEXO VI - LISTAGEM DE KNDEIÍKCOS SECUNDO PARÂMETROS UIÍBANÍSTICOS
SETOR TRADICIONAL - FOLHA 06

Av. Independência (1)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
ENDEREÇOS	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	PERMEABILIDADE (PDL)
Quadra 1 2 Lotes para Av. Independência	1,4	3,0	COMÉRCIO	R3		10%
Quadra 12 Lotes para Av. São Paulo/R.Sergipe/R.Pará	1,2	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 13 Lotes para Av. Independência	1,4	3,0	COMÉRCIO	R3		10%
Quadra 13 Lotes para Av. São Paulo/R.Pará/R.Alexandre Salgado	1,2	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 18 Lotes para Av. Independência	1,4	3,0	COMÉRCIO	R3		10%
Quadra 18 Lotes para Av. São Paulo/R.Quintino Bocaiúva/R.Alexandre Salgado	1,2	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadras 23 Lotes para Av. Independência	1,4	3,0	COMÉRCIO	R3		10%
Quadras 23 Lotes para Av. São Paulo/R. Rio G. do Norte/R. Pernambuco	1,2	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 24 Lotes para Av. Independência	1,4	3,0	COMÉRCIO	R3		10%
Quadra 24 Lotes para Av. São Paulo/R.Quintino Bocaiúva/R.Formosa	1,2	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 33 Lotes para Av. Independência	1.4	3,0	COMÉRCIO	R3		10%
Quadra 33 Lotes para Av. São Paulo/R. Formosa	1,2	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 33 Lotes para R. Eugênio Jardim	1,2	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R2		10%
Quadra 34 Lotes para Av. Independência	1,4	3,0	COMÉRCIO	R3		10%
Quadra 34 Lotes para Av. São Paulo/R.Benjamin Constant	1,2	1.4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 34 Lotes para R. Eugênio Jardim	1.2	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R2		10%
Quadra 50 Lotes para Av. Independência	1.4	3,0	COMÉRCIO	R3		10%
Quadra 50 Lotes para Av. Goiás	1,4	2,1	COMÉRCIO	R2		10%
Quadra 50 Lotes para Av. São Paulo	1,2	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R2		10%
Quadra 50 Lotes para R. Benjamin Constant	1,2	1.4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 51 Lotes para Av. Independência	1,4	3,0	COMÉRCIO	R3		10%
Quadra 51 Lotes para Av. Goiás	1,4	2,1	COMÉRCIO	R4		10%
Quadra 51 Lotes para Av. São Paulo/R.13 de Maio	1,2	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%

PROTOCOLO LEGISLATIVO
DATA: 29/04/98

PDL DE PLANALTINA
ANEXO VI - LISTAGEM PE ENDEREÇOS SECUNDO PARÂMETROS URBANÍSTICOS
SETOR TRADICIONAL - FOLHA 07

Av. Independência (1)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
ENDEREÇOS	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	PERMEABILIDADE (PDL)
Quadra 64 Loles para Av. Independéncia/Av. Floftano Peixoto	1,4	3,0	COMÉRCIO	R3		10%
Quadra 64 Loles para Av. São Paulo/R. 13 de Maio	1,2	1.4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 65 Lotes para Av. Independéncia/Av. Floriano Peixoto	1,4	3,0	COMÉRCIO	R3		10%
Quadra 65 Loles para Av. São Paulo/R. Ipameri	1,2	1.4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 68 Lotes para Av. Independência	1,4	3,0	COMÉRCIO	R3		10%
Quadra 68 Lotes para Av. São Paulo/R.Piauí/R.Ipameri	1,2	1.4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 69B Lotes para Av, Independência	1.4	3,0	COMÉRCIO	R3		10%
Quadra 69B Lotes para Av. São Paulo/R.Piauí/R.Rio Q. do Norte	1,2	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 86 Lotes para Av. Independência	1,4	3,0	COMÉRCIO	R3		10%
Quadra 86 Lotes para Av. São Paulo/R. 19 de Maio/R. Pará	1,2	1.4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
QuadralOO lotes para Av. Independência	1.4	3,0	COMÉRCIO	R3		10%
Quadra 100 Loles para Av. São Paulo/R.19 de Maio/R.Belo Horizonte	1.2	1.4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 102 (todos os lotes)	1.4	3,0	COMÉRCIO	R3		10%
Quadra 109 Loles para Av. Independência	1,4	3,0	COMÉRCIO	R3		10%
Quadra 109 Lotes para R.Mato Grosso/R.Belo Horizonte/R.Bahia	1,2	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%

1092

PDL DE PLANALTINA

ANEXO VI - LISTAGEM DE ENDEREÇOS SEGUNDO PARÂMETROS URBANÍSTICOS

SETOR TRADICIONAL - FOLHA 08

Av. Floriano Peixoto	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
ENDEREÇOS	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	PERMEABILIDADE (PDL)
Quadra 59 Lotes para Av. Floriano Peixoto	1,4	3.0	COMÉRCIO	R3		10%
Quadra 69 Lotes pard Av. Salvador Coelho/R.13 do Maio/R. 15 de Novembro	0,6	1.4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 60 Lotes para Av. Floriano Peixoto	1,4	3,0	COMÉRCIO	R3		10%
Quadra 60 Lutes para Av. Hugo Lôbo/R.Rio G. do Sul/ R. Rio G. do Norta	0,6	1,4	RES. UN1FAMILIAR	R1		10%
Quadra 63 Lotes para Av. Floriano Peixoto	1,4	3,0	COMÉRCIO	R3		10%
Quadra 63 Lotes para Av. São Paulo/Av.Gomes Rabelo/R.13 de Maio	1,2	1,4	RES.UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 66 Lotes para Av, Floriano Peixoto	1,4	3,0	COMÉRCIO	R3		10%
Quadra 66 Lotes para Av. Gomes Rabelo/R.Av.São Paulo/R. Piauí/R.Ipameri	1,2	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 66A Lotes para Av. Floriano Peixoto	1,4	3,0	COMÉRCIO	R3		10%
Quadra 66A Lotes para Av. São Paulo/R. IPameri	1.2	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 69/69A Lotes para Av. Flonano Peixoto	1,4	3,0	COMÉRCIO	R3		10%
Quadra 69/69A Lotes para Av. Hugo Lôbo/Av. Salvador Coelho/R. 2 de Abril	1,2	1,4	RES.UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 70 Lotes para Av. Floriano Peixoto	1.4	3.0	COMÉRCIO	R3		10%
Quadra 70 Lotes para Av. Salvador Coelho/Av. Maranhão/R. Pe. Jurandif Ribeiro	0,6	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 71 Loles para Av. Floriano Peixoto	1.4	3,0	COMÉRCIO	R3		10%
Quadra 71 Lotes para Av. Salvador Coelho/Av. Maranhão	1,2	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 153 para Av. Flonano Peixoto	1,4	3,0	COMÉRCIO	R3		10%
Quadra 153 para Av. Maranhão/R, Bernardo Sayão	1.2	1,4	RES.UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 154 Lotes para Av. Floriano Peixoto	1,4	3,0	COMÉRCIO	R3		10%
Quadra 154 Lotes para R. Daniel Maios/R. Bernardo Sayão	1,2	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 155 Lotes para Av. Floriano Peixoto	1,4	3,0	COMÉRCIO	R3		10%
Quadra 155 Lotes para R. Daniel Matos	1.2	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 157 Lotes para Av. Floriano Peixoto	1.4	3,0	COMÉRCIO	R3		10%
Quadra 157 Lotes para R. Bernardo Sayão/R Rio G. do Norte	1,2	1,4	RES.UNIFAMILIAR	R1		10%

PROTOCOLO LEGISLATIVO

PDL DE **PLANALTINA**

ANEXO VI - **LISTAGEM** DE ENDEREÇOS SEGUNDO PARÂMETROS **URBANÍSTICOS**

SETOR TRADICIONAL - FOLHA 09

Av, Floriano Peixoto	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
ENDEREÇOS	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	PERMEABILIDADE (PDL)
Quadra 158 Lotes para Av. Floriano Peixoto	1,4	3,0	COMÉRCIO	R3		10%
Quadra 158 Lotes para R. Daniel Matos/R.Bernardo Sayão/R.Rio G, do No	1,2	1.4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 159 Lotes para Av. Floriano Peixoto	1,4	3,0	COMÉRCIO	R3		10%
Quadra 159 Lotes para R. Daniel Matos/R, Rio G. do Norte	1,2	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%

1004

PDL DE PLANALTINA

ANEXO VI - LISTAGEM DE ENDEREÇOS SEGUNDO PARÂMETROS URBANÍSTICOS

SETOR TRADICIONAL - FOLHA W

Av. *Guias* e Pç. São **Sebastião**	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
ENDEREÇOS	***NGB***	***PDL***	***NGB***	**PDL**	**Estacionamento (NGB)**	**PERMEABILIDADE (PDL)**
Quadra 43 Lotes para Av. Goiás	1,40	1,40	COMÉRCIO	R2		10%
Quadra 43 Lotes para R. Salvador Coelho/R.Benjamin Constant/R.1 ° de Junho	0,60	0,60	RES.UNIFAMILIAR	R1		30%
Quadra *44* Lotes para Av. Goiás/R.João Quirino	1,40	1,40	COMÉRCIO	R2		10%
Quadra *44* Lotes para Av. Hugo Lôbo/R. Benjamin Constant	0,60	0,60	RES.UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 46 Lotes para Av, Goiás/R. João Quirino	1,40	1,40	COMÉRCIO	R2		10%
Quadra 46 Lotes para Av. Hugo Lôbo/R. Benjamin Constant	0,60	0,60	RES.UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 49 Lotes para Av. Goiás	1,40	2,10	COMÉRCIO	R2		10%
Quadra 49 Lotes para Av. Gomes Rabelo/R. Benjamin Constant	1.20	1,40	COMÉRCIO	R2		10%
Quadra 49 Lotes para Av. São Paulo	0,60	0.60	RES.UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 52 (todos os lotes)	0.60	0.60	RES.UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 54 Lotes na esquina Av. Marechal Deodoro e Av.Goiás	0,25	0,25	PAC	R2		10%
Quadra 55 Lotes para Av. Goiás	1.40	1,40	COMÉRCIO	R2		10%
Quadra 55 Lotes para Av. Hugo Lôbo/R. 13 de Maio/R. 15 da Novembro	0,60	0,60	RES.UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 56 Lotes para Av. Goiás	MO	*1.40*	COMÉRCIO	R2		10%
Quadra 56 Lotes para R. 15 de Novembro/R.13 de Maio/R.Salvador Coelho	0,60	0.60	RES.UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 56 Lotus na esquina da Av. Goiás e R. 1° de Junho	0.25	0,25	PAC	R2		10%
Quadra 57 Lotes para Av. Goiás	*1,40*	1,40	COMÉRCIO	R2		10%
Quadra 57 Lotes para R.Salvador Coelho/R. 1 ° de Junho/R.13 de Maio	0,60	0,60	RES.UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 58 Lotes para Av. Goiás	1,40	1.40	COMÉRCIO	R2		10%
Quadra 5fi Lotes para Av. Maranhão/R.1° de Junho/R. 13 de Maio	0,60	0,60	RES.UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 142 Lotes para Av. Goiás	1,40	1,40	COMÉRCIO	R2		10%
Quadra 142 Lotes pura Av. Maranhão/R.1° de Junho/R.Benjamin Constant	0,60	0,60	RES.UNIFAMILIAR	R1		10%

105

PDL DE PLANALTINA

ANEXO VI - LISTAGEM DE *ENDEREÇOS* SEGUNDO PARÂMETROS *URBANÍSTICOS*

SETOR TRADICIONAL FOLHA U

Rua Eugênio Jardim	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
ENDEREÇOS	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento *(NGB)*	PERMEABILIDADE (PDL)
Quadra 29 Lotes para R. Eugênio Jardim	0,6	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R2		10%
Quadra 19 Lotes para R. João Quirino	1,4	1,4	COMÉRCIO	R1		10%
Quadra 29 Lotes para Av. Maranhão/R.Quintino Bocaiúva	0.6	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 30 Lotes para R. Eugênio Jardim	0,6	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R2		10%
Quadra 30 Lotes para R. Av. Salvador Coclho/R. Quintino Bocaiúva/R. 1 ° de Junho	0,6	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 31 Lotes para R. Eugênio Jardim	0,6	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R2		10%
Quadra 31 Lotes para Av. Hugo Lôbo	0,6	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 31 Lots para R. João Quirino	0,6	1,4	COMÉRCIO	R1		10%
Quadra 32 Lotes para R. Eugênio Jardim	1,2	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R2		10%
Quadra 32 Lotes para Av. Gomes Rabelo/Av.São Paulo/R.Formosa	1,2	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 35 Lotes para R. Eugênio Jardim/Av.São Paulo	1,2	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R2		10%
Quadra 35 Lotes para Av.Gomes Rabelo/R. Benjamin Constam	1,2	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 40 Lotes para R. Eugênio Jardim	0,6	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R2		10%
Quadra 40 Lotes para R. João Quirino	1,4	1,4	COMÉRCIO	R2		10%
Quadra 40 Lotes para Av. Hugo Lôbo/R.Benjamin Constant	0,6	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 41 Lotes para R. Eugênio Jardim	0,6	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R2		10%
Quadra 41 Lotes para Av. Salvador Coelho/R.Benjamin Constant	0,6	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 42 Lotes para R. Eugênio Jardim	0,6	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R2		10%
Quadra 42 Lotes para Av.Salvador Coelho/R.1°deJunho/R.Quintino Bocaiúva	0,6	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 141 Lotes para R. Eugênio Jardim	1,2	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R2		10%
Quadra 141 Lotes para R. Benjamin Constant/R.Viriato de Castro/R.1° de Junho	1,2	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 187 Loies para R. Eugênio Jardim	1,2	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R2		10%
Quadra 187 Lotes para R. Viriato de Castro/R.1° de Junho	1,2	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R]		10%

1006

PDL DE PLANALTINA

ANEXO VI - LISTAGEM DE ENDEREÇOS SEGUNDO **PARÂMETROS** URBANÍSTICOS

SETOR TRADICIONAL - FOLHA 12

Rua João Quirino	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
ENDEREÇOS	NGB	PDL	NGB	*PDL*	*Estacionamento* (NGB)	PERMEABILIDADE (PDL)
Quadra 17 Lotes para R. João Quirino	1,4	1,4	COMÉRCIO	R1		10%
Quadra 17 Lotes para Av. Hugo Lôbo/R.Pará/R.Alexandre Salgado	1,2	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		J0%
Quadra 22 Lotes para R. João Quirino	1,4	1,4	COMÉRCIO	R1		10%
Quadra 22 Lotes para Av. Hugo Lôbo/R.Alexandre Salgado/R.Quintino Bocaiúva	0,6	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 23A Lots para R. João Quirino	1,4	1,4	COMÉRCIO	R1		10%
Quadra 23A Lotes para Av. Salvador Coelho/R.Alexandre Salgado/R.Quintino Bocaiúva	0,6	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 28 Lotes para R João Quirino	1,4	1,4	COMÉRCIO	R1		10%
Quadra 28 Lotes para Av Hugo Lôbo/R.Quintino Bocaiuva	0,6	1,4	RES. UNIFAMILIAR	RJ		1056
Quadra 136 Lotes para K. João Quirino	1,4	1,4	COMÉRCIO	R1		10%
Quadra 136 Lotes para Av. Salvador Coelho/R.Sergipe/R.Pará	1,2	1,4	RES. UNIFAMIUAR	RI		10%
Quadra 137 Lotes para R. João Quirino	1,4	1,4	COMÉRCIO	Kl		1056
Quadra 137 Lotes para Av. Salvador Coelho/R.Alexandre Salgado/R.Pará	1,2	1,4	RES. UNIFAMIUAR	R1		10%

1007

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Fls. 1998

PDL DE PLANALTINA

ANKXO VI - LISTAGEM I>E ENDEREÇOS SECUNDO PARÂMETROS URBANÍSTICOS

SETOR DE OFICINAS

Setor de Oficinas	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
ENDEREÇOS	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	PERMEABILIDADE (PDL)
Conjunto A Lote 01	2,10	2,10	INSTITUCIONAL	R4		20%
Conjunto B Lotes 01 a 52	2,10	2,10	OFICINAS	R4		15%
Conjunto C Lotes 01 a 13	2,10	2,10	OFICINAS	R4		15%
Conjuntos D e E Lotes 01 a 90	2,10	2,10	OFICINAS	R4		15%
Conjunto F Lotes 01 a 26	2,10	2,10	OFICINAS	R4		15%
Conjuntos Comerciais 01,02 e 03 (todos os lotes)	2,00	2,00	COMÉRCIO	R3		
PLL 01 e 02	0,25	0,25	PAC	R2		20%
AEN 07,11 e 12	1,80	2,00	INSTITUCIONAL	R4	OBRIGATÓRIO	20%
AEN 09		2,00		R4		
AEN 09a	1,00	2,00	INSTITUCIONAL	R4		20%
AEN 10 e 10a	2,40	3,00	INSTITUCIONAL	R4	OBRIGATÓRIO	20%
AEN 13	1,80	2,00	INSTITUCIONAL	R4	1 vaga para cada 100m2	20%
AEN 14, 15, 16 e 17	1,00	2,00	COMÉRCIO	R4	1 vaga para cada 1QOm2	20%
AEN 18 e 19	0,60	2,00	COMÉRCIO	R4	1 vaga para cada 100m2	20%

8001

PDL DE PLANALTINA

ANEXO VI - LISTAGEM DE ENDEREÇOS SEGUNDO OS *PARÂMETROS URBANÍSTICOS*

SETOR RESIDENCIAL LESTE - FOLHA 01

VILA BURITIS (1)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
ENDEREÇOS	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	PERMEABILIDADE (PDL)
Quadra 01 Conj's. K e L Lotes 01 a 06	1,15	2,0	RES. UNIFAMILIAR	R2		10%
Quadras 02 a 05 Conj's. K, L, P e Q Loles 01 a 06	1,15	2,0	RES. UNIFAMILIAR	R2		10%
Quadras 01 a 05 Conj. B a I Lotes 02 a 19, 22 a 39 e 42 a 59	1,15	2,1	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadras 01 a 05 Conj's. A e J Loles 01 a 60	1,15	3,0	RES. UNIFAMILIAR	R2		10%
Quadras 01 a 05 conj. A a J, Quadra 06 conj. G a J lotes 20,21 ,40 e 41	1.60	3,0	RES. UNIFAMILIAR	R3		10%
Quadra 05 conj. D a F lote 21.40 e 41 e conj. C lotes 40 e 41	1,60	3,0	RES. UNIFAMILIAR	R3		10%
Quadras 01 a 05 Conj's. B a I Lotes 01 e 60	1.15	3,0	RES. UNIFAMILIAR	R3		10%
Quadra 06 Conj. J Lotes 01 a 60	1,15	3,0	RES. UNIFAMILIAR	R2		10%
Quadra 06 COM) 1 Lotes 02 a 19, 22 a 39 e42 a 59	1,15	2,1	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 06 Conj. I Lotes 01, 20, 21, 40, 41 e 60	1,15	3,0	RES. UNIFAMILIAR	R3		10%
Quadra 06 Conj. H Lotes 11 a 19, 22 a 39 e 42 a 59	1.15	2,1	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 06 Conj. M Lotes 20, 21, 40, 41 e 60	1,15	3,0	RES. UNIFAMILIAR	R3		10%
Quadra 06 Conj. G Loles 17 a 19, 22 a 39 e 42 a 59	1.15	2,1	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 06 Conj. G Lotes 20, 21, 40, 41 e 60	1,15	3,0	RES. UNIFAMILIAR	R3		10%
Quadra 06 Conj's. D, E e F Lotes 22 a 39 e 42 a 59	1,15	2,1	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 06 Conj's. D. E e F Lotes 21, 40, 41 e 60	1,15	3,0	RES. UNIFAMILIAR	R3		10%
Quadra 06 Conj C Lotes 30 a 39 e 42 a 59	1,15	2,1	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 06 Conj. C Loles 40. 41 e 60	1,15	3,0	RES. UNIFAMILIAR	R3		10%
Quadra 06 Conj- B Lotes 42 a 59	1.15	2,1	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 06 Conj B Lotes 60	1,15	3,0	RES. UNIFAMILIAR	R3		10%
Quadra 06 Conj. A Lotes 45 a 59	1,15	2.1	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 06 Conj A Lote bO	1,15	3,0	RES. UNIFAMILIAR	R3		10%
Quadras 01 c 06 proj. M,H c O Quadras 02 d 05 proj M,N,O,R,S e T	4,00	4.0	RES. MULTIFAMILIAR	RO		
C.C 1/2 lote I	1,20	2,0	COMÉRCIO	R2		

PROTOCOLO LEGISLATIVO PLDF nº 7901/98

1009

PDL DE PLANALTINA

ANEXO VI - LISTAGEM DE ENDEREÇOS POR PARÂMETROS URBANÍSTICOS

SETOR RESIDENCIAL LESTE - FOLHA 02

VILA BURITIS (2)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
ENDEREÇOS	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	PERMEABILIDADE (PDL)
CQ 1/2,3/4 e 5/6 lotes B,C,J,K e CQ 3/4 e 5/6 lota I	1,00	2,0	COMÉRCIO	R2		
CQ 1/2 proj. D e F CQ 3/4 proj. D	1,75	1,8	INSTITUCIONAL	R2		20%
CQ 1/2,3/4 e 5/6 proj. A	1,50	1,80	COMÉRCIO	R2		20%
CQ 5/6 proj. F	0,70	1,80	INSTITUCIONAL	R2		20%
CQ 1/2,3/4 e 5/6 proj. G e H		1,80	INSTITUCIONAL	R2		20%
LOTE ESPECIAL 01	0,60	0,80	INSTITUCIONAL	R2	t vaga para cada 1 50 m 2	15%
LOTE ESPECIAL 02	1,50	2,00	INSTITUCIONAL	R2	1 vaga para cada 600 m 2	10%
LOTE ESPECIAL 03	1,50	2,00	INSTITUCIONAL	R2	1 vaga para cada 75 m2	20%
VIA WL1,PLL 1	0,25	0,25	PAC	R2		

PDL DE PLANALTINA

ANEXO VI - *LISTAGEM* DE ENDEREÇOS POR PARÂMETROS URBANÍSTICOS

SETOR RESIDENCIAL LESTE - FOLHA 03

BURITISH (1)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
ENDEREÇOS	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	PERMEABILIDADE (PDL)
Quadra 10 Conjunto A lote 01 e 29	1,40	2.10	MÚLTIPLO	R2		10%
Quadra 10 Conjunto A Lotes 02 a 07 e 30 a 47	1,00	2,10	RES. UNIFAMILIAR	R2		10%
Quadra 10 Conjunto A Lotes O8 a 28	1,00	1,40	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 10 Conjunto B Lotes 01 a 23	1,00	2,10	RES. UNIFAMILIAR	R2		10%
Quadra 10 Conjunto B Lotos 24 a 41	1,00	1,40	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 10 Conjunto C Lotes 04 a 1 7	1,00	2,10	MÚLTIPLO	R2		10%
Quadra 10 Conjunto C Lotes 01 a 03 e 18 a 34	1,00	1,40	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 10 Conjunto D Lotes 01 a 30	1,00	1,40	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 10 Conjunto E lotes 08 e 27	1,40	2,10	MÚLTIPLO	R2		10%
Quadra 10 Conjunto E Lotes 01 a 07 B 28 a 31	1,00	2,10	RES. UNIFAMILIAR	R2		10%
Quadra 10 Conjunto Ê Lotes 09 a 26 e 32 a 46	1,00	1,40	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 10 Conjunto F Lotes 01 a 06	1,00	2,10	RES. UNIFAMILIAR	R2		10%
Quadra 10 Conjunto F Lotes 07 a 15	1,00	1,40	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 10 Conjunto G lotes 01 a 26	1,40	2,10	MÚLTIPLO	R2		10%
Quadra 10 Conjunto G Lotes 02 a 04 e 20 a 25	1,00	2,10	RES. UNIFAMILIAR	R2		10%
Quadra 10 Conjunto G Lotes 05 a 19 e 27 a 38	1,00	1.40	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 10 Conjunto H Lotes 01 a 13	1,00	2,10	RES. UNIFAMILIAR	R2		10%
Quadra 10 Conjunto H Lotes 1 4 a 27	1,00	1,40	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 10 Conjunto I Lotes 01 a 23	1,00	1,40	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 10 Conjunto J lotes 04 u 17	1,40	2,10	MÚLTIPLO	R2		10%
Quadra 10 Conjunto J Lotes 01 a O3 e 1 8 a 23	1,00	2,10	RES. UNIFAMILIAR	R2		10%
Quadra 10 Conjunto J Lotes 05 a 16 u 24 a 38	1,00	1,40	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 10 Conjunto K lote 31	1,40	2,10	MÚLTIPLO	R2		10%
Quadra 10 Conjunto K Lotes 01 a 05 e 22 a 30	1,00	2,10	RES. UNIFAMILIAR	R2		10%

1101

PDL DE PLANALTINA

ANEXO VI - **LISTAGEM** DE **ENDEREÇOS** POR PARÂMETROS URBANÍSTICOS

SETOR RESIDENCIAL LESTE - FOLHA 04

BURITIS II (2)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
ENDEREÇOS	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	PERMEABILIDADE (PDL)
Quadra 10 Conjunto K Lotes 06 a 21	1,00	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 10 Conjunto L lote 18	1,40	2,1	MÚLTIPLO	R2		10%
Quadra 10 Conjunto L Lotes 01 a 17	1.00	2,1	RES. UNIFAMILIAR	R2		10%
Quadra 10 Conjunto L Lotes 19 a 33	1,00	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 10 Conjunto M Lotes 01 a 13	1,00	2,1	RES. UNIFAMILIAR	R2		10%
Quadra 10 Conjunto M Lotes 14 a 27	1,00	1.4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 10 Conjunto N Lotes 01 a 28	1,00	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 20 Conjunto A lotes 01 e 20	1,40	2,1	MÚLTIPLO	R2		10%
Quadra 20 Conjunto A Lutes 02 a 05 e 21 a 32	1,00	2,1	RES. UNIFAMILIAR	R2		10%
Quadra 20 Conjunto A Lotes 06 a 19	1,00	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 20 Conjunto B Lotes 01 a 14	1,00	2,1	RES. UNIFAMILIAR	R2		10%
Quadra 2O Conjunto B Lotes 1 5 a 24	1,00	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 20 Conjunto C lotes 01 a 04	1,40	2,1	MÚLTIPLO	R2		10%
Quadra 20 Conjunto C Lotes 05 a 18	1,00	2,1	RES. UNIFAMILIAR	R2		10%
Quadra 20 Conjunto C Lotes 19 a 31	1,00	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 20 Conjunto D Lotes 01 a 22	1,00	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 20 Conjunto£ Lotes 05 e 22	1,40	2,1	MÚLTIPLO	R2		10%
Quadra 20 Conjunto E Lotes 01 a 04 e 23 a 26	1,00	2.1	RES. UNIFAMILIAR	R2		10%
Quadra 20 Conjunto E Lotes 06 a 21 e 27 a 4G	1,00	1.4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 20 Conjunto F 1 otes 01 a O6	1,00	2,1	RES. UNIFAMILIAR	R2		10%
Quadra 2O Conjunto f Lotes 07 a 13	1,00	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 20 Conjunto G Lotes 01 e 10	1,40	2,1	MÚLTIPLO	R2		10%
Quadra 20 Conjunto G Lotes 02 a 03 e 08, 09 e 11 a 17	1,00	2,1	RES. UNIFAMILIAR	R2		10%
Quadra 20 Conjunto G Lotes 04 o 07	1,00	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%

PROTOCOLO LEGISLATIVO PLC nº 474/1998

1012

PDL DE PLANALTINA

ANEXO VI - LISTAGEM DE ENDEREÇOS POR PARÂMETROS URBANÍSTICOS

SETOR RESIDENCIAL LESTE - FOLHA ftS

BURITIS II (3)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
ENDEREÇOS	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	PERMEABILIDADE (PDL)
Quadra 20 Conjunto H Lotes 01 a 04	1,00	2,1	RES. UNIFAMILIAR	R2		10%
Quadra 20 Conjunto H Lotes 05 a 13	1,00	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 20 Conjunto I Lotes 03 e 19	1,40	2,1	MÚLTIPLO	R2		10%
Quadra 20 Conjunto 1 Lotes 02, 04 a 18, 20 e 21	1,00	2,1	RES. UNIFAMILIAR	R2		10%
Quadra 20 Conjunto í Lotes 22 a 32	1,00	1.4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 20 Conjunto J Lotes 01 a 08	1,00	2.1	RES. UNIFAMILIAR	R2		10%
Quadra 20 Conjunto J Lotes 09 a 2O	1.00	1.4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 20 Conjunto K Lote 01	1,40	2,1	MÚLTIPLO	R2		10%
Quadra 20 Conjunto K Lotus 02 A 12	1,00	2,1	RES. UNIFAMILIAR	R2		10%
Quadra 20 Conjunto L Lotes 01 a 06	1,00	2,1	RES. UNIFAMILIAR	R2		10%
Quadra 20 Conjunto L Lotes 07 a 15	1,00	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Entre-quadra 7O/2O conjuntos A,B,C e D	1,60	3.0	INSTITUCIONAL	R3		10%
Entre-quadra 10/20 conjuntos E,F,G e H	1,00	1.4	MÚLTIPLO	R2		20%

1013

PDL I)E PLANALTINA

ANEXO VI - LISTAGEMDE ENDEREÇOS SEGUNGO PARÂMETROS URBANÍSTICOS

SETOR RESIDENCIAL LESTE- FOLHA 06

BURITIS III (I)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
ENDEREÇOS	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	PERMEABILIDADE (PDL)
Quadra 10 Conjunto 0 Lotes 02 a 08		2,1		R2		
Quadra 10 Conjunto O Lotes 01 e 09 a 15		1,4		R1		
Quadra 10 Conjunto P Lotes 01 a 13		2,1		R2		
Quadra 10 Conjunto P Lotes 14 a 24		1,4		R1		
Quadra 10 Conjunto Q Lotes 01 a 07		2,1		R2		
Quadra 10 Conjunto Q Lotes 08 a 13		1,4		R1		
Quadra 11 Conjunto 01 Lotes 01 a 12		2,1		R2		
Quadra 11 Conjunto 01 Lotes 13 a 19		1,4		R1		
Quadra 11 Conjunto 02 Lotes 01 a 08		2,1		R2		
Quadra 11 Conjunto 02 Lotes 09 a 16		1,4		R1		
Quadra 11 Conjunto 03 Lotes 09 e 10		2,1		R2		
Quadra 11 Conjunto 03 Lotes 01 a 08 e 11 a 16		1,4		R1		
Quadra 11 Conjuntos 04 e 09 (todos os lotes)		1,4		R1		
Quadra 11 Conjuntos 05 e 06 Lotes 06 e 07		2,1		R2		
Quadra 11 Conjuntos 05 e 06 Lotes 01 a 05 e 08 a 10		1,4		R1		
Quadra 11 Conjunto 07 Lotes 10 a 18		2,1		R2		
Quadra 11 Conjunto 07 Lotes 01 a 09		1,4		R1		
Quadra 11 Conjunto 08 Lotes 01 a 07		2,1		R2		
Quadra 11 Conjunto O8 Lotes 08 a 14		1,4		R1		
Quadra 11 Conjunto 10 Lotes 12 a 21		2,1		R2		
Quadra 11 Conjunto 10 Lotes 01 a 11		t,4		R1		
Quadra 12 Conjuntos 04, 05, 06, 09, 10 e 12 (todos os lotes)		1.4		R1		
Quadra 12 Conjunto 01 Lotes 01 a 16		2,1		R2		
Quadra 12 Conjunto 01 Lotes 17 a 32		1,4		R1		

PDL DE PLANALTINA

ANEXO VI - **LISTAGEM** DE ENDEREÇOS SEGUNDO PARÂMETROS URBANÍSTICOS

SETOR RESIDENCIAL LESTE - FOLHA 07

BURITIS III (2)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
ENDEREÇOS	**NGB**	PDL	NGB	**PDL**	**Estacionamento** (NGB)	PERMEABILIDADE ***(PDL)***
Quadra 1 2 Conjuntos 02 a 03 Lotes 07e 08		2.1		R2		
Quadra 1 2 Conjuntos 02 a 03 Lotas 01 a 06 e O9 a 1 2		1.4		R1		
Ouadra 12 Conjunto 07 Lotes 03 a 11		2,1		R2		
Quadra 12 Conjunto 07 Lotes 01 e 02 e 12 a 20		1.4		R1		
Quadra 1 2 Conjuntos 08 Lotas 01 a 1 7		2,1		R2		
Quadra 12 Conjuntos 08 Lotes 18 a 35		1,4		R1		
Quadra 12 Conjuntos 11 Lote 10		2,1		R2		
Quadra 1 2 Conjuntos 1 1 Lotes 01 a O9		1,4		R1		
Quadra 12 Conjuntos 13 Lotes M a 25		2,1		R2		
Quadra 12 Conjuntos 13 Lotes 01 a 13		1,4		R1		
Ouadra 1 3 Conjuntos 01, 02. 03, 06 a 08 (todos os lotes)		1,4		R1		
Quadra 1 3 Conjunto 04 Lotes 01 a 08		2,1		R2		
Quadra 13 Conjunto 04 Lotes 09 a 1 7		1,4		R1		
Quadra 13 Conjunto 05 Lotes 01 a 11		2,1		R2		
Quadra 13 Conjunto 05 Lotes 12 a 23		t,4		R1		
Quadra 13 Conjunto 07 Lote 10		2,1		R2		
Quadra 13 Conjunto 07 Lotes 01 a 09		1,4		R1		
Quadra 1 3 Conjunto 09 Lotes 1 1 a 20		2,1		R2		
Quadra 13 Conjunto 09 Lotes 01 a 10		1,4		R1		
Quadra 14 Conjuntos 01, 02, 03, 04 e 07 (todos os lotes)		1.4		R1		
Quadra 1 4 Conjunto 05 Lotes 01 a 09		2,1		R2		
Quadra 14 Conjunto 05 Lotes 10 a 18		1,4		R1		
Quadra 1 4 Conjunto 06 Lotes 01 a 1 2		2,1		R2		
Quadra 1 4 Conjunto 06 Lotes 1 3 a 26		1,4		R1		

1015

(pg 5

PDL DE PLANALTINA

ANEXO VI - LISTAGEM m: ENDEREÇOS SEGUNDO PARÂMETROS URBANÍSTICOS

SETOR RESIDENCIAL LESTE - FOLHA OS

BURITIS III (3)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
ENDEREÇOS	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	PERMEABILIDADE (PDL)
Quadra 1 4 Conjunto 08 e 09 (todos os lotes)		2,1		R2		
Quadra 14 Conjunto 10 Lotes 01 e 17		2,1		R2		
Quadra 14 Conjunto 10 Lotes 02 a 1 6		1.4		R!		
Quadra 14 Conjunto 1 1 Lotes 09 a 15		2,1		R2		
Quadra 14 Conjunto 11 Lotes 01 a 08		1,4		R1		
Quadra 15 Conjuntos 01, 06, 07 e 09 (todos os lotes)		1.4		R1		
Quadra 15 Conjunto 04 Lotes 01 a 10		2,1		R2		
Quadra 15 Conjunto O4 Lotes 1 1 a 1 9		1.4		R1		
Quadra 15 Conjunto 05 Lotes 01 a 1 2		2,1		R2		
Quadra 15 Conjunto O5 Lotos 13 a 24		1,4		R1		
Quadra 15 Conjunto 08 Lote 09		2,1		R2		
Quadra 15 Conjunto O8 Lotes 01 a 08		1,4		R1		
Quadra 15 Conjunto 10 Lotes 16 a 35		2,1		R2		
Quadra 15 Conjunto 10 Lotes O1 a 1 7		1,4		R1		
Entrequadra 15/16 Lotes 10 a 20		2,1		R2		
Entrequadra 15/16 Lotes 01 a 09		1,4		R1		
Quadra 16 Conjuntos 01, 05 e 07 (todos os lotes)		1,4		R1		
Quadra 16 Conjunto O2 Lotes 01 a 14		2,1		R2		
Quadra 16 Conjunto O2 Lotes 15 a 26		1,4		R1		
Quadra 16 Conjunto 03 Lotes O6 a 22		2,1		R2		
Quadra 16 Conjunto 03 Lotes 01 a 05		1.4		R1		
Quadra 16 Conjunto O4 Lotes 01 a 14		2,1		R2		
Quadra 16 Conjunto 04 Lotes 15 a 30		1,4		R1		
Quadra 16 Conjunto 06 Lotes 07 a 1 2		2,1		R2		

9101

PDL DE PLANALTINA

ANEXO VI - LISTAGEM DE ENDEREÇOS SEGUNDO PARÂMETROS URBANÍSTICOS

SETOR RESIDENCIAL LESTE - FOLHA 09

BURITIS III (4)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
ENDEREÇOS	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	PERMEABILIDADE (PDL)
Quadra 16 Conjunto O6 Lotes 01 a O6 e 13		1,40		R1		
Quadra 56 Conjunto 08 Lotes 2O a 38		2,10		R2		
Quadra 16 Conjunto 08 Lotes 01 a 19		1,40		R1		
Quadra 17 Conjuntos A ,B,F,G,H,I e J (todos os lotes)		2,00		RO		
Quadra 15 Conjuntos 02 e 03		2,10		R2		
Quadra 17 Conjuntos C, D, E,K (todos os lotes)		2,00		R2		
Quadra 11 Conjuntos A e B (todos os lotes)		1,40		R2		
Quadra 12 Conjunto A		2,00		R2		
Quadra 12 Conjunto B		1,40		R2		15%
Quadra 13 Conjunto A Lote 01		1,40		R2		20%
Quadra 13 Conjunto A Lotes 02 a 09		2,00		R2		
Quadra 14 Conjunto A (todos os lotes)		1,40		R2		10%
Quadra 15 Conjunto A Lotes 01 e 02		1,40		R2		15%
Quadra 15 Conjunto A Lotes 03 a 07		2,00		R2		
Quadra 15 Conjunto B (todos os lotes)		2,00		R2		
Quadra 16 Conjunto A Lote 01		1,40		R2		20%

1017

PUC 131 fls 94

PDL DE PLANALTINA

ANEXO VI - LISTAGEM DE ENDEREÇOS SEGUNDO PARÂMETROS URBANÍSTICOS

SETOR DE INTEGRAÇÃO - FOLHA 01

Setor de Hotéis e Diversões (SHD)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
ENDEREÇOS	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	PERMEABILIDADE (PDL)
Lote A	1,86	2,00	INSTITUCIONAL	R2		
Lote B	1,70	2,00	INSTITUCIONAL	R2		
Lote C	1,90	2,00	INSTITUCIONAL	R2		
Projeção D e E		1,00		R2		
Projeção F, O, H c 1	2,40	3,00	COMERCIO	R2		
Blocos J e M	4,00	4,00	COMÉRCIO	R2		
Mocos K e L	2,00	2,00	COMÉRCIO	R2		
Projeção N	3,00	4,00	COMÉRCIO	R3		
Projeção O		1,00	INSTITUCIONAL	R4		20%

1018

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Fls. 10
1998

PDL DE PLANALTINA

ANEXO VI - LISTAGEM DE ENDEREÇOS SEGUNDO **PARÂMETROS URBANÍSTICOS**

SETOR DE INTEGRAÇÃO - FOLHA 02

Setor Comercial Ceníraí (SCC)	**COEFICIENTE DE** APROVEITAMENTO		USO **PERMITIDO**		**OBSERVAÇÕES**	
ENDEREÇOS	***NGB***	***PDL***	NGB	**PDL**	Estacionamento **(NGB)**	**PERMEABILIDADE** (PPL)
Quadra 01 **Blocos A a I**	2,50	5,00	**COMÉRCIO**	**R3**		**15%**
Quadra 02 Bloco C	**1,60**	5,00	**INSTITUCIONAL**	R3	1 vaga *para cada* **500m2**	**10%**
Quadra 02 **Bloco** K	0,50	5,00	**INSTITUCIONAL**	R3	I vaga para cada **75m2**	**15%**
Quadra **02** Blocos E a J e íl	2,50	5,00	COMÉRCIO	R3		**15%**

6101

PDL DE PLANALTINA

ANEXO VI - LISTAGEM DE ENDEREÇOS SEGUNDO PARÂMETROS URBANÍSTICOS

SETOR DE INTEGRAÇÃO - FOLHA 03

Setor de **Educação**	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
ENDEREÇOS	NGB	PDL	NGB	PDL	**Estacionamento** (NGB)	**PERMEABILIDADE** (PDL)
Lotes A/B e C/D	0,60	0,80	INSTITUCIONAL	R2		20%
Lotes E e O	1,00	2,00	INSTITUCIONAL	R2		20%
Lote H		0,80	INSTITUCIONAL	R2		20%
Lote I		1,00	INSTITUCIONAL	R2		20%
Lote J/L		0,80	INSTITUCIONAL	R2		20%
Lote K		2,00	INSTITUCIONAL	R3		20%
Lote M		1.00	INSTITUCIONAL	R2		20%
Lote N		4,00	INSTITUCIONAL	R2		20%
Lote P		0,80	INSTITUCIONAL	R2		20%
Lotes Q e R	0,65	0,80	INSTITUCIONAL	R2		20%

1020

PDL DE PLANALTINA

ANEXO VI - LISTAGEM DE ENDEREÇOS SEGUNDO PARÂMETROS URBANÍSTICOS

SETOR DE INTEGRAÇÃO - FOLIU 04

Setor Administrativo	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
ENDEREÇOS	NGB	PDL	NGB	*PDL*	*Estacionamento* (NGB)	PERMEABILIDADE (PDL)
Lote 01	2,10	3.00	INSTITUCIONAL	R3	1 vaga para cada 200m2	
Lote 02	2,40	3,00	INSTITUCIONAL	R3	1 vaga para cada 200m2	

1021

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC nº 79/98

PDL DE PLANALTINA

ANEXO VI - LISTAGEM DE ENDEREÇOS SEGUNDO PARÂMETROS **URBANÍSTICOS**

SETOR DE INTEGRAÇÃO - FOLHA 05

Setor Comercial Central (SCC)	**COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO**		**USO PERMITIDO**		**OBSERVAÇÕES**	
ENDEREÇOS	**NGB**	**PDL**	**NGB**	**PDL**	**Estacionamento (NGB)**	PERMEABILIDADE **(PDL)**
Área para Clube Desportivo		*0,80*	*INSTITUCIONAL*	*R3*		20%

1022

PDL DE PLANALTINA

ANEXO VI - LISTAGEM DE ENDEREÇOS SEGUNDO PARÂMETROS URBANÍSTICOS

SETOR DE INTEGRAÇÃO - FOLHA 06

Setor Hospitalar	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
ENDEREÇOS	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	PERMEABILIDADE (PDL)
Área Especial para Hospitalar		3,00	INSTITUCIONAL	R3		20%
Área para Unidade de Saúde		0,80	INSTITUCIONAL	R2		20%

1028

PDL 494/97 fls 137

PDL DE PLANALTINA

ANEXO Vi - *LISTAGEM DE ENDEREÇOS SEGUNDO* PARÂMETROS URBANÍSTICOS

VILA VICENTINA • FOLHA 01

Todas as quadras	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
ENDEREÇOS	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	PERMEABILIDADE (PDL)
Quadra 01 Lotes 01 a 45 (ímpares)		2,0	RES. UNIFAMILIAR	R2		10%
Quadra 01 Lotes 02 a 44 (pares)		1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 02 Lotes 01 a 03 e 05		2,0	RES. UNIFAMILIAR	R2		10%
Quadra 02 Lotes 04 a 06 a 17		1,4	RES. UN1FAM1LIAR	R1		10%
Quadra 03 Lotes 01,02,04.06,08,10,12,14,16,18,20,22,24,26,28,30 a 34		1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 03 Loíes 03,05,07,09,11,13,15,17,19,21,23,25, 27 e 29		2,0	RES. UNIFAMILIAR	R2		10%
Quadra 04 Lotes 02,04,06,08,10,12,14.16,18,20,22 e 23		1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 04 Lotes 01,03,05,07,09,11,13,15,17,19 e 21		1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 05 Lotes01 a 04 e 09 a 20		2,0	RES. UNIFAMILIAR	R2		10%
Quadra 05 Loles 05 *a* 08		1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 06 Lotes 04,06,08,10,12,14,16,18,20,22,24,26,26A,28 e 29		2,0	RES. UNIFAMILIAR	R2		10%
Quadra 06 Lotes 01 a 03,05,07,09,11,13,15,17,19,21,23 ,25 e 27		1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 07 Lotes 0] a 03,05,07,09,11,13,15,17,19,21,23 e 25		1.4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 07 Lotes 04,06,08,10,12,14,16,18,20,22,24,26 a 29		2,0	RES. UNIFAMILIAR	R2		10%
Quadra 08 Lotes 01,05,07,09,11,13,15,17,19 e 21		2,0	RES. *UNIFAMILIAR*	R2		10%
Quadra 08 Lotes 02 04,06,08,10,12,14,16,18,20 a 22		1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 09 Lotes 01,03,05,07,09,11,13,15,17,19,21,23,25 a 27		2.0	RES. UNIFAMILIAR	R2		10%
Quadra 09 Loles 02,04,06,08,10,12,14,16,18,20,22 e 24		1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 10 Lotes 02 a 04,06,08,10,12,14,16,18,20 e 22		2,0	RES. UNIFAMILIAR	R2		10%
Quadra 10 Lotes 05,07,09,11,13,15.17.19,21 e 23		1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 11 Lotes 01,03,05,07,09,11,13,15,17,19,21,23,25 e 27		1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 11 Lotes 02 04,06,06A,08,10,12,14,16,18,20,22,24,26,28 a 30		2,0	RES. UNIFAMILIAR	R2		10%
Quadra 12 Lotes 05 a 07,09,11,13,15,17,19,21		2,0	RES.UNIFAMILIAR	R2		10%
Quadra 12 Lotes 08,10,12,14,16,18,20 e 22		1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%

1024

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Folha nº 1047
1997

PDL DE PLANALTINA

ANKXO VI - LIATAGEM DE ENDEREÇOS SEGUNDO PARÂMETROS URBANÍSTICOS

VILA VICENTINA - FOLHA 02

Todas as quadras	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
ENDEREÇOS	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	PERMEABILIDADE (PDL)
Quadra 13 Lotes 01,03,05,07,09,11,13,15,17,19,21,23,25,27,29 a 32		2,0	RES. UNIFAMILIAR	R2		10%
Quadra 13 Lotes 02,04,06,08,10,12,14,16,18,20,22,24,26 e 28		1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 14 Lotes 03, 05, 08,10,12,14,16,18 e 20		2,0	RES. UNIFAMILIAR	R2		10%
Quadra 14 Lotes 07. 09 ,11,13 e 15		1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 15 Lotes 01 a 07,08,10,12,14,16,18,20,22,24,26 a 31		2,0	RES. UNIFAMILIAR	R2		10%
Quadra 15 Lotes 09,11,13,15,17,19,21,23 e 25		1.4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 16 Lotes 01, 02. 08 a 19		2,0	RES. UNIFAMILIAR	R2		10%
Quadra 16 Lotes 03 a 07		1.4	RES. UN1FAMJLIAR	R1		10%
Quadra 17 Lota 08		2,0	RES. UNIFAMILIAR	R2		10%
Quadra 17 Lotes 01 a 07		1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 18 Lotes 01 e 08 a 24		2,0	RES. UNIFAMILIAR	R2		10%
Quadra 18 Loles 02 a 07		1.4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Lotes A e B	0,8	0,8	INSTITUCIONAL	R2		20%

1025

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 74/94
Fls. 8

PDL DE PLANALTINA

ANEXO VI - LISTAGEM DE ENDEREÇOS SEGUNDO PARÂMETROS URBANÍSTICOS

SETOR RESIDENCIAL LESTE 1B - FOLHA 01

SETOR RESIDENCIAL LESTE 1-B	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
ENDEREÇOS	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	PERMEABILIDADE (PDL)
Quadras A e E Lotes 01, 02, 09 e IO	1,4	1,4	MÚLTIPLO	R2		
Quadras A c E Lotes 03 a 08	0,8	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R2		
Quadras A c E Lotes 11 a 50	0,8	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		
Quadras B e D Lotes 01 e 08	1.4	1.4	MÚLTIPLO	R2		10%
Quadras B e D Lotes 02 a 07	0,8	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R2		
Quadras B e I) Lotes 09 a 48	0,8	1.4	RES. UNIFAMILIAR	RI		
Quadra C Loles 01, CM, 05 a 10, 16 a 22 e 25	1,4	1.4	MÚLTIPLO	R2		
Quadra C Lotes 02 a 03 c 23 a 24	0,8	1.4	RES. UNIFAMILIAR	R2		
Quadra C Lotes 11 a 15 e 26 a 28	0,8	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		
Quadra C Lotes 31 c 32	0,8	0,8	INSTITUCIONAL	R2		20%

1026

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PDL n.º 794 / 1998

PDL DE PLANALTINA

ANEXO VI - LISTAGEM DE ENDEREÇOS SEGUNDO **PARÂMETROS URBANÍSTICOS**

SETOR **DE MOTÉIS - FOLHA 01**

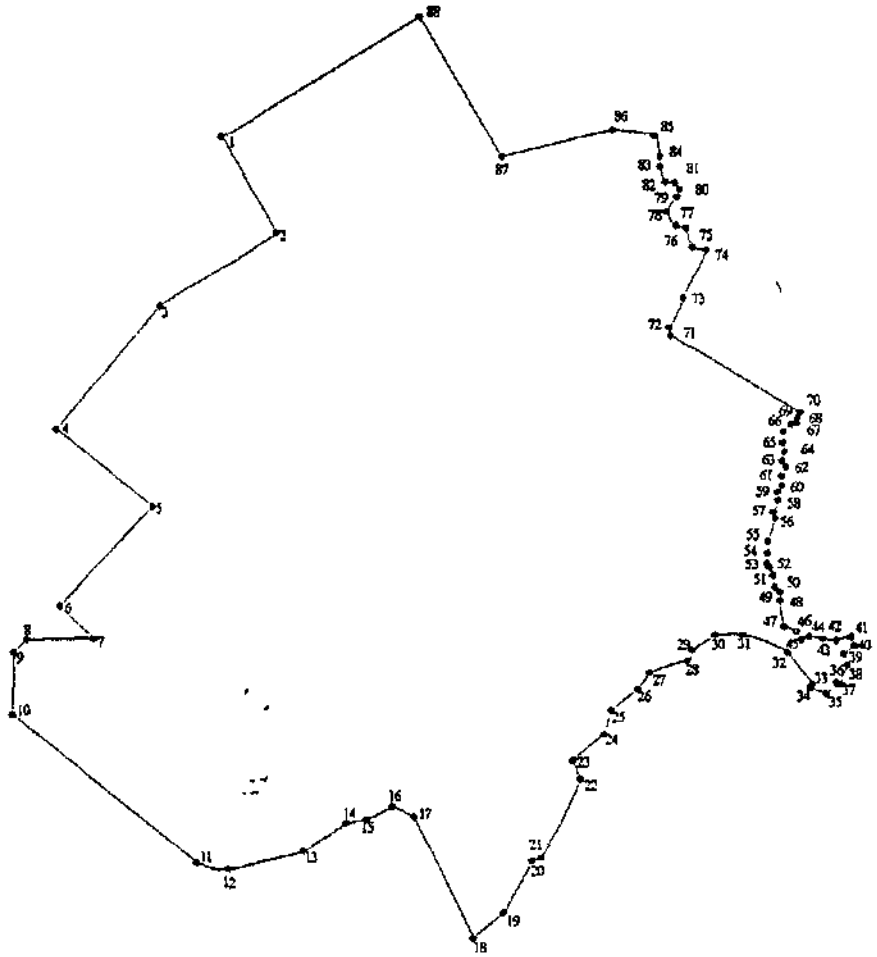
Todas as quadras	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		**USO PERMITIDO**		**OBSERVAÇÕES**	
ENDEREÇOS	**NGB**	PDL	NGB	PDL	**Estacionamento** (NGB)	**PERMEABILIDADE** (PDL)
Lotes 01 a 12		2,00	HOSPEDAGEM	**R3**		15%

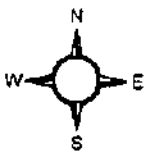
1927

PLC 744/98

PDL - PLANALTINA
Anexo VII - Poligonais das áreas criadas pelo PDL

ARIEDO COLÉGIO AGRÍCOLA





ESCALA 1:70.000

700 0 700 1400 metros

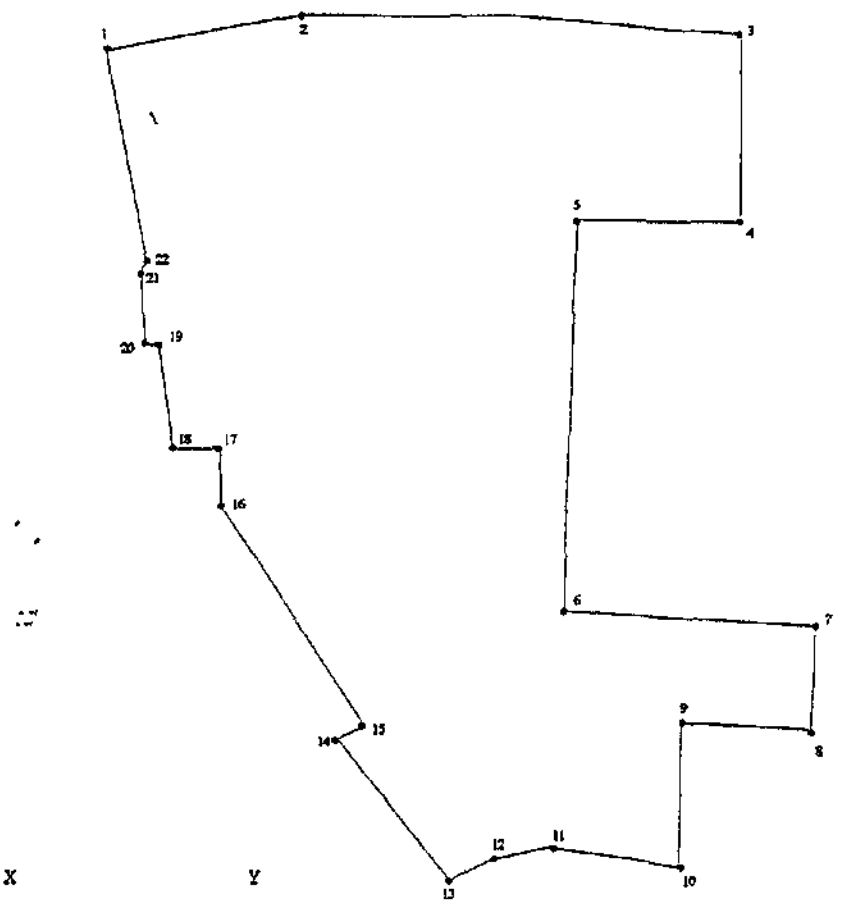
Índice	X	Y
1	207881.31592	8270645.86549
2	208415.12481	8269762.31973
3	207329.09982	8269090.45681
4	206385.73065	8267940.00660
5	207287.68361	8267222.12567
6	206431.74865	8266301.76550
7	206749.27291	8266002.64845
8	206132.63160	8265993.44485
9	206012.98478	8265878.39983
10	206003.78118	8265298.57292
11	207711.04929	8263936.43987
12	208000.96274	8263881.21826
13	208709.64007	8264046.88310
14	209114.59854	8264309.18574
15	209303.27230	8264341.39835
16	209537.96422	8264465.64697
17	209740.44345	8264364.40735
18	210278.85415	8263250.77155
19	210559.56400	8263485.46329
20	210808.06125	8263968.65248
21	210890.89366	8263996.26329
23	211254.43593	8264723.34782
23	211167.00171	8264898.21625
24	211452.31337	8265142.11169
25	211521.34038	8265362.99813
26	211740.62402	8265556.27377
27	211871.07724	8265712.73500
28	212211.61050	8265818.57642
29	212248.62491	8265919.81 fina
30	212464.70955	8266057.87006
31	212717.80860	8266057.87006
32	213113.5e347	8265906.01063
33	213039.05171	8265606.89358
34	213316.04270	8265574.68097
35	213487.38037	8265519.45936

Índice	X	Y
36	213550.73455	8265629.90258
37	213596.75256	8265616.09718
3a	213651.97417	8265795.56741
39	213619.76156	8265901.40883
40	213711.79758	8265979.61945
41	213674.78317	8266062.47186
42	213546.13275	8266025.S5745
43	213431.08772	8266025.65745
44	213306.63910	8266048.66646
45	213237.81209	8266025.65745
46	213191.79408	8266099.28627
47	213081.35086	8266140.70248
48	213039.93465	8266379.99612
49	213044.53645	8266458.22673
50	212993.91665	8266499.64294
51	21Z97S.S0944	8266605.48436
52	212952.50044	8266674.51137
53	212929.49143	8266720.52938
54	212934.09323	8266812.56540
55	212934.09323	8266918.40682
56	212998.51845	B267134.69146
57	212984.71304	8267189.91107
58	213026.12925	8267300.35629
59	213021.52745	8267379.98510
60	213062.94366	926 7433.80851
61	213053.74046	8267521.24273
62	213085.95266	8267608.67694
63	213049.13326	8267668.50035
64	213072.14726	8267751.33297
65	213053.74006	8267829.56338
66	213062.94366	8267940.00660
67	213127.36887	8268004.43181
68	213177.98858	8268018.23722
69	213177.98858	8268064.25522
70	213219.40139	8268111.97503
71	212996.94297	8268038.15416

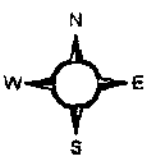
Índice	X	Y
72	212022.93667	8268901.78298
73	212151.78709	8269177.89103
74	212363.46993	8269615.06211
75	212234.61951	8269642.67291
76	212174.79610	8269817.54134
77	212087.36188	8269840.55035
78	211999.92767	8269969.40077
79	212091.96360	8270102.85299
80	212119.57449	8270176.48181
81	212073.55648	8270236.30522
82	211986.12226	8270240.90702
B3	211926.29885	8270378.96104
B4	211930.90065	8270475.59886
85	211875.67904	8270659.67090
86	211491.72957	8270710.29070
B7	210490.53699	8270470.99706
88	209740.44345	8271750.29769

PDL - PLANALTINA
Anexo VII - Poligonais das áreas criadas pelo PDL

PARQUE DE EXPOSIÇÕES
AGROPECUÁRIAS DE PLANALTINA



Índice	X	Y
1	213868.99438	8274067.02723
2	214248.68150	8274131.85186
3	215106.83612	8274100.98299
4	215109.92301	8273727.46965
5	214788.88675	8273724.38276
6	214767.27854	8272952.66097
7	215264.26737	8272927.96588
8	215258.09359	8272718.05755
9	215004.96885	8272736.57887
10	215001.88196	8272449.49837
11	214751.84410	8272483.45413
12	214634.54239	8272461.84592
13	214548.10955	8272418.62950
14	214322.76679	8272696.44934
15	214375.24387	8272724.23132
16	214100.51091	8273156.39552
17	214094.33714	8273270.61035
18	214004.81741	8273273.69724
19	213973.94854	8273477.43179
20	213946.16656	8273480.51867
21	213939.99278	8273619.42860
22	213952.34033	8273644.12369



ESCALA 1:15.000

100 0 100 200 metros

IKMA

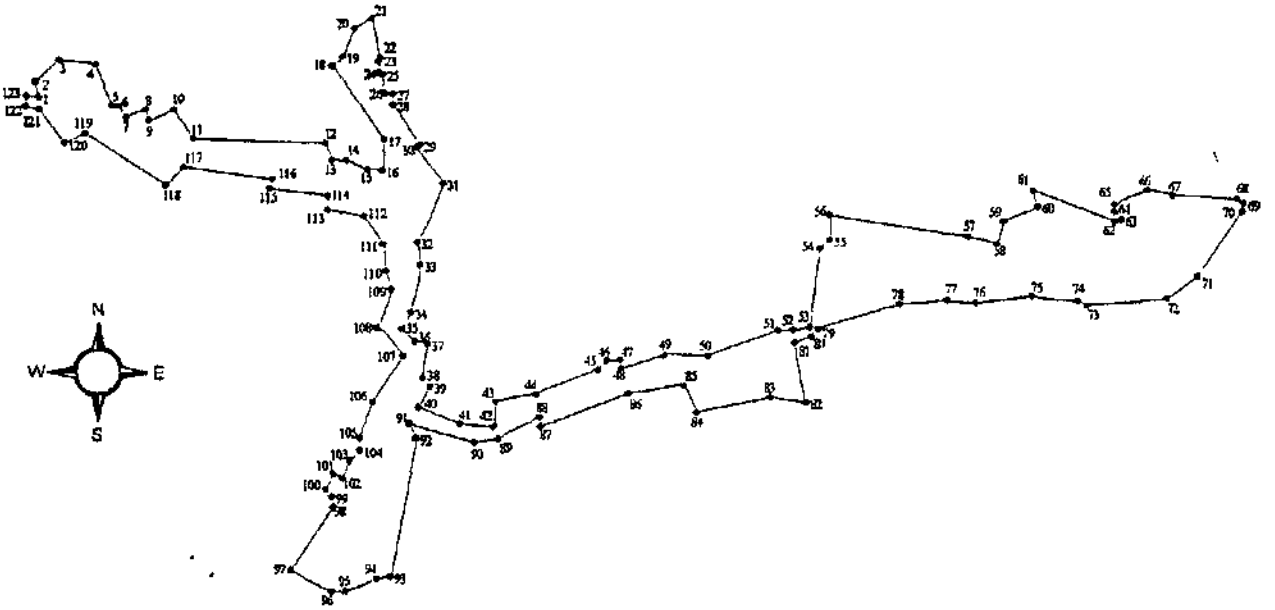
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 794/1998
Fls. 123

1030

PDL - PLANALTINA

Anexo VII - Poligonais das áreas criadapelo PDL

PARQUE URBANO ARTERIAL MESTRE D' ARMAS



Indice	X	Y
1	210319.09949	8273229.79464
2	210279.19211	8273386.77280
3	210525.45857	8273419.36630
4	210907.26876	8273572.96366
5	211067.52629	8273142.92955
6	211163.13578	8273156.71321
7	211244.53845	8273014.59108
8	211448.07853	8273101.42217
9	211462.86736	8272965.31478
10	211790.47297	8273107.65451
11	211971.65387	8272782.60818
12	213384.30233	8272747.08947
11	213449.58207	8272560.89461
14	213604.56623	8272560.90461
15	213826.34912	8272467.99318
K	213883.56339	8272462.13384
17	214006.82464	8272701.93751
H	213442.73673	8273538.61764
19	213553.22917	8273460.09375
20	213681.16384	8273950.86072
21	213857.23650	8270061.26217
U	213884.49639	8272642.64773
U	213937.04097	8273607.75570
14	213942.85591	8273485.63357
U	213983.56329	8273468.18755
26	214012.63988	8273276.28128
27	214098.87007	8273276.28125
3*	214098.87007	8273154.15923
29	214379.08636	8273723.82411
30	214330.28698	8272706.37810
31	214617.45528	8272716.75036
32	214349.92969	8271694.50905
33	214306.92170	8271450.26479
M	214260.24589	8270950.14561
35	214167.16016	8270775.48543

Indice	X	Y
36	214320.65297	8270636.11720
37	214494.62979	8270413.86695
38	214602.26772	8270258.12023
39	214483.68247	8270165.01460
40	214361.86035	8269944.09190
41	214803.52614	8269775.44706
42	215152.44650	8269746.27036
43	215169.89252	8270004.06083
44	215534.41229	8270077.84417
45	216245.73030	8270330.71964
46	216332.96039	8270432.58041
47	216478.54367	8270432.58041
«e	216484.15941	8270345.35032
4-	216937.75568	8270484.91846
30	217385.53681	8270494.91846
51	218106.63869	8270744.06475
52	218263.65506	8270775.69563
n	219438.11324	8270804.76213
M	218554.41001	8271642.17099
55	218653.28079	8271723.58574
56	218653.28079	8271985.27602
57	220095.48496	8271781.73914
58	220397.86269	8271694.50905
59	220461.85134	8371Hx.753SO
60	220816.56704	8272107.39814
61	220764.26898	8272276.04298
(3	331(14 .91921	8271962.01466
63	221700 51862	8271985.27602
(4	221624 11911	8272066.68077
65	221624 91921	8272142.29018
66	221979.65491	8272287.67366
67	222347.14053	8272235.33561
68	222937.95520	8272217 08959
69	222991 52396	8272171.36699
70	222979 69329	8272089.95212

71	223520.68167	8271980 44072
72	223194.83267	8271147.86715
73	221339.86758	8271066.46240
74	221235.29147	8271118.79045
75	220758.43966	8271169.31317
76	220182.71505	8271065.69641
77	219886.12374	8271113.97511
78	219391.82869	8271054.92172
79	219531.18867	8270797.31411
80	219461.37460	8270706.30126
81	219281.09907	8270614.13720
82	219402.22180	8270015.87597
83	218034.85483	8270066.21403
84	217775.04537	8269805.93851
85	217141.29256	8270145.07480
86	216365.67396	8270083.66004
87	215646.75034	8269734.72968
88	215628.30433	8269823.40045
89	215210.59989	8269512.61756
90	214954.72486	8269583.84066
91	214769.51492	8269775.44706
92	214548.62967	8269626.26822
93	214976.60872	8269158.78272
94	213842.69991	8269325.52136
95	213611.36157	8268907.59280
96	213465.99806	8268901.76855
97	213024.03229	8268228.75565
H	213471.61343	8268891.81849
99	213460.18274	8269007.87226
100	213396.21401	8269077.60633
101	213471.81042	8269268.43884
102	213576.48953	8269199.72846
103	213687.90426	8269385.81932
104	213748 39870	8269486.31077
105	213768 39573	8269618.43280

106	213896.51796	8270002.36528
107	214198.73084	8270490 73380
108	213913 59655	8270781.50077
109	214082.62406	8271194.38986
110	214030.08600	8271386.48872
111	213995.19397	8271497.06365
113	213797.47243	8271967 81000
113	213407 66469	8272031 79871
114	213487 66469	8272181 39755
m	213785.60330	8272264 61231
116	213899.85476	8272261.27397
117	213958.34998	8272291 21054
118	213657.62734	8272289 11948
119	210814.20113	8272645.94624
120	210987.20644	8272741 27013
121	210331 53017	8273096.00593
122	210186 14668	8273130 99785
123	210197 77716	8273241 38915

ESCALA 1:80.)00

1000 0 1000 2000 meters

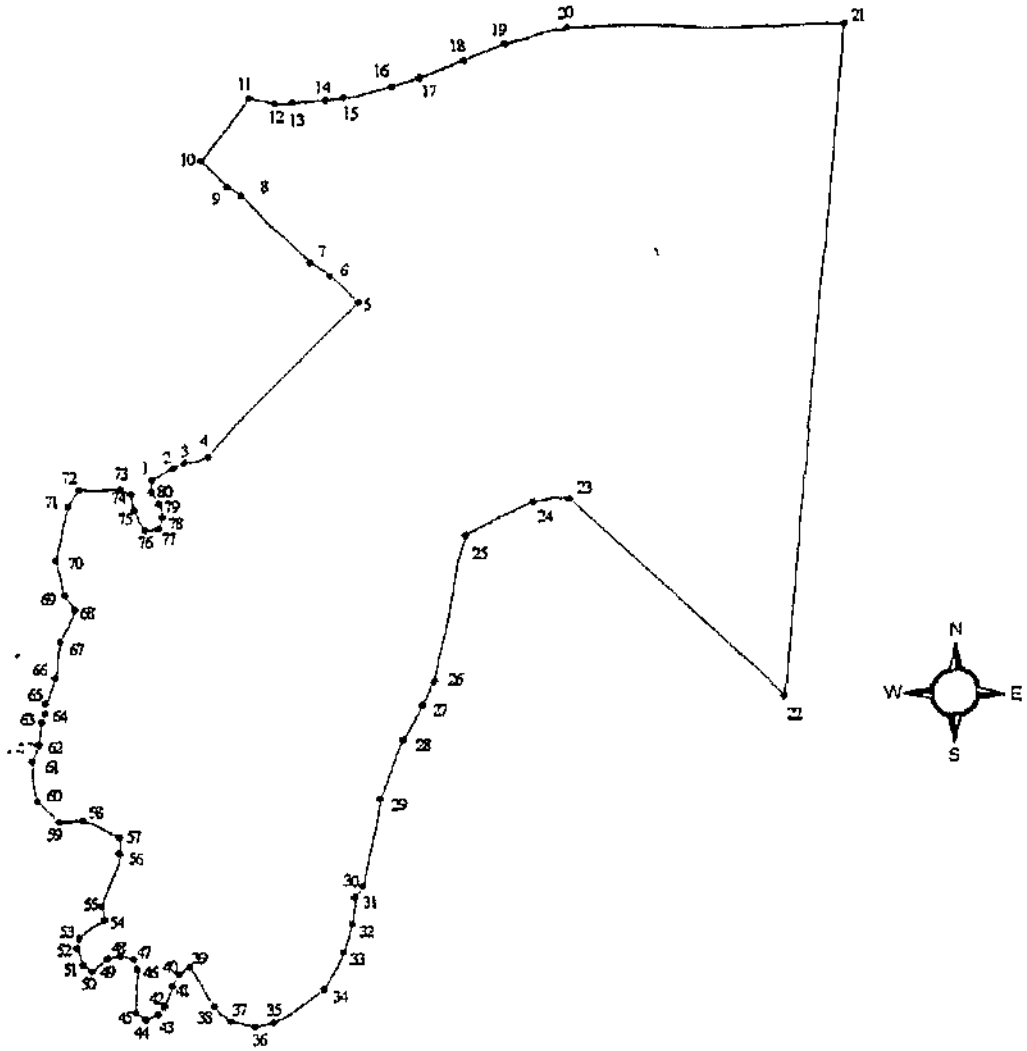
1 b M A

LABORATÓRIO DE GEOPROCESSAMENTO

...PROCOLO Urb SLATIVO 1

y 199 0

PARQUE DA CAPELINHA



Índice	X	Y
1	213247.53169	8267285.43893
2	213289.78174	8267279.09527
3	213310.13202	8267289.15784
4	213357.08169	8267283.22043
5	213652.86052	8267610.04313
6	213597.46539	8267680.35699
7	213557.31510	8267606.97066
8	213438.89320	8267620.23811
9	213393.85973	8267859.48100
10	213261.42850	8267986.43899
11	213435.34419	8268012.34509
12	213486.77709	8268001.36443
13	213520.31800	8268003.60066
14	213585.18669	8268008.07201
15	213619.83667	8268012.34507
16	213714.86206	8268034.37859
17	213760.42834	8268057.26761
18	213854.62005	8268093.04565
19	213932.99651	8268126.18756
20	214052.31733	8268159.01141
21	216393.66017	8266173.56626
22	216067.44411	8266830.57816
23	216060.68796	8267203.19208
24	215996.37801	8267214.26767
25	215962.06456	8267147.16575
26	215908.62625	8266857.58525
27	215783.06397	8266810.62687
28	215746.16787	8266741.30662
29	215701.44832	8266625.02799
30	215665.65728	8266453.26836
31	215653.36458	8266471.60297
32	215647.77826	8266327.83591
33	215671.00751	8266319.78660
34	215692.89914	8266267.12216
35	215634.40383	8266190.03963
36	215636.14937	8266.75.09412

Índice	X	Y
37	215609.62060	8266182.27478
38	215577.20696	8266211.34412
39	215529.13010	8266289.60866
40	215306.71883	8266276.19211
41	215296.41013	8266283.83096
42	215279.93530	8266213.58034
43	215265.51953	8266197.93765
44	215243.03920	8266187.86908
45	215231.78598	8266199.04572
46	215235.15019	8266285.13662
47	215217.32273	8266304.14371
48	215190.49020	8266310.85309
49	215164.77474	8266305.26177
50	215153.64895	8266290.66427
51	215115.57993	8266292.96307
52	215103.20133	8266326.50499
53	215107.75549	8266346.63013
54	215146.94839	8266385.52623
55	215151.28797	8266411.47792
56	215186.01795	8266414.32960
57	215186.01795	8266545.64567
58	215133.34380	8266579.18738
59	215064.34900	8266578.83319
60	215022.78064	8266617.20155
61	215011.60001	8266695.46601
62	215025.01677	8266727.69983
63	215030.60709	8266775.75047
64	215027.31547	8266781.61948
65	215037.31547	8266810.62657
66	215055.28469	8266860.23965
67	215065.26706	8266933.61359
68	215096.33672	8266995.22515
69	215093.09351	8267026.17674
70	215055.20469	8267096.61475
71	215078.98343	8267200.93991
72	215099.70704	8267236.37272

Índice	X	Y
73	215183.78182	8267236.49076
74	215204.14309	8267226.54627
75	215211.73262	8267199.26043
76	215234.08669	8267154.99019
77	215262.04628	8267189.46345
78	215268.75466	8267181.82372
79	215262.04628	8267207.53919
80	215268.39239	8267232.13659

ESCALA 1:15.000

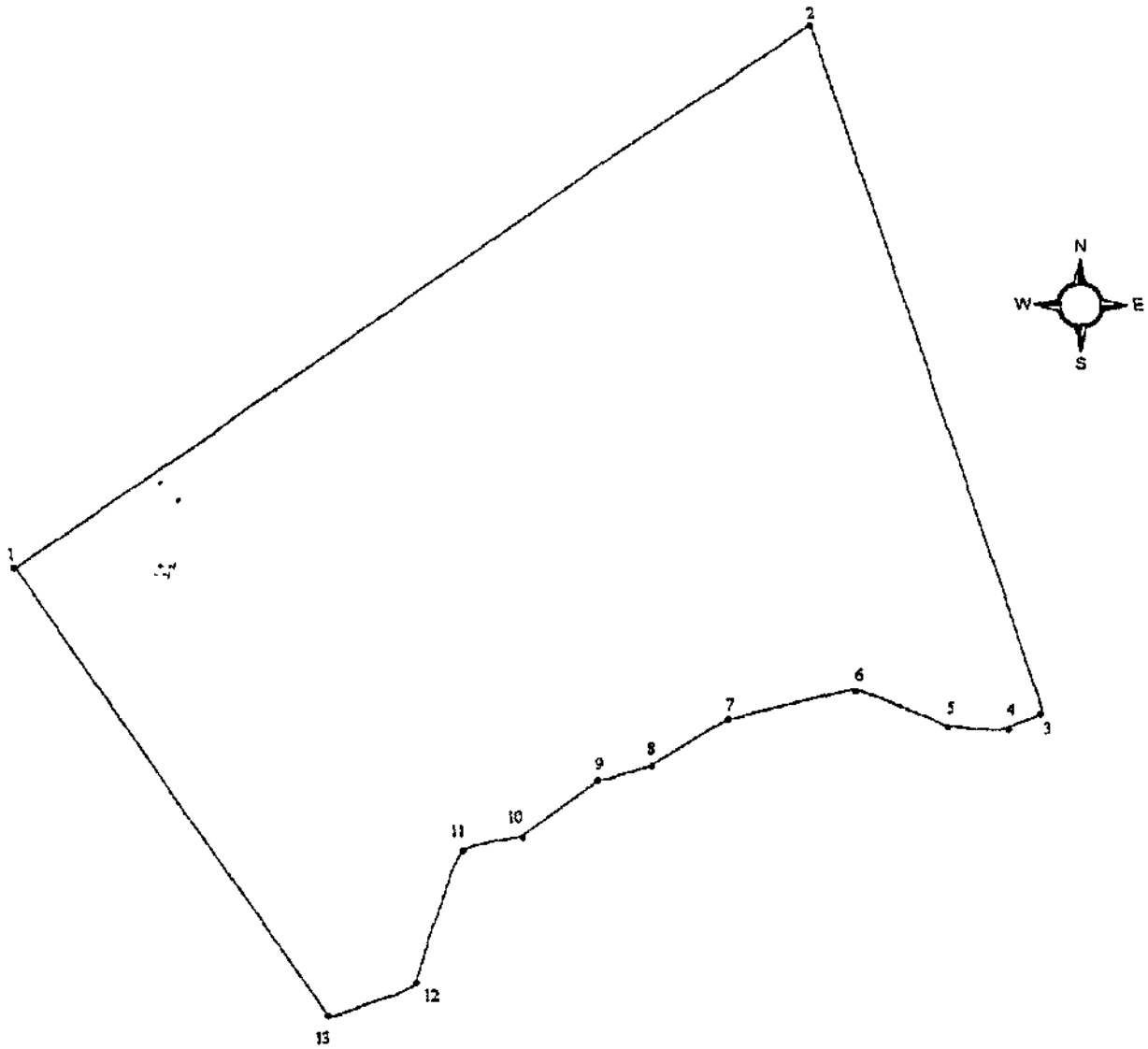
100 O 100 200 metros

IEMA

PROTOCOLO LEGISLATIVO
DCL nº 794/1998
Fls. 145

PDL - PLANALTINA
Anexo VII - Poligonais das áreas criadas pelo PDL

PARQUE DA CACHOEIRINHA DO PIPIRIPAU



Índice	X	Y
1	220783.61924	8267116.44265
2	222446.77610	8268269.31275
3	222934.38346	8266810.27059
4	222866.34522	8266776,25147
5	222737.82855	8266783.81127
6	222545.05355	8266859.40931
7	222260.46042	8266798.93088
8	222121.70453	8266696.87353
9	222008.30748	8266666,63431
10	221849.55159	8266545.67745
11	221724.81483	8266519.21814
12	221626.53738	8266239.50539
13	221445.10208	8266171.46716

ESCALA 1:15.000

100 0 100 200 metros

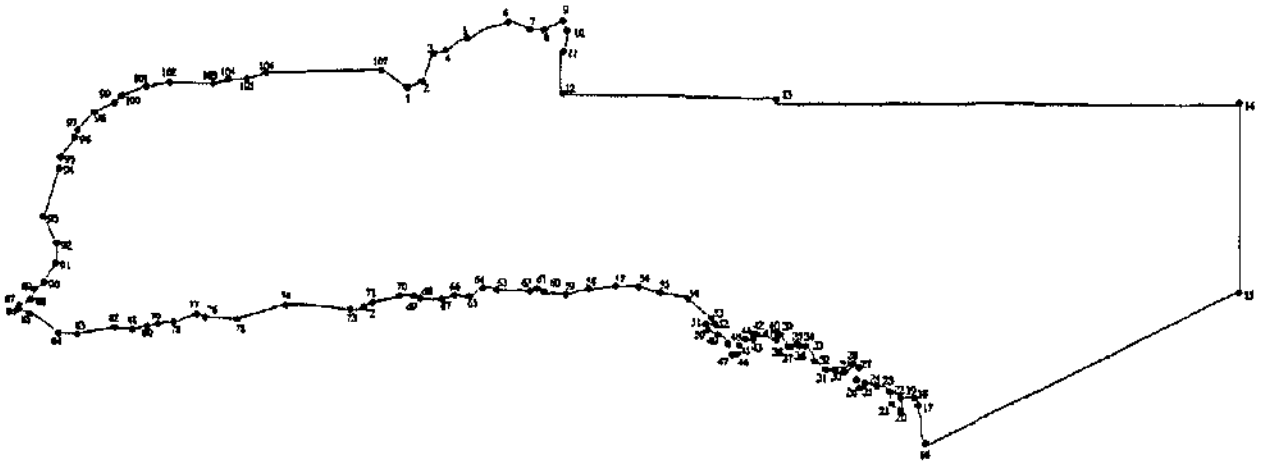
I E M A
LABORATÓRIO DE GEOPROCESSAMENTO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 794/ 1998
107

1033

PDL - PLANALTINA
Anexo VII - Poligonais das áreas criadas pelo PDL

PARQUE DOS PEQUIZEIROS



índice	X	Y
1	221463.21608	8266163.76163
2	221609.65868	8266228.94723
3	221723.55840	8266554.27524
4	221853.72969	8266554.27524
5	222081.52929	8266684.44644
6	222504.58570	8266863.43184
7	222732.38530	8266782.07484
8	222878.82791	8266782.07484
9	223057.91331	8266879.70124
10	223139.17031	8266765.80344
11	223074.08471	8266538.00384
12	223074.08471	8266098.67603
13	225319.53795	8266049.86187
14	230200.95805	8266066.13323
15	230200.95805	8264048.47959
16	226914.13519	9262421.33956
17	226832.77818	8262828.12456
18	226783.96398	8262909.48157
19	226637.52138	8262909.48157
20	226663.79278	8262779.31036
21	226656.16438	8262844.39597
22	226621.95512	8262971.63682
23	226386.20408	8263036.79732
24	226261.31312	8263068.61748
25	226201.58267	8263009.64711
26	226169.00242	8263091.09771
27	226196.15263	8263221.41873
28	226130.99213	8263264.85906
29	226044.11146	8263122.54835
30	225940.94067	8263194.26852
31	225848.62997	8263194.26852
32	225734.53910	8263281.14919
33	225631.42831	8263438.62039
34	225565.26781	8263438.62039
35	225539.11760	8263465.77060

índice	X	Y
35	225539.11760	8263465.77060
36	225479.38714	8263433.19035
37	225446.80689	8263433.19035
38	225370.78631	8263558.08130
39	225321.91594	8263579.80147
40	225321.91594	8263498.35085
41	225115.57436	8263568.94139
42	225077.56407	8263568.94139
43	225082.99411	8263509.21093
44	225001.54349	8263514.64097
45	224930.95295	8263449.48047
46	224914.66282	8263351.73972
47	224360.36241	8263351.73972
48	224816.92209	8263460.34056
49	224708.32125	8263558.08130
50	224599.72041	8263606.96168
51	224583.43029	8263661.25209
52	224681.17104	8263661.25209
53	224643.16075	8263731.84263
54	224387.94880	8263927.32413
55	224100.15659	8263981.62454
56	223872.09485	8264041.35500
57	223622.31294	8264046.78504
58	223350.81086	8264019.63493
59	223111.88903	8263959.90438
60	222878.39725	8264003.34471
61	222813.23675	8264035.92496
62	222731.78613	8264008.77475
63	222400.55359	8264025.06488
64	222253.94247	8264041.35500
65	222112.76139	8263954.47434
66	221960.72023	B263970.76446
67	221819.53915	8263927.32413
69	221596.90745	8263932.75417
S9	221526.31691	8263959.90438

índice	X	Y
70	221390.56587	8263959.90438
71	221097.34363	8263894.74388
72	221010.46296	8263845.87350
73	220869.IB1BB	8263818.72330
74	220179.66661	8263867.59367
75	219698.38262	8263720.98255
76	219316.29000	8263737.27267
77	219218.54926	8263769.85292
78	218974.19739	8263682.97226
79	218816.72618	8263666.68213
80	218697.26527	8263639.53193
81	218545.22411	8263601.52164
82	218355.17265	8263628.67184
93	317969.63970	8263558.08130
84	217768.72817	8263563.51134
aS	217475.50592	8263775.28296
86	217356.04501	8263824.15334
87	217356.04501	8263862.16363
aa	217480.93597	8263927.32413
89	217513.51621	8264019.63483
90	217622.11705	8264101.08546
91	217736.14792	8364307.42701
92	217757.86808	8264524.62870
93	217616.68700	8264801.56081
94	217774.15821	8265311.98472
95	217790.44833	8265431.44563
96	217942.48950	8265643.21725
97	217969.63970	8265713.80779
98	218137.97099	8265903.85925
99	218349.74261	8266007.03003
100	218420.33315	8266077.62057
101	218680.97514	8266169.93120
102	218930.75705	8266218.80165
103	219397.74063	8266207.94157
104	219560.64187	8266256.81194
105	219750.6999	8266256.81194
106	219967 8957	8266327.4021
107	219195.0811	8266343 6955

N
W E
S

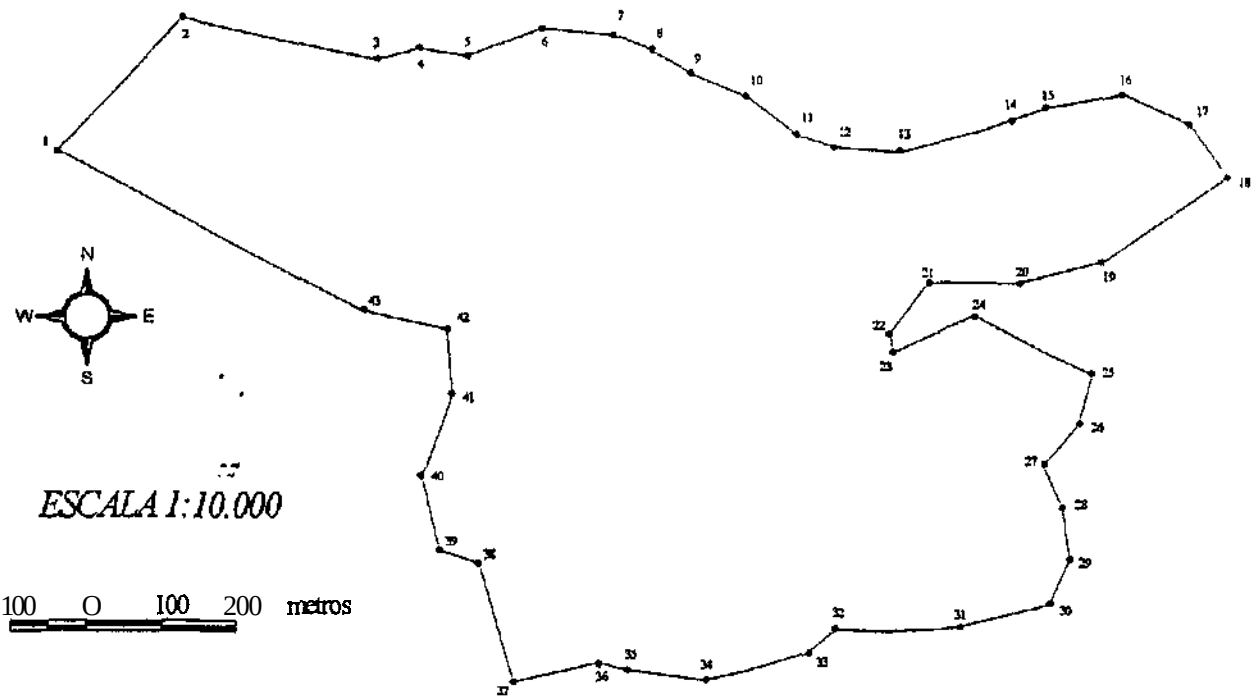
ESCALA 1:80.000

1000 0 1000 2000 metros

PLC 794/08

PDL - PLANALTINA
Anexo ffl-PoUgcnais das áreas criadas pelo PDL

PARQUE DA PEDRA FUNDAMENTAL



Índice	X	Y
1	212114.30369	8264276.03155
2	212280.06651	8264453.54134
3	212539.80511	8264397.41692
4	212595.92953	8264411.77433
S	212658.58004	8264400.02736
6	212755.16625	8264436.57349
7	212846.53159	8264428.74218
B	212897.43513	8264407.85867
9	212945.72823	8264376.53341
10	213017.51528	B264346.51337
11	213084.08146	8264296.91505
12	213132.37456	8264281.25242
13	213217.21380	8264277.33676
14	213360.78790	8264316.49334
1S	213405.16534	8264334.76640
16	213504.36199	8264353.03947
17	213593.11689	8264313.88290
1S	213645.32565	8264244.70629
19	213478.25761	8264131.15223
20	213373.84009	8264102.43741
21	213257.67559	8264103.74263
22	213205.46683	8264035.87124
23	213210.68770	8264011.07208

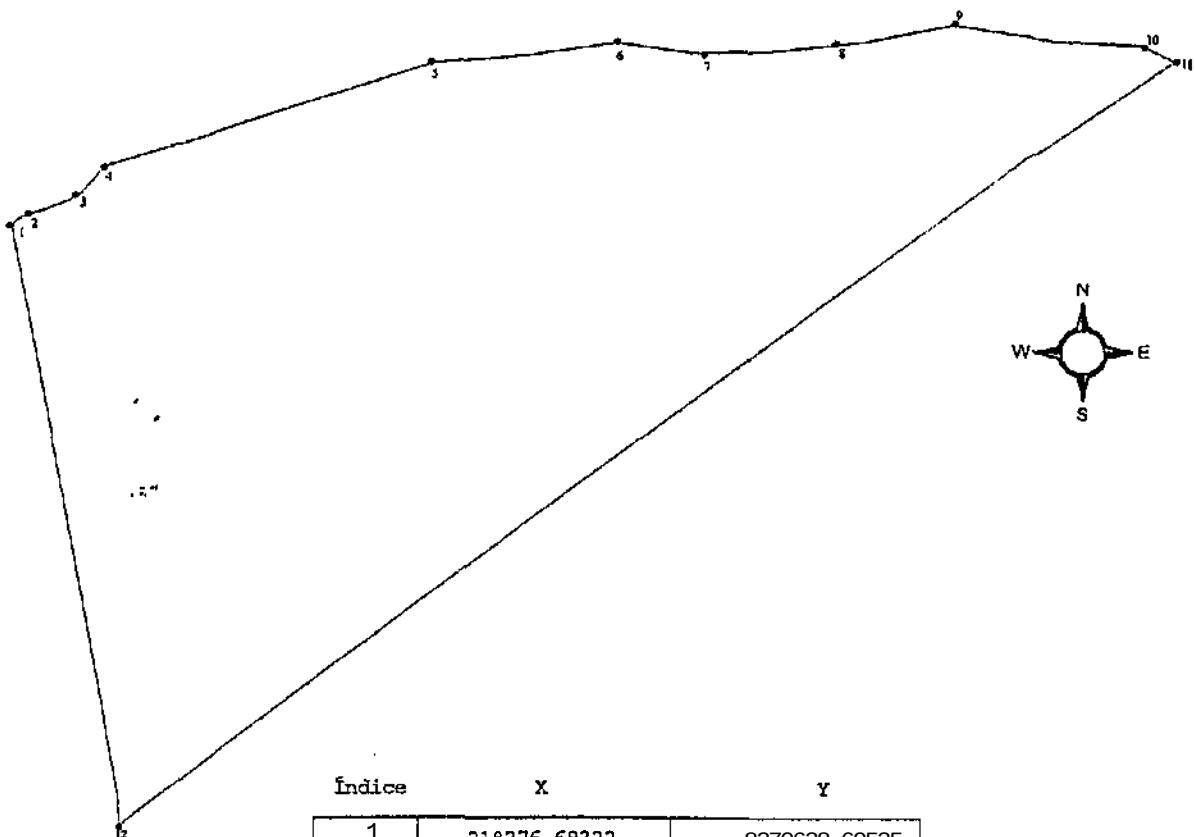
Índice	X	Y
24	213316.41045	8264058.05996
25	213466.51064	8263982.35726
26	213449.54279	8263915.79108
27	213405.16534	8263862.27710
28	213428.65929	8263804.84746
29	213439.10104	8263738.28129
30	213412.99666	8263679.54643
31	213298.13738	8263648.22118
32	213137.59544	8263646.91596
33	213103.65974	8263614.28548
34	212969.22218	8263576.43413
3S	212867.41509	8263589.48632
36	212830.86896	8263598.62285
37	212719.92534	8263575.12891
38	212674.24267	8263730.44998
39	212623.33913	8263747.41783
40	212599.84518	8263845.30926
41	212637.69654	8263953.64244
42	212632.47566	8264038.48168
43	212524.14248	8264065.89128

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 494/ 1998

1035

PDL - PLANALTINA
Atem VII - Poligonais das áreas criadas pelo PDL

ÁREA RURAL REMANESCENTE DOS CÓRREGOS DO REGO E DO ATOLEIRO



Índice	X	Y
1	218276.69322	8270628.69525
2	218323.05603	8270659.60380
3	218446.69021	8270709.83018
4	218520.09800	8270783.23797
5	219385.53724	8271057.55131
6	219868.48325	8271111.64126
7	220096.43376	8271076.86915
8	220444.15489	8271111.64126
9	220753.24033	8271165.73121
10	221251.64061	8271111.64126
11	221336.63910	8271073.00558
12	218566.46082	8269040.76879

ESCALA 1:20.000

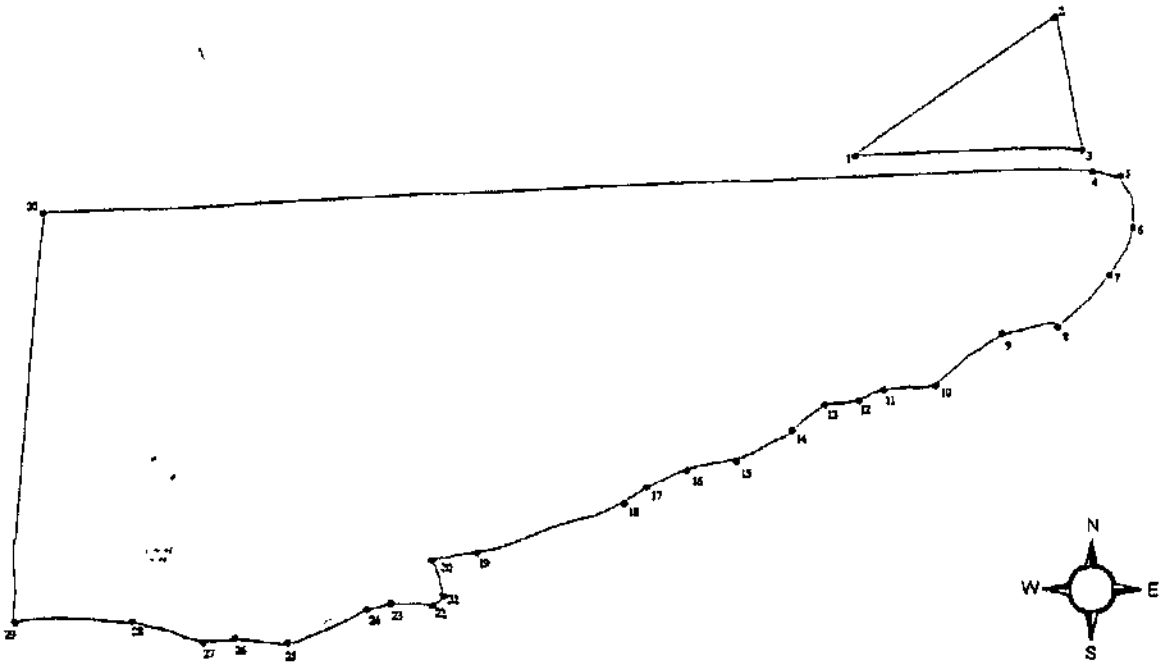
300 0 300 600 metros

I E M A

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 794 / 150 8

PDL - PLANALTINA
Atem VII - Poligonais das áreas criadas pelo PDL

ÁREA RURAL REMANESCENTE DOAPRODARMAS



índice	X	Y
1	217786.05351	8268411.73172
2	218562.80707	8268972.10394
3	218668.22363	8268445.02116
4	218712.60954	8268361.79757
5	218823.57434	8268345.15285
6	218873.50849	8268145.41622
7	218784.73666	8267956.77607
8	218579.45179	8267745.94296
9	218357.52220	8267712.65352
10	218102.30317	8267501.82041
11	217902.56654	8267485.17569
12	217808.24647	8267440.78977
13	217675.08872	8267424.14506
14	217547.47920	8267318.72850
15	217325.54961	8267191.11899
16	217131.36122	8267152.28131
17	216970.46227	8267085.70243
18	216881.69044	8267019.12356
19	216310.22175	8266824.93517
20	216138.22632	8266791.64573
21	216182.61223	8266652.93973
22	216140.77455	8266614.10206
23	215977.32736	8266619.65030
24	215888.55553	8266597.45734
25	215577.85410	8266469.84782
26	215372.56923	8266492.04078
27	215244.95972	8266475.39606
28	214961.99950	8266553.07142
29	214495.94736	8266547.52318
30	214584.71920	8268167.60918

ESCALA 1:30.000

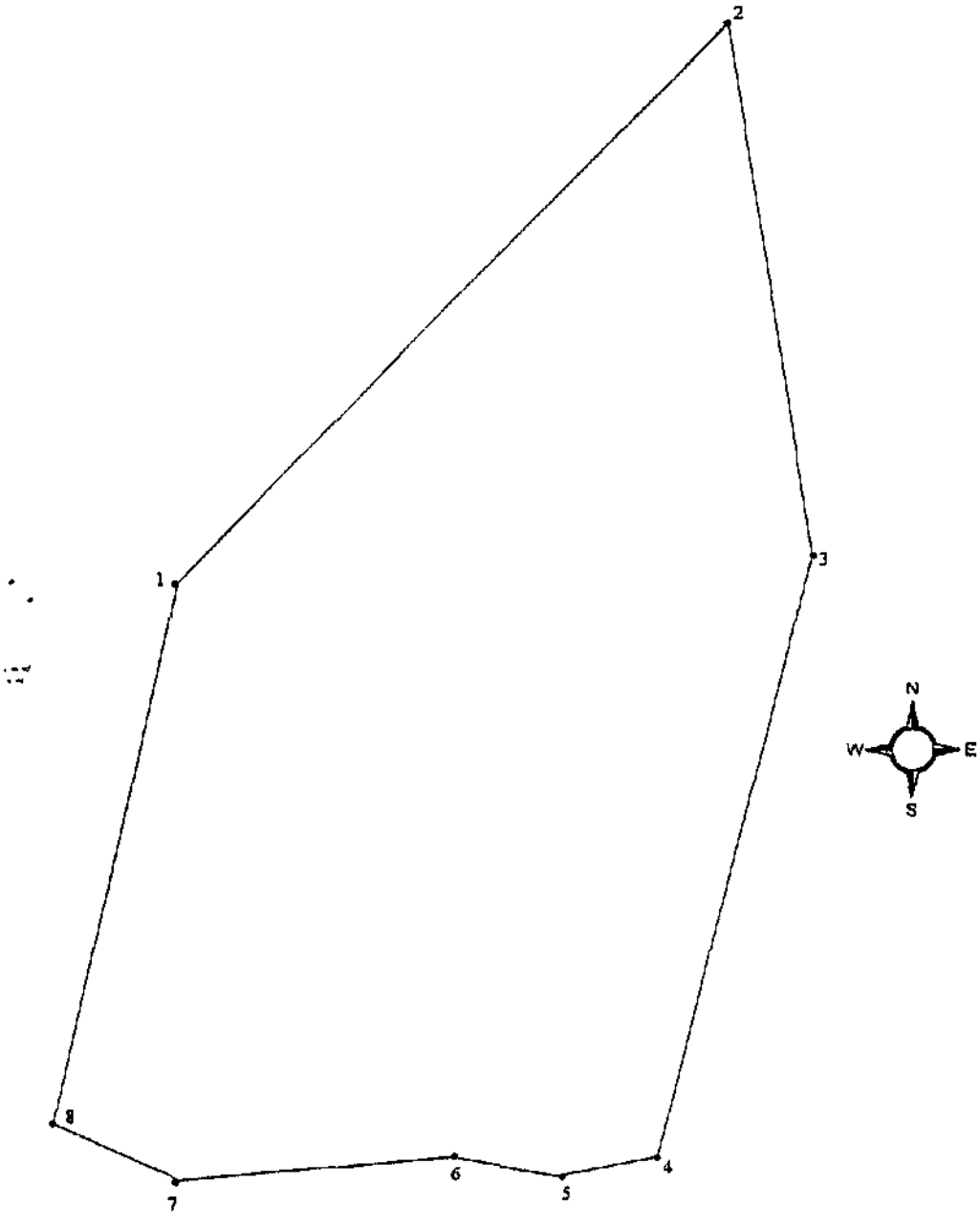
500 0 500 1000 metros

I K M A

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 794/1998
Fls. n.º 150

PDL - PLANALTINA
Anexo VII - Poligonais das áreas criadas pelo PDL

ÁREA RURAL REMANESCENTE DO SANTOS DO DVMONT



índice	X	Y
1	215838.30221	8264659.84739
2	216361.46724	8265203.13415
3	216445.97851	8264688.01781
4	216299.08987	8264106.49975
5	216208.54208	8264088.39020
6	216105.92124	8264106.49975
7	215840.31438	8264082.35368
8	215721.59616	8264138.69453

ESCALA 1:7.000

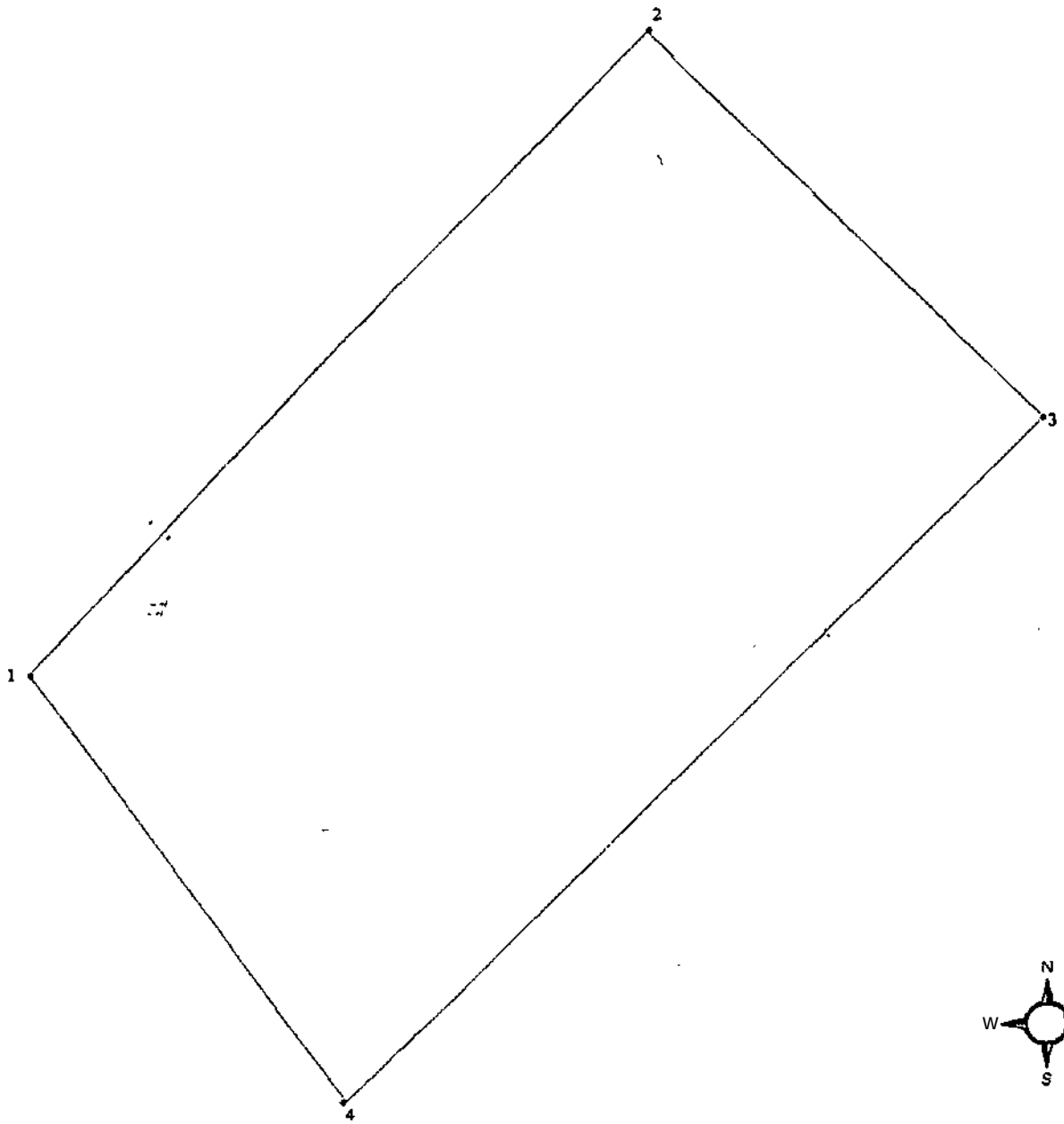
90 0 90 180 metros

IEMA

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 794/1998

PDL - PLANALTINA
Anexo VII - Poligonaidas áreas criadaspelo PDL

POLO AGROINDUSTRIAL
DO ***TAQUARA***



índice	X	Y
1	229453.71042	8269989.42917
2	229516.67014	8270056.16250
3	229556.98819	8270016.44028
4	229486.48125	8269945.33750

ESCALA 1:1.000

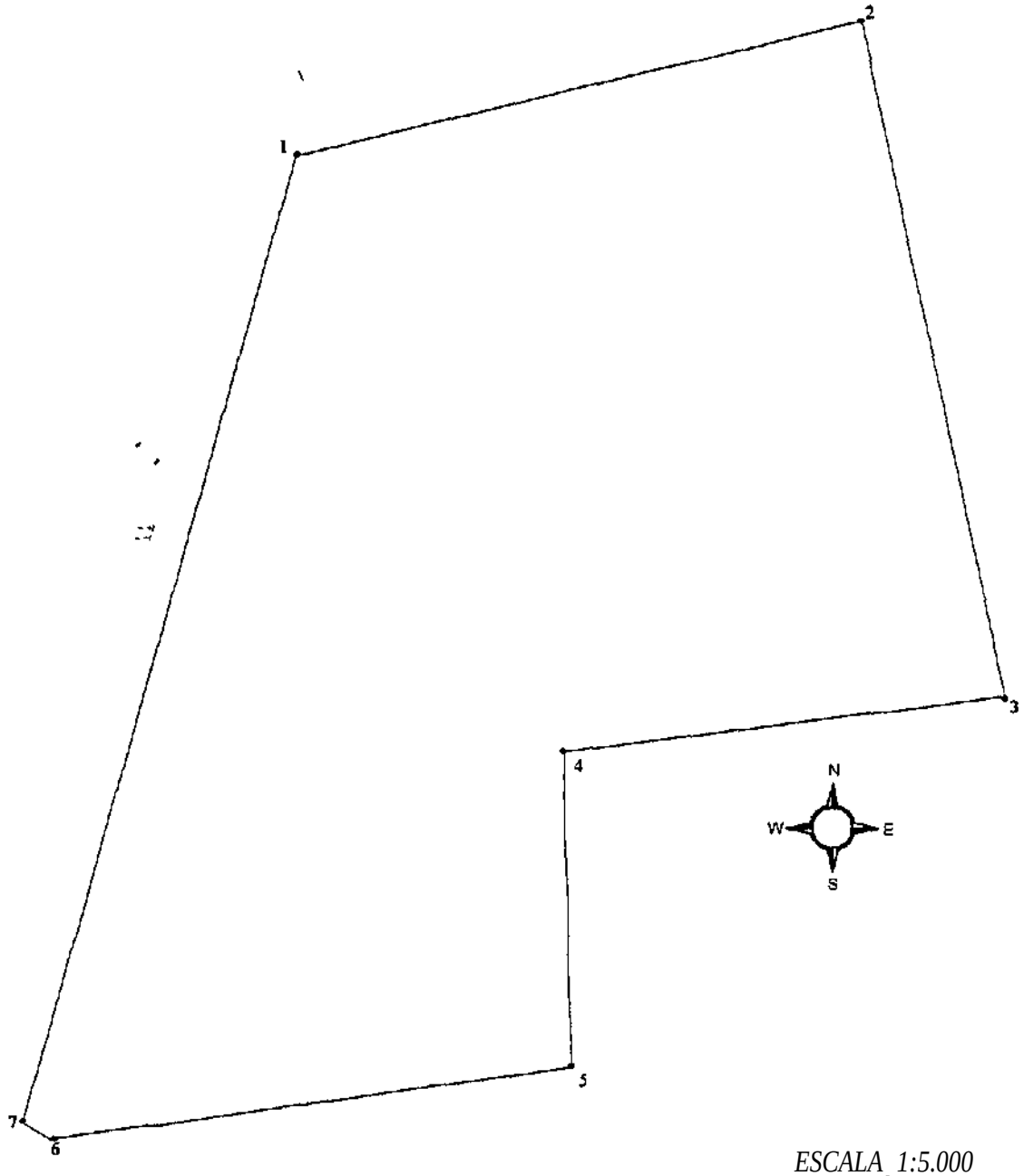
10 O 10 20 metros

I B M A

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLE n.º 794 / 1995
Fls. n.º 152

PDL - PLANALTINA
Anexo VII - Poligonais das áreas criadas pelo PDL

POLO AGROINDUSTRIAL DA TABATINGA I



ESCALA 1:5.000

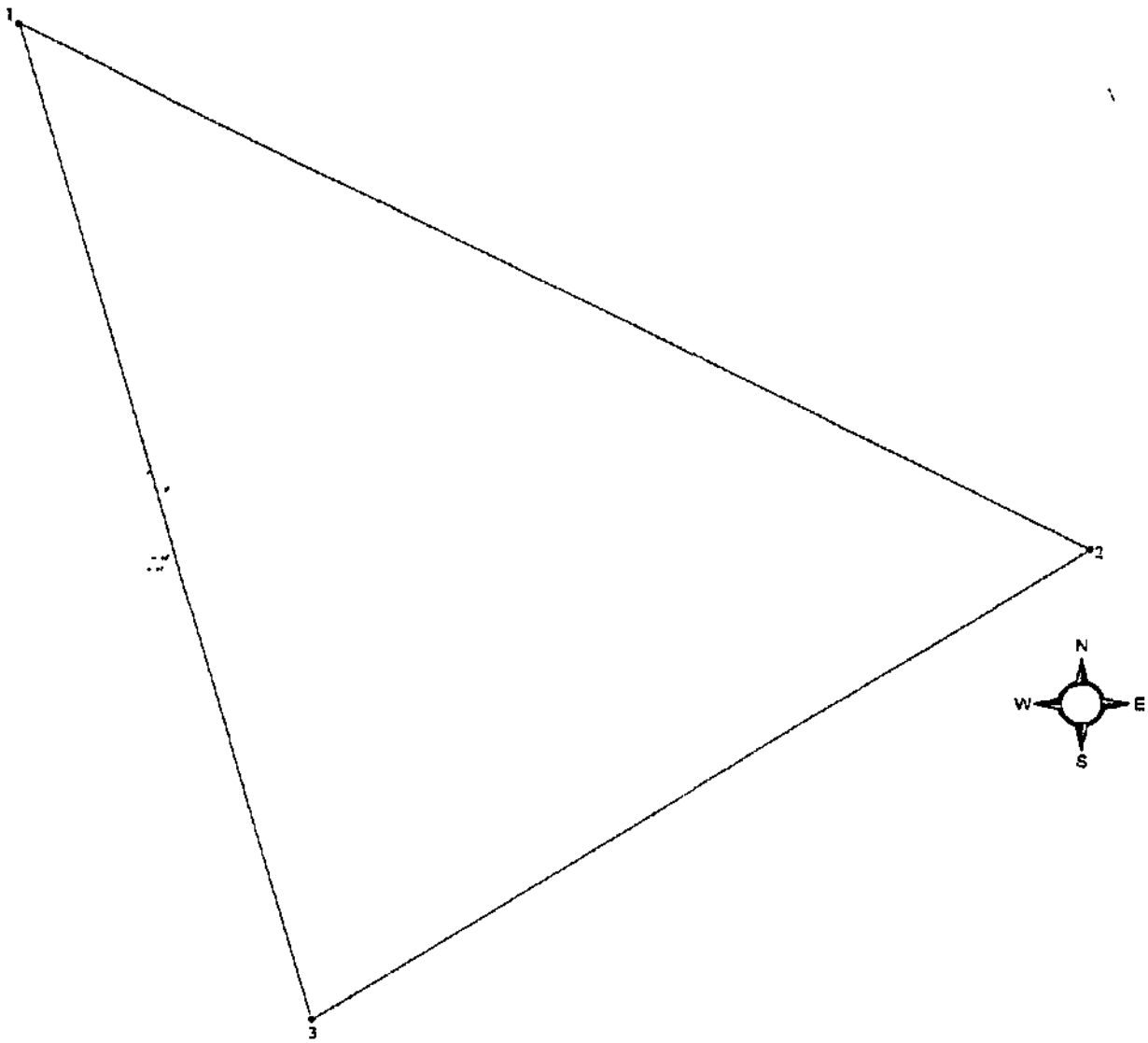
70 0 70 140 metros

índice	X	Y
1	224369.80417	8249817.50000
2	224773.13750	8249917.23333
3	224881.67083	8249425.90000
4	224561.93750	8249384.83333
5	224569.27083	8249156.03333
6	224199.67083	8249101.76667
7	224176.20417	8249114.96667

ITMA

PDL - PLANALTINA
Anexo VII - Poligonais das áreas criadas pelo PDL

POLO AGROINDUSTRIAL DA TABATINGA II



Índice	X	Y
1	217281.02431	8251909.76993
2	218033.91319	8251539.01961
3	217488.54326	8251207.49542

ESCALA 1:5.000

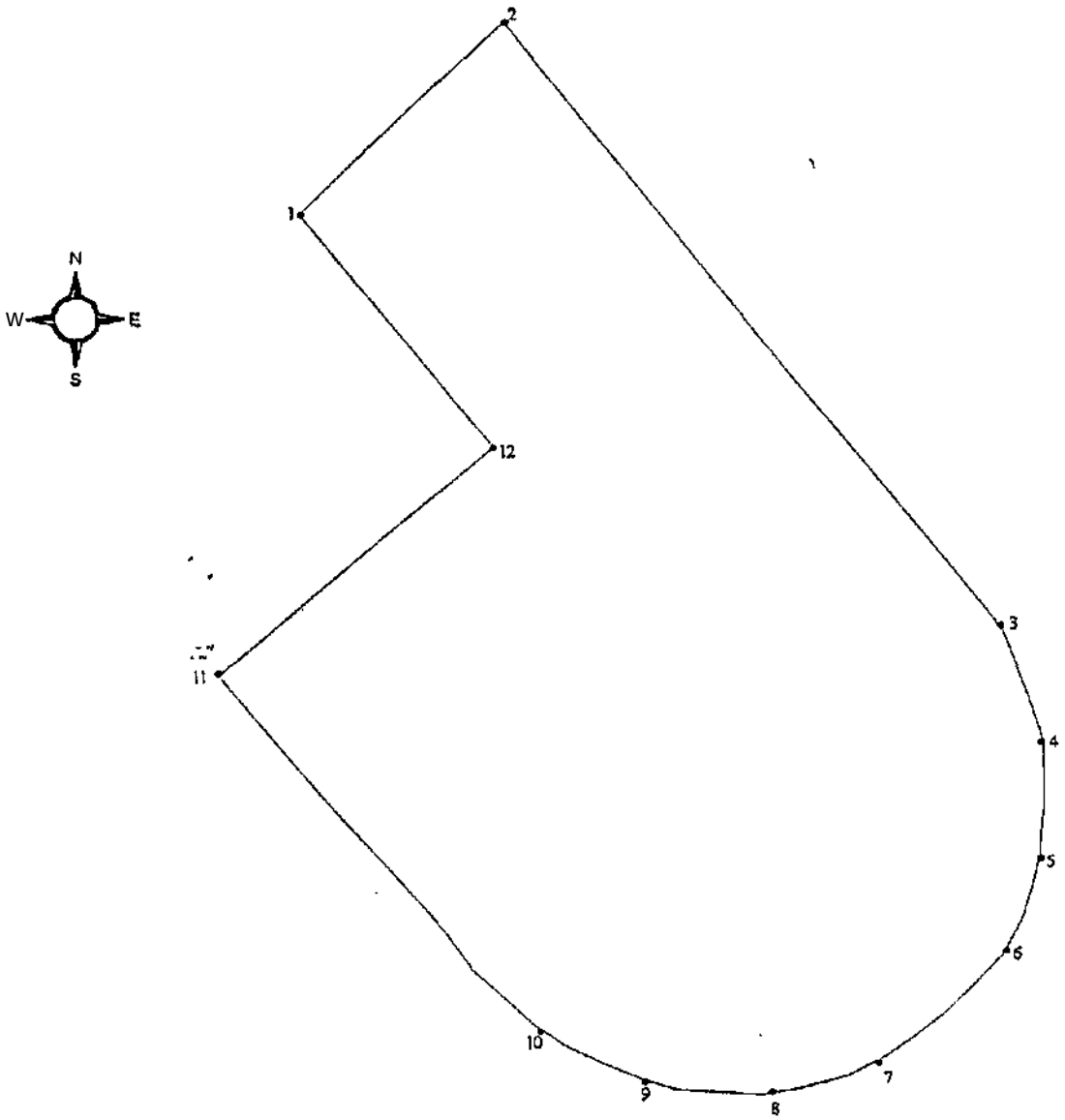
70 0 70 140 metros

I L M A

PROTOCOLO LEGISLATIVO
P.L. n.º 794/1998
Fls. n.º 154

PDL - PLANALTINA
Anexo VII - Poligonais das áreas criadas pelo PDL

POLO AGROINDUSTRIAL DO RIO PRETO



Índice	X	Y
1	232928.78427	8256101.90703
2	233204.13476	8256361.52320
3	233867.59833	8255540.71650
4	233922.66842	8255383.37337
5	233922.66842	8255223.40784
6	233875.46548	8255097.53333
7	233705.01042	8254945.43497
8	233563.40159	8254906.09918
9	233390.32414	8254919.21111
10	233248.71532	8254987.39314
11	232816.02169	8255480.40163
12	233188.40045	8255781.97598

ESCALA 1:10.000

100 0 100 200 metros

I K M A

PLC nº 794 Fls 8
155

PDL DE PLANALTINA - ANEXO VIII

TABELA DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS 01

Órgão Responsável	Equipamento	Endereço ou Localização	Qt	Sit
Secretaria de Educação - DF	Centro de Ensino Infantil	Mi 1, EQ 2, SRN A	01	M
		AE 1, EQ 4, SRN A	OI	M
		AE 1, EQ 6, SRN A	01	M
		AE 1, EQ A/B, SRO	01	R
		Lt 31, Qd C, SRN 1B	01	M
		Lt G, CQ ½, SRL	OI	M
		U 11, CQ ½, SRL	01	M
		Lt G, CQ ¾, SRL	01	M
		Lt 11, CQ ¾, SRL	01	M
		Lt G, CQ 5/6, SRL	OI	M
		Lt 11, CQ 5/6, SRL	01	M
		Lt U, Vila Vicentina	01	M
		Lt E, EQ 10/20, Buritis 11	01	M
		U 1,Cj A. Qd12, Buritis III	01	R
		Lt 2, Cj A, Qd 12, Buritis III	01	R
		Lt 1, Cj A, Qd 15, Buritis III	C;	R
		Lt 2, Cj A, Qd 15, Buritis III	01	R
		Setor Tradicional - sul	02	C
		Setor Tradicional - centro	01	C
		Setor Tradicional - norte	02	C
		Total	22	
	Centro de Ensino Fundamental	Ali 1, EQ 1, SRN A	01	M
		AE1, EQ 3, SRN A	01	M
		AE 1, EQ 5, SRN A	01	M
		AE 1, EQ 7, SRN A	01	M
		Lt 32, Qd C, SRN 1B	01	M
		Lt Especial 3, SRL	01	M
		AEN 9	01	M
		Lt D, Setor Educacional	OI	R
		Lt M, Setor Educacional	01	R

TABELA DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS 02

Órgão Responsável	Equipamento	Endereço nu Localização	Qt	Sit
		Lt 1, Qd 52, Setor Tradicional	01	R
		Lt A. Vila Vicentina	01	M
		U H, EQ 10/20, Buritis H	01	M
		Lt 1, Cj A, Qd 13, Buritis III	01	R
		Lt 1, Cj A, Qd 16, Buritis III	01	R
		ZUUC, entre o SRO e o Setor Tradicional	OI	C
		V Vicentina. entre Av Contorno e Via NS 1	01	C
		Setor Tradicional – sul	OI	C
		ZUUC, entre o SRO e a Rodovia BR 020	01	C
		Total	19	
	Centro de Ensino Médio	Lt J/L, Setor Educacional	01	R
		ZUUC, enlre o SRO e o Setor Tradicional	OI	C
		Entre o Cemitério e a Via NS 2	01	C
		Expansão do SRL	OI	R
		Bairro Arapoanga	01	C
		Bairro Nossa Senhora de Fátima	OI	C
		Região do Aprodarmas	OI	C
		Vale do Amanhecer	01	C
		Bairro Mestre D'Armas	01	C
		Total	09	
	Centro de Ensino Complementar	Lt A, Setor Educacional	01	M
		Lt 1. Setor Educacional	OI	M
		ZUUC, entre o SRO e o Setor Tradicional	01	C
		Setor Hospitalar, à Av Independência	01	R
		Bairro Arapoanga	02	C
		ZUUC, entre o Buritis II, III c a BR020	01	C
		Bairro Mestre D' Armas	02	C
		Total	09	
	Escola Polo	Setor Tradicional, na Praça São Sebastião	OI	C

TABELA DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS

Órgão Responsável	Equipamento	Endereço ou Localização	Qt	Sit
		Bairro Mestre D' Armas	01	C
		Total	02	
	Escola da Natureza	ZRUC, à leste do Buritis III	01	C
		Expansão do SRL, em Zona Tampão	01	C
		Bairro Arapoanga	01	C
		Bairro Mestre D* Armas	01	C
		Total	04	
	Brinquedoteca	AE 3, EQ 4, SRN A	01	M
		AE 3, EQ A/B, SRO*	01	R
		1,1 2 e 3, Cj A, Qd 13, Buritis III	OI	R
		Lt H, EQ 10/20, Buritis II*	01	M
		Selor Tradicional -centro	01	C
		Bairro Arapoanga	01	C
		V Vicentina, entre Av Contorno e Via NS I	01	C
		Baino Nossa Senhora de Fátima	01	C
		Bairro Mestre D' Armas (Módulos Rurais)	01	C
		Bairro Meslre D' Armas	OI	C
		Vale do Amanhecer	01	C
		CQ ½, ou Cj S • Qd 1 ou 2, SRL	01	C
		CQ ¾, ou Cj J - Qd 3 ou 4, SRL	01	C
		CQ 5/6, ou Cj J - Qd 5 ou 6. SRL	01	C
		Total	14	
	Biblioteca	AE 3, EQ A/B, SRO*	01	R
		Lt C, Setor Educacional	01	R
		Setor Tradicional - centro	01	C
		Expansão SRL	01	R
		Arapoanga	02	C
		Vale do Amanhecer	0!	C
		Bairro Nossa Senhora de Fátima	01	C
		Bairro Mestre D' Armas	01	C

TABELA DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS

Órgão Responsável	Equipamento	Endereço «u Localização	Qt	Sit
	-	Total	09	
Secretaria do Saúde - DF	Unidade de Saúde cm Casa	EQ 2. SRN A	01	M
		EQ 6, SRN A	01	M
		Lt 4 e 5, Cj A, Qd 13, Buritis III	01	R
		Qd F, SRO	01	C
		SRN 1B	01	C
		CQ ½, SRL	O!	C
		CQ ¾, SRL	01	C
		CQ 5/6, SRL	01	C
		Buritis II	01	C
		V Vicentina, entre Av Contorno e Via NS I	01	C
		Setor Tradicional - sul	01	C
		Setor Tradicional - centro	01	C
		Setor Tradicional - norte	01	C
		Região do Aprodarmas	01	C
		Bairro Mestre D' Armas	05	C
		Bairro Arapoanga	02	C
		Vale do Amanhecer	02	C
		Bairro Nossa Senhora de Fátima	01	M
		Expansão do SRL	02	M
		Região da Capemi	01	C
		Total	27	
	Centro de Saúde	Lt 9 à 12, Setor de Hospedarias c Motéis	01	M
		U Especial 1, Qd 1, SRL	01	M
		Área Unidade de Saúde, Setor Hospitalar	01	M
		Setor Tradicional	01	C
		Bairro Nossa Senhora de Fátima	01	C
		Bairro Arapoanga	01	C
		Bairro Mestre D' Armas	01	C
		Vale do Amanhecer	01	C

TABELA DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS

Órgão Responsável	Equipamento	Endereço ou Localização	Q«	Si!
		Total	08	
	Hospital/Praça da Saúde	AE Hospital, Setor Hospitalar	01	M
		Total	01	
Secretaria da Criança c Assistência Social - DF	Centro Comunitário/ Rede Cidadã	AE's a definir, EQ 2, SRN A	01	M
		AE's a definir, EQ 6, SRN A	01	M
		Lt 1, CQ ½, SRL	01	M
		CQ ¾, SRL	01	R
		Lt D, CQ 5/6, SRL	01	M
		LI F, EQ 10/20, Buritis M	01	M
		Lt 1,2, 7 e 8, Cj B, Qd 17, Buritis III	01	R
		ZUUC, entre o SRO e a Rodovia BR 020	01	C
		SRN 1B, na praça da Qd C	O!	C
		VI Vicentina, entre Av Contorno c Via NS 1	01	C
		Setor Tradicional - su!	O!	C
		Setor Tradicional - centro	01	C
		Setor Tradicional - norte	01	C
		Bairro Nossa Senhora de Fátima	01	C
		Bairro Arapoanga	02	C
		Região da Capemi	01	C
		Regiüo do Aprodarmas	01	C
		Vale do Amanhecer	02	C
		Bairro Mestre D' Armas	03	C
		Expansão do SRL	02	R
		Total	25	
	CDS – Centro · Desenv. Social	Lt H, Setor Educacional	01	M
		Total	01	
	Oficinas Profissnaliz	Setor Educacional, Praca dos Adolescentes	01	C
		Iotai	01	
	Cemitério	Área Especial Cemitério	OI	M
		Local a ser definido	0t	C

TABELA DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS

Órgão Responsável	Equipamtnto	Endereço OIT Localização	Qt	Sit
		Total	02	
Secretaria de Cultura e Esportes - DF	Centro de Artesanato	Lt 9, Qd 53, Setor Tradicional	01	R
		Total	01	
	Casa da Cultura	Lt 2, Setor Administrativo	01	M
		Total	01	
	Museu	Lt 1, Qd 57, Setor Tradicional	01	R
		Junto à Est. Ecológica de Águas Emendadas	01	C
		Total	02	
	Estádio	Setor Recreativo e Cultura	O!	R
		Total	01	
	Centro Desportivo	Setor Recreativo e Cultural	01	R
		Total	01	
	Campo de Futebol	Setor Recreativo e Cultural	01	C
		Bairro Mestre D' Armas	02	C
		Vale do Amanhecer	01	C
		Parque Agropecuário	02	C
		ZUUC, entre o SRN A e a Rodovia BR 020	02	C
		ZUUC, ao norte do Buritis II	01	C
		ZRUC, ao norte do Buritis III	OI	C
		ZRUC, ã leste da Expansão do SRL	01	C
		Expansão do SRL, em Zona Tampão	02	C
		Bairro Nossa Senhora de Fátima	OI	C
		Bairro Arapoanga	02	C
		Região do Aprodarmas	02	C
		Total	18	
Secretaria de Segurança Publica DF	Delegacia de Policia Civil	Lt K, Qd 2, Setor Comercio Central	01	M
		Expansão do SRL	01	R
		Total	02	
	Posto Policial Policia Militar	AE 2, EQ 3, SRN A	01	M
		Bairro Mestre D' Armas	01	R

TABELA DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS 07

Órgão Responsável	Equipamento	Endereço ou Localização	Qt	Sit
		Expansão do SRL	01	R
		Total	03	
	Pelotão Destacado da Policia Militar	Bairro Mestre D' Armas	01	C
		Expansão do SRL	01	R
		Vale do Amanhecer	01	C
		Total	03	
	Companhia PM Independente	AEN 13	OI	M
		Total	OI	
	Comp. Regional de Incêndio	AEN 9 a	OI	M
		Total	01	
	CP Combate á Inc. Florestal	ZUUC, entre o Buritis II e Rodovia BR 020	01	C
		Total	01	
	DETRAN–Org Reg. Trânsito	ZRUC, ao sul do Bairro Mestre D' Armas	OI	C
		Total	01	
Administração Regional da RA VI	Administração Regional	Lt 1, Setor Administrativo	01	M
		Total	01	
	Pátio Serviços da RA	Lt 1, Cj A, Setor de Oficinas	01	M
		Total	01	
	Feiras Cobertas	CQ ¾, Setor Residencial Leste	O!	R
		Setor Educacional, à Via NS 1	01	R
		EQ 4, SRN A	01	R
		Total	03	
Secretaria de Agricultura - DF	Escritório Reg. EMATER/DF	Centro Urbano ou Parque de Exposição Agropecuário	01	C
		Total	OI	
	Escritório Reg FZDF	Centro Urbano ou Parque de Exposição Agropecuário	01	M
		Total	01	
Secretaria de Trabalho - DF	Delegacia Reg. do Trabalho	Centro Urbano	OI	C
		Total	OI	

TABELA DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS 08

Órgão Responsável	Equipamento	Endereço ou Localização	Qt	Sit
Secretaria de Transportes – DF	Terminal Rodoviário	Pj O, Setor de 1 lotéis e Diversões	01	M
		Bairro Arapoanga	01	C
		Total	02	
	Garagem de Coletivos / DMTU	ZUUC, entre o SRO e a Rodovia BR 020	02	C
		Bairro Arapoanga	02	C
		Total	04	
	DER – Comp. Polícia Rodoviária	ZRUC, ao sul do Bairro Mestre D' Armas	01	M
		Total	01	
Tribunal de Justiça do DF	Fórum Regional	AE 10, Setor Administrativo *	OI	M.
		Total	01	
Ministério Público da União	Ministério Público DF	Centro Urbano	01	M
		Total	01	

Legenda:
Qt - Quantidade
Sit – Situação, providências
C - Criar área, lote ou projeção
R - Regularizar área , lote ou projeção
M — Manter reserva ou reservar área , lote ou projeção
* - Área destinada à dois equipamentos concomitantemente

Vl – Vila
St – Setor
Qd - Quadra
CQ - Ceníro de Quadras
EQ - Entrequadras
Cj – Conjunto
AE – Área Especial
Lt - Lote
Pj - Projeção
Av - Avenida

SRL – Setor Residencial Leste
SRN A - Setor Residencial Norte A
SRN 1B – Setor Residencial Norte 1B
SRO - Setor Residencial Oeste

ZUUC - Zona Urbana de Uso Controlado
ZRUC - Zona Rural de Uso Controlado
ZCA — Zona de Conservação Ambiental

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 2941/99
Fls. n.º 159

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 26/08/99
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.° / 1999.
(DA Sr.ª DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO)

PLC 258 /99

047 7403-3589 AM 9:47

Dispõe sobre a Ampliação da Área Especial L da QE 4 da Região Administrativa do Guará–RA-X.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1°. A Área Especial L da QE 4 da Região Administrativa do Guará - RA-X com área de 2,500,00 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), fica ampliada para 3.790,00 m (três mil setecentos e noventa metros quadrados), referente a incorporação de 1.290,00 m (hum mil duzentos e noventa metros quadrados) da área lindeira à lateral direita do lote nas dimensões de 30x50x36x28 m (trinta por cinqüenta por trinta e seis por vinte e oito metros) com chanfro de acordo com a linha imaginária da faixa de domínio da EPTG (Estrada Parque Taguatinga/Guará).

Art. 2°. A área citada no Art. 1° fica condicionada à desafetação em audiência pública, nos termos do Art. 51 § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal após Estudo de Impacto de Vizinhança e consulta às concessionárias de serviços públicos.

Art, 3°. O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, adotará as providências necessárias ao cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 4°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

SAIN-Parque Rural - 70086-900 - Brasília - DF

JUSTIFICAÇÃO

A proposição ora apresentada visa atender à demanda constante, por ampliação de áreas institucionais que atendem a comunidade nas áreas de assistência social e espiritual, sem fins lucrativos, auxiliando assim os setores do governo com grandes dificuldades deste atendimento.

Este Projeto de Lei Complementar tem amparo na legislação vigente em especial nos art. 218 e 219 da Lei Orgânica do Distrito Federal,

A área sugerida para ampliação encontra-se ociosa e sem destinação específica, sujeita a depósito de entulhos e outros problemas sociais advindos do abandono.

Sendo conhecido o trabalho sócio-educativo exercido por esta instituição, conclamo os nobres deputados a apoiar este projeto de lei complementar.

Sala das Sessões, em

Deputada **ANILCÉIA MACHADO**
Partido da Social Democracia Brasileira
PSDB.

SAIN-Parque Rural - 70086-900 - Brasília - DF

1048

LIDO
Em 26 / 08 / 99

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Assessoria do Plenário

PLC 259 /99

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 1999
(Do Sr. Deputado DANIEL MARQUES-PMDB)

Destina área que especifica para uso institucional - templo religioso, na Vila Nossa Senhora de Fátima, na Região Administrativa VI - Planaltina.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1° Fica destinada a área AE-3, de aproximadamente 1.150m² (um mil, cento e cinqüenta metros quadrados), localizada entre as áreas AE-2 e AE-5, do Conjunto A/B-1, para uso institucional - templo religioso, na Vila Nossa Senhora de Fátima, Região Administrativa VI - Planaltina.

Art. 2° O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, baixará as normas relativas à ocupação da área de que trata o artigo anterior.

Art. 3° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Vila Nossa Senhora de Fátima, como projeto de assentamento populacional de baixa renda, não reservou áreas para instalação de instituições de caráter educacional, religioso ou assistencial que, de certa forma, vêm exercendo suas atividades em áreas residenciais ou locais impróprios para tais atividades.

Assim sendo, solicito aos nobres pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em

Deputado **DANIEL MARQUES**

066 2 & 98 AM 9:15

1049

LIDO
Em 26 / 08 / 99
Secretaria At Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° PLC 260/99
(Do Senhor Deputado César Lacerda)

073 24/08/99 ad 10:01

Altera a destínação da área que especifica na cidade de **Taguatinga - RA** III e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1° Fica alterada para templo religioso a destinação da área localizada entre os Conjuntos "E" da QNL 05 e "D" da QNL 07 da cidade de Taguatinga - RA III.

Parágrafo único - A área de que trata este artigo será destinada a Igreja Batista Fonte de Vida.

Art. 2° A presente Lei Complementar será regulamentada pelo Poder Executivo em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A atividade religiosa é hoje, além do caminho para se chegar aos domínios de Deus, uma necessidade para se alcançar paz na alma e no dia-a-dia, sobretudo nesse momento de crise, onde os desajustes da economia nacional vêm causando desespero em vários lares brasileiros.

As atividades desenvolvidas pela Igreja Batista Fonte de Vida caminham nesse sentido, tendo em vista o excelente trabalho religioso e social que realiza em benefício da comunidade de Taguatinga e Ceilândia, em especial em benefício dos mais carentes.

Infelizmente a referida Entidade não dispõe de uma área onde possa construir a sua sede e, consequentemente, desenvolver suas atividades, o que faz com intervenhamos em seu favor, indicando a área localizada entre as QNLs. 05 e 07 para que a mesma possa se instalar definitivamente.

Devemos aqui evar em consideração o que diz o inciso IX, do art. 58, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o qual assegura à Câmara Legislativa poderes para dispor sobre a matéria em pauta.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares apoio para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em de de 1,999

DEPUTADO CESAR LACERDA
Autor

1051

LIDO
Em 26 / 08 / 99
Assessoria do Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Do Senhor Deputado César Lacerda)

PLC 261 /99

Altera a destinação da área que especifica na cidade de Taguatinga - RA III e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1° Fica alterada para templo religioso a destinação da área localizada entre o Conjunto "E" da QNL 17 e o Conjunto "E" da QNL 19 da cidade de Taguatinga - RA III.

Parágrafo único - A área de que trata este artigo será destinada a Igreja Assembléia de **Deus.**

Art. 2° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A atividade religiosa é hoje, além do caminho para se chegar aos domínios de Deus, uma necessidade para se alcançar paz na alma e no dia-a-dia, sobretudo nesse momento de crise, onde os desajustes da economia nacional vêm causando desespero em vários lares brasileiros.

As atividades desenvolvidas pela Igreja Assembléia de Deus caminham nesse sentido, tendo em vista o excelente trabalho religioso e social que realiza em beneficio da comunidade de Taguatinga e Ceilândia, em especial em benefício dos mais carentes.

018 2[illegible] 9:46

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Infelizmente a referida Entidade não dispõe de uma área onde possa construir a sua sede e, consequentemente, desenvolver suas atividades, o que faz com intervenhamos em seu favor, indicando a área localizada entre as QNLs. 17 e 19 para que a mesma possa se instalar definitivamente.

Devemos aqui levar em consideração o que diz o inciso IX, do art. 58, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o qual assegura à Câmara Legislativa poderes para dispor sobre a matéria em pauta.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares apoio para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em de de 1.999

DEPUTADO CESAR LACERDA
Autor

1053

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 26/08/99
Assessoria o Plenário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° /99
(Do Sr. Dep. Distrital WILSON LIMA - PSD/DF)

PLC 262 /99

Dispõe sobre o parcelamento da área que menciona, localizada no Guará II – RA X, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art 1° - Fica parcelada a área situada na Área Especial - AE Comercial, localizada na Entrequadra-EQ 42/44, entre os Conjuntos "Q" e "R" e a Via da QE 42/44, no Guará II - RA X, medindo de um lado 41,50 metros e de outro 53,00 metros, perfazendo um total de 1.200 m2 (metros quadrados).

§ 1° - a área fica destinada aos comerciantes proprietários de micro-empresas, inscritos, cadastrados e pontuados no Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRÓ/DF, sob a gestão da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

§ 2° - a área fica assim parcelada:

I – 1.200 (hum mil e duzentos) m2, parcelados em 20 (vinte), lotes medindo 51:00 (cinqüenta e hum) metros cada um, já descontados os 15% (quinze por cento) exigidos por lei.

Art 2° - A área parcelada fica destinada a atividades comerciais, comércio diversos e industriais.

Art. 3° - O Poder Executivo adotará as providências necessárias com vistas ao fiel cumprimento desta Lei Complementar no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Art. 4º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

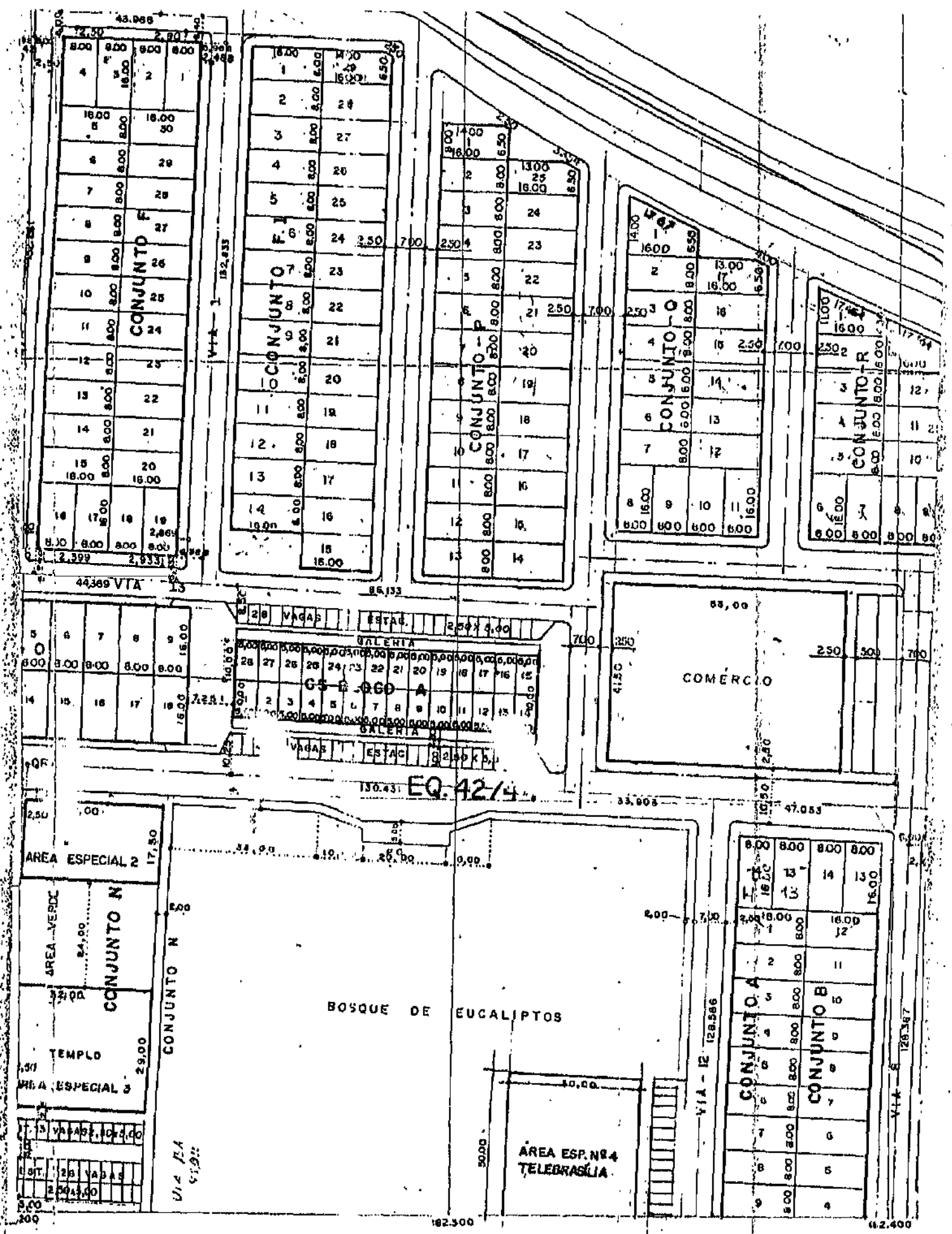
Face a disponibilidade de área no local citado, o parcelamento em tela serve para revitalizar às atividades comerciais da QE 42/44, pois a mesma está desocupada e o possível parcelamento da área contiguo ao comércio regular só servirá para o seu aproveitamento e para o desenvolvimento daquele setor,

A utilização desta área morta, possibilitará aos usuários da QE 42/44 a oferta de mais postos de trabalho e adensamento comercial.

Espero que a presente proposição mereça a aprovação por parte de meus ilustres pares para que a nossa proposta alcance o seu objetivo social, econômico e comercial.

Sala das Sessões, de agosto de 1999.

WILSON LIMA
Deputado Distrital – PSD/DF


CONJUNTO F
CONJUNTO F1
CONJUNTO O
CONJUNTO P
CONJUNTO Q
CONJUNTO R
CONJUNTO N
CONJUNTO A
CONJUNTO B
VIA - 1
VIA - 2
VIA - 13
VIA - 12
GALERIA
VAGAS
ESTAC.
COMERCIO
EQ. 42/4
AREA ESPECIAL 2
AREA ESPECIAL 3
AREA VERDE
TEMPLO
BOSQUE DE EUCALIPTOS
AREA ESP. Nº 4
TELEBRASÍLIA

9501

1056

Em 26 / 08 / 99

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria da Plenário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°

(Do Sr. Dep. Distrital WILSON LIMA - PSD/DF) PLC 263 /99

Dispõe sobre a desafetação da área que especifica, localizada no Conjunto "A", da Quadra 08, para a implantação de estacionamento no Setor Central do lado Oeste do Gama, na Região Administrativa RA II, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1° - Fica desafetada de sua destinação original, passando a categoria de bens dominiais, a área pública situada no Conjunto "A", da Quadra 08, do Setor Central do lado Oeste do Gama - RA II, condicionada a realização de audiência pública nos termos do disposto no Art. 51 e respectivos parágrafos, da Lei Orgânica do Distrito Federal..

Parágrafo único - A área objeto do artigo 1° desta Lei Complementar, compreende aquela localizada entre o Conjunto "A" da Quadra 08 lindeiro aos lotes 01 e 02 e o Comércio Local, situada na Quadra 02.

Art. 2° - O Projeto de parcelamento urbano a ser elaborado pelo Poder Executivo em parceria com a Administração Regional do Gama - RA II, deverá atender aos seguintes requisitos:

I _ criação de estacionamento para atendimento dos usuários do comércio local;

II - a definição dos limites para a cota de afastamento será especificada da seguinte forma:

a) Cota de afastamento será de 4,00 metros para o estacionamento e 3,00 metros contíguos às residências, perfazendo um total de 7,00 metros laterais.

Art. 3° - As despesas decorrentes objeto desta Lei Complementar correrão por conta de parcerias entre o Poder Executivo com a iniciativa privaa e na ausência desta, por conta do Orçamento do Distrito Federal, unidade organica Gama – RA II

Art. 4° - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei Complementar tem a intenção de revitalizar o Comércio Local do Setor Central do lado Oeste do Gama, visando adequar o mérito das questões técnicas exigidas para o setor às necessidades da população.

Espero que a presente proposição mereça a aprovação por parte de meus ilustres pares para que a nossa proposta alcance o seu objetivo.

Sala das Sessões, de agosto de 1999.

WILSON LIMA
Deputado Distrital - PSD/DF

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 799
(Do Sr. Dep. Distrital WILSON LIMA - PSD/DF)

PLC 264 /99

Dispõe sobre a desafetação da área que especifica, localizada no Conjunto "A", da Quadra 10, para a implantação de estacionamento no Setor Central do lado Oeste do Gama, na Região Administrativa RA II, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1° - Fica desafetada de sua destinação original, passando a categoria de bens dominiais, a área pública situada no Conjunto "A", da Quadra 10, do Setor Central do lado Oeste do Gama - RA II, condicionada a realização de audiência pública nos termos do disposto no Art. 51 e respectivos parágrafos, da Lei Orgânica do Distrito Federal..

Parágrafo único - A área objeto do artigo 1° desta Lei Complementar, compreende aquela localizada entre o Conjunto "A" da Quadra 10 lindeiro aos lotes 01 e 02 e o Comércio Local, situada na Quadra 02.

Art 2° - O Projeto de parcelamento urbano a ser elaborado pelo Poder Executivo em parceria com a Administração Regional do Gama - RA II, deverá atender aos seguintes requisitos:

I - criação de estacionamento para atendimento dos usuários do comércio local;

II - a definição dos limites para a cota de afastamento será especificada da seguinte forma:

a) Cota de afastamento será de 4,00 metros para o estacionamento e 3,00 metros contíguos às residências, perfazendo um total de 7,00 metros laterais.

Art. 3° - As despesas decorrentes objeto desta Lei Complementar correrão por conta de parcerias entre o Poder Executivo com a iniciativa privada e na ausência desta, por conta do Orçamento do Distrito Federal, unidade orgânica Gama –RA II.

Art. 4° - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei Complementar tem a intenção de revitalizar o Comércio Local do Setor Central do lado Oeste do Gama, visando adequar o mérito das questões técnicas exigidas para o setor às necessidades da população.

Espero que a presente proposição mereça a aprovação por parte de meus ilustres pares para que a nossa proposta alcance o seu objetivo.

Sala das Sessões, de agosto de 1999.

WILSON LIMA
Deputado Distrital - PSD/DF

1060

LIDO
Em 26 / 08 / 99

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° /99

(Do Sr. Dep. Distrital WILSON LIMA - PSD/DF)

PLC 265 /99

Dispõe sobre a desafetação da área que especifica, localizada no Conjunto "A", da Quadra 14, para a implantação de estacionamento no Setor Central do lado Oeste do Gama, na Região Administrativa RA II, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1° - Fica desafetada de sua destinação original, passando a categoria de bens dominiais, a área pública situada no Conjunto "A", da Quadra 14, do Setor Central do lado Oeste do Gama - RA II, condicionada a realização de audiência pública nos termos do disposto no Art. 51 e respectivos parágrafos, da Lei Orgânica do Distrito Federal..

Parágrafo único - A área objeto do artigo 1° desta Lei Complementar, compreende aquela localizada entre o Conjunto "A" da Quadra 14 lindeiro aos lotes 01 e 02 e o Comércio Local, situada na Quadra 12.

Art 2° - O Projeto de parcelamento urbano a ser elaborado pelo Poder Executivo em parceria com a Administração Regional do Gama - RA II, deverá atender aos seguintes requisitos:

I - criação de estacionamento para atendimento dos usuários do comércio local;

II - a definição dos limites para a cota de afastamento será especificada da seguinte forma;

a) Cota de afastamento será de 4,00 metros para o estacionamento e 3,00 metros contíguos às residências, perfazendo um total de 7,00 metros laterais.

Art. 3° - As despesas decorrentes objeto desta Lei Complementar correrão por conta de parcerias entre o Poder Executivo com a iniciativa privada e na ausência desta, por conta do orçamento do distrito Federal, unidade orgânica Gama - RA II.

Art. 4° - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei Complementar tem a intenção de revitalizar o Comércio Local do Setor Central do lado Oeste do Gama, visando adequar o mérito das questões técnicas exigidas para o setor às necessidades da população.

Espero que a presente proposição mereça a aprovação por parte de meus ilustres pares para que a nossa proposta alcance o seu objetivo.

Sala das Sessões, de agosto de 1999.

WILSON LIMA
Deputado Distrital – PSD/DF

PLC 266/99

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°

(Do Sr. Dep. Distrital WILSON LIMA - PSD/DF)

Dispõe sobre a desafetação da área que especifica, localizada no Conjunto "A", da Quadra 16, para a implantação de estacionamento no Setor Central do lado Oeste do Gama, na Região Administrativa RA II, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1° - Fica desafetada de sua destinação original, passando a categoria de bens dominiais, a área pública situada no Conjunto "A", da Quadra 16, do Setor Central do lado Oeste do Gama - RA II, condicionada a realização de audiência pública nos termos do disposto no Art. 51 e respectivos parágrafos, da Lei Orgânica do Distrito Federal..

Parágrafo único - A área objeto do artigo 1° desta Lei Complementar, compreende aquela localizada entre o Conjunto "A" da Quadra 16 lindeiro aos lotes 01 e 02 e o Comércio Local, situada na Quadra 12.

Art. 2° - O Projeto de parcelamento urbano a ser elaborado pelo Poder Executivo em parceria com a Administração Regional do Gama - RA II, deverá atender aos seguintes requisitos:

I - criação de estacionamento para atendimento dos usuários do comércio local;

II - a definição dos limites para a cota de afastamento será especificada da seguinte forma:

a) Cota de afastamento será de 4,00 metros para o estacionamento e 3,00 metros contíguos às residências, perfazendo um total de 7,00 metros laterais.

Art 3° - As despesas decorrentes objeto desta Lei Complementar correrão por conta de parcerias entre o Poder Executivo com a iniciativa privada e na ausência desta, por conta do Orçamento do Distrito Federai, unidade orgânica Gama - RA II.

Art. 4° - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei Complementar tem a intenção de revitalizar o Comércio Local do Setor Central do lado Oeste do Gama, visando adequar o mérito das questões técnicas exigidas para o setor às necessidades da população.

Espero que a presente proposição mereça a aprovação por parte de meus ilustres pares para que a nossa proposta alcance o seu objetivo.

Sala das Sessões, de agosto de 1999.

WILSON LIMA
Deputado Distrital - PSD/DF

1064

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 26 / 08 / 99
Secretaria do Plenário

PLC 267 /99

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°
(Do Sr. Dep. Distrital WILSON LIMA - PSD/DF)

Dispõe sobre a desafetação da área que especifica, localizada no Conjunto "A", da Quadra 18 para a implantação de estacionamento no Setor Central do lado Oeste do Gama, na Região Administrativa RA II, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1° - Fica desafetada de sua destinação original, passando a categoria de bens dominiais, a área pública situada no Conjunto "A", da Quadra 18, do Setor Central do lado Oeste do Gama - RA II, condicionada a realização de audiência pública nos termos do disposto no Art. 51 e respectivos parágrafos, da Lei Orgânica do Distrito Federal..

Parágrafo único - A área objeto do artigo 1° desta Lei Complementar, compreende aquela localizada entre o Conjunto "A" da Quadra 18 lindeiro aos lotes 01 e 02 e o Comércio Local, situada na Quadra 12.

Art. 2° - O Projeto de parcelamento urbano a ser elaborado pelo Poder Executivo em parceria com a Administração Regional do Gama - RA II, deverá atender aos seguintes requisitos:

I - criação de estacionamento para atendimento dos usuários do comércio local;

II - a definição dos limites para a cota de afastamento será especificada da seguinte forma:

a) Cota de afastamento será de 4,00 metros para o estacionamento e 3,00 metros contíguos às residências, perfazendo um total de 7,00 metros laterais.

Art. 3° - As despesas decorrentes objeto desta Lei Complementar correrão por conta de parcerias entre o Poder Executivo com a iniciativa privada e na ausência desta, por conta do Orçamento do Distrito Federal, unidade orgânica Gama - RA II,

Art. 4° - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei Complementar tem a intenção de revitalizar o Comércio Local do Setor Central do lado Oeste do Gama, visando adequar o mérito das questões técnicas exigidas para o setor às necessidades da população.

Espero que a presente proposição mereça a aprovação por parte de meus ilustres pares para que a nossa proposta alcance o seu objetivo.

Sala das Sessões, de agosto de 1999.

WILSON LIMA
Deputado Distrital – PSD/DF

1066

LIDO
Em 26 / 08 / 99
Assessoria do Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PLC 268 /99

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°
(Do Sr. Dep. Distrital WILSON LIMA - PSD/DF)

Dispõe sobre a desafetação da área que especifica, localizada no Conjunto "A", da Quadra 32, para a implantação de estacionamento no Setor Central do lado Oeste do Gama, na Região Administrativa RA II, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1° - Fica desafetada de sua destinação original, passando a categoria de bens dominiais, a área pública situada no Conjunto "A", da Quadra 32, do Setor Central do lado Oeste do Gama - RA II, condicionada a realização de audiência pública nos termos do disposto no Art. 51 e respectivos parágrafos, da Lei Orgânica do Distrito Federal..

Parágrafo único – A área objeto do artigo 1° desta Lei Complementar, compreende aquela localizada entre o Conjunto "A" da Quadra 32 lindeiro aos lotes 01 e 02 e o Comércio Local, situada na Quadra 30.

Art. 2° - O Projeto de parcelamento urbano a ser elaborado pelo Poder Executivo em parceria com a Administração Regional do Gama - RA II, deverá atender aos seguintes requisitos:

I - criação de estacionamento para atendimento dos usuários do comércio local;

II - a definição dos limites para a cota de afastamento será especificada da seguinte forma;

a) Cota de afastamento será de 4,00 metros para o estacionamento e 3,00 metros contíguos às residências, perfazendo um total de 7,00 metros laterais.

Art. 3° - As despesas decorrentes objeto desta Lei Complementar correrão por conta de parcerias com a iniciativa privada e na ausência desta, por conta do Orçamento do Distrito Federal, unidade orgânica Gama – RA II.

Art. 4° - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei Complementar tem a intenção de revitalizar o Comércio Local do Setor Central do lado Oeste do Gama, visando adequar o mérito das questões técnicas exigidas para o setor às necessidades da população.

Espero que a presente proposição mereça a aprovação por parte de meus ilustres pares para que a nossa proposta alcance o seu objetivo.

Sala das Sessões, de agosto de 1999.

WILSON LIMA
Deputado Distrital – PSD/DF

PLC 269 /99

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Do Sr. Dep. Distrital WILSON LIMA - PSD/DF)

Dispõe sobre a desafetação da área que especifica, localizada no Conjunto "A", da Quadra 34, para a implantação de estacionamento no Setor Central do lado Oeste do Gama, na Região Administrativa RA II, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1° - Fica desafetada de sua destinação original, passando a categoria de bens dominiais, a área pública situada no Conjunto "A", da Quadra 34, do Setor Central do lado Oeste do Gama - RA II, condicionada a realização de audiência pública nos termos do disposto no Art. 51 e respectivos parágrafos, da Lei Orgânica do Distrito Federal..

Parágrafo único - A área objeto do artigo 1° desta Lei Complementar, compreende aquela localizada entre o Conjunto "A" da Quadra 34 lindeiro aos lotes 01 e 02 e o Comércio Local, situada na Quadra 12.

Art. 2° - O Projeto de parcelamento urbano a ser elaborado pelo Poder Executivo em parceria com a Administração Regional do Gama - RA II, deverá atender aos seguintes requisitos:

I - criação de estacionamento para atendimento dos usuários do comércio local;

II - a definição dos limites para a cota de afastamento será especificada da seguinte forma:

a) Cota de afastamento será de 4,00 metros para o estacionamento e 3,00 metros contíguos às residências, perfazendo um total de 7,00 metros laterais.

Art. 3° - As despesas decorrentes objeto desta Lei Complementar correrão por conta de parcerias entre o Poder Executivo e a iniciativa privada e na ausência desta, por conta do Orçamento do Distrito Federal, unidade orgânica Gama – RA II.

Art. 4° – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições era contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei Complementar tem a intenção de revitalizar o Comércio Local do Setor Centrai do lado Oeste do Gama, visando adequar o mérito das questões técnicas exigidas para o setor às necessidades da população.

Espero que a presente proposição mereça a aprovação por parte de meus ilustres pares para que a nossa proposta alcance o seu objetivo.

Sala das Sessões, de agosto de 1999.

WILSON LIMA
Deputado Distrital - PSD/DF

PLC 270 /99

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°

(Do Sr. Dep. Distrital WILSON LIMA - PSD/DF)

Dispõe sobre a desafetação da área que especifica, localizada no Conjunto "A", da Quadra 36, para a implantação de estacionamento no Setor Central do lado Oeste do Gama, na Região Administrativa RA II, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1° – Fica desafetada de sua destinação original, passando a categoria de bens dominiais, a área pública situada no Conjunto "A", da Quadra 36, do Setor Central do lado Oeste do Gama - RA II, condicionada a realização de audiência pública nos termos do disposto no Art. 51 e respectivos parágrafos, da Lei Orgânica do Distrito Federal..

Parágrafo único - A área objeto do artigo 1° desta Lei Complementar, compreende aquela localizada entre o Conjunto "A" da Quadra 36 lindeiro aos lotes 01 e 02 e o Comércio Local, situada na Quadra 30.

Art. 2° - O Projeto de parcelamento urbano a ser elaborado pelo Poder Executivo em parceria com a Administração Regional do Gama - RA II, deverá atender aos seguintes requisitos:

I - criação de estacionamento para atendimento dos usuários do comércio local;

II - a definição dos limites para a cota de afastamento será especificada da seguinte forma:

a) Cota de afastamento será de 4,00 metros para o estacionamento e 3,00 metros contíguos às residências, perfazendo um total de 7,00 metros laterais.

Art. 3° - As despesas decorrentes objeto desta Lei Complementar correrão por conta de parcerias entre o Poder Executivo e a iniciativa privada e na ausência desta, por conta do Orçamento do Distrito Federal, unidade orgânica Gama – RA II.

Art. **4º–** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei Complementar tem a intenção de revitalizar o Comércio Local do Setor Central do lado Oeste do Gama, visando adequar o mérito das questões técnicas exigidas para o setor às necessidades da população.

Espero que a presente proposição mereça a aprovação por parte de meus ilustres pares para que a nossa proposta alcance o seu objetivo.

Sala das Sessões, de agosto de 1999.

WILSON LIMA
Deputado Distrital - PSD/DF

PLC 271 /99

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°
(Do Sr. Dep. Distrital WILSON LIMA - PSD/DF)

Dispõe sobre a desafetação da área que especifica, localizada no Conjunto "A", da Quadra 38, para a implantação de estacionamento no Setor Central do lado Oeste do Gama, na Região Administrativa RA II, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1° - Fica desafetada de sua destinação original, passando a categoria de bens dominiais, a área pública situada no Conjunto "A", da Quadra 38, do Setor Central do lado Oeste do Gama - RA II, condicionada a realização de audiência pública nos termos do disposto no Art. 51 e respectivos parágrafos, da Lei Orgânica do Distrito Federal..

Parágrafo único - A área objeto do artigo 1° desta Lei Complementar, compreende aquela localizada entre o Conjunto "A" da Quadra 38 lindeiro aos lotes 01 e 02 e o Comércio Local, situada na Quadra 30.

Art. 2° - O Projeto de parcelamento urbano a ser elaborado pelo Poder Executivo em parceria com a Administração Regional do Gama - RA II, deverá atender aos seguintes requisitos:

I - criação de estacionamento para atendimento dos usuários do comércio local;

II - a definição dos limites para a cota de afastamento será especificada da seguinte forma:

a) Cota de afastamento será de 4,00 metros para o estacionamento e 3,00 metros contíguos às residências, perfazendo um total de 7,00 metros laterais.

Art. 3° - As despesas decorrentes objeto desta Lei Complementar correrão por conta de parcerias entre o Poder Executivo com a iniciativa privada e na ausência desta, por conta do Orçamento do Distrito Federal, unidade orgânica Gama - RA II.

Art. 4° - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei Complementar tem a intenção de revitalizar o Comércio Local do Setor Central do lado Oeste do Gama, visando adequar o mérito das questões técnicas exigidas para o setor às necessidades da população.

Espero que a presente proposição mereça a aprovação por parte de meus ilustres pares para que a nossa proposta alcance o seu objetivo.

Sala das Sessões, de agosto de 1999.

WILSON LIMA
Debutado Distrital – PSD/DF

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° PLC 272/99

(Do Sr. Dep. Distrital WILSON LIMA - PSDB/DF)

Dispõe sobre a desafetação da área que especifica, localizada no Conjunto "A", da Quadra 42, para a implantação de estacionamento no Setor Central do lado Oeste do Gama, na Região Administrativa RA II, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

x **Art.** 1° - Fica desafetada de sua destinação original, passando a categoria de bens dominiais, a área pública situada no Conjunto "A", da Quadra 42, do Setor Central do lado Oeste do Gama - RA II, condicionada a realização de audiência pública nos termos do disposto no Art. 51 e respectivos parágrafos, da Lei Orgânica do Distrito Federal..

Parágrafo único – A área objeto do artigo 1° desta Lei Complementar, compreende aquela localizada entre o Conjunto "A" da Quadra 42 lindeiro aos lotes 01 e 02 e o Comércio Local, situada na Quadra 40.

Art. 2° - O Projeto de parcelamento urbano a ser elaborado pelo Poder Executivo em parceria com a Administração Regional do Gama - RA II, deverá atender aos seguintes requisitos:

I - criação de estacionamento para atendimento dos usuários do comércio local;

II - a definição dos limites para a cota de afastamento será especificada da seguinte forma:

Data 26/01/99 Hora 9:44 053

a) Cota de afastamento será de 4,00 metros para o estacionamento e 3,00 metros contíguos às residências, perfazendo um total de 7,00 metros laterais.

Art. 3° - As despesas decorrentes objeto desta Lei Complementar correrão por conta de parcerias entre o Poder Executivo com a iniciativa privada e na ausência desta, por conta do Orçamento do Distrito Federal, unidade orgânica Gama RA II.

Art. 4° - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei Complementar tem a intenção de revitalizar o Comércio Local do Setor Central do lado Oeste do Gama, visando adequar o mérito das questões técnicas exigidas para o setor às necessidades da população.

Espero que a presente proposição mereça a aprovação por parte de meus ilustres pares para que a nossa proposta alcance o seu objetivo.

Sala das Sessões, de agosto de 1999.

WILSON LIMA
Deputado Distrital - PSD/DF

PLC 273 /99

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°
(Do Sr. Dep. Distrital WILSON LIMA - PSD/DF)

Dispõe sobre a desafetação da área que especifica, localizada no Conjunto "A", da Quadra 44, para a implantação de estacionamento no Setor Central do lado Oeste do Gama, na Região Administrativa RA II, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta;

Art. 1° - Fica desafetada de sua destinação original, passando a categoria de bens dominiais, a área pública situada no Conjunto "A", da Quadra 44, do Setor Central do lado Oeste do Gama - RA II, condicionada a realização de audiência pública nos termos do disposto no Art. 51 e respectivos parágrafos, da Lei Orgânica do Distrito Federal..

Parágrafo único - A área objeto do artigo 1° desta Lei Complementar, compreende aquela localizada entre o Conjunto "A" da Quadra 44 lindeiro aos lotes 01 e 02 e o Comércio Local, situada na Quadra 40.

Art. 2° - O Projeto de parcelamento urbano a ser elaborado pelo Poder Executivo em parceria com a Administração Regional do Gama - RA II, deverá atender aos seguintes requisitos:

I - criação de estacionamento para atendimento dos usuários do comércio local;

II - a definição dos limites para a cota de afastamento será especificada da seguinte forma:

a) Cota de afastamento será de 4,00 metros para o estacionamento e 3,00 metros contíguos às residências, perfazendo um total de 7,00 metros laterais.

Art. 3° - As despesas decorrentes objeto des Lei Complementar correrão por conta de parcerias entre o Poder Executivo e a iniciativa privada e na ausência desta, por conta do Orçamento do Distrito Federal, unidade orgânica Gama – RA II.

Art. 4° - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei Complementar tem a intenção de revitalizar o Comércio Local do Setor Central do lado Oeste do Gama, visando adequar o mérito das questões técnicas exigidas para o setor às necessidades da população.

Espero que a presente proposição mereça a aprovação por parte de meus ilustres pares para que a nossa proposta alcance o seu objetivo.

Sala das Sessões, de agosto de 1999.

×

WILSON LIMA
Deputado Distrital - PSD/DF

PLC 274 /99

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°
(Do Sr. Dep. Distrital WILSON LIMA - PSD/DF)

Dispõe sobre a desafetação da área que especifica, localizada no Conjunto "A", da Quadra 46, para a implantação de estacionamento no Setor Central do lado Oeste do Gama, na Região Administrativa RA II, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1° - Fica desafetada de sua destinação original, passando a categoria de bens dominiais, a área pública situada no Conjunto "A", da Quadra 46, do Setor Central do lado Oeste do Gama - RA II, condicionada a realização de audiência pública nos termos do disposto no Art. 51 e respectivos parágrafos, da Lei Orgânica do Distrito Federal..

Parágrafo único – A área objeto do artigo 1° desta Lei Complementar, compreende aquela localizada entre o Conjunto "A" da Quadra 46 lindeiro aos lotes 01 e 02 e o Comércio Local, situada na Quadra 40.

Art. 2° - O Projeto de parcelamento urbano a ser elaborado pelo Poder Executivo em parceria com a Administração Regional do Gama - RA II, deverá atender aos seguintes requisitos:

I - criação de estacionamento para atendimento dos usuários do comércio local;

II - a definição dos limites para a cota de afastamento será especificada da seguinte forma:

a) Cota de afastamento será de 4,00 metros para o estacionamento e 3,00 metros contíguos às residências, perfazendo um total de 7,00 metros laterais.

Art. 3° - As despesas decorrentes objeto desta Lei Complementar correrão por conta de parcerias entre o Poder Executivo com a iniciativa privada e na ausência desta, por conta do Orçamento do Distrito Federal, unidade orgânica Gama Ra II.

Art. 4° - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei Complementar tem a intenção de revitalizar o Comércio Local do Setor Central do lado Oeste do Gama, visando adequar o mérito das questões técnicas exigidas para o setor às necessidades da população.

Espero que a presente proposição mereça a aprovação por parte de meus ilustres pares para que a nossa proposta alcance o seu objetivo.

Sala das Sessões, de agosto de 1999.

WILSON LIMA
Deputado Distrital - PSD/DF

1080

LIDO
Em 26/08/99
Assessoria fli Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº / 99 PLC 275/99
(Do Senhor Deputado WASNY DE ROURE)

Indica áreas para criação de unidades imobiliárias para atividade de culto no Setor Leste do Gama. RA II,

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1° Ficam indicadas as áreas que margeiam as vias de acesso às Quadras do Setor Leste do Gama para a implantação de novas unidades imobiliárias destinadas ao uso institucional, para atividade de culto.

Art. 2° Terão prioridade, para atender ao objetivo desta Lei, os vazios urbanos situados entre as Quadras 17, 19, 20 e 27 do Setor Leste.

Parágrafo único . Os estudos urbanísticos necessários à alteração do projeto de parcelamento urbano levarão em consideração, especialmente, a acessibilidade de veículos e pedestres aos novos lotes bem como o afastamento mínimo destes aos lotes existentes destinados ao uso residencial.

Art. 3° O órgão técnico responsável pelo desenvolvimento dos estudos urbanísticos promoverá reuniões com os moradores das Quadras afetadas, por convocação formal e pública, de forma à viabilizar a participação efetiva da comunidade no processo de alteração do loteamento.

Parágrafo único . As reuniões de que trata este artigo não substituem a audiência pública para a aprovação do projeto urbanístico pela comunidade, a ser promovida pelo Poder Executivo e precederá a autorização legislativa para a desafetação de área pública decorrente da alteração do loteamento urbano

Art. 4° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário,

10:03 AM 99 OT b c IN 076

1081

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

É de conhecimento de todos que a cidade do Gama tem limitação de lotes com destinação para culto, o que tem levado as Igrejas a funcionarem de forma precária, em áreas residenciais.

Analisando os espaços vazios da cidade, e os estudos que constituíram a proposta do Plano Diretor Local, verificamos a possibilidade, inclusive prevista no PDL do Gama, de rever o loteamento urbano da cidade reaproveitando espaços ociosos, criando novas unidade imobiliárias. Como é grande a demanda para áreas que permitam a atividade de culto, estamos propondo que os órgãos competentes do Poder Executivo desenvolvam os estudos necessários À criação de lotes para atividade de culto, em especial no Setor Leste, o que possibilitará a saída das Igrejas dos lotes destinados ao uso habitacional .

Estabelecemos, com critérios básicos e essenciais, a acessibilidade de veículos e pedestres aos novos lotes, assim como o afastamento desses lotes daqueles de uso habitacional, para evitar quaisquer transtornos aos moradores das áreas circunvizinhas.

Pela natureza do Projeto de Lei, de interesse da comunidade, conto com o apoio dos colegas parlamentares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em

WASNY DE ROURE
Deputado Distrital

1082

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

26 08 99

Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /1.999

(Do Senhor **Deputado** César Lacerda)

PLC 276 /99

Of. 2500 '99 em 9:41

Dispõe sobre a incorporação da área que especifica à Região Administrativa do Gama - RA n e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1° Fica incorporada à Região Administrativa do Gama - RA II a área localizada entre a DF-065, a DF-003 e a DF-001.

Art. 2° A área a que se refere esta Lei Complementar será destinada à edificação de unidades habitacionais coletivas para classe média e à implantação de micro e pequenas empresas não poluentes.

Art. 3° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Região Administrativa do Gama foi a que mais perdeu área nos últimos anos no Distrito Federal. Perdeu área para Santa Maria, Recanto das Emas, Riacho Fundo, Núcleo Bandeirante, Paranoá e assim por diante, não lhe restando quase que espaço nenhum que assegure o seu crescimento econômico e social.

Essas perdas causaram profunda indignação na comunidade gamense que viu suas possibilidades de desenvolvimento diminuírem.

Devemos então incorporar à RA-II a área localizada entre a DF-065, a DF-003 e a DF-001, área esta conhecida pelo nome de "triângulo da soja", que foi desmembrada do Gama tempos atrás, ou seja, nada mais buscamos fazer do que fazer retornar à Região Administrativa mencionada uma área que já lhe pertenceu,

Devemos ressaltar que do ponto de vista legal não existe nada que impeça essa iniciativa, senão vejamos o que diz o inciso X, do artigo 58 da Lei Orgânica do Distrito Federal:

"Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

I -.....

X - criação, incorporação, fusão e desmembramento de Região Administrativa;"

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em de de 1.999

DEPUTADO **CÉSAR LACERDA**
Autor

1084

LIDO
Em 26/08/99
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Agrício Braga

PL 685/99

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Deputado Agrício Braga)

Declara de Utilidade Pública a Federação Hípica de Brasília.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1° - Fica declarada de Utilidade Pública a Federação Hípica de Brasília, desde que, atendidas as formalidades da Lei n° 1.617/97, requeira e comprove o atendimento das seguintes condições;

I - tempo de funcionamento superior a três anos;

II - exercício de atividade regular na forma estatutária;

III - dirigentes eleitos por Assembléia Geral.

Art. 2° - O Governo do Distrito Federal fornecerá, a entidade de que trata o artigo anterior, o título enquadrando-a como de utilidade pública.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

099 2ØM 03 AG 9.45

1085

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Agrício Braga

JUSTIFICATIVA

A Federação Hípica de Brasília é sociedade civil de direito privado, de caráter filantrópico, esportivo, cultural, educativo e social, com o objetivo de desenvolver atividades sem fins lucrativos na sua área de abrangência.

O trabalho desenvolvido por esta entidade tem importância fundamental para a comunidade, pois, contribui no desenvolvimento esportivo da cidade, auxiliando na educação de nossas crianças e adolescentes.

Esta entidade colabora, sobremaneira, através de seu trabalho, com a cidade, projetando e divulgando o Distrito Federal em todo o País e no exterior, através de seus atletas.

Desta forma, esperamos contar com o apoio dos nobres pares à aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em

AGRÍCIO BRAGA
Deputado Distrital

1086

LIDO
Em 26 / 08 / 99
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Agrício Braga

PROJETO DE LEI N° PL 686 /99
(Do Sr. Deputado Agrício Braga)

Declara de Utilidade Pública a Federação Brasiliense de Karatê.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1° - Fica declarada de Utilidade Pública a Federação Brasiliense de Karatê, desde que, atendidas as formalidades da Lei nº 1.617/97, requeira e comprove o atendimento das seguintes condições:

I - tempo de funcionamento superior a três anos;

II - exercício de atividade regular na forma estatutária;

III - dirigentes eleitos por Assembléia Geral.

Art. 2° - O Governo do Distrito Federal fornecerá, a entidade de que trata o artigo anterior, o título enquadrando-a como de utilidade pública.

Art. 3° - Esta iei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

1087

CÂMARA LEGISLATIVA OO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Agrício Braga

JUSTIFICATIVA

A Federação Brasiliense de Karatê é sociedade civil de direito privado, de caráter filantrópico, esportivo, cultural, educativo e social, com o objetivo de desenvolver atividades sem fins lucrativos na sua área de abrangência.

O trabalho desenvolvido por esta entidade tem importância fundamental para a comunidade, pois, contribui no desenvolvimento esportivo da cidade, auxiliando na educação de nossas crianças e adolescentes.

Esta entidade colabora, sobremaneira, através de seu trabalho, com a cidade, projetando e divulgando o Distrito Federal em todo o País e no exterior, através de seus atletas.

Desta forma, esperamos contar com o apoio dos nobres pares à aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em

AGRÍCIO BRAGA
Deputado Distrital

1088

LIDO
Em 26 / 08 / 99

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Agrício Braga

Assessoria de Plenário

PL 687 /99

PROJETO DE LEI N°
(Do Sr. Deputado Agncio Braga)

Declara de Utilidade Pública a Federação Brasiliense de Capoeira.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta;

Art. 1° - Fica declarada de Utilidade Pública a Federação Brasiliense de Capoeira, desde que, atendidas as formalidades da Lei n° 1,617/97, requeira e comprove o atendimento das seguintes condições:

I - tempo de funcionamento superior a três anos;

tt - exercício de atividade regular na forma estatutária;

III - dirigentes eleitos por Assembléia Geral.

Art. 2° - O Governo do Distrito Federa! fornecerá, a entidade de que trata o artigo anterior, o título enquadrando-a como de utilidade pública.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

26 AGO 99 14 09hs

1089

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Agrício Braga

JUSTIFICATIVA

A Federação Brasiliense de Capoeira é sociedade civil de direito privado, de caráter filantrópico, esportivo, cultural, educativo e social, com o objetivo de desenvolver atividades sem fins lucrativos na sua área de abrangência.

O trabalho desenvolvido por esta entidade tem importância fundamentai para a comunidade, pois, contribui no desenvolvimento esportivo da cidade, auxiliando na educação de nossas crianças e adolescentes.

Esta entidade colabora, sobremaneira, através de seu trabalho, com a cidade, projetando e divulgando o Distrito Federal em todo o País e no exterior, através de seus atletas.

Desta forma, esperamos contar com o apoio dos nobres pares à aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em

AGRÍCIO BRAGA
Deputado Distrital

1090

LIDO
Em 26 / 08 / 99

Secretaria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Agrício Braga

PL 688 /99

PROJETO DE LEI N*
(Do Sr. Deputado Agrício Braga)

Ficam declaradas de Utilidade Pública a Federação Metropolitana de Judô, a Federação Brasiliense de Atletismo e a Federação Aquática de Brasília - FABRA.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1° - Ficam declaradas de Utilidade Pública a Federação Metropolitana de Judô, a Federação Brasiliense de Atletismo e a Federação Aquática de Brasília - FABRA, desde que, atendidas as formalidades da Lei n° 1.617/97, que requeiram e comprovem o atendimento das seguintes condições:

I - tempo de funcionamento superior a três anos;

II - exercício de atividade regular na forma estatutária;

III - dirigentes eleitos por Assembléia Geral.

Art. 2° - O Governo do Distrito Federal fornecerá, às entidades de que trata o artigo anterior, os títulos enquadrando-as como de utilidade pública.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

09:45 18 AGO 99 CN 20

1091

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Agrício Braga

JUSTIFICATIVA

A Federação Metropolitana de Judô, a Federação Brasiliense de Atletismo e a Federação Aquática de Brasília - FABRA são sociedades civis de direito privado, de caráter filantrópico, esportivo, cultural, educativo e social, com o objetivo de desenvolverem atividades sem fins lucrativos em suas áreas de abrangência.

O trabalho desenvolvido por estas entidades tem importância fundamental para a comunidade, pois, contribuem no desenvolvimento esportivo da cidade, auxiliando na educação de nossas crianças e adolescentes.

Estas entidades colaboram, sobremaneira, através de seus trabalhos, com a cidade, projetando e divulgando o Distrito Federal em todo o País e no exterior, através de seus atletas.

Desta forma, esperamos contar com o apoio dos nobres pares à aprovação da presente proposta.

Safa das Sessões, em

AGRÍCIO BRAGA
Deputado Distrital

PL 689 /99

PROJETO DE LEI N°
(Do Sr. Dep. Distrital WILSON LIMA – PSD/DF)

Dispõe sobre o horário de funcionamento do comércio varejista de modo geral na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I, Distrito Federal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1° - Fica autorizada a abertura do comércio varejista de modo geral na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I, Distrito Federal, no período compreendido de 24:00 horas, obedecidas as normas de proteção do trabalho aplicáveis e outras previstas em acordo ou convenção coletiva.

§ 1° - O horário de funcionamento de que trata o "caput" deste artigo será alternado conforme segue:

I - O comércio local situado nas quadras precedidas de números pares, funcionarão durante as segundas, quartas e sextas feiras;

II - O comércio local situado nas quadras precedidas de números ímpares, funcionarão durante as terças, quintas-feiras e sábados;

III - O funcionamento do comércio varejista 24:00 horas aos domingos, será optativo tanto nas quadras de números pares quanto de ímpares.

§ 2° - A os acordos ou convenção coletiva de que trata o artigo 1°, deverá ser realizados somente de uma única vez, quando no caso o estabelecimento detiver mais de uma unidade comercial.

§ 3° - Dentro do período de abertura do comércio, estabelecido no "caput" deste artigo, o estabelecimento comercial não poderá manter um mesmo

empregado trabalhando mais de 6 (seis) horas corridas, por 24:00 horas, proibido o pagamento de hora extra.

§ 4° - O repouso semanal remunerado deverá ser estabelecido de maneira que cada empregado não possa trabalhar dois domingos consecutivos

Art. 2° - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 30, da Constituição Federal dá aos Estados, Municípios e o Distrito Federal o encargo de legislar sobre assuntos de interesse local.

Esta norma é concedida, no caso do comércio funcionando 24 horas, respeitadas as normas de proteção do trabalho e outras previstas em acordo ou convenção coletiva.

Entendemos que o Legislativo local deve estabelecer, dentro da autorização ampla, o horário de funcionamento do comércio varejista durante todo o período de 24 horas, no Distrito Federal.

Esta proposta tem por objetivos alguns preceitos básicos: atendimento do consumidor, dando-lhe mais opção para fazer suas compras (pesquisa de opinião da FERCOMÉRCIO, SINDIVAREJISTA E A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS, acusam em média 58% de aceitação de abertura do comércio 24 horas); o aquecimento da economia, proporcionando oportunidade de aumento de arrecadação; e, no momento, o mais importante, a geração de novos empregos.

Por isso, julgamos importante os parágrafos do Art. 1°, que visem especialmente a geração de novos empregos e evitem a sobrecarga dos comerciados, com a possibilidade de retirá-lo do convívio de seus familiares todos os domingos do mês.

Alguns setores já operam no período de 24 horas conforme enunciaremos a seguir: os postos de gasolina, os supermercados, famárcias de plantão hospitais públicos e particulares e pontos de táxis e sistemas de reservas de passagens aéreas, bem como quase todos os setores voltados para informática.

Sala das Sessões, 24 de março de 1999.

WILSON LIMA
Deputado Distrital – PSD/DF

1095

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO

LIDO

Assessoria de Plenário

PL 690 /99

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Dep. Distrital WILSON LIMA - PSD/DF)

071 24/00/99 HH 08

Dispõe sobre o horário de funcionamento do comércio varejista de modo geral na cidade de Taguatinga - RA III, Distrito Federal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1° - Fica autorizada a abertura do comércio varejista de modo geral, na cidade de Taguatinga - RA III, Distrito Federal, na Avenida Comercial Norte e Sul, Praça do DI, Taguatinga Centro e Pistão Sul, no período compreendido de 24:00 horas, obedecidas as normas de proteção do trabalho aplicáveis e outras previstas em acordo ou convenção coletiva.

§ 1° - A os acordos ou convenção coletiva de que trata o artigo 1°, deverá ser realizados somente de uma única vez, quando no caso o estabelecimento detiver mais de uma unidade comercial.

§ 2° - Dentro do período de abertura do comércio, estabelecido no "caput" deste artigo, o estabelecimento comercial não poderá manter um mesmo empregado trabalhando mais de 6 (seis) horas corridas, por 24:00 horas, proibido o pagamento de hora extra.

§ 3° - O repouso semanal remunerado deverá ser estabelecido de maneira que cada empregado não possa trabalhar dois domingos consecutivos

Art. 2° - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 30, da Constituição Federal dá aos Estados, Municípios e o Distrito Federal o encargo de legislar sobre assuntos de interesse local.

Esta norma é concedida, no caso do comércio funcionando 24 horas, respeitadas as normas de proteção do trabalho e outras previstas em acordo ou convenção coletiva.

Entendemos que o Legislativo local deve estabelecer, dentro da autorização ampla, o horário de funcionamento do comércio varejista durante todo o período de 24 horas, no Distrito Federal.

Esta proposta tem por objetivos alguns preceitos básicos: atendimento do consumidor, dando-lhe mais opção para fazer suas compras (pesquisa de opinião da FERCOMÉRCIO, SINDIVAREJISTA E A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS, acusam em média 58% de aceitação de abertura do comércio 24 horas); o aquecimento da economia, proporcionando oportunidade de aumento de arrecadação; e, no momento, o mais importante, a geração de novos empregos.

Por isso, julgamos importante os parágrafos do Art. 1°, que visem especialmente a geração de novos empregos e evitem a sobrecarga dos comerciários, com a possibilidade de retirá-lo do convívio de seus familiares todos os domingos do mês.

Alguns setores já operam no período de 24 horas conforme enunciaremos a seguir: os postos de gasolina, os supermercados, famárcias de plantão hospitais públicos e particulares e pontos de táxis e sistemas de reservas de passagens aéreas, bem como quase todos os setores voltados para informática.

Sala das Sessões, 24 de março de 1999.

WILSON LIMA
Deputado Distrital - PSD/DF

1097

LIDO
Em 26/08/99

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Ass. _____ da Plenário

PL 691/99

PROJETO DE LEI N°
(Do Sr. Dep. Distrital WILSON LIMA - PSD/DF)

072 26 AGO 99 10:03

Dispõe sobre o horário de funcionamento do comércio varejista de modo geral no Guará I e II - RA X, Distrito Federal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1° - Fica autorizada a abertura do comércio varejista de modo geral, na cidade do Guará – I e II - RA X, Distrito Federal, na Quadra Externa QE-07, o Pólo de Moda no Setor Residencial, Indústria e Abastecimento II, Centro Comunal n° 11 e a Quadra Externa QE-13, no período compreendido de 24:00 horas, obedecidas as normas de proteção do trabalho aplicáveis e outras previstas em acordo ou convenção coletiva.

§ 1° - A os acordos ou convenção coletiva de que trata o artigo 1°, deverá ser realizados somente de uma única vez, quando no caso o estabelecimento detiver mais de uma unidade comercial.

§ 2° - Dentro do período de abertura do comércio, estabelecido no "caput" deste artigo, o estabelecimento comercial não poderá manter um mesmo empregado trabalhando mais de 6 (seis) horas corridas, por 24:00 horas, proibido o pagamento de hora extra.

§ 3° - O repouso semanal remunerado deverá ser estabelecido de maneira que cada empregado não possa trabalhar dois domingos consecutivos

Art. 2° - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 30, da Constituição Federal dá aos Estados, Municípios e o Distrito Federal o encargo de legislar sobre assuntos de interesse local.

Esta norma é concedida, no caso do comércio funcionando 24 horas, respeitadas as normas de proteção do trabalho e outras previstas em acordo ou convenção coletiva.

Entendemos que o Legislativo local deve estabelecer, dentro da autorização ampla, o horário de funcionamento do comércio varejista durante todo o período de 24 horas, no Distrito Federal.

Esta proposta tem por objetivos alguns preceitos básicos: atendimento do consumidor, dando-lhe mais opção para fazer suas compras (pesquisa de opinião da FERCOMÉRCIO, SINDIVAREJISTA E A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS, acusam em média 58% de aceitação de abertura do comércio 24 horas); o aquecimento da economia, proporcionando oportunidade de aumento de arrecadação; e, no momento, o mais importante, a geração de novos empregos.

Por isso, julgamos importante os parágrafos do Art. 1°, que visem especialmente a geração de novos empregos e evitem a sobrecarga dos comerciários, com a possibilidade de retirá-lo do convívio de seus familiares todos os domingos do mês.

Alguns setores já operam no período de 24 horas conforme enunciaremos a seguir: os postos de gasolina, os supermercados, famárcias de plantão hospitais públicos e particulares e pontos de táxis e sistemas de reservas de passagens aéreas, bem como quase todos os setores voltados para informática.

Sala das Sessões, 24 de março de 1999.

WILSON LIMA
Deputado Distrital - PSD/DF

PROJETO DE LEI Nº DE DF 1 999

(Do Senhor Deputado César Lacerda)

PL 692 /99

Torna obrigatória a exposição do Código de Defesa do Consumidor nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1° Ficam os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços obrigados a terem em locai visível e de fácil acesso ao público um exemplar do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 2° O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará aos infratores as seguintes penalidades.

I - advertência escrita;

II - multa de R$ 300,00 (trezentos reais) à R$ 1.000,00 (mil reais);

II - suspensão do alvará de funcionamento.

Parágrafo único - Os valores da multa previstos no inciso II serão reajustados anualmente, tendo como base o IGPM, calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Vivemos momentos de crise, onde a população encontra-se refém dos mal sucedidos planos econômicos, como o que agora se encontra em vigor, o "Plano Real", que prometia um paraíso para todos nós, mas que também se mostra ineficiente, agravando ainda mais o estado de penúria do povo brasileiro, em especial das comunidades mais carentes que não dispõem de mecanismos para enfrentar a crise.

Essa crise afeta em cheio o mercado consumidor brasileiro, que dia após dia perde renda e esperança, além de sofrer com a indignidade de alguns empresários espertalhões que se acham no direito de ludibriar aqueles menos avisados, que por serem de boa fé jamais imaginam que podem estar sendo passados para trás ao fazerem suas compras ou ao contratarem serviços.

Buscando amenizar um pouco esse problema, propomos que os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços do Distrito Federal disponham à comunidade um exemplar do Código de Defesa do Consumidor, o que permitirá a consulta em caso de dúvidas.

Devemos levar em conta que a nossa Carta Magna em seu art. 170, inciso V é bastante cristalina ao dizer, *in verbis*:

> **"Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:**
> **I -.....**
> **V - defesa do consumidor;"**

Como se pode ver não existe óbices à aprovação deste Projeto de Lei que tem como objetivo proteger, ainda mais, os consumidores brasilienses.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a provação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 1.999

DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

1101

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Agrício Braga

Em 26 / 08 / 99
Assessoria de Plenário

PL 693 /99

PROJETO DE LEI N° ...
(Do Sr. Deputado Agrício Braga)

Declara de Utilidade Pública a Federação Brasiliense de Veia.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1° - Fica declarada de Utilidade Pública a Federação Brasiliense de Vela, desde que, atendidas as formalidades da Lei n° 1.617/97, requeira e comprove o atendimento das seguintes condições:

I - tempo de funcionamento superior a três anos;

II - exercício de atividade regular na forma estatutária;

III - dirigentes eleitos por Assembléia Geral.

Art. 2° - O Governo do Distrito Federal fornecerá, a entidade de que trata o artigo anterior, o título enquadrando-a como de utilidade pública.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

03 08 1999 05:50

1102

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Agrfcio Braga

JUSTIFICATIVA

A Federação Brasiliense de Vela é sociedade civil de direito privado, de caráter filantrópico, esportivo, cultural, educativo e social, com o objetivo de desenvolver atividades sem fins lucrativos na sua área de abrangência.

O trabalho desenvolvido por esta entidade tem importância fundamental para a comunidade, pois, contribui no desenvolvimento esportivo da cidade, auxiliando na educação de nossas crianças e adolescentes.

Esta entidade colabora, sobremaneira, através de seu trabalho, com a cidade, projetando e divulgando o Distrito Federal em todo o Pafs e no exterior, através de seus atletas.

Desta forma, esperamos contar com o apoio dos nobres pares à aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em

AGRÍCIO BRAGA
Deputado Distrital

1103

Em 26/08/99

Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Agrício Braga

PL 694/99

PROJETO DE LEI N°
(Do Sr. Deputado Agrício Braga)

Declara de Utilidade Pública a Federação Brasiliense de Remo.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1° - Fica declarada de Utilidade Pública a Federação Brasiliense de Remo, desde que, atendidas as formalidades da Lei nº 1.617/97, requeira e comprove o atendimento das seguintes condições:

I - tempo de funcionamento superior a três anos;

II - exercício de atividade regular na forma estatutária;

III - dirigentes eleitos por Assembléia Geral,

Art. 2° - O Governo do Distrito Federal fornecerá, a entidade de que trata o artigo anterior, o título enquadrando-a como de utilidade pública.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

a 26 de AGOSTO de 1999

1104

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Agrício Braga

JUSTIFICATIVA

A Federação Brasiliense de Remo é sociedade civil de direito privado, de caráter filantrópico, esportivo, cultural, educativo e social, com o objetivo de desenvolver atividades sem fins lucrativos na sua área de abrangência.

O trabalho desenvolvido por esta entidade tem importância fundamentai para a comunidade, pois, contribui no desenvolvimento esportivo da cidade, auxiliando na educação de nossas crianças e adolescentes.

Esta entidade colabora, sobremaneira, através de seu trabalho, com a cidade, projetando e divulgando o Distrito Federal em todo o País e no exterior, através de seus atletas.

Desta forma, esperamos contar com o apoio dos nobres pares à aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em

AGRÍCIO BRAGA
Deputado Distrital

1105

LIDO
Em 26 / 08 / 99
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Agrício Braga

PL 695 /99

PROJETO DE LEI N°
(Do Sr. Deputado Agrício Braga)

Declara de Utilidade Pública a Federação Brasiliense de Voleibol.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1° - Fica declarada de Utilidade Pública a Federação Brasiliense de Voleibol, desde que, atendidas as formalidades da Lei n° 1.617/97, requeira e comprove o atendimento das seguintes condições:

I - tempo de funcionamento superior a três anos;

II - exercício de atividade regular na forma estatutária;

III - dirigentes eleitos por Assembléia Geral.

Art, 2° - O Governo do Distrito Federal fornecerá, a entidade de que trata o artigo anterior, o título enquadrando-a como de utilidade pública.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

S

1106

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Agrício Braga

JUSTIFICATIVA

A Federação Brasiiiense de Voleibol é sociedade civil de direito privado, de caráter filantrópico, esportivo, cultural, educativo e social, com o objetivo de desenvolver atividades sem fins lucrativos na sua área de abrangência.

O trabalho desenvolvido por esta entidade tem importância fundamental para a comunidade, pois, contribui no desenvolvimento esportivo da cidade, auxiliando na educação de nossas crianças e adolescentes.

Esta entidade colabora, sobremaneira, através de seu trabalho, com a cidade, projetando e divulgando o Distrito Federal em todo o País e no exterior, através de seus atletas.

Desta forma, esperamos contar com o apoio dos nobres pares à aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em

AGÍRÍCIO BRAGA
Deputado Distrital

1107

LIDO
Em 26/08/99
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Agrício Braga

PL 696/99

PROJETO DE LEI N°
(Do Sr. Deputado Agrício Braga)

Declara de Utilidade Pública a Associação dos Mesa Tenistas do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1° - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação dos Mesa Tenistas do Distrito Federal, desde que, atendidas as formalidades da Lei n° 1.617/97, requeira e comprove o atendimento das seguintes condições:

I - tempo de funcionamento superior a três anos;

II - exercício de atividade regular na forma estatutária;

III - dirigentes eleitos por Assembléia Geral.

Art. 2° - O Governo do Distrito Federal fornecerá, a entidade de que trata o artigo anterior, o título enquadrando-a como de utilidade pública.

Art, 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

1108

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Agrfcio Braga

JUSTIFICATIVA

A Associação dos Mesa Tenistas do Distrito Federal é sociedade civil de direito privado, de caráter filantrópico, esportivo, cultural, educativo e social, com o objetivo de desenvolver atividades sem fins lucrativos na sua área de abrangência.

O trabalho desenvolvido por esta entidade tem importância fundamental para a comunidade, pois, contribui no desenvolvimento esportivo da cidade, auxiliando na educação de nossas crianças e adolescentes,

Esta entidade colabora, sobremaneira, através de seu trabalho, com a cidade, projetando e divulgando o Distrito Federal em todo o País e no exterior, através de seus atletas.

Desta forma, esperamos contar com o apoio dos nobres pares à aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em

AGRÍCIO BRAGA
Deputado Distrital

1109

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Agrício Braga

LIDO
26/08/99
Assessoria de Plenário

PL 697/99

PROJETO DE LEI N°
(Do Sr. Deputado Agrício Braga)

Declara de Utilidade Pública a Federação Brasiliense de Basquetebol.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1° - Fica declarada de Utilidade Pública a Federação Brasiliense de Basquetebol, desde que, atendidas as formalidades da Lei n° 1,617/97, requeira e comprove o atendimento das seguintes condições:

I - tempo de funcionamento superior a três anos;

II - exercício de atividade regular na forma estatutária;

III - dirigentes eleitos por Assembléia Geral.

Art. 2° - O Governo do Distrito Federal fornecerá, a entidade de que trata o artigo anterior, o título enquadrando-a como de utilidade pública.

Art, 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

1110

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Agrício Braga

JUSTIFICATIVA

A Federação Brasiliense de Basquetebol é sociedade civil de direito privado, de caráter filantrópico, esportivo, cultural, educativo e social, com o objetivo de desenvolver atividades sem fins lucrativos na sua área de abrangência.

O trabalho desenvolvido por esta entidade tem importância fundamental para a comunidade, pois, contribui no desenvolvimento esportivo da cidade, auxiliando na educação de nossas crianças e adolescentes.

Esta entidade colabora, sobremaneira, através de seu trabalho, com a cidade, projetando e divulgando o Distrito Federal em todo o País e no exterior, através de seus atletas.

Desta forma, esperamos contar com o apoio dos nobres pares à aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em

AGRÍCIO BRAGA
Deputado Distrital

111

LIDO
Em 26 / 08 / 99
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Agrício Braga

PL 698 /99

PROJETO DE LEI N°
(Do Sr. Deputado Agrício Braga)

Declara de Utilidade Pública a Federação Brasiliense de Boxe.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta;

Art. 1° - Fica declarada de Utilidade Pública a Federação Brasiliense de Boxe, desde que, atendidas as formalidades da Lei n° 1.617/97, requeira e comprove o atendimento das seguintes condições:

I - tempo de funcionamento superior a três anos;

II - exercício de atividade regular na forma estatutária;

III - dirigentes eleitos por Assembléia Geral.

Art. 2° - O Governo do Distrito Federal fornecerá, a entidade de que trata o artigo anterior, o título enquadrando-a como de utilidade pública.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

2 Ca

1112

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Agrício Braga

JUSTIFICATIVA

A Federação Brasiliense de Boxe é sociedade civil de direito privado, de caráter filantrópico, esportivo, cultural, educativo e social, com o objetivo de desenvolver atividades sem fins lucrativos na sua área de abrangência.

O trabalho desenvolvido por esta entidade tem importância fundamental para a comunidade, pois, contribui no desenvolvimento esportivo da cidade, auxiliando na educação de nossas crianças e adolescentes.

Esta entidade colabora, sobremaneira, através de seu trabalho, com a cidade, projetando e divulgando o Distrito Federal em todo o País e no exterior, através de seus atletas.

Desta forma, esperamos contar com o apoio dos nobres pares à aprovação da presente proposta.

Saia das Sessões, em

AGRÍCIO BRAGA
Deputado Distrital

1113

LIDO
Em 26/08/99

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Agrfcio Braga
Assessoria de Plenário

PL 699 /99

PROJETO DE LEI N°
(Do Sr. Deputado Agrício Braga)

Declara de Utilidade Pública a Associação Recreativa Cultural Unidos do Cruzeiro - ARUC.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Alt 1° - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Recreativa Cultural Unidos do Cruzeiro - ARUC, desde que, atendidas as formalidades da Lei n° 1.617/97, requeira e comprove o atendimento das seguintes condições:

I - tempo de funcionamento superior a três anos;

II - exercício de atividade regular na forma estatutária;

III - dirigentes eleitos por Assembléia Geral,

Art. 2° - O Governo do Distrito Federa! fornecerá, a entidade de que trata o artigo anterior, o título enquadrando-a como de utilidade pública.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Agrício Braga

JUSTIFICATIVA

A Associação Recreativa Cultural Unidos do Cruzeiro - ARUC, fundada em 21 de outubro de 1961, é uma Sociedade Civil de Natureza Social, Cultural, Esportiva e Beneficente com personalidade jurídica de Direito privado, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, tendo sua sede e fórum na cidade de Brasília - Distrito Federal.

Na tarde do dia 21 de outubro de 1961, um grupo de moradores do Bairro do Gavião (antigo nome do Cruzeiro), reuniram-se nos fundos da casa de Paulo Costa, na Quadra 14, para fundar uma entidade que promovesse o congraçamento dos moradores do bairro, desenvolvendo atividades de lazer, esporte e cultura. Nascia aí a Associação Recreativa Cultural Unidos do Cruzeiro.

Como a maioria dos seus fundadores era formada por cariocas, transferidos recentemente do Rio de Janeiro para a nova Capital, uma das primeiras providências da nova entidade foi a criação do Departamento de Escola de Samba, com a indicação do cabo Magalhães para diretor de bateria e Dona Isabel para diretora feminina, com a tarefa de comandar as pastoras. Estavam lançadas as bases da Escola de Samba Unidos do Cruzeiro.

Além de sua atividades culturais e carnavalescas, a ARUC também desenvolvem desde de 1975, um intenso e igualmente vitorioso trabalho na área esportiva, por meio do seu Departamento de Esportes.

Esse trabalho deu à ARUC uma grande projeção na cidade e em nível nacional, com importantes conquistas nas modalidades de futsal feminino e masculino, handebol feminino e masculino, no futebol de campo e no beach-soccer (futebol de areia).

Além disso, fiel ao seu compromisso com a comunidade do Cruzeiro, a ARUC realiza escolinhas esportivas nas diversas modalidades e promove todos os anos torneios internos, voltados para

os moradores do cruzeiro, e realiza, desde 1985, os Jogos Comunitários do Cruzeiro, congregando os moradores do Cruzeiro Velho, Cruzeiro Novo, SIA, Setor Gráfico, Setor Octogonal e Setor Sudoeste.

Todo esse trabalho esportivo revelou-se uma verdadeira escola de craques. Vários atletas, seja no futsal, no handebol, no futebol de campo, foram forjados nas escolinhas e nas equipes da ARUC.

A equipe de handebol masculino já foi bi-campeã brasileira na categoria júnior. As meninas do futsai já foram campeãs brasileiras da modalidade. A equipe masculina adulta de futebol de campo foi campeã do Interclubes de Brasília em 1992 e vice em 1993. E o time de beach soccer foi campeão da I Copa Brasília de Beach Soccer e do Desafio de Brasília de Beach Soccer, torneio que teve a participação de jogadores campeões mundiais dessa modalidade, como: Júnior, Edinho, Magal, Paulo Sérgio, Júnior Negão, André e Renan.

Por tudo isso, é que a ARUC, além de ser um celeiro de bambas, é também um celeiro de craques.

Abaixo relacionadas as atividades que estão sendo desenvolvidas nas instalações da URUC:

1 - Projeto "Amigo da Gente"
- Atendimento das crianças/adolescentes em situação de vulnerabilidade e exclusão social.

2 - Projeto "Ginástica nas Quadras"
- Desenvolvido peía FEDF e atende a 150 pessoas da comunidade, sem cobrança de taxa.

3 - Grupo da 3ª Idade
- A ARUC promove eventos em parceria com o Grupo da 3ª Idade do Cruzeiro, tais como: Forró do Cinquentão, Saúde - Esporte - Lazer, Baile da 3ª Idade e outros.

4 - CID de Voleibol
- Desenvolvido pela FEDF e atender 100 alunos(as) das escolas

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Agrício Braga

públicas do Cruzeiro, para iniciação de voleibol.

5 - Projeto "Memória do Cruzeiro"
- Espaço que contém todo material histórico do Cruzeiro e da ARUC. Aberto a visitação pública.

6 - Projeto "Juventude de Bambas"
- Oferece oficina de percussão, cavaco, violão e banjo para meninos(as) na faixa etária de 7 a 18 anos.

7 - Projeto "Integração de Dança de Salão"
- Atende a 220 pessoas, entre jovens e adultos, sem cobrança de taxa.

8 - ARUC/Comunidade
- A ARUC estabelece parceria com entidades do Cruzeiro e do DF, tais como: Liga de Futebol, Creches, Administração Regional do Cruzeiro, Igrejas, etc...

9 - Handebol Feminino
- Modalidade olímpica com a participação de 80 atletas. Equipes federadas.

10 - Futsal Feminino
- Envolve 60 atletas nas diversas categorias.

11 - Futsal Masculino
- Modalidade pré-olímpica com a participação de 150 atletas. Equipes federadas.

12 - Futebol de Campo
- Modalidade olímpica com 150 atletas. Equipes federadas.

13 - Jogos Esportivos
- A ARUC promove jogos esportivos nas modalidades olímpicas, com a participação aberta a todo Distrito Federal,

14 - Escola de Samba.
- 22 vezes campeã dos carnavais brasiliense, conta com 1.200 componentes.

1117

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Agrfcio Braga

O trabalho desenvolvido por esta entidade tem importância fundamental para a comunidade, pois, contribui no desenvolvimento esportivo da cidade, auxiliando na educação de nossas crianças e adolescentes.

Desta forma, esperamos contar com o apoio dos nobres pares à aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em

AGRÍCIO BRAGA
Deputado Distrital

LIDO
Em 26/08/99

CÂMARA LEGISLATIVA DO DÍSTRITO FEDERAL

Assessoria de Plenário

PL 700 /99

PROJETO DE LEI N°

(Do Senhor Deputado João de Deus)

Dispõe sobre instalação de câmeras de vídeos nos caixas eletrônicos dos estabelecimentos bancários do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1° - Torna-se obrigatório a instalação de câmeras de vídeos nos caixas eletrônicos (cash) na rede bancária no território do Distrito Federal,

Parágrafo único - A rede bancária detentora de caixas eletrônicos (cash) tem prazo de trinta dias após a vigência desta Lei, para cumprir o que determina o *caput* deste artigo.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por finalidade proporcionar ampla e total segurança aos correntistas portadores de cartões magnéticos, uma vez que todo e qualquer movimento e ação empreendido nas proximidades dos caixas eletrônicos (cash) estarão sendo filmados, facilitando 100% a identificação da pessoa que a elas se dirigem e, fazem uso.

07/12/99 09:53

Vale salientar que ultimamente foram registradas várias ocorrências policiais no DF, onde as pessas são sequestradas, torturadas e obrigadas a fornecerem suas senhas e cartões, para que bandidos sem nenhuma escrupulância desloquem-se até aos caixas eletrônicos na maior calma e frieza para praticar o delito, enquanto o verdadeiro titular da conta está sendo mutilado ou preso no porta-malas de seu próprio veículo e, quando conhecido, é cruelmente assassinado para evitar futura identificação.

Com a instalação de tais equipamentos de câmera de circuito interno de vídeo, os bandidos pensariam muitas vezes antes de praticar tais atrocidades, pois sabem que fatalmente seriam imediatamente identificados, presos em flagrante delito, processados e trancafiados. Além do mais, a rede bancária não pode alegar que a instalação de tais equipamentos se torne onerosa. Oneroso é a falta de segurança e uma vida ceifada abruptamente. Ademais, o presente Projeto de Lei visa tão-somente preservar vidas humanas.

Desta feita, cumpre ressaltar que a vida do cidadão deve ser alvo do mais apurado zelo por parte do poder público em sua proteção, uma vez que é público e notório que a violência no Distrito Federal cresce dia-a-dia assustadoramente.

Deste modo, colhendo manifestação da população do Distrito Federal, conclamo os nobres Pares desta Egrégia Casa de Leis à aprovação do do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 1999

JOÃO DE DEUS
Deputado Distrital-PDT

1120

F LIDO 22 / 07 / 99

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria do Plenário

PL 701 /99

PROJETO DE LEI Nº
(Do Deputado WASNY DE ROURE)

0065 21 JUL 99 09:55

Dispõe sobre a concessão de desconto de trinta por cento nas contas mensais de energia elétrica para entidades beneficentes e religiosas.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art, 1º - A Companhia Energética de Brasília - CEB concederá descontos de 30% (trinta por cento) nas contas mensais de energia elétrica das entidades beneficentes e religiosas de qualquer culto.

Art. 2ª - Para obter os benefícios desta Lei, as entidades referidas no artigo anterior deverão apresentar à CEB, até o dia dez de janeiro de cada ano, comprovante de sua existência e regularidade com endereço atualizado.

I - no caso das entidades beneficentes, declaração firmada pelo Conselho de Assistência Social;

II - no caso dos templos de qualquer culto, declaração firmada por sua diretoria.

Art. 3ª - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação,

Art. 4ª - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

As entidades beneficentes e religiosas gozavam de um desconto em suas contas de energia elétrica aqui no Distrito Federal. Esta prática foi abolida pela CEB, mas precisa ser restaurada legalmente, uma vez que estas entidades prestam um grande serviço público.

No estado de São Paulo o percentual do desconto é de 30% sobre o consumo, com base no Decreto nº 19.690/82. É um percentual justo para as entidades religiosas que, além de atender a todas as faixas etárias, reúne o povo nos cultos públicos e em diversas outras atividades das comunidades que servem. É desnecessário mencionar a relevância social das entidades beneficentes.

Nada mais justo que também aqui no Distrito Federai as entidades beneficentes e religiosas gozem deste desconto para que possam investirem mais em sua atividade fim: o resgate da dignidade da pessoa humana.

Conto pois, com o apoio dos colegas deputados.

Sala das Sessões, de agosto de 1999.

Deputado Wasny de Roure

1122

Em 26 08 96
Assessoria do Plenário

PL 702 /99

PROJETO DE LEI N°
(Do Sr. Dep. Distrital WILSON LIMA - PSD/DF)

§ 2 25/08/96 AM 9:42

Dispõe sobre a criação e implantação do transporte individual de passageiros, de bens e serviços, através de motocicletas no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art 1° - Fica instituído no âmbito do Distrito Federal a modalidade de transporte individual de passageiros, bens e serviços, através de motocicletas, em áreas urbanas e rurais.

§ 1° - O transporte de que trata o "caput", abrange as seguintes atividades de:

I - transporte individual de passageiros;

II – transporte rápido de alimentos ;

III - transporte de encomendas;

IV - entregas de contas, autopeças, produtos farmacêuticos e produtos de conveniência, de informática, vestiário e serviços gerais.

V – serviços de locação de motocicletas por curto e longo prazo;

§ 2° - a modalidade de transporte individual de passageiros, bens e serviços será conhecida doravante como **"SERVIÇO DE MOTO".**

Art. 2° - Na prestação do Serviço de Moto será permitido o uso de motocicletas com as seguintes potências:

I - motocicletas de 125 cilindradas;

II - motocicletas de 150 cilindradas;

III - motocicletas de 180 cilindradas;

IV - motocicletas de 200 cilindradas.

Parágrafo único - As modalidades referidas nos itens I, II, III e IV, serão exploradas individualmente ou por cooperativas devidamente constituídas e registradas no órgão permitente.

Art. 3° - A frota de cada cooperativa, não poderá ser inferior a 20 (vinte) unidades em serviço, e deverá ter a seguinte composição percentual;

I - máximo de 40% (quarenta por cento) de motocicletas de 125 cilindradas:

II - máximo de 20% (vinte por cento) de motocicletas de 150 cilindradas:

III - máximo de 20% (vinte por cento) de motocicletas de 180 cilindradas;

IV - máximo de 10% (dez por cento) de motocicletas de 200 cilindradas:

Art. 4° - A permissão para exploração do Serviço de Moto será concedida através de Termo de Permissão e Alvará de Licença pelo Poder Executivo através de Decreto.

Art. 5° - O veículo usado no Serviço de Moto, seja para prestação de serviço no perímetro urbano ou rural, deverá atender os seguintes requisitos

I - estar com a documentação rigorosamente completa e atualizada;

II - ser emplacado no Distrito Federal;

III - possuir potência mínima de motor equivalente a 125 (cento e vinte e cinco) cilindrada e máxima de 200 (duzentas) cilindradas;

IV - transportar apenas um passageiro de cada vez, mantendo a disposição do usuário um capacete protetor;

V - o condutor do veículo deverá possuir habilitação compatível com a categoria de moto que utiliza;

VI - o prestador de Serviço de Moto deverá dispor da documentação pessoal e do veículo devidamente regularizados; usar acessórios de segurança e, em especial, o capacete protetor e uniforme de identificação do condutor;

Art. 6° - As coberturas de danos e indenizações por acidentes ocorridos com o condutor, passageiros ou terceiros serão da responsabilidade daquele que explora o Serviço de Moto.

Art. 7° - O Poder Executivo poderá a qualquer tempo revogar o Termo de Permissão para o Serviço de Moto desde que, tenha origim em conclusão de inquérito, no qual seja configurada a infração cometida pelo permissionário contra normas e regulamentos em vigor, assegurando-se a este ampla defesa.

Art. 8° - O Poder Executivo, através do órgão permitente, baixará Decreto regulamentando esta Lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 9° - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A maioria das capitais brasileiras já dispõem, em pleno funcionamento, de serviços de moto, devidamente regulamentados. No Distrito Federal esse serviço *é* prestado por milhares de trabalhadores autônomos, sem quaisquer direitos e obrigações, senão as consignadas no Código Nacional de Trânsito para os veículos e categorias de condutores.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

O Serviço de Moto funciona como uma prestação de serviço de transporte, abrangendo as seguintes atividades : transporte individual de passageiros; transporte rápido de alimentos; transporte de encomendas; entregas de contas, autopeças, produtos farmacêuticos e produtos de conveniência, de informática, vestiário e serviços gerais; e serviços de locação de motocicletas .

O Serviço de Moto opera mediante permissão do Poder Público, e não concorre com os demais meios de transporte. Sua função é a entrega rápida e o transporte menos oneroso, quando se trata de apenas um passageiro. É , portanto, um serviço barato e acessível a um grande contingente da população.

Sua contribuição está, contudo, muito além do favorecimento do fluxo do tráfego no Distrito Federal. Pode gerar um volume considerável de empregos, renda direta e indireta além de contribuir para o aquecimento da economia do setor automotivo no Distrito Federal, ao funcionar como atrativo para a instalação aqui da indústria de motos, de autopeças e serviços correlatos..

Pela singularidade do sistema, pode-se aí desafogar o deslocamento de inúmeros passageiros a qualquer hora e lugar em locais onde as linhas regulares do sistema de transporte coletivo e alternativo inexistem, particularmente nas áreas rurais.

O sistema Serviço de Moto, já foi testado e comprovado em inúmeras pequenas e médias cidades do interior brasileiro, verificando-se não se tratar de um sistema predatório, nem concorrente com o transporte convencional de ônibus ou táxis.

Por essas razões, peço aos ilustres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Saia das Sessões, 25 de março de 1999.

WILSON LIMA
Deputado Distrital - PSD/DF

1126

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 26 / 05 / 99
Assessoria de Plenário

PL 703/99

PROJETO DE LEI N°
(Do Sr. DEP. WILSON LIMA - PSD/DF)

Dispõe sobre a responsabilidade com os prontuários dos pacientes que recorrem à rede hospitalar e aos serviços médicos no Distrito Federal , e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art.1º - Torna obrigatório a lavratura e a manutenção de arquivo de prontuário médico de pacientes atendidos em hospitais e consultórios no Distrito Federal.

Parágrafo único - O prontuário médico deverá conter dados do paciente, o histórico resumido do seu problema de saúde, bem como as prescrições ou tratamentos médicos indicados.

Art. 2° . Fica o paciente responsável por informar ao médico consultado, através de carta , telefone ou nova visita, os resultados obtidos no cumprimento da prescrição ou do tratamento recomendado .

Parágrafo único - O médico ficará isento de responsabilidade pela saúde do paciente, se após o tratamento não for informado por ele dos resultados da aplicação das suas recomendações.

Art. 3°- Como um documento técnico, a cópia do prontuário médico só será liberada para o paciente ou para outro médico, em pleno exercício de suas atividades, mediante arrazoada justificativa.

Art. 4° - O médico que deu origem ao prontuário é responsável pelas informações nele contidas, transferindo-se parte dessa responsabilidade para o médico que vier a solicitar cópia do prontuário do mesmo paciente.

Art. 5° - O arquivo dos prontuários médicos dos pacientes será mantido sob reserva.

§ 1° . A partir de 5 (cinco) anos da sua lavratura; o prontuário médico poderá ser arquivado , por tempo indeterminado, em ficha gráfica ou micro-filme,

§ 2° . O manuseio do prontuário por um arquivista, para fins de organização, obriga-o a assinar um compromisso de sigilo sobre o conteúdo.

§ 3° . A quebra do sigilo por parte do arquivista ou qualquer outro funcionário de consultório, clínica ou hospital, sob qualquer circunstância, é passível de punição , conforme o disposto no Código Penal.

Art. 6° - Ficam dispensados da lavratura do prontuário de pacientes os serviços médicos prestados através das Unidades de Emergência .

§ 1°. No caso especificado neste Artigo, considera-se suficiente o registro da ocorrência em ficha simplificada assinada pelo médico que atendeu o paciente.

§ 2° - O médico responsável pelo atendimento do paciente na Unidade de Emergência poderá registrar na ficha simplicada o que considerar relevante no atendimento feito.

Art 7° - Esta Lei será regulamentada no prazo de 120 dias.

Art. 8° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9° - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de uma proposta destinada regulamentar a lavratura e o arquivamento de prontuários médicos no Distrito Federal. Protege pacientes e médicos . Os pacientes, porque poderão ter um médico específico para o acompanhamento da saúde familiar, ao mesmo tempo em que terá todo o tempo, à sua disposição, um prontuário, ao qual, poderá recorrer no caso da progressividade de uma doença ou do tratamento com um segundo médico.

Os médicos terão maior proteção no exercício de suas atividades pela obrigação , estabelecida nesta Lei, de criar uma responsabilidade do paciente de recorrer sempre ao mesmo médico (tipo médico de família) para realizar suas consultas e tratamentos. Com isso, ele pode acompanhar, com maior grau de certeza , a evolução da situação de saúde dos pacientes. O médico perderá a responsabilidade pela involução do estado de saúde do paciente, se este não lhe comunicar os resultados dos tratamentos e medicamentos prescritos.

Este Projeto de Lei não desconhece a existência do prontuário médico, mas parte do princípio de que um grande número de hospitais e médicos não dá atenção a essa obrigação, ou a exercem com tamanho grau de relaxamento que os pacientes nunca conseguem ter acesso a eles.

Cria-se , para isso, a obrigação da manutenção de um arquivo de prontuários médicos , por tempo indeterminado, de caráter reservado, ao qual têm acesso o médico responsável por ele, o paciente e um segundo médico consultado pelo mesmo paciente, mediante justificativa fundamentada.

Peço o apoio dos colegas parlamentares para este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 1999.

WILSON LIMA
Deputado Distrital - PSD/DF

1129

LIDO
Em 26 / 08 / 99
Assessoria da Plenária

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital Gim

031 24/08/99 10:21

*PROJETO DE DECRETO LEGISLA **TIVON°*** PDL 121/99

(Do Sr**. Deputado **GIM ARGELLO)

*Concede o título de Cidadão Honorário de **Brasília** ao Senhor ANTÔNIO RAIMUNDO GOMES **SILVA** FILHO.*

*A CÂMARA **LEGISLATIVA**DO DISTRITO FEDERAL decreta:*

***Art.1° - Fica** concedido o titulo de Cidadão Honorário de **Brasília** ao Senhor ANTÔNIO RAIMUNDO GOMES SILVA FILHO.*

***Art.** 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

JUSTIFICAÇÃO

*Antônio Raimundo Gomes Silva Filho nasceu na cidade de Penalva - **Maranhão,** filho de Antônio Raimundo Gomes Silva e Maria Lisete Soeiro **Silva.***

*Formado em Direito pela Universidade de **Brasília - UNB,** onde se inscreveu na **OAB-DF,** trabalhando em vários escritórios de **advocacia.***

*Foi **escriturário** no SENAC de Brasília e **revisor** do Correio **Braziliense.***

*Ingressou no Ministério Público do Distrito Federal em **1981,** como Defensor **Público,** tendo sido promovido a Promotor de Justiça em 1985 e a Procurador de Justiça em 1994.*

*Concorreu ao Cargo de **Procurador-Geral** da Justiça do Distrito Federal em **1996,** tendo **integrado** a lista tríplice enviada ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República para **nomeação.***

*Foi Secretário Nacional de **Direito Econômico,** do Ministério da Justiça, onde promoveu a regulamentação do Código de Defesa do Consumidor e **aplicou** a primeira medida **preventiva** na história do Direito Econômico no Brasil Promoveu **palestras** em **todo** o **país,** objetivando debater a legislação de Defesa da Concorrência e do Código de Defesa do **Consumidor.***

*Foi fundador do Partido Liberal **–PL,** no Distrito Federal, atualmente é membro da Comissão Executiva Regional do **PFL/DF.***

*Foi fundador e Presidente da Casa do Maranhão, em **Brasília.***

Recebeu várias menções honrosas e ***condecorações,*** *como exemplo: Diploma de Honra ao Mérito concedido pela* ***Edições Delta,*** *alcançado na "Maratona Estudantil" em São Luís do* ***Maranhão,*** *Diploma de Honra ao Mérito concedido pelo Departamento de Direito da Universidade de* ***Brasília*** *-* ***UNB,*** *Medalha de Honra ao Mérito concedida pelo Instituto dos* ***Advogados*** *de São Paulo, Medalha de Grande* ***Oficial,*** *da Ordem do Mérito de* ***Brasília.***

Atualmente é aposentado como Procurador da Justiça e Ouvidor ***Geral do*** *Distrito Federal*

Por tudo o ***que*** *fez e tem feito em defesa dos direitos econômicos e sócias do cidadão brasileiro e* ***braziliense,*** *o Senhor ANTÔNIO RAIMUNDO GOMES SILVA FILHO faz jus ao Título de Cidadão Honorário de* ***Brasília,*** *o que enaltece sobremaneira essa* ***comenda.***

Sala das ***Sessões,***

GIM ARGELLO
Deputado Distrital

1132

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LIDO em 26 / 08 / 99

Assessoria do Plenário

079 2 8 '99 anio 12 S

GABINETE DO DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº PDL 122 /99
(Do Sr. **Deputado Edimar Pireneus)**

"Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Carlos Mário da Silva Velloso, Ministro do Supremo Tribunal Federal"

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta.

Art. 1° - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Carlos Mário da Silva Velloso

Art. 2° - Este Decreto Legislativo entre em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nascido na cidade de Entre Rios de Minas, Minas Gerais, em 19 de janeiro de 1936, filho do Juiz Achilles Teixeira Velloso e de D. Maria Olga da Silva Velloso, o hoje Ministro do Supremo Tribunal Federal, Carlos Mário da Silva Velloso, iniciou sua carreira jurídica no ano de 1963 quando, recém formado pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, exerceu a advocacia na cidade de Belo Horizonte,

No ano seguinte já começaria sua carreira no Poder Judiciário, com a aprovação em 3° lugar para o cargo de Promotor de Justiça do Estado de Minas Gerais. Ocupando posteriormente os cargos de Juiz Seccional do Estado de Minas Gerais (1966), Juiz de Direito do Estado de Minas Gerais (1966), Juiz Federal em Minas Gerais (1967), Diretor do Foro e Corregedor da Seção Judiciária Federal de Minas Gerais (1970/1971), Juiz do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (1969/1971 e 1973/1975), Presidente da Comissão Apuradora das Eleições Parlamentares no Estado de Minas Gerais (1974), Ministro do Tribunal Federal de Recursos (1977).

G Ministro Carlos Velioso tem uma atuação jurídica pautada pelo pioneirismo na implementação de novas ações, como quando em 1974, ocupando a Presidência da Comissão Apuradora das Eleições Parlamentares no Estado de Minas Gerais, verificou-se a realização do procedimento apuratório por computador.

Da mesma maneira, ao ocupar o cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos, integrou a Comissão de Jurisprudência e Regimento (1978/1980), participando ativamente da elaboração do Regimento Interno do Tribunal e da criação da Súmula de Jurisprudência do TRF, sendo que no ano de 1980 passou a ocupar a Presidência de referida Comissão.

Nos anos que se seguiram, ainda ocupando o cargo de Ministro do TFR, o Ministro Carlos Velioso ocupou os cargos de membro suplente e membro efetivo do Conselho da Justiça Federal (1980/1981, 1981/1983), Ministro substituto do Tribunal Superior Eleitoral (1983/1985), Ministro efetivo do Tribunal Superior Eleitoral (1985/1987), Corregedor Geral da Justiça Eleitoral (1985/1987), Ministro convocado do Supremo Tribunal Federal, para composição de quorum, no julgamento do MS n° 20.555-5/DF.

Em 1989, quando da instalação do Superior Tribunal de Justiça, o Ministro Carlos Velioso passou a ocupar o cargo de Ministro desta Casa, cargo em

que pemaneceu até 12.06.1990, data em que ocupou a cadeira de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Há que se ressaltar, ainda, os cargos de Ministro substituto do Tribunal Superior Eleitoral (1991/1992), Ministro efetivo do Tribunal Superior Eleitoral (1992), Vice-Presidente do Tribunal Superior Eleitoral (1993/1994), Presidente do Tribunal Superior Eleitoral (1994/1996).

No Supremo Tribunal Federal o Ministro Carlos Velloso obteve, igualmente, reconhecimento pelo valoroso trabalho que desenvolveu e desenvolve naquela Casa, de modo que foi eleito Vice-Presidente da nossa Corte Superior e tomou posse em 22.05.1997, ocupando hoje a Presidência do STF, tendo tomado posse aos 27 de maio de 1999.

A atuação do Ministro, entretanto, não se restringe aos órgãos do Judiciário, é ele Professor Titular da Faculdade de Direko da UNB desde 1979, nos cursos de graduação e pós-graduação, regendo as cadeiras de Teoria Geral do Direito Público e Direito Constitucional. Nos anos anteriores exerceu o magistério no seu Estado natal, Minas Gerais.

Integra, ainda, diversas Comissões de concurso, tanto acadêmicas, quanto para ingresso na Magistratura, no Ministério Público e no serviço jurídico .É autor do livro *"Temas de Direito Público"*, Del rey Editora, Belo Horizonte, 1994, 2ª tiragem, Del Rey, Ed., Belo Horizonte, 1997; e co-autor de diversas obras jurídicas, que em muito auxiliam os nossos jovens estudantes de Direito, bem como os nossos advogados.

O Ministro Carlos Velloso possui numerosos trabalhos jurídicos publicados nas mais diversas revistas especializadas do Brasil. Não raro participa de congressos jurídicos no Brasil e no estrangeiro, na qualidade de conferencista, sobremaneira quando se discute o Direito Constitucional Brasileiro, no Brasil e no exterior, e o Direito Constitucional Comparado, em diversos países.

Ressalte-se, ainda, que o Ministro Carlos Velloso integrou e integra inúmeras instituições nacionais e internacionais e possui diversas condecorações, iniciando-se com a de Grande Oficial da Ordem do Mérito Militar (1979) e culminando com o Colar do Mérito Judiciário (1999).

Diante do que dito, e em razão da importância do trabalho realizado pelo Ministro Carlos Velloso para o nosso país e para a nossa cidade, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões em 24 de agosto de 1999.

Deputado **Edimar Pireneus**

1136

Em 76 / 08 / 99

Assessoria do Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Agrício Braqa

044 21 9809 6:46 OT

MOÇ 1280 /99

MOÇÃO Nº_
(Do Sr. Deputado Agrício Braga)

Reivindica providências ao Departamento de Estradas de Rodagem do DF - DER/DF, quanto a colocação de abrigos de ônibus no trecho compreendido entre a Rodovia DF-170 e a DF 205 - Núcleo Rural Almecegas e o Núcleo Rural Veredinha - Região Administrativa de Brazlândia - RA-IV.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do artigo 109 do Regimento Interno desta Casa, apresento aos nobres Pares, Moção reivindicando providências ao Poder Executivo do Distrito Federal, quanto a colocação de Abrigos de Ônibus no trecho compreendido entre a Rodovia DF-170 e a DF 205 - Núcleo Rural Almecegas e o Núcleo Rural Veredinha - Região Administrativa de Brazlândia - RA-IV.

JUSTIFICAÇÃO

Os moradores do Núcleo Rural Almecegas e do Núcleo Rural Veredinha, reivindicam especial atenção do Poder Executivo, para que sejam construídos abrigos de ônibus no trecho entre a rodovia DF-170 e a DF-205.

Atualmente os moradores e usuários daquela localidade, vêem enfrentando transtornos constantes devido a falta de abrigos, uma vez que, enquanto aguardam a condução ficam expostos ao sol, a chuva e ao perigo de atropelamentos, devido ao desrespeito dos motoristas às normas de velocidade regulamentar daquela rodovia.

A construção dos abrigos de ônibus possibilitará que os passageiros embarquem e desembarquem com total segurança, notadamente crianças e idosos, como também, permitirá aos usuários de transportes urbanos abrigarem do calor e das chuvas.

Pelo exposto, conclamo aos nobres Pares a aprovação da presente Moção, por ser justa e legítima reivindicação daquela comunidade.

Sala das Sessões,

AGRÍCIO BRAGA
Deputado Distrital

1137

LIDO
Em 26/08/99

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria do Plenário

MOÇ 1281/99

MOÇÃO N°
(DA Sra. DEP. ANILCÉIA MACHADO)

048 26/08/99 às 9:47

Elogia os prefeitos de Quadra, pelos relevantes serviços prestados à comunidade como intermediários e coordenadores das reivindicações dos moradores ao Poder Público.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 109 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares, elogiar os prefeitos de quadra pelos relevantes serviços prestados à comunidade como intermediários e coordenadores das reivindicações dos moradores ao Poder Público.

JUSTIFICAÇÃO

Todos somos conhecedores das inúmeras dificuldades, algumas de pequena monta outras de grande importância, pelas quais passam os moradores das quadras e superquadras de Brasília, Lago Sul, Lago Norte, sendo também do nosso conhecimento o valoroso trabalho de pessoas abnegadas que abraçam a causa da melhoria da qualidade de vida de suas quadras através da cooperação de todos.

Estes prefeitos, homens e mulheres, lutadores, anotam reivindicações, contatam órgãos públicos e fazendo malabarismos com a cooperação financeira, conseguem realizar obras e serviços que enfeitam e alegram as quadras residenciais.

Nada mais justo portanto, que este elogio público, que temos certeza, todos os colegas sentir-se-ão honrados em fazer.

Sala das Sessões, em

Deputada ANILCÉIA MACHADO
Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB

M043

1138

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRI

LIDO
- 1 76/08/99
Secretaria de Plenário

MOÇ 1282 /99

MOÇÃO N° DE
(Do Senhor Deputado César Lacerda)

074 24/08/99 - 11:05

Reivindica providências ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Goiás quanto a promoção de melhorias no serviço de segurança pública prestado à comunidade do Município do Novo Gama.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no artigo 109 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares, reivindicar providências ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Goiás, quanto a promoção de melhorias no serviço de segurando pública prestado à comunidade do Município do Novo Gama.

JUSTIFICAÇÃO

A violência no Município do Novo Gama está se tornando uma coisa aterradora. Não há sossego para a comunidade daquele Município. Os marginais chegaram a um ponto tal de descaramento que agem sem o menor medo em plena luz do dia, assaltando residências, trabalhadores, empresários e outras pessoas que para ali se dirigem a fím de realizar negócios, como é o caso dos fornecedores de produtos alimentícios, entre outros.

Como não há um combate efetivo à marginalidade, a comunidade perde, o Município perde e o próprio Estado sai perdendo, quer seja na sua imagem política, quer seja na arrecadação de tributos, já que o comércio está obrigado a fechar as portas mais cedo, o que faz com que as vendas sejam reduzidas, sem contar os outros tantos estabelecimentos que estão fechando suas portas definitivamente, contribuindo para aumentar o desemprego na Região.

Como se sabe, o efetivo policial no Novo Gama é insuficiente para a atender as atuais necessidades. Não bastasse isso, os policiais são mal remunerados e mal equipados, ou seja, eles não têm como enfrentar os marginais, mesmo havendo boa vontade por parte deles.

Devem então os Governos Municipal e Estadual desenvolver uma ação conjunta com vistas a combater o estado de pânico que se abateu sobre aquela comunidade. É impossível que nada seja feito, não se pode admitir que cidadãos de bem sejam reféns da bandidagem que tomou conta do cotidiano daquele respeitado Município nosso vizinho, em especial do Bairro Pedregal.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Poderia se imaginar que esta Casa Legislativa está exorbitando de suas atribuições fazendo tal reivindicação, mas acreditamos que não, tendo em vista residir naquele Município inúmeros eleitores do Distrito Federal, sem contar a recente criação da Região Metropolitana pelo Congresso Nacional, incluindo o Distrito Federal e seus Municípios vizinhos.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação desta Moção.

Sala das Sessões, em de de 1.999

DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

1140

LIDO
Em 26 / 08 / 99
de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO

MOÇÃO Nº DE MOÇ 1283 /99

(Do Senhor Deputado César Lacerda)

075 24AGO'99 AM10:05

Reivindica providências ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal do Novo Gama quanto a promoção de melhorias no serviço de segurança pública prestado à comunidade do Município.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no artigo 109 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares, reivindicar providências ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal do Novo Gama, quanto a promoção de melhorias no serviço de segurando pública prestado à comunidade do Município.

JUSTIFICAÇÃO

A violência no Município do Novo Gama está se tornando uma coisa aterradora. Não há sossego para a comunidade daquele Município. Os marginais chegaram a um ponto tal de descaramento que agem sem o menor medo em plena luz do dia, assaltando residências, trabalhadores, empresários e outras pessoas que para ali se dirigem a fim de realizar negócios, como é o caso dos fornecedores de produtos alimentícios, entre outros.

Como não há um combate efetivo à marginalidade, a comunidade perde, o Município perde e o próprio Estado sai perdendo, quer seja na sua imagem política, quer seja na arrecadação de tributos, já que o comércio está obrigado a fechar as portas mais cedo, o que faz com que as vendas sejam reduzidas, sem contar os outros tantos estabelecimentos que estão fechando suas portas definitivamente, contribuindo para aumentar o desemprego na Região.

Como se sabe, o efetivo policial no Novo Gama é insuficiente para a atender as atuais necessidades. Não bastasse isso, os policiais são mal remunerados e mal equipados, ou seja, eles não têm como enfrentar os marginais, mesmo havendo boa vontade por parte deles.

Devem então os Governos Municipal e Estadual desenvolver uma ação conjunta com vistas a combater o estado de pânico que se abateu sobre aquela comunidade. É impossível que nada seja feito, não se pode admitir que cidadãos de bem sejam reféns da bandidagem que tomou conta do cotidiano daquele respeitado Município nosso vizinho, em especial do Bairro Pedregal.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Poderia se imaginar que esta Casa Legislativa está exorbitando de suas atribuições fazendo tal reivindicação, mas acreditamos que não, tendo em vista residir naquele Município inúmeros eleitores do Distrito Federal, sem contar a recente criação da Região Metropolitana pelo Congresso Nacional, incluindo o Distrito Federai e seus Municípios vizinhos.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação desta Moção,

Sala das Sessões, em de de 1.999

DEPUTADO CESAR LACERDA
Autor

1142

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital Gim

LIDO
Em 26 / 08 / 99
Assessoria de Plenário

0 0 2 4 0 0 3 3 8 0 4 9 2 1

MOÇÃO Nº MOÇ 1284/99

*(Do Deputado **Gim** Argello)*

*Reivindica providências junto a Secretaria de Obras para a **conclusão** asfaltica e colocação de meios-fios em todos os conjuntos da quadra QNN 10 da **Guariroba,** na Região **Administrativa** de **Ceilandia.***

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

*Com fulcro no art 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa reivindique providências junto a Secretaria de Obra para a conclusão asfaltica e colocação de meios-fios em todos os conjuntos da quadra QNN W, Guariroba, na **Região** Administrativa de **Ceilandia.***

1143

JUSTIFICAÇÃO

*Quando a quadra **QNN 10** foi **construída,** o GDF não concluiu a pavimentação asfaltica nos **conjuntos,** deixando também de concluir a colocação dos **meios-fios.***

*Com a vinda do **período chuvoso,** os moradores daquela quadra, carente da ação do **governo,** tem sofrido com os problemas causado pela falta de asfalto nas **ruas.***

*A presente **Moção,** se **acolhida** pelos meus nobre pares, tem o objetivo de sensibilizar o Governo do Distrito Federal para por fim a uma das muitas **dificuldades** dos moradores daquela **quadra.***

Sala das Sessões,

*Deputado **GIM ARGELLO***

1144

Em 16 / 08 / 99

Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital Gim

MOÇÃO Nº MOÇ 1285 /99

(Do Deputado Gim Argeílo)

*Reivindica providências junto ao **DETRAN/DF para** implantação de faixa para travessia de pedestre na Avenida Hélio **Prates**, em frente a Igreja Assembléia de **Deus – QNJ**, Na Região Administrativa de de **Taguatinga.***

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

*Com fulcro no **art.** 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa reivindique providências junto ao **DETRAN/DF** para implantação de faixa para travessia de **pedestres** na Avenida Hélio **Prates**, em frente a Igreja Assembléia de Deus - QNJ, na Região Administrativa de **Taguatinga.***

1145

JUSTIFICAÇÃO

A Avenida **Helio** Prates tem apresentado um intenso fluxo de **veículos,** principalmente nos horários de **rush,** onde motoristas e pedestres são obrigados a conviver diariamente com engarrafamentos.

Os moradores da **QNJ** e principalmente os fiéis da Igreja Assembléia de **Deus,** localizado na QNJ 02 - **Área Especial,** tem reivindicado a implantação de uma faixa de pedestres naquele **local,** em virtude da dificuldade de travessia daquela via nos horários vespertino e **noturno.**

A presente **Moção,** se acolhida pelos meus nobre **pares,** tem o objetivo de sensibilizar o Governo do Distrito Federal para melhoria no fluxo do trânsito na Avenida, além de evitar acidentes e **atropelamentos.**

Sala das Sessões,

Deputado GIM ARGELLO

1146

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 26 / 08 / 99

Assessoria de Plenário

MOÇ 1286 /99

MOÇÃO Nº

(Do Deputado WASNY DE ROURE)

Formula cumprimentos à Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Brasília - congregação da Asa Norte pela comemoração do 20° aniversário do Círculo de Oração.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com apoio no art. 109 do Regimento Interno, proponho que esta Casa formule cumprimentos à Igreja Evangélica Assembléia de Deus - congregação da Asa Norte pela comemoração do 20° aniversário do Círculo de Oração nos dias 20 a 22 de agosto deste ano, no seu templo localizado à SGAN 910, Módulo "D" - Brasília/DF.

JUSTIFICAÇÃO

Há vinte anos, a Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Brasília mantém um círculo de oração em nossa Capital. São orações feitas pelos crentes em favor de nossa gente, de nossa cidade e de nosso país.

Ao cumprimentar a sua congregação da Asa Norte pelas comemorações do 20° aniversário do Círculo de Oração, esta Casa reconhece a relevância da religião no dia a dia de nossa cidade.

Conto, pois, com o apoio dos colegas deputados.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 1999.

Deputado WASNY DE ROURE

1147

LIDO
Em 26/08/96
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO C

MOÇ 1287/99

MOÇÃO N°
(Do Sr. Deputado XAVIER)

Reivindica junto à Secretária de Obras do Distrito Federal a construção de calçadas ao longo da Avenida Via Leste em Ceilândia Norte, na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do artigo 109 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres Deputados reivindicar junto à Secretária de Obras do Distrito Federal a construção de calçadas ao longo da Avenida Via Leste em Ceilândia Norte, na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

A comunidade de Ceilândia Norte, especialmente a parcela que reside nas proximidades da Avenida Via Leste, reivindica a construção de calçadas para pedestres. A realização desta obra contribuirá não apenas com os aspectos urbanísticos da cidade, mas propiciará melhores condições de segurança para a população que diariamente circula pelo local.

Pelo exposto, esperamos ver a presente proposta aprovada pelos nobres pares desta Casa.

Sala das Sessões, em / /

DEPUTADO XAVIER
LÍDER DO PPB

OUT 2 1996 93 9:46

1148

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Em 1 / 08 / 99

Assessoria do Plenário

MOÇ 1288 /99

MOÇÃO N°
(DA DEP. ANILCÉIA MACHADO)

Reivindica providências urgentes ao Poder Executivo do Distrito Federal, quanto a realização de reformas no Estádio Augustinho Lima, localizado na Região Administrativa de Sobradinho - RAV.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Com base no art. 109 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares, reivindicar providências urgentes ao Poder Executivo do Distrito Federal, quanto a realização de reformas no Estádio Augustinho Lima, localizado na Região Administrativa de Sobradinho - RAV.

JUSTIFICAÇÃO

A realização de reformas no Estádio vem se tornando imprescindível, pois o número de usuários vem aumentando a cada dia, e as estruturas existentes já não comportam a atual demanda. Ressaltamos ainda que a revitalização do Estádio é uma forma de incentivo ao esporte e as equipes de futebol de Sobradinho, que vem tendo um importante papel no Campeonato Regional.

Sala das Sessões, em

Deputada ANILCÉIA MACHADO
Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB

M048

1149

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LIDO 26/08/99

Assessoria do Plenário

MOÇ 1289 /99

MOÇÃO Nº
(DA DEP. ANILCÉIA MACHADO)

Reivindica providências urgentes ao Poder Executivo do Distrito Federal, quanto a colocação de placas de sinalização e endereçamento na área rural da Região Administrativa de Sobradinho, RA-V.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Com base no art. 109 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares, reivindicar providências urgentes ao Poder Executivo do Distrito Federal, quanto a colocação de placas de sinalização e endereçamento na área rural da Região Administrativa de Sobradinho, RA-V.

JUSTIFICAÇÃO

A colocação de placas naquela região é uma reivindicação dos moradores e usuários e prende-se ao fato da não existência de indicação dos núcleos rurais e dos endereços, acabando por dificultar a localização dos mesmos, problema que vem sendo alvo de reclamações constantes, inclusive por parte dos Correios, que não tem como entregar as correspondências sequer nas caixas coletivas.

Tendo em vista o exposto solicito providências urgentes na colocação das referidas placas.

Sala das Sessões, em

Deputada ANILCÉIA MACHADO
Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB

1150

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

fcro 26/08/99

Assessoria de Plenário

MOÇ 1290/99

MOÇÃO Nº
(DA DEP. ANILCÉIA MACHADO)

Reivindica providências junto ao Poder Executivo do Distrito Federal, para a reativação do posto de atendimento da Agência Pública de Emprego e Cidadania - APEC, na Região Administrativa de Sobradinho, RA-V.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Com base no art. 109 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares, reivindicar providências urgentes ao Poder Executivo do Distrito Federal, para reativação do posto de atendimento da Agência Pública de Emprego e Cidadania - APEC, na Região Administrativa de Sobradinho, RA-V.

JUSTIFICAÇÃO

Com a desativação do posto de atendimento da APEC, os inúmeros desempregados da região de Sobradinho, ficaram desamparados dos serviços prestados por esta Agência, o que vem os obrigando a se deslocar até o Plano Piloto na árdua busca por um emprego. A reativação do referido posto, tem por objetivo atender um número maior de pessoas necessitadas, viabilizando o retorno ao mercado de trabalho.

Sala das Sessões, em

Deputada Anilcéia Machado
Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB

M046

1151

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 26 / 08 / 99
Assessoria de Plenário

MOÇ 1291 /99

MOÇÃO N°
(Do Sr. Deputado João de Deus)

Sugere manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal junto a Secretária de Educação do Distrito Federal no sentido de que os alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal assistam julgamentos de detentos no Tribunal do Júri.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

No esteio do art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro providências desta Casa junto a Secretaria de Educação do Distrito Federal no sentido de que os alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal assistam julgamentos de detentos no Tribunal do Júri.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por finalidade fazer com que o estudante, na flor da juventude, tome conhecimento da plena cidadania e do quanto é bom a liberdade e o direito da locomoção de ir e vir.

O jovem aluno assistindo um julgamento com todas suas formalidades pertinentes àquele ato, vai observar quatro objetivos fundamentais para formação de sua conduta e seu caráter: liberdade, delito, prisão e condenação.

26 AGO 99 09:52 021

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Só observando o cerceamento da liberdade é que se pode dar valor à ela, à família e a sociedade, sobretudo os valores morais do cidadão. A prisão e a condenação retira o indivíduo da sociedade confinando-o numa sela de cadeia, aonde tudo lhe é tirado.

Um indivíduo sem liberdade nada tem na vida, daí pode se reafirmar que o crime não compensa. E quem conhece desde cedo a lida do submundo do crime, faz com conhecimento e segurança a opção pelo bem ou pelo mal.

Por esta razão, conclamo aos nobres Pares desta Casa à aprovarem a presente moção.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 1999

JOÃO DE DEUS
Deputado Distrital-PDT

1153

LIDO
Em 26 / 08 / 99
Assessoria do Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DERAL

MOÇ 1292 /99

MOÇÃO
(Da Bancada do Partido dos Trabalhadores)

Reivindica providências junto Administração Regional de Taguatinga, para construir a Praça de Esportes na entre quadras QNB 15-16.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art.109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugerimos que esta Casa solicite providências urgentes à Administração Regional de Taguatinga, para construir a Praça de Esportes na entre-quadras QNB 15 e 16.

JUSTIFICAÇÃO

A atual praça existente no local é utilizada por alunos do Centro de Ensino 14 para práticas esportivas e aulas de educação física, visto que a escola não dispõe de área para tal.

Como a praça não é adequada a este tipo de atividade, a população local reivindicou, através de abaixo assinado, a transformação da atual praça, ociosa como tal, em praça poli-esportiva adequada para prática dos esportes necessários ao lazer das crianças e da juventude, tanto da escola quanto da comunidade circunvizinha. Dessa forma, pretende-se atender às demandas da escola e da comunidade local, que passará a ser beneficiada com mais uma atividade disponibilizada - o esporte.

O papel desta Casa é atender às justas demandas do povo do Distrito Federal, por isso, faz-se necessária a construção urgente da praça motivo da presente Moção, pela qual conto com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em 17 de agosto de 1999.

Deputada MARIA JOSÉ MANINHA
Líder da Bancada do PT

Deputado PAULO TADEU
1° **Vice-líder da Bancada do PT**

Deputada LÚCIA CARVALHO
2° Vice-líder da Bancada do PT

Deputado CHICO FLORESTA

Deputado WASNY DE ROURE

ABAIXO ASSINADO

Tendo presente que a comunidade local têm convivido cotidianamente com a presença de "gangues" de marginais» tráfico de drogas, bem como sendo obrigada a assistir cenas de vandalismo e atentado violento ao pudor, entre as QNB 15 e 16 de Taguatinga. Nós abaixo assinado reivindicamos a V.Sª providências no sentido de que seja transformado em quadra poli esportiva e posto policial, o espaço citado acima (estacionamento e praça), o qual poderá ser melhor utilizado tanto pela comunidade local, como pelo Centro de Ensino n° 14.

N O M E	*IDENTIDADE*	*ASSINA TURA*
Dalae Mendonça Batista	916 053	DMBatista
João Lopes dos Santos	514 413	João Lopes dos Santos
Arilma Aparecida dos Reis	3406500	
Maria Domingas de Fátima	772185 DF	Natural
Ana Maria	663.666	Ana Maria
Adelio C. Santos dos Santos	1687687936	
Angela Batista Gomes	604431	
Maria Maria de Jesus	3698800	
Maria Rosina Batista	QNE03C133	Maria R. Batista
Anita Neuza S. de Matos	687993 DF	
Edite Elisa V. Silva	087 2C81	
VALDIR DE SOUZA BARROS	2340221	
Juliana S Barreira	1415000 DF	
Paulo [illegible]	486396	
[illegible]	1778049-DF	
Priscilla P Nascimento	1781704 DF	
Raimundo Francisco Alves	1099861 DF	
Maria Alves Ferreira	QNE03 C/21	
[illegible]	QNE03C/21	
Denise Rhesda Costa	QNE03/21	
Felicidade R. Franco	1.306.581 SSP DF	
[illegible]	QNE03 C/28	
Tânia Rima Teixeira	228198 SSP DF QNE3 C/3	
Pedro Gentil Macedo	130665 QNE3 C/14	
Mª das Graças F. Prado	QNE03C/26	Maria das Graças F.P.
Maria Cleonice Valenca	376.532 SSP DF	Maria Cleonice Valenca QNE3 C/32
Maria de Lourdes Palin	370191	DF Maria de Lourdes Palin QNE3C/32
Josefina Gonçalves Silva	631113 DF	

NOME	IDENTIDADE	ASSINATURA
Shirley Mª Dias de Negreiros	1259.028	Shirley Dias Negreiros
Maria Coelho Alves de Oliveira	265896	
Elza Pereira de Sá		
Maria Maria Providencia Barbosa	634 140 [illegible]	
Tânia Maria da S. Bento	1053668	
Telda Teixeira Caetano	1448075	
Raimundo Salvatiano de Sousa	195802	
[illegible]	523142	
Maria Sônia Gomes Melo	710714	
Alice de Freitas Santos Silva Botelho	938.856	
Simone Leite de Oliveira	327587	
Marlene Pereira	829379	
Maria Rosa de C Oliveira		
[illegible]	—	
Maria Elisa Rocha	1.765.277	
Marlene A. Sousa Oliveira	—	
Joaquim Agnelo Bento	487.787	
Cretina Bispo da Silva	755433	
Maria Nascimento de A. Moreira	585003 DF	
Valdeni Nascimento	580110 11/PE	
Márcia Marques	1395334	
Elia Santos dos Reis	805937/DF	
Maria da Costa Muniz	902409	
Neide Ap. Maria de Sousa		
Benedito O Barradas	— — —	
Valdenira de Souza Pereira	— — —	
Ermelinda Felix do Nascimento	1099224	
Maria Helena P. Xavier	868569	
Carmen Helena Guedes		
[illegible]		
Mª da Conceição M. Oliveira	5626403	010308 DF
Antonio Carlos Dias Santos	380557	

1156

LIDO
Em 26/08/99

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL — Assessoria do Plenário

MOÇ 1293/99

MOÇÃO Nº
(Da Bancada do Partido dos Trabalhadores)

Reivindica providências junto ao Departamento de Estradas e Rodagens do Distrito Federal - DER, para a construção de uma passarela para pedestres na rodovia DF-085, na altura do acesso entre o Setor Sudoeste e o Parque da Cidade.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art.109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugerimos que esta Casa solicite providências urgentes ao Departamento de Estradas e Rodagens - DER do Distrito Federal, para construir uma passarela para pedestres na rodovia DF-085, na altura do acesso entre o Setor Sudoeste e o Parque da Cidade.

JUSTIFICAÇÃO

O Parque da Cidade tornou-se o principal local de lazer da população do Distrito Federal. Com a criação do Setor Sudoeste, milhares de pessoas passaram a também se utilizarem do Parque e para isso cruzam a rodovia DF-085. Como o tráfego de veículos é intenso nessa rodovia, os atropelamentos são comuns neste local.

A sinalização nas pistas reduziu a velocidade e melhorou a disciplina do trânsito no local, no entanto, não mais atende mais ao fluxo de veículos e pedestres, causando engarrafamentos, acidentes e atropelamentos com vítimas fatais e prejuízos materiais.

O papel desta Casa é atender às justas demandas do povo do Distrito Federal, por isso, faz-se necessária a construção urgente da passarela motivo da presente Moção, pela qual conto com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em 17 de agosto de 1999.

Deputada MARIA JOSÉ MANINHA
Líder da Bancada do PT

Deputado PAULO TADEU
1° Vice-líder da Bancada do PT

Deputada LÚCIA CARVALHO
2º Vice-líder da Bancada do PT

Deputado CHICO FLORESTA

Deputado WASNY DE ROURE

C.

SAIN-Parque Rural - 70086-900 - Brasília - DF

24/08/99 09:50

1157

LIDC
Em 26 / 08 / 99
Assessoria da Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO D(

MOÇ 1294 /99

MOÇÃO N°

(Da Bancada do Partido dos Trabalhadores)

Reivindica providências junto à Secretaria de Obras para recapear a manta asfáitica da rodovia DF-003, no trecho compreendido entre o balão do Torto e o Núcleo Bandeirante.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art.109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugerimos que esta Casa solicite providências urgentes à Secretaria de Obras do Governo do Distrito Federal, para recapear a manta asfáitica da rodovia DF-003, no trecho compreendido entre o balão do Torto e o Núcleo Bandeirante.

JUSTIFICAÇÃO

O asfalto dessa rodovia desgastou-se pela idade e pelo intenso tráfego de veículos pesados que atravessam o Distrito Federal. O trecho em referência é o mais atingido, visto que há anos não se faz o seu recapeamento total, mas simplesmente recuperam-se buracos ocasionais, conferindo-lhe um aspecto irregular que prejudicam os sistemas de amortecimento dos veículos, causando suas quebras e transito lento, com engarrafamentos e acidentes ocasionais.

A população que transita pela rodovia há muito tempo anseia por essa solução que lhe permitirá transitar seguramente sem correr riscos de acidentes, reduzindo os engarrafamentos e franqueando as pistas. Dessa forma, torna-se urgente e necessária a obra de recapeamento solicitada, resolvendo, em definitivo, o problema.

Como esta Casa é a caixa de ressonância das demandas do povo do Distrito Federal, faz-se necessário, através dela, reivindicar ao poder executivo o recapeamento da manta asfáitica motivo da presente Moção, para a qual conto com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em 17 de agosto de 1999.

Deputada MARIA JOSÉ MANINHA
Líder da Bancada do PT

Deputado PAULO TADEU
1° Vice-líder da Bancada do PT

Deputada LÚCIA CARVALHO
2° Vice-líder da Bancada do PT

Deputado CHICO FLORESTA

Deputado WASNY DE ROURE

1158

Em 26 08 99

Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DIS RAL

MOÇÃO Nº MOÇ 1295 /99

(Da Bancada do Partido dos Trabalhadores)

Reivindica providências junto à Secretaria de Obras para construção de viaduto no cruzamento entre a rodovia DF-085 e o acesso ao Setor Lúcio Costa, no Guará I.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art.109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugerimos que esta Casa solicite providências urgentes à Secretaria de Obras do Governo do Distrito Federal, para construir o viaduto no cruzamento entre a rodovia DF-085 e o acesso ao Setor Lúcio Costa, no Guará L

JUSTIFICAÇÃO

O cruzamento entre a rodovia DF-085 e o acesso ao, ou do, Setor Lúcio Costa, no Guará I é feito por meio de retornos na rodovia. Com a intensificação do tráfego nessa rodovia, este ponto de cruzamento tornou-se um local de elevado risco de acidentes, que terminam por causar grandes engarrafamentos, principalmente nos horários de maior demanda, pela manhã ou à tarde, resultando em acidentes com prejuízos materiais e/ou vítimas fatais.

A população que transita tanto pela rodovia quanto os moradores do Setor há muito tempo anseia por essa solução que lhe permitirá atravessar a rodovia seguramente sem correr riscos de acidentes, reduzindo os engarrafamentos e franqueando a saída ou a entrada ao Setor. Dessa forma, torna-se urgente e necessária a construção desse viaduto, resolvendo, em definitivo, o problema.

Como esta Casa é a caixa de ressonância das demandas do povo do Distrito Federal, faz-se necessário, através dela, reivindicar ao poder executivo a construção do viaduto motivo da presente Moção, para a qual conto com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em 17 de agosto de 1999.

Deputada MARIA JOSÉ MANINHA
Líder da Bancada do PT

Deputado PAULO TADEU
1" Vice-líder da Bancada do PT

Deputada LÚCIA CARALHO
2º Vice-líder da Bancada do PT

Deputado CHICO FLORESTA

Deputado WASNY DE ROURE

1159

Em 26/08/99

Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MOÇÃO Nº MOÇ 1296 /99

(Da Bancada do Partido dos Trabalhadores)

1596 Hs 09/08/99 050 24900

Reivindica providências junto à Secretaria de Obras para construção de viaduto no cruzamento entre a rodovia DF-085 e a saída do Parque da Cidade, em frente ao acesso ao Setor Sudoeste.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art.109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugerimos que esta Casa solicite providências urgentes à Secretaria de Obras do Governo do Distrito Federal, para construir o viaduto no cruzamento entre a rodovia DF-085 e a saída do Parque da Cidade, em frente ao acesso ao Setor Sudoeste.

JUSTIFICAÇÃO

O cruzamento entre a rodovia DF-085 e a saída do Parque da Cidade, no local de acesso ao Setor Sudoeste é feito por meio de retornos na rodovia. Com a intensificação do tráfego tanto nessa rodovia, quanto através do Parque da Cidade, tornou este ponto de cruzamento um local de elevado risco de acidentes, que terminam por causar grandes engarrafamentos, principalmente nos horários de maior demanda, pela manhã ou à tarde, resultando em acidentes com prejuízos materiais e/ou vítimas fatais.

A população que transita tanto pela rodovia quanto os que se utilizam do Parque da Cidade para k ou vir do centro de Brasília, para acesso ao Setor Sudoeste, Cruzeiro, Guará, Taguatinga, Ceilândia ou Brazlândia, há muito tempo anseia por essa solução que lhe permitirá atravessar a rodovia seguramente sem correr riscos de acidentes, reduzindo os engarrafamentos e franqueando a saída do Parque ou o acesso ao Setor Sudoeste. Dessa forma, torna-se urgente e necessária a construção desse viaduto, resolvendo, em definitivo, o problema.

Como esta Casa é a caixa de ressonância das demandas do povo do Distrito Federal, faz-se necessário, através dela, reivindicar ao poder executivo a construção do viaduto motivo da presente Moção, para a qual conto com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em 17 de agosto de 1999.

Deputada MARIA JOSÉ MANINHA
Líder da Bancada do PT

Deputado PAULO TADEU
1° Vice-líder da Bancada do PT

Deputada LÚCIA CARVALHO
2º Vice-líder da Bancada do PT

Deputado CHICO FLORESTA

Deputado WASNY DE ROURE

1160

Em 26/08/99

Assessoria do Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DIS[illegible]AL

MOÇÃO N° MOÇ 1297 /99

(Da Bancada do Partido dos Trabalhadores)

054 4000 99 ago 9:51 CN

Reivindica providências junto à Secretaria de Obras para construção de viaduto no cruzamento entre a rodovia DF-003 e a rua de acesso ao Setor Octogonal, no Cruzeiro.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art.109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugerimos que esta Casa solicite providências urgentes à Secretaria de Obras do Governo do Distrito Federal, para construir o viaduto no cruzamento entre a rodovia DF-003 e a rua de acesso ao Setor Octogonal, no Cruzeiro.

JUSTIFICAÇÃO

O cruzamento entre a rodovia DF-003 a rua de acesso ao Setor Octogonal é feito por meio de retorno. Com a intensificação do tráfego nessa rodovia, este ponto de cruzamento tornou-se um local de elevado risco de acidentes que terminam por causar grandes engarrafamentos, principalmente nos horários de maior demanda, pela manhã ou à tarde, resultando em acidentes com prejuízos materiais e/ou vítimas fatais.

A população que transita tanto pela rodovia quanto os que utilizam da rua para acesso àquele Setor, há muito tempo anseia por essa solução que lhe permitirá atravessar a rodovia seguramente sem correr riscos de acidentes, reduzindo os engarrafamentos e franqueando a saída ou o acesso ao Setor Octogonal. Dessa forma, torna-se urgente e necessária a construção desse viaduto, resolvendo, em definitivo, o problema.

Como esta Casa é a caixa de ressonância das demandas do povo do Distrito Federal, faz-se necessário, através dela, reivindicar ao poder executivo a construção do viaduto motivo da presente Moção, para a qual conto com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em 17 de agosto de 1999.

Deputada MAMA JOSÉ MANINHA
Líder da Bancada do PT

Deputado PAULO TADEU
1° Vice-líder da Bancada do PT

Deputada LÚCIA CARVALHO
2° Vice-líder da Bancada do PT

Deputado CHICO FLORESTA

Deputado WASNY DE ROURE

1161

CÂMARA LEGISLATIVA DO DI; RAL

Em 26/08/99

MOÇÃO N° MOÇ 1298 /99

(Da Bancada do Partido dos Trabalhadores)

Reivindica providências junto à Secretaria de Obras para construção de viaduto nós cruzamento entre a rodovia DF-051 e a rua de acesso à L-2 Sul, em frente ao Acampamento da Telebrasília.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art.109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugerimos que esta Casa solicite providências urgentes à Secretaria de Obras do Governo do Distrito Federal, para construir o viaduto no cruzamento entre a rodovia DF-051 e a rua de acesso à L-2 Sul, em frente ao Acampamento da Telebrasília.

JUSTIFICAÇÃO

O cruzamento entre a rodovia DF-051 a rua de acesso à L-2 Sul é feito por meio de retorno. Com a intensificação do tráfego nessa rodovia, este ponto de cruzamento tornou-se um local de elevado risco de acidentes que terminam por causar grandes engarrafamentos, principalmente nos horários de maior demanda, pela manhã ou à tarde, resultando em acidentes com prejuízos materiais e/ou vítimas fatais.

A população que transita por esta rodovia, há muito tempo anseia por essa solução que lhe permitirá atravessá-la seguramente sem correr riscos de acidentes, reduzindo os engarrafamentos e franqueando a saída do Plano Piloto ou o acesso à L-2 sul. Dessa forma, torna-se urgente e necessária a construção desse viaduto, resolvendo, em definitivo, o problema.

Como esta Casa é a caixa de ressonância das demandas do povo do Distrito Federal, faz-se necessário, através dela, reivindicar ao poder executivo a construção do viaduto motivo da presente Moção, para a qual conto com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em 17 de agosto de 1999.

Deputada MARIA JOSÉ MANINHA
Líder da Bancada do PT

Deputado PAULO TADEU
1° Vice-líder da Bancada do PT

Deputada LÚCIA CARVALHO
2° Vice-líder da Bancada do PT

Deputado CHICO FLORESTA

Deputado WASNY DE ROURE

1162

I \ D G
Em 26 / 08 / 99
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DI[illegible]

MOÇÃO Nº MOÇ 1299 /99

(Da Bancada do Partido dos Trabalhadores)

Reivindica providências junto à Secretaria de Obras para construção de viaduto no cruzamento entre as rodovias BR-040 e DF-290, entrada para o Gama e Santa Maria.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art.109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugerimos que esta Casa solicite providências urgentes à Secretaria de Obras do Governo do Distrito Federal, para construir o viaduto no cruzamento entre as rodovias BR-040 e DF- 290, na altura do acesso ao Gama e Santa Maria.

JUSTIFICAÇÃO

O cruzamento entre as duas rodovias BR-040 e DF-290 é feito por meio de retornos. O intenso tráfego na rodovia causa grandes engarrafamentos, principalmente nos horários de maior demanda, resultando em acidentes com prejuízos materiais e/ou vítimas fatais.

A população das cidades do Distrito Federal e do entorno que transitam por estas rodovias, há muito tempo anseiam por essa solução que lhes permitirá atravessar seguramente a rodovia sem correr riscos de acidentes e reduzir os engarrafamentos, franqueando a saída para o Plano Piloto ou o acesso dos que vêm da direção de Luziânia. Dessa forma, torna-se urgente e necessária a construção desse viaduto, resolvendo, em definitivo, o problema.

Como esta Casa é a caixa de ressonância das demandas do povo do Distrito Federal, faz-se necessário, através dela, reivindicar ao poder executivo a construção do viaduto motivo da presente Moção, para a qual conto com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em 17 de agosto de 1999.

Deputada MARIA JOSÉ MANINHA
Líder da Bancada do PT

Deputado PAULO TADEU
1º Vice-líder da Bancada do PT

Deputada LÚCIA CARVALHO
2° Vice-líder da Bancada do PT

Deputado CHICO FLORESTA

Deputado WASNY DE ROURE

056 24 99 fl 365 CN

1163

Em 26/08/99

Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DÍÍ RAL

MOÇÃO Nº MOÇ 1300/99

(Da Bancada do Partido dos Trabalhadores)

Reivindica providências junto à Secretaria de Obras para construção de viaduto na rodovia DF-003, na altura do acesso à Unipaz, no setor Park Way.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art.109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugerimos que esta Casa solicite providências urgentes à Secretaria de Obras do Governo do Distrito Federal, para construir o viaduto na rodovia DF- 003, na altura do acesso à Unipaz, no setor Park Way.

JUSTIFICAÇÃO

O acesso à rodovia DF-003 é feito por meio de balões de retorno na sua segunda pista. O intenso tráfego na rodovia, causam grandes engarrafamentos, principalmente nos horários de maior demanda, resultando em acidentes com prejuízos materiais e vítimas fatais.

A população do setor Park Way, das quadras com acesso pela via de ligação à Unipaz, por muito tempo anseia por essa solução que lhes permitirá atravessar seguramente a rodovia, franqueando a saída para o Núcleo Bandeirante ou a chegada do Plano Piloto. Dessa forma, torna-se urgente e necessária a construção desse viaduto, resolvendo, em definitivo, o problema.

Como esta Casa é a caixa de ressonância das demandas do povo do Distrito Federal, faz-se necessário, através dela, reivindicar ao poder executivo a construção do viaduto motivo da presente Moção, para a qual conto com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em 17 de agosto de 1999.

Deputada MARIA JOSÉ MANINHA
Líder da Bancada do PT

Deputado PAULO TADEU
1° Vice-líder da Bancada do PT

Deputada LÚCIA CARVALHO
2° Vice-líder da Bancada do PT

Deputado CHICO FLORESTA

Deputado WASNY DE ROURE

057 CM 0001996 26/08/99 09:52

1164

Em 26/08/99

CÂMARA LEGISLATIVA DO DIS RAL

Assessoria de Plenário

MOÇ 1301 /99

MOÇÃO Nº

(Da Bancada do Partido dos Trabalhadores)

Reivindica providências junto à Secretaria de Obras para construção de viaduto na rodovia DF-003, no acesso ao setor central de Candangolândia.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art.109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugerimos que esta Casa solicite providências urgentes à Secretaria de Obras do Governo do Distrito Federal, para construir o viaduto na rodovia DF- 003, no acesso principal a Candangolândia.

JUSTIFICAÇÃO

A saída de Candangolândia em direção ao Núcleo Bandeirante, pela DF-003 é feito por meio de balões de retorno na rodovia. O adensamento populacional ocorrido naquela cidade, aliado ao intenso tráfego na rodovia, causam grandes engarrafamentos, principalmente nos horários de maior demanda, resultando em acidentes com prejuízos materiais e/ou vítimas fatais.

A população por muito tempo anseia por essa solução que lhes permitirá atravessar seguramente a rodovia, franqueando a saída para o Núcleo Bandeirante ou a chegada do Plano Piloto. Dessa forma, torna-se urgente e necessária a construção desse viaduto, resolvendo, em definitivo, o problema.

Como esta Casa é a caixa de ressonância das demandas do povo do Distrito Federal, faz-se necessário, através dela, reivindicar ao poder executivo a construção do viaduto motivo da presente Moção, para a qual conto com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em 17 de agosto de 1999.

Deputada MARIA JOSÉ MANINHA
Líder da Bancada do PT

Deputado PAULO TADEU
1° Vice-líder da Bancada do PT

Deputada LÚCIA CARVALHO
2° Vice-líder da Bancada do PT

Deputado CHICO FLORESTA

Deputado WASNY DE ROURE

05/08 2400'99 qui 09:55

1165

26/08/99

CÂMARA LEGISLATIVA DO DIS

Assessoria de Plenário

MOÇ 1302/99

MOÇÃO N°

(Da Bancada do Partido dos Trabalhadores)

Reivindica providências junto à Secretaria de Obras para construção de viaduto no cruzamento entre a rodovia DF-025 e a rua de acesso à QI 15 do Lago Sul, próximo ao Instituto Dom Orione.

059 24h 09 AGO 9:52 SP

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art.109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugerimos que esta Casa solicite providências urgentes à Secretaria de Obras do Governo do Distrito Federal, para construir o viaduto no cruzamento entre a rodovia DF-025 e a rua de acesso à QI 15 do Lago Sul, próximo ao Instituto Dom Orione.

JUSTIFICAÇÃO

O cruzamento entre a rodovia DF-025 a rua de acesso à QI 15 é feito por meio de retorno com semáforo. Com a criação dos condomínios e da cidade de São Sebastião, o tráfego tornou-se intenso nessa rodovia, causando grandes engarrafamentos, principalmente nos horários de maior demanda, pela manhã ou à tarde, resultando em acidentes com prejuízos materiais e/ou vítimas fatais.

A população que transita por esta rodovia, há muito tempo anseia por essa solução que lhe permitirá atravessar seguramente a rodovia sem correr riscos de acidentes e reduzir os engarrafamentos, franqueando a saída para o Plano Piloto ou o acesso aos condomínios e à São Sebastião. Dessa forma, torna-se urgente e necessária a construção desse viaduto, resolvendo, em definitivo, o problema.

Como esta Casa é a caixa de ressonância das demandas do povo do Distrito Federal, faz-se necessário, através dela, reivindicar ao poder executivo a construção do viaduto motivo da presente Moção, para a qual conto com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em 17 de agosto de 1999.

Deputada MARIA JOSÉ MANINHA
Líder da Bancada do PT

Deputado PAULO TADEU
1° Vice-líder da Bancada do PT

Deputada LÚCIA CARVALHO
2° Vice-líder da Bancada do PT

Deputado CHICO FLORESTA

Deputado WASNY DE ROURE

1166

26/08/99

CÂMARA LEGISLATIVA DO DF — SECRETARIA DE PLENÁRIO

MOÇ 1303 /99

MOÇÃO Nº

(Da Bancada do Partido dos Trabalhadores)

Reivindica providências junto à Secretaria de Obras para construção de viaduto na rodovia BR-060, no acesso ao setor central de Samambaia.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art.109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugerimos que esta Casa solicite providências urgentes à Secretaria de Obras do Governo do Distrito Federal, para construir o viaduto na rodovia BR- 060, no acesso ao setor central de Samambaia.

JUSTIFICAÇÃO

O acesso a Samambaia pela BR-060 é feito por meio de balões de retorno na rodovia. O adensamento populacional que vem ocorrendo naquela cidade, aliado ao intenso tráfego na rodovia, devido a inúmeros veículos vindos do entorno e de outras cidades como Goiânia e Anápolis, causam engarrafamentos, principalmente nos horários de maior demanda, resultando em acidentes com prejuízos materiais que, por vezes, ceifam vidas.

A população por muito tempo anseia por essa solução que lhes permitirá atravessar seguramente a rodovia, franqueando a saída para o Plano Piloto, bem como o acesso dos que chegam à cidade. Dessa forma, torna-se urgente e necessária a construção desse viaduto, resolvendo, em definitivo, o problema.

Como esta Casa é a caixa de ressonância das demandas do povo do Distrito Federal, faz-se necessário, através dela, reivindicar ao poder executivo a construção do viaduto motivo da presente Moção, para a qual conto com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em 17 de agosto de 1999.

Deputada MARIA JOSÉ MANINHA
Líder da Bancada do PT

Deputado PAULO TADEU
1° Vice-líder da Bancada do PT

Deputada LÚCIA CARVALHO
2° Vice-líder da Bancada do PT

Deputado CHICO FLORESTA

Deputado WASNY DE ROURE

24/08/99 09:53

1167

26 08 99

CÂMARA LEGISLATIVA DO DIS

Assessoria de Plenário

MOÇ 1304 /99

MOÇÃO Nº

(Da Bancada do Partido dos Trabalhadores)

061 24 AGO 99 09:53

Reivindica providências junto à Secretaria de Obras para construção de viaduto na Estrada Parque Taguatinga (rodovia DF-085), no acesso ao Setor de Mansões Park Way.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art.109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugerimos que esta Casa solicite providências urgentes à Secretaria de Obras do Governo do Distrito Federal, para construir o viaduto na Estrada Parque Taguatinga - EPTG (rodovia DF-085), no acesso ao Setor de Mansões Park Way, permitindo a saída em direção a Taguatinga ou chegada do Plano Piloto.

JUSTIFICAÇÃO

O adensamento populacional que ocorre no Setor de Mansões Park Way, gerou uma demanda por um acesso à rodovia DF-085, de forma a permitir o acesso no sentido de Taguatinga ou chegando do Plano Piloto. Atualmente, a população é obrigada a utilizar retornos na rodovia DF-085, o que causa grande engarrafamento, principalmente nos horários de maior demanda, resultando em grande número de acidentes, devido ao elevado número de veículos que trafegam na EPTG.

A população por muito tempo anseia por essa solução que lhes permitirá atravessar seguramente a rodovia, franqueando a saída para Taguatinga e o acesso dos que chegam do Plano Piloto, Dessa forma, torna-se urgentemente necessária a construção desse viaduto, resolvendo, em definitivo, o problema.

Como esta Casa é a caixa de ressonância das demandas do povo do Distrito Federal, faz-se necessário, através dela, reivindicar ao poder executivo a construção do viaduto motivo da presente Moção, para a qual conto com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em 17 de agosto de 1999.

Deputada MARIA JOSÉ MANINHA
Líder da Bancada do PT

Deputado PAULO TADEU
1º Vice-líder da Bancada do PT

Deputada LÚCIA CARVALHO
2º Vice-líder da Bancada do PT

Deputado CHICO FLORESTA

Deputado WASNY DE ROURE

1168

Lida
Em 26 / 08 / 99

CÂMARA LEGISLATIVA DO DIS RAL Assessoria de Plenário

MOÇ 1305/99

MOÇÃO N°

(Da Bancada do Partido dos Trabalhadores)

Reivindica providências junto à Secretaria de Obras para construção de viaduto na Estrada Parque Ceilândia (rodovia DF-095), na altura do posto da Polícia Militar Rodoviária.

82 AGO '99 AM 9:53 CM

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art.109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugerimos que esta Casa solicite providências urgentes à Secretaria de Obras do Governo do Distrito Federal, para construir viaduto na Estrada Parque Ceilândia (rodovia DF-095), na altura do posto da Polícia Militar Rodoviária, permitindo aos moradores das colônias agrícolas ao longo da rodovia, a saída em direção a Taguatinga ou a chegada do Plano Piloto.

JUSTIFICAÇÃO

O adensamento populacional que vem ocorrendo nas colônias agrícolas Vicente Pires e São José, gerou uma demanda por um acesso à rodovia DF-095, em direção a Taguatinga ou do Plano Piloto. No primeiro caso, a população é obrigada a utilizar o retorno da rodovia DF-079, a cerca de 6 quilômetros da principal saída do setor para a rodovia. No segundo, é obrigada a contornar o viaduto na entrada de Taguatinga.

Além da distância dos retornos, o número de acidentes é muito grande, devido ao elevado número de veículos que trafegam nas duas direções.

A população por muito tempo anseia por essa solução que lhes permitirá atravessar as duas pistas da rodovia, franqueando tanto a saída para Taguatinga, Ceilândia ou Brazlândia, como a chegada do Plano Piloto. Dessa forma, torna-se urgentemente necessária a construção desse viaduto, resolvendo, em definitivo, o problema.

Como esta Casa é a caixa de ressonância das demandas do povo do Distrito Federal, faz-se necessário, através dela, reivindicar ao poder executivo a construção do viaduto motivo da presente Moção, para a qual conto com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em 17 de agosto de 1999.

Deputada MARIA JOSÉ MANINHA
Líder da Bancada do PT

Deputado PAULO TADEU
1° Vice-líder da Bancada do PT

Deputada LÚCIA CARVALHO
2° Vice-líder da Bancada do PT

Deputado CHICO FLORESTA

Deputado WASNY DE ROURE

1169

Em 26/08/99

CÂMARA LEGISLATIVA DO DIS

Assessoria de Plenário

MOÇ 1306 /99

MOÇÃO Nº

(Da Bancada do Partido dos Trabalhadores)

Reivindica providências junto à Secretaria de Obras para construção de viaduto na rodovia DF-003, no cruzamento com o eixo monumental, em frente à Rodoferroviária.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art.109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugerimos que esta Casa solicite providências urgentes à Secretaria de Obras do Governo do Distrito Federal, para construir o viaduto na rodovia DF-003, no cruzamento com o eixo monumental, em frente à Rodoferroviária.

JUSTIFICAÇÃO

O tráfego tanto na DF-003 quanto no eixo monumental é muito intenso e a ligação entre as suas pistas é um dos principais pontos de estrangulamento no fluxo de veículos, devido ao semáforo que permite cruzar as pistas daquela rodovia. Também contribui o fluxo de veículos que chegam ou saem da Rodoferroviária, além do grande número de pedestres que cruzam a rodovia.

O número de acidentes no cruzamento e nas suas proximidades é muito alto, com prejuízos materiais e vítimas. Além disso, os atropelamentos sao constantes, nas proximidades, também influenciados pelo tumulto no trânsito local.

Dessa forma, torna-se urgentemente necessária a construção desse viaduto, resolvendo, em definitivo, o problema.

Como esta Casa é a caixa de ressonância das demandas do povo do Distrito Federal, faz-se necessário, através dela, reivindicar ao poder executivo a construção do viaduto motivo da presente Moção, para a qual conto com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em 17 de agosto de 1999.

Deputada MARIA JOSÉ MANINHA
Líder da Bancada do PT

Deputado PAULO TADEU
1° Vice-líder da Bancada do PT

Deputada LÚCIA CARVALHO
2° Vice-líder da Bancada do PT

Deputado CHICO FLORESTA

Deputado WASNY DE ROURE

1170

LIDe
Em 26/08/99

CÂMARA LEGISLATIVA DO DI5

Secretaria de Plenário

MOÇÃO Nº MOÇ 1307 /99

(Da Bancada do Partido dos Trabalhadores)

04 AGO 99 às 9:54

Reivindica providências junto à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, para construir e manter um posto policial na praça da entre-quadras QNB 15-16, em Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art.109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugerimos que esta Casa solicite providências urgentes à Secretaria de Segurança Pública, para construir e manter um posto policial na praça da entre-quadras QNB 15 e 16, em Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

A atual praça existente no local *é* utilizada por alunos do Centro de Ensino 14 para práticas esportivas e aulas de educação física, visto que a escola não dispõe de área para tal. São crianças na idade entre 07 e 16 anos, que devido inexistência na área da escola de local para estas atividades, ficam expostas aos perigos do trânsito no local, visto que a praça fica entre duas movimentadas ruas, bem como do contato com a marginalidade sempre presente quando não há a devida segurança.

Assim, o posto policial virá dar a necessária segurança tanto para os alunos da referida escola, quanto para os moradores das quadras próximas, visto que hoje não dispõem de policiamento na região, o que levou o local a ser um ponto de acometimento de violências, comércio de drogas e cenas de atentado ao pudor, como afirmam os populares que apresentaram abaixo-assinado a representantes dessa Casa de Leis.

O papel desta Casa *é* atender às justas demandas do povo do Distrito Federal, por isso, faz-se necessária a construção e manutenção urgente do posto policial motivo da presente Moção, pela qual conto com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em 17 de agosto de 1999.

Deputada MARIA JOSÉ MANINHA
Líder da Bancada do PT

Deputado PAULO TADEU
1° Vice-líder da Bancada do PT

Deputada LÚCIA CARVALHO
2° Vice-líder da Bancada do PT

Deputado CHICO FLORESTA

Deputado WASNY DE ROURE

ABAIXO ASSINADO

Tendo presente que a comunidade local têm convivido cotidianamente com a presença de "gangues" de marginais, tráfico de drogas, bem como sendo obrigada a assistir cenas de vandalismo e atentado violento ao pudor, entre as QNB 15 e 16 de Taguatinga. Nós abaixo assinado reivindicamos a V.Sª providências no sentido de que seja transformado em quadra poli esportiva e posto policial, o espaço citado acima (estacionamento e praça), o qual poderá ser melhor utilizado tanto pela comunidade local, como pelo Centro de Ensino nº 14.

N O M E	*IDENTIDADE*	*ASSINATURA*
Rafael Mendonça Batista	916 053	RMBatista
João Lopes dos Santos	514 413	João Lopes dos Santos
Arilma Aparecida do Reis	3406500	
Maria Domingas de Fátima	772185/DF	
Ana Maria	663666	Ana Maria
Adelcio C. Santos dos Santos	3687687936	
Angela Batista Gomes	604431	
Maria Maria de Jesus	3698800	
Maria Osima Batista	QNE03c133	Maria O. Batista
Cintia Vanusa S. de Castro	687993/DF	
Edite Elisa V. Silva	087 2C41	
VALDIR DE SOUZA FLORES	2340224	
Juliana S Barreira	1415000 DF	
Maurer e Angelina	486396	
Eduardo Alves Ribeiro	1778649-DF	
Priscilla P Mendonça	1781704DF	P. Mendonça
Raimeia Aparecida Reis	1099186/DF	
Maria Alves Ferreira	QNE03 c/21	
	QNE03c/21	
Denise Rhesda Costa	QNE03/21	
Edicleia R. Franco	1.306.581 sspdf	
	QNE03 c/28	
Maria Rima Teixeira	2258495 SSP DF QNE3 c/13	Maria Rima Teixeira
Isaias Castro Oliveira	1306650 QNE3 C/14	
Mª das Graças F. Prado	Funbio QNE03C126	Maria das Graças F.P.
Maria Cleonice Valenca	376.532 SSP	DF. Valenca QNE3 c/32
Maria de Lourdes Paim	370191	D.F Paima QNE3C/32
Josefina Gonçalves Silva	631113 DF	Gonçalves

NOME	IDENTIDADE	ASSINATURA
Shirley Mª Dias de Negreiros	1259.028	Shirley M. Negreiros
Maria Coelho Alves de Oliveira	265896	
Edgar Pinto de Souza		
Ana Maria Carneiro [illegible]	634 [illegible]	
Tânia Regina de S. Brito	1C53C=2	
Telma [illegible]	[illegible]	
Rosimeire de S. [illegible]	175X=2	
Ricardo Basílio [illegible]	523142	
Maria Dênia Gomes Nil	710714	
Maria de Santana [illegible]	638.856	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
Maria Elisa Rocha	1765277	
[illegible]	[illegible]	
José Augusto Barros	721727	
[illegible]	755433	
Maria Raimunda A. [illegible]	585003DF	
[illegible]	[illegible]	
Mônica Marques	1395837	Mônica Marques
Elia Santos de Sousa	901937/DF	
Maria da Costa Muniz	902469	
Viuda de [illegible]		
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
Maria Helena P Xavier	868569	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	

1173

CÂMARA LEGISLATIVA DO DIS——FEDERAL

tl D O
Em 26 / 08 / 99
Assessoria da Plenário

MOÇ 1308 /99

MOÇÃO N°

Autora: Deputada MANINHA

Protesta ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará contra o resultado do julgamento dos envolvidos no "massacre do Carajás".

S
CO
067 24GD'98 HH 38

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

Nos termos do artigo 109 do Regimento Interno, proponho seja aprovada por esta Casa, moção a ser encaminhada ao Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, expressando o sentimento de espanto e revolta de toda a sociedade brasiliense, pela absolvição dos envolvidos no massacre dos trabalhadores rurais sem terra, em Eldorado dos Carajás.

JUSTIFICAÇÃO

A moção que submetemos ao Plenário desta Casa tem a finalidade de expressar ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará o sentimento de revolta e espanto com o resultado do julgamento dos três primeiros envolvidos no massacre de Carajás.

O julgamento dos primeiros envolvidos e sua absolvição pelo Tribunal do Júri fazem aumentar na sociedade brasileira a descrença na justiça e na punição dos culpados.

Tal descrédito que já atinge diversos setores da sociedade, tem raízes na impunidade que sempre envolve tais situações, levando a nação brasileira a ser motivo de chacotas no cenário mundial, quando se trata de respeito aos direitos humanos e de aplicação da justiça, especialmente quando são envolvidos interesses de poderosos.

Temos a firme convicção que os representantes do povo brasiliense emprestarão o necessário apoio à aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,

Deputada MANINHA

SAIN-Parque Rural - 70086-900 - Brasília - DF

1174

LIDO
Em 26/08/99

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Assessoria de Plenário

MOÇ 1309 /99

MOÇÃO Nº
Autora: Deputada MANINHA

058 24ag 0'99 AM 9:57

Reinvidica ao Poder Executivo providências para melhoria do acesso ao Paranoá para veículos que transitam pela DF-015.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

Nos termos do artigo 109 do Regimento Interno, proponho seja encaminhada ao Departamento de Estradas de Rodagem-DER/DF, moção solicitando providências urgentes para melhoria do acesso ao Paranoá para os veículos que transitam pela DF-015.

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção tem a finalidade de solicitar ao DER/DF as providências necessárias e urgentes para garantia do acesso seguro ao Paranoá, para os veículos que transitam pela DF-015.

Ocorre que o referido acesso, à altura da rodoviária do Paranoá, não oferece condições seguras, e são constantes dos acidentes entre veículos que entram ou saem do Paranoá, uma vez que a faixa de acostamento é estreita e o trânsito intenso.

É possivel ser construido acesso do tipo trevo rodoviário ou similar, pois a área pública existente favorece uma solução razoável.

São constantes os acidentes graves naquela localidade, envolvendo carros, motocicletas, ônibus e, muitas vezes, vítimas fatais, demandando por parte do poder público providências urgentes.

Temos certeza que os nobres pares, a vista do relevante interesse social que reveste a proposição, a ela emprestarão o apoio necessário à aprovação.

Saia das Sessões,

Deputada MANINHA

1175

Em 26 / 08 / 99

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

e Plenário

MOÇÃO Nº MOÇ 1310 /99

(Do Deputado **WASNY** DE ROURE)

Formula voto de pesar pelo falecimento do jornalista Esaú Afonso de Carvalho no dia 23 de agosto de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com apoio no art. 109 do Regimento Interno, proponho que esta Casa formule voto de pesar à senhora Marilisa Damasceno de Carvalho e a seus quatro filhos pelo falecimento, no dia 23 de agosto de 1999, do esposo e pai, jornalista Esaú Afonso de Carvalho.

O voto de pesar é extensivo também a todos os outros familiares e à Igreja Presbiteriana Independente Central de Brasília da qual o querido Jornalista era Presbítero Emérito.

JUSTIFICAÇÃO

O jornalista Esaú Afonso de Carvalho iria receber o título de Cidadão Honorário de Brasília no próximo dia 26 de agosto no plenário desta Casa. A sessão solene da CLDF de outorga do referido título foi adiada por causa de sua enfermidade.

O seu falecimento deixa uma grande lacuna em nossa cidade pela grande folha de serviços prestada por ele nos mais diversos cargos públicos que exerceu.

Nada mais justo que, neste momento de dor, a CLDF se solidarize com sua família e sua Igreja.

Conto, pois, com o apoio unânime dos nobres deputados.

Sala das Sessões, *24* de agosto de 1999.

Deputado WASNY DE ROURE

083 84g 0119 on1 6:34

1176

t l O C
Em 26/08/99
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete Deputado Distrital

MOÇÃO Nº MOÇ 1311 /99

(Do Sr. Deputado Alírio Neto)

Sugere ao Senhor Secretário de Segurança Pública a URGENTE ampliação do Complexo Penitenciário do CIR e NCB/SSP/DF.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do Artigo 109 do Regimento Interno, propomos aos nobres Pares seja aprovada moção que reivindica ao Senhor Secretário de Segurança Pública **URGENTE** ampliação do Complexo Penitenciário do CIR e NCB/SSP/DF

JUSTIFICAÇÃO

Hoje o Centro de Internamento e Reeducação (CIR) e o Núcleo de Custódia de Brasília (NCB) oferecem juntas no máximo 1378 vagas, sendo 660 e 778, respectivamente.

Atualmente há no CIR 1110 presos, 510 a mais que sua capacidade máxima e no NCB há 1057 presos, 279 a mais que sua capacidade máxima. **É um absurdo!**

No dia 19 de agosto, em visita ao CIR e NCB, onde se encontravam presentes juizes da Vara de Execuções Criminais, Diretor da COSIPE, Presidente da AGEPEN e imprensa, pude verificar de perto as condições **precárias** de trabalho que estão passando os nossos Agentes Penitenciários, Policiais Militares.

A retirada de presos das Delegacias Policiais e Carceragem da CPE/PCDF é uma luta de nossa Categoria e da sociedade, entretanto, essa mudança brusca está causando sérios problemas ao bom andamento dos trabalhos dos Agentes Penitenciários e Policiais Militares, que se sentem desprotegidos e impossibilitados cada vez que

chega uma leva de condenados àquelas Instituições, aumentando ainda mais o já extrapolado número de encarcerados.

É importante esclarecer que os Agentes Penitenciários não são contra a saída de presos das Delegacias, O que não se pode admitir, por exemplo, é que se coloque dezessete presos numa cela onde só há acomodação para sete.

O que se exige das **AUTORIDADES** é que a transferência de presos a esses estabelecimentos prisionais sejam realizadas com **RESPONSABILIDADE,** atentando-se criteriosamente para as condições de segurança e trabalho daqueles funcionários e, neste ponto, a AGEPEN pode colaborar sobremaneira para essas diretrizes.

As reivindicações acima se tornam mais que justa quando se sabe que, particularmente, os Agentes Penitenciários deram "seu sangue" para os que hoje estão no Poder e eles, além de terem o nobre dever da guarda dos presos gerados por nossa sociedade, têm a obrigação de chegarem vivos aos seus lares.

Isto posto, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovar a presente moção.

Sala de Sessões, de de 1999.

DEP. ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

1178

Em 26/08/99

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete Deputado Distrital

MOÇÃO Nº MOÇ 1312 /99

(Do Sr. Deputado Alírio Neto)

Reivindica junto ao Senhor Secretário de Obras do Distrito Federal, TADEÜ FILIPPELLI, a URGENTE colocação da rede de água e esgoto nas Quadras 45, 46, 47 e 48 da Vila São José (novo assentamento) - Brazlândia, RA IV.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do Artigo 109 do Regimento Interno, proponho aos Nobres Pares moção reivindicando ao Senhor Secretário de Obras do Distrito Federal, TADEU FELIPPELLI, a **URGENTE** colocação da rede de água e esgoto nas Quadras 45, 46, 47 e 48 - Vila São José (novo assentamento) - Brazlândia, RA.

JUSTIFICAÇÃO

O problema de moradia do Distrito Federal é algo que sempre preocupou nossas autoridades e, o Governador atual está tentando de todas as formas solucionar esse grave problema social.

Mas reconhecendo todo esforço empreendido a solução desses problemas, nota-se que muitas famílias que foram assentadas em diversas cidades satélites sofrem pela falta de água. Falta água até para beber.

Diante do exposto acima, a instalação da rede de água nesses setores se faz urgente e emprescindível.

posto, solicito aos nobres Pares a aprovação da presente moção.

Sala de Sessões, de de 1999.

DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

SAIN-Parque Rural 70086-900-Tel.: 348-8032/348-8033/348-8034/348-8035 - Brasília - DF

Moção recup cant

QNE.doc

1179

26 08

Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete Deputado Distrital

26/08/99 qui 9:12

MOÇO N" 1313 /99

(Do Sr. Deputado Alírio Neto)

Reivindica ao Senhor Secretário de Obras do Distrito Federal, o urgente asfaltamento da Expansão do Setor Residencial Leste - Planaltina, RA VI.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do Artigo 109 do Regimento Interno, proponho aos Nobres Pares moção reivindicando ao Senhor Secretário de Obras do Distrito Federal, o urgente asfaltamento da Expansão do Setor Residencial Leste - Planaltina - RA VI.

JUSTIFICAÇÃO

Reivindicação antiga dos moradores do Setor Residencial de Planaltina, o asfaltamento trará enorme tranquilidade àquela comunidade, que não mais conviverá com a poeira e a lama que invadem suas casas e comércio.

O que se vê atualmente é o abandono total desse Setor Residencial, apesar do Governo passado ter prometido toda a infraestrutura necessária àquela comunidade carente.

Por todas as justificativas ora apresentadas, se faz **urgente** o asfaltamento do Setor Residencial de Planaltina.

Isto posto, solicito aos nobres Pares a aprovação da presente moção.

Sala de Sessões, de de 1999.

DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

1180

26 08 99

Assessoria da Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete Deputado lírio Neto

005 2500 09 AGO 99 9:42

MOÇÃO N° MOÇ 1314 /99

(Do Sr. Dep. Alírio Neto)

Reivindica junto ao Sr. Secretário de Transportes do Distrito Federai a implantação de linhas para circulação de transportes coletivos que façam ligação entre o Setor P-Sul da cidade de Ceilândia e a cidade do Guará.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Nos termos do art. 109 do Regimento Interno, propomos aos Nobres Parlamentares seja aprovada moção que reivindica ao Sr. Secretário de Transportes do Distrito Federal a implantação de linhas para circulação de transportes coletivos que façam a ligação entre o Setor P-Sul da cidade de Ceilândia e a cidade do Guará, principalmente nos finais de semana.

JUSTIFICAÇÃO

A justificativa para o estabelecimento destas novas linhas de circulação de transporte coletivo para o itinerário indicado, é fundamentada na necessidade dos moradores em se deslocarem nos horários que não são considerados aqueles comercialmente lucrativos. Portanto, por vezes, ficam as pessoas, por longos períodos, à espera do transporte, em meio a insegurança e às intempéries da natureza. Esta sugestão, se atendida, virá melhorar consideravelmente o conforto na utilização dos veículos de transportes coletivo que circulam em nossa cidade.

Diante do exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação da presente moção.

Sala das Sessões

DEPUTADO ALÍRIO NETO

SAIN-Parque Rural **70086-900-Tel.:** 348-8032/348-8033/348-8034/348-8035 - **Brasília - DF**

moção linha p-sul-

guara.doc.rtf

1181

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Em 26/08/99

Assessoria de Plenário

MOÇÃO N° MOÇ 1315 /99
Autora: Deputada MANINHA

Reinvidica ao Poder Executivo o recapeamento asfáltico da DF-005/Estrada Parque Paranoá, no trecho entre o Varjão e o balão de acesso ao Paranoá.

004 25/08/99 às 9:42

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

Nos termos do artigo 109 do Regimento Interno, proponho seja aprovada por esta Casa, moção reivindicando ao Departamento de Estradas e Rodagem - DER/DF, seja realizado o recapeamento asfáltico da Estrada Parque Paranoá, no trecho entre o Varjão e o balão de acesso ao Paranoá.

JUSTIFICAÇÃO

A moção que submetemos à análise dos nobres pares, propõe seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER/DF, moção reinvidicando o recapeamento asfáltico da Estrada Parque Paranoá, no trecho entre o Varjão e o balão de acesso ao Paranoá.

A existência de inúmeros buracos no leito da rodovia, especialmente em pontos de curvas e onde a iluminação é precária, tem colocado em risco a vida das inúmeras pessoas que por ela transitam, sendo comum a ocorrência de acidentes.

É urgente que seja efetuado, no mínimo, uma operação tapa-buracos, uma vez que a a situação é realmente perigosa e, dado ao aumento do tráfego naquela rodovia, os acidentes tendem a aumentar rapidamente.

Contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,

Deputada MANINHA

1182

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Em 26 08 99

Assessoria de Plenário

3

REQUERIMENTO Nº , DE 1999

(Da Sra. Deputada ANILCEIA MACHADO) REQ 507 /99

Requer tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 272/99 e 413/99, ambos de autoria do Deputado Paulo Tadeu.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeremos a Vossa Excelência - nos termos dos arts. 107,V, 128 e 129 do Regimento inferno - a tramitação conjunta dos Projetos de l ,ei nºs 272/99 e 413/99, ambos do autoria do Deputado Paulo Tadcu.

JUSTIFICAÇÃO

Os Projetos de Lei nºs 272/99 e 413/99. ambos de autoria do Deputado Paulo Tadeu. dispõem sobre a destinação de áreas para implantação de estacionamentos públicos, em Sobradinho.

Por tratarem do matérias correlatas, acreditamos que as proposições em tela devam tramitar conjuntamente. conforme previsto nos dispositivos regimentais anteriormente citados.

Sala das Comissões. em

Deputada ANILCEIA MACHADO

1183

LIDO
Em 26 / 08 / 99

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Assessoria de Plenário

063 24AGO'99 AM10:00

REQUERIMENTO Nº /99
(Do Deputado WASNY DE ROURE) **REQ** 508 /99

Requer a realização de sessão solene para outorga do título de cidadão honorário de Brasília ao Prof. Aldo Paviani.

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Com amparo no art. 91 do Regimento Interno, venho requerer a realização de sessão solene , no plenário desta Casa, no dia 08 de novembro do corrente ano, às 10 horas, para outorga do título de cidadão honorário de Brasília ao Prof. Aldo Paviani , o qual já foi concedido.

JUSTIFICAÇÃO

Ao aprovar projeto de decreto legislativo de minha iniciativa , esta Casa concedeu o título de cidadão honorário de Brasília ao Prof. Aldo Paviani. Em cumprimento à referida decisão é necessário , agora , outorgar o aludido título, razão pela quai solicito a realização de sessão solene na data indicada, contando com o apoio dos nobres Deputados para a sua aprovação.

Sala das Sessões, de agosto de 1999.

Deputado WASNY DE ROURE

Sol.Paulo/Dig.Paulo

1184

L i O C
Em 26/08/99
Assessoria de Plenário

Requerimento N° , de 1999.

(Da bancada do Partido dos Trabalhadores)

REQ 509/99

077 24 0 [193 AM 10 6

Requer o encaminhamento de solicitação de informações ao Sr. Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

Nos termos do Regimento Interno desta Casa e do art. 60, inciso XVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, requeremos que seja solicitada ao Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, as informações abaixo relacionadas, referentes a empresa:

- Relação dos Contratos, de qualquer natureza, celebrados com o Instituto Candango de Solidariedade - ICS - a partir de 1° de janeiro de 1999;

- Cópias do inteiro teor dos contratos acima referidos, bem como os pareceres jurídicos e atos oficiais que viabilizaram tal contratação;

- Justificativa dos serviços a serem realizados pelo ICS com base nestes contratos e como as mesmas eram realizadas anteriormente;

- Demonstrativo mensal dos gastos com estes contratos;

- Os contratos com o Instituto Candango de Solidariedade terceirizaram alguma atividade realizada pelos funcionários da CODEPLAN?

- Planilhas contendo o número de pessoas que trabalham na CODEPLAN, através destes contratos, seus nomes, funções que exercem e seus respectivos salários;

- Cópia de inteiro teor dos contratos firmados com a empresa Manchester, para a qual foi terceirizado o SEACI - Serviço de atendimento ao Cidadão, bem como dos atos oficiais que viabilizaram tal contratação;

- Planilha comparativa dos custos do SEACI nos últimos doze meses;

- Cópia de inteiro teor cos contratos firmados com a empresa Dinâmica de serviços gerais, bem como dos atos oficiais que viabilizaram tal contratação;Relação das empresas prestadoras de serviços à CODEPLAN, contendo faturas, data de vencimento, data de pagamento, pagamentos efetuados, pagamentos pendentes, valores e cronograma para a realização dos pagamentos pendentes

JUSTIFICAÇÃO

1185

O presente requerimento, justifíca-se na. necessidade e na competência desta Casa de fiscalizar os atos do poder executivo notadamente aqueles que implicam na defesa do interesse público.

Sala de Reuniões

Deputada Maria José Maninha
Líder da Bancada do PT

Deputado Chico Floresta

Deputada Lúcia Carvalho

Deputado Paulo Tadeu
Vice-líder da Bancada do PT

Deputado Wasny I e Roure

1186

CARTA ABERTA À POPULAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

É grave a situação da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central,

A atual administração vem implantando um projeto político-adminsitrativo que tem elevado as despesas da empresa a um nível de comprometimento financeiro que coloca em risco atividades de relevante interesse para o Distrito Federal. Destacam-se: as pesquisas mensais de Emprego e Desemprego (PED), índice de Custo de Vida (ICV), os Sistemas Cartográficos (S1CAD), Sistema de Informação Territorial e Urbana (SITURB), Sistema de Informações Estatísticas (SIEDF), Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanes (SIGRE), entre outros.

A CODEPLAN vem sendo transformada num verdadeiro *"trenzinho caroneiro"* da política distrital. Desde o mês de janeiro que as despesas com pessoal vêm crescendo absurdamente. Enquanto na administração passada houve uma redução de 30% de cargos comissionados, hoje todos os cargos foram ocupados desnecessariamente tendo incrementado em 20% a folha de pagamento de pessoal. As contratações feitas pelo ICS - Instituto Candango de Solidariedade representaram outro aumento em mais de 40% com pessoal. Há pessoas contratadas pelo ICS recebendo salários de 3 mil para carimbar e entregar papel e inclusive pessoas recebendo salários superiores a 6 mil.

Por outro lado, as despesas com terceirização vêm aumentando e colocando em risco a continuidade das atividades prestadas pela CODEPLAN, O SEACI - Serviço de Atendimento ao Cidadão (telefone 156, 1514), que até pouco tempo era realizado nas dependências da CODEPLAN, por um custe mensal de 36 mil, foi terceirizado pela empresa MANCHESTER – *contratada sem licitação* - por um custo mensal de 140 mil. Sendo que para esta despesa a receita e de apenas 40 mil/mês. E dos 46 empregados da CODEPLAN, que faziam o atendimento ao cidadão, somente 13 foram aproveitados na "nova estrutura" terceirizada.

A confecção da folha de pagamento dos servidores e empregados do GDF, feita no interior da CODEPLAN, é terceirizada por uma empresa privada: a POLITEC. Se a folha de pagamento fosse executada pelos empregados da CODEPLAN, que já são pagos para isso, com certeza, o GDF teria uma economia mensal de 300 mil e cs problemas não seriam tantos.

O desperdício tem chegado ao extremo absurdo. Houve até um aumento de 7 para 9 do número de membros no Conselho de Administração da CODEPLAN e aumentaram os jetons para 10% do valor do salário do presidente da empresa. Enquanto isso, a diretoria da empresa excluiu os representantes dos trabalhadores do Conselho de Administração escolhidos em processo de eleições.

A CODEPLAN começou o mês de janeiro de 1999, com um crédito a receber dos seus usuários, referente ao período de 1997-98, em torno de 4,6 milhões. De fevereiro para cá, a CODEPLAN já recebeu em torno de 3 milhões, que mal deram para pagar as faturas mensais de mais de 400 mil do ICS e a da POLITEC, que de janeiro para cá, aumentou de 140 para 300 mil/mês.

Os empregados da CODEPLAN estão perplexos com tudo isso que vem acontecendo e as suas conseqüências. Logo porque o governador Roriz havia se comprometido em campanha eleitoral que não acabaria com a CODEPLAN, mas faria sim novos investimentos. No entanto, há uma proposta em andamento da atual administração de entregar todos os bancos de dados da CODEPLAN, construídos ao longo de anos pelos seus empregados, à Universidade de Brasília. E na semana passado, uma COMISSÃO DE TÉCNICOS da CODEPLAN, preocupados com os rumos que vem tomando a empresa, solicitaram uma audiência com o presidente sem obter sucesso. Posturas como esta, autoritárias, têm ser tomado uma constante: no dia 29/08, o Presidente da CODEPLAN, o delegado Durval Barbosa, mobilizou um efetivo de 10 viaturas da PATAMO e da GOE para impedir a realização de assembléia.

Diante desse quadro, conclamamos as autoridades competentes, a Câmara Distrital, os senhores parlamentares e os trabalhadores em geral, para que tomem pé da situação por que passa a CODEPLAN: uma empresa pública a serviço da população do Distrito Federal em vias de fechamento. Defender a CODEPLAN é defender um patrimônio público. Sem a CODEPLAN não há planejamento governamental.

Defenda a CODEPLAN!

SiNDSER - Sindicato dos Servidores e Empregados do GDF

ACOD - Associação dos Servidores da CODEPLAN

1187

LIDO
Em 26/08/99

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria de Plenário

REQUERIMENTO N° DE 1999
(Da Srª Deputada Lúcia Carvalho)

REQ 510 /99

Requer a realização de sessão solene em 23.10.99 em homenagem a Academia de Letras e Música do Brasil - ALMUB.

Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 108 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, propomos aos nobres pares a realização de sessão solene em 23.10.99 em homenagem a Academia de Letras e Música do Brasil - ALMUB.

JUSTIFICATIVA

A sessão solene requerida pretende homenagear a Academia de Letras e Música do Brasil - ALMUB, entidade fundada em 23 de outubro de 1976 em nossa Capital.

Com o objetivo de congregar escritores, compositores e musicos, brasileiros e estrangerios radicados no Brasil, para a difusão da cultura literária e musical , a ALMUB promove cursos, seminários, publica livros, revistas e jornais, bem como intecâmbio cultural e social entre entidades culturais, órgãos e entidades públicas e privadas e organismos internacionais.

Hoje contando com oitenta membros acadêmicos, sendo quarenta do segmento de letras e quarenta do segmento de música. Os acadêmicos encontram-se distribuídos por todo o País, sendo a ALMUB tem sede permanente em Brasília.

1188

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Ante o exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste requerimento, por ser a Academia de Letras e Música do Brasil - ALMUB uma entidade de grande relevância para a manutenção e o desenvolvimento da cultura brasileira.

Saía da sessões, em de agosto de 1999

Lúcia Carvalho
Deputada Distrital - PT

PPS

PSDB

PL

PL

PC.

1189

Em 26 / 08 / 99

IND 044 /99

INDICAÇÃO N.º _____
(Do Sr. Deputado Distrital SILVIO LINHARES)

Sugere ao Poder Executivo criar, na Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, da Tabela de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, a categoria profissional de Biomédico, no cargo de Assistente Superior de Saúde.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 105 do seu Regimento Interno, vem, mediante esta Proposição, sugerir ao Exmº Sr. Governador do Distrito Federal a criação, na Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, da Tabela de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, a categoria profissional de Biomédico, no cargo de Assistente Superior de Saúde.

JUSTIFICAÇÃO

A profissão de Biomédico é reconhecida nacionalmente pela Lei Federai n.° 6.684, de 03/09/79, que "regulamenta as profissões de Biólogo e de

Biomédico, cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Biologia e Biomedicina, e dá outras providências."

Os arts. 3° , inciso I, e 4° desta Lei dispõem:

"Art. 3° O exercício da profissão de Biomédico é privativo dos portadores de diploma:

I - devidamente registrado, de bacharel em curso oficialmente reconhecido de ciências biológicas, modalidade médica;

.....

Art.4° Ao Biomédico competente atuar em equipes de saúde, a nível tecnológico, nas atividades complementares de diagnósticos."

A Biomedicina tem-se revelado indispensável a uma eficiente política de saúde pública e de saneamento ambiental, visto que os profissionais da área, mediante especialização, são competentes e habilitados para atuarem nos setores da bioquímica, em atividades laboratoriais de análises clínicas e patológicas, e das pesquisas científicas e ambientais.

Tanto é verdade, que a categoria de Biomédico integra, há bastante tempo, os quadros de pessoal dos órgãos do Governo Federal e das Secretarias Estaduais de Saúde .

Contudo, a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, na qualidade de agente executor da política de saúde pública no Distrito Federai, não reconhece a profissão, uma vez que entre as categorias profissionais, constantes da Carreira Assistência Pública à Saúde, criada pela Lei Distrital n° 87, de 29/12/89, não se contempla o Biomédico.

Os profissionais dessa especialidade, servidores da FHDF, muitos dos quais portadores de diploma de mestrado e doutorado, ingressam e se mantém na Fundação como Assistentes Intermediários de Saúde, emprego de nível médio.

Deste modo, no intuito de reparar tal injustiça e reconhecer, no âmbito do Governo do Distrito Federal, a profissão de Biomédico, da qual o Estado não pode prescindir, é que propomos aos nobres pares a aprovação desta Proposição.

Sala das Sessões, em_____de _____ de 1999.

SILVIO LINHARES
DEPUTADO DISTRITAL

II — orientar, dirigir, assessorar e prestar consultoria a empresas, fundações, sociedades e associações de classe, entidades autárquicas, privadas ou do poder público, no âmbito de sua especialidade;

III — realizar perícias e emitir e assinar laudos técnicos e pareceres de acordo com o currículo efetivamente realizado.

CAPITULO II

Da Profissão de Biomédico

Art. 3? O exercício da profissão de Biomédico é privativo dos portadores de diploma:

I — devidamente registrado, de bacharel em curso oficialmente reconhecido de Ciências Biológicas, modalidade médica;

II — emitido por instituições estrangeiras de ensino superior, devidamente revalidado e registrado como equivalente ao diploma mencionado no inciso anterior.

Art. 4f Ao Biomédico compete atuar em equipes de saúde, a nível tecnológico, nas atividades complementares de diagnósticos.

Art. 6? Sem prejuízo do exercício das mesmas atividades por outros profissionais igualmente habilitados na forma da legislação específica, o Biomédico poderá:

I — realizar análises físico-químicas e microbiológicas de interesse para o saneamento do *meio ambiente;*

II — realizar serviços de radiografia, excluída a interpretação;

III — atuar, sob supervisSo médica, em serviços de hemoterapia, de radiodiagnóstico e de outros para os quais esteja legalmente Habilitado;

JV — planejar e executar pesquisas científicas em instituições públicas e privadas, na área de sua especialidade profissional.

Parágrafo único O exercício das atividades referidas nos incisos I a IV deste artigo fica condicionado ao currículo efetivamente realizado que definirá a especialidade profissional.

CAPITULO III

Dos Órgãos de Fiscalização

Art. 6? Ficam criados o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Biologia e Biomedicina — CFBB/CRBB com a incumbência de fiscalizar o exercício das profisaões definidas nesta Lei.

§ l? Os Conselhos Federais e Regionais a que se refere este artigo constituem, em conjunto, uma autarquia federal vinculada ao Ministério do Trabalho.

§ 2? O Conselho Federal terá sede e foro no *Distrito* Federal e jurisdição em todo o País e os Conselhos Regionais terão sede e foro nas Capitais dos Estados, dos Territórios e no Distrito Federal.

Art. 7? O Conselho Federal será constituído de dez membros efetivos e respectivos suplentes eleitos pela forma estabelecida nesta Lei.

§ l? Os membros do Conselho Federal e respectivos suplentes, com mandato de quatro anos, serão eleitos por um Colégio Eleitoral integrado de um representante de cada Conselho *Regional,* por este eleito em reunião especialmente convocada.

§ 2º O Colégio Eleitoral convocado para a composição do Conselho Federal reunir-se-á, preliminarmente, para exame, discussão, aprovação e registro das chapas concorrentes, realizando as eleições vinte e quatro horas após a sessão preliminar.

§ 3? Competirá ao Ministro do Trabalho baixar as intruções reguladoras das eleições dos Conselhos Federal e Regionais.

Art. 8? Os membros dos Conselhos Regionais e os respectivos suplentes, com mandato de quatro anos. serão eleitos pelo sistema de eleição direta, através do voto pessoal, *secreto* e obrigatório dos profissionais inscritos no Conselho, aplicando-se pena de multa, em importância não excedente ao valor da anuidade, ao que deixar de votar sem causa justificada.

§ l? Na composição dos Conselhos assegurar-se-á a representação proporcional das duas modalidades.

§ 2? O descumprimento do critério de proporcionalidade previsto no parágrafo anterior, no intuito de favorecer determinada modalidade, poderá ensejar intervenção do Ministério do Trabalho no órgão infrator.

§ 3º O exercício do mandato de membro do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais, assim como a respectiva eleição, mesmo na condição de suplente, ficará subordinado, além das exigências constantes do art. 530 da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar, ao preenchimento dos seguintes quesitos c condições básicas:

I — cidadania brasileira;

II — habilitação profissional na forma da legislação em vigor;

III — pleno gozo dos direitos profissionais, civis e políticos;

IV — inexistência de condenação por crime contra a segurança nacional.

Art. 9? A extinção ou perda de mandato de membro do Conselho Federal ou dos Conselhos Regionais ocorrerá em virtude de:

I — renúncia;

II — superveniência de causa de que resulte a inabilitacão para o exercício da profissão;

III — condenação a pena superior a dois anos, em face de sentença transitada em julgado;

IV — destituição de cargo, função, ou emprego, relacionada à prática de ato de improbidade na administração pública ou privada, cm face de sentença transitada em julgado;

V — conduta incompatível com a dignidade do órgão ou por falta de decoro;

VI — ausência, sem motivo justificado, a três sessões consecutivas ou a seia intercaladas em cada ano.

Art. 10 Compete ao Conselho Federal:

I — eleger, dentre os seus membros, por maioria absoluta, o seu Presidente e o Vice-Presidente, cabendo ao primeiro, além do voto comum, o de qualidade;

II — exercer função normativa, baixar atos necessários à interpretação e execução do disposto nesta Lei e à fiscalização do exercício profissional, adotando providências indispensáveis à realização dos objetivos institucionais;

III — supervisionar a fiscalização do exercício profissional em lodo o território nacional;

IV — organizar, propor instalação, orientar e inspecionar os Conselhos Regionais, fixar-lhes jurisdição, e examinar suas prestações de contas, neles intervindo desde que indispensável ao restabelecimento da normalidade administrativa ou financeira ou à garantia da efetividade ou princípio da hierarquia institucional;

V — elaborar e aprovar seu Regimento, *ad referendum* do Ministro do Trabalho;

VI — examinar e aprovar os Regimentos dos Conselhos Regionais, modificando o que se fizer necessário para assegurar unidade do orientação e uniformidade de ação;

VII — conhecer e dirimir dúvidas suscitadas pelos Conselhos Regionais e prestar-lhes assistência técnica permanente;

VIII — apreciar e julgar os recursos de penalidade imposta pelos Conselhos Regionais;

1192

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
26 / 08 / 99	09h35min	ORDINÁRIA	10

TAQUIGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - O Expediente lido vai à publicação.

Passa à

ORDEM DO DIA

DEPUTADO JOÃO DE DEUS - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO JOÃO DE DEUS (PDT. Pela ordem. Com revisão do orador.) - Sr. Presidente, solicito que V.Exa. encerre esta sessão para podermos participar da Marcha dos 100 mil, dando oportunidade tanto aos Deputados quanto aos servidores que querem protestar contra Fernando Henrique Cardoso. Sei que com a presença de V.Exa. vão ser 100 mil e um.

DEPUTADO WILSON LIMA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO WILSON LIMA (PSD. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu gostaria de saber se, nessa Marcha dos 100 mil, poderemos levar a bandeira azul, porque, se pudermos, nós estaremos lá.

DEPUTADO JOÃO DE DEUS - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO JOÃO DE DEUS (PDT. Pela ordem. Com revisão do

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
26 / 08 / 99	09h35min	ORDINÁRIA	11

TAQUÍGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)

orador.) - Sr. Presidente, com certeza poderão levar suas bandeiras azuis. Acho que é um dever de todos. Inclusive, o Governador Roriz prometeu que estará lá.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Item n° 1:

"Apreciação do veto total ao Projeto de Lei Complementar n° 776, de 1998, que 'amplia a Área Especial do Conjunto 21, do Setor Hípica da Região Administrativa I e dá outras providências.'

Autor: Deputado José Edmar

Relator: Deputado Silvio Linhares - CCJ"

Em discussão o relatório. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Passa-se à apreciação do veto.

O veto exige, para a sua rejeição, o voto contrário da maioria absoluta dos membros da Casa, em votação por escrutínio secreto.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o veto; os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

O Sr. Secretário procederá à chamada nominal dos Parlamentares, que se encaminharão até a cabine indevassável, onde colocarão a cédula de votação em envelope, depositando-o, em seguida, na urna que se encontra sobre a mesa.

(Procede-se à votação por escrutínio secreto.)

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Não há *quorum* para deliberação desse item.

DEPUTADO JOÃO DE DEUS - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
26 / 08 / 99	09h35min	ORDINÁRIA	12

TAQUÍGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO JOÃO DE DEUS (PDT. Pela ordem. Com revisão do orador.) - Sr. Presidente, V.Exa. diz que não há *quorum* para deliberação da matéria e passa para o próximo item? A não ser que V.Exa. tenha solicitado um helicóptero para trazer Deputados para esta Casa, como ocorreu na 1ª Legislatura, quando o Deputado Aroldo Satake chegou aqui todo sujo de lama. A minha memória é infalível. Na época, eu era segurança nesta Casa e fui testemunha ocular e auricular. Vi e ouvi.

No resultado da primeira votação, V.Exa. disse que não havia *quorum.* Quero dizer a V.Exa. que vou retirar-me, porque preciso participar da Marcha dos 100 Mil. Isso é fundamental para a democracia e para o nosso povo.

Sugiro que V.Exa. suspenda esta sessão, a não ser que V.Exa. convoque os demais Deputados ausentes, tais como os Deputados José Edmar, Xavier e outros.

Eu gostaria muito de votar com o Deputado José Edmar, que está precisando acertar algo comigo.

DEPUTADO AGRÍCIO BRAGA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO AGRÍCIO BRAGA (PL. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, acredito que o Deputado João de Deus está presente nesta sessão para fazer qualquer tipo de reclamação. Então, há

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
26 / 08 / 99	09h35min	ORDINÁRIA	13

TAQUÍGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)

quorum para votar qualquer tipo de projeto. É impossível um Deputado ficar no cafezinho e usar o microfone sem estar presente.

Eu gostaria que o Deputado João de Deus definisse se está presente ou ausente.

DEPUTADO CÉSAR LACERDA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Tem a palavra V. Exa.

DEPUTADO CÉSAR LACERDA (PTB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o Deputado João de Deus votou e tenho certeza disso. Por isso, pedi conferência dos votos. S.Exa. é o décimo terceiro voto. E o Deputado Jorge Cauhy, secretariando a sessão, esqueceu-se de marcar esse voto.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Na verificação não havia *quorum.*

DEPUTADO BENÍCIO TAVARES - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Tem a palavra V. Exa.

DEPUTADO BENÍCIO TAVARES (PTB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu gostaria de pedir a V.Exa. que procedesse à verificação de *quorum,* para verificar se há 13 Deputados presentes no plenário.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - A Presidência fará a leitura do item. Quando da apreciação do veto, será feita a

verificação de *quorum.*

Item n° 2:

"Apreciação do veto parcial ao Projeto de Lei nº 3.935, de 1998, que 'dispõe sobre parâmetros técnicos legais a serem observados nas atividades de datilografia ou processamento eletrônico de dados e dá outras providências'.

Autor: Deputado Renato Rainha

Relator: Deputado Benício Tavares - CCJ"

Com a palavra o Deputado Benício Tavares para apresentar o relatório da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

(Assume a Presidência o Deputado César Lacerda.)

DEPUTADO BENÍCIO TAVARES (PTB. Para apresentar relatório.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, é o seguinte o relatório:

1198

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

RELATÓRIO N ° de 1999

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o VETO PARCIAL aposto ao Projeto de Lei nº 3,935/98 que "dispõe sobre parâmetros técnicos/legais a serem observados nas atividades de datilografia ou processamento eletrônico de dados, e dá outras providências".

Relator : Deputado Benício Tavares

Nos termos do §1° do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o Governador do Distrito Federal, por meio da Mensagem n° 235, de 15 de junho de 1999, comunica à Presidência desta Câmara Legislativa que, ao sancionar o Projeto de Lei n° 3.935/98, transformado na Lei Complementar nº 222, de 15 de junho de 1999, apôs veto parcial ao parágrafo único do art. 1°, a seguir transcrito:

"Art. 1º....

Parágrafo único. Aplica-se o horário de trabalho de seis horas contínuas diárias aos escrivães acometidos de LER - Lesões por Esforços Repetitivos, mesmo que estejam readaptados em outra função."

A proposição em exame, de autoria do ilustre Deputado Renato Rainha, versa sobre os parâmetros técnicos/legais a serem observados na execução de atividades de datilografia ou processamento eletrônico pelos Escrivães de Polícia da Polícia Civil do Distrito Federal, com base nas normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho,

1199

O Projeto, durante a sua tramitação, recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça com uma Emenda de Redação ao inciso III, do art. 1°, para tornar mais preciso o dispositivo. Foi aprovado pela Comissão de Assuntos Sociais, nos termos da emenda apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, e com uma nova emenda aditiva, destinada a estender o disposto na lei aos Escrivães de Polícia, independentes de sua lotação, desde acometidos de LER - Lesões por Esforço Repetitivo.

Tendo sido, portanto, aprovado na forma regimental, foi o Projeto de Lei n° 3.935/98, nos termos do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, enviado ao Sr. Governador do Distrito Federal, para sanção.

O Governador, baseando-se no art. 74, § 1°, da Lei Orgânica do Distrito Federal, apôs veto ao parágrafo único do art. 1º, por considerá-lo contrário ao interesse público, uma vez que estende o horário especial de seis horas de trabalho aos Escrivães de Polícia que não estejam mais executando atividades de datilografia ou processamento eletrônico de dados. Acrescenta o Governador que, ao estender a outros fora da função o benefício que deve ser concedido aos servidores que desempenhem funções em datilografia ou processamento eletrônico de dados, haverá constrangimento e inconvenientes administrativos.

Estas as considerações que entendemos necessárias para a apreciação da matéria no âmbito desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, em

Deputada ANILCÉIA MACHADO
Presidente

Deputado BENÍCIO TAVARES
Relator

1200

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM nº 198/99 - GP

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os fins do disposto no art. 74, *caput*, da Lei Orgânica, o texto do Projeto de Lei nº 3.935, de 1998, de autoria do **Deputado Renato Rainha, que "Dispõe sobre os parâmetros técnicos legais a serem observados nas atividades de datilografia ou processamento eletrônico de dados.",** aprovado por esta Casa.

Atenciosamente,

Brasília, 20 de maio de 1999

Deputado EDIMAR PIRENEUS
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal
Palácio do Buriti
Brasília - DF

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

(Autor do Projeto; Deputado Distrital Renato Rainha)

Dispõe sobre os parâmetros técnicos legais a serem observados nas atividades de datilografia ou processamento eletrônico de dados.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Na execução de atividades de datilografia ou processamento eletrônico de dados pelos Escrivães de Policia da Polícia Civil do Distrito Federal, independentemente de sua lotação, serão observados os seguintes parâmetros técnicos legais, além dos fixados por normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;

I - o número máximo de toques não deve ser superior a oito mil toques por hora trabalhada;

II - a exigência de produção em relação ao número de toques deverá ser iniciada em níveis inferiores ao máximo estabelecido no item I, c ser aumentada progressivamente, quando do retorno do servidor afastado do trabalho por motivo de doença;

III - o tempo efetivo de trabalho será de seis horas contínuas diárias.

Parágrafo único. Aplica-se o horário de trabalho de seis horas contínuas diárias aos Escrivães acometidos de LER - Lesões por Esforços Repetitivos, mesmo que estejam readaptados em outra função.

Art. 2° Para cumprimento do disposto no artigo anterior ficará a critério da Administração a adequação das escalas de serviço, incluindo os servidores de plantão.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de maio de 1999

Deputado EDIMAR PIRENEUS
Presidente

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
26 / 08 / 99	09h35min	ORDINÁRIA	15

TAQUÍGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)

PRESIDENTE (DEPUTADO CÉSAR LACERDA) - Em discussão o relatório. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Passa-se à apreciação do veto.

O veto exige, para a sua rejeição, o voto contrário da maioria absoluta dos membros da Casa, em votação por escrutínio secreto.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o veto; os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

O Sr. Secretário procederá à chamada nominal dos Parlamentares, que se encaminharão até a cabine indevassável, onde colocarão a cédula de votação em envelope, depositando-o, em seguida, na urna que se encontra sobre a mesa.

(Procede-se à votação por escrutínio secreto.)

PRESIDENTE (DEPUTADO CÉSAR LACERDA) - Convido o Deputado Jorge Cauhy a servir como escrutinador. (Pausa.)

(Abertura da urna e contagem dos envelopes.)

PRESIDENTE (DEPUTADO CÉSAR LACERDA) - Foram encontrados 14 envelopes, número que coincide com o de votantes.

Passa-se à apuração. (Pausa.)

(Procede-se à apuração.)

PRESIDENTE (DEPUTADO CÉSAR LACERDA) - A Presidência vai anunciar o resultado da votação: 13 votos favoráveis e 1 abstenção. Houve 10 ausências.

Total de votantes: 14.

Fica mantido o veto.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
y SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
26 / 08 / 99	09h35min	ORDINÁRIA	16

TAQUÍGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)

A Presidência determinará as providências necessárias para comunicar o resultado ao Sr. Governador do Distrito Federal.

(Assume a Presidência o Deputado Edimar Pireneus.)

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Item n° 1:

"Apreciação do veto total ao Projeto de Lei Complementar n° 776, de 1998, que 'amplia a Área Especial do Conjunto 21, do Setor Hípica da Região Administrativa I e dá outras providências.'

Autor: Deputado José Edmar

Relator: Deputado Sílvio Linhares - CCJ"

O relatório já foi proferido.

Em discussão o relatório. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Passa-se à apreciação do veto.

O veto exige, para a sua rejeição, o voto contrário da maioria absoluta dos membros da Casa, em votação por escrutínio secreto.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o veto; os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

O Sr. Secretário procederá à chamada nominal dos Parlamentares, que se encaminharão até a cabine indevassável, onde colocarão a cédula de votação em envelope, depositando-o, em seguida, na urna que se encontra sobre a mesa.

(Procede-se à votação por escrutínio secreto.)

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Convido o Deputado Jorge Cauhy a servir como escrutinador. (Pausa.)

(Abertura da urna e contagem dos envelopes.)

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
26 / 08 / 99	09h35min	ORDINÁRIA	17

TAQUÍGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR P1RENEUS) - Foram encontrados 14 envelopes, número que coincide com o de votantes.

Passa-se à apuração. (Pausa.)

(Procede-se à apuração.)

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - A Presidência vai anunciar o resultado da votação: 14 votos favoráveis.

Total de votantes: 14.

Fica mantido o veto.

A Presidência determinará as providências necessárias para comunicar o resultado ao Sr. Governador do Distrito Federal.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Item n° 4:

"Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 4.088, de 1998, que 'acrescenta o § 4° ao art. 124 do Decreto Lei n° 82, de 26 de dezembro de 1996, que regulamenta o Sistema Tributário do Distrito Federal e dá outras providências.'

Autor: Deputado João de Deus

Relator: Deputado Paulo Tadeu - CCJ"

Solícito à Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputada Anilcéia Machado, que indique relator para a matéria.

DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO - Sr. Presidente, eu avoco a relatoria.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Com a palavra a Deputada Anilcéia Machado para apresentar o relatório da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO (PSDB. Para apresentar

CÂMARA **LEGISLATIVA** DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE **TAQUIGRAFIA** E APOIO AO **PLENÁRIO**
SETOR DE **TAQUIGRAFIA**

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA	HORÁRIO INÍCIO	**SESSÃO / REUNIÃO**	QUARTO
26 / 08 / 99	09h35min	ORDINÁRIA	18

TAQUIGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)

relatório.) - Sr. Presidente, Srs. Deputados, é o seguinte o relatório:

1206

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

RELATÓRIO Nº /99

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o VETO TOTAL aposto ao PROJETO DE LEI Nº 4.088/98, que "Acrescenta o § 4º ao art. 124 do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, rçue 'regula o Sistema Tributário do Distrito Federal e dá outras providências'."

Relator: Deputado ~~PAULO TADEU~~ Anicleon Marinho

O Exmº Sr. Governador do Distrito Federal encaminhou a Mensagem nº 226/99-GAG, de 07 de junho de 1999, comunicando ao Presidente desta Casa que, nos termos do art. 74, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federai, após veto total ao Projeto de Lei acima ementado.

De autoria do Deputado JOÃO DE DEUS, a proposição objetiva acrescentar o parágrafo 4º ao art. 124 do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1996, garantindo a gratuidade da carteira de identidade civil aos maiores do sessenta e cinco anos e aos portadores de necessidades eseciais tio sensorial ou mental.

A proposição foi aprovada pelas Comissões de Constituição e Justiça; de Assuntos Sociais: e, finalmente, peio Plenário desta Câmara Legislativa em primeiro e segundo turnos.

Em sua exposição de motivos, o Sr. Governador afirma que a proposição é inconstitucional por vício de iniciativa, além de contrariar o interesse público. Conclui pela infringência do art. 71. §2° da Lei Orgânica do Distrito Federal, afirmando que "O Poder Legislativo não pode dar origem a projetos que concedam gratuidade sem a indicação da fonte de custeio."

Pelo motivo acima exposto, o Projeto de Lei n° 4.088/98, em que pese o seu elevado interesse social, recebeu VETO TOTAL, por ser contrário ao interesse público, "em razão das atuais dificuldades que vem enfrentando a Administração", esperando Sua Excelência, o Governador, a manutenção do veto por esta ilustre Casa.

Estas sao as considerações que julgamos imprescindíveis à deliberação sobre o veto total em exame.

Saía das Comissões, em

DEPUTADO PAULO TADEU
Relator

DEP. ANILCEIA MACHADO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
26 / 08 / 99	09h35min	ORDINÁRIA	19

TAQUÍGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)

DEPUTADO RENATO RAINHA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Tem a palavra V. Exa.

DEPUTADO RENATO RAINHA (PL. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, este projeto, que consta de autoria do nobre Deputado João de Deus, na verdade, é oriundo da fusão de um projeto de minha autoria, que tramitava desde o dia 21 de outubro de 1998. Quando o Deputado João de Deus indicou o projeto de autoria de S.Exa. como prioridade para uma sessão extraordinária, solicitei à Mesa que anexasse o meu projeto. Eu estou negociando com o assessor parlamentar do Governo. Temos elementos técnicos, inclusive, do Instituto de Identificação, para apresentar ao Governador. Tendo em vista que estamos travando essa negociação, solicito a V.Exa. que retire esse projeto de votação, colocando como último item da pauta da Ordem do Dia.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - A Presidência acata a solicitação de V.Exa.

Item n° 5:

"Apreciação do veto total ao Projeto de Lei n° 3.435, de 1997, que 'dispõe sobre a criação do projeto *mutirão universitário* no Distrito Federal e dá outras providências'.

Autor: Deputado João de Deus

Relatores: Deputado Benício Tavares - CCJ"

Com a palavra o Deputado Benício Tavares para apresentar o relatório da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
26 / 08 / 99	09h35min	ORDINÁRIA	20

TAQUÍGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)

DEPUTADO BENÍCIO TAVARES (Para apresentar relatório.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, é o seguinte o relatório:

1250

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

RELATÓRIO Nº , DE 1999

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o VETO TOTAL oposto ao Projeto de Lei nº3.435, de 1997, que "dispõe sobre a criação do projeto 'mutirão universitário* no Distrito Federal e dá outras providências".

RELATOR: Deputado Benício Tavares

Com a Mensagem nº 245, de 1999, o Governador do Distrito Federal comunica à Presidência desta Casa os motivos do veto total aposto ao Projeto de Lei em epígrafe, nos termos do § 1° do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

O Projeto de Lei nº 3.435/97 é de autoria do Deputado João de Deus e pretende instituir programa de extensão universitária, destinado a solucionar problemas médico-sanitários, habitacionais, educacionais, de saneamento básico, capacitação profissional e de natureza familiar, de populações carentes, denominado mutirão universitário. Define o convênio como meio de relação entre o DF e as instituições universitárias, sendo que estas últimas terão autonomia para definir os programas a serem desenvolvidos.

A Proposição foi aprovada nos termos da emenda de redação desta Comissão de Constituição e Justiça.

Em sua exposição de motivos, o Governador assevera que a Proposição contraria a disposição contida no art. 151, I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que veda o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual, o que caracteriza inconstitucionalidade. Argumenta, ainda, a inconveniência do ônus ao erário, representado pela necessidade de convênio entre as universidades e o Poder Executivo.

São estas as informações que reputamos necessárias à apreciação da matéria no âmbito desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, em

Deputada Anilcéia Machado
PRESIDENTE

Deputado Benício Tavares
RELATOR

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
26 / 08 / 99	09h35min	ORDINÁRIA	21

TAQUÍGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Em discussão o relatório. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Passa-se à apreciação do veto.

O veto exige, para a sua rejeição, o voto contrário da maioria absoluta dos membros da Casa, em votação por escrutínio secreto.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o veto; os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

O Sr. Secretário procederá à chamada nominal dos Parlamentares, que se encaminharão até a cabine indevassável, onde colocarão a cédula de votação em envelope, depositando-o, em seguida, na urna que se encontra sobre a mesa.

(Procede-se à votação por escrutínio secreto.)

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Convido o Deputado Jorge Cauhy a servir como escrutinador. (Pausa.)

(Abertura da urna e contagem dos envelopes.)

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Foram encontrados 14 envelopes, número que coincide com o de votantes.

Passa-se à apuração. (Pausa.)

(Procede-se à apuração.)

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - A Presidência vai anunciar o resultado da votação: 14 votos favoráveis. Houve 10 ausências.

Total de votantes: 14.

Fica mantido o veto.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
26 / 08 / 99	09h35min	ORDINÁRIA	22

TAQUIGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)

A Presidência determinará as providências necessárias para comunicar o resultado ao Sr. Governador do Distrito Federal.

DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Tem a palavra V. Exa.

DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO (PSDB. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, eu gostaria de registrar que houve o furto de dois veículos pertencentes a funcionários do meu gabinete. Um dos veículos, um Kadett, foi furtado no último dia 15 de julho, e, ontem, um Uno. A servidora, dona do Uno, está apavorada, pois o seu carro não tinha seguro. Esta é uma situação muito chata para nós, e sabemos que esses não são os únicos casos da Casa.

Cabe a V.Exa. analisar a nossa proposta para que aquela área cercada de alambrado seja exclusiva dos servidores e tenha uma vigilância, uma segurança, uma guarita, algo nesse sentido a fim de que os nossos funcionários tenham tranqüilidade para trabalhar, porque vir trabalhar e, ao sair, não encontrar o seu carro para retornar a sua casa, realmente, é uma situação lamentável.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - A Presidência registra o fato e o levará à Mesa Diretora para que sejam tomadas as devidas providências.

Item n° 6:

"Apreciação do veto total ao Projeto de Lei n° 1.191, de 1996, que 'dispõe sobre a obrigação de informações relativas às substâncias

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
26 / 08 / 99	09h35min	ORDINÁRIA	23

TAQUÍGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)

componentes de produtos alimentares industrializados ao público consumidor'.

Autora: Deputada Maninha

Relator: Deputado Benício Tavares - CCJ"

Com a palavra o Deputado Benício Tavares para apresentar o relatório da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

DEPUTADO BENÍCIO TAVARES (PTB. Para apresentar relatório.) - Sr. Presidente, Sra. e Srs. Deputados, é o seguinte o relatório:

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

RELATÓRIO Nº , DE 1999

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o VETO TOTAL oposto ao Projeto de Lei nº 1.191, de 1996, que "dispõe sobre a obrigação de informações relativas às substâncias componentes de produtos alimentares industrializados, ao público consumidor".

RELATOR: Deputado Benício Tavares

Com a Mensagem n° *244*, de 1999, *o* Governador do Distrito Federal comunica ao Presidente desta Câmara Legislativa que, nos termos do art. 74, § 1°, da Lei Orgânica do Distrito Federal, apôs veto total ao Projeto de Lei nº 1.191, de 1996, que "dispõe sobre o fornecimento de informações aos consumidores relativas às substâncias componentes de produtos alimentares industrializados, no âmbito do Distrito Federal.

O Projeto de Lei nº 1.191/96 é de autoria da Deputada Maria José - Maninha e objetiva possibilitar ao consumidor do comércio varejista do Distrito Federal, acesso a informações sobre os componentes utilizados no processamento industrial de alimentos. Inicialmente, a Proposição determinava a impressão no rótulo dos produtos as referidas informações. O Substitutivo desta Comissão corrigiu tal determinação, impondo a disponibilização, pelo comércio varejista do Distrito Federal, de manual informativo sobre os componentes adicionados aos alimentos, no processo industrial. A aprovação se deu nos termos desse Substitutivo.

Em sua exposição de motivos, o Governador assevera que o Projeto de Lei apresenta vício de inconstitucionalidade, por tratar de legislação concorrente, cujo estabelecimento de normas gerais, portanto, compete à União. A legislação federal, nesse caso, nos termos do art. 24, § 4°, da Constituição Federal, afasta a eficácia de lei estadual, na hipótese de divergência entre as duas. Entendeu o Governador que o Código de Defesa do Consumidor, no art. 8°, *caput* e parágrafo único estabelece como obrigação do fabricante ou do fornecedor prestar informações necessárias sobre seus produtos e, assim, a legislação local não poderia atrair para o comércio varejista responsabilidade atribuída a outrem. Argumenta, ainda, que o pretendido

está suprido pelo art. 8° do Código de Defesa do Consumidor e que, portanto, o Projeto é contrário ao interesse público.

São estas as informações que reputamos necessárias à apreciação da matéria no âmbito desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões,

Deputada Anilcéia Machado
PRESIDENTE

Deputado Benício Tavares
RELATOR

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
26 / 08 / 99	09h35min	ORDINÁRIA	24

TAQUIGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Em discussão o relatório. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Passa-se à apreciação do veto.

O veto exige, para a sua rejeição, o voto contrário da maioria absoluta dos membros da Casa, em votação por escrutínio secreto.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o veto; os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

O Sr. Secretário procederá a chamada nominal dos Parlamentares, que se encaminharão até a cabine indevassável, onde colocarão a cédula de votação em envelope, depositando-o, em seguida, na urna que se encontra sobre a mesa.

(Procede-se à votação por escrutínio secreto.)

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS). - Convido o Deputado Jorge Cauhy a servir como escrutinador. (Pausa.)

(Abertura da urna e contagem dos envelopes.)

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Foram encontrados 14 envelopes, número que coincide com o de votantes.

Passa-se à apuração. (Pausa.)

(Procede-se à apuração.)

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - A Presidência vai anunciar o resultado da votação: 14 votos favoráveis. Houve 10 ausências.

Total de votantes: 14.

Fica mantido o veto.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
26 / 08 / 99	09h35min	ORDINÁRIA	25

TAQUIGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)

A Presidência determinará as providências necessárias para comunicar o resultado ao Sr. Governador do Distrito Federal.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Item n° 7:

"Apreciação do veto total ao Projeto de Lei Complementar nº 118, de 1999, que 'cria o Parque Ecológico Águas Claras, na Região Administrativa de Taguatinga - RA III, e dá outras providências'.

Autor: Deputado Chico Floresta

Relator: Deputado Renato Rainha - CCJ"

Com a palavra o Deputado Renato Rainha para apresentar o relatório da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

DEPUTADO RENATO RAINHA (PL. Para apresentar relatório.) - Sr Presidente, Sras. e Srs. Deputados, é o seguinte o relatório:

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

RELATÓRIO Nº , DE 1999

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o VETO TOTAL oposto ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 118, do 1999, que "cria o Parque Ecológico cias Águas Claras, na Região Administrativa de Taguatinga - RA III, t dá outras providências".

RELATOR: Deputado Renato Rainha

Com a Mensagem n° 262-GAG, de 23 de junho de 1999. o Governador do Distrito Federal comunica à Presidência desta Casa os motivos do veto total oposto ao Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 118/99, nos termos **do** art. 74. § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A Proposição em epígrafe, de autoria do Deputado Chico Floresta. dispõe sobre a criação do Parque Ecológico Águas Claras, **em** área adjacente às quadras 301, 103, 104, 105, 106 c 107, de Águas Claras, ã margem da Avenida Parque Águas Claras, na Região Administrativa de Taguatinga. O Parque em questão tem como objetivos proteger a flora, a fauna e as nascentes locais. bem como proporcionar o desenvolvimento da educação ambiental. do lazer em contato harmônico com a natureza e ds programas de pesquisa e de observação ecológica.

O PLC n° 118/99 foi aprovado cm Sessão Plenária. com pareceres orais proferidos pelos relatores das Comissões de Constituição c Justiça e de Economia, Orçamento e Finanças. sem emendas.

Em sua exposição de motivos, o Governador assevera que estudos recentes desenvolvidos pelos técnicos de sua Administração concluíram que a criação de parques deve obedecer a aiguns pré-requisitos, como a avaliação da área a ser destinada a tal fím, os custos que a impíantacào e manutenção da unidade implicam, bem como a "definição especifica de orgão responsável pela administração relativamente às fontes de recursos para sua implantação e manutenção". De acordo com o Governador, o PLC nº 118/99 não contempla tais requisitos.

Ademais. o Governador afirma, também, que, na época em que a Mensagem foi enviada à Câmara Legislativa, estava em fase final de elaboração Projeto de Lei dispondo sobre normas de criação de parques no Distrito Federal, dentre as quais se incluem os requisitos acima mencionados.

Com estas informações, entendemos estar esía Casa apta a deliberar sobre *a* matéria.

Sala das Comissões, em

Deputado

Presidente

Deputado

Relator

J A **CÂMARA LEGISLATIVA** DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE **TAQU**1GRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA	HORÁRIO **INÍCIO**	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
26 / 08 / 99	09h35min	ORDINÁRIA	26

TAQUIGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR **PIRENEUS**) - Em discussão o relatório. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Passa-se à apreciação do veto.

O veto exige, para a sua rejeição, o voto contrário da maioria absoluta dos membros da Casa, em votação por escrutínio secreto.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o veto; os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

O Sr. Secretário procederá à chamada nominal dos Parlamentares, que se encaminharão até a cabine indevassável, onde colocarão a cédula de votação em **envelope**, depositando-o, em **seguida**, na urna que se encontra sobre a mesa.

(Procede-se à votação por escrutínio secreto.)

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS). - Convido o Deputado Jorge **Cauhy** a servir como escrutinador. (Pausa.)

(Abertura da urna e contagem dos envelopes.)

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Foram encontrados 14 **envelopes**, número que coincide com o de votantes.

Passa-se à apuração. (Pausa.)

(Procede-se à apuração.)

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - A Presidência **vai** anunciar o **resultado** da votação: 14 votos favoráveis. Houve 10 ausências.

Total de votantes: 14.

Fica mantido o veto.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
26 / 08 / 99	09h35min	ORDINÁRIA	27

TAQUIGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)

A Presidência determinará as providências necessárias para comunicar o resultado ao Sr. Governador do Distrito Federal.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Item n° 4:

"Apreciação do veto total ao Projeto de Lei n° 4.088, de 1998, que 'acrescenta o § 4° ao art. 124 do Decreto Lei n° 82, de 26 de dezembro de 1996, que regulamenta o Sistema Tributário do Distrito Federal e dá outras providências'.

Autor: Deputado João de Deus

Relator: Deputado Paulo Tadeu - CCJ"

O relatório já foi proferido.

Em discussão o relatório. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Passa-se à apreciação do veto.

O veto exige, para a sua rejeição, o voto contrário da maioria absoluta dos membros da Casa, em votação por escrutínio secreto.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o veto; os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

O Sr. Secretário procederá à chamada nominal dos Parlamentares, que se encaminharão até a cabine indevassável, onde colocarão a cédula de votação em envelope, depositando-o, em seguida, na urna que se encontra sobre a mesa.

(Procede-se à votação por escrutínio secreto.)

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Sr. Secretário, a votação está cancelada. Peço a V.Exa. que proceda a uma nova chamada para votação.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
26 / 08 / 99	09h35min	ORDINÁRIA	28

TAQUIGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)

DEPUTADO DANIEL MARQUES - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR P1RENEUS) - Tem a palavra V. Exa.

DEPUTADO DANIEL MARQUES (PMDB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu gostaria de saber quais as razões que levaram ao cancelamento da votação.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Sr. Deputado, houve violação do voto.

DEPUTADO DANIEL MARQUES - Sr. Presidente, eu gostaria de questionar a decisão de V.Exa. É uma prerrogativa do Deputado votar secretamente. Mas, se o Parlamentar quiser revelá-lo, é um direito dele. Não estamos em um processo de força.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Deputado Daniel Marques, V.Exa. sabe muito bem que não foi este o motivo do cancelamento da votação. Sempre revelei meu voto e sou favorável a que o voto secreto seja, inclusive, extinto nesta Casa, mas a suspensão não aconteceu por esse motivo. O que aconteceu foi que um Parlamentar votou por outro Parlamentar.

Aproveito para dizer a V.Exa. que tenho um projeto tramitando nesta Casa neste sentido.

Peço ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados para votação.

(Procede-se à votação por escrutínio secreto.)

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Convido o

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
26 / 08 / 99	09h35min	ORDINÁRIA	29

TAQUÍGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)

Deputado Jorge Cauhy a servir como escrutinador. (Pausa.)

(Abertura da urna e contagem dos envelopes.)

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Foram encontrados 13 envelopes, número que coincide com o de votantes.

Passa-se à apuração. (Pausa.)

(Procede-se à apuração.)

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - A Presidência vai anunciar o resultado da votação: 13 votos favoráveis. Houve 11 ausências.

Total de votantes: 13.

Fica mantido o veto.

A Presidência determinará as providências necessárias para comunicar o resultado ao Sr. Governador do Distrito Federal.

Item n° 3:

"Apreciação do veto total ao Projeto de Lei n° 333, de 1999, que 'amplia o uso do lote 1 da Entrequadra Norte 514/515'.

Autora: Deputada Lúcia Carvalho

Relator: Deputado Paulo Tadeu - CCJ"

Solicito à Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputada Anilcéia Machado, que indique relator para a matéria.

DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO - Sr. Presidente, eu avoco a relatoria.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Com a palavra a Deputada Anilcéia Machado para apresentar o relatório da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
26 / 08 / 99	09h35min	ORDINÁRIA	30

TAQUIGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)

DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO (PSDB. Para apresentar relatório.) - Sr. Presidente, Srs. Deputados, é o seguinte o relatório:

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

RELATÓRIO Nº , de 1999

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o VETO TOTAL oposto no Projeto de Lei nº 333W que "amplia o uso do Lote 1 da Entrequadra Norte 51.4-515".

Relator : Deputado ~~Fraio Tadeu~~ Antônio Machado

Por intermédio da Mensagem nº 236, da 15 de junho de 1999, o Governador do Distrito Federal comunica à Presidência desta Casa os *motivos* do veto total oposto ao Projeto de Lei em epígrafe, nos termos do §1° do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A proposição em exame, de autoria da ilustre Deputada Lúcia Carvalho, amplia a destinacão do Lote *l* da Entrequadra None 514-515, da Região Administrativa do Plano Piloto - RA – I, para permitir a instalação de posto de combustíveis e lubrificantes.

O Projeto recebeu uma Emenda Aditiva, do Deputado Wasny de Roure, acrescentando um parágrafo único ao art. 1°, condicionando a expedição do alvará de funcionamento th área a comprovação, pelo proprietário, de pagamento da importância havida com o aumento do valor comercial do imóvel, na forma de avaliação a ser feita pela Companhia Imobiliária de Brasília- TERRACAP.

O Projeto de Lei, com a emenda apresentada, recebeu a aprovação das comissões pertinentes, em sessão extraordinária realizada em 3 de maio de 1999.

Tendo sido, portanto, aprovado na forma regimental, foi o Projeto de Lei nº 333/99, nos termos do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal enviado ao Sr. Governador do Distrito Federal, para sanção.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Nas razões do veto, o Governador, baseando-se no art. 74, § 1% da Lei Orgânica do Distrito Federal, considera o Projeto de Lei contrário ao interesse público, uma vez que *a* ampliação da destinação do loíe fere o tombamento do Plano Piloto prejudicando o Conjunto Urbano de Brasília. Acrescenta que, com base em informações prestadas pelo Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, a medida afigura-se inviável por gerar o estreitamento das vias de acesso no entorno do retendo loíe, não comportando o aumento do fluxo de veículos que a atividade pretendida irá gerar.

Estas as considerações que entendemos necessárias para a apreciação da matéria no âmbito desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, em

Deputada ANILCÉIA MACHADO
Presidente RELATORA

Deputado PAULO TADEU
Relator

Cmgs/cmgs

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
26 / 08 / 99	09h35min	ORDINÁRIA	31

TAQUIGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Em discussão o relatório. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Passa-se à apreciação do veto.

O veto exige, para a sua rejeição, o voto contrário da maioria absoluta dos membros da Casa, em votação por escrutínio secreto.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o veto; os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

O Sr, Secretário procederá à chamada nominal dos Parlamentares, que se encaminharão até a cabine indevassável, onde colocarão a cédula de votação em envelope, depositando-o, em seguida, na urna que se encontra sobre a mesa.

(Procede-se à votação por escrutínio secreto.)

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Convido o Deputado a servir como escrutinador. (Pausa.)

(Abertura de urna e contagem dos envelopes.)

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Foram encontrados 13 envelopes, número que coincide com o de votantes.

Passa-se à apuração. (Pausa.)

(Procede-se à apuração.)

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - A Presidência vai anunciar o resultado da votação: 13 votos favoráveis. Houve 11 ausências.

Total de votantes: 13.

Fica mantido o veto.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
26 / 08 / 99	09h35min	ORDINÁRIA	32

TAQUIGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)

A Presidência determinará as providências necessárias para comunicar o resultado ao Sr. Governador do Distrito Federal.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Apreciação em bloco dos seguintes itens:

ITEM N° 8:

"Apreciação da redação final do Projeto de Lei n° 2.095, de 1996, que 'dispõe sobre a organização do canteiro centrai das vias Estrada Parque Península Norte - EPPN - e Estrada Parque Dom Bosco - EPDB'.

Autor: Deputado Wasny de Roure

Relatores: Deputado Filippelli - CCJ

Deputado César Lacerda - CAS"

ITEM N° 9:

"Apreciação da redação final do Projeto de Lei n° 2.527, de 1996, que 'assegura aos alunos de cursos técnicos de auxiliar de. enfermagem estágio não - remunerado na rede pública de saúde e dá outras providências'.

Autora: Deputada Lúcia Carvalho

Relatores: Deputado Cláudio Monteiro - CCJ

Deputado César Lacerda - CAS"

ITEM Nº 10:

"Apreciação da redação final do Projeto de Lei n° 2.737, de 1996, que 'dispõe sobre o inspeção prévia a parques de diversões ambulantes e circos no Distrito Federal'.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
26 / 08 / 99	09h35min	ORDINÁRIA	33

TAQUIGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)

Autor: Deputado Renato Rainha

Relatores: Deputado Filippelli - CCJ

Deputado Wasny de Roure - CEOF"

ITEM N° 11:

"Apreciação da redação final do Projeto de Lei nº 2.371, de 1996, que 'cria o Programa de Incentivo à Fruticultura do Distrito Federal - PIF/DF e dá outras providências'.

Autor: Deputado Xavier

Relatores: Deputado Filippelli - CCJ

Deputado Marcos Arruda - CEOF"

ITEM Nº 12:

"Apreciação da redação final do Projeto de Resolução n° 26 de 1995, que 'cria o Diploma de Mérito de Proteção e Conservação da Natureza e dá outras providências'.

Autor: Deputado Rodrigo Rollemberg

Relator: Deputado Cláudio Monteiro - CCJ"

ITEM Nº 13

"Apreciação da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n° 24, de 1999, que 'concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao arquiteto José Zanini Caldas'.

Autor: Deputado Rodrigo Roilemberg

Relator: Deputado Paulo Tadeu - CCJ"

Em discussão as redações finais. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, sem emendas ou retificações, as

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
26 / 08 / 99	09h35min	ORDINÁRIA	34

TAQUÍGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)

redações finais são consideradas definitivamente aprovadas, dispensada a votação.

Os projetos vão à promulgação.

Item n° 14:

"Discussão, em 2° turno, 1° dia, do Projeto de Lei n° 2.405, de 1996, que 'destina área para uso misto, residência e comércio na Vila São José, em Brazlândia - RA - IV.

Autores: Deputados Luiz Estevão e Edimar Pirineus

Relatores: Deputado Filippelli - CCJ

Deputado Odilon Aires - CEOF"

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A matéria segue a tramitação regimental.

Em discussão, em bloco, os seguintes itens:

ITEM Nº 20

"Discussão, em 1° turno, 3° dia, do Projeto de Lei Complementar n° 324, de 1997, que 'dispõe sobre a construção de calçadão no Conjunto Habitacional Lúcio Costa, RA X'.

Autor: Deputado José Edmar

Relatores: Deputado Manoelzinho - CCJ

Deputado César Lacerda - CAS"

ITEM Nº 21

"Discussão, em 1° turno, 3° dia, do Projeto de Lei n° 3.284, de 1997, que 'altera a denominação da área que especifica e dá outras providências'.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

PATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
26 / 08 / 99	09h35min	ORDINÁRIA	35

TAQUÍGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)

Autores: Vários Deputados

Relatores: Deputado Filippelli - CCJ

Deputado César Lacerda - CAS"

ITEM N° **22**

"Discussão, em 1° turno, 3° dia, do Projeto de Lei n° 3.953, de 1998, que Institui no Distrito Federal o Dia do Adolescente, e dá outras providências'.

Autora: Deputada Maninha

Relatores: Deputado Renato Rainha - CCJ

Deputado Jorge Cauhy - CAS"

ITEM Nº 23

"Discussão, em 1° turno, 3° dia, do Projeto de Decreto Legislativo n° 34, de 1999, que 'concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao iatista Lars Grael'.

Autor: Deputado Wilson Lima

Relatora: Deputada Anilcéia Machado - CCJ"

ITEM N° 24

Discussão, em 1° turno, 1° dia, do Projeto de Lei n° 2.657, de 1997, que 'dispõe sobre a proteção dos documentos de arquivos públicos e dá outras providências'.

Autor: Deputado Xavier

Relatores: Deputado Magela - CCJ

Deputado Benício Tavares - CAS"

ITEM N° 25

"Discussão, em 1° turno, 1° dia, do Projeto de Lei Complementar

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
26 / 08 / 99	09h35min	ORDINÁRIA	36

TAQUÍGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)

nº 540, de 1998, que 'dispõe sobre a destinação de lotes de terreno urbano em Ceilândia, RA - IX, para o Ministério da Ação Social Unidas a Cristo - MINASUC, e dá outras providências'.

Autor: Deputado Odilon Aires

Relatores: Deputado Magela - CCJ

Deputado Tático - CAS"

ITEM Nº 26

Discussão, em 1º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 3.134, de 1997, que 'institui programa de incentivo profissional dos servidores da área de segurança pública e dá outras providências'.

Autor: Deputado Edimar Pireneus

Relatores: Deputado Renato Rainha - CCJ

Deputado César Lacerda - CAS"

ITEM Nº 27

Discussão, em 1º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 3.203, de 1997, que Institui a data oficial de criação da Região Administrativa do Lago Sul'.

Autor: Deputado César Lacerda

Relatores: Deputado Manoelzinho - CCJ

Deputado Benício Tavares - CAS"

ITEM Nº 28

"Discussão, em 1º turno, 1º dia, do Projeto de Decreto Legislativo nº 477, de 1998, que 'concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. José Gregori'.

Autor: Deputado José Edmar

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
y SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

PATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
26 / 08 / 99	09h35min	ORDINÁRIA	37

TAQUIGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)

Relator: Deputado Wilson Lima - CCJ"

ITEM N° 29

"Discussão, em 1° turno, 1° dia, do Projeto de Decreto Legislativo n° 483, de 1998, que 'concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Wagner Ulisses Costa Netto de Souza'.

Autores: Deputado Peniel Pacheco

Relator: Deputado João de Deus - CCJ"

Deputado Wilson Lima

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

As matérias seguem a tramitação regimental.

DEPUTADO CÉSAR LACERDA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRINEUS) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO CÉSAR LACERDA (PTB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, solicito inversão de pauta para a imediata apreciação do Item n° 17.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Esta Presidência defere a solicitação de V.Exa.

Item nº 17:

"Discussão, em 1° turno, 4° dia, e votação do Projeto de Lei n° 2.427, de 1996, que 'dispõe sobre a criação do Programa de Ressocialização de Presidiário, através da exibição de vídeos, em circuito fechado de televisão, denominado *Circuito Educativo,* no âmbito do Sistema

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

PATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
26 / 08 / 99	9h35min	ORDINÁRIA	38

TAQUÍGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)

Penitenciário do Distrito Federal, e dá outras providências'.

Autor: Deputado César Lacerda

Relatores: Deputado João de Deus - CCJ

Deputado Benício Tavares - CAS"

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o projeto; os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados.

(Procede-se à votação nominal.)

1235

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

[X] Ordinária
[ ] Extraordinária

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO
ACOMPANHAMENTO DE VOTAÇÃO

Data: 26 / 08 /99

VOTAÇÃO em 1º turno do PL nº 2427/96

Autor: Deputado (a): Cesar Lacerda [ ] Executivo

Relator: Deputado (a);

NOME DO PARLAMENTAR	SIM	NÃO	ABST	AUS	DV
DEPUTADO AGRÍCIO BRAGA - PL	X				
DEPUTADO AGUINALDO DE JESUS - PFL	X				
DEPUTADO ALÍRIO NETO - PPS				X	
DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO - PSDB	X				
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES - PTB	X				
DEPUTADO CÉSAR LACERDA - PTB	X				
DEPUTADO CHICO FLORESTA - PT				X	
DEPUTADO DANIEL MARQUES - PMDB	X				
DEPUTADO GIM ARGELLO – PFL	X				
DEPUTADO JOÃO DE DEUS - PDT				X	
DEPUTADO JORGE CAUHY - PMDB	X				
DEPUTADO JOSÉ EDMAR - PMDB	X				
DEPUTADO JOSÉ TÁTICO - PSC	X				
DEPUTADA LÚCIA CARVALHO - PT				X	
DEPUTADA MANINHA - PT				X	
DEPUTADO PAULO TADEU – PT				X	
DEPUTADO RAJÃO - PSDB	X				
DEPUTADO RENATO RAINHA - PL				X	
DEPUTADO RODRIGO ROLLEMBERG - PSB				X	
DEPUTADO - SILVIO LINHARES - PMDB				X	
DEPUTADO XAVIER - PPB				X	
DEPUTADO WASNY DE ROURE – PT				X	
DEPUTADO WILSON LIMA – PSD	X				
DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS - PMDB	X				
TOTAL	13				

ASSP

ASSP
Nº
Fls.
Nº.

SECRETÁRIO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
26 / 08 / 99	09h35min	ORDINÁRIA	38

TAQUÍGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - A Presidência vai anunciar o resultado da votação: 13 votos favoráveis. Houve 11 ausências.

Está aprovado.

A matéria segue a tramitação regimental.

Item nº 15;

"Discussão, em 1° turno, 4° dia, e votação do Projeto de Lei n° 1.671 de 1996, que 'dispõe sobre a criação do espaço cultural - Morro da Capelinha - na fazenda Mestre D'Armas, destinado à encenação da Via Sacra ao Vivo, de Planaltina-DF, e dá outras providências'.

Autor: Deputado Daniel Marques

Relatores: Deputado Marco Lima - CCJ

Deputado Odilon Aires - CEOF

Deputado César Lacerda -CAS"

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O projeto foi aprovado com a presença de 13 Parlamentares.

A matéria segue a tramitação regimental.

DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Tem a palavra V. Exa.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3- SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA	HORÁRIO INICIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
26 / 08 / 99	09h35min	ORDINÁRIA	39

TAQUÍGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)

DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO - (PSDB. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, solicito que o Item n° 19 seja retirado de pauta.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - A Presidência acata a solicitação de V.Exa.

DEPUTADO GIM ARGELLO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO GIM ARGELLO (PFL Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, solicito a inversão de pauta para imediata votação do Item nº 18.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - A Presidência acata a solicitação de V.Exa.

Item nº 18:

"Discussão, em 1° turno, 4° dia, e votação do Projeto de Decreto Legislativo n° 21, de 1999, que 'concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Bispo Diocesano Dom Luiz Fernando Castillo Méndez'.

Autor: Deputado Gim Argello

Relator: Deputado Wilson Lima"

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

PATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
26 / 08 / 99	09h35min	ORDINÁRIA	40

TAQUÍGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)

O projeto foi aprovado, com a presença de 13 Parlamentares.

A matéria segue a tramitação regimental.

Item nº 30:

"Discussão e votação das Moções n° 996; 997; 998; 999; 1.000; 1.001; 1.002; 1,003; 1.004; 1005; 1.006; 1.007; 1.008; 1.009; 1.010; 1.011; 1.012; 1.013; 1014; 1015; 1016; 1017: 1018; 1019; 1020; 1.021; 1.022; 1025; 1026; 1027; 1.028; 1029; 1030; 1.031; 1.032; 1033; 1034; 1.035; 1.036; 1037; 1038; 1039; 1040; 1.041; 1042; 1043; 1044; 1045; 1046; 1047; 1048; 1049; 1050; 1.051; 1052; 1053; 1054; 1055; 1056; 1057; 1058; 1059; 1060; 1.061; 1.062; 1063; 1.064; 1065; 1066; 1067; 1068; 1069; 1070; 1.071; 1072; 1073; 1.074; 1.075; 1076; 1077; 1078; 1079; 1080; 1.081; 1082; 1083; 1084; 1085; 1086; 1087; 1088; 1089; 1090; 1.091; 1092; 1093; 1094; 1095; 1.096; 1097; 1.098; 1099; 1100; 1.101; 1102; 1103; 1104; 1105; 1106; 1107; 1108; 1109; 1.111; 1.112; 1.113; 1.114; 1.115; 1.116; 1.117; 1.118; 1.119; 1120; 1.121; 1122; 1123; 1124; 1125; 1.126; 1127; 1.128; 1129; 1.130; 1.131; 1132; 1133; 1134; 1135; 1136; 1137; 1138; 1139; 1140; 1.141; 1142; 1143; 1144; 1145; 1146; 1147; 1148; 1149; 1150; 1.151; 1152; 1153; 1154; 1155; 1156; 1157; 1.158; 1.159; 1160; 1.161; 1.162; 1163; 1164; 1165; 1.166; 1167; 1.168; 1169; 1170; 1.171; 1172; 1.173; 1174; 1175; 1176; 1177; 1178; 1179; 1180; 1.181; 1182; 1183; 1184; 1185; 1186; 1187; 1188; 1.189; 1.190; 1.191; 1192; 1193; 1194; 1.195; 1196; 1197; 1198; 1199; 1200; 1.201; 1202; 1203; 1204; 1205; 1206; 1207; 1208; 1209; 1210; 1.211; 1212; 1213; 1.214;1.215; 1216; 1217; 1218; 1219; 1220; 1.221; 1222; 1.223; 1.224; 1.225 de 1999.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
26 / 08 / 99	09h35min	ORDINÁRIA	41

TAQUÍGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)

MO. n° 996 de 1999 - 'parabeniza a karateca Lucélia Carvalho, pela conquista da Medalha de Ouro nos Jogos Pan-Americanos do Canadá'.

Autor: Deputado Wilson Lima

MO. n° 997 de 1999 - 'parabeniza o Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal pela assinatura de Decreto de regulamentação da Lei n° 1.319/96'.

Autor: Deputado Xavier

MO. n° 998 de 1999 - 'reivindica providências ao Ilustríssimo Senhor Administrador Regional de Ceilandia - RA IX, no sentido de dotar de iluminação pública a entrada da expansão do Setor P Norte'.

Autor: Deputado Agrício Braga

MO. n° 999 de 1999 - 'reivindica providências ao Poder Executivo junto ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU quanto a limpeza urbana Expansão do Setor P Norte da Ceilandia - RA IX'.

Autor: Deputado Agrício Braga

MO. n° 1.000 de 1999 - 'reivindica junto à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal a intensificação de rondas e policiamento ostensivo na Expansão do Setor P Norte da Ceilandia - RA IX'.

Autor: Deputado Agrício Braga

MO. n° 1.001 de 1999 - 'reivindica providências ao Ilustríssimo Senhor Administrador Regional de Ceilandia - RA IX, no sentido de tomar providências em razão de denúncias feitas por moradores do Conjunto G de QNN 24- Ceilândia Norte'.

Autor: Deputado Agrício Braga

MO. n° 1.002 de 1999 - 'reivindica providências ao Ilustríssimo

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
26 / 08 / 99	09h35min	ORDINÁRIA	42

TAQUÍGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)

Senhor Administrador Regional do Gama - RA II, no sentido de dotar o Conjunto F da Quadra 11 do Setor Sul do Gama de iluminação pública'.

Autor: Deputado Agrício Braga

MO, n° 1.003 de 1999 - 'reivindica providências ao Ilustríssimo Senhor Administrador do Lago Norte - RA XVIII, no sentido de construir uma quadra poliesportiva, na QL 2 dessa Região Administrativa'.

Autor: Deputado Agrício Braga

MO. n° 1.004 de 1999 - 'reivindica providências ao Ilustríssimo Senhor Administrador do Lago Norte - RA XVIII, no sentido de construir uma quadra poliesportiva na QI 11 dessa Região Administrativa'.

Autor: Deputado Agrício Braga

MO. n° 1.005 de 1999 - 'reivindica providências à Excelentíssima Senhora Secretária de Educação do Distrito Federal, quanto à reforma da rede elétrica e hidráulica do Centro Educacional do Lago Norte - CELAN, localizado na QI 4/6, Região Administrativa do Lago Norte - RA XVIII'.

Autor: Deputado Agrício Braga

MO. n° 1.006 de 1999 - 'reivindica à Secretaria de Obras e à CEB a melhoria da iluminação pública da via de acesso à QI/QL 6, da EPPN ao Centro Educacional do Lago Norte - CELAN, localizado na Região Administrativa do Lago Norte - RA XVIII'.

Autor: Deputado Agrício Braga

MO. n° 1.007 de 1999 - 'reivindica providências à Excelentíssima Senhora Secretária de Educação do Distrito Federal, no sentido de que seja construída uma escola de 1° Grau na QI 13 da Região Administrativa do Lago Norte – RA XVIII'.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
26 / 08 / 99	09h35min	ORDINÁRIA	43

TAQUÍGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)

Autor: Deputado Agrício Braga

MO. n° 1.008 de 1999 - 'parabeniza a karateca Lucélia Carvalho pela conquista da Medalha de Ouro nos Jogos Pan-Americanos de Winnipeg -Canadá'.

Autor: Deputado Agrício Braga

MO. n° 1.009 de 1999 - 'parabeniza o karateca Altamiro Oliveira da Cruz, o 'Didi' pela conquista da Medalha de Prata nos Jogos Pan-Americanos de Winnipeg - Canadá'.

Autor: Deputado Agrício Braga

MO. n° 1.010 de 1999 - 'reivindica providências junto à Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII, no sentido de promover o asfaltamento e sinalização da estrada que faz ligação da QR 518 à rodovia BR-040'.

Autor: Deputado Silvio Linhares

MO. n° 1.011 de 1999 - 'reivindica providências, junto à Região Administrativa - RA I , no sentido de promover a reforma da quadra poliesportiva situada na SQN 408, em frente aos blocos C e G Asa Norte'.

Autor: Deputado Silvio Linhares

MO. n° 1.012 de 1999 - 'reivindica providências ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Saúde do Distrito Federal, quanto a inclusão do Núcleo Rural Engenho das Lajes, localizado na Região Administrativa do Gama, no programa 'saúde da Família'.

Autor: Deputado César Lacerda

MO. n° 1.013 de 1999 - 'parabeniza o karateca Célio Renê de Andrade Vieira, pela conquista da Medalha de Bronze nos Jogos Pan-

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
26 / 08 / 99	09h35min	ORDINÁRIA	44

TAQUÍGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)

Americanos de Winnipeg - Canadá'.

Autor: Deputado Agrício Braga

MO. n° 1.014 de 1999 - 'parabeniza o atleta Eronilde de Araújo, pela conquista da Medalha de Ouro nos Jogos Pan-Americanos de Winnipeg - Canadá'.

Autor: Deputado Agrício Braga

MO. n° 1.015 de 1999 - 'sugere ao Poder Executivo a instituir o Fórum da Medicina Legal'.

Autores: Deputado Silvio Linhares e Deputado Alírio Neto

MO. n° 1.016 de 1999 - 'reivindica providências do Poder Executivo junto à Secretaria de Obras do Distrito Federal, no sentido de promover a construção de viaduto de interligação da Avenida Leste de Samambaia-RA XII , à DF 001, direção Recanto das Emas - RA XV.

Autor: Deputado Silvio Linhares

MO. n° 1.017 de 1999 - 'reivindica providências junto a Administração Regional de Taguatinga-RA III, no sentido de reformar e arborizar a Praça da quadra Q SF 02'.

Autor: Deputado Silvio Linhares

MO. n° 1.018 de 1999 - 'sugere ao Diretor Presidente da Companhia Energética de Brasília - CEB, que seja instalada iluminação pública na quadra CSA 1/2 de Taguatinga - RA III'.

Autor: Deputado Silvio Linhares

MO. n° 1.019 de 1999 - 'reivindica providências ao Poder Executivo no sentido de promover a instalação de redutores de velocidade na Rodovia - BR 060, km 30 - Agrovila Engenho das Lajes - Região

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
26 / 08 / 99	09h35min	ORDINÁRIA	45

TAQUÍGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)

Administrativa do Gama - RA II'.

Autor: Deputado Silvio Linhares

MO. n° 1.020 de 1999 - 'parabeniza o Centro de Educação para o trabalho - C.E.T., da Ceilândia Sul, por qualificar profissionalmente dois mil e quinhentos cidadãos por ano'.

Autor: Deputado Silvio Linhares

MO. n° 1021 de 1999 - 'reivindica providências junto ao Governo do Distrito Federal, para a instalação de uma creche comunitária para atendimento aos moradores da Agrovila Engenho das Lajes, na Região Administrativa do Gama - RA II'.

Autor: Deputado Silvio Linhares

MO. n° 1.022 de 1999 - 'reivindica ao Comando do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, a destinação de uma viatura 'tipo ambulância' para o posto de órgãos, iocalizado na Agrovila Engenho das Lajes, jurisdição da Administração Regional do Gama - RA II'.

Autor: Deputado Silvio Linhares

MO. n° 1.025 de 1999 - 'parabeniza a ABRACE - Associação Brasileira de Assistência às Famílias de Crianças Portadoras de Câncer e Hemopatias, pelo seu trabalho e pela realização da caminhada em favor da luta contra o câncer infantil'.

Autor: Deputado Wasny de Roure

MO. n° 1.026 de 1999 - 'reivindica providências junto à Secretaria de Obras para construção de viaduto no cruzamento entre as rodovias DF-180 e BR–060, ligação entre as cidades de Samambaia e Gama'.

Autor: Bancada do Partido dos Trabalhadores

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA - **DIRETORIA** LEGISLATIVA
DIVISÃO DE **TAQUIGRAFIA** E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
26 / 08 / 99	09h35min	ORDINÁRIA	46

TAQUÍGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)

MO. n° 1.027 de 1999 - 'reivindica providências junto à Secretaria de Obras para construção do viaduto na rodovia DF-003 no segundo acesso a Sobradinho'.

Autor: Bancada do Partido dos Trabalhadores

MO. n° 1.028 de 1999 - 'reivindica providências junto à Secretaria de Obras para construção do viaduto na rodovia DF-003 no primeiro acesso a Sobradinho'.

Autor: Bancada do Partido dos Trabalhadores

MO. n° 1.029 de 1999 - 'reivindica providências junto à Secretaria de Obras para construção de viaduto na rodovia DF-095, no acesso à Avenida Comercia! Norte em Taguatinga'.

Autor: Bancada do Partido dos Trabalhadores

MO. n° 1.030 de 1999 - 'reivindica providências junto à Secretaria de Obras para construção de viaduto na rodovia DF-075, cruzamento com Estrada Parque Contorno - EPCT (DF-001), em Taguatinga Sul'.

Autor: Bancada do Partido dos Trabalhadores

MO. n° 1.031 de 1999 - 'reivindica providências junto à Secretaria de Obras para construção do viaduto na rodovia DF-075, no acesso a Riacho Fundo'.

Autor: Bancada do Partido dos Trabalhadores

MO. n° 1.032 de 1999 - 'reivindica providências junto ao Departamento de Estradas e Rodagens do Distrito Federal-DER/DF, para a construção da passarela para pedestres na rodovia DF-003, no acesso à Rodoferroviária'.

Autor: Bancada do Partido dos Trabalhadores

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA	HORÁRIO INICIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
26 / 08 / 99	09h35min	ORDINÁRIA	47

TAQUIGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)

MO. n° 1,033 de 1999 - 'reivindica providências junto ao Departamento de Estradas e Rodagens do Distrito Federal-DER/DF, para construir a passarela para pedestres na Estrada Parque Taguatinga - EPTG (rodovia DF-085), na altura do acesso à CEB e à Telebrasília'.

Autor: Bancada do Partido dos Trabalhadores

MO. n° 1.034 de 1999 - 'reivindica providências junto ao Departamento de Estradas e Rodagens do Distrito Federal-DER/DF, para construir a passarela para pedestres na rodovia DF-085 (EPTG), na altura do acesso à CAESB'.

Autor: Bancada do Partido dos Trabalhadores

MO. n° 1.035 de 1999 - 'reivindica providências junto ao Departamento de Estradas e Rodagens do Distrito Federal-DER/DF para a construção da passarela para pedestres na rodovia DF-075, na altura da entrada principal de Riacho Fundo'.

Autor: Bancada do Partido dos Trabalhadores

MO. n° 1.036 de 1999 - 'sugere à Secretaria de Turismo a preparação de uma programação de eventos comemorativos da passagem do ano 2000 no Distrito Federal e no Entorno'.

Autor: Deputado Wilson Lima

MO. n° 1.037 de 1999 - 'sugere à Secretaria de Obras implantação da ponte do Lago Norte'.

Autor: Deputado Wilson Lima

MO. n° 1.038 de 1999 - 'sugere à Secretaria de Governo a implantação de uma subadministração regional em Engenho das Lages'.

Autor: Deputado Wilson Lima

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
26 / 08 / 99	09h35min	ORDINÁRIA	48

TAQUIGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)

MO. n° 1.039 de 1999 - 'parabeniza o atleta Altamiro Cruz, pela conquista da medalha de prata nos Jogos Pan-Americanos de Winnipeg'.

Autor: Deputado Rodrigo Rollemberg

MO. n° 1.040 de 1999 - 'parabeniza o atleta Célio Renê, pela conquista da medalha de bronze nos Jogos Pan-Americanos de Winnipeg'.

Autor: Deputado Rodrigo Roilemberg

MO. n° 1,041 de 1999 - 'reivindica ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Obras do Governo do Distrito Federal, providências no sentido de dotar a Estação Rodoferroviária de condições adequadas, necessárias para que o embarque e desembarque de passageiros em nossa cidade, ocorra de forma confortável e respeitosa'.

Autor: Deputado Rodrigo Rollemberg

MO. n° 1.042 de 1999 - 'reivindica ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Obras do Governo do Distrito Federal, providências no sentido de promover a reforma da ciclovia do Lago Norte, RA - XVIII'.

Autor: Deputado Rodrigo Rollemberg

MO. n° 1.043 de 1999 - 'parabeniza a atleta Lucélia Carvalho, pela conquista da medalha de ouro nos jogos Pan-Americanos de Winnipeg'.

Autor: Deputado Rodrigo Rollemberg

MO n° 1.044 de 1999 - 'reivindica ao Administrador Regional de Ceilândia providências visando à recuperação do asfalto da QNN 40 da Nova Guariroba em Ceilândia'.

Autor: Deputado Renato Rainha

MO. n° 1.045 de 1999 - 'reivindica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal o envio de Projeto de Lei à Câmara

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
26 / 08 / 99	09h35min	ORDINÁRIA	49

TAQUÍGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)

Legislativa, tratando da Gratificação de Apoio Fazendário, em substituição à Lei nº 2.153/98'.

Autor: Deputado Renato Rainha

MO. n° 1.046 de 1999 - 'reivindica ao Senhor Administrador Regional de Samambaia a colocação de bueiros (bocas-de-lobo) na QR 114, conjunto 3'.

Autor: Deputado Renato Rainha

MO. n° 1.047 de 1999 - 'reivindica ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde do Distrito Federal a realização da Semana de Prevenção ao Aborto, conforme prevê a Lei n° 2.166/98'.

Autor: Deputado Renato Rainha

MO. n° 1.048 de 1999 - 'reivindica providências junto à Administração Regional do Núcleo Bandeirante para a recuperação da quadra poliesportiva localizada na Rua 3, Setor dos Engenheiros, naquela cidade'.

Autor: Deputado Gim Argello

MO. n° 1.049 de 1999 - 'reivindica providências junto à Secretaria de Saúde do Governo do Distrito Federal para a instalação de posto de saúde no bairro de Águas Claras, na Região Administrativa de Taguatinga'.

Autor: Deputado Gim Argello

MO. n° 1.050 de 1999 - 'reivindica providências junto ao Governo do Distrito Federal para a colocação de meios-fios e implantação de rede de captação de águas pluviais (bocas-de-lobo) nas ruas do bairro de Águas Claras, na Região Administrativa de Taguatinga'.

Autor: Deputado Gim Argello

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA	HORÁRIO INICIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
26 / 08 / 99	09h35min	ORDINÁRIA	50

TAQUÍGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)

MO. n° 1.051 de 1999 - 'reivindica providências junto ao Governo do Distrito Federal para o asfaltamento das ruas do bairro de Águas Claras, na Região Administrativa de Taguatinga'.

Autor: Deputado Gim Argello

MO. n° 1.052 de 1999 - 'reivindica providências junto à Telebrasília para implantação de telefones públicos nas quadras Q-102, Q-103, Q-104, Q-105, Q-106 e Q-107 do bairro de Águas Claras, na Região Administrativa de Taguatinga'.

Autor: Deputado Gim Argello

MO. n° 1.053 de 1999 - 'manifesta votos de louvor ao Centro Salesiano do Adolescente Trabalhador-CESAM, pelo trabalho desenvolvido de preparação de adolescentes carentes no Distrito Federal'.

Autor: Deputado José Edmar

MO. n° 1.054 de 1999 - 'solicita ao Departamento de Trânsito do DF a substituição dos quebra-molas que não guardem conformidade com as normas do Código de Trânsito'.

Autor: Deputado José Edmar

MO. n° 1.055 de 1999 - 'reivindica ao Poder Executivo a construção de áreas de esporte, lazer e recreação na QND de Taguatinga'.

Autor: Deputado José Edmar

MO. n° 1.056 de 1999 - 'reivindica ao Poder Executivo a manutenção do transporte coletivo gratuito, trecho Asa Sul/Riacho Fundo para condução de crianças autistas'.

Autora: Deputada Maninha

MO. n° 1.057 de 1999 - 'reivindica ao Governador do Distrito

Federal a instalação de um Posto de Identificação na nova Delegacia de Polícia Civil, localizada na QI 3/5 - Região Administrativa do Lago Norte RA-XVIII'.

Autor: Deputado Agrício Braga

MO. n° 1.058 de 1999 - 'reivindica ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde do Distrito Federal, providências no sentido de ampliar o Corpo Clínico do Centro de Saúde de Brasília n° 10, bem como a construção de uma sala de pequenas cirurgias e o reaparelhamento do referido centro de saúde localizado na Região Administrativa do Lago Norte RA-XVIII'.

Autor: Deputado Agrício Braga

MO. n° 1.059 de 1999 - 'reivindica providências ao Ilustríssimo Senhor Administrador Regional de Planaltina no sentido de que seja construído um *playground* no Vale do Amanhecer'.

Autor: Deputado Agrício Braga

MO. n° 1.060 de 1999 - 'reivindica providências ao Poder Executivo do Distrito Federal no sentido de promover a reforma da antiga quadra de esportes localizada no Vale do Amanhecer - Região Administrativa de Planaltina RA-VI'.

Autor: Deputado Agrício Braga

MO. n° 1.061 de 1999 - 'reivindica à Secretaria de Obras, providências no sentido de promover a recuperação e colocação de novas placas verticais de sinalização das vias e quadras da Região Administrativa do Lago Norte RA-XVIII'.

Autor: Deputado Agrício Braga

MO. n° 1.062 de 1999 - 'reivindica ao Poder Executivo a

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
26 / 08 / 99	09h35min	ORDINÁRIA	52

TAQUÍGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)

construção de áreas de esporte, lazer e recreação na QNG de Taguatinga'.

Autor: Deputado José Edmar

MO. n° 1.063 de 1999 - 'parabeniza a atleta Fernanda Guedes, pela conquista da medalha de prata nos jogos Pan-Americanos de Winnipeg-Canadá'.

Autor: Deputado Rodrigo Rollemberg

MO. n° 1,064 de 1999 - 'parabeniza a atleta Tatiana Lemos, pela conquista da medalha de bronze nos jogos Pan-Americanos de Winnipeg-Canadá'.

Autor: Deputado Rodrigo Rollemberg

MO. n° 1.065 de 1999 - 'reivindica ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Segurança Pública Governo do Distrito Federal, providências no sentido de sanar problemas de segurança no Centro Educacional n° 4, em Sobradinho II, na Região Administrativa de Sobradinho, RA-V'.

Autor: Deputado Rodrigo Rollemberg

MO. n° 1.066 de 1999 - 'reivindica ao Excelentíssimo Senhor de Obras do Governo do Distrito Federal, providências no sentido de retomar o processo de construção da 3ª Ponte do Lago Sul, RA-XIV'.

Autor: Deputado Rodrigo Rollemberg

MO. n° 1.067 de 1999 - 'parabeniza o Senhor Chico Cruvinel, pelo Programa Canal Luz levado ao ar pela TV Bandeirante aos domingos às 8:30 horas'.

Autor: Deputado Wilson Lima

MO. n° 1.068 de 1999 - 'requer que a Câmara Legislativa do DF solicite providências urgentes da Fundação Nacional do Índio-FUNAI, com

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
26 / 08 / 99	09h35min	ORDINÁRIA	53

TAQUÍGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)

referência à esterilização de índias pataxós'.

Autor: Deputado Wasny de Roure

MO. n° 1.069 de 1999 - 'propõe que esta Casa solicite à Secretaria de Educação a criação da Delegacia Regional de Ensino na Região Administrativa de Recanto das Emas'.

Autor: Deputado Wasny de Roure

MO. n° 1.070 de 1999 - 'reivindica junto ao Governo do Distrito Federal a implantação de um Posto do Procon na Região Administrativa de Samambaia'.

Autor: Deputado Xavier

MO. n° 1.071 de 1999 - 'reivindica junto ao Instituto Nacional da Seguridade Social a implantação de um Posto do INSS na Região Administrativa de Samambaia'.

Autor: Deputado Xavier

MO. n° 1.072 de 1999 - 'reivindica junto ao Governo do Distrito Federal a construção de salão de Múltiplas Funções na Região Administrativa de Samambaia'.

Autor: Deputado Xavier

MO. n° 1.073 de 1999 - 'reivindica junto à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal a implantação de um Posto do Detran na Região Administrativa de Samambaia'.

Autor: Deputado Xavier

MO. n° 1.074 de 1999 - 'reivindica junto ao Departamento de Trânsito - Detran a prorrogação do prazo para a substituição das placas amarelas'.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA	HORÁRIO INICIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
26 / 08 / 99	09h35min	ORDINÁRIA	54

TAQUIGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)

Autor: Deputado Xavier

MO. n° 1.075 de 1999 - 'reivindica junto ao Governo do Distrito Federal a implantação do Programa Saúde da Família no Entorno do Distrito Federal em parceria com o Governo do Estado de Goiás'.

Autor: Deputado Xavier

MO. n° 1.076 de 1999 - 'parabeniza o Excelentíssimo Senhor Secretário de Indústria e Comércio do Distrito Federal pela liberação de Áreas de Desenvolvimento Econômico - ADE'.

Autor: Deputado Xavier

MO. n° 1.077 de 1999 - 'parabeniza o Excelentíssimo Senhor Secretário de Obras do Distrito Federal pelas obras de ampliação das rodovias EPNB e EPTG'.

Autor: Deputado Xavier

MO. n° 1.078 de 1999 - 'requer Moção de Pesar pelo falecimento de André Franco Montoro'.

Autor: Deputado Wasny de Roure

MO. n° 1.079 de 1999 - 'felicita o empresário Rogério Tokarski, pelo Prêmio Racine de Qualidade'.

Autor: Deputado Wasny de Roure

MO. n° 1.080 de 1999 - 'parabeniza a fábrica de móveis Nobel pela inauguração de seu 'show-room' na Avenida dos Bombeiros na cidade do Gama - Região Administrativa RA II'.

Autor: Deputado Wilson Lima

MO. n° 1.081 de 1999 - 'parabeniza o novo Administrador José Meireles Filho, pela sua posse à frente da Administração Regional da Cidade

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
26 / 08 / 99	09h35min	ORDINÁRIA	55

TAQUÍGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)

de Santa Maria, hoje às 12:00 horas na sede daquela administração'.

Autor Deputado Wilson Lima

MO. n° 1.082 de 1999 - 'parabeniza a nadadora Tatiana Lemos, pela conquista da medalha de bronze na prova de 4x200 nos jogos Pan-Americanos de Winnipeg'.

Autor: Deputado Wasny de Roure

MO. n° 1.083 de 1999 - 'reivindica providências junto ao Detran/DF para implantação de faixa para travessia de pedestres na Avenida Sandu, em frente à QSB 6/CSC 4, na Região Administrativa de Taguatinga'.

Autor: Deputado Gim Argello

MO. n° 1.084 de 1999 - 'reivindica ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Obras do Distrito Federai a implantação do Complexo de Diversão, Esporte, Cultura e Turismo de Taguatinga -Taguapark e a retirada imediata dos invasores que estão na referida área'.

Autor: Deputado Renato Rainha

MO. n° 1.085 de 1999 - 'reivindica ao Senhor Secretário de Obras do Distrito Federal a viabilização da ampliação de estacionamento na Área Especial 2 A do Guará II, RA X'.

Autor: Deputado Alírio Neto

MO. n° 1.086 de 1999 - 'reivindica ao Senhor Presidente da Companhia Urbanizadora Nova Capital do Brasil - Novacap o calçamento e urbanização da área entre as quadras QE 42 e QE 44 do Guará II - da Cidade do Guará'.

Autor: Deputado Alírio Neto

MO. n° 1.087 de 1999 - 'reivindica ao Senhor Secretário de

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
26 / 08 / 99	09h35min	ORDINÁRIA	56

TAQUÍGRAFO(A)	REVÍSOR(A)	ORADOR(A)

Obras do Distrito Federal a urgente ampliação do estacionamento da Catedral Rainha da Paz, localizada entre no Eixo Monumental próximo ao Setor Militar Urbano'.

Autor: Deputado Alírio Neto

MO. n° 1.088 de 1999 - 'reivindica junto ao Senhor Secretário de Obras do Distrito Federal a implantação de uma quadra poliesportiva na quadra QE 42 do Guará II - na cidade do Guará'.

Autor: Deputado Alírio Neto

MO. n° 1.089 de 1999 - 'reivindica ao Senhor Secretário de Obras do DF o asfaltamento de trecho de 2,5 km da via projetada 1 que liga a DF-150 - km 5, ao Setor Oeste de Sobradinho'.

Autor: Deputado Alírio Neto

MO. n° 1.090 de 1999 - 'reivindica ao Secretário de Obras do Distrito Federal a construção de ciclovia paralela à EPTG ligando o Guará ao Setor de Indústria e Abastecimento'.

Autor: Deputado Alírio Neto

MO. n° 1.091 de 1999 - 'reivindica ao Senhor Presidente da Companhia Urbanizadora Nova Capital do Brasil - NOVACAP a implantação de rede de águas pluviais na quadra QE 42 do Guará II - na cidade do Guará'.

Autor: Deputado Alírio Neto

MO. n° 1.092 de 1999 - 'reivindica ao Diretor Geral do DMTU providências para criação de um ponto de táxi na Área Especial 2 A do Guará II, RA X '.

Autor: Deputado Alírio Neto

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
26 / 08 / 99	09h35min	ORDINÁRIA	57

TAQUÍGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)

MO. n° 1.093 de 1999 - 'reivindica ao Diretor Geral do DMTU a criação de linhas de transporte coletivo ligando o Guará ao Setor de Inflamáveis e setor de transportes Rodoviários de Carga do SAI - RAX '.

Autor: Deputado Alírio Neto

MO. n° 1.094 de 1999 - 'reivindica ao Diretor do Detran providências para a pintura de uma faixa de pedestre na Via Contorno da Guará II, entre a QE 26 e Área Especial 2 A - Guará II'.

Autor: Deputado Alírio Neto

MO. n° 1.095 de 1999 - 'reivindica ao Comandante do 4° Batalhão de Polícia Militar a implantação de um Posto Policial na Área Especial 2 A - Guará II'.

Autor: Deputado Alírio Neto

MO. n° 1.096 de 1999 - 'reivindica ao Secretário de Obras do Distrito Federal a construção de ciclovia ligando o Guará ao SOF Sul'.

Autor: Deputado Alírio Neto

MO. n° 1.097 de 1999 - 'sugere a instalação de *orelhões* no Riacho Fundo II, em locais que especifica'.

Autor: Deputado Wilson Lima

MO. n° 1.098 de 1999 - 'apresenta votos de louvor à Senhora Marlene de Fátima de Souza Vieira, Presidente da Cooperativa Habitacional dos Trabalhadores de Solo e Cimento'.

Autor: Deputado Xavier

MO. nº 1.099 de 1999 - 'reivindica junto à Secretaria de Obras do Distrito Federal a construção de um Pistão do Lazer na Região Administrativa do Riacho Fundo'.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
26 / 08 / 99	09h35min	ORDINÁRIA	58

TAQUIGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)

Autor: Deputado Xavier

MO. n° 1.100 de 1999 - 'sugere ao Governador do Distrito Federal providências junto às Secretarias de Educação e Obras, no sentido de promover a construção de quadras poliesportivas na Escola Classe 708 Norte'.

Autor: Deputado Silvio Linhares

MO. n° 1.101 de 1999 – 'reivindica à Secretaria de Obras do Distrito Federal, providências no sentido de promover a urbanização e a construção de uma praça pública, dotada de quadra poliesportiva, na QR 204 de Santa Maria – RA XIII'.

Autor: Deputado Silvio Linhares

MO. n° 1.102 de 1999 - 'reivindica ao Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal a colocação de um policial militar nos períodos matutino e vespertino da Escola Classe 708, da Asa Norte'.

Autor: Deputado Silvio Linhares

MO. n° 1.103 de 1999 - 'sugere manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal junto ao Comandante Gera! da Polícia Militar do Distrito Federal no sentido de conceder elogio ao soldado policial militar QPPMC Jesus Pereira da Silva, matrícula 17.978-7'.

Autor: Deputado João de Deus

MO. n° 1.104 de 1999 - 'reivindica providências junto ao Governo do Distrito Federal para execução de estacionamento público nas imediações da Área Reservada 1 e Lote Especial 1 da Q. 1 em Sobradinho - RA-V'.

Autora: Deputada Anilcéia Machado

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
26 / 08 / 99	09h35min	ORDINÁRIA	59

TAQUÍGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)

MO. n° 1.105 de 1999 - 'requer providências do Governo do Distrito Federal para acesso alternativo na DF-003/BR-020 da cidade de Sobradinho ao Plano Piloto'.

Autora: Deputada Anilcéia Machado

MO. n° 1.106 de 1999 – 'reivindica ao Senhor Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal a urgente reabertura do Posto de Polícia Militar do Setor de Mansões de Taguatinga, na Região Administrativa de Taguatinga –RA III'.

Autor: Deputado Chico Floresta

MO. n° 1.107 de 1999 - 'reivindica ao Senhor Secretário de Obras do Distrito Federal a urgente pavimentação asfáltica das quadras residenciais de São Sebastião na Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV'.

Autor: Deputado Chico Floresta

MO. n° 1.108 de 1999 - 'reivindica ao Senhor Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP a urgente limpeza das bocas-de-lobo e bueiros da cidade do Guará, em especial os da QI 25, na Região Administrativa do Guará - RA X'.

Autor: Deputado Chico Floresta

MO. n° 1.109 de 1999 - 'reivindica ao Senhor Secretário de Obras do Distrito Federal o urgente recapeamento asfáltico das Quadras 15, 17, 26 e 28 da cidade do Guará, na Região Administrativa do Guará - RA X'.

Autor: Deputado Chico Floresta

MO. n° 1.111 de 1999 - 'reivindica ao Senhor Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal a urgente implantação de uma

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
26 / 08 / 99	09h35min	ORDINÁRIA	60

TAQUÍGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)

Companhia Independente da Polícia Militar na Cidade do Recanto das Emas – RA XV'.

Autor: Deputado Chico Floresta

MO. n° 1.112 de 1999 - 'reivindica ao Senhor Secretário de Obras do Distrito Federal a urgente recuperação da pavimentação asfáltica do trecho que liga as Quadras 5 e 7 de Sobradinho, passando pelo balão que faz a ligação com Sobradinho Oeste, na Região Administrativa de Sobradinho-RA V'.

Autor: Deputado Chico Floresta

MO. n° 1.113 de 1999 - 'reivindica ao Senhor Diretor Geral do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal-SLU/DF que a coleta de lixo na QNM 12 de Ceilândia Centro seja realizada até às 20 horas'.

Autor: Deputado Chico Floresta

MO. n° 1.114 de 1999 - 'reivindica ao Senhor Presidente da Companhia Energética de Brasília - CEB a urgente implantação do sistema de iluminação pública do Setor de Mansões de Samambaia, na Região Administrativa de Samambaia-RA XII'.

Autor: Deputado Chico Floresta

MO. n° 1.115 de 1999 - 'reivindica ao Senhor Presidente da Companhia Energética de Brasília - CEB a urgente instalação de pontos de iluminação em todos os pontos de embarque e desembarque do sistema coletivo e alternativo STP-A da Região Administrativa do Cruzeiro-RA XI'.

Autor: Deputado Chico Floresta

MO. n° 1.116 de 1999 - 'reivindica ao Senhor Secretário de Saúde do Distrito Federal a urgente construção do Hospital Regional de

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
26 / 08 / 99	09h35min	ORDINÁRIA	61

TAQUÍGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)

Samambaia, na Região Administrativa de Samambaia-RA XII'.

Autor: Deputado Chico Floresta

MO. n° 1.117 de 1999 - 'reivindica ao Senhor Secretário de Saúde do Distrito Federal a urgente construção do Hospital Regional de Santa Maria, Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII'.

Autor: Deputado Chico Floresta

MO. n° 1.118 de 1999 - 'reivindica ao Senhor Secretário de Saúde do Distrito Federal a retomada das obras de construção do Hospital Regional do Paranoá - RA VII'.

Autor: Deputado Chico Floresta

MO. n° 1.119 de 1999 - 'reivindica ao Senhor Secretário de Obras do Distrito Federal a urgente pavimentação asfáltica e a iluminação pública do estacionamento do Ginásio de Esportes de Sobradinho, na Região Administrativa de Sobradinho-RA V.

Autor: Deputado Chico Floresta

MO. n° 1.120 de 1999 - 'reivindica ao Senhor Secretário de Agricultura do Distrito Federal providências no sentido de que seja instalada a Feira do Setor Habitacional Lúcio Costa, na Região Administrativa do Guará - RA X'.

Autor: Deputado Chico Floresta

MO. n° 1.121 de 1999 - 'reivindica ao Senhor Secretário de Obras do Distrito Federal a urgente revitalização da Feira Permanente de Samambaia, na Região Administrativa de Samambaia RA-XII'.

Autor: Deputado Chico Floresta

MO. n° 1.122 de 1999 - 'reivindica ao Senhor Secretário de

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA	HORÁRIO INICIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
26 / 08 / 99	09h35min	ORDINÁRIA	62

TAQUÍGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)

Obras do Distrito Federal a urgente construção e iluminação do estacionamento da Edifício Rio Negro, localizado na Quadra 2 de Sobradinho - RA V'.

Autor; Deputado Chico Floresta

MO. n° 1.123 de 1999 - 'reivindica ao Senhor Secretário de Obras do Distrito Federal a destinação de área, bem como a urgente construção de prédio para a Delegacia de Polícia Civil da Candangoiândia - RA XIX'.

Autor: Deputado Chico Floresta

MO. n° 1.124 de 1999 -- 'reivindica ao Senhor Secretário de Segurança Pública do Distrito Federai a urgente instalação de uma Companhia Independente da Polícia Militar no Setor de Garagens e Armazenagem Norte - SGAN, na Região Administrativa de Brasília –RA r.

Autor: Deputado Chico Floresta

MO. nº 1.125 de 1999 - 'reivindica à Secretaria de Obras do Distrito Federal a construção de um cruzamento entre a via de ligação Guará/Núcleo Bandeirante e a Estrada Parque Núcleo Bandeirante'.

Autor: Deputado Jorge Cauhy

MO. nº 1.126 de 1999 - 'reivindica à Secretaria de Obras do Distrito Federal ò asfaltamento do Trecho 2 do Setor de Clubes Esportivos Sul'.

Autor: Deputado Jorge Cauhy

MO. n° 1.127 de 1999 - 'elogia Leonardo Novaes pelo lançamento da revista *Sete - Agenda Cultural da Semana de Brasília*'.

Autor: Deputado Renato Rainha

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
26 / 08 / 99	09h35min	ORDINÁRIA	63

TAQUÍGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)

MO. n° 1.128 de 1999 - 'reivindica ao Excelentíssimo Senhor Administrador Regional do Núcleo Bandeirante, RA –VIII, providências no sentido de dotar o campo de futebol da Vila Divinéia de bancos e alambrados'.

Autor: Deputado Rodrigo Rollemberg

MO. n° 1.129 de 1999 - 'reivindica à Excelentíssima Senhora Secretária de Educação do Governo do Distrito Federal providências no sentido de promover ampla reforma no Centro Educacional do Núcleo Bandeirante, RA -VIII'.

Autor: Deputado Rodrigo Rollemberg

MO. n° 1.130 de 1999 - 'reivindica ao Excelentíssimo Senhor Administrador Regional do Núcleo Bandeirante, RA VIII, providências no sentido de construir um salão comunitário, no mesmo local onde funciona a Associação de Moradores da Vila Divinéia'.

Autor: Deputado Rodrigo Rollemberg

MO. n° 1.131 de 1999 - 'reivindica ao Excelentíssimo Senhor Secretário do Meio Ambiente do Governo do Distrito Federal providências no sentido de promover a recuperação de áreas degradadas nos córregos que compreendem a APA - Gama, Cabeça de Veado e erosões em diversos pontos do Setor de Mansões Park Way - MSPW, no âmbito da Região Administrativa do Núcleo Bandeirante, RA -VIII'.

Autor: Deputado Rodrigo Rollemberg

MO. n° 1.132 de 1999 - 'reivindica ao Senhor Secretário de Obras do Governo do Distrito Federal providências no sentido de promover o recapeamento asfáltico das vias internas da Vila Divinéia, na Região

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
26 / 08 / 99	09h35min	ORDINÁRIA	64

TAQUÍGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)

Administrativa do Núcleo Bandeirante, RA-VIII'.

Autor: Deputado Rodrigo Rollemberg

MO. n° 1.133 de 1999 - 'reivindica que a Câmara Legislativa do Distrito Federal formule manifestação de aplausos ao Sistema Ceilandense de Comunicação Ltda., pela publicação do Jornal Ceilandense'.

Autor: Deputado Rodrigo Rollemberg

MO. nº 1.134 de 1999 - 'solicita ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Transportes do Distrito Federal que interceda junto às empresas participantes do Sistema de Transportes Urbanos Coletivo de Passageiros, buscando obter delas o encaminhamento de providências no sentido promover melhoria na qualidade de seus serviços nas comunidades de Monte Alto, Vendinha, Cascalheira, Incra 6, Incra 8 e Brazlândía'.

Autor: Deputado Rodrigo Rollemberg

MO. n° 1.135 de 1999 - 'hipoteca votos de louvor à atleta Flávia Cristina de Faria'.

Autor: Deputado Jorge Cauhy

MO. n° 1.136 de 1999 - 'repudia o tratamento dado pelo Governador do Distrito Federal a parlamentar desta Casa e a profissionais da imprensa'.

Autora: Deputada Maninha

MO. n° 1.137 de 1999 - 'reivindica providências junto à Telebrasília para a implantação do sistema de telefonia pública com linhas internacionais, nos pontos turísticos do Distrito Federal'.

Autor: Deputado Gim Argello

MO. n° 1.138 de 1999 - 'reivindica ao Departamento de Trânsito

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
26 / 08 / 99	09h35min	ORDINÁRIA	65

TAQUÍGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)

do Distrito Federal - DETRAN, a troca da barreira eletrônica situada em frente à Delegacia de Polícia do Gama - RA II, por um semáforo'.

Autor: Deputado Wilson Lima

MO. n° 1.139 de 1999 - 'sugere à fábrica de automóveis General Motors do Brasil - GM, a viabilidade e a imediata instalação de mecanismos de destravamento pelo lado interno dos porta-malas dos automóveis de sua fabricação'.

Autor: Deputado Wilson Lima

MO. n° 1.140 de 1999 - 'reivindica à Administração Regional de Brasília - RA I, a urgente entrega das bancas aos concessionários habilitados na Feira localizada no terminal 10 do metrô de Brasília, Estação de Integração'.

Autor: Deputado Wilson Lima

MO. n° 1.141 de 1999 - 'reivindica ao Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Distrito Federal - CREA/DF, uma revisão para menos nas taxas cobradas sobre os artefatos de cimento tais como: lajes, manilhas, placas, mourões, postes e similares fabricados no Distrito Federal. '

Autor: Deputado Wilson Lima

MO. n° 1.142 de 1999 – 'sugere a instalação de uma Unidade de Terapia Intensiva - UTI no Hospital Regional de Ceilândia[1]

Autor: Deputado Wilson Lima

MO. n° 1.143 de 1999 - 'reivindica ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DETRAN/DF), a instalação de uma barreira eletrônica em frente ao Supermercado Planaltão, na Região Administrativa do Gama - RA

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
26 / 08 / 99	09h35min	ORDINÁRIA	66

TAQUÍGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)

II'.

Autor: Deputado Wilson Lima

MO. n° 1.144 de 1999 - 'parabeniza a fábrica KARRANCA's pela inauguração de sua loja de móveis localizada à Avenida dos Bombeiros na cidade do Gama - Região Administrativa RA II'.

Autor: Deputado Wilson Lima

MO. n° 1.145 de 1999 - 'reivindica à Secretaria de Assuntos Fundiários a regulamentação das Quadras 55, 56, 57 e 58, do assentamento Haiti, situado na Região Administrativa de Brazlândia'.

Autor: Deputado Wilson Lima

MO. n° 1.146 de 1999 - 'reivindica ao Poder Executivo a inclusão do *Movimento Negro das Raças na Diáspora Afro-Brasileira*, no calendário de eventos do Distrito Federal'.

Autor: Deputado José Edmar

MO. n° 1.147 de 1999 - 'apresenta voto de protesto contra a decisão da Divisão Regional de Ensino de Samambaia de afastar a professora Simone Esteia O. do Brasil do cargo de Diretora da Escola Classe 415 de Samambaia, para o qual foi eleita pela comunidade, e reivindica policiamento intensivo nas escolas de Samambaia'.

Autoria: Bancada do PT

MO. n° 1.148 de 1999 - 'formula parabéns ao Hospital Regional da Asa Norte - HRAN, na pessoa do seu diretor, Doutor Martinho Gonçalves da Costa, pelo excelente atendimento que vem sendo oferecido à sociedade'.

Autora: Deputada Anilcéia Machado

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
26 / 08 / 99	09h35min	ORDINÁRIA	67

TAQUIGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)

MO. n° 1.149 de 1999 – 'reivindica providências urgentes ao Poder Executivo do Distrito Federal, quanto à construção de um acesso viário em nível do tipo viaduto, nas proximidades do Posto Colorado, localizado na BR 020, Região Administrativa de Sobradinho RA V.

Autora: Deputada Anilcéia Machado

MO. n° 1.150 de 1999 - 'reivindica providências junto ao Poder Executivo do Distrito Federal, quanto à abertura e pavimentação asfáltica da via que liga a DF-150 ao Setor Oeste de Sobradinho, previsto no PDL como Via Projetada n° 1 da Região Administrativa de Sobradinho - RA V.

Autora: Deputada Anilcéia Machado

MO. n° 1.151 de 1999 - 'hipoteca votos de louvor ao Comando Geral do CBMDF pela inauguração de Policlínica na área do Quartel da 3ª CRI (Companhia Regional de Incêndio) no Gama, RA II'.

Autor: Deputado José Rajão

MO. n° 1.152 de 1999 - 'reivindica ao Ilustríssimo Senhor Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do DF (DETRAN/DF), providências para a colocação de sinalização do tipo Barreira Eletrônica nas proximidades da EPPN QI 09 - Região Administrativa do Lago Norte - RA XVIII'.

Autor: Deputado Agrício Braga

MO. n° 1.153 de 1999 - 'reivindica providências à Administração Regional de Planaltína - RA VI, no sentido de promover a terraplanagem dos campos de futebol existentes no Vale do Amanhecer'.

Autor: Deputado Agrício Braga

MO. n° 1.154 de 1999 - 'reivindica ao Senhor Secretário de Obras do GDF a Reforma da Praça da QI 20, compreendendo obras de

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
26 / 08 / 99	09h35min	ORDINÁRIA	68

TAQUÍGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)

restauração, reformas dos canteiros e bancos, da iluminação e limpeza geral (Guará I – RA X)'.

Autor: Deputado Alírio Neto

MO. n° 1.155 de 1999 - 'reivindica junto ao Sr. Secretário de Obras do Distrito Federal a execução das obras e implantação de galeria de águas pluviais nos conjuntos I, J, e K da quadra residencial QI 1 do Guará I'.

Autor: Deputado Alírio Neto

MO. n° 1.156 de 1999 - 'reivindica ao Senhor Presidente do Banco do Brasil S/A a urgente instalação de agências bancárias e caixas eletrônicos no Guará II - DF'.

Autor: Deputado Alírio Neto

MO. n° 1.157 de 1999 – 'reivindica ao Secretário de Obras do Distrito Federal a melhoria da iluminação pública na área que abrange o Setor Residencial da Universidade de Brasília - UnB (Colina) e o Setor de Clubes Norte'.

Autor: Deputado Alírio Neto

MO. n° 1.158 de 1999 - 'parabeniza a Faculdade Teológica Batista de Brasília pela posse do seu novo Diretor-Geral, Dr. Josué Melo Salgado e pela concessão do Título de Mestre em Divindades ao Pastor Éber Vasconcelos'.

Autor: Deputado Wasny de Roure

MO. n° 1.159 de 1999 - 'protesta contra a decisão da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso de autorizar o Sr. Darly Alves da Silva a realizar estágio na Administração Regional de São Sebastião'.

Autor: Deputado Wasny de Roure

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
26 / 08 / 99	09h35min	ORDINÁRIA	69

TAQUIGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)

MO. n° 1.160 de 1999 - 'parabeniza a equipe responsável pela edição do Jornal Ceilandense'.

Autor: Deputado Wasny de Roure

MO. n° 1.161 de 1999 - 'sugere à fábrica de veículos automotores Volkswagem do Brasil, a viabilidade e a imediata instalação de mecanismos de destravamento pelo lado interno dos porta-malas dos automóveis de sua fabricação'.

Autor: Deputado Wilson Lima

MO. n° 1.162 de 1999 - 'sugere à fábrica de automóveis Ford do Brasil, a viabilidade e a imediata instalação de mecanismos de destravamento pelo lado interno dos porta-malas dos automóveis de sua fabricação'.

Autor: Deputado Wilson Lima

MO. n° 1.163 de 1999 - 'congratula-se com os trabalhadores, comerciantes e industriais da área da panificação do Distrito Federal pelo *Dia do Panificador*'.

Autor: Deputado Wilson Lima

MO. n° 1.164 de 1999 - 'reivindica ao Diretor-Geral do Detran providências para a pintura de uma faixa de pedestre na Via Contorno do Guará II, entre a QE 40 e a QE 30 - Guará II - RA X'.

Autor: Deputado Alírio Neto

MO. n° 1.165 de 1999 - 'reivindica ao Senhor Presidente da Companhia Energética de Brasília CEB a urgente instalação dos padrões residenciais individuais do Condomínio Residencial Itapuã, na Região Administrativa de Sobradinho - RA V.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

PATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
26 / 08 / 99	09h35min	ORDINÁRIA	70

TAQUÍGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)

Autor; Deputado Chico Floresta

MO. n° 1.166 de 1999 - 'reivindica ao Senhor Secretário de Obras do Distrito Federal a urgente construção de um Clube Unidade de Vizinhança na cidade da Candangolândia, na Região Administrativa da Candangoiândia - RA XIX'.

Autor: Deputado Chico Floresta

MO. n° 1.167 de 1999 - 'reivindica ao Senhor Diretor Geral do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal (DMTU) a intensificação da fiscalização do transporte clandestino nas Avenidas W/3 Norte e W/3 Sul, na Região Administrativa de Brasília-RA r.

Autor: Deputado Chico Floresta

MO. n° 1.168 de 1999 - 'reivindica ao Senhor Secretário de Obras do Distrito Federal a urgente pavimentação asfáltica de todo o anel viário interno do Cemitério de Sobradinho, na Região Administração de Sobradinho RAV '.

Autor: Deputado Chico Floresta

MO. n° 1.169 de 1999 - 'reivindica ao Senhor Secretário de Obras do Distrito Federal a urgente construção de baías em todos os pontos de embarque e desembarque do sistema de transporte coletivo e alternativo STP-A da Região Administrativa do Cruzeiro RA XI'.

Autor: Deputado Chico Floresta

MO. n° 1.170 de 1999 - 'reivindica ao Senhor Secretário de Obras do Distrito Federal a urgente construção do sistema de captação de esgotos e a pavimentação asfáltica do Setor de Mansões de Samambaia, na Região Administrativa de Samambaia - RA XII'.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
26 / 08 / 99	09h35min	ORDINÁRIA	71

TAQUIGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)

Autor: Deputado Chico Floresta

MO. n° 1.171 de 1999 - 'reivindica ao Senhor Secretário de Obras do Distrito Federal a urgente reforma do parquinho e a construção de uma quadra poliesportiva na Quadra SQS 409, na Região Administrativa de Brasília - RA I '.

Autor: Deputado Chico Floresta

MO. n° 1.172 de 1999 - 'reivindica ao Senhor Secretário de Obras do Distrito Federal a urgente pavimentação asfáltica das Quadras 316, 421, 423, 427, 433, 502, 504, 613 e 615 da cidade de Samambaia - RA II '.

Autor: Deputado Chico Floresta

MO. n° 1.173 de 1999 - 'reivindica à Senhora Secretária de Educação do Distrito Federal a urgente construção de um campo de futebol ou quadra poliesportiva na Escola Classe Bonsucesso, na Região Administrativa de Planaltina RA- VI '.

Autor: Deputado Chico Floresta

MO. n° 1.174 de 1999 - 'reivindica ao Senhor Presidente da Caesb a urgente construção da rede de águas pluviais da QE's 38 e 44 do Guará II, na Região Administrativa do Guará - RA X'.

Autor: Deputado Chico Floresta

MO. n° 1.175 de 1999 - 'reivindica à Senhora Secretária de Habitação e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal a urgente regularização do Setor de Oficinas da QE 40 do Guará II, na Região Administrativa do Guará - RA X'.

Autor: Deputado Chico Floresta

MO. nº 1.176 de 1999 - 'reivindica ao Senhor Secretário de

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
26 / 08 / 99	09h35min	ORDINÁRIA	72

TAQUÍGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)

Obras do Distrito Federal a urgente construção da pista contorno, passando pelos fundos das QE's 38,42 e 44, fazendo a ligação com o balão da QE 46, na Região Administrativa do Guará- RA X '.

Autor: Deputado Chico Floresta

MO. n° 1.177 de 1999 – 'reivindica ao Senhor diretor do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DETRAN-DF) a urgente recuperação da sinalização vertical da via de acesso a QE 46, entre o anel viário do Guará II, à altura das QE's 36 a 44 na Região Administrativa do Guará- RA X '.

Autor: Deputado Chico Floresta

MO. n° 1.178 de 1999 - 'reivindica ao Senhor Secretário de Obras do Distrito Federal a urgente construção de estacionamento no Setor de Oficinas do Guará, entre a QE 40 e o anel viário do Guará II, na Região Administrativa do Guará'.

Autor: Deputado Chico Floresta

MO. n° 1.179 de 1999 - 'reivindica à Senhora Secretária de Educação do Distrito Federal a urgente reforma do Centro de Ensino de 1° Grau de Vargem Bonita, na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante - RA VIII'.

Autor: Deputado Chico Floresta

MO. n° 1.180 de 1999 - 'manifesta votos de protesto ao Senhor Diretor Geral do Departamento Metropolitano de Transportes Urbano do Distrito Federal - DMTU, em razão da absurda e injusta cobrança de passagens de alunos que moram na zona rural e estudam no Núcleo Bandeirante- RA VIII'.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
26 / 08 / 99	09h35min	ORDINÁRIA	73

TAQUÍGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)

Autor: Deputado Chico Floresta

MO. n° 1.181 de 1999 - 'reivindica ao Senhor Secretário de Obras do Distrito Federal a urgente construção de uma praça no Núcleo Rural Vargem Bonita na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante - RA VIII'.

Autor: Deputado Chico Floresta

MO. n° 1.182 de 1999 - 'reivindica ao Senhor Secretário de Saúde do Distrito Federal a urgente reabertura do Posto de Saúde do Núcleo Rural Vargem Bonita na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante - RA VIII'.

Autor: Deputado Chico Floresta

MO. n° 1.183 de 1999 - 'reivindica ao Senhor Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF a urgente instalação de sinal luminoso (semáforo), em frente ao Centro de Ensino de 1° Grau de Vargem Bonita na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante - RA VIII'.

Autor: Deputado Chico Floresta

MO. n° 1.184 de 1999 - 'reivindica ao Senhor Secretário de Saúde do Distrito Federai a urgente construção de um posto de saúde na AR 6, Conjunto 3, Área Especial 17, em Sobradinho Oeste, na Região Administração de Sobradinho-RA V '.

Autor: Deputado Chico Floresta

MO. nº 1.185 de 1999 - 'reivindica ao Senhor Secretário de Obras do Distrito Federal a urgente construção de uma praça com playground e uma quadra poliesportiva na Quadra 16 da cidade de Sobradinho-RA V.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
26 / 08 / 99	09h35min	ORDINÁRIA	74

TAQUÍGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)

Autor: Deputado Chico Floresta

MO. n° 1.186 de 1999 - 'reivindica ao Senhor Secretário de Obras do Distrito Federal a urgente reforma do Telheiro (sala destinada a aulas de artes cênicas) do Centro Educacional 2 de Sobradinho, na Região Administrativa de Sobradinho-RA V'.

Autor: Deputado Chico Floresta

MO. n° 1.187 de 1999 - 'reivindica ao Senhor Secretário de Obras do Distrito Federal a urgente conclusão do sistema viário da cidade de Águas Claras, na Região Administrativa de Tãguatinga- RA III'.

Autor: Deputado Chico Floresta

MO. n° 1.188 de 1999 - 'reivindica junto ao Senhor Governador do Distrito Federal, a urgente retirada da Invasão Saburo Onoyama, situada abaixo da QSD 24 -Tãguatinga - DF, RA-III'.

Autor: Deputado Alírio Neto

MO. n° 1.189 de 1999 - 'reivindica junto ao Senhor Secretário de Obras do Distrito Federal a urgente urbanização das quadras QSB 11 e 23 - Fundos (ao lado da EPCT-Sul) Tãguatinga - DF, RA-III'.

Autor: Deputado Alírio Neto

MO. n° 1.190 de 1999 - 'reivindica ao Administrador Regional de Samambaia providências no sentido de vOiabilizar a pavimentação da QR-407, Conjunto 6, daquela cidade'.

Autor: Deputado Renato Rainha

MO. n° 1.191 de 1999 - 'reivindica ao Senhor Administrador Regional de Brasília a reforma do alambrado e a colocação de iluminação no campo de futebol da Granja do Torto, localizado ao lado da

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
26 / 08 / 99	09h35min	ORDINÁRIA	75

TAQUÍGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)

Subadministração Regional'.

Autor: Deputado Renato Rainha

MO. n° 1.192 de 1999 - 'reivindica ao Presidente da Câmara dos Deputados a tramitação em regime de urgência do Projeto de Lei n° 4.895/99, cuja aprovação é decisiva para uma solução definitiva do endividamento do produtor rural'.

Autor: Deputado Renato Rainha

MO. n° 1.193 de 1999 - 'presta Votos de Louvor à Episcopisa Sonia Haddad Moraes Hernandes'.

Autor: Deputado Xavier

MO. n° 1.194 de 1999 - 'reivindica à Companhia Energética de Brasília - CEB providências no sentido de implantar iluminação pública nas vias de acesso aos condomínios da ESAF à cidade de São Sebastião - RA XIV.

Autor: Deputado Silvio Linhares

MO. n° 1.195 de 1999 - 'reivindica à Companhia Energética de Brasília - CEB providências no sentido de sanar as constantes quedas de energia elétrica ocorridas na quadras 5 do bairro tradicional de São Sebastião- RA XIV.

Autor: Deputado Silvio Linhares

MO. n° 1.196 de 1999 - 'reivindica providências urgentes ao Poder Executivo do Distrito Federal, quanto à construção de um acesso viário em nível do tipo viaduto, nas proximidades do Balão do Torto, localizado na DF-003 - Região Administrativa de Brasília - RA-I'.

Autora: Deputada Anilcéia Machado

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
26 / 08 / 99	09h35min	ORDINÁRIA	76

TAQUÍGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)

MO. n° 1.197 de 1999 - 'formula cumprimentos à Empresa McDonald's pela campanha beneficente *McDia Feliz,* com renda destinada a instituições assistenciais do Distrito Federal'.

Autor: Deputado Alírio Neto

MO. n° 1.198 de 1999 - 'sugere ao Senhor Governador Joaquim Roriz o pagamento retroativo do tíquete-alimentação, relativo aos meses de abril a dezembro de 1998, conforme item 2 da Carta Promessa enviada a todos os policiais civis do Distrito Federal em 29/07/98'.

Autor: Deputado Alírio Neto

MO. n° 1.199 de 1999 - 'reivindica providências junto à Companhia de Eletricidade de Brasília - CEB, para implantação de iluminação pública no campo de futebol localizado no Taguapark (Pistão Norte), em frente à Quadra QNA 54 na Região Administrativa de Taguatinga – RA - III'.

Autor: Deputado Gim Argeilo

MO. nº 1.200 de 1999 - 'repudia o Projeto que propõe a extinção da Justiça do Trabalho'.

Autora: Deputada Lúcia Carvalho

MO. n° 1.201 de 1999 - 'reivindica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a não privatização da Codeplan, bem como impedir a terceirização de seus serviços, efetuando, ainda, o pagamento das referências a que fazem jus os servidores da referida Companhia '.

Autor: Deputado Renato Rainha

MO. n° 1.202 de 1999 - 'reivindica ao Presidente da Caesb a instalação de bebedouros públicos na Feira do Guará'.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
26 / 08 / 99	09h35min	ORDINÁRIA	77

TAQUÍGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)

Autor: Deputado Alírio Neto

MO. n° 1.203 de 1999 - 'reivindica ao Secretário de Obras do Distrito Federal a reforma e melhoria da iluminação pública nas QI e QE 09 do Guará r.

Autor: Deputado Alírio Neto

MO. n° 1.204 de 1999 - 'reivindica ao Secretário de Obras do Distrito Federal a melhoria da iluminação pública na Entrequadra 28/30 do Guará II'.

Autor: Deputado Alírio Neto

MO. n° 1.205 de 1999 - 'reivindica ao Secretário de Obras do Distrito Federal a reforma e melhoria da iluminação pública do Setor Lúcio Costa'.

Autor: Deputado Alírio Neto

MO. n° 1.206 de 1999 - 'reivindica junto ao Sr. Subsecretário da Coordenação das Administrações Regionais, providências no sentido de que seja promovida a ampliação do contrato da empresa concessionária da implantação do endereçamento urbano da cidade do Guará'.

Autor: Deputado Alírio Neto

MO. n° 1.207 de 1999 - 'reivindica ao Administrador Regional de Taguatinga a limpeza de bocas-de-lobo do Setor QNL'.

Autor: Deputado Alírio Neto

MO. n° 1.208 de 1999 - 'reivindica ao Presidente da Caesb a instalação de bebedouros públicos ao longo do calçadão do Guará'.

Autor: Deputado Alírio Neto

MO. n° 1.209 de 1999 - 'reivindica ao Secretário de Obras do

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

PATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
26 / 08 / 99	09h35min	ORDINÁRIA	78

TAQUÍGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)

Distrito Federal a instalação da iluminação pública na Entrequadra 24/26 do Guará II'.

Autor: Deputado Alírio Neto

MO. n° 1.210 de 1999 - 'reivindica a convocação finai dos aprovados no concurso para *Apoio Técnico Administrativo* da Fundação Educacional do Distrito Federal'.

Autor: Deputado Wilson Lima

MO. n° 1.211 de 1999 - 'reivindica a construção de quadras poliesportivas na Riacho Fundo II, RA-XVII'.

Autor: Deputado José Rajão

MO. n° 1.212 de 1999 - 'presta homenagem ao Senhor Evaristo Porto por sua contribuição à prática desportiva'.

Autor: Deputado José Rajão

MO. n° 1.213 de 1999 - 'reivindica ao Poder Executivo a conclusão do asfaitamento da QE 46 - Guará II'.

Autor: Deputado José Rajão

MO. n° 1.214 de 1999 - 'reivindica ao Poder Executivo, providências para implantação de sinalização no Setor Comercial Norte do Plano Piloto'.

Autor: Deputado José Rajão

MO. n° 1.215 de 1999 - 'reivindica à Administração Regional do Guará o fechamento da passagem clandestina entre a localidade denominada Guará Ville e a Vila Tecnológica'.

Autora: Deputada Lúcia Carvalho

MO. n° 1.216 de 1999 - 'solicita ao Presidente da Telebrasília

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
26 / 08 / 99	09h35min	ORDINÁRIA	79

TAQUÍGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)

que viabilize a ampliação da rede de telefonia individual e a instalação de orelhões nos seguintes bairros do Município de Águas Lindas - Goiás: Setor de Mansões Águas Lindas, Jardim Águas Lindas II, Morada da Serra e Cidade do Entorno'.

Autor: Deputado Wasny de Roure

MO. n° 1.217 de 1999 - 'requer ao Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, a reabertura da Agência de Águas Lindas - GO'.

Autor: Deputado Wasny de Roure

MO. n° 1.218 de 1999 - 'parabeniza a Igreja Presbiteriana Nacional pelo seu 39° aniversário'.

Autor: Deputado Wasny de Roure

MO. n° 1.219 de 1999 - 'reivindica à Secretaria de Obras do Distrito Federal o asfaltamento da Rodovia DF-330'.

Autor: Deputado Silvio Linhares

MO. n° 1.220 de 1999 - 'reivindica à Secretaria de Obras do Distrito Federal a urgente pavimentação da QR 215 - Santa Maria (Norte) - RA XIII'.

Autor: Deputado Silvio Linhares

MO. n° 1.221 de 1999 - 'reivindica ao Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal (DMTU) a criação da linha de ônibus que especifica'.

Autor: Deputado Silvio Linhares

MO. n° 1,222 de 1999 - 'reivindica à Companhia Energética de Brasília (CEB), a instalação de iluminação pública do km 1 ao 5 da DF-001'.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
26 / 08 / 99	09h35min	ORDINÁRIA	80

ITAQUÍGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)

Autor: Deputado José Edmar

MO. n° 1.223 de 1999 - 'reivindica ao Poder Executivo o asfaltamento e a captação de águas pluviais do conjunto B da QNN 1 de Ceilândia – RA IX'.

Autor: Deputado José Edmar

MO. n° 1.224 de 1999 - 'solicita ao Departamento de Trânsito do DF a reinstalação do semáforo no Eixo Monumental - Via S-1, na altura da via de acesso ao Gran Circo Lar'.

Autor: Deputado José Edmar

MO. n° 1.225 de 1999 - 'reivindica providências urgentes ao Poder Executivo do Distrito Federal, quanto à instalação de redutores de velocidade na vicinal DF-215, nas proximidades do Condomínio Verde Vale, Região Administrativa de Sobradinho - RA V.

Autora: Deputada Anilcéia Machado"

DEPUTADO JOSÉ EDMAR - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Tem a palavra V. Exa.

DEPUTADO JOSÉ EDMAR (PMDB. Pela ordem.) - Sr. Presidente, peço destaque das Moções n°s 1.136, 1.147, 1.159 e 1.180.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOSÉ EDMAR) - Acatada a solicitação de V.Exa.

Em discussão as moções, excetuando-se as Moções n°s 1.136, 1.147, 1.159 e 1.180, destacadas a pedido do Deputado José Edmar, Líder do Governo. (Pausa.)

CÂMARA **LEGISLATIVA** DO DISTRITO FEDERAL
3ª **SECRETARIA** - DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE **TAQUI**GRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE **TAQUI**GRAFIA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
26 / 08 / 99	09h35min	ORDINÁRIA	81

TAQUÍGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que as aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

As moções foram aprovadas com a presença de 13 Parlamentares.

Em discussão as Moções n°s 1.136, 1.147, 1.159 e 1.180. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando as moções destacadas; os que votarem "não" estarão rejeitando-as.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados.

(Procede-se à votação nominal.)

0811 1551

Thill

16 (3) 91

v. GN

2821

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
26 / 08 / 99	09h35min	ORDINÁRIA	82

TAQUIGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Estão presentes apenas 12 Deputados, não havendo, portanto, *quorum* para deliberação.

PEQUENO EXPEDIENTE

Passa-se aos

Comunicados de Líderes.

Concedo a palavra ao Deputado Wilson Lima. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Deputado César Lacerda. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Deputado Xavier. (Pausa.)

Concedo a palavra à Deputada Maninha. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Deputado Alírío Neto. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Deputado Tático. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Deputado Jorge Cauhy. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Deputado Renato Rainha. (Pausa.)

Concedo a palavra à Deputada Anilcéia Machado. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Deputado Rodrigo Rollemberg. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Deputado João de Deus. (Pausa.)

A Presidência indaga se algum Parlamentar quer fazer uso da palavra no horário destinado aos Comunicados de Parlamentares. (Pausa.)

Não havendo manifestação de nenhum Deputado, passa-se ao

GRANDE EXPEDIENTE.

A Presidência pergunta se algum Parlamentar quer fazer uso da palavra no horário destinado Grande Expediente. (Pausa.)

Não havendo manifestação de nenhum Deputado, esta Presidência encerrará a sessão.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRAFICAS

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
26 / 08 / 99	09h35min	ORDINÁRIA	83

TAQUÍGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 11h47min.)